JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação dos Municípios do Araguaia - AMA 4
Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cotriguaçu 4
Camara Municipal de Diamantino 4
Camara Municipal de Várzea Grande 5
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 5
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 30
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 30
Prefeitura Municipal de Água Boa 31
Prefeitura Municipal de Alto Garças 31
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 33
Prefeitura Municipal de Apiacás 128
Prefeitura Municipal de Araguaiana 158
Prefeitura Municipal de Araguainha 166
Prefeitura Municipal de Araputanga 297
Prefeitura Municipal de Arenápolis 297
Prefeitura Municipal de Aripuanã 298
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 299
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 300
Prefeitura Municipal de Cáceres 327
Prefeitura Municipal de Campinápolis 329
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 331
Prefeitura Municipal de Campo Verde 357
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 360
Prefeitura Municipal de Canarana 360
Prefeitura Municipal de Carlinda 363
Prefeitura Municipal de Cláudia 365
Prefeitura Municipal de Colíder 365
Prefeitura Municipal de Colniza 370
Prefeitura Municipal de Confresa 370
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 372
Prefeitura Municipal de Curvelândia 373
Prefeitura Municipal de Diamantino 374
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 376
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 376
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 376
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 380
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 381
Prefeitura Municipal de Indiavaí 381
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 382
Prefeitura Municipal de Itanhangá 383
Prefeitura Municipal de Itiquira 388
Prefeitura Municipal de Jaciara 391
Prefeitura Municipal de Jauru 393
Prefeitura Municipal de Juara 395
Prefeitura Municipal de Juruena 405
Prefeitura Municipal de Juscimeira 405
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 406
Prefeitura Municipal de Marcelândia 407
Prefeitura Municipal de Matupá 413

Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 413
Prefeitura Municipal de Nobres 416
Prefeitura Municipal de Nortelândia 447
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 449
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 450
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 451
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 451
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 453
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 453
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 454
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 457
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 458
Prefeitura Municipal de Paranatinga 459
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 459
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 468
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 475
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 476
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 476
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 476
Prefeitura Municipal de Poxoréu 477
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 477
Prefeitura Municipal de Rondolândia 478
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 480
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 482
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 484
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 484
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 485
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 486
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 493
Prefeitura Municipal de São José do Povo 494
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 494
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 495
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 495
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 495
Prefeitura Municipal de Tabaporã 497
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 497
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 498
Prefeitura Municipal de União do Sul 499
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 500
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 547
Prefeitura Municipal de Vila Rica 547

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA

PORTARIA Nº. 009/2017 – AMA/PRES

PORTARIA Nº. 009/2017 – AMA/PRES

"DISPÕE SOBRE EXONERAR O SECRETÁRIO EXECUTIVO B, DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA."

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimental;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o colaborador ANTONIO FILHO SOUSA MENDES, CPF 415.903.921-91, do cargo de Secretário Executivo B, da Associação dos Municípios do Araguaia, a partir de 06 de novembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, em 06 de novembro de 2017.

JOEL FERREIRA

PRESIDENTE - AMA

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2017

De 08 de novembro de 2017.

"**Dispõe Sobre a Convocação de Servidor Afastado por Motivo de Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares".**

REGINA PIZOLLI DA SILVA, Presidente dessa Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar para retorno ao trabalho a Srª. **ANA LUCIA RODRIGUES,** Servidora Pública Municipal, lotado na Câmara Municipal de Apiacás-MT, no cargo de zeladora, afastado por motivo de ***Licença Para Tratar de Assuntos Particulares,*** pelo período de 24 meses, ou seja, 02(dois) anos consecutivos, compreendido de ***01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2017, com retorno previsto para o dia 01/11/2017, conforme a Portaria n.° 36 de 28 de outubro de 2015.***

Art. 2°. Considerando que o prazo estabelecido para o retorno ao trabalho encontra-se vencido, fica convocado o retorno do servidor ao trabalho no prazo de 48 horas contado da publicação deste e o não comparecimento do servidor resultaram em abandono de emprego e desistência do cargo publica.

Art. 3°. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Apiacás-MT, 08 de novembro de 2017.

Regina Pizolli da Silva

Presidente Câmara Municipal de Apiacás-MT

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 31 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a convocação de suplentes para licenças iguais ou superiores a 120 dias."

Autor: Ver. Cézare Pastorello

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *nos termos do art. 42, I, e seus respectivos parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, bem como fundamento no art. 260 e seguintes, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:*

Art. 1º O caput do art. 39 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. *No caso de vaga ou de licença de Vereador superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente convocará, imediatamente, o suplente.*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de Novembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário

Wagner Sales do Couto -"Barone"

2º secretário

Elias Pereira da Silva

Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2017

A Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 09/2017, tendo como Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM ALARME 24 HORAS E COM ATENDIMENTO TÁTICO NO LOCAL, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, COM 21 SENSORES E FIOS FORNECIDOS PELA EMPRESA SEM CUSTOS PARA A CÂMARA",** com abertura no dia 24 de novembro de 2017, às 09h00min, em sua sede na Av. 07 de Setembro, n°151, JD Primavera, na cidade de Cotriguaçu-MT, na sala de Licitações, podendo os interessados solicitarem o Edital e anexos pelo e-mail camaracotri@gmail.com no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site www.cotriguacu.mt.leg.br ou informações pelo telefone (66)3555-1226/1511.

Cotriguaçu/MT, 09 de novembro de 2017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 013/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº.: 013/2017

Contratante..: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: Radio Parecis de Diamantino LTDA - ME.

Valor.....: R$ 27.5000,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).

Vigência.....: Início: 17/010/2017 Término: 17/10/2018.

Objeto.....: Contratação de empresa de radiodifusão para realizar transmissões ao vivo das sessões realizadas no plenário da Câmara Municipal, bem como, transmitir a gravação das sessões que por ventura forem realizadas fora do plenário, desde que não haja a possibilidade de se fazer a transmissão ao vivo, e ainda, veicular convites, avisos e informativos conforme a necessidade da Câmara Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Diamantino.

DIAMANTINO /MT em 08 de novembro de 2017.

JOZENIL COSTA LUBE – PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 91/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Determinar à Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Várzea Grande que a nomeação de servidores ocorrerá respeitando a data de expedição dos documentos pelos órgãos competentes, ficando assim vedada a nomeação em data anterior à data de expedição de qualquer dos documentos exigidos para o ingresso neste Legislativo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 06 de novembro de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 92/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Transferir a Sessão Ordinária que seria realizada no dia 15/11/2017 (feriado nacional) para o dia 22/11/2017, consecutivamente após a realização da primeira sessão ordinária.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 08 de novembro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 10/2017

Dispõe sobre a criação de Comissão Parlamentar de Representação da Indústria, Comércio e Serviços do Município de Várzea Grande-MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela

RESOLVE:

Art. 1.º Criar a Comissão Parlamentar de Representação da Indústria, Comércio e Serviços do Município de Várzea Grande-MT, para atuar na frente municipal de incentivo à Indústria, Comércio e Serviços no município de Várzea Grande-MT, com ênfase no fomento aos seguimentos empresariais neste final de ano, em especial nas festas de Natal e Ano Novo, e nos anos vindouros, composta pelos vereadores: Ver. Carlos Garcia de Almeida, Ver. Gisa Barros, Ver. Rogério França Martins, Ver. Miguel Anjos Claros Paz, Ver. Rodrigo Coelho, Ver. Ícaro Gibran Reveles e Ver. Benedito Francisco Curvo.

Art. 2.º Esta Resolução passa a vigorar nesta data.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de novembro de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2015.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **AGNEZINI E CIA LTDA** - CNPJ sob o número 10.470.240/0001-03. **Objeto:** Acréscimo de serviços elétricos revisados para integração da planilha de obras. Altera o Valor Contratual para **R$ 1.827.504,01** (Um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e quatro reais e um centavos).

São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de outubro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA E O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia - CIDSPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada á rua Espanha nº 08, Colíder-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, portador da carteira de identidade n.º 3.462.335-0 SSP/PR e do CPF n.º 408.557.409-49, residente e domiciliado em Peixoto de Azevedo/MT, designado neste ato como sendo CIDSPA e de outro lado o **Município de Peixoto de Azevedo**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º03.238.631/0001-31,com endereço Rua Ministro César, s/n.º, Centro, neste ato representado pela Vice-Prefeita, Sra. Benta Noleto de Brito Borges, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 1214571-8

MT e do CPF n.º 001.052.921.-76, residente e domiciliada em Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado simplesmente de Município signatário, pactuam os seguintes objetivos comuns:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- Estabelecimento de ações mútuas para a implantação do ***Programa Consorciado de Destinação de Resíduos Sólidos – Portal da Amazônia***.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Finalidades

- Implantação de **Aterro Sanitário Regional** voltado a destinação final dos resíduos sólidos gerados pela população dos municípios de Peixoto de Azevedo, Novo Mundo, Guarantã do Norte, Terra Nova do Norte, Nova Guarita, Marcelândia e Nova Santa Helena, observado em todo caso as condições ambientais de regência.

- Implantação da cultura de coleta seletiva de lixo na sede do Município signatário, como forma de proteção ao meio ambiente e diversificação da atividade econômica.

- Disponibilização de transporte terrestre dos resíduos até sua destinação final.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

- O CIDSPA promoverá o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, nos termos do Decreto Federal n.º 8.428/2015, para dispor dos estudos técnicos de viabilidade para instalação e funcionamento de **Aterro Sanitário Regional**, voltado a exploração pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a destinação final dos resíduos sólidos produzidos pelos municípios signatários, estabelecendo-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução desta fase.

- O CIDSPA adotará as medidas administrativas necessárias para execução dos parâmetros técnicos obtidos no estudo de viabilidade originado do PMI, vindo a abrir procedimento de contratação da empresa que promoverá a implantação, gestão e exploração do **Aterro Sanitário Regional**, observado em todo caso a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações; Lei Federal n.º 11.079/2004 e o disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, estabelecendo-se o prazo de 90 (noventa) dias para execução desta fase.

- O Município signatário, compromete-se a executar as orientações técnicas que vierem a ser indicadas pelo PMI, especialmente quanta compatibilização da legislação local, adequação orçamentária, financeira e disponibilidade logística para o transporte dos resíduos sólidos até o **Aterro Sanitário Regional**.

- O Município signatário, compromete-se a encaminhar ao CIDSPA, lei municipal de autorização especifica para adesão ao ***Programa Consorciado de Destinação de Resíduos Sólidos – Portal da Amazônia***, no prazo máximo de 20 dias após a assinatura do presente Protocolo de Intenção.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente Protocolo de Intenção, tem por fundamentação legal as disposições da Lei Federal n.º 11.107/2005, já constituído pelos signatários, para execução das atividades próprias do artigo 9º, inciso XI do Estatuto Social do CIDSPA.

- Aplica-se no decorrer da execução do presente objeto, as disposições da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Federal n.º 6.938/1981, (Política Nacional do Meio Ambiente), e, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Federal n.º 8.987/1995; Lei Federal n.º 11.079/2004 e Decreto Federal n.º 8.428/2015.

- Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pátria, em especial pela Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Colíder – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Protocolo de Intenção.

E assim, por estarem de acordo e pactuados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Colíder/MT, 25 de setembro de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Benta Noleto de Brito Borges

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TESTEMUNHAS:

1_____

CPF/MF: _____

2_____

CPF/MF: _____

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA E O MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia - CIDSPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada á rua Espanha nº 08, Colíder-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu

Presidente Sr. Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, portador da carteira de identidade n.º 3.462.335-0 SSP/PR e do CPF n.º 408.557.409-49, residente e domiciliado em Peixoto de Azevedo/MT, designado neste ato como sendo CIDSPA e de outro lado o **Município de Itaúba**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º03.238.961/0001-27,com endereço a Av. Tancredo Neves, n.º 799, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALCIR DONATO**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1318509-8 SSP/MT e do CPF n° 930. 046.561-91, residente e domiciliado em Itaúba/MT, doravante denominado simplesmente de Município signatário, pactuam os seguintes objetivos comuns:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- Estabelecimento de ações mútuas para a implantação do ***Programa Consorciado de Destinação de Resíduos Sólidos – Portal da Amazônia***.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Finalidades

- Implantação de **Aterro Sanitário Regional** voltado a destinação final dos resíduos sólidos gerados pela população dos municípios de Peixoto de Azevedo, Novo Mundo, Guarantã do Norte, Terra Nova do Norte, Nova Guarita, Marcelândia e Nova Santa Helena, observado em todo caso as condições ambientais de regência.

- Implantação da cultura de coleta seletiva de lixo na sede do Município signatário, como forma de proteção ao meio ambiente e diversificação da atividade econômica.

- Disponibilização de transporte terrestre dos resíduos até sua destinação final.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

- O CIDSPA promoverá o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, nos termos do Decreto Federal n.º 8.428/2015, para dispor dos estudos técnicos de viabilidade para instalação e funcionamento de **Aterro Sanitário Regional**, voltado a exploração pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a destinação final dos resíduos sólidos produzidos pelos municípios signatários, estabelecendo-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução desta fase.

- O CIDSPA adotará as medidas administrativas necessárias para execução dos parâmetros técnicos obtidos no estudo de viabilidade originado do PMI, vindo a abrir procedimento de contratação da empresa que promoverá a implantação, gestão e exploração do **Aterro Sanitário Regional**, observado em todo caso a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações; Lei Federal n.º 11.079/2004 e o disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, estabelecendo-se o prazo de 90 (noventa) dias para execução desta fase.

- O Município signatário, compromete-se a executar as orientações técnicas que vierem a ser indicadas pelo PMI, especialmente quanto compatibilização da legislação local, adequação orçamentária, financeira e disponibilidade logística para o transporte dos resíduos sólidos até o **Aterro Sanitário Regional**.

- O Município signatário, compromete-se a encaminhar ao CIDSPA, lei municipal de autorização especifica para adesão ao ***Programa Consorciado de Destinação de Resíduos Sólidos – Portal da Amazônia***, no prazo máximo de 20 dias após a assinatura do presente Protocolo de Intenção.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente Protocolo de Intenção, tem por fundamentação legal as disposições da Lei Federal n.º 11.107/2005, já constituído pelos signatários, para execução das atividades próprias do artigo 9º, inciso XI do Estatuto Social do CIDSPA.

- Aplica-se no decorrer da execução do presente objeto, as disposições da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Federal n.º 6.938/1981, (Política Nacional do Meio Ambiente), e, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Federal n.º 8.987/1995; Lei Federal n.º 11.079/2004 e Decreto Federal n.º 8.428/2015.

- Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pátria, em especial pela Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Colíder – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Protocolo de Intenção.

E assim, por estarem de acordo e pactuados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Colíder/MT, 25 de setembro de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

VALCIR DONATO

MUNICÍPIO DE ITAÚBA

TESTEMUNHAS:

1_____

CPF/MF: _____

2_____

CPF/MF: _____

PORTARIA 007/2017

PORTARIA 007/2017

O EXMO. PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA SR. MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de **ADVOGADO**, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, a Sr. **EDWIN DE ALMEIDA COSTA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1168490-9 SSP/MT e do CPF nº. 862.621.221-68.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Colider, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2017.

_____

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural deste Consórcio no período de 02/11/2017 à 09/01/2018.

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA E O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia - CIDSPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada á rua Espanha nº 08, Colíder-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, portador da carteira de identidade n.º 3.462.335-0 SSP/PR e do CPF n.º 408.557.409-49, residente e domiciliado em Peixoto de Azevedo/MT, designado neste ato como sendo CIDSPA e de outro lado o **Município de Novo Mundo**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º01.614.517/0001-33,com endereço Rua Nunes Freire, n. 13, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Maffini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 36315660 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 544.863.719-34, residente e domiciliado em Novo Mundo/MT, doravante denominado simplesmente de Município signatário, pactuam os seguintes objetivos comuns:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- Estabelecimento de ações mútuas para a implantação do ***Programa Consorciado de Destinação de Resíduos Sólidos – Portal da Amazônia***.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Finalidades

- Implantação de **Aterro Sanitário Regional** voltado a destinação final dos resíduos sólidos gerados pela população dos municípios de Peixoto de Azevedo, Novo Mundo, Guarantã do Norte, Terra Nova do Norte, Nova Guarita, Marcelândia e Nova Santa Helena, observado em todo caso as condições ambientais de regência.

- Implantação da cultura de coleta seletiva de lixo na sede do Município signatário, como forma de proteção ao meio ambiente e diversificação da atividade econômica.

- Disponibilização de transporte terrestre dos resíduos até sua destinação final.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

- O CIDSPA promoverá o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, nos termos do Decreto Federal n.º 8.428/2015, para dispor dos estudos técnicos de viabilidade para instalação e funcionamento de **Aterro Sanitário Regional**, voltado a exploração pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a destinação final dos resíduos sólidos produzidos pelos municípios signatários, estabelecendo-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução desta fase.

- O CIDSPA adotará as medidas administrativas necessárias para execução dos parâmetros técnicos obtidos no estudo de viabilidade originado do PMI, vindo a abrir procedimento de contratação da empresa que promoverá a implantação, gestão e exploração do **Aterro Sanitário Regional**, observado em todo caso a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações; Lei Federal n.º 11.079/2004 e o disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, estabelecendo-se o prazo de 90 (noventa) dias para execução desta fase.

- O Município signatário, compromete-se a executar as orientações técnicas que vierem a ser indicadas pelo PMI, especialmente quanto compatibilização da legislação local, adequação orçamentária, financeira e disponibilidade logística para o transporte dos resíduos sólidos até o **Aterro Sanitário Regional**.

- O Município signatário, compromete-se a encaminhar ao CIDSPA, lei municipal de autorização especifica para adesão ao ***Programa Consorciado de Destinação de Resíduos Sólidos – Portal da Amazônia***, no prazo máximo de 20 dias após a assinatura do presente Protocolo de Intenção.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente Protocolo de Intenção, tem por fundamentação legal as disposições da Lei Federal n.º 11.107/2005, já constituído pelos signatários, para execução das atividades próprias do artigo 9º, inciso XI do Estatuto Social do CIDSPA.

- Aplica-se no decorrer da execução do presente objeto, as disposições da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Federal n.º 6.938/1981, (Política Nacional do Meio Ambiente), e, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Federal n.º 8.987/1995; Lei Federal n.º 11.079/2004 e Decreto Federal n.º 8.428/2015.

- Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pátria, em especial pela Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Colíder – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Protocolo de Intenção.

E assim, por estarem de acordo e pactuados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Colíder/MT, 25 de setembro de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

ANTÔNIO MAFFINI

MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

TESTEMUNHAS:

1_____

CPF/MF: _____

2_____

CPF/MF: _____

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA E O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia - CIDSPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada á rua Espanha nº 08, Colíder-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, portador da carteira de identidade n.º 3.462.335-0 SSP/PR e do CPF n.º 408.557.409-49, residente e domiciliado em Peixoto de Azevedo/MT, designado neste ato como sendo CIDSPA e de outro lado o **Município de Marcelândia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º03.238.987/0001-75,com endereço a Rua Guaíra, n.º 777, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Arnóbio Vieira Andrade, brasileiro, agente político**,** portador da cédula de identidade n.º M.930-500 SSP/MG e do CPF/MF nº 174.151.101-10, residente e domiciliado em Marcelândia/MT, doravante denominado simplesmente de Município signatário, pactuam os seguintes objetivos comuns:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- Estabelecimento de ações mútuas para a implantação do ***Programa Consorciado de Destinação de Resíduos Sólidos – Portal da Amazônia***.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Finalidades

- Implantação de **Aterro Sanitário Regional** voltado a destinação final dos resíduos sólidos gerados pela população dos municípios de Peixoto de Azevedo, Novo Mundo, Guarantã do Norte, Terra Nova do Norte, Nova Guarita, Marcelândia e Nova Santa Helena, observado em todo caso as condições ambientais de regência.

- Implantação da cultura de coleta seletiva de lixo na sede do Município signatário, como forma de proteção ao meio ambiente e diversificação da atividade econômica.

- Disponibilização de transporte terrestre dos resíduos até sua destinação final.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

- O CIDSPA promoverá o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, nos termos do Decreto Federal n.º 8.428/2015, para dispor dos estudos técnicos de viabilidade para instalação e funcionamento de **Aterro Sanitário Regional**, voltado a exploração pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a destinação final dos resíduos sólidos produzidos pelos municípios signatários, estabelecendo-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução desta fase.

- O CIDSPA adotará as medidas administrativas necessárias para execução dos parâmetros técnicos obtidos no estudo de viabilidade originado do PMI, vindo a abrir procedimento de contratação da empresa que promoverá a implantação, gestão e exploração do **Aterro Sanitário Regional**, observado em todo caso a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações; Lei Federal n.º 11.079/2004 e o disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, estabelecendo-se o prazo de 90 (noventa) dias para execução desta fase.

- O Município signatário, compromete-se a executar as orientações técnicas que vierem a ser indicadas pelo PMI, especialmente quanto compatibilização da legislação local, adequação orçamentária, financeira e disponibilidade logística para o transporte dos resíduos sólidos até o **Aterro Sanitário Regional**.

- O Município signatário, compromete-se a encaminhar ao CIDSPA, lei municipal de autorização especifica para adesão ao ***Programa Consorciado de Destinação de Resíduos Sólidos – Portal da Amazônia***, no prazo máximo de 20 dias após a assinatura do presente Protocolo de Intenção.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente Protocolo de Intenção, tem por fundamentação legal as disposições da Lei Federal n.º 11.107/2005, já constituído pelos signatários, para execução das atividades próprias do artigo 9º, inciso XI do Estatuto Social do CIDSPA.

- Aplica-se no decorrer da execução do presente objeto, as disposições da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Federal n.º 6.938/1981, (Política Nacional do Meio Ambiente), e, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Federal n.º 8.987/1995; Lei Federal n.º 11.079/2004 e Decreto Federal n.º 8.428/2015.

- Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pátria, em especial pela Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Colíder – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Protocolo de Intenção.

E assim, por estarem de acordo e pactuados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Colíder/MT, 25 de setembro de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

ARNÓBIO VIEIRA ANDRADE

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA

TESTEMUNHAS:

1_____

CPF/MF: _____

2_____

CPF/MF: _____

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA E O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia - CIDSPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada á rua Espanha nº 08, Colíder-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, portador da carteira de identidade n.º 3.462.335-0 SSP/PR e do CPF n.º 408.557.409-49, residente e domiciliado em Peixoto de Azevedo/MT, designado neste ato como sendo CIDSPA e de outro lado o **Município de Guarantã do Norte**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.239.019/0001-83, com endereço Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ERICO STEVAN GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 5800341-7 e do CPF n.º 033.944.799-55, residente e domiciliado em Guarantã do Norte/MT, doravante denominado simplesmente de Município signatário, pactuam os seguintes objetivos comuns:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- Estabelecimento de ações mútuas para a implantação do ***Programa Consorciado de Destinação de Resíduos Sólidos – Portal da Amazônia***.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Finalidades

- Implantação de **Aterro Sanitário Regional** voltado a destinação final dos resíduos sólidos gerados pela população dos municípios de Peixoto de Azevedo, Novo Mundo, Guarantã do Norte, Terra Nova do Norte, Nova Guarita, Marcelândia e Nova Santa Helena, observado em todo caso as condições ambientais de regência.

- Implantação da cultura de coleta seletiva de lixo na sede do Município signatário, como forma de proteção ao meio ambiente e diversificação da atividade econômica.

- Disponibilização de transporte terrestre dos resíduos até sua destinação final.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

- O CIDSPA promoverá o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, nos termos do Decreto Federal n.º 8.428/2015, para dispor dos estudos técnicos de viabilidade para instalação e funcionamento de **Aterro Sanitário Regional**, voltado a exploração pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a destinação final dos resíduos sólidos produzidos pelos municípios signatários, estabelecendo-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução desta fase.

- O CIDSPA adotará as medidas administrativas necessárias para execução dos parâmetros técnicos obtidos no estudo de viabilidade originado do PMI, vindo a abrir procedimento de contratação da empresa que promoverá a implantação, gestão e exploração do **Aterro Sanitário Regional**, observado em todo caso a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações; Lei Federal n.º 11.079/2004 e o disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, estabelecendo-se o prazo de 90 (noventa) dias para execução desta fase.

- O Município signatário, compromete-se a executar as orientações técnicas que vierem a ser indicadas pelo PMI, especialmente quanto compatibilização da legislação local, adequação orçamentária, financeira e disponibilidade logística para o transporte dos resíduos sólidos até o **Aterro Sanitário Regional**.

- O Município signatário, compromete-se a encaminhar ao CIDSPA, lei municipal de autorização especifica para adesão ao ***Programa Consorciado de Destinação de Resíduos Sólidos – Portal da Amazônia***, no prazo máximo de 20 dias após a assinatura do presente Protocolo de Intenção.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente Protocolo de Intenção, tem por fundamentação legal as disposições da Lei Federal n.º 11.107/2005, já constituído pelos signatários, para execução das atividades próprias do artigo 9º, inciso XI do Estatuto Social do CIDSPA.

- Aplica-se no decorrer da execução do presente objeto, as disposições da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Federal n.º 6.938/1981, (Política Nacional do Meio Ambiente), e, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Federal n.º 8.987/1995; Lei Federal n.º 11.079/2004 e Decreto Federal n.º 8.428/2015.

- Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pátria, em especial pela Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Colíder – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Protocolo de Intenção.

E assim, por estarem de acordo e pactuados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Colíder/MT, 25 de setembro de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

ERICO STEVAN GONÇALVES

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

TESTEMUNHAS:

1_____

CPF/MF: _____

2_____

CPF/MF: _____

ESTATUTO

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto a seus nomes, e protocolo de Intenções datado de 05 de outubro de 2006, e lei Orgânica dos Municípios, constituem o CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

TÍTULO I

DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – PORTAL DA AMAZÔNIA

Seção I

Da Constituição, Denominação e Duração

Artigo 1º - O CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável – Portal da Amazônia constitui-se sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica pública, nos termos da Lei Federal n°. 11.107 de 06 de abril de 2005 e de sua regulamentação, o Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, integrando a administração indireta dos seguintes Municípios:

I – Município de **Colíder - MT**, CNPJ nº 15.023..930/0001-38;

II - Município de **Guarantã do Norte – MT**, CNPJ nº 03.239.019/0001-83;

III - Município de **Itaúba - MT**, CNPJ nº 03.238.961/0001-27;

IV - Município de **Marcelândia - MT**, CNPJ nº 03.238.987/0001-75;

V - Município de **Matupá - MT**, CNPJ nº 24.772.188/0001-54;

VI - Município de **Nova Canaã do Norte - MT**, CNPJ nº 03.238.912/0001-94;

VII - Município de **Nova Guarita - MT**, CNPJ nº 37.465.598/0001-02;

VIII - Município de **Nova Santa Helena - MT**, CNPJ nº 04.214.704/0001-18;

IV - Município de **Novo Mundo - MT**, CNPJ nº 01.614.517/0001-33;

X - Município de **Peixoto de Azevedo – MT**, CNPJ nº 03.238.631/0001-31;

XI - Município de **Terra Nova do Norte – MT**, CNPJ nº 01.978.212/0001-00;

Artigo 2° - Considerar-se-á constituído o CONSÓRCIO Portal da Amazônia tão logo tenham subscrito o presente instrumento, o número mínimo de 6 Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3° - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no CONSÓRCIO Portal da Amazônia, a qualquer momento e a critério da Assembléia Geral, o que se fará pôr termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) seu(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consociar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizativa.

Artigo 4° - O CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia terá sede e foro na cidade de Colíder/MT.

Parágrafo Único – A sede e foro do CONSÓRCIO Portal da Amazônia poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão da Assembléia Geral, com voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 5° - A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites municipais e exercerá as finalidades a que se propõe.

Artigo 6° - O CONSÓRCIO Portal da Amazônia terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO ESTATUTO

Artigo 7° - O presente Estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – PORTAL DA AMAZÔNIA, doravante referido simplesmente como CONSÓRCIO, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de CONSÓRCIO Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais em 05 de outubro de 2006 e pela ratificação da primeira reformulação estatutária, aprovada na Assembléia Geral de 01 de setembro de 2017.

Seção I

Das Finalidades Gerais

Artigo 8° - São finalidades gerais do CONSÓRCIO:

I - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida pelo território dos Municípios consorciados;

III - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e/ou órgãos do governo;

IV - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público;

V - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos casos em que a legislação permite e respeitando este Estatuto.

VI - Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos Consorciados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

VII - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

VIII - Defender junto aos governos federal e estaduais, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental, saneamento e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

IX - Colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental, de saneamento e turístico;

X - Promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental, de saneamento e turística;

XI - Estudar, propor e promover campanhas educacionais sobre educação ambiental, turística, empreendedorismo ou responsabilidade social;

XII - Criar um sistema de arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, saneamento, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços municipais;

XIII - Promover reivindicação, estudos e propostas juntos aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XIV - Promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços públicos na região;

XV - Desenvolver outras atividades que por sua natureza venha promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos;

XVI - Informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismo de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;

XVII - Representar seus consorciados em assuntos de interesses comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno, e aprovado em Assembléia Geral, e de caráter socioeconômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional.

XVIII - Colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento básico;

XIX - desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento;

XX - promover o desenvolvimento local das políticas de resíduos sólidos;

XXI – disciplinar, organizar, regulamentar e fiscalizar o serviço público de saneamento básico no âmbito regional, incluindo padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como, fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

Seção II

Das Finalidades Específicas

Artigo 9° - São finalidades específicas do CONSÓRCIO: atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I – Obras e Infraestrutura:

a) integrar a região aos principais sistemas viários do Estado do Mato Grosso, aos portos e aeroportos;

b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte de cargas;

c) priorizar a construção e manutenção de estradas vicinais;

d) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se as cadeias do agronegócio, mineração, turismo, comércio e serviços;

b) fortalecer arranjos produtivos da região;

c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade, entre outros;

e) promover ações visando a geração de trabalho e renda.

III - Desenvolvimento rural sustentável, produção agrícola e abastecimento alimentar:

a) promover políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, conciliando com a conservação ambiental e a promoção do fortalecimento da agricultura familiar regional;

b) estimular a produção e a criação de equipamentos públicos e mecanismos de abastecimento;

c) implementar serviço de assistência técnica e assessoramento, sobretudo para o segmento da agricultura familiar;

d) criar mecanismos que integrem os produtores de alimento com os principais consumidores (alimento para merenda escolar, varejões, feira do produtor familiar, etc.);

IV - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;

b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;

c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;

d) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

f) desenvolver atividades de educação ambiental;

g) executar ações regionais na área de recursos hídricos;

h) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;

V – Planejamento:

a) instituir mecanismos de planejamento municipal e regional na área de atuação do CONSÓRCIO, no que diz respeito aos diferentes planos setoriais exigidos pela legislação vigente (plano de saneamento, plano de mobilidade, plano diretor, etc.);

VI – Educação, Cultura e Esportes:

a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

b) atuar pela qualidade do ensino fundamental, do ensino médio regular, profissionalizante e ensino superior;

c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

h) estimular a produção cultural local;

i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VII – Turismo:

a) elaborar planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, promover o turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras, entre outras ações;

VIII - Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

IX – Máquinas, equipamentos, material de consumo e expediente:

a) promover a compra de maquinas, equipamentos, material de consumo e expediente para atender aos municípios da região, no todo ou em parte deles;

X – Informática:

a) contratar ou mesmo desenvolver sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais, ou outras atividades correlacionadas;

XI - Saneamento Básico:

a) considerar-se-á para efeito de conceituação dos setoriais de serviços públicos de saneamento básico, aqueles descritos no inciso I do artigo 3°. da Lei Federal 11.445/2007, conforme se segue:

Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; **Esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; **Drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

b) implementar a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, conforme disciplinado na Lei Federal 11.445/2007, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico e na Lei Federal n°. 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) realizar prestação direta ou indireta dos serviços de saneamento, de serviços de assistência técnica, consultoria, capacitação de recursos humanos, produção de informações, estudos técnicos, pesquisas, análises laboratoriais, projetos, elaboração de políticas e planos municipais e regionais de saneamento básico;

d) fornece bens e serviços, compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de recursos humanos;

e) administrar, supervisionar e fiscalizar projetos e obras de saneamento básico;

f) desenvolver programas de educação sanitária e ambiental, apoio e fomento de intercâmbio de experiências e informações, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

g) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorra(m) contrato(s), celebrados por Municípios consorciados ou entidades de sua administração indireta;

h) promover a aquisição de bens ou contratação de serviços técnicos especializados para o uso individual ou compartilhado dos Municípios consorciados;

i) promover a representação do conjunto dos municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

§ 1° - Para atender os objetivos propostos no inciso XIdo artigo 9°, o CONSÓRCIO exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saneamento básico, em nome dos entes federativos consorciados, subscritores e ratificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como, obedecerá os

ditames previstos na Lei Federal n°. 11.445/2007, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico e a Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

§ 2º - Para cumprimento de seus objetivos, o CONSÓRCIO poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

III – outorgar concessões, autorizações e permissões para o uso dos sistemas de saneamento básico, ou outros pertinentes, em obediência à Lei Federal n°. 8.987/1995.

IV – contratar, via processo licitatório, Parcerias Público Privadas (PPP) no âmbito da administração pública, em atendimento às determinações da Lei Federal n°. 11.079/2004.

V – requerer de pessoa física ou jurídica de direito privado, através de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI – projetos, levantamentos, investigações ou estudos diversos, a serem utilizados pela administração pública na modelagem de concessões ou PPP's, em atendimento ao previsto no Decreto Federal n°. 8.428/2015, que regulamenta o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CAPÍTULO III

DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Artigo 10 - Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 11 - Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Seção I

Da Retirada e Casos de Dissolução

Artigo 12 - Cada sócio poderá se retirar da sociedade, a qualquer momento, desde que denuncie a sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 13 - O CONSÓRCIO Portal da Amazônia somente será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

Artigo 14 - Em caso de extinção, os bens e recursos do CONSÓRCIO Portal da Amazônia reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

Parágrafo único – Podem, entretanto, os sócios que participem de um investimento que pretendam indiviso optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou, conforme for acordado pelos participes.

Artigo 15 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CONSÓRCIO Portal da Amazônia, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 16 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas no Artigo 12 do presente estatuto.

Parágrafo único – Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante responsabilidade dos investimentos que esse fez na sociedade.

Seção II

Da Exclusão

Subseção I

Das Hipóteses de Exclusão

Artigo 17 - A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão de 30 (trinta) dias, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Artigo 18 - Considera-se justa causa, para os fins de que trata o artigo 17 deste Estatuto, dentre outras, as seguintes:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONSÓRCIO;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

a) no Contrato de CONSÓRCIO Público;

b) no Estatuto;

c) no Contrato de Rateio;

d) no Contrato de Programa;

e) nas Deliberações da Assembléia Geral;

f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

IV – o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão de 30 (trinta) dias, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembléia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 3º - A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembléia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Artigo 19 - Poderá ser excluído do CONSÓRCIO o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro CONSÓRCIO com finalidades iguais, assemelhadas ou compatíveis, a juízo da maioria da Assembléia Geral**.**

Subseção II

Do procedimento de Exclusão

Artigo 20 - Após o período de suspensão de 30 (trinta) dias, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do CONSÓRCIO, da qual deverá constar:

I - a descrição dos fatos;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

Artigo 21 - O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Artigo 22 - A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Artigo 23 - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Artigo 24 - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Artigo 25 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do CONSÓRCIO, na condição de relator.

Parágrafo único - Relatados, os autos serão submetidos à Assembléia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Artigo 26 - O julgamento perante a Assembléia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Artigo 27 - Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III

Da Admissão

Artigo 28 - O ente da Federação que pretenda integrar o CONSÓRCIO, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de CONSÓRCIO Público, aprovada pela Assembléia Geral e ratificada mediante lei, por cada um dos Consorciados.

TÍTULO II

DA GOVERNANÇA

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 29 - Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO Intermunicipal:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Diretor

III - Presidente;

IV - Conselho Executivo, e;

III - Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

Artigo 30 - A Assembléia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

§ 1º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia.

§ 2º - O suplente será obrigatoriamente o vice-prefeito do município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

§ 3º - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente de valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 31 - Poderão participar da Assembléia Geral:

I - Consorciados efetivos com direito a voto;

II - Personalidades representativas, desde que aprovados pela Assembléia Geral, sem direito a voto;

III - Cidadãos locais poderão participar das Assembleias, sem direito a voto.

Artigo 32 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano e será realizada preferencialmente no município de Colider/MT, observadas as normas do estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, sendo ela ordinária ou extraordinária, será convocada por edital publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso ou outro que o substitua, com prazo prévio de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contendo extrato do Edital e resumo da pauta a ser tratada.

Artigo 33 - A Assembléia Geral será aberta pelo presidente do CONSÓRCIO Intermunicipal.

Artigo 34 - O "quórum" exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados efetivos.

§ 1º - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada, e em segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados efetivos, exceto nos casos específicos previstos neste Estatuto.

§ 3º - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior será submetida à aprovação do plenário.

§ 4º - O Conselheiro Executivo, executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.

Artigo 35 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 36 - As Assembleias Gerais serão realizadas sempre que convocadas, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

Artigo 37 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do presidente do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único – O pedido dos demais consorciados para a convocação de Assembléia Geral extraordinária, deverá ser formalizada e devidamente justificada, junto a Secretaria Executiva, que o encaminhará ao presidente do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia para as devidas providências.

Artigo 38 - Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do CONSÓRCIO;

II - Deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor;

III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor;

IV - Reformular ou alterar o estatuto;

V - Aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos ás seções regionais, se houver;

VI - Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao CONSÓRCIO, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

VII - Dar posse ao Presidente, ao Conselheiro Executivo e ao Conselheiro Fiscal;

VIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados.

IX - Deliberar, no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e a prestação de contas do exercício anterior, submetendo-o à análise, com o parecer do Conselheiro Fiscal;

X - Aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, "Ad referendum" da Assembléia Geral;

XI - Autorizar a realização de despesas extra orçamentárias, "Ad referendum" da Assembléia Geral;

XII - Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

XIII - Celebrar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

XV – Aprovar anualmente, as contribuições nominais dos consorciados e as transferências de recursos para os mesmos;

XVI - Criar e extinguir comissões especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas comissões;

Seção II

Do Conselho Diretor

Artigo 39 - O Conselho Diretor do CONSÓRCIO Intermunicipal é composto por Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal.

Artigo 40 - As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente, sempre que houver necessidade e em obediência a este Estatuto.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, as reuniões do Conselho Diretor poderão ser convocadas, conjuntamente, pelos Conselheiros Executivo e Fiscal.

Seção III

Do Presidente

Artigo 41 - São atribuições do Presidente do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia.

I - Representar ativa e passivamente, na esfera judicial, administrativa ou extrajudicialmente o CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia e seus consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste CONSÓRCIO, perante outras esferas de governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisões da Assembléia Geral;

II - Zelar pelo cumprimento do estatuto;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da associação;

IV - Convidar representantes de órgãos públicos ou privados, bem como profissionais liberais, para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;

V - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência do Conselho Diretor;

VI - Aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados do CONSÓRCIO contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros do Conselho Diretor.

VII - Solicitar, através de pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do CONSÓRCIO, servidores das entidades consorciadas e de outros órgãos da administração pública;

VIII - Gerir o patrimônio do CONSÓRCIO;

IX - Convocar a Assembléia Geral nos termos do estatuto;

X - Receber as proposições dos entes consorciados para posterior encaminhamento a Assembléia Geral;

XI - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

XII - Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

XIII - Prestar contas à Assembléia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório das gestões administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

XIV - Elaborar o relatório geral das atividades;

XV - Desempenhar outras atividades afins.

Seção IV

Do Conselho Executivo

Artigo 42 - O Conselho Executivo será composto pelo Conselheiro Executivo eleito e pelo Secretário Executivo nomeado, em conformidade com as normas estatutárias.

Artigo 43 – O Conselheiro Executivo será eleito dentre os consorciados com votação simples e preenchimento imediato do cargo;

§ 1º- Extinguir-se-á o mandato de Conselheiro, daquele que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas sem justificativa.

§ 2º- Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho Executivo o respectivo suplente.

Artigo 44 - O Presidente do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia poderá, dado ciência ao Conselho Diretor, nomear um Secretário Executivo, um Advogado e um Contabilista, todos com cargo em confiança, de livre nomeação e exoneração através do competente ato administrativo.

Artigo 45 - O Secretário Executivo nomeado, terá as atribuições de coordenar as atividades do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, dando suporte ao Conselho Diretor.

§ 1º - As atribuições dos cargos de Contabilista e Advogado são aquelas inerentes as respectivas profissões.

§ 2º - A remuneração dos cargos de que trata o “caput” deste artigo será definido através de deliberação e aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 46 - Os membros do Conselho Diretor não tem direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

Artigo 47 - Compete ao Conselheiro Executivo;

I - Substituir o Presidente do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância.

II - Assistir o Presidente do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia na gestão cotidiana da associação.

III - Coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Gerais.

IV - Acompanhar os serviços do Secretário Executivo;

V - Preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;

VI - Coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados a entidade.

Artigo 48 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Fornecer ao Conselho Diretor todas informações que lhes sejam solicitadas;

II - Gerenciar os trabalhos do assessor jurídico e contabilidade.

III - Responsabilizar-se pelo funcionamento técnico e administrativo do CONSÓRCIO, operacionalizando e assinando os contratos de locação de imóvel.

IV - Propor ao Conselho Diretor a requisição de funcionários de empresas públicas e/ou privadas para servirem ao CONSÓRCIO.

V - Promover e supervisionar a contratação de serviços de terceiros;

VI - Propor e implantar convênios e demais formas de relacionamento com órgãos públicos, empresas privadas e ONGs nacionais e internacionais;

VII - Elaborar semestralmente o relatório de atividades a ser apresentado ao Conselho Diretor;

VIII - Promover ações necessárias a captação de recursos para o CONSÓRCIO;

IX - Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, de acordo com o planejamento aprovado pelo mesmo.

X - Movimentar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO.

XI - Elaborar a prestação de contas relativas as aplicações dos auxílios ou subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para serem apresentadas pelo Conselho Diretor ao órgão concessor, após aprovação pelo Conselho Fiscal;

XII - Autenticar livros de ata e de registro do CONSÓRCIO;

XIII - Publicar anualmente em jornal, o balanço financeiro do CONSÓRCIO apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Diretor em Assembléia Geral;

XIV – Elaborar o planejamento estratégico da Secretaria Executiva para posterior referendo do Conselho Diretor.

Artigo 49 - Compete ainda ao Secretário Executivo:

I - Elaborar o plano de ação do CONSÓRCIO;

II - Elaborar projetos específicos de acordo com a necessidade apresentada pelos consorciados;

III - Propor ações especificas para desenvolvimento dos diversos municípios consorciados;

IV - Aglutinar, em torno do CONSÓRCIO, os programas ambientais, de saneamento ou outros que sejam pertinentes ao objeto do CONSÓRCIO, desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não, objetivando um planejamento único;

V - Propor, elaborar e/ou integrar no CONSÓRCIO, sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum aos Consorciados.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 50 - O Conselho Fiscal será composto por um Conselheiro Fiscal, membro representante dos consorciados, devidamente eleito em Assembléia Geral, que fiscalizará as finanças do CONSÓRCIO.

Artigo 51 - Compete ao Conselheiro Fiscal à fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia em perfeita articulação com o Conselho Diretor.

Parágrafo Único: Compete ao Conselheiro Fiscal:

I - Coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;

II - Elaborar o balanço anual e os balancetes mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

III - Elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor;

IV - Identificar formas de captação de recursos para a entidade;

V - Trimestralmente, o Conselheiro Fiscal consolidará os balancetes mensais do CONSÓRCIO;

VI - No primeiro semestre de cada ano, consolidará o balanço geral do ano anterior, para apreciação e aprovação do Conselho Diretor;

VII - Em qualquer tempo, o Conselheiro Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembléia Geral.

Seção VI

Dos Mandatos e das Acumulações

Artigo 52 - O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia é de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante eleição.

Artigo 53 - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia.

Seção VII

Das Eleições

Artigo 54 - As eleições para preenchimento dos cargos da Presidência, do Conselheiro Executivo e do Conselheiro Fiscal, serão realizadas pelo voto direto.

§ 1º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

§ 2º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado via fax ou correio eletrônico.

§ 3º - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

Artigo 55 - Para a eleição do Presidente, do Conselheiro Executivo e do Conselheiro Fiscal, votarão todos os consorciados efetivos.

Artigo 56 - Poderá se candidatar a cargos do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo Único: A inscrição para candidato titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

Artigo 57 - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor e pelo Secretário Executivo do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia.

Artigo 58 - Concluídas as apurações, a Assembléia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, composto pelo Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal.

Artigo 59 - As eleições serão regulamentadas em cada exercício, por meio de regulamentos especifico elaborado pelo Conselho Diretor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência e divulgado para todos os associados, por edital publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso ou outro que o substitua e encaminhado fisicamente aos Prefeitos Consorciados.

TÍTULO III

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FISCAL

Artigo 60 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Parágrafo Único – O CONSÓRCIO deve possuir orçamento anual, estruturado em dotações, e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 61 - O Poder Executivo Municipal dos Municípios membros, destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º. da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO Público, são partes legitimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00 (Lei da Responsabilidade Fiscal), o CONSÓRCIO Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Poderá ser excluído do CONSÓRCIO Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Artigo 62 - O CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia poderá ter outras fontes de recursos:

I. Os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;

II. Importâncias resultantes de acordos ou convênios por ele firmados;

III. Subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias Municipais, Estaduais ou Federais e de entidades públicas;

IV. Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escrita pública ou lei;

V. Outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

Artigo 63 - O CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia manterá sua contabilidade na sede administrativa em Colider/MT.

Parágrafo Único – Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Diretor.

Artigo 64 - As contas bancárias do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia serão movimentadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo para os fins estabelecidos no *caput* deste artigo, poderá ser substituído, a critério do Presidente do CONSÓRCIO, por um dos servidores do quadro de pessoal, mediante Portaria baixada com esta finalidade específica.

Artigo 65 - Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselho Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembleia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor e do Conselho Executivo de qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 66 - O patrimônio do CONSÓRCIO Portal da Amazônia será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Artigo 67 - Constituem patrimônio e recursos financeiros do CONSÓRCIO do Portal da Amazônia:

I - a quota de contribuição anual dos municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

II - a remuneração dos próprios serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV - as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto da alienação de seus bens e produtos;

VIII - O produto de operações de credito;

IX - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;

X - Produtos e serviços de produção.

CAPÍTULO III

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 68 - Terão acesso ao uso de bens e serviços do CONSÓRCIO Portal da Amazônia todos aqueles sócios que contribuíram, que dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Artigo 69 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos Consorciados.

Artigo 70 - Respeitados as respectivas legislações municipais, bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração destinados para uso comum, ocorrerão de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I

DO PESSOAL

Artigo 71 - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais devidamente aprovados pela Assembléia Geral.

§ 1º - Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º - Aos empregados do CONSÓRCIO são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Os empregados do CONSÓRCIO não poderão ser cedidos.

Artigo 72 - A dispensa dos empregados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - A dispensa do empregado por justa causa, obedecerá o disposto na CLT.

CAPÍTULO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Artigo 73 - Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Artigo 74 - As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

Artigo 75 - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais; e

IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos Municípios consorciados, bem como campanhas específicas de interesse público.

Artigo 76 - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo 75 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembléia Geral.

Artigo 77 - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Artigo 78 - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 79 - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será àquela correspondente aos cargos similares, aprovados em Assembléia Geral.

Artigo 80 - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.

TÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PORTAL DA AMAZÔNIA CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIAS

Artigo 81 - É condição para que o CONSÓRCIO público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Diretor e cuja ação esteja de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores), a Lei das Concessões (Lei Federal 8.987/95, sua regulamentação e suas alterações posteriores), a Lei das Parcerias Público Privadas (Lei Federal 11.079/04, sua regulamentação e suas alterações posteriores), e demais legislação pertinente, quando for o caso.

CAPITULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 82 - Este CONSÓRCIO público terá como responsabilidade a execução das atividades previstas nos artigos 8° e 9° deste Estatuto.

Artigo 83 - É responsabilidade do CONSÓRCIO contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão (inclusive Parcerias Público Privadas), permissão, e autorização para a prestação de serviços, considerando a legislação vigente no pais e desde que seja previamente aprovado em Assembléia Geral.

Artigo 84 - As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de figurar como contratante o CONSÓRCIO Público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado.

Artigo 85 - O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do CONSÓRCIO visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente e até 0,5% (cinco décimos percentuais) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) dos Municípios Consorciados.

Parágrafo Único – O cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do CONSÓRCIO deverão ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço e os devidos estudos de viabilidade econômica, quando necessários.

Seção I

Da Gestão Associada de Serviços Públicos de Saneamento Básico

Artigo 86 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, conforme descritos no inciso I do artigo 3° da Lei Federal 11.445/2007.

§ 1º. A gestão associada autorizada no **caput** refere-se:

I – ao planejamento, a fiscalização, a regulação e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – a implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

III – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;

IV – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

V – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VI – aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VII – a contratação de serviços para operação de sistemas de saneamento básico;

VIII – a outorgar concessões, inclusive PPP's, autorizações e permissões para o uso dos sistemas de saneamento básico.

§ 2º. Mediante solicitação, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do **caput** à administração direta de município consorciado.

Artigo 87 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Artigo 88 - Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao CONSÓRCIO o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único - Os entes consorciados, mediante Contrato de Programa poderão transferir ao CONSÓRCIO outras competências do sistema público de saneamento básico.

Artigo 89 - No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico providos pelo CONSÓRCIO ou pelos Municípios consorciados:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, quando for o caso, e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - a promoção das ações de educação sanitária e ambiental para a conscientização sobre os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e do ar.

Artigo 90 - Atendidas as diretrizes fixadas neste Estatuto, no Contrato de CONSÓRCIO Público, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III – sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

IV – o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;

V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

VI – os planos de contingência e de segurança;

VII – as penalidades a que estarão sujeitos os usuários e os prestadores.

Parágrafo Único: Para cumprir as atividades de regulação e fiscalização estabelecidas no *caput* deste artigo e em seus incisos, o CONSÓRCIO Intermunicipal criará sua própria Câmara de Regulação e Fiscalização, atendidas as exigências legais.

Artigo 91 - Os valores das tarifas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

I - a tarifa se comporá de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do CONSÓRCIO, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;

II - ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em volumes medidos ou estimados mensalmente, com valores distintos para cada qual;

III - as tarifas serão progressivas de acordo com o consumo de água, e diferenciadas para as categorias não residenciais, que poderão subsidiar o consumo residencial;

IV - as tarifas poderão ser reajustadas ou revistas para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços de saneamento básico.

V – poderá ser previsto a aplicação de tarifas sociais.

Seção II

Do Contrato De Programa

Artigo 92 - Ao CONSÓRCIO somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Artigo 93 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO Público as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO ao titular dos serviços;

XIV – a periodicidade em que o CONSÓRCIO deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º. No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizado mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do CONSÓRCIO ou da gestão associada, e

II – extinção do CONSÓRCIO.

TÍTULO VI

DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Artigo 94 – Fica criada a Câmara de Regulação na estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia.

Artigo 95 - Compete à câmara de regulação:

I - atuar como órgão regulador dos serviços públicos concedidos, inclusive os serviços de saneamento básico dos consorciados, exercendo todas as atividades de regulação e fiscalização previstas na lei, em especial na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

II - deliberar sobre as propostas de regulamento a ser submetidas à Assembléia Geral;

III - emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;

IV - apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

V - deliberar sobre metas de expansão dos serviços, sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

VI - opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e usuários;

VII - deliberar sobre planos de contingência e de segurança;

VIII - emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os usuários;

IX - promover ampla e periódica informação aos usuários sobre a prestação dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

X - assegurar aos usuários prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos, e das interrupções programadas ou das alterações de qualidade nos serviços;

XI - divulgar anualmente informações sobre a qualidade e controle da água fornecida à população dos municípios consorciados.

§ 1º. Sobre as queixas e reclamações dos usuários, deve a Câmara de Regulação se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2°. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação da Câmara de Regulação.

§ 3°. Nos casos de relevância e urgência poderá o presidente da Câmara De Regulação praticar atos *ad referendum*.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 96 - A Câmara de Regulação será composto por três indicados pelos chefes executivos dos consorciados e três representantes dos usuários.

Artigo 97 - O presidente da Câmara de Regulação será eleito dentre os representantes indicados pelos chefes do Poder executivo dos Municípios consorciados.

Artigo 98 - As reuniões da Câmara de Regulação serão convocadas pelo presidente do CONSÓRCIO.

Artigo 99 - A Câmara de Regulação deliberará quando presentes ao menos 5/6 (cinco sextos) de seus membros.

Artigo 100 - As decisões da Câmara de Regulação serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos quatro de seus membros.

Artigo 101 - Cada membro da Câmara de Regulação terá direito a um voto.

Parágrafo único - No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da Câmara de Regulação.

CAPÍTULO III

DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Seção I

Do Mandato e Posse

Artigo 102 - Os representantes dos usuários serão indicados pelos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, garantindo-se um representante indicado por Conselho.

§ 1º - Para definir os representantes titulares e suplentes dos usuários, todos os indicados pelos Conselhos, em reunião própria, definirão quais serão os 03 (três) titulares, permanecendo os demais na condição de suplentes.

§ 2º - O suplente será convocado a substituir o respectivo representante titular que renuncie do cargo ou se ausente dos trabalhos da câmara em mais de 3 (três) ocasiões consecutivas ou 5 (cinco) ao longo do ano, sem a devida justificativa.

§ 3º - O mandato dos representantes dos usuários será de 2 (dois) anos.

Artigo 103 - A posse dos representantes eleitos far-se-á em reunião da Câmara de Regulação, que antes resolverá as eventuais impugnações relativas ás indicações.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 103 - Os estatutos do CONSÓRCIO Portal da Amazônia somente poderão ser reformulados ou alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 104 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria absoluta.

Artigo 105 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação, exceto eleições, que deve nortear-se pelas regras próprias contidas neste Estatuto.

Artigo 106 - Os votos de cada membro da Assembléia Geral serão singulares, independente das inversões feitas pelos municípios que representam na sociedade.

Artigo 107 - A quota de contribuição dos consorciados, para corrente exercício, será fixada sempre que necessário, quando forem eleitos o Presidente e os demais Conselheiros que integram o Conselho Diretor.

Artigo 108 - Os Municípios que integram o CONSÓRCIO Portal da Amazônia respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Diretor do CONSÓRCIO Portal da Amazônia não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contraria a Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 109 - fica autorizado o Conselho Diretor a obter o registro do presente instrumento no cartório de registro de títulos e documentos, na cidade de sua sede para que adquira a personalidade jurídica pública de uma Associação Pública.

Parágrafo Único - Após a Aprovação, subscreveram os estatutos, por seus municípios, os prefeitos presentes.

Nada mais havendo a ser tratado, coube a mim, Humberto Paiva de Oliveira, Secretário Executivo do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, a lavrar esta Ata.

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA E O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia - CIDSPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada á rua Espanha nº 08, Colíder-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, portador da carteira de identidade n.º 3.462.335-0 SSP/PR e do CPF n.º 408.557.409-49, residente e domiciliado em Peixoto de Azevedo/MT, designado neste ato como sendo CIDSPA e de outro lado o **Município de Terra Nova do Norte**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º01.978.212/0001-00,com endereço Av. Clóvis Felício Vetoratto, n. º 101, Centro, Terra Nova do Norte, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL SR. VALTER KUHN, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade n.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado em Terra NovadoNorte/MT, doravante denominado simplesmente de Município signatário, pactuam os seguintes objetivos comuns:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- Estabelecimento de ações mútuas para a implantação do ***Programa Consorciado de Destinação de Resíduos Sólidos – Portal da Amazônia***.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Finalidades

- Implantação de **Aterro Sanitário Regional** voltado a destinação final dos resíduos sólidos gerados pela população dos municípios de Peixoto de Azevedo, Novo Mundo, Guarantã do Norte, Terra Nova do Norte, Nova Guarita, Marcelândia e Nova Santa Helena, observado em todo caso as condições ambientais de regência.

- Implantação da cultura de coleta seletiva de lixo na sede do Município signatário, como forma de proteção ao meio ambiente e diversificação da atividade econômica.

- Disponibilização de transporte terrestre dos resíduos até sua destinação final.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

- O CIDSPA promoverá o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, nos termos do Decreto Federal n.º 8.428/2015, para dispor dos estudos técnicos de viabilidade para instalação e funcionamento de **Aterro Sanitário Regional**, voltado a exploração pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a destinação final dos resíduos sólidos produzidos pelos municípios signatários, estabelecendo-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução desta fase.

- O CIDSPA adotará as medidas administrativas necessárias para execução dos parâmetros técnicos obtidos no estudo de viabilidade originado do PMI, vindo a abrir procedimento de contratação da empresa que promoverá a implantação, gestão e exploração do **Aterro Sanitário Regional**, observado em todo caso a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações; Lei Federal n.º 11.079/2004 e o disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, estabelecendo-se o prazo de 90 (noventa) dias para execução desta fase.

- O Município signatário, compromete-se a executar as orientações técnicas que vierem a ser indicadas pelo PMI, especialmente quanto compatibilização da legislação local, adequação orçamentária, financeira e disponibilidade logística para o transporte dos resíduos sólidos até o **Aterro Sanitário Regional**.

- O Município signatário, compromete-se a encaminhar ao CIDSPA, lei municipal de autorização especifica para adesão ao ***Programa Consorciado de Destinação de Resíduos Sólidos – Portal da Amazônia***, no prazo máximo de 20 dias após a assinatura do presente Protocolo de Intenção.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente Protocolo de Intenção, tem por fundamentação legal as disposições da Lei Federal n.º 11.107/2005, já constituído pelos signatários, para execução das atividades próprias do artigo 9º, inciso XI do Estatuto Social do CIDSPA.

- Aplica-se no decorrer da execução do presente objeto, as disposições da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Federal n.º 6.938/1981, (Política Nacional do Meio Ambiente), e, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Federal n.º 8.987/1995; Lei Federal n.º 11.079/2004 e Decreto Federal n.º 8.428/2015.

- Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pátria, em especial pela Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Colíder – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Protocolo de Intenção.

E assim, por estarem de acordo e pactuados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Colíder/MT, 25 de setembro de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

VALTER KUHN

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

TESTEMUNHAS:

1_____

CPF/MF: _____

2_____

CPF/MF: _____

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia - CIDSPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada á rua Espanha nº 08, Colíder-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, portador da carteira de identidade n.º 3.462.335-0 SSP/PR e do CPF n.º 408.557.409-49, residente e domiciliado em Peixoto de Azevedo/MT, designado neste ato como sendo CIDSPA e de outro lado o **Município de Nova Santa Helena**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.214.704/0001-18,com endereço a Praça João Zaneti, s/n, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **TERESINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade n.º 0549098-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada em Nova Santa Helena/MT, doravante denominado simplesmente de Município signatário, pactuam os seguintes objetivos comuns:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- Estabelecimento de ações mútuas para a implantação do ***Programa Consorciado de Destinação de Resíduos Sólidos – Portal da Amazônia***.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Finalidades

- Implantação de **Aterro Sanitário Regional** voltado a destinação final dos resíduos sólidos gerados pela população dos municípios de Peixoto de Azevedo, Novo Mundo, Guarantã do Norte, Terra Nova do Norte, Nova Guarita, Marcelândia e Nova Santa Helena, observado em todo caso as condições ambientais de regência.

- Implantação da cultura de coleta seletiva de lixo na sede do Município signatário, como forma de proteção ao meio ambiente e diversificação da atividade econômica.

- Disponibilização de transporte terrestre dos resíduos até sua destinação final.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

- O CIDSPA promoverá o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, nos termos do Decreto Federal n.º 8.428/2015, para dispor dos estudos técnicos de viabilidade para instalação e funcionamento de **Aterro Sanitário Regional**, voltado a exploração pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a destinação final dos resíduos sólidos produzidos pelos municípios signatários, estabelecendo-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução desta fase.

- O CIDSPA adotará as medidas administrativas necessárias para execução dos parâmetros técnicos obtidos no estudo de viabilidade originado do PMI, vindo a abrir procedimento de contratação da empresa que promoverá a implantação, gestão e exploração do **Aterro Sanitário Regional**, observado em todo caso a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações; Lei Federal n.º 11.079/2004 e o disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, estabelecendo-se o prazo de 90 (noventa) dias para execução desta fase.

- O Município signatário, compromete-se a executar as orientações técnicas que vierem a ser indicadas pelo PMI, especialmente quanto compatibilização da legislação local, adequação orçamentária, financeira e disponibilidade logística para o transporte dos resíduos sólidos até o **Aterro Sanitário Regional**.

- O Município signatário, compromete-se a encaminhar ao CIDSPA, lei municipal de autorização especifica para adesão ao ***Programa Consorciado de Destinação de Resíduos Sólidos – Portal da Amazônia***, no prazo máximo de 20 dias após a assinatura do presente Protocolo de Intenção.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente Protocolo de Intenção, tem por fundamentação legal as disposições da Lei Federal n.º 11.107/2005, já constituído pelos signatários, para execução das atividades próprias do artigo 9º, inciso XI do Estatuto Social do CIDSPA.

- Aplica-se no decorrer da execução do presente objeto, as disposições da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Federal n.º 6.938/1981, (Política Nacional do Meio Ambiente), e, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Federal n.º 8.987/1995; Lei Federal n.º 11.079/2004 e Decreto Federal n.º 8.428/2015.

- Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pátria, em especial pela Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Colíder – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Protocolo de Intenção.

E assim, por estarem de acordo e pactuados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Colíder/MT, 25 de setembro de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

TERESINHA GUEDES CARRARA

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

TESTEMUNHAS:

1_____

CPF/MF: _____

2_____

CPF/MF: _____

ATA 001/2017

ATA 001/2017

DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,

“PORTAL DA AMAZONIA”

Ao 01 dia do mês de setembro de 2017, às 16:00 hs no Gabinete do Prefeito de Peixoto e Presidente do Consórcio Portal da Amazônia Maurício Ferreira de Souza em Peixoto de Azevedo/MT, em Assembléia convocada pelo Presidente, em que participam as Vossa Excelências, os Prefeitos: Sr**. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito de Peixoto de Azevedo e Presidente do Consórcio Portal da Amazônia, Érico Stevan Gonçalves, Prefeito de Guarantã do Norte**, Sra. **Terezinha Guedes Carrara, Prefeita de Nova Santa Helena**, Sr. **José Lair Zamoner**, **Prefeito de Nova Guarita**, **Antonio Mafini Prefeito de Novo Mundo**, **Valter Khun Prefeito de Terra Nova do Norte,** Sr. Eugenio Caffone Secretário de Governo e Articulação de Guarantã do Norte, Dionaldi de Souza Coordenador de Meio Ambiente de Guarantã do Norte, Sr. Almir Magalhães Secretário de Saúde Anni Karini Engenheira Florestal de Peixoto de Azevedo, Lélia Laura Chefe de Gabinete da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Helder Miranda Chefe de Gabinete da Prefeitura de Nova Santa Helena, todos da região do Portal da Amazônia.

O Consórcio através de seu Secretário Executivo Humberto Paiva de Oliveira fez a abertura, passando a palavra para o Presidente Maurício Ferreira de Souza, dando início a reunião expos a situação e as dificuldades enfrentadas pelo Consórcio, enfatizando que a união e comprometimento de todos os municípios é muito importante para que os trabalhos do Consórcio sejam executados com excelência. Em seguida o Presidente passou a palavra para Humberto Paiva de Oliveira que explanou sobre a **Proposta de Reformulação do Estatuto prevê a autorização para o consorcio prestar via concessão em nome dos municípios serviços publico de saneamento básico nos seus diferentes setoriais e o desafio inicial será na organização e prestação serviço na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), Câmara de Regulação dos Serviços de Saneamento Básicos, Descentralização do Licenciamento e da Gestão Ambiental**, **Contratos de Rateio, Descentralização das Inspeções Municipais através do SUSAF, Exclusão e Inclusão de municípios ao Consórcio Portal da Amazônia** e reforçou a necessidade de comprometimento de todos os municípios que participam do rateio, para que os trabalhos continuem sendo executados, o Presidente salientou que os municípios que ainda estão em débito com o consórcio serão notificados para que sejam sanadas as pendências. Em seguida os participantes aprovaram as demandas apresentadas acima.

Nada mais havendo a ser tratado, coube a mim, Humberto Paiva de Oliveira, Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, encerrar e lavrar esta Ata, no horário de 17:50 hrs, que após lida foi assinada por todos os Prefeitos presentes nesta reunião.

Prefeitos:

Nova Santa Helena – **Terezinha Guedes Carrara**_____

Nova Guarita – **José Lair Zamoner** _____

Novo Mundo – Antonio Mafini_____

Guarantã do Norte – **Érico Stevan Gonçalves**_____

Peixoto de Azevedo – **Mauricio Ferreira de Souza**_____

Terra Nova do Norte - Valter Khun _____

E por mim, HUMBERTO PAIVA DE OLIVEIRA, Secretariando que lavrei a presente ata.

HUMBERTO PAIVA DE OLIVEIRA_____.

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA E O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia - CIDSPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada á rua Espanha nº 08, Colíder-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, portador da carteira de identidade n.º 3.462.335-0 SSP/PR e do CPF n.º 408.557.409-49, residente e domiciliado em Peixoto de Azevedo/MT, designado neste ato como sendo CIDSPA e de outro lado o **Município de Nova Guarita**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º37.465.598/0001-02,com endereço Av. Dos Migrantes, s/n.º, Centro, Nova Guarita/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Lair Zamoner, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade n.º 0710063-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 145.711.370-87, residente e domiciliado em Nova Guarita/MT, doravante denominado simplesmente de Município signatário, pactuam os seguintes objetivos comuns:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- Estabelecimento de ações mútuas para a implantação do ***Programa Consorciado de Destinação de Resíduos Sólidos – Portal da Amazônia***.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Finalidades

- Implantação de **Aterro Sanitário Regional** voltado a destinação final dos resíduos sólidos gerados pela população dos municípios de Peixoto de Azevedo, Novo Mundo, Guarantã do Norte, Terra Nova do Norte, Nova Guarita, Marcelândia e Nova Santa Helena, observado em todo caso as condições ambientais de regência.

- Implantação da cultura de coleta seletiva de lixo na sede do Município signatário, como forma de proteção ao meio ambiente e diversificação da atividade econômica.

- Disponibilização de transporte terrestre dos resíduos até sua destinação final.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

- O CIDSPA promoverá o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, nos termos do Decreto Federal n.º 8.428/2015, para dispor dos estudos técnicos de viabilidade para instalação e funcionamento de **Aterro Sanitário Regional**, voltado a exploração pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a destinação final dos resíduos sólidos produzidos pelos municípios signatários, estabelecendo-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução desta fase.

- O CIDSPA adotará as medidas administrativas necessárias para execução dos parâmetros técnicos obtidos no estudo de viabilidade originado do PMI, vindo a abrir procedimento de contratação da empresa que promoverá a implantação, gestão e exploração do **Aterro Sanitário Regional**, observado em todo caso a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações; Lei Federal n.º 11.079/2004 e o disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, estabelecendo-se o prazo de 90 (noventa) dias para execução desta fase.

- O Município signatário, compromete-se a executar as orientações técnicas que vierem a ser indicadas pelo PMI, especialmente quanto compatibilização da legislação local, adequação orçamentária, financeira e disponibilidade logística para o transporte dos resíduos sólidos até o **Aterro Sanitário Regional**.

- O Município signatário, compromete-se a encaminhar ao CIDSPA, lei municipal de autorização especifica para adesão ao ***Programa Consorciado de Destinação de Resíduos Sólidos – Portal da Amazônia***, no prazo máximo de 20 dias após a assinatura do presente Protocolo de Intenção.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente Protocolo de Intenção, tem por fundamentação legal as disposições da Lei Federal n.º 11.107/2005, já constituído pelos signatários, para execução das atividades próprias do artigo 9º, inciso XI do Estatuto Social do CIDSPA.

- Aplica-se no decorrer da execução do presente objeto, as disposições da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Federal n.º 6.938/1981, (Política Nacional do Meio Ambiente), e, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Federal n.º 8.987/1995; Lei Federal n.º 11.079/2004 e Decreto Federal n.º 8.428/2015.

- Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pátria, em especial pela Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Colíder – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Protocolo de Intenção.

E assim, por estarem de acordo e pactuados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Colíder/MT, 25 de setembro de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

JOSÉ LAIR ZAMONER

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

TESTEMUNHAS:

1_____

CPF/MF: _____

2_____

CPF/MF: _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 026/2017

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **24 DE NOVEMBRO DE 2017, às 09:00 horas**, na Casa de Amparo situada *RUA AMSTERDÃ, Nº 007, BAIRRO SENHOR DOS PASSOS, CUIABÁ/MT*, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017,** com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, A SEREM ENTREGUES NA CASA DE AMPARO DO CISVP, LOCALIZADA NA RUA AMSTERDÃ, Nº 007, BAIRRO SENHOR DOS PASSOS, NA CAPITAL CUIABÁ/MT, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,** localizado na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, Cep: 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,conforme **EDITAL N° 028/2017,** que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 08 de novembro de 2017.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EXTRATO DE ATAS PREGAO 011 2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017 - 001

CREDOR: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DATA:17/10/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Medicamentos para atender as demandas integrantes deste consorcio.

VALOR: R$ 268.445,00

VIGÊNCIA: 17/10/2018

Pregão Eletrônico n° 011/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017 - 004

CREDOR: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

DATA:17/10/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Medicamentos para atender as demandas integrantes deste consorcio.

VALOR: R$ 4.572,50

VIGÊNCIA: 17/10/2018

Pregão Eletrônico n° 011/2017

EXTRATO DE ATAS PREGAO 10/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017 - 019

CREDOR: IALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

DATA:20/09/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MATERIAL PERMANENTE para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R$ 124.405,00

VIGÊNCIA: 20/09/2018

Pregão Eletrônico n° 010/2017

EXTRATO DE ATAS PREGAO 007 2017

Pregão Eletrônico n° 007/2017EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 - E

CREDOR: DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS

DATA:12/09/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MATERIAL INSTRUMENTAL para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R$ 1.080,00

VIGÊNCIA: 12/09/2018

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 008/2017

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRONICO 008/2017

O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, por meio da Pregoeira Sra. Angélica Tamara dos Santos, **torna público** a errata de aviso de re-

sultado do pregão Eletrônico Publicado no Tribunal de Contas- MT, para "**Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis e material Odontológico para atender as demandas das secretarias municipais de Saúde dos municípios integrantes deste Consórcio"**

ONDE SE LÊ:

Empresas Vencedoras FERFIL HOSPITALAR LTDA 01,02,03,04,05,06,27,29,30,31,34,35,36,37,38,44,45; totalizando o valor de **R$ 308.176,60**; **DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP**, itens 07,08,13,14,23,40,41,42,43,46: Totalizando o valor de **R$ 429.302,36; DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS**, itens, 11,12,15,18,19,20,21; totalizando o valor de **R$ 459.054,50; DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES-EIRELI**, itens, 16,25,32,39,47,48,totalizando o valor de **R$ 50.357,62. SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** , itens, 17; totalizando o valor de **R$ 5.981,07.**

RESTAM OS FRACASSADOS, DESERTOS E CANCELADOS itens: 09,10,11,18,19,20,21,22,24,26,28,32,33.

PASSA SE LÊ:

Empresas Vencedoras FERFIL HOSPITALAR LTDA 01,02,03,04,05,06,29,30,31,34,35,36,37,38,44,45; totalizando o valor de **R$ 303.316,60**; **DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP**, itens 07,08,14,16, 23,40,41,42,43,46: Totalizando o valor de **R$ 434.721,48; DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS**, itens,12,15; totalizando o valor de **R$ 335.084,50; DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES-EIRELI**, itens, 25,39,47,48,totalizando o valor de **R$ 30.673,36. SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** , itens,13,17,27; totalizando o valor de **R$ 14.175,15.**

RESTAM OS FRACASSADOS, DESERTOS E CANCELADOS itens: 09,10,11,18,19,20,21,22,24,26,28,32,33.

FUNDAMENTO LEGAL: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto Federal n. 5.450/05.

Sorriso-MT, 07 de NOVEMBRO de 2017.

Angélica Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

REALIZAÇÃO: 31/12/2017.

LEIA-SE:

REALIZAÇÃO: 01/12/2017.

Água Boa - MT, 08 de novembro de 2017.

_____

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 058/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 196/2017; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 10/10/2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 058/2017, e teve como vencedora a empresa: **MARCIA BOHNEN-ME, CNPJ: 14.193.830/0001-97**.

Água Boa - MT, 8 de novembro de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 060/2017

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Contratação de Empresa para serviços de seguradora para segurar veículos pertencentes à frota Municipal de Água Boa – MT.

REALIZAÇÃO: 27/11/2017.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h00min às 13h00min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 08 de novembro de 2017.

Marcos da Silva Pregoeiro

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Água Boa, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **CONVIDA** os Excelentíssimos Senhores Vereadores e população aguaboenses para participarem da **2ª Audiência Pública "REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".**

DATA: 16/11/2017

Horário: 8horas

Local: Auditório da Câmara Municipal

Endereço: Rua 9 n º 485- Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NORMA INTERNA Nº: 22/2011

DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2011

REVISADA EM 01/11/2017

ASSUNTO**: AQUISIÇÃO, RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

SETORES ENVOLVIDOS**: FARMÁCIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1) DOS OBJETIVOS:

1.1) Normatizar os procedimentos no que diz respeito ao recebimento, registro e armazenagem dos medicamentos;

1.2) Normatizar e disciplinar os procedimentos relacionados com a dispensação de medicamentos;

1.3) Permitir um melhor controle sobre os gastos com medicamentos.

2) DOS PROCEDIMENTOS:

2.1) Da Aquisição dos Medicamentos:

2.1.1) A solicitação de compra de medicamentos tem sua origem no relatório de controle de estoque, levantado mensalmente para fins de programação.

Essa solicitação de compra de medicamentos conforme programação será realizada trimestralmente.

2.1.2) As solicitações de compras conforme a programação estabelecida, são encaminhadas para secretaria municipal de saúde, que posteriormente enviarão ao Setor de Compras;

2.1.3) Todas as solicitações de compras devem ser feitas com a observação de que os medicamentos devem ser entregues com **prazo de validade de 01 (um) ano**.

Obs.: Os medicamentos judiciais podem ser adquiridos através de compra emergencial.

2.2) Do Recebimento dos Medicamentos:

2.2.1) Quando da chegada dos medicamentos, o (a) responsável pela Farmácia confere a nota fiscal com os produtos que estão sendo recebidos e a sua validade;

2.2.2) Após a conferência, não havendo discrepâncias dos medicamentos recebidos, o (a) responsável efetua o registro no Sistema Informatizado;

2.2.3) Se houver divergências, o (a) responsável pelo recebimento, que é o fiscal de contrato, deve notificar a empresa para as correções, e/ou trocas se necessário;

2.2.4) Ato contínuo, os medicamentos são mandados para estoque, observando a melhor forma de armazenagem quanto a categoria, segurança, validade, etc.;

2.2.5) A nota fiscal deve ser carimbada e assinada, evidenciando o recebimento, em seguida enviada para a secretaria municipal de saúde e posteriormente para Secretaria de Orçamento e Finanças para fins de liquidação e pagamento.

2.3) Da Dispensação dos Medicamentos na Farmácia:

2.3.1) Antes de efetuar a entrega de medicamentos, o servidor responsável pela recepção do paciente deve verificar a situação cadastral do mesmo;

2.3.2) Se esse já estiver cadastrado, será feita a liberação do medicamento, mediante a receita médica e apresentação de documento pessoal que comprove os dados do mesmo;

2.3.3) Quando o paciente não possuir cadastro no sistema ou encontrar em situação provisória, o mesmo é orientado a procurar sua Unidade de Saúde da Família, para efetuar a atualização cadastral.

2.3.2) Dos Medicamentos da farmácia:

2.3.2.1) A entrega dos medicamentos, será realizada no Sistema Informatizado, de forma individualizada em nome do paciente, já cadastrado, preenchendo todos os campos indicados;

Obs.: A entrega de medicamentos somente pode ser efetuada por servidores previamente autorizados, mediante uso de senha pessoal e intransferível.

2.3.2.2) Uma via da receita deve ser devolvida ao paciente, e esta deverá conter o carimbo com a data da entrega do medicamento;

2.3.3) Da Entrega/Dispensação de Medicamentos na Farmácia:

2.3.3.1) As medicações prescritas serão entregues aos pacientes devidamente cadastrados mediante a entrega da receita médica que ficará retida na Farmácia Municipal, em ato contínuo deve ser dado baixa no sistema.

2.3.3.2) As receitas prescritas, que não foram atendidas nesta Unidade, por motivos de falta de medicamentos, terá validade de 02 (dois) meses após a sua emissão;

Obs.: Os procedimentos de entrega são os mesmos constantes dos itens 2.3.2.1, 2.3.2.2 e 2.3.2.3.

2.3.4) Da entrega/dispensação de medicações de uso contínuo/doenças crônicas:

2.3.4.1) O paciente deverá trazer a receita médica prescrita ou digitalizada , com quantidade de medicamento prescrita para dois meses, com validade para seis meses, posteriormente o mesmo deverá voltar a Unidade da Saúde da Família para prescrição de nova receita, sendo uma via para cada retirada da medicação, devendo a mesma ser recolhida pelo responsável que realizará a devida baixa no sistema.

2.3.5) Da entrega/dispensação de medicações psicotrópicas:

2.3.5.1) A medicações psicotrópicas só serão entregues aos pacientes mediante a apresentação da receita médica prescrita ou digitalizada para dois meses ou conforme a prescrição médica, a mesma terá validade para uma única entrega, sendo assim a receita ficará retida na Farmácia Municipal.

As receitas de medicamentos psicotrópicos terão validade de 30 dias a partir da data de sua emissão.

OBS: Todas as medicações entregues deverão ser necessariamente lançadas nos sistema.

2.3.6) Da entrega/dispensação de medicações antimicrobianas:

2.3.6.1) A medicações antimicrobianas só serão entregues aos pacientes mediante a apresentação da receita médica de controle especial ou digitalizada ou conforme a prescrição médica, contendo os dados do prescritor, preenchida com os dados do comprador na parte inferior da mesma.

Esta terá validade para uma única entrega, sendo assim a receita ficará retida na Farmácia Municipal.

As receitas de medicamentos antimicrobianos terão validade de 10 dias a partir da data de sua emissão.

OBS: Todas as medicações entregues deverão ser necessariamente lançadas nos sistema.

2.3.7) Da Entrega/Transferência de Medicações para as Unidades de Saúde da Família e Pronto Atendimento Municipal:

2.3.7.1) A entrega de medicações para as Unidades de Saúde da Família serão realizadas através de sistema informatizado, a cada início de mês, desta forma será feita apenas uma transferência por mês, de acordo com as solicitações das unidades;

2.3.7.2) A entrega de medicações para o Pronto Atendimento serão realizadas através do sistema informatizado, semanalmente, desta forma será feita apenas uma transferência por semana ou conforme a demanda da unidade;

OBS: Todas as medicações entregues deverão ser necessariamente lançadas nos sistema

2.4) Do Controle da Dispensação:

2.4.1) Se o paciente não estiver cadastrado, o mesmo será orientado a procurar sua Unidade de Saúde da Família para atualização cadastral no Sistema informatizado;

2.4.2) Semestralmente, de preferência ao final dos meses de junho e dezembro de cada ano, deve ser feito o inventário físico dos medicamentos em estoque, confrontando com os totais constantes no Relatório do Sistema Informatizado.

Obs.: Eventuais diferenças devem ser pesquisadas, identificadas e regularizadas, para as devidas providências.

2.5) Da Guarda e Segurança dos Medicamentos:

2.5.1) O local para guarda de medicamentos deve ser adequado e seguro de acordo com a legislação vigente;

2.5.2) No local de guarda dos medicamentos só será permitido a estocagem de medicamentos e material ambulatorial, nenhum outro material como: equipamentos, móveis e utensílios, arquivos, etc., pode permanecer no local.

3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1) Todo o medicamento somente pode ser entregue a pacientes cadastrados no Sistema Informatizado, mediante identificação e receita prescrita;

3.2) Os servidores responsáveis pela operação dos lançamentos da dispensação de medicamentos no Sistema Informatizado, sempre devem utilizar a senha pessoal, que é intransferível;

3.3) Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Norma Interna deve ser solucionada junto ao Controle Interno.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

CLÁUDIA GASPARELO

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula nº 1066

ROSEMI DE OLIVEIRA CRA-MT nº 05462 Controladora Interna

Portaria nº 067/2012

Matrícula nº 92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 24 de novembro de 2017, às 13:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 08 de novembro de 2017. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 071/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 071/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **POSTO MONTE SINAI LTDA** CNPJ Nº 06.246.900/0001-08, com sede Av.Mácario Subtil de Oliveira, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº WLISSES RODRIGUES DE SOUZA, portador do RG nº 3968897 DGPC/GO e CPF nº 908.408.871-91, residente na AV. Mácario Subtil de Oliveira, 1581 QD.46 LT 06 na cidade de Alto Taquari- MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de combustivel abastecimento direto na bomba nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DIRETO NA BOMBA PARA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

POSTO MONTE SINAI LTDA

CNPJ Nº 06.246.900/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	35.250,00	BANDEIRA BRANCA	3,82	134.655,00

2	OLEO DIESEL S-10	L	36.500,00	BANDEIRA BRANCA	3,48	127.020,00
TOTAL						261.675,00

VALOR POR EXTENSO: Duzentos e Sessenta e Um Mil e Seiscentos e Cinco Reais.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4 - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - **O fornecimento dos combustíveis adquiridos será efetuado diretamente na Bomba de Abastecimento da contratada mediante a apresentação da Requisição de Compra expedida conforme necessidade de cada secretaria, a qual individualizará o veículo, placas, motorista e a data do abastecimento, sabendo que o mesmo poderá ocorrer fora do horário de experiente, bem como finais de semana e/ou feriados.**

4.2 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.302.7050.2090.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000102008000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000102015000 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0. 0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0. 0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0. 0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 - Material de Consumo

SECRETARIA GABINETE DO PREFEITO

02.010.0. 0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.030.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 06 de julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO

POSTO MONTE SINAI LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 090/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 090/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **RULLI & CIA LTDA-ME,** CNPJ Nº 10.427.926/0001-11, com sede à AV. MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA, Nº437, CENTRO na cidade de ALTO TAQUARI - MT, neste ato representado pelo Srº CLAUDINEI RULLI, portador do RG nº 487.057 SSP/MS e CPF nº 448.033.031-31, residente na RUA JERÔNIMO MARQUES, nº 435, BAIRRO CENTRO na cidade de ALTO TAQUARI-MT**,** doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de peças mecanicas, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua ASSINATURA.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RULLI & CIA LTDA-ME

CNPJ Nº10.427.926/0001-11

ITEM	QUANT.	Qt de. Ped.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESC%
3	UN	1,00	FIAT/UNO MILLE FIRE 5P/66CV FLEX 2006/2006 PRATA - PLACA JZA8209	FIAT	5.000,00	5.000,00	30,40
4	UN	1,00	CHEVROLET S-10 4X4 2,5 FLEX ANO 2015/2015 COR PRETA PLACA OBJ-6253	GM	5.000,00	5.000,00	30,40
5	UN	1,00	AMBULANCIA/CHEVROLET/ S-10 LS, ANO 2014/2014, PLACA OAZ3032, ALCOOL/ GASOLINA, CHASSI: 95BG144CPOEC431431751, RENAVAN: 0099616367.	GM	6.000,00	6.000,00	30,40
6	UN	1,00	AMBULANCIA UTI MOVEL - MB/GREENCAR/SPRINTER 313 CDI 3P/129CV DIESEL, ANO 2008/2008, COR BRANCA, 129CV - PLACA NJP2928 - 8AC9036628A998104	MB	8.000,00	8.000,00	30,40
7	UN	1,00	FIAT/FIORINO IE - GASOLINA, ADAPTADO PARA AMBULANCIA, 76CV, 2002/2002, BRANCA, PLACA KEU1898	FIAT	3.000,00	3.000,00	30,40
8	UN	1,00	FIAT DUCATO VIATURE (AMBULANCIA) MAX CARGO DIESEL ANO 2016/2017 PLACA QBW-4074	MERCEDES BENZ	10. 000,00	10. 000,00	30,40
9	UN	1,00	AMBULANCIA MERCEDES-BENZ MARIMAR MB 415 146CV ANO 2016/2017 PLACA QCA-6251	MERCEDES BENZ	10. 000,00	10. 000,00	30,40
15	UN	1,00	FIAT/DUCATO MINIBUS 2.8 JTD 2008 16P/127CV BRANCO - PLACA: ARJ:4085	FIAT	6.000,00	6.000,00	30,40
16	UN	1,00	CHEVROLET/SPIN 1.8 AT LTZ - PLACA QBP8658, ANO 2014/2015, GASOLINA/ALCOOL, CHASSI: 9BGJC75Z0FB168942, RENAVAN: 01028076778.	GM	5.000,00	5.000,00	30,40
17	UN	1,00	FIAT/PALIO WK ADVENT FLEX 114CV 2007/2007 BRANCA PLACA: KAH 7616	FIAT	4.000,00	4.000,00	30,40
18	UN	1,00	FIAT/UNO MILLE ECONOMY FLEX 5P/66 CV ANO: 2011- BRANCO PLACA: NJW 2155	FIAT	4.000,00	4.000,00	30,40
19	UN	1,00	FIAT/UNO MILLE ECONOMY, FLEX, 5P/66 CV, ANO 2013/2013, COR BRANCA - PLACA OBK0512 - CH 9BD15822AD6845323	FIAT	4.000,00	4.000,00	30,40
24	UN	1,00	FIAT/STRADA WORKING 76CV ALCCOL 2001/2001 BRANCO - PLACA: JZI 3602	FIAT	3.000,00	3.000,00	30,40
25	UN	1,00	TOYOTA/BAND BJ55LP BL13 P3/102 CV DIESEL 1995/1995 BRANCA - PLACA JYH3812	TOYOTA	5.000,00	5.000,00	30,40
44	UN	1,00	VOLVO/VM260 6X2 R BASCULANTE 260CV DIESEL 2009/2010 BRANCA PLACA: NPC:0721	VOLVO	7.000,00	7.000,00	30,40
45	UN	1,00	VOLVO/VM260 6X2 R BASCULANTE 260CV DIESEL 2009/2010 BRANCA PLACA: NPC 0881	VOLVO	7.000,00	7.000,00	30,40
46	UN	1,00	VOLVO/VM260 6X2 R BASCULANTE 260CV DIESEL 2009/2010 BRANCA PLACA: NPC 6441	VOLVO	7.000,00	7.000,00	30,40

47	UN	1,00	MB/LK 1620 211CV DIESEL 2000/2000 VERMELHO (CAMINHAO BASCULANTE) - PLACA KDZ5794	VOLVO	7.000,00	7.000,00	30,40
48	UN	1,00	MB/LK 1620 211CV DIESEL 2000/2000 VERMELHO (CAMINHAO BASCULANTE) - PLACA KDZ5894	MB	7.000,00	7.000,00	30,40
49	UN	1,00	SCANIA/L110 185CV DIESEL 1975/1975 LARANJA - PLACA CPT6201	MB	7.000,00	7.000,00	30,40
50	UN	1,00	SCANIA/WABIS 76 DIESEL 1963/1963 LARANJA - PLACA CRY2467	SCANEA	5.000,00	5.000,00	30,40
51	UN	1,00	RETROESCAVADEIRA/CASE 580N, ANO 2013	CASE	6.000,00	6.000,00	30,40
52	UN	1,00	MOTONIVELADORA/CATERPILLAR 120K, CAT0120, ANO 2013	CATERPILAR	6.000,00	6.000,00	30,40
53	UN	1,00	CAMINHAO/MB ATRON 2729K, BASCULANTE, ANO 2014/2014, PLACA QBH5655, DIESEL, CHASSI: 9BM693388EB958534, RENAVAN: 01010928675, MOTOR:926989U1107378.	MB	7.000,00	7.000,00	30,40
54	UN	1,00	ESCAVADEIRA/KOMATSU MOD PC160LC ANO 2007	KOMATSU	7.000,00	7.000,00	30,40
55	UN	1,00	CASE/PA CARREGADEIRA W20E SERIE HBZ032078 2004	CASE	6.000,00	6.000,00	30,40
56	UN	1,00	NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA MOD 140 ANO 2009	NEW HOLAND	0,00	0,00	0,00
57	UN	1,00	MAQUINA ESTEIRA/CARTEPILLAR D6D SERIE 36C00454 ANO 1985	CATERPILAR	7.000,00	7.000,00	30,40
58	UN	1,00	GM/CHEVROLET D40 96CV DIESEL 1988/1989 AZUL (CAMINHAO CARROCERIA ABERTA) - PLACA CGL4586	GM	5.000,00	5.000,00	30,40
59	UN	1,00	REBOQUE/BISELLI/PRANCHA 1967/1967 AMARELO - PLACA CMP8197	BEZELLI	4.000,00	4.000,00	30,40
60	UN	1,00	FORD RANGER GAB DUPLA COR BRANCA	FORD	5.000,00	5.000,00	30,40
63	UN	1,00	VW/GOL 1.0 - G IV, 5 PORTAS, 71CV, ANO 2013/2013, COR BRANCA - PLACA OBK6984 - CH 9BWAA05WODP117353	VW	4.000,00	4.000,00	30,40
66	UN	1,00	HILUX SW4 4X4 SRV AT LP NAVI 7S, DIESEL, ANO 2013/2013, COR PRETO ECLIPSE - PLACA OBG1274 - CH 8AJYY59GXD6510382	TOYOTA	10.000,00	10.000,00	30,40
98	UN	1,00	MB MPOLO/VICINO ONIBUS ESC LO812XL ESCOLABUS 31P/115CV DIESEL 2010/2010 AMARELO - PLACA NUG6417	MB	6.250,00	6.250,00	30,40
99	UN	1,00	MB MPOLO VICINO ESC 31P 115CV DIESEL 2010/2010 AMARELO - PLACA NPL 6821	MB	6.000,00	6.000,00	30,40
100	UN	1,00	MB/LPO ONIBUS MERCEDES BENZ, 1113-352, 40P/130 CV ANO 1979-PLACA JYX 8602	MB	6.050,00	6.050,00	30,40
101	UN	1,00	MB 0371R 1519 TURBO ONIBUS 44P/238CV M355/5 1988/1988 BRANCA PLACA:BYC 8367	MB	6.000,00	6.000,00	30,40
102	UN	1,00	MB OF 1516 ONIBUS 45P/130CV MB352 DIESEL 1985/1986 AMARELO - PLACA KBO2775	MB	3.300,00	3.300,00	30,40
103	UN	1,00	VW/ONIBUS 15.190 ESCOLAR MANO, 48P/186CV-AMARELO PLACA: OBF 0231	VW	3.300,00	3,300,00	30,40
104	UN	1,00	VW/15.190 EOD DIESEL, S-10 - 48 PASSAGEIROS/186CV- 2013/2013 - AMARELO (ONIBUS) - PLACA OAP 5248	VW	6.300,00	6.300,00	30,40
105	UN	1,00	VW/15.190 EOD DIESEL, S-10 - 48 PASSAGEIROS/186CV- 2013/2013 - AMARELO (ONIBUS) - PLACA OAP 4878	VW	6.400,00	6.400,00	30,40
106	UN	1,00	FIAT/DUCATO MINIBUS 16P/127CV 2.8 JTD DIESEL 2007/2007 BRANCA - PLACA DTB2195	FIAT	7.400,00	7.400,00	30,40
107	UN	1,00	FORD/PAMPA BOX ENGERAUTO 83CV ALCOOL 1993/1993 BRANCA - PLACA JYA3275	FORD	2.000,00	2.000,00	30,40
108	UN	1,00	ONIBUS/VW 15,190 EOD, PLACA QBA4914, ANO 2014/2014, DIESEL S-10, CHASSI: 9532E82WXER431227, RENAVAN: 01007938754, MOTOR: 016378A723781/2.	VW	6.200,00	6.200,00	30,40
109	UN	1,00	ONIBUS/MB OF1519, PLACA QBL2348, ANO 2014/2014, DIESEL S-10, CHASSI: 9MB384069EB9560B9, RENAVAN: 01017383314.	MB	6.500,00	6.500,00	30,40
110	UN	1,00	ONIBUS/MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4, PLACA QBI7716, ANO 2014/2014, DIESEL S-10, CHASSI: 93PB58M1MEC052314, RENAVAN: 0101354421, MOTOR: 89138631/2.	MARCOPOLO	6.300,00	6.300,00	30,40
111	UN	1,00	CORSA SEDAN CLASSIC 1.6 GM - GASOLINA, ANO 2005/2006, PLACA KAA5011	GM	4.750,00	4.750,00	30,40
160	UN	1,00	MB/LK1113/36 CAMINHAO DIESEL BRANCO PLACA AA1460	MB	3.000,00	3.000,00	30,40
161	UN	1,00	FORD/14000 BSC DIESEL 1993/1993 BRANCO	FORD	4.000,00	4.000,00	30,40
162	UN	1,00	MB/L 2213 160 CV TURBO TRAÇADO DIESEL 1974/1974 BRANCO - PLACA HQL2375	MB	5.000,00	5.000,00	30,40
163	UN	1,00	MB/LK1614 136CV DIESEL 1992/1992 VERMELHA (CAMINHAO) - PLACA BIC4436	MB	6.000,00	6.000,00	30,40
164	UN	1,00	NEW HOLLAND/BOB CAT MOD 170 ANO 2009	NEW HOLAD	6.000,00	6.000,00	30,40
165	UN	1,00	NEW HOLLAND/PA CARREGADEIRA MOD. 12B SERIE NAAE10956 ANO 2009	NEW HOLAND	6.000,00	6.000,00	30,40
166	UN	1,00	CASE/PA CARREGADEIRA W20E SERIE HBZ0001386 2003	CASE	6.000,00	6.000,00	30,40
167	UN	1,00	TOYOTA/BAND 105CV DIESEL 1986/1986 VERDE - PLACA BMG5953	TOYOTA	3.000,00	3.000,00	30,40
168	UN	1,00	TOYOTA/BAND OJ55LP 2BL DUPLA DIESEL 1993/1993	TOYOTA	8.000,00	8.000,00	30,40
169	UN	1,00	GM/CHEVROLET D10 83CV DIESEL 1984/1984 AZUL (CAMINHONETE) PLACA BLR0495	GM	4.000,00	4.000,00	30,40
170	UN	1,00	VW/7.110S 130CV DIESEL 1990/1990 VERDE (CAMINHAO CARROCERIA FECHADA) - PLACA HRL0995	VW	10.000,00	10.000,00	30,40
171	UN	1,00	VW/GOL 1.0 GIV, ALCOOL/GASOLINA, ANO 2012/2013, 5 PORTAS, 71CV, COR BRANCA - PLACA OBD2089 - CH 9BWAA05W8DP062263	VW	4.000,00	4.000,00	30,40
172	UN	1,00	FORD/F250 XL L - CANIONETE ADAPTADA PARA AMBULANCIA, 180 CV, 2000/2001, BRANCA, PLACA JZI9137	FORD	5.000,00	5.000,00	30,40
173	UN	1,00	GM S10/FURGAO 2.4 GASOLINA 2001/2001, CAMIONETE S-10, CHEVROLET - PLACA JZI0302	GM	5.000,00	5.000,00	30,40
174	UN	1,00	CAMINHAO FORD CARGO 2429 290CV ANO 2013/2013 BRANCO PLACA QBK-1306	FORD	5.000,00	5.000,00	30,40
TOTAL					347.450,00		

VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS.

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

02040002678240102024339030000000130000000 – Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02070000412292302048339030000000100000000 – Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05130001030570402099339030000000100000000 – Material de consumo

05130001012270502108339030000000100000000 - Material de consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02140000824460502118339030000000100000000 – Material de consumo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02020000412230102008339030000000100000000 – Material de consumo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02100000412294002060339030000000100000000 – Material de consumo

GABINETE DO PREFEITO

02010000412220102004339030000000100000000 – Material de consumo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA

02030000412930302016339030000000100000000 – Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02060001236180302034339030000000115052000 - Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 24 de Julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO

RULLI & CIA LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 089/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 089/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **J MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ Nº20.649. 395/0001-65, com sede à RUA CARLOS GOMES, 790-CENTRO,na cidade de PINDORAMA - SP, neste ato representado pelo Srº DAIANE GENTILE MARANGONI,portador do RG nº34.549.748 SSP/SP e CPF nº324.212.248-88, residente na AV. DOS ARNALDOS, nº230, JARDIM SANTA HELENA, na cidade de FERNANDOPOLIS - SP, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de peças mecanicas, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

J MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP

CNPJ Nº20. 649.395/0001-65

ITEM	QUANT.	Qt de. Ped.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESC%
13	UN	1,00	NEW HOLLAND/BOB CAT MOD 170 ANO 2009	NEW HOLAND	20.000,00	20.000,00	22,10
26	UN	1,00	MF/TRATOR 292 SERIE 5260001651 ANO 1987 VERMELHO	MF	10.000,00	10.000,00	20,00
43	UN	1,00	RETROESCAVADEIRA/CASE 580N, ANO 2013	CASE	10.000,00	10.000,00	22,10
64	UN	1,00	ESCAVADEIRA/KOMATSU MOD PC160LC ANO 2007	KOMATSU	70.000,00	70.000,00	22,10
TOTAL						R$ 110.000,00	

VALOR POR EXTENSO: CENTO E DEZ MIL REAIS

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

02040002678240102024339030000000130000000 – Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02070000412292302048339030000000100000000 – Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05130001030570402099339030000000100000000 – Material de consumo

05130001012270502108339030000000100000000 - Material de consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02140000824460502118339030000000100000000 – Material de consumo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02020000412230102008339030000000100000000 – Material de consumo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02100000412294002060339030000000100000000 – Material de consumo

GABINETE DO PREFEITO

02010000412220102004339030000000100000000 – Material de consumo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA

02030000412930302016339030000000100000000 – Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02060001236180302034339030000000115052000 - Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 24 de Julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO

J MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDIC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **TADEU MROZINSKI ME** CNPJ Nº 37.509.767/0001-50, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 875 Quadra 40 Lote 04, Bairro Centro, na cidade de ALTO TAQUARI - MT, neste ato representado pelo Sr. Tadeu Mrozinski, brasileiro, casado, portador do RG nº 8036465451 SSP/RS e CPF nº 472.393.100-78, residente na Rua Altino Pereira de Souza, S/N, Centro, na cidade de ALTO TAQUARI - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.** Conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 041/2017, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TADEU MROZINSKI ME

CNPJ Nº 37.509.767/0001-50,

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL.UN	VL. TOTAL
1	CLARIFICANTE 1LT	UN	85,00	GENCO	12,60	1.071,00
6	BARRILHA LEVE - ELEVADOR DE PH - PCT 02 KGS	UN	150,00	GENCO	14,59	2.188,50
9	CLORO ESTABILIZADO - BALDE 10KG	UN	85,00	GENCO	113,90	9.681,50
total						12.941,00

VALOR POR EXTENSO: doze mil e novecentos e quarenta e um reais.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida pelo fiscal de contrato, RUDIMAR JOSÉ LANG de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 21 de Julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

TADEU MROZINSKI-ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ-ME** CNPJ Nº 04.926.894/0001-04,com sede à AV. MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA nº950 bairro Centro na cidade de ALTO TAQUARI-MT, neste ato representado pelo S.R. Adari Barbosa de Queiroz, portador do RG nº 017. 489 SEJUSP/MS e CPF nº 230.758.211-87, residente na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 950, na cidade de Alto Taquari – MT,, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.** Conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 041/2017, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ-ME

CNPJ Nº 04.926.894/0001-04,

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL. UN	VL. TOTAL
3	ALGICIDA PARA MANUTENCAO 1LT	UN	110,00	GENCO	14,45	1.589,50
4	LIMPA BORDAS	UN	16,00	GENCO	14,01	224,16
5	REAGENTE LIQUIDO PARA TESTE CLORO LIVRE CL-S4 10ML	UN	6,00	BIONARI	6,57	39,42
7	FIBRA ABRASIVA P/ LIMPEZA GERAL 102 X 260 MM - CXA C/ 100	UN	10,00	SCOTCH BRITE	4,03	40,30
10	REAGENTE PH E CLORO PARA PISCINA (2 FRASCOS 23ML CADA)	UN	16,00	BIONARI	6,57	105,12
11	PENEIRA ACO ARO 55	UN	2,00	STYLUS	19,73	39,46
12	ASPIRADOR DE PISCINA - CONFECCIONADO EM TERMOPLASTICO (ABS) INJETADO, PESO APROXIMADO 1,60KG, 08 RODAS. PARA PISCINA DE FIBRA OU ALVENARIA.	UN	3,00	STYLUS	54,32	162,96
13	BUCHA VERDE DE LIMPEZA PISCINA	UN	10,00	SCOTCH BRITE	8,99	89,90
total						2.290,82

VALOR POR EXTENSO: dois mil duzentos noventa reais e oitenta e dois centavos.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida pelo fiscal de contrato, RUDIMAR JOSÉ LANG de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 21 de Julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ-ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO-ME** inscrita no CNPJ nº.14.010.264/0001-30 com sede na AV. IVO DE MORAES CAJANGO, QD,05 LT 02,SALA 01 PARQUE INDUSTRIAL, VILA ESPERANÇA na cidade SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, neste ato representado pelo Sr. SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO, portador do RG nº 0983039-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº716.265.571-87, residente e domiciliado na Rua Florisvaldo de Souza Porto, Nº 83, Bairro Cotovelo Alvorada, na cidade de ALTO ARAGUAIA - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.** Conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 041/2017, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO-ME

CNPJ Nº. 14.010.264/0001-30

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL.UN	VL. TOTAL
008	TOUCA DE HELANCA PARA NATAÇÃO	UN	480,00	MOR	6,99	3.355,20
total						3.355,20

VALOR POR EXTENSO: três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Públi-

ca Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida pelo fiscal de contrato, RUDIMAR JOSÉ LANG de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 21 de Julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO-ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **AGUAPÉ SOLUÇÕES EM LIMPEZAS LTDA-ME**, CNPJ Nº 24.446.420/0001-64, com sede à RUA 15 DE NOVEMBRO Nº1269 bairro Centro, na cidade de RONDONÓPOLIS-MT, neste ato representado pelo S.r. **EVANDRO ARIEL COPETTI BOHRER**, portador do RG nº 4.836.290-5 SESP/SC e CPF nº399.011.220/15, residente na Rua RIO GRANDE DO SUL, Nº2242 Bairro NOVO HORIZONTE na cidade de RONDONÓPOLIS-MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.** Conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 041/2017, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

AGUAPÉ SOLUÇÕES EM LIMPEZAS LTDA-ME

CNPJ Nº 24.446.420/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL.UN	VL. TOTAL
2	ALGICIDADE CHOQUE 1 lt	UN	65,00	MULTCLOR	17,89	1.162,85
total						1.162,85

VALOR POR EXTENSO: um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida pelo fiscal de contrato, RUDIMAR JOSÉ LANG de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 21 de Julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

AGUAPÉ SOLUÇÕES EM LIMPEZAS LTDA-ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1. 396. 283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/ 2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA-EPP**, CNPJ Nº58. 619.644/0001-42, com sede à AV. DOUTOR PEDRO BENTIVOGO FILHO, nº30, Bairro Distrito Industrial, na cidade de ANDRADIA-SP, neste ato representado pelo S.r. MARCIO ANTONIO TOZZI, portador do RG nº 18.506.183 SSP/SP e CPF nº 085.220.168-01, residente na Rua Evandro Brembati Calvoso, nº 1.554,Bairro Centro , na cidade de Andradina - SP, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E DUPLAGEM PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE AVIAÇÃO E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, conforme anexo I (termo de referência) do Pregão Presencial nº 030/2017, anexo ao Edital, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA-EPP,

CNPJ Nº 58.619.644/0001-42

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 215/75R, ARO 17,5	UN	8,00	PROPRIA	379,00	3.032,00
2	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 275X80X22,25	UN	16,00	PROPRIA	555,00	8.880,00
3	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 750X16 BORRACHUDO	UN	28,00	PROPRIA	333,00	9.324,00
4	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 1000XR20 ZY	UN	10,00	PROPRIA	505,00	5.050,00
5	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 BORRACHUDO DIAGONAL	UN	50,00	PROPRIA	526,00	26.300,00
6	SERVICO RECAPAGEM DE PNEU 750X16 LISO COMUN	UN	26,00	PROPRIA	320,00	8.320,00
7	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 17,5X25.	UN	6,00	PROPRIA	1.045,00	6.270,00
8	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 295/80R 22,5 ZY	UN	8,00	PROPRIA	615,00	4.920,00
9	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 17,5X25. DUPLAGEM	UN	4,00	PROPRIA	1.020,00	4.080,00
10	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 18X4X30 DUPLAGEM	UN	2,00	PROPRIA	1.281,00	2.562,00
11	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 18X4X30	UN	2,00	PROPRIA	1.760,00	3.520,00
12	SEDRVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 10-16/5	UN	8,00	PROPRIA	540,00	4.320,00
13	SERVICO RECAPAGEM DE PNEU 1100X22 COMUM BORRACHUDO	UN	4,00	PROPRIA	590,00	2.360,00
14	SERVICO DE RECAPAGEM 1400X24.	UN	10,00	PROPRIA	1.365,00	13.650,00
15	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 DUPLAGEM	UN	6,00	PROPRIA	946,00	5.676,00
16	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 19,5X24	UN	2,00	PROPRIA	1.520,00	3.040,00
17	SERVICO DE DUPLAGEM DE PNEU 19,5X24	UN	2,00	PROPRIA	1.020,00	2.040,00
18	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 12X16,5	UN	4,00	PROPRIA	610,00	2.440,00
TOTAL						115.784,00

VALOR POR EXTENSO: CENTO E QUINZE MIL E SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4 - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - **OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS, DEVIDAMENTE ASSINADA, EMITIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.**

4.1.2 - A conversão do banco de dados, migração e implantação dos dados deverão se realizada no prazo de 30 (trinta) dias;

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para execução do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao serviço e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou serviço adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS 02.040.00.26.782.4010.2024.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.060.00.12.361.8030.2034.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA 02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros 12 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LOANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 12 de Julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO

INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA-EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 077/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 077/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017 RESOLVEM Registrar o Preço da empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** CNPJ Nº01. 976.860/0048-91, com sede à AV. DA FEB, S/N BAIRRO PONTE NOVA na cidade de VÁRZEA GRANDE - MT, neste ato representado pelo Srº SERGIO CARLOS portador do RG nº 843046 SSP/GO e CPF nº 234.279.731-15, residente AV. INDEPENDÊNCIA Nº 4.887,SETOR AEROPORTO na cidade de GOIÂNIA-GO, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8. 666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ Nº 01.976.860/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1	PNEU 245X70 R16 MISTO RADIAL	UN	12,00	PIRELLI	589,00	7.068,00
7	PNEU 1000X20 MISTO RADIAL	UN	44,00	PIRELLI	1.507,00	66.308,00
9	PNEU 750X16 LISO	UN	8,00	PIRELLI	469,00	3.752,00
12	PNEU 750X16 BORRACHUDO	UN	6,00	PIRELLI	580,00	3.480,00
13	PNEU 235/75 R15 - FABRICACAO NACIONAL	UN	14,00	PIRELLI	444,00	6.216,00
14	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	UN	80,00	PIRELLI	1.099,00	87.920,00
20	PNEU 265X75XR16 RADIAL - FABRICACAO NACIONAL	UN	8,00	PIRELLI	759,00	6.072,00
22	PNEU 1400X24	UN	16,00	PIRELLI	2.149,00	34.384,00
26	PNEU 1100X22 BORRACHUDO COMUM	UN	8,00	PIRELLI	1.414,00	11.312,00
27	PNEU 700/16 TIPO MISTO	UN	4,00	PIRELLI	420,00	1.680,00
29	PNEU 10X16.5 L4	UN	8,00	PIRELLI	634,00	5.072,00
30	PNEU 750/16 TIPO MISTO	UN	2,00	PIRELLI	470,00	940,00
33	PNEU 650 RAIO 16	UN	4,00	PIRELLI	299,00	1.196,00
35	PNEU 700X16 LISO	UN	4,00	PIRELLI	419,00	1.676,00
36	PNEU 18,4 RAIO 26 TIPO 16/LONAS BORRACHUDO	UN	2,00	PIRELLI	2.399,00	4.798,00
TOTAL						R$ 241.874,00

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS.

4 - DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e diária, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na secretaria solicitante.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.305.7040.2099.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

05.130.00.10.302.7050.2090.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.00.12.361.8030.2029.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

02.060.00.12.361.8030.2034.33.90.30.00000115052000 - Material de consumo

FUNDO DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

02.070.00.17.512.9240.2054.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

02.040.00.26.782.4010.2024.33.90.30.00000130000000 - Material de consumo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.00.04.122.9400.2060.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

GABINETE DO PREFEITO

02.010.00.04.122.2010.2004.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

SECRETARIA DE FAZENDA

02.030.00.04.129.3030.2016.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100055000 - Material de consumo

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de Julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO

PNEUS VIA NOBRE LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 076/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 076/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017 RESOLVEM Registrar o Preço da empresa **RESENDE PNEUS LTDA ME** CNPJ Nº 10.652.985/0001-93, com sede à AV. ANTÔNIO CARLOS PANIAGO, QD. 06 LT 04 SETOR MANOEL ABRÃO na cidade de MINEIROS - GO, neste ato representado pelo Srº WESCLON CASTRO SOUZA portador do RG nº 3431074 SESP/GO e CPF nº 762.868.191-34, residente na RUA 05,Nº39 A QD. 11, LT 0 BAIRRO MINEIRINHO na cidade de MINEIROS-GO, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RESENDE PNEUS LTDA ME

CNPJ Nº10.652.985/0001-93

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
2	PNEU 275/75 R16 FRABICACAO NACIONAL	UN	6,00	DUNLOP	565,00	3.390,00
3	PNEU 205X75X16 - FABRICACAO NACIONAL	UN	6,00	DUNLOP	515,00	3.090,00
4	PNEU 225/70 R15 - FABRICACAO NACIONAL	UN	18,00	DUNLOP	495,00	8.910,00
8	PNEU 215X75X17,5 MISTO RADIAL	UN	32,00	WESTLAIKE	750,00	24.000,00
11	PROTETOR ARO 20	UN	56,00	HALFLEX	29,00	1.624,00
15	PNEU 275/80X22,5 TIPO MISTO LISO/RADIAL	UN	14,00	DOUBLESTAR	1.339,00	18.746,00
16	PNEU 275X80X22 MISTO LISO	UN	30,00	DOUBLESTAR	1.339,00	40.170,00
21	PNEU 17,5X25 PR16 L3/L2 G2	UN	12,00	HONOUR	2.940,00	35.280,00
24	CAMARA 17,5X25	UN	24,00	MAGNUM	214,00	5.136,00
25	CAMARA 1100X22	UN	8,00	MAGNUM	115,00	920,00
28	PNEU 295X80R 22.5 MISTO RADIAL	UN	2,00	DOUBLESTAR	1.500,00	3.000,00
31	CAMARA 750X16	UN	2,00	MAGNUM	48,00	96,00
32	PNEU 295X80R 22.5 BORRACHUDO	UN	8,00	DOUBLESTAR	1.600,00	12.800,00
37	PNEU 18,4/34 MISTI/BORRACHUDO	UN	2,00	HONOUR	2.500,00	5.000,00
TOTAL						R$ 162.162.00

VALOR POR EXTENSO: CENTO E SESSENTA E DOIS MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS.

4 - DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e diária, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na secretaria solicitante.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.305.7040.2099.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

05.130.00.10.302.7050.2090.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.00.12.361.8030.2029.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

02.060.00.12.361.8030.2034.33.90.30.00000115052000 - Material de consumo

FUNDO DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

02.070.00.17.512.9240.2054.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

02.040.00.26.782.4010.2024.33.90.30.00000130000000 - Material de consumo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.00.04.122.9400.2060.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

GABINETE DO PREFEITO

02.010.00.04.122.2010.2004.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

SECRETARIA DE FAZENDA

02.030.00.04.129.3030.2016.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100055000 - Material de consumo

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LOANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de Julho de 2017

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO

RESENDE PNEUS LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 075/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 075/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017 RESOLVE Registrar o Preço da empresa **N A DA SILVA E CIA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 08.586.902/0001-63, com sede à RUA DOM AQUINO CORREA, Nº919 BAIRRO CENTRO na cidade de ALTO ARAGUAIA - MT, neste ato representado pelo Sra. NAIR ALCELINA DA SILVA, portador do RG nº 0617340-0 SSP/MT e CPF nº 496.044.731.731-15, residente na RUA GENERAL OSÓRIO, nº 695, BAIRRO CENTRO na cidade de ALTO ARAGUAIA-MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

N A DA SILVA E CIA LTDA-EPP

CNPJ Nº08.586.902/0001-63

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
5	PNEU 205/60 R15 MISTO RADIAL	UN	6,00	FATE	335,00	2.010,00
17	PNEU 175/80 R14	UN	14,00	FATE	269,00	3.766,00
19	PNEU 265X65R17 S-ATR 112T WL	UN	10,00	FATE	666,00	6.660,00
23	CAMARA 1400X24	UN	16,00	QBOM	189,33	3.029,28
34	PNEU 265X70X16 RADIAL	UN	4,00	CONSATACY	560,00	2.240,00

TOTAL						17.705,28

VALOR POR EXTENSO: DEZESSETE MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS.

4 - DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e diária, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na secretaria solicitante.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

FUNDO DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

02.070.00.17.512.9240.2054.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

02.040.00.26.782.4010.2024.33.90.30.00000130000000 - Material de consumo

GABINETE DO PREFEITO

02.010.00.04.122.2010.2004.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100055000 - Material de consumo

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LOANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de Julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO

N.A. DA SILVA & CIA LTDA-ME.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 074/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 074/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017 RESOLVE Registrar o Preço da empresa **RULLI & CIA LTDA-ME**, CNPJ Nº 10.427.926/0001-11, com sede à AV. MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA, Nº437, CENTRO na cidade de ALTO TAQUARI - MT, neste ato representado pelo Srº CLAUDINEI RULLI, portador do RG nº 487.057 SSP/MS e CPF nº 448.033.031-31, residente na RUA JERÔNIMO MARQUES, nº 435, BAIRRO CENTRO na cidade de ALTO TAQUARI-MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3 - **DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RULLI & CIA LTDA ME

CNPJ Nº10.427.926/0001-11

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
6	PNEU 175/70 R13 - FABRICACAO NACIONAL	UN	38,00	GENERAL	178,00	6.764,00
10	CAMARA 1000X20	UN	100,00	MAGGION	83,00	8.300,00
18	PNEU 175/70 R14 - FABRICACAO NACIONAL	UN	5,00	GENERAL	235,00	1.175,00
TOTAL						16.239,00

VALOR POR EXTENSO: DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E TRINTA NOVE REIAS.

4 - DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e diária, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na secretaria solicitante.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.305.7040.2099.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.00.12.361.8030.2029.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

02.060.00.12.361.8030.2034.33.90.30.00000115052000 - Material de consumo

FUNDO DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

02.040.00.26.782.4010.2024.33.90.30.00000130000000 - Material de consumo

SECRETARIA DE FAZENDA

02.030.00.04.129.3030.2016.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000 - Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LOANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de Julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO

RULLI & CIA LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1. 396.283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **SAN LEX- GESTÃO EM SANEAMENTO EIRELI-ME**, CNPJ Nº 22.580.606/0001-86, com sede à RUA ANTÔNIO HORTOLANI, Nº53-N ED.ATHENAS SALA 204,CENTRO, na cidade de TANGARÁ DA SERRA - MT, neste ato representado pelo S. r. LEANDRO CORNIANI JULIATO portador do RG nº 11104643 SJ/MT e CPF nº 866.076.261-49 residente na RUA 90.743 N JARDIM TARUMÃ na cidade de TANGARÁ DA SERRA -MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de cessão de uso de softwares para gestão pública para o Departamento de Água, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, OFERECENDO INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, ALEM DE MANUTENÇÃO DE REDE, OPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS RURAIS E DISTRITAIS, COLETA E ANÁLISES, MATERIAL E ATENDIMENTO AO CONUMIDOR, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 037/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente

3 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SAN LEX-GESTÃO EM SANEAMNETO EIRELI-ME

CNPJ Nº 22.580.606/0001-86

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SOFTWARE PARA GESTÃO DO FATURAMENTO DE AGUA	UN	12,00	SAN LEX	1. 500,00	18.000,00
2	DISPONIBILIZACAO DO SOFTWARE DE LEITURA E EMISSAO SIMULTANEA DE FATURAS	MÊ	12,00	SAN LEX	1. 000,00	12.000,00
3	SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	UN	12,00	SAN LEX	3. 600,00	43.200,00
4	SERVIÇO DE LEITURA DE MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA - ENTREGA DE FATURAS E COMUNICADOS	UN	43. 500,00	SAN LEX	2,05	89.175,00
5	SUSPENSAO DO FORNECIMENTO DE AGUA RAMAL E CAVALETE	UN	1. 300,00	SAN LEX	11,05	14.365,00
6	RELIGACAO NO FORNECIMENTO DE AGUA RAMAL E CAVALETE	UN	1. 200,00	SAN LEX	8,20	9.840,00
7	SERVICO DE REPARO DE CAVALETES	UN	500,00	SAN LEX	17,55	8.775,00
8	SERVIÇO DE REMANEJO DE CAVALETES	UN	750,00	SAN LEX	140,00	105.000,00
9	SERVICO DE VISTORIAS EM UNIDADES CONSUMIDORAS	UN	500,00	SAN LEX	6,15	3.075,00
10	SERVICO DE CADASTRO E RECADASTRO DE UNIDADES CONSUMIDORAS	UN	500,00	SAN LEX	6,15	3.075,00
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES	UN	500,00	SAN LEX	140,00	70.000,00
12	SERVICO DE OPERACAO E MANUTENCAO DE ETA E POCOS ARTESIANOS	UN	12,00	SAN LEX	6. 100,00	73.200,00
TOTAL						R$ 449. 705,00

VALOR POR EXTENSO: QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E CINCO REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4 - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - **OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS, DEVIDAMENTE ASSINADA, EMITIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.**

4.1.2 - A conversão do banco de dados, migração e implantação dos dados deverão se realizada no prazo de 30 (trinta) dias;

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para execução do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao serviço e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou serviço adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.070.00.17.512.9240.2054.33.90.39000001 **–** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LOANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Alto Taquari - MT, 10 de Julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

SAN LEX-GESTÃO EM SANEAMENTO EIRELI-ME

Contratada

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 072/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 072/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. IVAN **MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP**, CNPJ Nº 02.293.026/0001-09, com sede na Rodovia BR 070,S/N KM 305 Bairro Zona Rural na cidade de CAMPO VERDE - MT, neste ato representado pelo Srº **PAULO ANDREIS**, portador do RG nº6025266708 SSP/RS CPF nº 410.591.310-72, residente na AV.Senador Atílio Fontana, nº 1.400 Bairro Centro na cidade de CAMPO VERDE-MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de Óleo diesel, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEO DIESEL S10 (ATACADO) PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINÁRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA -DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP

CNPJ Nº 02.293.026/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1	OLEO DIESEL S-10 - ATACADO	L	370.000,00	PETROBRAS	2,92	1.080.400,00
TOTAL						R$ 1.080.400,00

VALOR POR EXTENSO: Um Milhão Oitenta Mil e Quatrocentos Reais.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregues diretamente na secretaria solicitante, e/ou nos comboios de abastecimentos, localizados em apoio as frentes de trabalhos, nas estradas vicinais, e em alguns casos fora do horário comercial.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

02.040.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo

02.040.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.30.00000130000000 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000115052000 - Material de Consumo

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000122055000 - Material de Consumo

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LOANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 06 de julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO

ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 069/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 069/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE

SI CELEBRAM O MUNICÍPIO

DE ALTO TAQUARI– MT E

DO OUTRO LADO A EMPRESA

PEDRO HENRIQUE MARTINS-ME

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017, RESOLVE Registrar o Preço de a empresa **PEDRO HENRIQUE MARTINS-ME** CNPJ Nº224. 960.49/0001-10, com sede AV. Macário Subtil de Oliveira nº 910 centro na cidade de Alto Taquari-MT, neste ato representado pelo S.r. PEDRO HENRIQUE MARTINS portador do RG nº17283914 DGPC/GO e CPF nº996.328.02-187,residente e domiciliado na cidade de Alto Taquari-MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e materiais nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER O HOSPITAL E ESF MUNICIPAL, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 031/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PEDRO HENIQUE MARTINS-ME

CNPJ Nº224. 960.49/0001-10

Item	Material	Unidade	Qtde. Ped.	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
8	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUPENSAO 400MG+57MG/5ML	UN	100,00	SANDOZ	20,75	2.075,00
55	FIBRINOLISINA+DESOXIRRIBONUCLEASE E CLORANFENILOL 1U+GGGU+1% POMADA	UN	5,00	SUPERA RX FARMA	31,90	159,50
68	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO	UN	300,00	APSEN	10,90	3.270,00
141	ALOPURINOL 300MG - COMPRIMIDO	UN	5.000,00	PRATI DONADUZZI	0,13	650,00
152	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDOS	UN	5.000,00	PRATI DONADUZZI	0,03	150,00
160	CEFALEXINA 50MG/ML - SUSPENSAO ORAL	UN	2.500,00	UNIAO QUIMICA	4,70	11.750,00
209	PICOSSULFATO SODICO SOLUCAO ORAL 7,5 MG/ML	UN	100,00	CIMED	4,95	495,00
210	POLIMIXINA B, ASSOCIADA NEOMICINA, FLUCIONOLONA E LIDOCAINA SOLUCAO OTOLOGICA 11.000 UI + 3,85 MG + 0,275 MG + 0,02 G	UN	20,00	GEOLAB	59,90	1.198,00
226	TOBRAMICINA COLIRIO 0,3%	UN	20,00	NEO QUIMICA	7,90	158,00
TOTAL						R$19.905,50

VALOR POR EXTENSO: DEZENOVE MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4 – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - **OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS, DEVIDAMENTE ASSINADA, EMITIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE E DEVERÁ SER ENTREGUE NO ALMOXARIFADO CENTRAL EM DIAS DE EXPEDIENTE NOS SEGUINTES HORÁRIOS: 07:00 ÁS 11:30 E DE 13:00 AS 17:00 HORAS, SITO À RUA TEÓFILO JOAQUIM DE MELO, 231 – CENTRO – ALTO TAQUARI - MT.**

4.2- A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: *"medicamento genérico"* dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05130001030270202097339030000114017000 **-** Material de Consumo

05130001030270202097339030000100000000 – Material de Consumo

05130001030370302084339030000102013000 – Material de Consumo

05130001030170102096339030000102008000 – Material de Consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO HENRIQUE MARTINS-ME

CNPJ Nº224. 960.49/0001-10

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 068/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 068/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE

SI CELEBRAM O MUNICÍPIO

DE ALTO TAQUARI– MT E

DO OUTRO LADO A EMPRESA

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA

HOSPITALAR LTDA-ME

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017, RESOLVE Registrar o Preço de a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME** CNPJ Nº06.065.614/0001-38, com sede à Rua C 159,QUADRA 297,LOTE 20, JARDIM AMÉRICA na cidade de Goiânia-GO, neste ato representado pelo S.r. HEDER MARQUES BUENO, portador do RG nº4339255 DGPC/GO e CPF nº966.798.831-72,residente e domiciliado na Rua JH-26,qd8 ,lt 10,Jardim das Hortência cidade de Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e materiais nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER O HOSPITAL E ESF MUNICIPAL, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 031/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME

CNPJ Nº06.065.614/0001-38

Item	Material	Unidade	Qtde. Ped.	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
4	ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 100MG/ML INJETAVEL	UN	300,00	FARMACE	1,50	1.650,00
7	AMIODARONA 50 MG INJETAVEL	UN	100,00	HUYPOFARMA	0,63	189,00
23	CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL	UN	8.000,00	HYPOLABOR	1,65	165,00
35	DERSANI LOCAO OLEOSA 200ML	UN	300,00	ABL	1,24	9.920,00
37	DEXAMETASONA 2 MG INJETAVEL	UN	2.000,00	NUTRIEX	3,70	1.110,00
40	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG	UN	31.000,00	HIPOLABOR	0,47	940,00
41	DIAZEPAM INJETAVEL 10 MG	UN	100,00	UNIAO QUIMICA	0,05	1.550,00
50	ETOMIDATO SOLUCAO 2MG/ML - 10ML, INJETAVEL.	UN	25,00	SANTISA	0,67	67,00
51	FENITOINA 50MG/ML INJETAVEL	UN	100,00	CRISTALIA	13,49	337,25
61	GLICOSE 50% INJETAVEL	UN	1.000,00	CRISTALIA	1,71	171,00
63	HEMOBLOCK INJETAVEL 250MG	UN	400,00	SAMTEC	0,22	220,00
71	IBUPROFENO 300MG - COMPRIMIDO	UN	55.000,00	VITAMEDIC	0,10	5.500,00
73	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RH(D)-INJETAVEL	UN	10,00	KAMADA	177,50	1.775,00
85	METOCLOPRAMIDA 10 MG/ML (PLASIL) INJETAVEL	UN	300,00	ISOFARMA	0,32	96,00
91	MORFINA 10 MG INJETAVEL	UN	100,00	HIPOLABOR	1,71	171,00
99	OCITICINA 5 UI	UN	2.500,00	CRISTALIA	2,77	69,25
102	OXACILINA 500 MG INJETAVEL	UN	100,00	U. QUIMICA	1,40	140,00
105	PENICILINA CRISTALINA 5.000.000 UI INJETAVEL	UN	600,00	FARMACE	0,55	550,00
106	EXPANSOR PLASMATICO HISOCEL BOLSA DE 500 ML	UN	60,00	UNIAO QUIMICA	1,14	2.850,00
107	POLIVITAMINICO (HIPLEX B) INJETAVEL	UN	300,00	BLAU	2,42	242,00
110	RANITIDINA 25MG/ML - INJETAVEL	UN	3.000,00	BLAU	17,04	10.224,00
113	RANITIDINA, CLORIDRATO 150MG COMPRIMIDO	UN	2.000,00	HALEX ISTAR	18,32	1.099,20
121	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1%	UN	300,00	HYPOFARMA	0,77	231,00
123	TRAMADOL 5 MG INJETAVEL	UN	6.000,00	TEUTO	0,40	1.200,00
126	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG INJETAVEL	UN	50,00	MEDQUIMICA	0,09	180,00
128	DOBUTAMINA INJETAVEL	UN	30,00	PRATI DONADUZZI	3,55	1.065,00
129	LEVOFLOXACINO SOLUÇÃO INJETAVEL 5 MG/ML CARTUCHO CONTENDO 01 BOLSA PLASTICA DE 100 ML	UN	100,00	CRISTALIA	7,03	703,00
132	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	UN	3.000,00	UNIAO QUIMICA	0,33	990,00
139	ALCACHOFRA 200MG (CYNARA SCOLYMUS L.) COMPRIMIDO	UN	1.000,00	VITAMED	0,13	130,00
158	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200MG	UN	20.000,00	TEUTO	0,10	2.000,00
163	CETOCONAZOL CREME 2%	UN	2.000,00	SOBRAL	1,60	3.200,00
172	DIMETICONA EMULSAO ORAL 75MG/ML	UN	1.000,00	NATUBAB	0,83	830,00
174	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDOS	UN	15.000,00	ASPEN	0,16	2.400,00
178	FINASTERIDA COMPRIMIDO 5 MG	UN	2.000,00	MERCK S/A	0,44	880,00
179	FLUCONAZOL CAPSULA 150 MG	UN	3.000,00	MEDQUIMICA	0,25	750,00
186	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDOS	UN	12.000,00	UNIAO QUIMICA	0,10	1.200,00
198	METFORMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 500MG	UN	2.000,00	PRATI DONADUZZI	0,09	180,00
205	NORETISTERONA 0,35 MG - COMPRIMIDO	UN	5.000,00	BIOLAB SANUS	0,21	1.050,00
206	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	UN	75.000,00	PRATI DONADUZZI	0,05	3.750,00
212	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDOS	UN	8.000,00	PRATI DONADUZZI	0,20	1.600,00
215	SACCHAROMYCES BOULARDII ENVELOPE 17,1 G	UN	1.000,00	CIFARMA	0,89	890,00
217	SECNIDAZOL COMPRIMIDO 1000 MG	UN	5.000,00	PHARLAB	0,50	2.500,00
220	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSAO ORAL 40 MG + 8MG/ML	UN	800,00	TEUTO	0,79	632,00
TOTAL						R$68.083,45

VALOR POR EXTENSO: sessenta e oito mil oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4 – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - **OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS, DEVIDAMENTE ASSINADA, EMITIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE E DEVERÁ SER ENTREGUE NO ALMOXARIFADO CENTRAL EM DIAS DE EXPEDIENTE NOS SEGUINTES HORÁRIOS: 07:00 ÁS 11:30 E DE 13:00 AS 17:00 HORAS, SITO À RUA TEÓFILO JOAQUIM DE MELO, 231 – CENTRO – ALTO TAQUARI - MT.**

4.2- A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: *"medicamento genérico"* dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05130001030270202097339030000114017000 **-** Material de Consumo

05130001030270202097339030000100000000 – Material de Consumo

05130001030370302084339030000102013000 – Material de Consumo

05130001030170102096339030000102008000 – Material de Consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO MUNICIPAL

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME

CNPJ Nº06.065.614/0001-38

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 067/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 067/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE

SI CELEBRAM O MUNICÍPIO

DE ALTO TAQUARI– MT E

DO OUTRO LADO A EMPRESA

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA-EPP

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017, RESOLVE Registrar o Preço de a empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP** CNPJ Nº 08.835.955/0001-70, com sede à Rua Yanomamis esq.com Rua das Bandeiras, nº351,quadra 02,lote 12/13 Res.Petrópolis,na cidade de Goiânia-GO, neste ato representado pelo S.r. ANDERSON CONSTANT DA SILVA, portador do RG nº4291360/SSP/GO e CPF nº009.618.081-10,residente e domiciliado na AV. Bálsamo,quadra 06,lote 27,Setor Vila Florença,na cidade de Santo Antônio de Goiás-GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e materiais nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER O HOSPITAL E ESF MUNICIPAL, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 031/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

CNPJ Nº 08.835.955/0001-70

Item	Material	Uni da-de	Qtde. Ped.	Marca	Vl. Unitá-rio	Vl. Total
5	AMBROXOL XAROPE 6MG/ML ADULTO	UN	1.100,00	FARMACE	1,50	1.650,00
6	AMINOFILINA 24 INJETAVEL	UN	50,00	TEUTO	0,87	43,50
9	AMOXILINA CAPSULA OU COMPRIMIDO 500 MG	UN	61.000,00	TEUTO	0,15	9.150,00
10	AMPICILINA 1G INJETAVEL	UN	100,00	BLAU	4,92	492,00
12	ATROPINA INJETAVEL 0,25	UN	200,00	FARMACE	0,30	60,00
13	BETAMETASONA DIPIRONATO 5MG+FOSFATO DISSODICO 2MG/ML	UN	150,00	PHARLAB	3,41	511,50
15	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML	UN	100,00	HIPOLABOR	2,59	259,00
16	BROMOPRIDA 5 MG INJETAVEL	UN	8.000,00	WASSER FAR-MA	0,77	6.160,00
17	BUPIVACAINA INJETAVEL PESADA 0,5%+ GLICOSE 8% (RAQUIANESTESIA)	UN	50,00	HYPOFARMA	2,53	126,50
21	CEFALEXINA 500MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	2.500,00	ABL	0,27	675,00
22	CEFALOTINA 1G INJETAVEL	UN	6.000,00	ABL	1,35	8.100,00
25	CLORANFENICOL 1 G INJETAVEL	UN	100,00	BLAU	1,70	170,00
26	CLORETO DE POTASSIO (KCL) 19,1% 10ML - INJETAVEL	UN	200,00	FARMACE	0,24	48,00
27	CLORETO DE SODIO 20% INJETAVEL	UN	100,00	SAMTEC	0,21	21,00
30	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML - INJETAVEL	UN	200,00	HYPOFARMA	0,69	138,00
31	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJETAVEL	UN	25,00	CRISTALIA	2,77	69,25
36	DESLANOSIDEO 0,2 INJETAVEL	UN	100,00	U. QUIMICA	1,40	140,00
38	DEXAMETASONA 4 MG INJETAVEL	UN	1.000,00	FARMACE	0,55	550,00
42	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/ML INJETAVEL	UN	3.000,00	FARMACE	0,44	1.320,00
43	DIMENIDRATO, CLORIDRATO DE PIRIDROXINA (DRAMIM B6) 50MG+500MG - INJETAVEL	UN	300,00	U. QUIMICA	1,44	432,00
47	EFEDRINA 50MG/ML INJETAVEL	UN	700,00	HIPOLABOR	3,75	2.625,00
49	ESCOPOLAMINA BUSCOPAN SIMPLES 20MG/ML INJETAVEL	UN	100,00	HIPOLABOR	1,03	103,00
52	FENOBARBITAL 100MG/ML COMPRIMIDO	UN	200,00	TEUTO	0,09	18,00
56	FUROSEMIDA 10 MG INJETAVEL	UN	200,00	SANTISA	0,41	82,00

58	GENTAMICINA 40 MG INJETAVEL	UN	200,00	SANTISA	0,63	126,00
59	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	UN	9.000,00	FRESENIUS	2,87	25.830,00
60	GLICOSE 25% INJETAVEL	UN	1.500,00	FARMACE	0,20	300,00
64	HEPARINA SODICA 5.000UI 0,25 - INJETAVEL	UN	50,00	CRISTALIA	4,70	235,00
65	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE NEPRESOL 20MG - INJETAVEL	UN	100,00	CRISTALIA	5,03	503,00
74	ISOSSORBIDA, DINITRATO COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5 MG	UN	5.150,00	SANVAL	0,12	618,00
75	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL - POMADA	UN	300,00	CRISTALIA	10,22	3.066,00
79	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML	UN	600,00	MARIOL	1,72	1.032,00
80	MANITOL 20% INJETAVEL	UN	500,00	FRESENIUS	3,78	1.890,00
83	METILERGOMETRINA MALEATO DE 0,125 MG/ML (METHERGIN) INJETAVEL	UN	2.500,00	U. QUIMICA	1,46	3.650,00
84	METILERGOMETRINA MALEATO DE 0,2 MG/ML (METHERGIN) INJETAVEL-USO ADULT	UN	3.500,00	U. QUIMICA	1,46	5.110,00
87	METRONIDAZOL 500MG - INJETAVEL	UN	300,00	FRESENIUS	1,91	573,00
88	MIDAZOLAM 5MG/ML INJETAVEL	UN	300,00	TEUTO	1,49	447,00
90	MORFINA 0,2 MG INJETAVEL	UN	300,00	CRISTALIA	4,99	1.497,00
93	NIFEDIPINO RETARD 20 MG COMPRIMIDO	UN	60.200,00	MEDQUIMICA	0,07	4.214,00
95	NIMESULIDA SOLUCAO ORAL 50MG/ML	UN	50,00	VITAMEDIC	1,30	65,00
96	NIMODIPINO 30 MG	UN	500,00	VITAPAN	0,21	105,00
98	NOREPINEFRINA 8MG/ML	UN	50,00	HYPOFARMA	2,87	143,50
100	OLEO MINERAL 100ML - SOLUCAO ORAL	UN	20,00	FARMACE	1,91	38,20
103	PARACETAMOL SOLUCAO ORAL 200 MG/10ML - GOTA	UN	4.650,00	FARMACE	0,54	2.511,00
104	PENICILINA 1.200.000 UI INJETAVEL	UN	300,00	TEUTO	8,69	2.607,00
111	PROMETAZINA 25 MG INJETAVEL	UN	10.000,00	SANVAL	1,92	19.200,00
112	RANITIDINA, CLORIDRATO 15MG/ML - XAROPE	UN	600,00	SANVAL	3,85	2.310,00
114	SORO FISOLOGICO 100ML 0,9% CLORETO DE SODIO	UN	3.000,00	FRESENIUS	1,73	5.190,00
115	SORO FISIOLOGICO 1000ML 0,9%CLORETO DE SODIO	UN	3.000,00	FRESENIUS	4,02	12.060,00
116	SORO FISIOLOGICO 500ML 0,9% CLORETO DE SODIO	UN	5.000,00	FRESENIUS	2,50	12.500,00
117	SORO GLICOSADO 5% 500ML	UN	2.000,00	FRESENIUS	2,92	5.840,00
118	SORO RINGER 500ML	UN	1.500,00	FRESENIUS	2,54	3.810,00
119	SORO RINGER LACTADO 500ML	UN	1.500,00	FRESENIUS	2,54	3.810,00
120	SUCCINILCOLINA 100MG INJETAVEL	UN	10,00	BLAU	9,54	95,40
122	TERBUTALINA 0,5 MG INJETAVEL	UN	100,00	HIPOLABOR	2,05	205,00
124	VANCOMICINA 500 MG INJETAVEL	UN	300,00	ABL	4,62	1.386,00
127	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG/ML - INJETAVEL	UN	100,00	HYPOFARMA	0,69	69,00
130	ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML - PEDIATRICO	UN	2.000,00	PRATI	2,80	5.600,00
133	ACICLOVIR CREME 50MG/MG	UN	300,00	PRATI	2,69	807,00
142	AMBROXOL XAROPE 3MG/ML PEDIATRICO	UN	1.500,00	FARMACE	1,45	2.175,00
145	AMITRIPTILINA COMPRIMIDO 25 MG	UN	35.000,00	TEUTO	0,04	1.400,00
148	AMOXILINA PO P/ SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML.	UN	3.500,00	PRATI	3,72	13.020,00
151	ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDOS	UN	10.000,00	PRATI	0,06	600,00
153	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	UN	5.000,00	MEDQUIMICA	0,44	2.200,00
156	BROMOPRIDA SOLUCAO ORAL 4MG/20ML (GOTA)	UN	3.000,00	HIPOLABOR	0,89	2.670,00
161	CEFALEXINA SODICA 500MG - COMPRIMIDO	UN	30.000,00	ABL	0,27	8.100,00
162	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO.	UN	8.000,00	PRATI	0,14	1.120,00
176	FENITOINA SODICA COMPRIMIDO 100 MG	UN	15.000,00	TEUTO	0,22	3.300,00
177	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG	UN	20.000,00	TEUTO	0,08	1.600,00
180	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG	UN	25.000,00	TEUTO	0,04	1.000,00
183	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDOS	UN	5.000,00	GEOLAB	0,03	150,00
184	GLICEROL SUPOSITORIO 72 MG	UN	1.000,00	IMEC	0,60	600,00
189	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	UN	45.000,00	PRATI	0,08	3.600,00
191	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6 MG	UN	2.000,00	VITAMEDIC	0,21	420,00
200	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ML - SUSPENSAO ORAL	UN	2.500,00	PRATI	2,78	6.950,00
201	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDOS	UN	20.000,00	PRATI	0,10	2.000,00
202	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10%	UN	2.000,00	PRATI	4,00	8.000,00
204	NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML	UN	500,00	PRATI	2,52	1.260,00
219	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400MG + 80MG	UN	5.000,00	PRATI	0,09	450,00
221	SULFATO FERROSO 5MG/ML DE SE++ XAROPE	UN	1.500,00	NATULAB	1,09	1.635,00
222	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40 MG FE++	UN	60.000,00	PRATI	0,04	2.400,00
TOTAL						R$*225.036,85*

VALOR POR EXTENSO: duzentos e vinte e cinco mil, trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4 – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - **OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS, DEVIDAMENTE ASSINADA, EMITIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE E DEVERÁ SER ENTREGUE NO ALMOXARIFADO CENTRAL EM DIAS DE EXPEDIENTE NOS SEGUINTES HORÁRIOS: 07:00 ÁS 11:30 E DE 13:00 AS 17:00 HORAS, SITO À RUA TEÓFILO JOAQUIM DE MELO, 231 – CENTRO – ALTO TAQUARI - MT.**

4.2- A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: *"medicamento genérico"* dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05130001030270202097339030000114017000 **-** Material de Consumo

05130001030270202097339030000100000000 – Material de Consumo

05130001030370302084339030000102013000 – Material de Consumo

05130001030170102096339030000102008000 – Material de Consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO MUNICIPAL

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

CNPJ Nº 08.835.955/0001-70

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 066/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 066/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE

SI CELEBRAM O MUNICÍPIO

DE ALTO TAQUARI– MT E

DO OUTRO LADO A EMPRESA

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017, RESOLVE Registrar o Preço de a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ Nº 03.652.030/0001-70, com sede à RODOVIA BR 480 Nº795, na cidade de BARÃO DE COTEGIPE-RS, neste ato representado pelo Srº REGINALDO ARAUJO COSTA, portador do RG nº 08400237 e CPF nº581. 052.711-68, na cidade de VARZEA GRANDE-MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e materiais nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER O HOSPITAL E ESF MUNICIPAL, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 031/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 03.652.030/0001-70

Item	Material	Unidade	Qtde. Ped.	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
1	FENOBARBITAL 200MG/ML INJETAVEL	UN	120,00	UNIAO QUIMICA	1,57	188,40
2	DIOSMINA ASSOCIADA HISPERIDINA COMPRIMIDO 450 MG + 50 MG	UN	650,00	BRAINFARMA	0,39	253,50
14	BIOFRUTOSE 10 ML INJETAVEL	UN	300,00	CRISTALIA	3,99	1.197,00
18	CAPTOPRIL COMPRIMIDO 50 MG	UN	500,00	PRATI	0,05	25,00
19	CAPTOPRIL COMPRIMIDO 25MG	UN	6.000,00	PRATI	0,02	120,00
45	DIPIRONA SODICA COMPRIMIDO 500MG	UN	42.000,00	GREEN PHARMA	0,07	2.940,00
53	FENOBARBITAL SOLUCAO ORAL 40 MG/ML	UN	350,00	CRISTALIA	2,67	934,50
62	GLIMEPIRIDA 2 MG COMPRIMIDO	UN	16.000,00	CIMED	0,10	1.600,00
69	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COMPRIMIDOS	UN	2.000,00	PHARLAB	0,05	100,00
76	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO	UN	1.500,00	ZYDUS	1,13	1.695,00
78	LORATADINA COMPRIMIDO 10 MG	UN	2.000,00	GEOLAB	0,05	100,00
92	NEOMICINA ASSOCIADA COM BACITRACINA POMADA 5MG+250UI/G	UN	3.000,00	GREEN PHARMA	0,98	2.940,00
94	NIMESULIDA COMPRIMIDO 100 MG	UN	2.000,00	CIMED	0,07	140,00
101	OMEPRAZOL 20MG - CAPSULA	UN	92.000,00	GEOLAB	0,05	4.600,00
125	ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO	UN	1.000,00	GEOLAB	0,06	60,00
131	ACEBROFILINA XAROPE 10MG/ML - ADULTO	UN	1.500,00	ELOFAR	4,19	6.285,00
134	ACIDO ASCOBICO VITAMINA C COMPRIMIDO 500MG	UN	1.000,00	MEDQUIMICA	0,15	150,00

138	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDOS.	UN	2.000,00	PHARLAB	0,05	100,00
140	ALENDRONATO DE SODIO COPRIMIDO 70MG	UN	5.000,00	ELEOFAR	0,25	1.250,00
149	AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDOS	UN	5.000,00	AUROBINDO	0,18	900,00
150	ANLODIPINO COMPRIMIDO 5MG	UN	35.000,00	GEOLAB	0,03	1.050,00
154	AZITROMICINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 40MG/ML	UN	2.500,00	PHARLAB	3,92	9.800,00
159	CARBONATO LITIO COMPRIMIDO 300MG	UN	10.000,00	HYPOLABOR	0,18	1.800,00
171	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/100 ML	UN	3.500,00	NATULAB	1,12	3.920,00
173	ENALAPRIL,MALEATO COMPRIMIDO 20 MG	UN	5.000,00	MEDQUIMICA	0,05	250,00
175	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL COMPRIMIDO 0,3 MG + 0,15MG - CICLO 21	UN	35.000,00	MABRA	0,03	1.050,00
182	GINKGO BILOBA COMPRIMIDO 80 MG	UN	2.000,00	PRATI	0,17	340,00
188	HIDROXIDO DE FERRO III POLIMALTOSADO, XAROPE 100MG FERRO III (EQUIVALENTE A 363MG DE FERRRO III POLIMALTOSADO)	UN	100,00	CLARIS	5,75	575,00
190	ITRACONAZOL CAPSULA 100 MG	UN	2.000,00	BRAINFARMA	0,68	1.360,00
196	MEBENDAZOL COMPRIMIDO 100 MG	UN	10.000,00	SOBRAL	0,05	500,00
199	METOPROLOL COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 25 MG	UN	5.000,00	ACORD	0,68	3.400,00
203	NISTATINA CREME VAGINAL 25000 UI/G	UN	2.500,00	GREEN PHARMA	3,75	9.375,00
213	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	UN	10.000,00	VITAMEDIC	0,08	800,00
225	TIABENDAZOL 50MG/G - POMADA	UN	700,00	BELFAR	4,80	3.360,00
228	VITAMINAS COMPLEXO B: B1,B2,B3,B5,B6- COMPRIMIDO	UN	10.000,00	VITAMED	0,04	400,00
218	SINVASTATINA COMPRIMIDO 20 MG	UN	10.000,00	SANVAL	0,07	700,00
TOTAL						R$63.558,40

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA E TRES MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4 – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - **OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS, DEVIDAMENTE ASSINADA, EMITIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE E DEVERÁ SER ENTREGUE NO ALMOXARIFADO CENTRAL EM DIAS DE EXPEDIENTE NOS SEGUINTES HORÁRIOS: 07:00 ÁS 11:30 E DE 13:00 AS 17:00 HORAS, SITO À RUA TEÓFILO JOAQUIM DE MELO, 231 – CENTRO – ALTO TAQUARI - MT.**

4.2- A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - **As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:**

- Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: *"medicamento genérico"* dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05130001030270202097339030000114017000 **-** Material de Consumo

05130001030270202097339030000100000000 – Material de Consumo

05130001030370302084339030000102013000 – Material de Consumo

05130001030170102096339030000102008000 – Material de Consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO MUNICIPAL

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 03.652.030/0001-70

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 065/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 065/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE

SI CELEBRAM O MUNICÍPIO

DE ALTO TAQUARI– MT E

DO OUTRO LADO A EMPRESA

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA.

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, com sede à RODOVIA BR 480-180,na cidade de BARÃO DE COTEGIPE-RS, neste ato representado pelo Srº ALDECIR MACIAK, portador do RG nº 2058839735 SSP/RS e CPF nº687.498.990-15, residente na AV. Babaçu,nº1128,Bairro Vila Aurora, na cidade de Rondonópolis-MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e materiais nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER O HOSPITAL E ESF MUNICIPAL, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 031/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 02.520.829/0001-40

Item	Material	Unidade	Qtde. Ped.	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
3	ACIDO ACETILSALICILICO (AAS) 100 MG COMPRIMIDO	UN	100.200,00	SOBRAL	0,02	2.004,00
11	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	UN	31.000,00	PRATI DONADUZZI	0,04	1.240,00
24	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO COMPRIMIDO 500MG	UN	27.000,00	PRATI DONADUZZI	0,18	4.860,00
39	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO XAROPE 0,4 MG/ML	UN	2.600,00	NATULAB	0,98	2.548,00
44	DIPIRONA INJETAVEL	UN	4.000,00	SANTISA	0,32	1.280,00
46	DIPIRONA SODICA SOLUCAO ORAL 500 MG/10ML GOTA - FRASCO	UN	10.000,00	FARMACE	0,59	5.900,00
57	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG	UN	30.400,00	HIPOLABOR	0,03	912,00
66	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	UN	13.000,00	CIMED	0,02	260,00
70	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO ORAL 35,6MG+ 37MG/ML	UN	1.000,00	NATULAB	1,85	1.850,00
72	IBUPROFENO 50MG/ML - SUSPENSAO ORAL	UN	3.100,00	NATULAB	0,99	3.069,00
77	LIDOCAINA 2% SEM VASO INJETAVEL -FRASCO COM 20 ML	UN	200,00	HIPOLABOR	1,98	396,00
81	METFORMINA , CLORIDRATO COMPRIMIDO 850 MG	UN	6.000,00	PRATI DONADUZZI	0,05	300,00
82	METILDOPA COMPRIMIDO 500MG	UN	10.500,00	SANVAL	0,28	2.940,00
135	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	UN	30.000,00	NATULAB	0,04	1.200,00
136	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG	UN	6.500,00	PRATI DONADUZZI	0,39	2.535,00
137	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MGML	UN	2.500,00	PRATI DONADUZZI	1,00	2.500,00
143	AMINOFILINA COMPRIMIDO 100 MG	UN	5.000,00	HIPOLABOR	0,06	300,00
144	AMINOFILINA COMPRIMIDO 100 MG	UN	5.000,00	HIPOLABOR	0,06	300,00
146	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDOS	UN	15.000,00	GEOLAB	0,30	4.500,00
147	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO COMPRIMIDO 500MG+125MG	UN	10.000,00	GLAXOSTMITHKLINE	0,73	7.300,00
155	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUSPENSAO 50MG/12,5MG/ML	UN	2.500,00	GLAXOSTMITHKLINE	9,98	24.950,00
164	BIPERIDENO 2MG CP	UN	10.000,00	CRISTALIA	0,16	1.600,00
166	CINARIZINA COMPRIMIDO 75MG	UN	12.000,00	HYPERMARCAS	0,10	1.200,00
168	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2MG	UN	20.000,00	GEOLAB	0,06	1.200,00
169	CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDOS	UN	10.000,00	CRISTALIA	0,20	2.000,00
185	DEXAMETASONA CREME 0,1%	UN	3.500,00	PRATI DONADUZZI	0,79	2.765,00
187	GUACO 117,6MG/150ML (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) XAROPE	UN	600,00	NATULAB	2,22	1.332,00
192	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG - COMPRIMIDO	UN	13.000,00	MERCK	0,09	1.170,00
193	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - COMPRIMIDO	UN	20.000,00	MERCK	0,09	1.800,00
194	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG - COMPRIMIDO	UN	30.000,00	MERCK	0,09	2.700,00
195	LOSARTAN 50MG	UN	20.000,00	PRATI DONADUZZI	0,03	600,00
197	MEBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 20 MG/ML,	UN	2.500,00	NATULAB	1,04	2.600,00
208	PERMETRINA LOCAO 1%	UN	2.000,00	NATIVITA	1,39	2.780,00
211	PREDNISOLONA SOLUCAO ORAL 3MG/ML	UN	2.500,00	PRATI DONADUZZI	3,09	7.725,00
214	PROPRANOLOL , CLIRIDRATO COMPRIMIDO 40 MG	UN	30.000,00	OSORIO DE MORAES	0,02	600,00

216	SAIS PARA REIDRATACAO- PO PARA SOLUCAO ORAL CLORETO DE SODIO 3,5G + GLICOSE 20G+ CITRATO DE SODIO 2,9G+ CLORETO DE POTASSIO 1,5G ENVELOPE CONTENDO 27,9G	UN	10.000,00	NATULAB	0,46	4.600,00
218	SINVASTATINA COMPRIMIDO 20 MG	UN	10.000,00	SANVAL	0,07	700,00
223	SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL 25 MG/ML FE++	UN	2.000,00	NATULAB	0,76	1.520,00
227	DEPAKENE/VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 576MG (EQUIVALENTE A 500MG ACIDO VALPROICO) – COMPRIMIDO	UN	6.000,00	BIOLAB	0,61	3.660,00
TOTAL						R$112.271,00

VALOR POR EXTENSO: cento e doze mil duzentos e setenta e um reais.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4 – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - **OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS, DEVIDAMENTE ASSINADA, EMITIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE E DEVERÁ SER ENTREGUE NO ALMOXARIFADO CENTRAL EM DIAS DE EXPEDIENTE NOS SEGUINTES HORÁRIOS: 07:00 ÁS 11:30 E DE 13:00 AS 17:00 HORAS, SITO À RUA TEÓFILO JOAQUIM DE MELO, 231 – CENTRO – ALTO TAQUARI - MT.**

4.2- A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: *"medicamento genérico"* dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05130001030270202097339030000114017000 **-** Material de Consumo

05130001030270202097339030000100000000 – Material de Consumo

05130001030370302084339030000102013000 – Material de Consumo

05130001030170102096339030000102008000 – Material de Consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO MUNICIPAL

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 02.520.829/0001-40

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa DIONI TERESINHA HECK - ME, CNPJ Nº 00.748.928/0001-59, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 743, centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pela Srª DIONI TERESINHA HECK, portadora do RG nº 10623574 SJ/MT e CPF nº 811.754.181-53, residente na Rua Luiz Furtado, nº 002, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PARA ARTESANATO E CURSO (AVIAMENTOS, TECIDOS E VESTUÁRIOS E ACESSORIAOS PARA ENXOVAL E BEBE) PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO E CURSO (AVIAMENTOS, TECIDOS E VESTUÁRIOS E ACESSORIAOS PARA ENXOVAL E BEBE) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 064/2017, que fica fazendo parte desta Ata. 1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade. 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA 2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento. 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE 3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo: DIONI TERESINHA HECK - ME CNPJ Nº 00.748.928/0001-59

Item	Material	Unidade	Qtde. Ped.	Vl. Unitário	Vl. Total
120	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 45X80CM - 100% ALGODAO, 400G/M², CORES VARIADAS.	UN	130,00	9,98	1.297,40
164	TOALHA DE BANHO DE BEBE COM CAPUZ, FORRO, 100% ALGODAO, MEDINDO 1,00X0,68CM (CORES A ESCOLHER).	UN	300,00	9,99	2.997,00
194	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODAO (DIMENSSAO 0,45X0,80CM) PARA BORDAR	UN	25,00	7,99	199,75
TOTAL R$ 4.494,15					

VALOR POR EXTENSO: QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 1 (uma) hora contada da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante. 4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa. 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.1 - São obrigações da CONTRATADA: 5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. 5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas. 5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas. 5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes. 5.1.5 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. 5.1.6 - A Nota Fiscal devera ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido. 5.1.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal. 5.1.8 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari. 5.1.9 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata. 5.2 - São obrigações do CONTRATANTE: 5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços. 5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata. 5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital. 5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado. 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO 6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos. 6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas. 6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. 6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal. 6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária. 6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento. 6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente. 6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima. 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO 7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. 7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização: 7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata. 7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto. 7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução. 7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil. 7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios. 7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato. 7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata. 7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93. 7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3. 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS 8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação. 9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011. 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) tiver presentes razões de interesse público. 10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011. 10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000100055000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000100055000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.244.6130.2180.3.3.90.30.00000100055000 - Material de Consumo. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo. 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato ou comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 339/2017. 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. 13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo: I - Advertência; II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e, IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais. 13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena. 13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente. 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação. 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO 15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Alto Taquari - MT, 26 de outubro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DIONI TERESINHA HECK - ME

Contratada

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME, CNPJ Nº 11.073.488/0001-01, com sede à Av. Fernando Correa, nº 4413, sala 05, Coxipo, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pela Srª Alice Souza Garcia, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 070296 SSP/MT e CPF nº 175.585.141-34, residente na Av. Haiti, nº 193, Aptº 1402, bairro Jardim das Américas, na cidade de cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PARA ARTESANATO E CURSO (AVIAMENTOS, TECIDOS E VESTUÁRIOS E ACESSORIAOS PARA ENXOVAL E BEBE) PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO E CURSO (AVIAMENTOS, TECIDOS E VESTUÁRIOS E ACESSORIAOS PARA ENXOVAL E BEBE) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 064/2017, que fica fazendo parte desta Ata. 1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade. 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA 2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura des-

te instrumento. 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE 3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo: J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME CNPJ Nº 11.073.488/0001-01

Item	Material	UN	Qtde. Prop.	Vl. Unitário	Vl. Total
84	FITA DECORATIVA - 100% VISCOSE,TIPO SIANINHA,LARGURA: 11MM, COMPRIMENTO: 10M,CORES VARIADAS,EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	8,00	18,00	144,00
92	NOVELO DE LINHA ANCHOR PERLE, LINHA BORDAR, 85 M, BRILHANTE E SEDOSA, ALGODAO IMPORTADO DO EGITO, 100% ALGODAO, CORES VARIADAS.	UN	250,00	4,98	1.245,00
100	LINHA 100% POLIESTER ,PESPONTO CONE COM 5000 MTS, CORES VARIADAS - UNIDADE	UN	18,00	27,96	503,28
106	TECIDO MALHA VISCOLYCRA LISA 96% VISCOSE 4% ELASTANO GRAMATURA 190 COR A ESCOLHER	KG	35,00	39,98	1.399,30
107	TECIDO PAETES PARA FANTASIA 1,40L - 100% POLIESTER (CORES A ESCOLHER)	M	8,00	43,16	345,28
146	TECIDO - TIPO RENDA DE GUIPIR,BORDADA,COMPOSTO DE 100% ALGODAO,PESANDO DE 50G/M2,COM LARGURA DE 1,00 METROS,NA COR AMARELA	UN	12,00	24,90	298,80
153	FRALDA DE TECIDO 70X70CM - CAIXA COM 5 UNIDADES, 52 FIOS, TECIDO DUPLO EXTRA ABSORVENTE COM FAIXA PARA PINTAR E BORDAR - (COR A ESCOLHER)	UN	220,00	33,20	7.304,00
TOTAL R$ 11.239,66					

VALOR POR EXTENSO: ONZE MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS 3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável. 3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. 3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer. 3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto. 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS 4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT. 4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal. 4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma. 4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 1 (uma) hora contada da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante. 4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa. 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.1 - São obrigações da CONTRATADA: 5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. 5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas. 5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas. 5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes. 5.1.5 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. 5.1.6 - A Nota Fiscal devera ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido. 5.1.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal. 5.1.8 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari. 5.1.9 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata. 5.2 - São obrigações do CONTRATANTE: 5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços. 5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata. 5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital. 5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado. 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO 6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos. 6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas. 6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. 6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal. 6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária. 6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento. 6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente. 6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima. 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO 7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. 7.1.1 - Constituem motivos para

rescisão sem indenização: 7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata. 7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto. 7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução. 7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil. 7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios. 7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato. 7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata. 7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93. 7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3. 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS 8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação. 9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011. 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) tiver presentes razões de interesse público. 10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011. 10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000100055000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000100055000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.244.6130.2180.3.3.90.30.00000100055000 - Material de Consumo. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo. 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato ou comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 339/2017. 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. 13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo: I - Advertência; II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e, IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais. 13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena. 13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente. 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação. 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO 15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Alto Taquari - MT, 26 de outubro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME

Contratada

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME, CNPJ 04.926.894/0001-04, com sede na AV. Macário Subtil de Oliveira, Nº 950, Centro na cidade Alto Taquari-MT neste ato representado pelo Sr. ADARI BARBOSA DE QUEIROZ portador do RG nº 017489 SEJUSP/MS e inscrito no CPF nº 230.758.211-87 residente e domiciliado na Rua Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 950, na cidade de Alto Taquari – MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PARA ARTESANATO E CURSO (AVIAMENTOS, TECIDOS E VESTUÁRIOS E ACESSORIAOS PARA ENXOVAL E BEBE) PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO E CURSO (AVIAMENTOS, TECIDOS E VESTUÁRIOS E ACESSORIAOS PARA ENXOVAL E BEBE) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 064/2017, que fica fazendo parte desta Ata. 1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade. 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA 2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento. 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE 3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo: ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME CNPJ Nº 04.926.894/0001-04

Item	Material	UN	Qtde	Vl. Unitário	Vl. Total
1	BARBANTE BARROCO MULTICOR 4X6, 400GR, 100% ALGODÃO, 452MT	UN	33,00	29,50	973,50
2	BARBANTE 100% ALGODAO, 2KG, 4/6 (COR A ESCOLHER).	UN	25,00	40,00	1.000,00
3	BARBANTE 100% ALGODAO, 2KG, 4/8 (COR A ESCOLHER).	UN	20,00	40,00	800,00
4	COLA BRANCA LIQUIDA 1LT - (CASCOREZ EXTRA) COMPOSICAO: POLIACETANO DE VINILA (PVA) EM DISPERSAO AQUOSA, NAO LAVAVEL.	L	8,00	21,00	168,00
5	E.V.A. PARA ARTESANATO, 2MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X50CM - LISO - CORES VARIADAS A ESCOLHER	UN	115,00	1,95	224,25
6	FITA ADESIVA (CREPE) 25MMX50MT	UN	26,00	8,40	218,40
7	GIZAO DE CERA - CX 12 UNIDADES, GROSSO (PESO APROX. 112GR 3.95OZ), MACIO, ATOXICO, SEXTAVADO, INDUSTRIA BRASILEIRA, COM SELO DO INMETRO	UN	22,00	4,15	91,30
8	TECIDO NAO TECIDO (TNT) ROLO 40G, 1,40 LARGURA (CORES A ESCOLHER).	UN	6,00	99,00	594,00
9	COLA INSTANTANEA (SUPER BONDER) 3GR, TAMPA ANTI-ENTUPIMENTO.	UN	30,00	5,30	159,00
10	TECIDO OXFORD - 100% POLIESTER, 1,50CM LARGURA, COR A ESCOLHER	M	65,00	8,00	520,00
11	TECIDO TRICOLINE 1,40CM DE LARGURA ESTAMPADO PARA TRABALHO EM PET APLIQUE CONTENDO NA LARGURA DO TECIDO QUATRO TIPOS DE ESTAMPA (CORES A ESCOLHER).	M	155,00	17,50	2.712,50
12	TECIDO VAGONITE - PECA 20MTS, COR BEGE	UN	5,00	395,00	1.975,00
13	TECIDO - TECIDO PARA PONTO E CRUZ, CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, DIMENSOES DE 1 METRO DE LARGURA, UTILIZADO PARA BORDADOS.	M	20,00	19,95	399,00
14	ADESIVO INSTANTANEO MULTI USO 20 GR	UN	11,00	12,50	137,50
15	AGULHA DE MAO N° 05 PACOTE 10 UNIDADES	UN	11,00	2,99	32,89
16	AGULHA PARA MAQUINA DE COSTURA Nº14	UN	15,00	0,99	14,85
17	AGULHA PARA COSTURA A MAO Nº. 07 (PACOTE COM 10 UNIDADES).	UN	17,00	2,99	50,83
18	AGULHA PARA COSTURA A MAO Nº. 09 (PACOTE COM 10 UNIDADES).	UN	14,00	2,99	41,86
19	AGULHA PARA CROCHE EM BARBANTE 350MM.	UN	12,00	6,99	83,88
20	AGULHA PARA CROCHE EM BARBANTE 40MM.	UN	12,00	6,99	83,88
21	AGULHA PARA CROCHE Nº8 - CAIXA 12 UNIDADES	UN	11,00	35,00	385,00
22	AGULHA PONTO CRUZ N°24 PACOTE 10 UNIDADES	UN	14,00	9,00	126,00
23	AGULHA PARA PONTO CRUZ Nº. 26.	UN	14,00	0,90	12,60
24	AGULHA PARA PONTO RUSSO TELANIPO Nº10	UN	14,00	16,95	237,30
25	AGULHA PARA PONTO RUSSO TELANIPO Nº12	UN	14,00	19,95	279,30
26	AGULHA PARA BORDAR Nº24 - PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	17,00	8,90	151,30
27	ALFINETE PARA COSTURA Nº29	UN	13,00	9,50	123,50
28	ALGODAO CRU ACABADO 100% ALGODAO - 2,5M LARGURA (COR A ESCOLHER).	UN	105,00	15,50	1.627,50
29	BASTIDOR LARGO DE MADEIRA COM TARRACHA PARA PONTO RUSSO ATM 2, 14 CM DIAMETRO.	UN	22,00	35,00	770,00
30	BASTIDOR LARGO DE MADEIRA COM TARRACHA PARA PONTO RUSSO ATM 2, 16 CM DIAMETRO.	UN	16,00	31,00	496,00
31	BORDADO INGLES 13,7X5,0 LARGURA (CORES A ESCOLHER).	UN	180,00	11,00	1.980,00
32	BORDADO INGLES 13,7MTX9,5CM DE ALTURA COR BRANCO	UN	170,00	34,00	5.780,00
33	BOTOES EM FORMATO DE FLORES, TAMANHO MÉDIO (PACOTE COM 10 UNIDADES).	UN	22,00	3,69	81,18
34	BOTOES EM FORMATO DE FLORES, TAMANHO PEQUENO (PACOTE COM 10 UNIDADES).	UN	22,00	3,69	81,18
35	BOTOES PARA CAMISA REDONDO, PEQUENO COLORIDOS PACT COM 10 UNIDADES.	UN	40,00	1,49	59,60

36	CANETA PARA TECIDO CORES A ESCOLHER	UN	51,00	6,50	331,50
37	CANETINHA COLORIDA LAVAVEL - PCT 12 CORES - 1º LINHA	UN	36,00	17,50	630,00
38	CARBONO PARA TECIDO (TAMANHO 80X50CM) - COR VERDE	UN	16,00	1,99	31,84
39	LINHA PARA COSTURA, EM POLIESTER, RETROS PEQUENO 150MTS - COR A ESCOLHER	UN	25,00	1,40	35,00
40	CARRETILHA PARA MOLDE DE COSTURA EM METAL COM O CABO DE MADEIRA (TAMANHO 15,5CM).	UN	3,00	8,00	24,00
41	COLA PARA DECOUPAGE 80ML (USO INTERIOR E EXTERIOR)	UN	7,00	6,95	48,65
42	COLCHETE DE GANCHO N°1 - CARTELA COM 24 PARES (AVIAMENTO)	UN	4,00	3,83	15,32
43	COLCHETE DE GANCHO N°2 - CARTELA COM 24 PARES (AVIAMENTO)	UN	4,00	4,10	16,40
44	COLCHETE DE GANCHO N°3 - CARTELA COM 24 PARES (AVIAMENTO)	UN	4,00	4,95	19,80
45	ELASTICO N°08 10 METROS	UN	9,00	8,95	80,55
46	ENCHIMENTO SILICONADO 0,90 CM DE LARGURA. 0,40 CM DE ALTURA E 0,90 CM DE COMPRIMENTO.	UN	4,00	37,00	148,00
47	ENTRETELA COLANTE MÉDIA, 70% POLIESTER, 30% VISCOSE, COM UM LADO TERMOCOLANTE E O OUTRO AUTOADESIVO (45LX1,0).	UN	21,00	6,40	134,40
48	TECIDO FELTRO 1,40MT LARGURA, ENFESTADO, 100% POSTIESTER (COR A ESCOLHER)	M	47,00	13,00	611,00
49	FIO PARA PONTO RUSSO EM ACRILICO 62 FIOS (CORES A ESCOLHER).	UN	110,00	4,00	440,00
50	FITA CETIM Nº0, 7MM DE LARGURA, PECA 100MT, COR A ESCOLHER.	UN	23,00	9,95	228,85
51	FITA CETIM Nº0, 7MM DE LARGURA, MESCLADO, PECA 100MT, COR A ESCOLHER.	UN	20,00	12,50	250,00
52	FITA CETIM Nº1 7MM DE LARGURA PECA 100MT (CORES DIVERSAS).	UN	28,00	12,00	336,00
53	FITA CETIM Nº1, 7MM DE LARGURA, MESCLADO, PECA 100MT, COR A ESCOLHER.	UN	23,00	22,99	528,77
54	FITA METRICA 1,50 MTS	UN	12,00	2,90	34,80
55	FITA PARA LACO - ROLO 40 MTS (FITILHO) CORES DIVERSAS	UN	14,00	2,70	37,80
56	FITA VOAL Nº9 - 100% POLIESTER - ROLO COM 10 MT	UN	15,00	22,50	337,50
58	TITA DECORATIVA DE VOAL Nº 05 COM BORDAS DE CETIM, UNIDADE	UN	13,00	14,00	182,00
59	GUARDANAPO DE PAPEL PARA DECOUPAGE - TAMANHO 20X20CM - ESTAMPA A ESCOLHER	UN	24,00	3,95	94,80
60	GUIPIR - ROLO 110MMX13,7MT - COMPOSICAO: 100% POLIESTER, COR E MODELO A ESCOLHE1	UN	6,00	102,00	612,00
61	GUIPIR - ROLO 130MMX13,7MT - COMPOSICAO: 100% POLIESTER, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	8,00	185,00	1.480,00
62	MEADA DE LINHA PARA PONTO CRUZ (CORES A ESCOLHER).	UN	440,00	2,50	1.100,00
63	LA NOVELO 1.200G - 40GR, FIO MACIO E ANTIALERGICO, 100% ACRILICO, CORES VARIADAS - A ESCOLHER	UN	145,00	4,50	652,50
66	PAPEL TERMOCOLANTE 44CM LARGURA (METRO)	M	176,00	7,50	1.320,00
67	PINCEL CHATO Nº16 PELO DE PORCO - CABO AMARELO	UN	23,00	6,50	149,50
68	PINCEL PARA STENCIL, TAMANHO MEDIO, CABO LONGO (BROCHA)	UN	12,00	7,99	95,88
69	PINCEL CHATO Nº04 PELO DE PORCO - CABO AMARELO	UN	16,00	4,50	72,00
70	PINCEL PELO Nº 10 - CHATO	UN	8,00	5,95	47,60
71	PLAQUINHA PARA ENROLAR LINHA, EM PLASTICO 100% POLIESTILENO - PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	5,00	9,10	45,50
72	PASSA FITA 13,7MX2CM DE ALTURA - COR BRANCO	UN	150,00	13,50	2.025,00
73	RENDA DE ALGODAO 05CM - PECA COM 10MTS - 100%ALGODAO	UN	14,00	79,00	1.106,00
74	RETROS DE LINHA COM 1,361 M (CORES A ESCOLHER).	UN	100,00	2,08	208,00
75	REVISTA - PARA COSTURA (TIPO BORDADO), VOLUMES MENSAIS, PARA ACERVO	UN	20,00	9,00	180,00
76	SACARIA 100% ALGODAO, MEDINDO 0,60X0,45 (CORES A ESCOLHER).	UN	180,00	5,49	988,20
77	SACARIA EM ALGODAO EM PREG, FECHADO ROLO COM 20 METROS (COR A ESCOLHER).	M	5,00	130,00	650,00
78	TECIDO SACARIA/ALGODAO (EM PREGO) PARA PANO DE PRATO.	M	70,00	6,50	455,00
79	SIANINHA 100% VISCOSE 5MM PECA 10MT (COR A ESCOLHER).	UN	7,00	8,99	62,93
80	SIANINHA 11MM- COMPRIMENTO 10MT - COMPOSICAO 100% VISCOSE COR A ESCOLHER	UN	7,00	16,00	112,00
81	SIANINHA 03MM- COMPRIMENTO 10MT - COMPOSICAO 100% VISCOSE COR A ESCOLHER	UN	10,00	7,99	79,90
82	SIANINHA 07MM- COMPRIMENTO 10MT - COMPOSICAO 100% VISCOSE COR A ESCOLHER	UN	4,00	13,75	55,00
83	SIANINHA 09MM- COMPRIMENTO 10MT - COMPOSICAO 100% VISCOSE COR A ESCOLHER	UN	7,00	13,90	97,30
85	GUIPIR - ROLO 45MMX13,7MT - COMPOSICAO: 100% POLIESTER, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	6,00	79,00	474,00
86	GUIPIR - ROLO 55MMX13,7MT - COMPOSICAO: 100% POLIESTER, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	6,00	79,50	477,00
87	GUIPIR - ROLO 65MMX13,7MT - COMPOSICAO: 100% POLIESTER, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	34,00	87,00	2.958,00
88	GUIPIR - ROLO 70MMX13,7MT - COMPOSICAO: 100% POLIESTER, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	6,00	97,00	582,00
89	GUIPIR - ROLO 85MMX13,7MT - COMPOSICAO: 100% POLIESTER, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	6,00	105,00	630,00
90	GUIPIR - ROLO 13MMX13,7MT - COMPOSICAO: 100% POLIESTER, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	6,00	80,00	480,00
91	ACESSORIO PARA CORTE E COSTURA - JOGO DE REGUAS PARA COSTURA,EM ACRILICO,COMPOSTO DE ESQUADRO MEDINDO 50 CM,REGUA CURVA PEQUENA MEDINDO 27 CM E REGUA CURVA GRANDE MEDINDO 60 CM,EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	3,00	51,00	153,00
93	LINHA CAMILA 100% ALGODAO ROLO COM 40MTS (CORES A ESCOLHER)	UN	280,00	2,99	837,20
94	LINHA FIO 500 GRAMAS DE 1º LINHA COR BRANCO	UN	40,00	17,00	680,00
95	LINHA PARA BORDAR CAIXA COM 12 UNIDADES (CORES A ESCOLHER).	UN	380,00	28,00	10.640,00
96	LINHA PARA COSTURA - CONE 1,700MT	UN	15,00	5,30	79,50
97	SIANINHA MISTA 11MM MESCLADA- COMPRIMENTO 10MT - COMPOSICAO 100% VISCOSE COR A ESCOLHER	UN	7,00	19,50	136,50
98	LINHA PARA CROCHE ROLO COM 1000MTS 100% ALGODAO (CORES A ESCOLHER).	UN	67,00	13,50	904,50
99	LINHA PARA CROCHE ROLO COM 1000MTS 100% ALGODAO MERCERIZADO TEX 147,5 (CORES A ESCOLHER).	UN	57,00	13,50	769,50
101	FIO PARA OVERLOQUE	UN	36,00	3,50	126,00
102	SIANINHA MISTA 05MM - MESCLADA - COMPRIMENTO 10MT - COMPOSICAO 100% VISCOSE COR A ESCOLHER	UN	7,00	9,00	63,00
103	SIANINHA MISTA 09MM-MESCLADA - COMPRIMENTO 10MT - COMPOSICAO 100% VISCOSE COR A ESCOLHER	UN	14,00	14,50	203,00
104	TECIDO 100% ALGODAO CRU 1,60MT LARGURA (METROS)	M	89,00	13,50	1.201,50
105	TECIDO CHITAO ESTAMPADO 100% ALGODAO - 1,40CM LARGURA (CORES A ESCOLHER).	M	50,00	7,00	350,00
108	TECIDO JUTA 100% FIBRA DE JUTA 1,45CM ROLO COM 25 METROS (CORES A ESCOLHER).	UN	7,00	330,00	2.310,00

109	TECIDO PIQUET 100% ALGODAO 1,40 CM L 222 G/M² -310, 8 G/M	M	68,00	20,00	1.360,00
110	TECIDO TRICOLINE 1,40CM DE LARGURA - XADREZ PEQUENO PARA TRABALHOS MANUAIS (CORES A ESCOLHER).	M	120,00	6,50	780,00
112	TECIDO TRICOLINE, ALGODAO, ACETINADO, 1,40CM DE LARGURA, ESTAMPADO PARA TRABALHO EM PET APLIQUE (CORES A ESCOLHER).	UN	141,00	12,00	1.692,00
113	TECIDO XADREZ PARA BORBAR 100% ALGODAO 1,40L, 250G (CORES A ESCOLHER).	UN	18,00	27,00	486,00
114	TERMOLINA LEITOSA 100ML, SOLUVEL EM AGUA, ACABAMENTO INCOLOR (PARA PROTEJER COSTURA E BORDADOS E OUTROS)	UN	13,00	6,50	84,50
115	TESOURA DE METAL COM CABO PLASTICO - 17CM (MEDIA)	UN	60,00	8,99	539,40
116	THINNER 900 ML	UN	3,00	19,40	58,20
117	TINTA ACRILEX 250 ML - CORES DIVERSAS	UN	114,00	7,99	910,86
118	TINTA SPRAY - CORES DIVERSAS	UN	28,00	21,00	588,00
119	TOALHA DE BANHO FELPUDA (DIMENSOES 0,70X1,40CM) - 100% ALGODAO. (COR A ESCOLHER).	UN	130,00	19,50	2.535,00
121	FECHO PARA CONFECCAO - TIPO VELCRO, DE ALGODAO, COM 25CM	M	14,00	4,40	61,60
122	VIES - 100% ALGODAO, 35MM, PARA COSTURA	M	110,00	0,99	108,90
123	ZIPER INVISIVEL 50CM (CORES A ESCOLHER).	UN	35,00	3,49	122,15
124	ZIPER NYLON 18CM (CORES A ESCOLHER).	UN	25,00	1,19	29,75
125	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM,Nº 3, COM 10M.	M	18,00	9,00	162,00
126	MISSANGA - PLASTICO,FORMATO ACHATADO (TIPO PEROLA),TAMANHO MEDIO,CORES VARIADAS,EMBALAGEM DE ACORDO COM A UNIDADE DE FORNECIMENTO,ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	KG	5,00	59,99	299,95
130	LINHA - 100% ALGODAO,NUMERO 20,NA COR VERDE,TIPO LINHA MEADA, PARA COSTURA.	UN	57,00	3,98	226,86
132	LINHA PARA CROCHE,100% ALGODAO, NOVELO COM 500 MTS, CORES VARIADAS - UNIDADE	UN	40,00	9,99	399,60
133	LINHA PARA CROCHE,100% ALGODAO, NOVELO COM 500 MTS, CORES VARIADAS - UNIDADE	UN	40,00	9,99	399,60
134	TECIDO ETAMINE - 6 FIOS 176G/M² - 1,40 CM DE LARGURA ROLO COM 20 METROS (COR A ESCOLHER).	UN	21,00	324,00	6.804,00
135	AGULHA PARA MAQUINA DE COSTURA Nº11 - PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	12,00	8,99	107,88
136	AGULHA PARA COSTURA A MAO Nº. 10 (PACOTE COM 10 UNIDADES).	UN	10,00	3,99	39,90
137	AGULHA DE MAO Nº. 08	UN	15,00	0,31	4,65
138	AGULHA PARA TRICO Nº. 3.	UN	18,00	6,99	125,82
139	BARBANTE 85% ALGODAO, 700 GR, Nº. 06 (CORES A ESCOLHER)	UN	53,00	13,00	689,00
140	BASTIDOR LARGO DE MADEIRA COM TARRACHA PARA PONTO RUSSO ATM 2, 20 CM DIAMETRO.	UN	4,00	46,99	187,96
141	BARBANTE 85% ALGODAO, 700 GR, Nº. 08 (CORES A ESCOLHER)	UN	41,00	13,00	533,00
142	PINCEL CHATO Nº12 PELO DE PORCO - CABO AMARELO PARA PINTURA	UN	16,00	6,00	96,00
143	PINCEL Nº22 -CHATO, PELO PORCO, CABO AMARELO	UN	16,00	10,30	164,80
144	PINCEL CHATO Nº08 PELO PORCO - CABO AMARELO	UN	14,00	5,20	72,80
145	PRIMER PARA METAIS, PET E VIDRO 100ML. PROTEGE CONTRA CORROSAO EM ALUMINIOS, FERRO E SUPERFICIES GALVANIZADAS.	UN	15,00	9,80	147,00
147	REVISTA PARA CROCHE EM BARBANTE.	UN	45,00	9,10	409,50
148	STENCIL PARA PINTURA, MATERIAL RESISTENTE E DE FACIL MANUSEIO E LIMPEZA 10X10 CM (COR A ESCOLHER).	UN	13,00	2,10	27,30
149	TINTA ACRILICA BRILHANTE 37 ML (COR A ESCOLHER).	UN	6,00	3,99	23,94
150	TINTA CRAQUELE 40ML, PARA PINTURA EM MADEIRA, MDF, GESSO, ISOPOR, VIDRO, METAL, SOLUVEL EM AGUA, EFEITO CRAQUELADO QUE APARECE ESPONTANEAMENTE AO SECAR.	UN	25,00	3,99	99,75
151	VERNIZ ACRILICO BRILHANTE 100ML	UN	3,00	8,99	26,97
152	BOTOES EM FORMATO OLHINHO (P, M, G) COM 30 UNIDADES.	UN	27,00	4,80	129,60
154	BANHEIRA PARA BEBE	UN	160,00	12,00	1.920,00
155	BODY MANGA CURTA, 100% ALGODAO MALHA SUEDINE LISO OU APLICADO COM ABERTURA NO OMBRO E ENTRE AS PERNAS COM BOTOES DE PRESSAO - TAMNHO M (CORES VARIADAS)	UN	230,00	4,50	1.035,00
156	BODY MANGA CURTA, 100% ALGODAO MALHA SUEDINE LISO OU APLICADO COM ABERTURA NO OMBRO E ENTRE AS PERNAS COM BOTOES DE PRESSAO, TAM G (CORES VARIADAS)	UN	230,00	4,50	1.035,00
157	BODY MANGA LONGA, 100% ALGODAO MALHA SUEDINE LISO OU APLICADO COM ABERTURA NO OMBRO E ENTRE AS PERNAS COM BOTOES DE PRESSAO - TAMANHO G (CORES VARIADAS)	UN	230,00	4,80	1.104,00
158	BODY MANGA LONGA, 100% ALGODAO MALHA SUEDINE LISO OU APLICADO COM ABERTURA NO OMBRO E ENTRE AS PERNAS COM BOTOES DE PRESSAO - TAMANHO M (CORES VARIADAS)	UN	230,00	4,80	1.104,00
159	CALCA MIJAO DE BEBE SEM PE, EM MALHA (TAMANHO P,M,G) - CORES DIVERSAS	UN	390,00	2,50	975,00
160	CALCA MIJAO DE BEBE COM PE, EM MALHA (TAMANHO P,M,G) - CORES DIVERSAS	UN	390,00	2,50	975,00
161	COBERTOR INFANTIL 0.90X1.10 COM DEBRUM, ANTIALERGICO, 100% POLIESTER, 410G/M² (COR A ESCOLHER)	UN	190,00	16,50	3.135,00
162	LIXA P/ PAREDE OU MADEIRA	UN	45,00	1,49	67,05
163	TECIDO FLANELA LISO 80CM DE LARGURA 100% ALGODÃO (COR A ESCOLHER).	M	180,00	7,20	1.296,00
165	MACACAO - EM MALHA DE ALGODAO, ZIPER FRONTAL ATE ABAIXO DA CINTURA,SEM PÉ, COM CORES E ESTAMPAS VARIADAS,TAMANHOS P, M, G E GG PARA BEBE,MANGAS LONGAS	UN	300,00	10,00	3.000,00
166	MACACAO - EM MALHA DE ALGODAO, ZIPER FRONTAL ATE ABAIXO DA CINTURA, COM PÉ, COM CORES E ESTAMPAS VARIADAS,TAMANHOS P, M, G E GG PARA BEBE,MANGAS LONGAS	UN	300,00	10,00	3.000,00
167	CESTA EM M.D.F CRU COM ALÇA CENTRAL (RESISTENTE) 22-AX17-LX25C.	UN	20,00	26,00	520,00
168	REVISTA PARA BORDAR PONTO CRUZ (TEMAS DE BEBE).	UN	30,00	9,16	274,80
169	MEIA INFANTIL/BEBE, 37% POLIAMIDA, 36%ALGODAO, 23% POLIESTTER,4% LYCRA - CORES VARIADAS	UN	420,00	1,00	420,00
170	FITA FLORAL C/ COLA (ROLO 30MT) - COR VERDE	UN	4,00	4,50	18,00
171	AGULHA CROCHE Nº10	UN	8,00	4,00	32,00
172	AGULHA PARA CROCHE Nº 6	UN	7,00	4,00	28,00
173	ARAME COLORIDO Nº22, ROLO 5MTS (PARA ARTESANATO)	UN	1,00	5,99	5,99
174	ARAME COLORIDO Nº26, ROLO 5MTS (PARA ARTESANATO)	UN	1,00	5,99	5,99
175	BOLA ISOPOR 100MM	UN	10,00	1,75	17,50
176	BOLA ISOPOR 25MM	UN	10,00	0,40	4,00
177	BOLA ISOPOR 50MM	UN	10,00	0,74	7,40
178	BORDADO INGLES 13,7MTX7,5CM DE ALTURA - COR BRANCO	UN	1,00	28,00	28,00

179	COLA PERMANENTE 37GR.	UN	6,00	3,00	18,00
180	ELASTICO CHATO 9MM Nº14 ROLO COM 10MT	UN	8,00	9,99	79,92
181	CORDAO - BARBANTE EM SISAL NA COR NATURAL, COM 50 FIOS - 5MT	UN	1,00	2,99	2,99
182	FIO ENCERADO PARA ARTESANATO Nº 2, 165 MT - COR A ESCOLHER	UN	1,00	27,00	27,00
183	FITA EM TNT 3,5CM LARGURA, ROLO 25MTS.	UN	6,00	8,50	51,00
184	MANTA ACRILICA RESINADA - PECA 1X1,5CMT, 100% POLIESTER.	UN	10,00	9,50	95,00
185	MASSA PARA BISQUIT PCT COM 1KG	UN	6,00	19,50	117,00
186	OLHO MOVEL PARA ARTESANATO, SEM PESTANA, PACOTE 100 UNIDADES, TAMANHOS: 4MM, 5MM, 6MM, 7MM, 8MM.	UN	5,00	8,50	42,50
187	PALITO DE SORVETE - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 10CM, CONFECCIONADO COM MADEIRA REFLORESTAMENTO, COR NATURAL.	UN	10,00	3,99	39,90
188	PINCEL Nº 0 PARA PINTURA	UN	7,00	6,20	43,40
189	PINCEL CHATO Nº18 PELO DE PORCO - CABO AMARELO	UN	7,00	9,50	66,50
190	PISTILO 1 PONTA - CAIXA COM 50 UNIDADES, 10CM COMPRIMENTO, CABO EM ARAME.	UN	5,00	6,75	33,75
191	TECIDO JUTA 1MT LARGURA (COR A ESCOLHER)	M	10,00	19,99	199,90
192	TINTA GUACHE - CAIXA 06 CORES	UN	5,00	4,49	22,45
193	TINTA PARA TECIDO ACRILICA, FLUORESCENTE 37ML - COR A ESCOLHER	UN	5,00	4,30	21,50
195	VERNIZ VITRAL 37ML - COR A ESCOLHER	UN	15,00	5,99	89,85
196	TINTA SQUIZZ RELEVO 15ML PARA ACABAMENTO EM RELEVO SOBRE TECIDOS NATURAIS, MADEIRA, CERAMICA, GESSO E OUTROS.	UN	16,00	3,95	63,20
197	BOTOES PARA CAMISA REDOND, MÉDIO COLORIDOS PACR COM 10 UNIDADES.	UN	20,00	0,35	7,00
TOTAL R$ 104.279,92					

VALOR POR EXTENSO: CENTO E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS 3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável. 3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. 3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer. 3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto. 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS 4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT. 4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal. 4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma. 4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 1 (uma) hora contada da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante. 4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa. 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.1 - São obrigações da CONTRATADA: 5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. 5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas. 5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas. 5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes. 5.1.5 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. 5.1.6 - A Nota Fiscal devera ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido. 5.1.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal. 5.1.8 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari. 5.1.9 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata. 5.2 - São obrigações do CONTRATANTE: 5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços. 5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata. 5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital. 5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado. 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO 6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos. 6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas. 6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. 6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal. 6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para

ela direito de atualização monetária. 6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento. 6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente. 6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima. 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO 7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. 7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização: 7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata. 7. 1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto. 7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução. 7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil. 7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios. 7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato. 7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata. 7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93. 7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3. 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS 8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8. 666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação. 9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011. 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) tiver presentes razões de interesse público. 10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011. 10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.140.0.0. 08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30. 00000100000000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000100055000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.244.6120. 2168.3.3.90.30.00000129008000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 - Material de Consumo; 03.110.0. 0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000100055000 - Material de Consumo; 03.110.0.0.08.244.6130.2180.3.3.90.30.00000100055000 - Material de Consumo. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo. 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato ou comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 339/2017. 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. 13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo: I - Advertência; II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e, IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais. 13. 4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena. 13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente. 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação. 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO 15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Alto Taquari - MT, 26 de outubro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME

Prefeito Municipal Contratada

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA FREITAS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 02.237.735/0001-69, com sede à Av. João Ponce de Arruda, nº 2196, centro, na cidade de Rondonópolis - MT, neste ato representado pelo Srº Walterley de Souza Paiva, brasileiro, casado, Gestor Administrativo, portador do RG nº 928.262 SSP/MT e CPF nº 531.615.211-53, residente na Av. João Ponce de Arruda nº 2.196 Centro –, na cidade de Rondonópolis-MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para PRESTAREM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **-** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, nas características e quantitativos descritas nas propostas de preços, das licitantes vencedoras, que ficam fazendo parte desta Ata.

1.2 **-** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 **-** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA FREITAS LTDA - EPP

CNPJ Nº 02.237.735/0001-69

Item	Material	UN	Qtde. Ped.	Vl. Unitário	Vl. Total
1	EXAME LABORATORIAL - ACIDO LACTICIO	UN	10,00	38,00	380,00
2	EXAME LABORATORIAL - ACIDO URICO	UN	20,00	9,00	180,00
3	EXAME LABORATORIAL - ACIDO URICO (URINA 24HR)	UN	10,00	9,00	90,00
4	EXAME LABORATORIAL- ANATOMO PATOLOGICO CADA CORTE	UN	40,00	70,00	2.800,00
5	EXAME LABORATORIAL- ANDROSTENEDIONA	UN	10,00	12,00	120,00
6	EXAME LABORATORIAL- ANTI HIV	UN	40,00	10,00	400,00
7	EXAME LABORATORIAL- ANTIBIOGRAMA	UN	100,00	25,00	2.500,00
8	EXAME LABORATORIAL- CA 125	UN	15,00	35,00	525,00
9	EXAME LABORATORIAL- CALCIO URINA	UN	20,00	15,00	300,00
10	EXAME LABORATORIAL- CAXUMBA IGG	UN	4,00	40,00	160,00
11	EXAME LABORATORIAL- CAXUMBA IGM	UN	4,00	40,00	160,00
12	EXAME LABORATORIAL- CD4	UN	5,00	80,00	400,00
13	EXAME LABORATORIAL-CD 8	UN	5,00	80,00	400,00
14	EXAME LABORATORIAL- CEA(CARCIOEMBRIONARIO)	UN	1,00	14,00	14,00
15	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS IFI	UN	10,00	15,00	150,00
16	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS IGG IFI	UN	10,00	15,00	150,00
17	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS IGM- IFI	UN	10,00	15,00	150,00
18	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS HEMAGLUTINACAO	UN	10,00	15,00	150,00
19	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS MACHADO GUERREIRO	UN	10,00	15,00	150,00
20	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS ELISA	UN	15,00	15,00	225,00
21	EXAME LABORATORIAL- CITOMEGALOVIRUS IGG	UN	250,00	18,00	4.500,00
22	EXAME LABORATORIAL- CITOMEGALOVIRUS IGM	UN	250,00	18,00	4.500,00
23	EXAME LABORATORIAL- CK TOTAL	UN	10,00	34,00	340,00
24	EXAME LABORATORIAL- CK MB	UN	10,00	34,00	340,00
25	EXAME LABORATORIAL- CK MM	UN	10,00	34,00	340,00
26	EXAME LABORATORIAL- CLEARENCE AC. URICO	UN	10,00	15,00	150,00
27	EXAMES LABORATORIAIS- CLEARENDE DE UREIA	UN	10,00	15,00	150,00
28	EXAMES LABORATORIAIS-COCAINA TESTE DE TIRAGEM	UN	10,00	75,00	750,00
29	EXAMES LABORATORIAS- COCAINA (P)	UN	5,00	75,00	375,00
30	EXAMES LABORATORIAS- COLESTEROL ESTERIFICACAO	UN	5,00	24,00	120,00
31	EXAMES LABORATORIAS- COLESTEROL HDL	UN	10,00	3,50	35,00
32	EXAMES LABORATORIAS- COLESTEROL LDL	UN	10,00	3,50	35,00
33	EXAMES LABORATORIAS- COLESTEROL TOTAL	UN	20,00	3,40	68,00
34	EXAMES LABORATORIAIS- COLESTEROLI VLDL	UN	20,00	3,50	70,00
35	EXAMES LABORATORIAIS- COLINESTERASE	UN	50,00	9,00	450,00

36	EXAMES LABORATORIAIS- COOMBS DIRETO	UN	15,00	7,50	112,50
37	EXAMES LABORATORIAIS- COOMBS INDIRETO	UN	15,00	7,50	112,50
38	EXAMES LABORATORIAIS- COPROCULTURA	UN	10,00	30,00	300,00
39	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL	UN	40,00	22,00	880,00
40	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 120MIN	UN	10,00	22,00	220,00
41	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 14HRS	UN	10,00	22,00	220,00
42	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 16HRS	UN	10,00	22,00	220,00
43	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 18HRS	UN	10,00	22,00	220,00
44	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 30MIN	UN	10,00	22,00	220,00
45	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 45MIN	UN	10,00	22,00	220,00
46	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 60MIN	UN	10,00	22,00	220,00
47	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 8 HRS	UN	10,00	22,00	220,00
48	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL 90MIN	UN	10,00	22,00	220,00
49	EXAMES LABORATORIAIS- CREATINOFOSFOQUINASE -CPK	UN	10,00	45,00	450,00
50	EXAMES LABORATORIAIS- CPK MB ENGIMATICA	UN	10,00	50,00	500,00
51	EXAMES LABORATORIAIS- URINOCULTURA+ANTIBIOGRAMA	UN	210,00	40,00	8.400,00
52	EXAMES LABORATORIAIS- DHEA	UN	10,00	15,00	150,00
53	EXAMES LABORATORIAIS- DOSAGEM DE CARBOLITIUM	UN	5,00	10,00	50,00
54	EXAMES LABORATORIAIS- DOSAGEM DE LITIO ENDOGENEO	UN	10,00	68,00	680,00
55	EXAMES LABORATORIAIS- ESTRADIOL	UN	50,00	22,00	1.100,00
56	EXAMES LABORATORIAIS- ESTROGENIOS TOTAIS(URINA)	UN	50,00	22,00	1.100,00
57	EXAMES LABORATORIAIS- ESTROGENO	UN	10,00	22,00	220,00
58	EXAMES LABORATORIAIS- ESTRONA	UN	50,00	22,00	1.100,00
59	EXAMES LABORATORIAIS- ETANOL	UN	10,00	58,00	580,00
60	EXAMES LABORATORIAIS- FATOR REUMATOIDE	UN	10,00	10,00	100,00
61	EXAMES LABORATORIAIS- FENITOINA	UN	10,00	33,00	330,00
62	EXAMES LABORATORIAIS- FOSFATASE ALCALINA (FA)	UN	15,00	10,00	150,00
63	EXAMES LABORATORIAIS- FOSFATO	UN	10,00	14,00	140,00
64	EXAMES LABORATORIAIS- FOSFORO	UN	50,00	14,00	700,00
65	EXAMES LABORATORIAIS- FOSFORO (URINA)	UN	8,00	14,00	112,00
66	EXAMES LABORATORIAIS- FSH	UN	100,00	20,00	2.000,00
67	EXAMES LABORATORIAIS- GAMA GLATAMIL TRANSFERASE	UN	20,00	20,00	400,00
68	EXAMES LABORATORIAIS- GLICEMIA DE JEJUM E 2HRS APOS AÇUCAR	UN	20,00	14,00	280,00
69	EXAMES LABORATORIAIS- GLICINA	UN	2,00	18,00	36,00
70	EXAMES LABORATORIAIS- GRUPO SANGUINEO (ABO)	UN	5,00	15,00	75,00
71	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE A, ANTI HVA IGG	UN	20,00	30,00	600,00
72	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE B, ANTI HBS	UN	10,00	30,00	300,00
73	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE B, ANTI HBS AG	UN	50,00	30,00	1.500,00
74	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE C, ANTI HCV	UN	10,00	30,00	300,00
75	EXAMES LABORATORIAIS- HERPES I-IGG	UN	5,00	25,00	125,00
76	EXAMES LABORATORIAIS- HERPES II- IGG	UN	5,00	25,00	125,00
77	EXAMES LABORATORIAIS- HERPES II-IGM	UN	5,00	25,00	125,00
78	EXAMES LABORATORIAIS- HERPES SIMPLES I E II IGG	UN	5,00	25,00	125,00
79	EXAMES LABORATORIAIS- HERPES SIMPLES I E II IGM	UN	5,00	25,00	125,00
80	EXAMES LABORATORIAIS- HGH	UN	10,00	28,00	280,00
81	EXAMES LABORATORIAIS- HOCISTEINA	UN	10,00	35,00	350,00
82	EXAMES LABORATORIAIS- HORMONIO DE CRESCIMENTO	UN	10,00	25,00	250,00
83	EXAMES LABORATORIAIS- HTLV 1	UN	20,00	28,00	560,00
84	EXAMES LABORATORIAIS- HTVL 2	UN	20,00	28,00	560,00
85	EXAMES LABORATORIAIS- IGD	UN	10,00	125,00	1.250,00
86	EXAMES LABORATORIAIS - MONONUCLEOSE - IGM	UN	20,00	28,00	560,00
87	EXAMES LABORATORIAIS- LDH	UN	10,00	10,00	100,00
88	EXAMES LABORATORIAIS- LEISHIMANIOSE IGG	UN	20,00	23,00	460,00
89	EXAMES LABORATORIAIS- LEISHIMANIOSE- IGM	UN	20,00	23,00	460,00
90	EXAMES LABORATORIAIS- LIPASE	UN	20,00	25,00	500,00
91	EXAMES LABORATORIAIS- LIPIDIOS TOTAIS	UN	20,00	15,00	300,00
92	EXAMES LABORATORIAIS- LIPIDOGRAMA COMPLETO	UN	20,00	28,00	560,00
93	EXAMES LABORATORIAIS- LITIO	UN	20,00	24,00	480,00
94	EXAMES LABORATORIAIS- LITIO 40MIN	UN	10,00	24,00	240,00
95	EXAMES LABORATORIAIS- LITIO 60MIN	UN	5,00	24,00	120,00
96	EXAMES LABORATORIAIS- MACONHA (P)	UN	10,00	28,00	280,00
97	EXAMES LABORATORIAIS- MAGNESIO	UN	50,00	10,00	500,00
98	EXAMES LABORATORIAIS- MAGNESIO (URINA 24H)	UN	2,00	10,00	20,00
99	EXAMES LABORATORIAIS- MALARIA IGG-IFI	UN	10,00	40,00	400,00
100	EXAMES LABORATORIAIS- MALARIA IGM -IFI	UN	10,00	40,00	400,00
101	EXAMES LABORATORIAIS - MERCURIO	UN	5,00	18,00	90,00
102	EXAMES LABORATORIAIS - METAHEMOGLOBINA	UN	5,00	45,00	225,00
103	EXAMES LABORATORIAIS - MICROALBUMINURIA 12 HORAS	UN	12,00	35,00	420,00
104	EXAMES LABORATORIAIS - MICROALBUMINURIA 24 HORAS	UN	5,00	35,00	175,00
105	EXAMES LABORATORIAIS - MONONUCLEOSE - IGG	UN	10,00	28,00	280,00
106	EXAMES LABORATORIAIS - MONONUCLEOSE - MONOTES	UN	10,00	28,00	280,00
107	EXAMES LABORATORIAIS - MORFINA (OPIACEOS)	UN	5,00	45,00	225,00
108	EXAMES LABORATORIAIS - OX-CARBAMAZEPINA	UN	30,00	43,00	1.290,00
109	EXAMES LABORATORIAIS - PERFIL ALERGOLOGICO	UN	30,00	450,00	13.500,00
110	EXAMES LABORATORIAIS - PERFIL ANDROGENICO	UN	2,00	80,00	160,00
111	EXAMES LABORATORIAIS - PERFIL LIPIDICO	UN	5,00	23,00	115,00

112	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE BAAR (BK)	UN	30,00	15,00	450,00
113	EXAMES LABORATORIAIS - PROLACTINA	UN	50,00	14,00	700,00
114	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINA C/ REATIVA	UN	10,00	13,00	130,00
115	EXAMES LABORATORIAIS - PSA LIVRE	UN	150,00	28,00	4.200,00
116	EXAMES LABORATORIAIS - PSA TOTAL	UN	150,00	28,00	4.200,00
117	EXAMES LABORATORIAIS - PSA TOTAL E LIVRE	UN	100,00	28,00	2.800,00
118	EXAMES LABORATORIAIS - RUBEOLA IGG	UN	100,00	28,00	2.800,00
119	EXAMES LABORATORIAIS - RUBEOLA IGM	UN	100,00	28,00	2.800,00
120	EXAMES LABORATORIAIS - SARAMPO IGG	UN	2,00	65,00	130,00
121	EXAMES LABORATORIAIS - SARAMPO IGM	UN	2,00	65,00	130,00
122	EXAMES LABORATORIAIS - SIFILIS	UN	100,00	23,00	2.300,00
123	EXAMES LABORATORIAIS - SIFILIS IGG	UN	100,00	23,00	2.300,00
124	EXAMES LABORATORIAIS - SIFILIS IGM	UN	100,00	23,00	2.300,00
125	EXAMES LABORATORIAIS - SODIO (NA+)	UN	100,00	10,00	1.000,00
126	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE LITIO	UN	10,00	22,00	220,00
127	EXAMES LABORATORIAIS - S-SHEA	UN	10,00	28,00	280,00
128	EXAMES LABORATORIAIS - T3 LIVRE	UN	200,00	20,00	4.000,00
129	EXAMES LABORATORIAIS - T3 TOTAL	UN	100,00	20,00	2.000,00
130	EXAMES LABORATORIAIS - T4 LIVRE	UN	200,00	20,00	4.000,00
131	EXAMES LABORATORIAIS - T4 TOTAL	UN	200,00	20,00	4.000,00
132	EXAMES LABORATORIAIS - TEMPO DE COAGULAÇÃO	UN	5,00	13,00	65,00
133	EXAMES LABORATORIAIS - TEMPO DE SANGRAMENTO	UN	5,00	13,00	65,00
134	EXAMES LABORATORIAIS - TESTE DO PEZINHO	UN	10,00	145,00	1.450,00
135	EXAMES LABORATORIAIS - TESTE DO LH-RH	UN	1,00	550,00	550,00
136	EXAMES LABORATORIAIS- TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE TOTG	UN	10,00	33,00	330,00
137	EXAMES LABORATORIAIS- TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE	UN	10,00	35,00	350,00
138	EXAMES LABORATORIAIS- TESTOSTERONA	UN	100,00	20,00	2.000,00
139	EXAMES LABORATORIAIS- TESTOSTERONA LIVRE	UN	20,00	20,00	400,00
140	EXAMES LABORATORIAIS- TESTOSTERONA LIVRE PLASMATICA	UN	15,00	20,00	300,00
141	EXAMES LABORATORIAIS- TGO (AST)	UN	20,00	9,00	180,00
142	EXAMES LABORATORIAIS- TGP (ALT)	UN	20,00	9,00	180,00
143	EXAMES LABORATORIAIS- TIPAGEM SANGUINEA	UN	10,00	15,00	150,00
144	EXAMES LABORATORIAIS- TOXOPLASMOSE IGG	UN	200,00	30,00	6.000,00
145	EXAMES LABORATORIAIS- TOXOPLASMOSE IGM	UN	200,00	30,00	6.000,00
146	EXAMES LABORATORIAIS- TRIGLICERIDES BASAL	UN	8,00	3,80	30,40
147	EXAMES LABORATORIAIS- TRIGLICERIDES PAS-ESTIMULO 2 HRS	UN	8,00	3,80	30,40
148	EXAMES LABORATORIAIS- TRIGLICERIDES POS ESTIMULO 4 HRS	UN	5,00	3,80	19,00
149	EXAMES LABORATORIAIS- TSH	UN	200,00	18,00	3.600,00
150	EXAMES LABORATORIAIS- UREIA	UN	20,00	10,00	200,00
151	EXAMES LABORATORIAIS- VDRL	UN	20,00	10,00	200,00
152	EXAMES LABORATORIAIS- WAALER ROSE	UN	10,00	10,00	100,00
153	EXAMES LABORATORIAIS- ZINCO	UN	10,00	25,00	250,00
154	EXAMES LABORATORIAIS - ANTI LA-SSA/LA	UN	5,00	18,00	90,00
155	EXAMES LABORATORIAIS - AMILASE PANCREATICO	UN	10,00	8,00	80,00
156	EXAMES LABORATORIAIS - ANTI RO- SSA/RO	UN	5,00	25,00	125,00
157	EXAMES LABORATORIAIS - ANTI SM	UN	5,00	25,00	125,00
158	EXAMES LABORATORIAIS - BETA HCG QUANTITATIVO	UN	5,00	15,00	75,00
159	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE COMPLEMENTO SERICO C4	UN	7,00	18,00	126,00
160	EXAMES LABORATORIAIS - FERRO	UN	2,00	6,00	12,00
161	EXAMES LABORATORIAIS - FRUTOSE (SEMEM)	UN	3,00	18,00	54,00
162	EXAMES LABORATORIAIS - GRAM	UN	10,00	12,00	120,00
163	EXAMES LABORATORIAIS - HANSENIASE	UN	10,00	14,00	140,00
164	EXAMES LABORATORIAIS - HEPATITE A, ANTI HVA IGM	UN	10,00	28,00	280,00
165	EXAMES LABORATORIAIS - IGA	UN	20,00	20,00	400,00
166	EXAMES LABORATORIAIS - LEISHIMANIOSE	UN	20,00	14,00	280,00
167	EXAMES LABORATORIAIS - LH	UN	100,00	19,00	1.900,00
168	EXAMES LABORATORIAIS- LH 120MIN	UN	10,00	19,00	190,00
169	EXAMES LABORATORIAIS- LH 15 MIN	UN	5,00	19,00	95,00
170	EXAMES LABORATORIAIS - LH 30 MIN	UN	5,00	19,00	95,00
171	EXAMES LABORATORIAIS- LH 45 MIN	UN	5,00	19,00	95,00
172	EXAMES LABORATORIAIS- LH 60MIN	UN	5,00	19,00	95,00
173	EXAMES LABORATORIAIS - LH 90 MIN	UN	5,00	19,00	95,00
174	EXAMES LABORATORIAIS - LH BASAL	UN	5,00	20,00	100,00
175	EXAMES LABORATORIAIS - POTASSIO (K+)	UN	100,00	8,00	800,00
176	EXAMES LABORATORIAIS - PROGESTERONA	UN	100,00	23,00	2.300,00
177	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINA LIGADORA-3 DO IGF (IGFBP3)	UN	2,00	48,00	96,00
178	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINAS TOTAIS	UN	20,00	13,00	260,00
179	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINAS 24 HORAS	UN	10,00	13,00	130,00
180	EXAMES LABORATORIAIS - PTH (PARATHORMONIO)	UN	2,00	45,00	90,00
181	EXAMES LABORATORIAIS - RETICULOCITOS	UN	30,00	9,00	270,00
182	EXAMES LABORATORIAIS - SEROTONINA TOTAL	UN	10,00	48,00	480,00
183	EXAMES LABORATORIAIS - SOROLOGIA ASPERGILOSE	UN	1,00	245,00	245,00
184	EXAMES LABORATORIAIS - SOROLOGIA BLASTOMICOSE IGG	UN	1,00	45,00	45,00
185	EXAMES LABORATORIAIS - SOROLOGIA BLASTOMICOSE IGM	UN	1,00	45,00	45,00
186	EXAMES LABORATORIAIS - TSH ULTRASENSIVEL	UN	150,00	19,00	2.850,00
187	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA B12	UN	50,00	15,00	750,00
188	EXAME LABORATORIAL ACIDO ASCORBICO	UN	20,00	28,00	560,00

189	EXAME LABORATORIAL- ACIDO CITRICO	UN	1,00	13,00	13,00
190	EXAME LABORATORIAL -ACIDO FOLICO	UN	10,00	14,00	140,00
191	EXAME LABORATORIAL - ACIDO HIPURICO	UN	30,00	14,00	420,00
192	EXAME LABORATORIAL -ACIDO VALPROICO	UN	30,00	15,00	450,00
193	EXAME LABORATORIAL -ACTH (HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO)	UN	5,00	23,00	115,00
194	EXAME LABORATORIAL - ADENOSINA DEAMINASE ADA	UN	20,00	33,00	660,00
195	EXAME LABORATORIAL - ADENOVIRUS IGG	UN	2,00	33,00	66,00
196	EXAME LABORATORIAL - ADENOVIRUS IGM	UN	2,00	33,00	66,00
197	EXAME LABORATORIAL - ALBUMINA	UN	10,00	9,00	90,00
198	EXAME LABORATORIAL- ALBUMINA EM LIQUIDOS CORPORAIS	UN	2,00	9,00	18,00
199	EXAME LABORATORIAL- ALBUMINA EM URINA 24HRS	UN	5,00	9,00	45,00
200	EXAME LABORATORIAL- ALBUMINA PLEURAL	UN	2,00	9,00	18,00
201	EXAME LABORATORIAL- ADOLASE	UN	2,00	24,00	48,00
202	EXAME LABORATORIAL- ALDOSTERONA	UN	2,00	24,00	48,00
203	EXAME LABORATORIAL- ALDOSTERONA URINARIA	UN	1,00	20,00	20,00
204	EXAME LABORATORIAL- ALFA 1 ANTI-TRIPSINA	UN	2,00	28,00	56,00
205	EXAME LABORATORIAL- ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	UN	2,00	18,00	36,00
206	EXAME LABORATORIAL- ALFA 2 MACROGLOBULINA	UN	2,00	18,00	36,00
207	EXAME LABORATORIAL- ANDROSTANEDIOL GLICURONIDE	UN	1,00	40,00	40,00
208	EXAME LABORATORIAL- ALFA FETOPROTEINA	UN	1,00	20,00	20,00
209	EXAME LABORATORIAL- ALUMINIO	UN	1,00	20,00	20,00
210	EXAME LABORATORIAL- AMONIA	UN	1,00	20,00	20,00
211	EXAME LABORATORIAL- ANALISE DO LIQUIDO SINOVAL	UN	1,00	50,00	50,00
212	EXAME LABORATORIAL- ANDROGENIO	UN	5,00	55,00	275,00
213	EXAME LABORATORIAL- ANDROSTENEDIONA POS-ESTIMULO	UN	2,00	35,00	70,00
214	EXAME LABORATORIAL- ANDROSTENENDIONA	UN	2,00	19,00	38,00
215	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGA	UN	1,00	45,00	45,00
216	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGG	UN	1,00	45,00	45,00
217	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGM	UN	1,00	45,00	45,00
218	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGA	UN	2,00	30,00	60,00
219	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGG	UN	2,00	30,00	60,00
220	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGM	UN	2,00	30,00	60,00
221	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO- PEROXIDASE	UN	5,00	22,00	110,00
222	EXAME LABORATORIAL-BRUCELOSE IGG	UN	20,00	45,00	900,00
223	EXAME LABORATORIAL-BRUCELOSE IGM	UN	20,00	45,00	900,00
224	EXAME LABORATORIAL- CARBAMAZEPINA	UN	20,00	25,00	500,00
225	EXAME LABORATORIAL- CARIOTIPO BANDA G	UN	1,00	650,00	650,00
226	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL APOS SUSPENSSAO DE DEXAMETASONA	UN	2,00	18,00	36,00
227	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL ESTIMULADO PO ACTH	UN	2,00	18,00	36,00
228	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL ESTIMULADO POR INSULINA	UN	2,00	18,00	36,00
229	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL LIVRE URINARIO	UN	5,00	18,00	90,00
230	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL URINARIO	UN	5,00	18,00	90,00
231	EXAMES LABORATORIAIS- DENGUE IGG	UN	30,00	30,00	900,00
232	EXAMES LABORATORIAIS- DENGUE IGM	UN	30,00	30,00	900,00
233	EXAMES LABORATORIAIS- FAN TITULO E PADRAO	UN	30,00	20,00	600,00
234	EXAMES LABORATORIAIS- HEMOGLOBINA GICOSILADA	UN	50,00	25,00	1.250,00
235	EXAMES LABORATORIAIS- HERPES I -IGG AVIDEZ	UN	1,00	75,00	75,00
236	EXAMES LABORATORIAIS- IMUNO HISTOQUIMICA GERAL	UN	5,00	500,00	2.500,00
237	EXAMES LABORATORIAIS- INDICE DE SATURACAO DE TRANFERINA	UN	5,00	13,00	65,00
238	EXAMES LABORATORIAIS- INSULINA	UN	5,00	10,00	50,00
239	EXAMES LABORATORIAIS - MUCOPROTEINA	UN	30,00	10,00	300,00
240	EXAMES LABORATORIAIS - PARASITOLOGICO DE FEZES	UN	2,00	15,00	30,00
241	EXAMES LABORATORIAIS - PERFIL TOXOCOLOGICO	UN	10,00	350,00	3.500,00
242	EXAMES LABORATORIAIS - TEMPO DE PROTOMBINA (TP) INR	UN	5,00	4,00	20,00
243	EXAMES LABORATORIAIS- TIREOGLOBULINA	UN	5,00	15,00	75,00
244	EXAMES LABORATORIAIS- VARICELA IGG	UN	1,00	18,00	18,00
245	EXAMES LABORATORIAIS- VARICELA IGM	UN	1,00	18,00	18,00
246	EXAMES LABORATORIAIS - ANTI RIBONUCLEICA (RNA)	UN	2,00	30,00	60,00
247	EXAMES LABORATORIAIS ANTI RNP (ANTI PROTEINA RUBONUCLEICA)	UN	2,00	100,00	200,00
248	EXAMES LABORATORIAIS - ANT TIREOPEROXIDASE	UN	3,00	15,00	45,00
249	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPO ANTI- TIREOGLOBILINA	UN	2,00	18,00	36,00
250	EXAMES LABORATORIAIS - ANTI NUCLEAR	UN	10,00	80,00	800,00
251	EXAMES LABORATORIAIS - C3	UN	5,00	20,00	100,00
252	EXAMES LABORATORIAIS - C4	UN	5,00	20,00	100,00
253	EXAMES LABORATORIAIS - CALCIO SERICO	UN	3,00	8,00	24,00
254	EXAMES LABORATORIAIS - CALCITOMIA	UN	2,00	8,00	16,00
255	EXAMES LABORATORIAIS - CH50	UN	2,00	15,00	30,00
256	EXAMES LABORATORIAIS - CLAMIDA IGA	UN	10,00	24,00	240,00
257	EXAMES LABORATORIAIS - CLAMIDIA IGM	UN	10,00	24,00	240,00
258	EXAMES LABORATORIAIS - DEHIDROTESTOSTERONA- DHT	UN	1,00	20,00	20,00
259	EXAMES LABORATORIAIS - DESIDROGENASE LATICA (DHL)	UN	10,00	18,00	180,00
260	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM COMPLETA TOTAL	UN	2,00	28,00	56,00
261	EXAMES LABORATORIAIS - COMPLEMENTO SERICO C3	UN	2,00	20,00	40,00
262	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM SERICA DE CARBAMAZEPINA	UN	1,00	35,00	35,00
263	EXAMES LABORATORIAIS - ELETROFORESE DE PROTEINA	UN	5,00	15,00	75,00
264	EXAMES LABORATORIAIS - EPSTEIN BARR IGG	UN	20,00	23,00	460,00
265	EXAMES LABORATORIAIS - EPSTEIN BARR IGM	UN	20,00	23,00	460,00

266	EXAMES LABORATORIAIS - FTA ABS	UN	20,00	20,00	400,00
267	EXAMES LABORATORIAIS - IGE P/ LEITE, CASEINA	UN	20,00	25,00	500,00
268	EXAMES LABORATORIAIS - IGE RAST (ALERGENO ESPECÍFICO EX: ACAROS, CORANTE CHOCOLATE)	UN	20,00	30,00	600,00
269	EXAMES LABORATORIAIS - IGE TOTAL	UN	3,00	20,00	60,00
270	EXAMES LABORATORIAIS - LACTO ALBUMINA	UN	3,00	15,00	45,00
271	EXAMES LABORATORIAIS - LATEX	UN	10,00	14,00	140,00
272	EXAMES LABORATORIAIS - LEPTOSPIROSE IGG	UN	1,00	90,00	90,00
273	EXAMES LABORATORIAIS - LEPTOSPIROSE IGM	UN	1,00	90,00	90,00
274	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA E SEMI QUALITATIVA	UN	20,00	15,00	300,00
275	EXAMES LABORATORIAIS - TESTOSTERONA TOTAL	UN	40,00	20,00	800,00
276	EXAMES LABORATORIAIS - TRANSFERRITINA	UN	40,00	20,00	800,00
277	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA 25 (25 OH)	UN	40,00	40,00	1.600,00
278	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA A	UN	10,00	100,00	1.000,00
279	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA C	UN	10,00	100,00	1.000,00
280	EXAME LABORATORIAL- AMILASE SALIVAR	UN	1,00	13,00	13,00
281	EXAME LABORATORIAL- ANFETAMINA	UN	1,00	40,00	40,00
282	EXAME LABORATORIAL- AMILASE	UN	10,00	8,00	80,00
283	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPOS ANTI-GAD	UN	20,00	60,00	1.200,00
284	EXAME LABORATORIAL- ASO ASLO	UN	20,00	5,50	110,00
285	EXAME LABORATORIAL- BILIRRUBINA DIRETA	UN	20,00	6,50	130,00
286	EXAME LABORATORIAL- BILIRRUBINA DIRETA (MS)	UN	20,00	6,50	130,00
287	EXAME LABORATORIAL- BILIRRUBINA INDIRETA	UN	20,00	6,50	130,00
288	EXAME LABORATORIAL- BILIRRUBINA INDIRETA (MS)	UN	20,00	6,50	130,00
289	EXAME LABORATORIAL- BILIRRUBINA TOTAL	UN	20,00	6,50	130,00
290	EXAME LABORATORIAL- BILIRRUBINA TOTAL (MS)	UN	20,00	6,50	130,00
291	EXAME LABORATORIAL- CA 15/3	UN	5,00	28,00	140,00
292	EXAME LABORATORIAL- CA 19/9	UN	5,00	30,00	150,00
293	EXAME LABORATORIAL- CA 72-4	UN	5,00	28,00	140,00
294	EXAME LABORATORIAL- CALCIO	UN	50,00	7,00	350,00
295	EXAME LABORATORIAL- CALCIO IONICO	UN	10,00	8,00	80,00
296	EXAME LABORATORIAL-CLEARENCE CREATININA	UN	50,00	15,00	750,00
297	EXAMES LABORATORIAIS- ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	5,00	15,00	75,00
298	EXAMES LABORATORIAIS- FATOR RH	UN	10,00	8,00	80,00
299	EXAME LABORATORIAL- CITOMEGALOVIRUS IGG AVIDEZ	UN	200,00	120,00	24.000,00
300	EXAME LABORATORIAL- CANABINOIDE(MACONHA)	UN	10,00	45,00	450,00
301	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE VITAMINA D (D25)	UN	1,00	45,00	45,00
302	EXAMES LABORATORIAIS- FERRITINA	UN	10,00	25,00	250,00
303	EXAME LABORATORIAL-CITOLOGIA ONCOTICA	UN	50,00	30,00	1.500,00
304	EXAME LABORATORIAL - MICROALBUMINURIA	UN	30,00	28,00	840,00
305	EXAME LABORATORIAL - CADMIO URINARIO	UN	50,00	25,00	1.250,00
306	EXAME LABORATORIAL - FERRITINA SERICA	UN	30,00	25,00	750,00
307	EXAME LABORATORIAL - FERRO SERICO	UN	30,00	10,00	300,00
308	EXAME LABORATORIAL - ACIDO TRANSMUCONICO	UN	30,00	60,00	1.800,00
309	EXAME LABORATORIAL - ACIDO METIL HIPURICO	UN	30,00	30,00	900,00
310	EXAME LABORATORIAL - MANGANES URINARIO	UN	50,00	30,00	1.500,00
TOTAL R$ 214.119,80					

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E QUATORZE MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 **- Os serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização devidamente Assinada, emitida pela Secretaria Solicitante.**

4.2 - A ata de registro de preços terá validade de 12 (dose) meses, iniciados a partir da data de assinatura da referida ata de registro de preços.

4.3 - Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

4.4 - Os serviços serão recebidos mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Taquari – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

4.5 - A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Taquari – MT.

4.6 - O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes da prestação de serviços.

4.7 - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.8 - Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no neste edital para o caso de inadimplemento.

4.9 **- As entregas dos resultados dos exames poderão ser de forma física ou eletrônica na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados após o recebimento do material a ser analisado.**

4.9.1 **- Os exames de maior complexidade o prazo de entrega dos resultados passa a ser de 10 (dez) dias.**

4.9.2 **- Os exames solicitados com urgência terão prazo de entrega dos resultados de 06 a 10 horas, dependendo do tipo de exame.**

4.10 - Os serviços serão realizados no laboratório da empresa contratada.

4.11 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de Alto Taquari ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 06 (seis) horas, caso constatada divergência nos exames realizados.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas.

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 **-** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Esfera Federal, Estadual e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 **-** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e execução dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 **-** Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 **-** Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata.

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto.

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução.

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil.

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios.

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato.

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 **-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 **-** A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 **-** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.3900000100000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 **-** A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 **-** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 **-** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 18 de outubro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA FREITAS LTDA - EPP

Contratada

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa PANIFICADORA TAQUARI LTDA - ME, CNPJ Nº 14.358.054/0001-38, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 796, Qd. 54, Lote 01 - C, centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pela Srª Elis Regina Oliveira da Silva, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 1777805-0 e CPF nº 014.416.011-04, residente na Avenida Dona Zica, nº 255, centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO PARCELADO DE PANIFICADOS E LEITE EM PÓ PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PANIFICADOS E LEITE EM PÓ PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 061/2017, que fica fazendo parte desta Ata. 1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Material	Unidade	Qtde. Ped.	Vl. Unitário	Vl. Total
1	BISCOITO DE POLVILHO (TIPO BOLACHA)	KG	110,00	24,00	2.640,00
2	BOLACHA CASEIRA (AMANTEIGADO, SEQUILHO, RECHEADA)	KG	112,00	27,00	3.024,00
3	BOLO CONFEITADO BRANCO COM 2 RECHEIOS (RECHEIO: FRUTA E CREME (SABOR VARIADO) A ESCOLHER	KG	295,00	31,00	9.145,00
4	BOLO CONFEITADO DE CHOCOLATE COM RECHEIOS (RECHEIO: BRIGADEIRO, PRESTIGIO, BOMBOM OU CHOCOLATE) A ESCOLHER	KG	215,00	32,00	6.880,00
5	CANUDO FRITO - MASSA DE PASTEL (RECHEIO: SALPICAO COM FRUTAS / CRE BRANCO OU MAIONESE COM PALMITO)	UN	2.350,00	2,75	6.462,50
6	CAROLINA DOCE ASSADA (RECHEIO: CHOCOLATE OU CREME, CARAMELIZADA COM CHOCOLATE)	KG	85,00	22,00	1.870,00
7	CUCA MASSA CASEIRA (RECHEIO: GOIABA, ABACAXI, MORANGO, COCO, CHOCOLATE) A ESCOLHER	KG	230,00	18,00	4.140,00
8	CUECA VIRADA POLVILHADA COM ACUCAR	KG	150,00	21,00	3.150,00
9	CROISSANT MINI (MASSA FOLHADA - RECHEIO: PRESUNTO E MUSSARELA)	UN	2.250,00	1,20	2.700,00
10	LANCHE FRIO MINI (COM PAO DE BATATA - RECHEIO: MAIONESE, ALFACE, TOMATE, CENOURA, BATATA PALHA / SALAME COM MUSSARELA, PRESUNTO COM MUSSARELA OU CREME DE FRANGO)	UN	3.150,00	2,75	8.662,50
11	LANCHE FRIO MINI (COM PAO DE FORMA - RECHEIO: MAIONESE, ALFACE, TOMATE, PRESUNTO, MUSSARELA E CREME BRANCO)	UN	4.500,00	2,50	11.250,00
12	MASSA FOLHADA SALGADA ASSADA (POLVILHO - TIPO GRAVATINHA COM GERGILIN OU PALITINHO COM QUEIJO E OREGANO / COM PIMENTA OU SEM - A ESCOLHER)	KG	215,00	27,00	5.805,00
13	PAO DE HOT-DOG MINI (PAO DE LEITE) PACOTE COM 10 UNIDADES (FRESCO DO DIA)	UN	520,00	5,50	2.860,00
14	PAO DE QUEIJO (FRESCO DO DIA)	KG	705,00	23,00	16.215,00
15	PASTEL FRITO MINI (RECHEIO DE CARNE BOVINA)	UN	5.550,00	1,00	5.550,00
16	PUDIM DE LEITE CONDENSADO (PURO EM LEITE CONDENSADO COM CALDA DE ACUCAR / PESO APROXIMADAMENTE 2.8 A 3KG)	UN	138,00	62,00	8.556,00
17	ROSQUINHA ASSADA - COBERTURA: LEITE CONDENSADO E COCO OU CREME DE BAUNILHA	KG	410,00	24,00	9.840,00
18	SALGADO ASSADO MINI (ENRROLADINHO, ESFIRRA, ESFIRRA ABERTA COM COALHADA / RECHEIO: CARNE, FRANGO OU PALMITO (A ESOLHER)	UN	7.550,00	1,20	9.060,00
19	SALGADO FRITO MINI (100 UNIDADES/CENTO) - TIPO: COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, RISOLE, CROQUETE, BOLINHA DE MANDIOCA, BOLINHA FARINHA DE MILHO COM RECHEIO COBERTO COM MASSA DE PASTEL / RECHEIO: CARNE OU FRANGO (A ESCOLHER)	UN	424,00	65,00	27.560,00
20	SALGADO FRITO MINI (100 UNIDADES/CENTO) QUIBE	UN	100,00	65,00	6.500,00
21	SONHO RECHEADO 40GR - PEQUENO (RECHEIO: CREME DE BAUNILHA, GOIABADA OU DOCE DE LEITE) A ESCOLHER	UN	2.450,00	0,75	1.837,50
22	TORTA SALGADA - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU PRESUNTO (A ESCOLHER)	KG	170,00	25,00	4.250,00
23	TORTINHA DE LIMAO MINI (RECHEIO: CREME DE LIMAO / MASSA PODRE)	UN	1.200,00	2,75	3.300,00
24	TROUXINHA DE FRANGO MINI (MASSA FOLHADA COM CREME DE FRANGO)	UN	1.900,00	1,20	2.280,00
25	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 400GR TRADICIONAL - INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, FOTIFICADO COM FERRO E VITAMINAS C, A, E D, PIROFOSFATO FERRICO, NAO CONTEM GLUTEN.	UN	725,00	12,37	8.968,25
26	BAGUETE RECHEADA SIMPLES (RECHEIO: PRESUNTO E QUEIJO, FRANGO OU CALABREZA) A ESCOLHER	UN	900,00	12,00	10.800,00
27	BOLO GELADO (RECHEIO: LEITE CONDENSADO, LEITE DE COCO, LEITE NINHO E COCO) EMBALADO UM A UM EM PAPEL ALUMINIO (4CM APROXIMADAMENTE)	UN	2.480,00	3,00	7.440,00
28	PAO FRANCES - 25GR	KG	1.370,00	14,00	19.180,00
29	ROSQUINHA FRITA POLVILHADA COM ACUCAR (REDONDA COM FURO).	KG	375,00	22,00	8.250,00
30	PAO FRANCES - 50GR	KG	2.540,00	11,33	28.778,20
31	PAO DE HOT-DOG NORMAL - PACOTE 5 UNIDADES	UN	990,00	5,50	5.445,00
32	BOLO GELADO (RECHEIO: LEITE CONDENSADO, LEITE DE COCO, LEITE NINHO E COCO OU CHOCOLATE) EMBALADO UM A UM EM PAPEL ALUMINIO (10CM)	UN	1.650,00	4,50	7.425,00
33	PAO DE LEITE COM QUEIJO (RECHEIO E COBERTURA COM QUEIJO)	KG	325,00	23,00	7.475,00
34	PAO DE FORMA 600 A 700GR - SUPERFICIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NAO QUEBRADICA, MIOLO CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, TIPO TRADICIONAL, PECA FATIADA (COMPOSTO: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO, SAL, AGUA, FERMENTO BIOLOGICO, ANTIMOFO, EMBALADO EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO, COM VALIDADE MINIMA DE 05 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	700,00	6,00	4.200,00
35	BOLO MASSA SIMPLES PRONTO - BRANCO (COM COBERTURA SIMPLES POR CIMA)	KG	235,00	16,00	3.760,00
36	BAGUETE RECHEADA (RECHEIO: SALPICAO DE FRANGO, PEITO DE PERU OU SALAME, COM DEMAIS INGREDIENTES: AMEIXA, UVA PASSAS, MAIONEZE, CATUPIRY, PALMITO, AZEITONA, CEREJA, ALFACE, TOMATE - DECORADA) A ESCOLHER.	KG	308,00	38,50	11.858,00
37	CHIPA ASSADA (POLVILHO, TIPO MEIA LUA)	KG	228,00	25,00	5.700,00
38	LANCHE FRIO SIMPLES (COM PAO FRANCES 50GR, 1 FATIA APRESUNTADO E 1 FATIA MUSSARELA) CBO 5243-05.	UN	1.850,00	4,00	7.400,00
39	LANCHE FRIO SIMPLES MINI (COM PAO FRANCES 25GR, 1 FATIA DE APRESUNTADO E 1 FATIA DE MUSSARELA)	UN	2.150,00	2,20	4.730,00
40	ROSCA DOCE GRANDE - RECHEIO: CREME DE BAUNILHA, CREME DE COCO OU FONDAN	KG	285,00	18,50	5.272,50

41	BISCOITO - PETA	KG	60,00	23,00	1.380,00
42	SALTENHA ASSADA MINI (RECHEIO: CREME DE FRANGO APIMENTADO)	UN	650,00	1,75	1.137,50
43	CAROLINA SALGADA ASSADA (RECHEIO: CREME DE FRANGO COM PALMITO)	UN	400,00	1,75	700,00
44	CUSCUZ - MINI (MASSA: FARINHA DE MILHO FLOCO GROSSO; RECHEIO: PALMITO, AZEITONA, ERVILHA, MILHO, ATUM E SARDINHA)	UN	520,00	2,50	1.300,00
45	NHOQUE DOCE ASSADO (RECHEIO: CREME DE COCO OU BAUNILHA / TIPO SONHO / MASSA TRIGO)	KG	175,00	26,00	4.550,00
46	PAO DOCE MINI (MACA OU BANANA / RECHEIO: CREME COM MACA OU BANANA)	KG	225,00	25,00	5.625,00
47	EMPADA 60GR - 100 UNIDADES/CENTO (MASSA PODRE COM MARGARINA, RECHEIO DE PALMITO)	UN	18,00	300,00	5.400,00
48	EMPADA 60GR - 100 UNIDADES/CENTO (MASSA PODRE COM MARGARINA, RECHEIO DE FRANGO)	UN	23,00	275,00	6.325,00
49	CAFTA DE CARNE EM MINI ESPETO FRITO E EMPANADO (CARNE BOVINA, COM TEMPEROS)	UN	670,00	4,00	2.680,00
50	CHIPA ASSADA RECHEADA (RECHEIO: FRANGO, PRESUNTO E MUSSARELA OU CALABREZA)	UN	380,00	2,00	760,00
51	PAO DE HAMBERGUER - PACOTE COM 5 UNIDADES (FRESCO DO DIA)	UN	230,00	6,00	1.380,00
52	PAO FRANCES COM GERGILIN - MINI	KG	260,00	14,50	3.770,00
53	PIZZA COMPLETA GRANDE (RECHEIO: PRESUNTO, MUSSURELA, FRANGO, CALABREZA, CATUPIRY, MILHO, ERVILHA E AZEITONA)	UN	160,00	39,00	6.240,00
54	QUEIJADINHA COM COCO (APROXIMADAMENTE 30GR)	UN	950,00	0,75	712,50
55	QUINDIM MINI (APROXIMADAMENTE 40GR)	UN	350,00	3,50	1.225,00
TOTAL R$ 353.404,45					

VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS. 3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável. 3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93. 3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer. 3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto. 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS 4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues nas Secretarias solicitantes em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso). 4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal. 4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma. 4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos. 4.4 - No ato da entrega os itens passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 1 (uma) hora contada da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento da Ata. 4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos itens, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa. 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.1 - São obrigações da CONTRATADA: 5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. 5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas. 5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas. 5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes. 5.1.5 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. 5.1.6 - A Nota Fiscal devera ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido. 5.1.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal. 5.1.8 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari. 5.1.9 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata. 5.2 - São obrigações do CONTRATANTE: 5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços. 5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata. 5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital. 5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO 6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos. 6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas. 6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. 6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal. 6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto

estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária. 6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento. 6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente. 6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO 7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. 7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização: 7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata. 7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto. 7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução. 7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil. 7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios. 7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato. 7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata. 7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93. 7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS 8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) tiver presentes razões de interesse público; 10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011. 10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.060.0.0.12.306.8020.2110.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo; 02.060.0.0.12.306.8020.2110.3.3.90.30.00000115051000 – Material de Consumo; 02.060.0.0.12.306.8040.2039.3.3.90.30.00000115051000 – Material de Consumo; 02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo; 02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo; 02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo; 02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo; 02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO 02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo; 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – Material de Consumo; 03.110.0.0.08.244.6130.2180.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo; 03.110.0.0.08.244.6130.2180.3.3.90.30.00000100055000 – Material de Consumo; 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo; 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – Material de Consumo; 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000100055000 – Material de Consumo; 03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo; 03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA 02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000102017000 – Material de Consumo; 05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000102008000 – Material de Consumo; 05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo; 05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo; 05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114010000 – Material de Consumo; 05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000102015000 – Material de Consumo. GABINETE DO PREFEITO 02.070.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato ou comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. 13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo: I - Advertência; II - Multa de 10% (dez por cento) do valor Da Ata, III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e, IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais. 13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena. 13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO 15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Alto Taquari - MT, 10 de outubro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PANIFICADORA TAQUARI LTDA - ME

Contratada

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 - EDITAL DE ABERTURA

DECRETO Nº 155/2017

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do PROCESSO SELETIVO simplificado nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.° - Fica aprovado o Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 09 de Novembro de 2017.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Processo Seletivo Simplificado para a seleção de candidato ao cargo de Professor – Nível Superior; Professor – Nível Médio e Motorista para atender as necessidades das Escolas Municipais Rurais - Escola Municipal Guilherme de Almeida e Escola Municipal João Paulo II nas esferas das Secretarias de Educação da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. O referido Edital possui legalidade nos termos da Lei Municipal de Contratação Temporária nº 1031/2017 e fundamentado com fulcro nas seguintes Leis: Lei Complementares nº. 010/2008 - Plano de Cargos e Carreira do Município de Apiacás; Leis Complementares da Secretaria Municipal de Educação 014/2008; 065/2011; 112/2015; 137/2017; 139/2017 e suas posteriores alterações, o Art. 37 da CF; Lei Orgânica Municipal. Toda a elaboração e realização do certame será regida sob a responsabilidade da Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Apiacás, pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2° - O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas, para o cargo de Motorista será realizado Prova Prática e para os cargos de Professor será atribuído também provas de títulos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Art. 3° - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – A contratação para os cargos estabelecidos neste Edital se dará no ano de 2018, conforme cronograma de inicio das atividades da secretaria, obedecendo sempre a ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo Segundo - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de Processo Seletivo Simplificado para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado que habilitou o candidato.

Art. 4° - A aprovação em Processo Seletivo Simplificado não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5° - O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 10

(Dez) dias antes da realização das provas do Processo Seletivo Simplificado, por meio de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de forma resumida.

Art. 6° - O edital de abertura deverá conter:

I – os cargos a prover com o respectivo número de vagas;

II – o vencimento inicial do cargo;

III – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

IV – o conteúdo programático das provas;

V - contagem de pontos;

VI – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;

VII – a época da realização das provas;

VIII – o grau de escolaridade e as habilitações específicas para cada cargo;

IX – a média e a nota mínima de aprovação;

X – taxa de inscrições;

XI – prova prática para o cargo de Motorista.

Art. 7° - Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado por meio de Edital Complementar.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 8° - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);

II – ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data de realização das provas;

III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino (Documentos dispensados para Estrangeiro);

IV – estar em dias com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

V – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9° - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no horário, local e prazos fixados no edital.

Art. 10° - A inscrição será efetuada através do preenchimento do formulário especial realizado pelo próprio candidato.

Art. 11° - O candidato deverá ficar de posse de seu comprovante de inscrição, cuja apresentação será imprescindível para que o mesmo possa fazer as provas, e um documento de identificação com foto.

Art. 12° - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salvo aquelas previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13° - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 14° - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 15° - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16° – O Prefeito Municipal designará para a realização do Processo Seletivo Simplificado uma comissão organizadora composta de, no mínimo, três membros, preferencialmente por servidores efetivos.

Parágrafo Primeiro - Dentre os membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Segundo - A escolha dos membros da comissão deverá recair em servidores capacitados e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 17° - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela elaboração das provas objetivas e sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Art. 18° - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017 deverá prestar treinamento às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Administração para exercerem a função de fiscais de provas.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 19° - As provas preparadas segundo o disposto no art. 17 deverão conter questões objetivas no desempenho do cargo que se refere o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 20° – O Edital deverá dispor sobre os critérios de correção das provas e avaliação.

Art. 21° - Os cadernos de provas poderão ser entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado os cartões de respostas (gabaritos) para correção e entrega de resultado.

Art. 22° - O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 23° - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 24° - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou, que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

Art. 25° - Expirado o prazo para a solução das questões os cartões de respostas serão entregues incontinente à coordenação do processo seletivo simplificado para a correção e divulgação do resultado.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26° - O peso e a nota mínima de aprovação serão definidos no edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 27° - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da soma das notas obtida no conjunto das provas, sendo mais bem colocado, em caso de empate na média final, aquele que obtiver melhor nota na sequencia de prioridade definidas no edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 28° - Permanecendo o empate na contagem de pontos em qualquer cargo na classificação final serão obedecidos os critérios pela ordem a seguir, para fins de convocação:

1) o candidato com a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

2) o candidato com maior nota na prova de Português;

3) o candidato com maior idade; (resguardando os direitos previstos nos termos do Art.27 da Lei nº 10.741/2003)

Art. 29° - A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30° - A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo Simplificado por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

Art. 31° - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 32° - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 33° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 09 de Novembro de 2017.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

Processo Seletivo Simplificado para atender as necessidades de interesse público da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em conformidade com a lei municipal de contratação temporária nº 1031/2017 com fulcro na Lei Complementar nº. 010/2008, Plano de Cargos e Carreira do Município de Apiacás e Leis Complementares nº 014/2008; 065/2011; 112/2015, 137/2017; 139/2017, Art. 37 da Constituição Federal; na lei orgânica municipal e demais legislações municipais pertinentes e de acordo com as disposições a seguir:

O Prefeito Municipal de Apiacás, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 155/2017, por meio da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Decreto nº 154/2017 de 07 de Novembro de 2017, torna público que a Prefeitura Municipal de Apiacás realizará Processo Seletivo Simplificado, destinado a atender as necessidades temporárias de interesse público para os cargos de: Professor Nível Médio; Professor Nível Superior e Motorista para atender as necessidades das Escolas Rurais Municipais “Guilherme de Almeida e João Paulo II” para os quais, serão abertas as inscrições para seleção de candidatos consoante as instruções específicas reguladoras do Processo Seletivo Simplificado que se regerá pelas instruções do presente Edital de Convocação e demais normas pertinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e será coordenado pela Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado sendo integrada por 03 (três) membros**,** nomeado por ato do Prefeito Municipal pelo Decreto nº 154/ 2017, de 07 de Novembro de 2017 e será executado pela Prefeitura Municipal de Apiacás:

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado de Provas, Provas de Títulos e Prova Prática para o cargo de Motorista será regido por este edital e os seguintes anexos:

Anexo I - Cargos; carga horária e remuneração, etc.;

Anexo II - Sínteses das atribuições dos cargos disputados devidamente discriminados por nível de escolaridade;

Anexo III - Conteúdo programático das provas;

Anexo IV - Dispõe sobre o modelo de procuração;

Anexo V - Dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de Necessidades Especiais;

Anexo VI - Dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo a ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado, quando for o caso;

Anexo VII- Dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado;

Anexo VIII – Dispõe sobre o modelo da ficha de inscrição;

Anexo IX – Dispõe sobre a contagem de pontos das Provas de Títulos para o cargo de Professor.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado visa atender os dispostos definidos no Anexo I deste Edital, ressalvada a possibilidade de acréscimo durante o seu prazo de validade, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

1.2.1 Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão como segurados do Regime Geral de Previdência Social – INSS.

1.2.2 Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado que forem admitidos vincular-se-ão ao Regime Jurídico de Trabalho Estatutário praticado pelo Município.

1.3 A seleção de que se trata este edital será composta de exame de conhecimentos mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha, sendo de caráter eliminatório e classificatório, para os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior à 50% (cinquenta) por cento.

1.4 O candidato poderá ser representado por procurador, através do modelo de procuração com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo IV deste Edital.

1.4.1 O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu procurador, não cabendo reclamações à posterior junto à comissão do Processo Seletivo Simplificado.

2. DATA E LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS/PROVAS DE TÍTULOS

2.1 A prova objetiva será realizada no dia **10 de Dezembro de 2017** no período matutino, das 08:00h às 11:00h, na seguinte Escola:

EscolaMunicipal Centro de Promoção Educacional – Endereço: Avenida Brasil nº 1331, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Apiacás – Estado de Mato Grosso.

2.2 A relação de Candidatos por sala estará afixada na porta de cada sala do local onde realizar-se-á as provas objetivas.

2.3 A prova prática para o cargo de Motorista será realizada no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura às 14:00hs no dia 10 de Dezembro de 2017.

2.4 A perícia médica dos candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais deverá seguir o modelo do Anexo V, deste Edital e deverá ser protocolada junto à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no ato de sua inscrição.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2017,** para provimento dos cargos objeto deste Edital, estarão abertas no período de **13 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017.** A inscrição será realizada presencial e ou por procuração na Prefeitura Municipal de Apiacás – Departamento de Tributação e Fiscalização, sito a Avenida Brasil, n° 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, no horário das 8:00 às 12:00 de segunda à sexta-feira.

3.2. O (a) candidato (a) interessado em participar do certame deverá:

3.3. Comparecer ao local de inscrição munido das documentações constante no Art. 3.8 e realizar sua inscrição.

3.4 - As inscrições serão aceitas até o dia 30 de Novembro de 2017.

3.5 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e de que está de acordo com o seu conteúdo.

3.6 - O candidato interessado em participar do certame deverá preencher a ficha de inscrição (anexo VIII), declarando o conhecimento integral ao conteúdo deste Edital do Processo Seletivo Simplificado;

3.7 - Não será aceita a inscrição condicional, seja via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

3.8 - Para efetuar a inscrição, são imprescindíveis cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade (RG) do candidato.

3.9- As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Apiacás do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, corretamente.

3.10 - As inscrições homologadas serão divulgadas no órgão oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br/Transparencia e mural municipal da prefeitura até o dia 07 de Dezembro de 2017.

3.11 – As inscrições para os cargos de Ensino Fundamental será cobrada uma taxa de R$ 20,00 (vinte reais); para os Cargos de Nível Médio será de R$ 30,00 (trinta reais) e para os Cargos de Nível Superior é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: Será emitido um boleto que o candidato deverá pagar preferencialmente nas Agências do Bradesco S/A.

Parágrafo Segundo: A inscrição só será oficializada mediante a apresentação do boleto devidamente pago, anexado ao formulário de Inscrição.

3.12 - O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelo Decreto nº 155/2017, de 09 de Novembro de 2017, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos no serviço público municipal de Apiacás e por este Edital.

3.13 – O Candidato que se inscrever para os cargos de Professor deverá entregar os **Títulos no ato da efetivação da Inscrição.**

3.14 – Poderá requerer isenção de taxa de inscrição o candidato que comprovar ser doador regular de sangue e/ou perceber salário inferior a 1,5 (Um salário e meio) salários mínimos a ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da CTPS ou declaração do empregador com firma reconhecida conforme Lei Estadual 6.156/92 e 8.795/08.

3.14.1 – O requerimento de isenção de taxa de inscrição deverá ser protocolado exclusivamente no Setor de Recursos Humanos.

3.14.2 – O Candidato que requerer isenção da taxa de inscrição deverá aguardar a efetivação de sua inscrição.

3.14.3 – O período de inscrição para o candidato que requerer isenção de taxa de inscrição será do dia 13 à 30 de Novembro de 2017.

3.14.4 – Caso seja negado o direito da inscrição com isenção de taxa, o candidato poderá validar sua inscrição com o pagamento da taxa, no período normal aos demais candidatos.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

4.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar, até o último dia do encerramento das inscrições, ou seja**, 30 de Novembro de 2017**, para a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado, em envelope fechado com suas respectivas identificações no verso.

4.2. O candidato que não requerer a condição especial, até o último dia do prazo para realização das inscrições, não poderá fazê-lo em momento posterior, seja qual for o motivo alegado.

4.3. O atendimento as condições solicitadas ficará sujeito a análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar cópia da certidão de nascimento da criança até o dia **30 de Novembro de 2017**, a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

4.5. A Prefeitura Municipal de Apiacás não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

4.6. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF valerão somente para este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos.

4.7. A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no mural municipal da prefeitura.

4.8. O candidato disporá de (2) **dois dias** a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior para impugnar o indeferimento, na Prefeitura Municipal de Apiacás, com Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, pessoalmente ou por terceiro com procuração. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.9. O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, entregará os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo ao qual concorre por ocasião da posse.

5. CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

5.1 Para os candidatos portador de necessidades especiais, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, nos termos dos Decretos Federais nº 3.298/99 e 5.296/04 e da Lei Complementar nº 10/2008. Distribuídos nos termos do anexo I deste edital.

5.1.1. Após o ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais deverá solicitar reserva de vaga através de requerimento protocolado junto a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2017, **Prefeitura Municipal de Apiacás,** Endereço Avenida Brasil – Nº 1059 – Bairro Bom Jesus - fone/ fax: (0**66) 3593 - 1900 – CEP: 78.595-000 – Apiacás - Mato Grosso, no horário de funcionamento da Prefeitura, ou seja, das 08h00min as 12h00min até o último dia de inscrição, ou seja, **30 de Novembro de 2017**. (modelo de Atestado Médico para os portadores de necessidades especiais ANEXOS V).

5.1.2. Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais concorrerão em igualdade de condições entre eles.

5.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais;

b) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados por médicos preferencialmente do município de Apiacás - MT ou por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.1. O candidato portador de necessidades especiais deverá entregar pessoalmente, por terceiro (procurador) ou para a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado o laudo médico original, até o dia **30 de Novembro de 2017.**

5.2.2. A não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como portador de necessidades especiais.

5.2.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia dos documentos ao seu destino.

5.3. O laudo médico original e a cópia simples do RG e do CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como portador de necessidades especiais a este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

5.4. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida para concorrer na condição de portador de necessidades especiais será divulgada no mural municipal da prefeitura.

5.4.1. O candidato disporá de dois dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.5. A inobservância do disposto no subitem 5.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

5.6. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado à submeter-se a perícia médica, a ser realizada por equipe multiprofissional sob responsabilidade do município, por profissionais, que verificará sobre a sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, bem como, no estágio probatório, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

5.7. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

5.8. A não observância do disposto no subitem 6.7, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

5.9. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica por não ter sido considerado como tal, caso seja aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na lista de classificação geral em igualdade de condições aos demais candidatos.

5.10. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica no decorrer do estágio probatório em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado sem justa causa.

5.11. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, se não eliminado no Processo Seletivo Simplificado e considerado portador de necessidades especiais, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.12. As vagas definidas para necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.13. A convocação do candidato portador de necessidade especial aprovado respeitará a ordem cronológica de classificação e o percentual de limite de vagas abertas.

5.14. Serão convocados os candidatos portadores de necessidades especiais na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

6.1. Ser Aprovado no Processo Seletivo Simplificado.

6.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, desde que cumpra os demais requisitos legais e do presente edital para a investidura.

6.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

6.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme descrito no **anexo I** deste edital.

6.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da realização da prova do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

6.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

6.7. Ser considerado apto para o exercício do cargo no exame médico pré - admisional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos, os quais correrão à suas expensas.

6.8. Cumprir todas as determinações deste edital.

7. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, conforme o que segue descrito abaixo:

7.1.1 Prova objetiva;

7.1.2 Provas de Títulos para o Cargo de Professor;

7.1.3 Prova Prática para o Cargo de Motorista.

7.2. **A prova objetiva** terá a duração de 3 horas e será aplicada no dia **10 de Dezembro de 2017,** no turno da manhã das 08:00 horas às 11:00 horas;

7.2.1. A prova prática para o cargo de Motorista será realizada no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura às 14:00hs no dia 10 de Dezembro de 2017;

7.2.2. Os portões do local da aplicação da prova objetiva serão fechados exatamente às 7:45 hs.

7.3 – DA CONTAGEM DE PONTOS DAS PROVAS DE TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR

7.3.1 – Data e local.

7.3.2 – A contagem dos pontos das provas de títulos serão realizadas no dia 10 de Dezembro de 2017 às 11h00min, na Secretaria Municipal de Educação e publicado no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt e www.apiacas.mt.gov.br.

7.3.2 – O Candidato que se inscrever para os cargos de Professor deverá entregar os **Títulos no ato da efetivação da Inscrição.**

7.4 – Das características das provas de títulos:

7.4.1 – A constituição das provas de títulos é a seguinte:

DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)		
Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos
	Mestrado	6,0 (seis) pontos
	Especialização	4,0 (quarto) pontos
Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (dois) pontos
	Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos
Ensino Médio	Ensino Médio	1,5 (um e meio) ponto

7.4.2 – A constituição da contagem de pontos é a seguinte:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: considerar apenas os últimos 3 (três) anos		
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos;	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.

7.5. O local e o horário de realização das provas objetivas estão mencionados neste Edital, e será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

7.6. O resultado das provas objetiva, bem como seus gabaritos serão divulgados no mural da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt e www.apiacas.mt.gov.br.

8. DAS PROVAS:

8.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha será composta de 20 (vinte) questões objetivas com 4 (quatro) alternativas cada.

Disciplina	**Questões**	**Peso**	**Pontuação**
Língua Portuguesa	05	0,50	2,50
Matemática	05	0,50	2,50
Conhecimentos Específicos do Cargo	10	0,50	5,00
Total			10 pontos

8.2. O Conteúdo Programático das Provas estão disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

8.3. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

8.4. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

8.5. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinquenta) por cento, estará desclassificado.

8.6. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos, ficando os demais excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a ponto positivo, para os acertos e não haverá contagem negativa para os erros.

9.2. Serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver aproveitamento inferior a 50% (cinquenta) na Prova Objetiva múltipla escolha.

9.3. Os candidatos eliminados não terão classificação alguma no Processo Seletivo Simplificado.

9.4. Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final nas Provas.

9.5. Os cálculos por ventura citados neste edital serão considerados até a primeira casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para baixo se inferior a cinco.

10. DA NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. A nota final no Processo Seletivo Simplificado será a Soma das notas obtidas nas provas e os pontos de Provas de Títulos para os cargos de Professores e prova prática para o cargo de Motorista.

10.2. Os candidatos classificados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no item 11 deste edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, serão adotados os seguintes critérios para o desempate, aplicados sucessivamente:

11.1.1. O candidato que obtiver maior aproveitamento na prova de Conhecimentos Específicos ao cargo;

11.1.2. O candidato que obtiver maior aproveitamento na prova de Português;

11.1.3. O candidato com maior idade. (resguardando os direitos previstos nos termos do Art.27 da Lei nº 10.741/2003)

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso a todas as fases do Processo Seletivo Simplificado à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em única e última instância desde que interposto dentro de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos atos e, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal Apiacás - MT:

12.1.1. Ao processo de inscrição;

12.1.2. Às questões, o gabarito preliminar e o resultado das Provas Objetivas de múltipla escolha;

12.1.3. Erros de cálculo das notas e no resultado final;

12.1.4. Erros de cálculo na contagem de pontos.

12.2. O recurso será:

12.2.1. Individual, não sendo aceitos recursos coletivos;

12.2.2. Digitado ou datilografado, em duas vias (original e cópia), para cada um dos subitens previstos no item 12.1 contra o qual o candidato pretenda recorrer;

12.2.3. Elaborado com capa para cada item recorrido, da qual conste a identificação precisa do item, o nome do candidato, o seu número de inscrição, o cargo para o qual concorre e a sua assinatura;

12.2.4. Redigido com argumentação lógica e consistente.

12.3. Os recursos que tenham por objeto as questões, o gabarito e o resultado das provas devem conter a indicação clara do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada na publicação oficial, além da indicação da bibliografia pesquisada, referente a cada questão recorrida, bem como as razões de seu inconformismo.

12.4. Será rejeitado liminarmente o recurso que:

12.4.1. Não contiver os dados necessários à identificação do candidato ou do item recorrido na capa do recurso;

12.4.2. Não contiver qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;

12.4.3. For postado ou protocolado fora do prazo estipulado neste Edital;

12.4.4. Estiver incompleto, obscuro ou confuso;

12.4.5. For encaminhado para endereço diverso do estabelecido;

12.4.6. Não atender às demais especificações deste Edital.

12.5. Se, do exame do recurso, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultar em anulação de questão da prova objetiva de múltipla escolha, os pontos correspondentes à questão anulada serão atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.

12.6. Se houver alteração do gabarito oficial, o mesmo será republicado.

12.7. O recurso será interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do gabarito oficial, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT. O prazo previsto para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

12.8. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados no mural municipal da prefeitura no dia **11 de Dezembro de 2017.**

12.9. Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto Anexo VI.

12.10. Todos os recursos devidamente embasados serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no mural municipal da prefeitura.

12.11. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

12.12. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, intempestivo.

12.12.1. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no endereço da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

13. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO.

13.1. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado será convocado conforme a necessidade da Administração Publica Municipal, que poderá ocorrer até o final da validade deste Processo Seletivo Simplificado. Porém será fator determinante a avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato.

13.1.1. O critério de convocação será pela discricionariedade e necessidade da Administração Municipal e respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.2. O candidato classificado listará sequencialmente no rol do resultado final, e serão convocados à este status sempre que vagar o cargo, por desistência do candidato aprovado ou outro fator determinante.

13.2.1. Os candidatos classificados não terão direito a convocação para nomeação. Porém, se houver a criação de novas vagas, por conveniência da Administração, estes terão os mesmos direitos dos candidatos aprovados.

13.3. O candidato classificado para as vagas existentes será convocado por meio de publicação no mural da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/amm-mt www.apiacas.mt.gov.br e no mural municipal da prefeitura, conforme a necessidade da Administração Publica Municipal.

13.4. O candidato convocado terá até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

13.4.1. Histórico de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (01 (uma) cópia autenticada);

13.4.2. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

13.4.3. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

13.4.4. 01 (uma) foto 3x4 recente;

13.4.5. Título eleitoral (original) e 1 (uma) cópia (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.6. Certidão de nascimento ou casamento (original) e 1 (uma) cópia;

13.4.7. Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (uma) cópia;

13.4.8. Certificado de reservista (original) e 1 (uma) cópia (se masculino) (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.9. CPF (original) e 1 (uma) cópia;

13.4.10. Documento de identidade (original) e 1 (uma) cópia;

13.4.11. PIS ou PASEP (original) e 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

13.4.12. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

13.4.13. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

13.4.14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

13.4.15. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

13.4.16. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.17. Registro no Conselho de Classe específico à Profissão;

13.4.18. Conta Bancária.

13.4.19. CNH “D”

13.5. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13.6. O candidato nomeado, que não se apresentar no local e prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

14.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural e site da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

14.3. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente o edital e os comunicados a serem divulgados.

14.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com **antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início**, munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, do Cartão de Inscrição e do documento de identidade original.

14.4.1. Os portões serão fechados exatamente às 07:45 hs.

14.4.2. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha, calculadora, celular, ou qualquer tipo de material de pesquisa, durante a realização das provas objetivas.

14.5. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

14.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

14.5.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

14.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

14.7.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

14.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado.

14.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

14.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.

14.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

14.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

14.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

14.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

14.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

14.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

14.16. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

14.16.1. A Organização do Processo Seletivo Simplificado recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

14.16.2. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

14.16.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

14.16.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Delegacia de Policia.

14.17. No dia de realização das provas, a Organização do Processo Seletivo Simplificado poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

14.18. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:

14.18.1. For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

14.18.2. Utilizar-se de livros, máquina de calcular ou similares, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outros candidatos;

14.18.3. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

14.18.4. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

14.18.5. Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

14.18.6. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

14.18.7. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

14.18.8. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

14.18.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

14.18.10. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;

14.18.11. Não permitir a coleta de sua assinatura;

14.18.12. For surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

14.18.13. For surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;

14.19. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

14.20. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14.21. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

14.22. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de um ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério da administração.

14.23. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Apiacás - MT e publicado nos órgãos da imprensa Oficial www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br e no mural municipal da prefeitura.

14.24. O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante a Organização do Processo Seletivo Simplificado, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

14.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

14.26. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do Processo Seletivo Simplificado.

14.27. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.

14.28. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.

14.29. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

14.30. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

14.31. Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

14.32. Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta (gabarito) preenchido com caneta esferográfica preta ou azul não porosa.

14.33. No preenchimento do Cartão de Resposta (gabarito) é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

14.34. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

14.35. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

14.36. O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta (gabarito).

14.37. O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas poderá levar consigo o caderno de provas.

14.38. O candidato que sair antes do horário acima terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 01 (um) dia, a partir do dia seguinte ao da aplicação da prova, na Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, das 08h às 12h após este prazo os cadernos que não forem retirados serão incinerados.

14.39. O candidato deverá permanecer no mínimo por 01 (uma) hora em sala após o início das provas, sob pena de eliminação.

14.40. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

Apiacás/MT, em 09 de Novembro de 2017.

Fabio Germano

Presidente Comissão Processo Seletivo Simplificado

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ANEXO I

Vagas Abertas, Escolaridade exigida, Área de Atuação, Remuneração, Carga Horária Semanal e Local de Trabalho etc...

TABELA DE VAGAS PARA CANDIDATOS

CARGO/ÁREA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ÁREA DE ATUAÇÃO	N.º VAGAS	VAGAS PARA PNE	C/ H	REMUNERAÇÃO
MOTORISTA	NIVEL FUNDAMENTAL CNH “D”	Educação	04	-	40 HS	**1.520,01**
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	NÌVEL MÉDIO	Educação	02	-	20 HS	**804,75**
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL SUPERIOR	Educação	01	01	20 HS	**1.724,46**
TOTAL DE VAGAS			**07**	**01**	**08**	

Apiacás MT 09 de Novembro de 2017.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR: Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito especifico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver

a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolvendo pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalhos e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

MOTORISTA CNH "D": compreende o trabalho que consiste em dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas ou cargas; cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos e fazer-lhes pequenos reparos quando da sua utilização; preencher fichas de controle; cumprir o regulamento, normas, rotinas em vigor; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectiva função, inclusive administrativas.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS

NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR

Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - 0,50 pontos: Tipologia textual. Texto e interpretação. Textos temáticos e figurativos. Coesão e Coerência textuais. Termos ligados ao verbo. Termos ligados ao nome. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Tempos e Modos verbais. Vozes verbais. Orações Coordenadas. Orações Subordinadas: Substantivas, Adjetivas e Adverbiais. Uso da vírgula. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções da linguagem. Níveis de linguagem. Substantivo e sua classificação.

Matemática – 05 (cinco) questões – 0,50 pontos: Números inteiros: operações e propriedades, múltiplos e divisores; Números racionais: operações nas formas fracionária e decimal; Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional; Sistema de medidas decimais e não-decimais; Médias: aritmética e ponderada; Perímetros e áreas de figuras planas; Volume de sólidos geométricos; Fundamentos da Teoria dos Conjuntos. Conjuntos numéricos: números naturais e inteiros (divisibilidade, números primos, fatoração, MDC e MMC); números racionais e irracionais (reta numérica, valor absoluto, representação decimal); números reais (relação de ordem e intervalos); operações. Funções: estudo das relações, definição de função, funções definidas por fórmulas; domínio. Imagem e contradomínio; Resolução de equações, inequações e sistemas. Regra de três simples e composta, porcentagem; juros simples e compostos, desconto simples.

Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões – 0,50 pontos:

Professor: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. O Projeto Político Pedagógico da Escola. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais). Educação e Ludicidade. Educação Inclusiva. Tecnologias, Informática e Educação. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Prática Educativa Interdisciplinar. A Literatura Infantil na Escola. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista.

NÍVEL MÉDIO – PROFESSOR

Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 ponto: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

Matemática – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 ponto: Números inteiros: operações e propriedades, múltiplos e divisores; Números racionais: operações nas formas fracionária e decimal; Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional, regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros simples; Funções do 1º e 2º graus: problemas, equações e inequações de 1º e 2º graus. Sistema de medidas decimais e não-decimais; Médias: aritmética e ponderada; Conjuntos; Perímetros e áreas de figuras planas; Volume de sólidos geométricos.

Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões - Peso 0,50 pontos:

Professor: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. O Projeto Político Pedagógico da Escola. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais). Educação e Ludicidade. Educação Inclusiva. Tecnologias, Informática e Educação. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Prática Educativa Interdisciplinar A Literatura Infantil na Escola. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista.

ENSINO FUNDAMENTAL – MOTORISTA CNH "D"

Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 pontos: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

Matemática – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 pontos: Sistema de Numeração Decimal: Escrita e Leitura de Números; Operações elementares: Somar, subtrair, multiplicar e dividir; frações ordinárias e decimais, Sistema Métrico; perímetros e áreas das principais figuras planas, Sistema Monetário; Medidas de tempo; regra de três simples; juros simples, porcentagem, números pares e ímpares, equação de 1º grau.

Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões - Peso 0,50 pontos:

Motorista CNH "D": Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferên-

cia; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos; Conhecimento de defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico; Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; Atitudes no serviço; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Prevenção de acidentes e incêndio.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu (*nome completo*) _____,
(*nacionalidade*)_____, (*estado civil*) _____,
(*profissão*) _____, nascido(a) em _____,
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente na Rua_____, nº _____, Bairro _____,
Cidade de _____, Estado_____, CEP_____,
Telefone nº _____,
NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR (A) o (a) senhor(a) (*nome completo*)_____, (*nacionalidade*)_____,(*estado civil*)_____,
(*profissão*)_____, nascido(a) em _____,
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente na Rua/Av._____, nº _____,
Bairro _____, Cidade de _____
Estado_____, CEP_____, Telefone nº _____,
para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.
_____de_____ de 2017.

_____
Assinatura do (a) requerente

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Nome do Candidato: _____
Cargo:_____O Candidato supracitado, vem por meio deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador:_____
Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID_____
Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____
(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres) informações especiais para a aplicação das provas:
- se não necessitar de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado:
- caso necessite de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado e discriminar o tipo de prova especial e/ou tratamento especial necessário:
( ) não necessita de prova especial e/ou tratamento especial.
( ) necessita de prova especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)
( ) necessita de tratamento especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)
_____
_____
_____
_____
Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Apiacás, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.
_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura Candidato

ANEXO VI

MODELO RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado Referente edital nº 001/2017

Prefeitura Municipal de Apiacás- MT

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____

CARGO:_____

SALA Nº:_____TURNO_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Erro na grafia do nome ou endereço.

( ) Gabarito Oficial: questão/questões nº ___.

( ) Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.

( ) Resultado das provas de múltipla escolha.

( ) Erro ou omissão na classificação final.

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com

assinatura do candidato.

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____Data ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO VII

CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Abertura	**09/11/2017**
Período Normal de Inscrições	**13 à 30/11/2017**
Divulgação Prévia das Inscrições	**01/12/2017**
Período de Recursos sobre as Inscrições	**04 e 05/12/2017**
Resultado Recursos	**06/12/2017**
Homologação das Inscrições	**07/12/2017**
Aplicação das Provas Objetivas e Contagem de Pontos	**10/12/2017**
Prova Prática para o cargo de Motorista	**10/12/2017 às 14:00hs**
Divulgação do gabarito preliminar	**11/12/2017**
Período de Recursos da Prova Objetiva	**12 e 13/12/2017**
Resultado dos Recursos	**14/12/2017**
Publicação do Resultado Processo Seletivo Simplificado	**15/12/2017**
Homologação do Resultado Final	**18/12/2017**

ANEXO VIII

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:		Nº inscrição:
Cargo:		
Município:		Estado:
Endereço:		
CPF nº:		Data de Nas:
RG nº:	Org:	Exp Data:
Titulo Eleitor:		Nacionalidade:
Sexo:	F: ( ) M: ( )	
Profissão atual:		
Portador de Necessidades Especiais:		( ) sim ( ) não
Telefone:		Celular:

Declaro sob pena da lei, que as informações acima prestadas são absolutamente verdadeiras; declaro que tomei ciência do conteúdo integral do Edital. Estou ciente de que em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 poderei ser desligado, caso estas Informações não sejam verdadeiras.
Apiacás/MT, _____,_____,2017.

_____ _____
Assinatura do candidato Assinatura do responsável pela inscrição

Destacar e entregar ao candidato

CARTÃO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Nome:_____
Nº da inscrição:_____
RG:_____
CPF:_____
_____
Assinatura do responsável
Lembrete: Levar documento de identificação e Caneta no dia da prova.

ANEXO IX CONTAGEM DE PONTOS DE PROVAS DE TÍTULOS P/ATRIBUIÇÃO AULAS PARA PROFESSOR/CONTRATO TEMPORÁRIO

1. Dados Pessoais:
Nome do Servidor (a): _____
Dt Nasc:____/_____/____
End._____nº_____
Compl_____
Bairro:_____Cidade_____
CEP:_____
Telef: Res:_____Cel.:_____
Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____RG: _____Exp:_____
UF:___DT:____/_____/___ CPF: _____
Habilitações (formação):
a)_____
b)_____

POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? (Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo):					
a ( ) NÃO b.( ) SIM	TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	CARGO OCUPADO: ( ) PROFESSOR ( ) ADMINISTRATIVO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO:_____ Horas / semanais		
33. Número de pontos obtidos pelo servidor:					
CRITÉRIOS			INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
I.a	DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
a.	Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos		
		Mestrado	6,0 (seis) pontos		
		Especialização	4,0 (quatro) ptos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (dois) pontos		
		Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos		
	Ensino Médio	Magistério	1,5 (um e meio) ponto		
II. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: considerar apenas os últimos 3 (três) anos					
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos;		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.		
4. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS					
5. EM CASO DE EMPATE:					
a.	Escolaridade				
b.	Idade				
Assinatura do (a) Professor(a)		Pres. Comissão Org. Processo Sel. Simplificado		Data _____/____/____	

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 - EDITAL DE ABERTURA

DECRETO Nº 156/2017

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do PROCESSO SELETIVO simplificado nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.° - Fica aprovado o Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 09 de Novembro de 2017.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Processo Seletivo Simplificado para a seleção de candidato ao cargo de Apoio Administrativo Educacional; Assistente Social (Saúde); Enfermeiro; Fisioterapeuta; Médico Clínico Geral; Professor Nível Superior; Técnico Administrativo Educacional e Veterinário, para atender as necessidades da Secretaria de Educação; Saúde e Administração da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Possui legalidade nos termos da Lei Municipal de Contratação Temporária nº 1032/2017 e fundamentado com fulcro nas seguintes Leis: Lei Complementares nº. 010/2008, Plano de Cargos e Carreira do Município de Apiacás; Leis Complementar Municipal nº 014/2008; 065/2011; 066/2011; 080/2013; 094/2013; 105/2014; 112/2015; 135/2017; 136/2017; 137/2017; 138/2017; 139/2017 e suas posteriores alterações, o Art. 37 da CF; Lei Orgânica Municipal.

Toda a elaboração e realização do certame será regida sob a responsabilidade da Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Apiacás, pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2° - O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas, e para o cargo de Professor será atribuído também provas de títulos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Art. 3° - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – A contratação para os cargos estabelecidos neste Edital se dará no ano de 2018, conforme cronograma de inicio de cada secretaria, obedecendo sempre a ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo Segundo - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de Processo Seletivo Simplificado para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado que habilitou o candidato.

Art. 4° - A aprovação em Processo Seletivo Simplificado não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5° - O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 10 dias antes da realização das provas do Processo Seletivo Simplificado, por meio de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de forma resumida.

Art. 6° - O edital de abertura deverá conter:

I – os cargos a prover com o respectivo número de vagas;

II – o vencimento inicial do cargo;

III – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

IV – o conteúdo programático das provas;

V – contagem de pontos de títulos para o cargo de Professor;

VI – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;

VII – a época da realização das provas;

VIII – o grau de escolaridade e as habilitações específicas para cada cargo;

IX – a média e a nota mínima de aprovação;

X – taxa de inscrições;

Art. 7° - Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado por meio de Edital Complementar.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 8° - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);

II – ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data de realização das provas;

III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino (Documentos dispensados para Estrangeiro);

IV – estar em dias com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

V – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9° - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no horário, local e prazos fixados no edital.

Art. 10° - A inscrição será efetuada através do preenchimento do formulário especial realizado pelo próprio candidato.

Art. 11° - O candidato deverá ficar de posse de seu comprovante de inscrição, cuja apresentação será imprescindível para que o mesmo possa fazer as provas, e um documento de identificação com foto.

Art. 12° - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salvo aquelas previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13° - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 14° - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 15° - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16° – O Prefeito Municipal designará para a realização do Processo Seletivo Simplificado uma comissão organizadora composta de, no mínimo, três membros, preferencialmente por servidores efetivos.

Parágrafo Primeiro - Dentre os membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Segundo - A escolha dos membros da comissão deverá recair em servidores capacitados e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 17° - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela elaboração das provas objetivas e sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Art. 18° - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017 deverá prestar treinamento às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Administração para exercerem a função de fiscais de provas.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 19° - As provas preparadas segundo o disposto no art. 17 deverão conter questões objetivas no desempenho do cargo que se refere o Processo Seletivo Simplificado, observando o Edital.

Art. 20° – O Edital deverá dispor sobre os critérios de correção das provas e avaliação.

Art. 21° - Os cadernos de provas poderão ser entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado os cartões de respostas (gabaritos) para correção e entrega de resultado.

Art. 22° - O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 23° - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 24° - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou, que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

Art. 25° - Expirado o prazo para a solução das questões os cartões de respostas serão entregues incontinente à coordenação do processo seletivo simplificado para a correção e divulgação do resultado.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26° - O peso e a nota mínima de aprovação serão definidos no edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 27° - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da soma das notas obtida no conjunto das provas, em caso de empate na média final, aquele que obtiver melhor nota na seqüência de prioridade definidas no edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 28° - Permanecendo o empate na contagem de pontos em qualquer cargo na classificação final serão obedecidos os critérios pela ordem a seguir, para fins de convocação:

1) o candidato com a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

2) o candidato com maior nota na prova de Português;

o candidato com maior idade; (resguardando os direitos previstos nos termos do Art.27 da Lei nº 10.741/2003)

Art. 29° - A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30° - A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo Simplificado por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

Art. 31° - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 32° - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 33° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 09 de Novembro de 2017.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

Processo Seletivo Simplificado para atender as necessidades de interesse Público da Secretaria de Educação; Saúde e Administração, da Prefeitura Municipal de Apiacás - Mt, em conformidade com a Lei Municipal de Contratação Temporária Nº 1032/2017; Lei Complementares nº. 010/2008, Plano de Cargos e Carreira do Município de Apiacás; Leis Complementar Municipal nº 014/2008; 065/2011; 066/2011; 080/2013; 094/2013; 105/2014; 112/2015; 135/2017; 136/2017; 137/2017; 138/2017; 139/2017 e suas posteriores alterações, o Art. 37 da CF; Lei Orgânica Municipal e demais Legislações Municipais pertinentes e de acordo com as disposições a seguir:

O Prefeito Municipal de Apiacás, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 156/2017, por meio da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Decreto nº 154/2017 de 07 de Novembro de 2017, torna público que a Prefeitura Municipal de Apiacás realizará Processo Seletivo Simplificado, destinado a atender as necessidades temporárias de interesse público para os cargos de: Apoio Administrativo Educacional; Assistente Social (Saúde); Enfermeiro; Fisioterapeuta; Médico Clínico Geral; Professor Nível Superior; Técnico Administrativo Educacional e Veterinário, para os quais, serão abertas as inscrições à seleção de candidatos consoante as instruções específicas reguladoras do Processo Seletivo Simplificado que se regerá pelas instruções do presente Edital de Convocação e demais normas pertinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e será coordenado pela Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado sendo integrada por 03 (três) membros**,** nomeado por ato do Prefeito Municipal pelo Decreto nº 154/2017, de 07 de Novembro de 2017 e será executado pela Prefeitura Municipal de Apiacás:

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado de Provas; Provas/Títulos será regido por este edital e os seguintes anexos:

Anexo I - Cargos; carga horária e remuneração, etc.;

Anexo II - Sínteses das atribuições dos cargos disputados devidamente discriminados por nível de escolaridade;

Anexo III - Conteúdo programático das provas;

Anexo IV - Dispõe sobre o modelo de procuração;

Anexo V - Dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de Necessidades Especiais;

Anexo VI - Dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo a ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado, quando for o caso;

Anexo VII- Dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado;

Anexo VIII – Dispõe sobre o modelo da ficha de inscrição;

Anexo IX – Dispõe sobre contagem de pontos das Provas de Títulos para o cargo de Professor.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado visa atender os dispostos definidos no Anexo I deste Edital, ressalvada a possibilidade de acréscimo durante o seu prazo de validade, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

1.2.1 Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão como segurados do Regime Geral de Previdência Social – INSS.

1.2.2 Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado que forem admitidos vincular-se-ão ao Regime Jurídico de Trabalho Estatutário praticado pelo Município.

1.3 A seleção de que se trata este edital será composta de exame de conhecimentos mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha, sendo de caráter eliminatório e classificatório, para os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior à 50% (cinquenta) por cento.

1.4 O candidato poderá ser representado por procurador, através do modelo de procuração com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo IV deste Edital.

1.4.1 O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu procurador, não cabendo reclamações à posterior junto à comissão do Processo Seletivo Simplificado.

2. DATA E LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS E PROVAS/TÍTULOS

2.1 A prova objetiva será realizada no dia **10 de Dezembro de 2017** no período matutino, das 08:00h às 11:00h, na seguinte Escola:

EscolaMunicipal Centro de Promoção Educacional – Endereço: Avenida Brasil nº 1331, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Apiacás – Estado de Mato Grosso.

2.2 A relação de Candidatos por sala estará afixada na porta de cada sala do local onde realizar-se-á as provas objetivas.

2.3 A perícia médica dos candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais deverá seguir o modelo do Anexo V, deste Edital e deverá ser protocolada junto à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no ato de sua inscrição.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, para provimento dos cargos objeto deste Edital, estarão abertas no período de **13 de Novembro de 2017 à 30 de Novembro de 2017.** As inscrições serão realizadas presencial e ou por procuração (modelo Anexo IV) na Prefeitura Municipal de Apiacás – Departamento de **Tributação e Fiscalização**, sito a Avenida Brasil, n° 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, no horário das 08:00 às 12:00 de segunda à sexta-feira.

3.2. O (a) candidato (a) interessado em participar do certame deverá:

3.3. Comparecer ao local de inscrição munido das documentações constante no Art. 3.8 e realizar sua inscrição.

3.4 - As inscrições serão aceitas até o dia 30 de Novembro de 2017 às 12:00 horas.

3.5 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e de que está de acordo com o seu conteúdo.

3.6 - O candidato interessado em participar do certame deverá preencher a ficha de inscrição (anexo VIII), declarando o conhecimento integral ao conteúdo deste Edital do Processo Seletivo Simplificado;

3.7 - Não será aceita a inscrição condicional, seja via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

3.8 - Para efetuar a inscrição, são imprescindíveis cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade (RG) do candidato.

3.9- As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Apiacás do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, corretamente.

3.10 - As inscrições homologadas serão divulgadas no órgão oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br e mural municipal da prefeitura até o dia 01 de Dezembro de 2017.

3.11 – As inscrições para os cargos de Ensino Fundamental será cobradas uma taxa de R$ 20,00 (Vinte reais); para os Cargos de Nível Médio será de R$ 30,00 (Trinta reais) e para os Cargos de Nível Superior é de R$ 50,00 (Cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: O candidato interessado deverá encaminhar-se ao Departamento de Tributação e Fiscalização e solicitar a emissão deum boleto que deverá pagar nas Agências do Bradesco S/A.

Parágrafo Segundo: A inscrição só será oficializada mediante a apresentação do boleto devidamente

pago, anexado ao formulário de Inscrição.

3.12 - O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelo Decreto nº 156/2017, de 09 de Novembro de 2017, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos no serviço público municipal de Apiacás e por este Edital.

3.13 – O candidato que se inscrever para o cargo de Professor deverá entregar os **Títulos no ato da efetivação da inscrição.**

3.14 – Poderá requerer isenção de taxa de inscrição o candidato que comprovar ser doador regular de sangue e/ou perceber salário inferior a 1,5 (Um salário e meio) salários mínimos a ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da CTPS ou declaração do empregador com firma reconhecida conforme Lei Estadual 6.156/92 e 8.795/08.

3.14.1 – O requerimento de isenção de taxa de inscrição deverá ser protocolado exclusivamente no Setor de Recursos Humanos.

3.14.2 – O Candidato que requerer isenção da taxa de inscrição deverá aguardar a efetivação de sua inscrição.

3.14.3 – O período de inscrição para o candidato que requerer isenção de taxa de inscrição será do dia 13 à 30 de Novembro de 2017.

3.14.4 – Caso seja negado o direito da inscrição com isenção de taxa, o candidato poderá validar sua inscrição com o pagamento da taxa, no período normal aos demais candidatos.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

4.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar, até o último dia do

encerramento das inscrições, ou seja**, 30 de Novembro de 2017**, para a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado, em envelope fechado com suas respectivas identificações no verso.

4.2. O candidato que não requerer a condição especial, até o último dia do prazo para realização das inscrições, não poderá fazê-lo em momento posterior, seja qual for o motivo alegado.

4.3. O atendimento as condições solicitadas ficará sujeito a análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar cópia da certidão de nascimento da criança até o dia **30 de Novembro de 2017**, a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

4.5. A Prefeitura Municipal de Apiacás não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

4.6. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF valerão somente para este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos.

4.7. A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no mural municipal da prefeitura.

4.8. O candidato disporá de (02) **dois dias** a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior para impugnar o indeferimento, na Prefeitura Municipal de Apiacás, com Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, pessoalmente ou por terceiro com procuração. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.9. O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, entregará os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo ao qual concorre por ocasião da posse.

5. CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

5.1 Para os candidatos portadores de necessidades especiais, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, nos termos dos Decretos Federais nº 3.298/99 e 5.296/04 e da Lei Complementar nº 10/2008. Distribuídos nos termos do anexo I deste edital.

5.1.1. Após o ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais deverá solicitar reserva de vaga através de requerimento protocolado junto a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2017, **Prefeitura Municipal de Apiacás,** Endereço Avenida Brasil – Nº 1059 – Bairro Bom Jesus - fone/ fax: (0**66) 3593 - 1900 – CEP: 78.595-000 – Apiacás - Mato Grosso, no horário de funcionamento da Prefeitura, ou seja, das 08h00min as 12h00min até o último dia de inscrição, ou seja, **30 de Novembro de 2017**. (modelo de Atestado Médico para os portadores de necessidades especiais ANEXOS V).

5.1.2. Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais concorrerão em igualdade de condições entre eles.

5.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais;

b) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados por médicos preferencialmente do município de Apiacás - MT ou por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código

correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.1. O candidato portador de necessidades especiais deverá entregar pessoalmente, por terceiro (procurador) ou para a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado o laudo médico original, até o dia **30 de Novembro de 2017.**

5.2.2. A não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como portador de necessidades especiais.

5.2.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia dos documentos ao seu destino.

5.3. O laudo médico original e a cópia simples do RG e do CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como portador de necessidades especiais a este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

5.4. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida para concorrer na condição de portador de necessidades especiais será divulgada no mural municipal da prefeitura e no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br

5.4.1. O candidato disporá de dois (02) dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.5. A inobservância do disposto no subitem 5.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

5.6. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado à submeter-se a perícia médica, a ser realizada por equipe multiprofissional sob responsabilidade do município, por profissionais, que verificará sobre a sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, bem como, no estágio probatório, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

5.7. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

5.8. A não observância do disposto no subitem 6.7, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

5.9. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica por não ter sido considerado como tal, caso seja aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na lista de classificação geral em igualdade de condições aos demais candidatos.

5.10. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica no decorrer do estágio probatório em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado sem justa causa.

5.11. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, se não eliminado no Processo Seletivo Simplificado e considerado portador de necessidades especiais, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.12. As vagas definidas para necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.13. A convocação do candidato portador de necessidade especial aprovado respeitará a ordem cronológica de classificação e o percentual de limite de vagas abertas.

5.14. Serão convocados os candidatos portadores de necessidades especiais na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

6.1. Ser Aprovado no Processo Seletivo Simplificado.

6.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, desde que cumpra os demais requisitos legais e do presente edital para a investidura.

6.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

6.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme descrito no **anexo I** deste edital.

6.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da realização da prova do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

6.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

6.7. Ser considerado apto para o exercício do cargo no exame médico pré - admissional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos, os quais correrão à suas expensas.

6.8. Cumprir todas as determinações deste edital.

7. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, conforme o que segue descrito abaixo:

7.1.1 Prova objetiva;

7.2. **A prova objetiva** terá a duração de 3 horas e será aplicada no dia **10 de Dezembro de 2017,** no turno da manhã das 08:00 horas às 11:00 horas;

7.2.1. Provas de Títulos para o Cargo de Professor;

7.2.2. Os portões do local da aplicação da prova objetiva serão fechados exatamente às 7:45 hs.

7.3 – DA CONTAGEM DE PONTOS DAS PROVAS DE TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR

7.3.1 – Data e local.

7.3.2 – A contagem dos pontos das provas de títulos serão realizadas no dia **10 de Dezembro de 2017** às 11h00min, na Secretaria Municipal de Educação e publicado no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt e www.apiacas.mt.gov.br.

7.3.2 – O Candidato que se inscrever para os cargos de Professor deverá entregar os Títulos no ato da efetivação da Inscrição.

7.4 – Das características das provas de títulos:

7.4.1 – A constituição das provas de títulos é a seguinte:

DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)		
Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos
	Mestrado	6,0 (seis) pontos
	Especialização	4,0 (quarto) pontos
Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (dois) pontos
	Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos
Ensino Médio	Ensino Médio	1,5 (um e meio) ponto

7.4.2 – A constituição da contagem de pontos é a seguinte:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: considerar apenas os últimos 3 (três) anos		
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos;	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.

7.5. O local e o horário de realização das provas objetivas estão mencionados neste Edital, e será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

7.6. O resultado das provas objetivas; contagem de pontos bem como seus gabaritos serão divulgados no mural da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt e www.apiacas.mt.gov.br.

8. DAS PROVAS:

8.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha será composta de 20 (vinte) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

Disciplina	**Questões**	**Peso**	**Pontuação**
Língua Portuguesa	05	0,50	2,50
Matemática	05	0,50	2,50
Conhecimentos Específicos do Cargo	10	0,50	5,00
Total			10 pontos

8.2. O Conteúdo Programático das Provas estão disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

8.3. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

8.4. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

8.5. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinquenta) por cento, estará desclassificado.

8.6. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos, ficando os demais excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a ponto positivo, para os acertos e não haverá contagem negativa para os erros.

9.2. Serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver aproveitamento inferior a 50% (cinquenta) na Prova Objetiva múltipla escolha.

9.3. Os candidatos eliminados não terão classificação alguma no Processo Seletivo Simplificado.

9.4. Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final nas Provas.

9.5. Os cálculos por ventura citados neste edital serão considerados até a primeira casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para baixo se inferior a cinco.

10. DA NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. A nota final no Processo Seletivo Simplificado será a Soma das notas obtidas na prova objetiva e os pontos de Provas de Títulos para o cargo de Professor.

10.2. Os candidatos classificados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no item 11 deste edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, serão adotados os seguintes critérios para o desempate, aplicados sucessivamente:

11.1.1. O candidato que obtiver maior aproveitamento na prova de Conhecimentos Específicos ao cargo;

11.1.2. O candidato que obtiver maior aproveitamento na prova de Português;

11.1.3. O candidato com maior idade. (resguardando os direitos previstos nos termos do Art.27 da Lei nº 10.741/2003)

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso a todas as fases do Processo Seletivo Simplificado à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em única e última instância desde que interposto dentro de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos atos e, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal Apiacás - MT:

12.1.1. Ao processo de inscrição;

12.1.2. Às questões, o gabarito preliminar e o resultado das Provas Objetivas de múltipla escolha;

12.1.3. Erros de cálculos na contagem de pontos;

12.1.4. Erros de cálculo das notas e no resultado final.

12.2. O recurso será:

12.2.1. Individual, não sendo aceitos recursos coletivos;

12.2.2. Digitado ou datilografado, em duas vias (original e cópia), para cada um dos subitens previstos no item 12.1 contra o qual o candidato pretenda recorrer;

12.2.3. Elaborado com capa para cada item recorrido, da qual conste a identificação precisa do item, o nome do candidato, o seu número de inscrição, o cargo para o qual concorre e a sua assinatura;

12.2.4. Redigido com argumentação lógica e consistente.

12.3. Os recursos que tenham por objeto as questões, o gabarito e o resultado das provas devem conter a indicação clara do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada na publicação oficial, além da indicação da bibliografia pesquisada, referente a cada questão recorrida, bem como as razões de seu inconformismo.

12.4. Será rejeitado liminarmente o recurso que:

12.4.1. Não contiver os dados necessários à identificação do candidato ou do item recorrido na capa do recurso;

12.4.2. Não contiver qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;

12.4.3. For postado ou protocolado fora do prazo estipulado neste Edital;

12.4.4. Estiver incompleto, obscuro ou confuso;

12.4.5. For encaminhado para endereço diverso do estabelecido;

12.4.6. Não atender às demais especificações deste Edital.

12.5. Se, do exame do recurso, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultar em anulação de questão da prova objetiva de múltipla escolha, os pontos correspondentes à questão anulada serão atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.

12.6. Se houver alteração do gabarito oficial, o mesmo será republicado.

12.7. O recurso será interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do gabarito oficial, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br. O prazo previsto para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

12.8. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados no mural municipal da prefeitura no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br a partir do dia subsequente ao da realização das provas teóricas, dia 11 de Dezembro de 2017.

12.9. Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto Anexo VI.

12.10. Todos os recursos devidamente embasados serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no mural municipal da prefeitura e no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br.

12.11. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

12.12. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, intempestivo.

12.12.1. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no endereço da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

13. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO.

13.1. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado será convocado conforme a necessidade da Administração Publica Municipal, que poderá ocorrer até o final da validade deste Processo Seletivo Simplificado. Porém será fator determinante a avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato.

13.1.1. O critério de convocação será pela discricionariedade e necessidade da Administração Municipal e respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.2. O candidato classificado listará sequencialmente no rol do resultado final, e serão convocados à este status sempre que vagar o cargo, por desistência do candidato aprovado ou outro fator determinante.

13.2.1. Os candidatos classificados não terão direito a convocação para nomeação. Porém, se houver a criação de novas vagas, por conveniência da Administração, estes terão os mesmos direitos dos candidatos aprovados.

13.3. O candidato classificado para as vagas existentes será convocado por meio de publicação no mural da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/amm-mt www.apiacas.mt.gov.br e no mural municipal da prefeitura, conforme a necessidade da Administração Publica Municipal.

13.4. O candidato convocado terá até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

13.4.1. Histórico de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (01 (uma) cópia autenticada);

13.4.2. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

13.4.3. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

13.4.4. 01 (uma) foto 3x4 recente;

13.4.5. Título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.6. Certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.7. Certidão de nascimento dos filhos (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.8. Certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino) (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.9. CPF (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.10. Documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.11. PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

13.4.12. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

13.4.13. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

13.4.14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

13.4.15. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

13.4.16. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.17. Registro no Conselho de Classe específico à Profissão;

13.4.18. Conta Bancária.

13.5. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13.6. O candidato nomeado, que não se apresentar no local e prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

14.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural e site da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

14.3. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente o edital e os comunicados a serem divulgados.

14.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com **antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início**, munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, do Cartão de Inscrição e do documento de identidade original.

14.4.1. Os portões serão fechados exatamente às 07:45 hs.

14.4.2. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha, calculadora, celular, ou qualquer tipo de material de pesquisa, durante a realização das provas objetivas.

14.5. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

14.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

14.5.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

14.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

14.7.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

14.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado.

14.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

14.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.

14.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

14.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

14.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

14.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

14.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

14.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

14.16. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman,

agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer

acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

14.16.1. A Organização do Processo Seletivo Simplificado recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

14.16.2. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

14.16.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

14.16.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Delegacia de Policia.

14.17. No dia de realização das provas, a Organização do Processo Seletivo Simplificado poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

14.18. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:

14.18.1. For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

14.18.2. Utilizar-se de livros, máquina de calcular ou similares, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outros candidatos;

14.18.3. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

14.18.4. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

14.18.5. Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

14.18.6. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

14.18.7. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

14.18.8. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

14.18.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

14.18.10. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;

14.18.11. Não permitir a coleta de sua assinatura;

14.18.12. For surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

14.18.13. For surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;

14.19. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

14.20. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14.21. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

14.22. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de um ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério da administração.

14.23. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Apiacás - MT e publicado nos órgãos da imprensa Oficial www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br e no mural municipal da prefeitura.

14.24. O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante a Organização do Processo Seletivo Simplificado, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

14.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

14.26. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do Processo Seletivo Simplificado.

14.27. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.

14.28. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.

14.29. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

14.30. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

14.31. Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

14.32. Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta (gabarito) preenchido com caneta esferográfica preta ou azul não porosa.

14.33. No preenchimento do Cartão de Resposta (gabarito) é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

14.34. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

14.35. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

14.36. O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta (gabarito).

14.37. O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas poderá levar consigo o caderno de provas.

14.38. O candidato que sair antes do horário acima terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 01 (um) dia, a partir do dia seguinte ao da aplicação da prova, na Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, das 08h às 12h após este prazo os cadernos que não forem retirados serão incinerados.

14.39. O candidato deverá permanecer no mínimo por 01 (uma) hora em sala após o início das provas, sob pena de eliminação.

14.40. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

Apiacás/MT, em 09 de Novembro de 2017.

Fábio Germano

Presidente Comissão Processo Seletivo Simplificado

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ANEXO I

Vagas Abertas, Escolaridade exigida, Área de Atuação, Remuneração e Carga Horária Semanal etc...

TABELA DE VAGAS PARA CANDIDATOS

CARGO/ÁREA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ÁREA DE ATUAÇÃO	N.º VAGAS	VAGAS PARA PNE	C/ H	REMUNERAÇÃO
Apoio Administrativo Educacional	NIVEL FUNDAMENTAL	Educação	**05**	**01**	40 HS	**961,38**
Assistente Social (Saúde)	NÍVEL SUPERIOR+CRESS/MT	Saúde	**01**	**-**	30 HS	**3.536,88**
Enfermeiro	NIVEL SUPERIOR + COREN/MT	Saúde	**01**	**-**	40 HS	**3.536,88**
Fisioterapeuta	NÍVEL SUPERIOR+CREFITO/MT	Saúde	**01**	**-**	30 HS	**3,536,88**
Médico Clínico Geral	NIVEL SUPERIOR+CRM/MT	Saúde	**02**	**-**	40 HS	**12.600,00**
Professor – Nível Superior	NIVEL SUPERIOR	Educação	**01**	**-**	20 HS	**1.724,46**
Técnico Administrativo Educacional	NÍVEL MÉDIO	Educação	**01**	**-**	40 HS	**1.218,47**
Veterinário	NIVEL SUPERIOR	Agricultura/Adm.	**01**	**-**	40 HS	**3.536,88**
TOTAL DE VAGAS			**13**	**01**	**14**	

Apiacás MT 09 de Novembro de 2017.

Fábio Germano

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: Manutenção da infra-estrutura, funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar. nutrição escolar - atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar; manutenção da infra-estrutura, funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar.

ASSISTENTE SOCIAL: Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir serviços técnicos de serviço social em entidades públicas e privadas, elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e condições julgadoras de concursos, ou seja, fazer seleção para cargo de assistente social. Planejar, organizar, administrar programas e projetos na área de serviço social, prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras em matérias de serviço social. Realizar vistorias, perícias técnicos laudos periciais, informações e pareceres sobre matérias de serviço social, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social e outros conforme art. 5 da Lei 8.662/93, de regulamentação da profissão de assistente social, Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF; Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF; Discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; Identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento; Discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde; Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade; Identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social; Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde; Capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; Discutir com os usuários e /ou responsáveis situações problemas; Acompanhamento social do tratamento da saúde; Estimular o usuário a participar do seu tratamento de saúde; Discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do paciente, interpretando a situação social do mesmo; Informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-o ao exercício da cidadania; Elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias especificas do Serviço Social; Participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar; Discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente. Outras atividades inerentes à função.

ENFERMEIRO: Exercer a profissão conforme Código de Ética do Profissional e registro no Conselho de Classe; Auxiliar no serviço de enfermagem e executar tarefas no atendimento junto ao público e aos pacientes; Prestar serviços gerais de enfermagem; Prestar o atendimento específico de competência e/ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente; Controlar materiais, medicamentos e equipamentos; Preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados; Organizar e manter arquivos; Colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva; Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder a coleta de transmissões sanguíneas, efetuado os devidos registros no prontuário; Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesar e medir pacientes; Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato; Executar, prevenir e complementar o trabalho de saúde, efetuando os devidos acompanhamentos de acordo com os programas estabelecidos, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde; Realizar levantamentos de programas de saúde junto à comunidade, através de visitas domiciliares e quando necessário, encaminhar os pacientes à unidade de saúde; Coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate à paralisia e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde; Ministrar cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios da população; Prestar primeiros socorros, fazendo curativos simples, mobilizações, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização deferimentos; Orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitara realização dos mesmos; Efetuar atendimento nos Postos de Saúde do Município; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

FISIOTERAPEUTA: Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia. Realizar diagnósticos. Orientar

clientes, familiares, cuidadores e responsáveis e adotar medidas de precaução padrão de biossegurança. Atender clientes e analisar os aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais. Traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades, Avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardio-pulmonares e urológicas. Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognição. Reeducar postura dos clientes e prescrever órteses, próteses e adaptações e acompanhar a evolução terapêutica. Proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuromúsculo- esqueléticas e locomotoras. Aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico, de oncologia, de UTI, de dermatofuncional, de cárdio-pulmonar, de urologia, de reeducação pré e pós-parto, de fisioterapia respiratória e motora. Ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), de autonomia e independência em atividades de vida prática (AVP) de autonomia e independência em atividades de vida de trabalho (AVT), de autonomia e

independência em atividades de vida de lazer (AVL). Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc. Participar, conforme a política interna da Instituição, de

projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos,

convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e

programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

MEDICO CLINICO GERAL: Prestar assistência médica aos usuários do serviço publico de saúde. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais. Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Preencher e assinar laudos de exames e verificação. Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever regimes dietéticos. Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros. Efetuar auditorias nos serviços médico-hospitalares e elaborar relatórios. Elaborar e emitir laudos médicos. Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos. Ministrar cursos de primeiros socorros. Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação. Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego.

Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR: Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito especifico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolvendo pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalhos e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: administração escolar: as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, as relativas ao funcionamento das secretarias escolares, multimeios didáticos, como operar mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retro-projetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda na orientação dos trabalhos de leitura e organização nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciência.

VETERINÁRIO: compreende colaborar na execução das tarefas de inspeção hígio-sanitária e controlo hígio-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados; emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior; elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nos necrológico dos animais; notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e atender prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detectados casos de doenças de carácter epizoótico; emitir guias sanitárias de trânsito; participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respectivo município; colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou econômico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal, serviço de inspeção municipal, vigilância sanitária e demais atividades complementares e afins.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS

NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO CLÍNICO GERAL, PROFESSOR E VETERINÁRIO.

Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - 0,50 pontos: Tipologia textual. Texto e interpretação. Textos temáticos e figurativos. Coesão e Coerência textuais. Termos ligados ao verbo. Termos ligados ao nome. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Tempos e Modos verbais. Vozes verbais. Orações Coordenadas. Orações Subordinadas: Substantivas, Adjetivas e Adverbiais. Uso da vírgula. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções da linguagem. Níveis de linguagem. Substantivo e sua classificação.

Matemática – 05 (cinco) questões – 0,50 pontos: Números inteiros: operações e propriedades, múltiplos e divisores; Números racionais: operações nas formas fracionária e decimal; Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional; Sistema de medidas decimais e não-decimais; Médias: aritmética e ponderada; Perímetros e áreas de figuras planas; Volume de sólidos geométricos; Fundamentos da Teoria dos Conjuntos. Conjuntos numéricos: números naturais e inteiros (divisibilidade, números primos, fatoração, MDC e MMC); números racionais e irracionais (reta numérica, valor absoluto, representação decimal); números reais (relação de ordem e intervalos); operações. Funções: estudo das relações, definição de função, funções definidas por fórmulas; domínio. Imagem e contradomínio; Resolução de equações, inequações e sistemas. Regra de três simples e composta, porcentagem; juros simples e compostos, desconto simples.

Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões – 0,50 pontos:

Assistente Social: Análise de conjuntura; Serviço Social; conhecimentos gerais da profissão; Serviço Social e formação profissional; História do Serviço Social; A dimensão política da prática profissional; Pesquisa em Serviço Social; Metodologia do Serviço Social; Desafios do Serviço Social na contemporaneidade; Atuação do Serviço Social na administração de políticas sociais; Planejamento Estratégico e Participativo; Serviço Social e interdisciplinaridade; Fenômeno grupal; Ética Profissional; O projeto ético-político-profissional do Serviço Social; A Ética aplicada à ação profissional na política de Saúde; Serviço Social e a política de Saúde Mental; Sistema Único da Assistência Social; Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/90); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93); Lei nº. 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso; Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90); Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Enfermeiro: Gerenciamento da Assistência de Enfermagem; Gerenciamento dos Serviços de Saúde; Saúde Coletiva/Epidemiologia; Vigilância Epidemiológica; Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária, Modelos Assistenciais em Saúde; SUS; Saúde da Família. Educação, comunicação e práticas pedagógicas em Saúde Coletiva; Programas de atenção à saúde dos diversos grupos: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e trabalhador. Programa Nacional de Imunização: esquema vacinal do Ministério da Saúde; rede de frio; vias e formas de administração e validade; Atuação do Enfermeiro no rompimento do ciclo de transmissão de doenças, biossegurança, processamento de artigos e superfícies; Atuação do Enfermeiro nas urgências e emergências; Relações humanas no trabalho, comunicação e trabalho em equipe; Código de Ética e Lei do Exercício Profissional de Enfermagem. Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90). Constituição Federal de 1988 – Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, da Saúde. BRASIL. Ministério da Saúde.

Fisioterapeuta: Fundamentos de fisioterapia, métodos e técnicas de avaliação, tratamento e procedimentos em fisioterapia. Provas de função muscular, cinesiologia e biomecânica. Técnicas básicas em cinesioterapia motora, manipulações e cinesioterapia respiratória. Análise da marcha, técnicas de treinamento em locomoção e deambulação. Indicação, contra-indicação, técnicas e efeitos fisiológicos da mecanoterapia, hidroterapia, massoterapia, eletroterapia, termoterapia superficial e profunda e crioterapia. Prescrição e treinamento de órteses e próteses. Anatomia, fisiologia e fisiopatologia, semiologia e procedimentos fisioterápicos.. Constituição Federal de 1988 – Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, da Saúde. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.080 de 19/09/1990. Diário Oficial da União. Brasília, 20/09/1990. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.142 de 28/12/1990.

Médico Clínico Geral: Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento e prevenção das doenças: Cardiovasculares; insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, doença reumática, aneurismas de aorta, insuficiência arterial periférica, tromboses venosas, hipertensão arterial, choque. Pulmonares: insuficiência respiratória aguda, bronquite aguda e crônica, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar, pneumopatia intersticial, neoplasias. Do Sistema Digestivo: gastrite e úlcera péptica, colecistopatias, diarréia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular do cólon, tumores do cólon. Renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrolíticos e do sistema ácido/base, nefrolitíase, infecções urinárias. Metabólicas e do sistema endócrino: hipovitaminoses, desnutrição, diabetes mellitus hipotireodismo, hipertireoidismo, doenças da hipófise e da adrenal. Hematológicas: anemias hipocrômicas, macrocíticas e hemolíticas, anemia aplástica, leucopenia, púrpuras, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão. Reumatológicas: osteoartrose, doença reumatóide juvenil, gota, lúpus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doenças do colágeno. Neurológicas: coma, cefaléias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias. Psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão. Infecciosas e Transmissíveis: sarampo, varicela, rubéola, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifóide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose, malária, tracoma, estreptococcias, estafilococcias, doença meningocócica, infecções por anaeróbios, toxoplasmose, viroses. Dermatológicas: escabiose, pediculose, dermatofitoses, eczema, dermatite de contato, onicomicoses, infecções bacterianas imunológicas, doença do soro, edema angioneurótico, urticária, anafilaxia. Ginecológicas: doença inflamatória pélvica, câncer ginecológico, leucorréias, câncer de mama intercorrências no ciclo gravídico; Saúde Pública, Atualidades sobre Saúde Pública, Atualidades sobre Medicina Geral e Medicina Preventiva; Epidemiologia; Medicina Social e Preventiva; Código de Ética; Código de Processo Ético. Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90). Constituição Federal. Terapia nutricional parenteral e enteral. Constituição Federal de 1988 – Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, da Saúde. BRASIL. Ministério da Saúde.

Professor – Nível Superior: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. O Projeto Político Pedagógico da Escola. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais). Educação e Ludicidade. Educação Inclusiva. Tecnologias, Informática e Educação. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Prática Educativa Interdisciplinar. A Literatura Infantil na Escola. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista.

Veterinário: Anatomia, fisiologia e patologia dos animais domésticos (pequenos, médios e grandes) de interesse na produção de alimentos; Defesa Animal: diagnóstico, prevenção e controle; Doenças de notificação obrigatória; Conhecimentos básicos de epidemiologia, análise de risco, bioestatística; Desenvolvimento de programas sanitários; Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal: boas práticas de fabricação e análise de perigos e pontos críticos de controle; Métodos de amostragem e análise; Produtos de origem animal; Produtos de alimentação animal; Fiscalização de produtos de uso veterinário; Soros, vacinas e antígenos (biológicos); Antimicrobianos, antiparasitários e quimioterápicos; Controle da produção de soros, vacinas e antígenos para salmonelose, microplosmose, newcastle, brucelose, raiva, peste suína e febre aftosa; Ensaios de segurança (inocuidade, esterilidade e eficiência) para produtos injetáveis; Análises microbiológicas em produtos de origem animal e de alimentos para animais; Análise físico-química de produtos de origem animal e de alimentos para animais; Análise centesimal; Cromatografia líquida de alta eficiência para análise de corantes e vitaminas em leite; Absorção atômica; Noções básicas de biossegurança; Higiene de alimentos - zoonoses; Doenças transmitidas por alimentos; Identidade e qualidade de alimentos; Legislação federal – Defesa Sanitária Animal; Inspeção de produtos de origem animal; Produtos veterinários; Programas sanitários básicos e Técnicas de inseminação animal.

NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 ponto: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

Matemática – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 ponto: Números inteiros: operações e propriedades, múltiplos e divisores; Números racionais: operações nas formas fracionária e decimal; Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional, regra de três simples e com-

posta; Porcentagem; Juros simples; Funções do 1º e 2º graus: problemas, equações e inequações de 1º e 2º graus. Sistema de medidas decimais e não-decimais; Médias: aritmética e ponderada; Conjuntos; Perímetros e áreas de figuras planas; Volume de sólidos geométricos.

Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões - Peso 0,50 pontos:

Técnico Administrativo Educacional: Escrituração Escolar; Matrícula; Frequencia; Histórico Escolar; Expedição de: Diplomas, Certificados de Conclusão de Séries e de Cursos; Preparação de Documentos para Registro no MEC; Preparar e Afixar: Quadros e Horário de Aula, Controle do Cumprimento de Carga Horária Anual e termo de Visita; manter Registros: Processo Avaliação e Promoção Dados Estatísticos e Informações Educacionais; Relatórios, Comunicados e Editais; Transferência; Adaptação; Grades Curriculares; Lei 9394/96, II – Administração Geral; Receber e Expedir Correspondência, Processos e Papéis em Geral; Registro e Controle de Frequencia pessoal Docente e Administrativo; Escala de Férias; Inventário da Escola. Conhecimentos básicos em Informática; cuidados necessários com equipamentos e programas.

ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 pontos: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

Matemática – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 pontos: Sistema de Numeração Decimal: Escrita e Leitura de Números; Operações elementares: Somar, subtrair, multiplicar e dividir; frações ordinárias e decimais, Sistema Métrico; perímetros e áreas das principais figuras planas, Sistema Monetário; Medidas de tempo; regra de três simples; juros simples, porcentagem, números pares e ímpares, equação de 1º grau.

Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões - Peso 0,50 pontos:

Apoio Administrativo Educacional – Conhecimento e regras hierárquicas no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Funções; ferramentas utilizadas; conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e dependências, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário e instalações diversas; conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, manipulação de alimentos.

Fábio Germano

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu (*nome completo*) _____,
(*nacionalidade*)_____, (*estado civil*) _____,
(*profissão*) _____, nascido(a) em _____,
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente na Rua_____, nº_____, Bairro _____,
Cidade de _____, Estado_____ , CEP_____,
Telefone nº _____,
NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR (A) o (a) senhor(a) (*nome completo*)_____, (*nacionalidade*)_____,(*estado civil*)_____,
(*profissão*)_____, nascido(a) em _____,
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente na Rua/Av._____, nº _____, Bairro _____,
Cidade de _____Estado_____, CEP_____,
Telefone nº _____,para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. _____de_____ de 2017.

_____
Assinatura do (a) requerente

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Nome do Candidato: _____
Cargo:
O Candidato supracitado, vem por meio deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador:
Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID_____
Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____
(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres) informações especiais para a aplicação das provas:
- se não necessitar de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado:
- caso necessite de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado e discriminar o tipo de prova especial e/ou tratamento especial necessário:
( ) não necessita de prova especial e/ou tratamento especial.
( ) necessita de prova especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)
( ) necessita de tratamento especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)
_____
_____
_____
Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Apiacás, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.
_____, _____ de _____ de _____.
_____
Assinatura Candidato

ANEXO VI

MODELO RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado Referente edital nº 002/2017

Prefeitura Municipal de Apiacás- MT

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____

CARGO:_____

SALA Nº:_____TURNO_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Erro na grafia do nome ou endereço.

( ) Gabarito Oficial: questão/questões nº ___.

( ) Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.

( ) Resultado das provas de múltipla escolha.

( ) Erro ou omissão na classificação final.

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

_____

Data ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO VII

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Publicação do Edital de Abertura	**09/11/2017**
Período Normal de Inscrições	**13/11 à 30/11/2017**
Divulgação Prévia das Inscrições	**01/12/2017**
Período de Recursos sobre as Inscrições	**04/12 e 05/12/2017**
Resultado Recursos	**06/12/2017**
Homologação das Inscrições	**07/12/2017**
Aplicação das Provas Objetivas	**10/12/2017**
Contagem de Pontos para o cargo de Professor	**10/12/2017**
Divulgação do Gabarito Preliminar	**11/12/2017**
Período de Recursos da Prova Objetiva	**12 e 13/12/2017**
Resultado dos Recursos	**14/12/2017**
Publicação do Resultado Processo Seletivo Simplificado	**15/12/2017**
Homologação do Resultado Final	**18/12/2017**

ANEXO VIII

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:			Nº inscrição:
Cargo:			
Município:			Estado:
Endereço:			
CPF nº:			Data de Nas:
RG nº:	Org:		Exp Data:
Titulo Eleitor:			Nacionalidade:
Sexo:	F: ( ) M: ( )		
Profissão atual:			
Portador de Necessidades Especiais:		( ) sim ( ) não	
Telefone:		Celular:	

Declaro sob pena da lei, que as informações acima prestadas são absolutamente verdadeiras; declaro que tomei ciência do conteúdo integral do Edital. Estou ciente de que em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 poderei ser desligado, caso estas Informações não sejam verdadeiras.
Apiacás/MT, _____,_____,2017.

_____ _____
Assinatura do candidato Assinatura do responsável pela inscrição

Destacar e entregar ao candidato

CARTÃO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Nome:_____
Nº da inscrição:_____
RG:_____
CPF:_____
_____
Assinatura do responsável
Lembrete: Levar documento de identificação e Caneta no dia da prova.

ANEXO IX CONTAGEM DE PONTOS DE PROVAS DE TÍTULOS P/ATRIBUIÇÃO AULAS PROFESSOR/CONTRATO TEMPORÁRIO

1.Dados Pessoais: Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc:____/_____/____ End._____nº_____ Compl_____ Bairro:_____Cidade_____ CEP:_____ Telef: Res:_____Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____ e-mail:_____RG: _____ Exp: _____UF:___DT:___/_____/___CPF: _____ Habilitações (formação): a)_____ b)_____						
POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? (Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo):						
a ( ) NÃO b.( ) SIM	TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	CARGO OCUPADO: ( ) PROFESSOR ( ) ADMINISTRATIVO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO:_____ Horas / semanais			
2. Número de pontos obtidos pelo servidor:						
CRITÉRIOS			INDICADORES	COMPUTO	PONTOS	
I.a	DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
a.	Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos			
		Mestrado	6,0 (seis) pontos			
		Especialização	4,0 (quatro) ptos			
	Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (dois) pontos			
		Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos			
	Ensino Médio	Magistério	1,5 (um e meio) ponto			
3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: considerar apenas os últimos 3 (três) anos						
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos;		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.			
4. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS						
5. EM CASO DE EMPATE:						
a.	Escolaridade					
b.	Idade					
_____ Assinatura do (a) Professor(a)			Pres. Comissão Org. Processo Sel. Simplificado	_____/____/____ Data		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº750/2017 ARAGUAIANA – MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº750/2017 ARAGUAIANA – MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE, FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA-MT, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 019/98 E 025/00, BEM COMO NO DISPOSTO DA RESOLUÇÃO CONSULTA Nº 23/2012 DO TCE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Faz saber, que a Câmara Municipal de ARAGUAIANA aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Prefeito Municipal o direito de férias de trinta (30) dias, acrescido de um terço (1/3) de adicional, bem como, ao Vice-Prefeito quando no exercício do cargo em substituição ao Prefeito Municipal, ou, que exerçam, efetiva e permanentemente, uma função administrativa junto à Administração Municipal.

§ 1º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, exceto no último ano do mandato tendo em vista o prazo do período aquisitivo.

§ 2º - O disposto neste artigo atende o estabelecido no artigo 65, inciso III e artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, bem como na Resolução Consulta nº 23/2012 do TCE-MT.

Art. 2º - Será concedido décimo terceiro (13º) salário no mês de dezembro ao Prefeito.

Parágrafo único - *Aplica-se o dispositivo deste artigo também ao último ano da gestão municipal.*

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro - *O Prefeito Municipal fará jus e terá direito às férias e 13 (décimo terceiro) nos seguintes casos:*

a- **no exercício do cargo;**

b- no período de gozo de férias anuais, quando aprovado pela Câmara;

Parágrafo Segundo - *As remunerações acima tratadas integram e devem observar os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação tributária e previdenciária pertinente.*

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ARAGUAIANA, estado de Mato Grosso, 08 de Novembro de 2017.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 749/2017 ARAGUAIANA MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 749/2017 ARAGUAIANA MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a População de Araguaiana/MT, juntamente com seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1 - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2o da Constituição Federal, o Orçamento do Município de Araguaiana/MT,

para o exercício de 2018, elaborado e executado de acordo com as Diretrizes estabelecidas nesta Lei:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal extraída do Plano Plurianual;

II - A estrutura e organização do orçamento;

III - As Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

IV - As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

V - Das disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - As disposições relativas à Divida pública Municipal;

VII - As disposições gerais;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2 - Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2018, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º - Em caso de se concretizar o disposto no Anexo de Renúncia de Receita referente aos Riscos Fiscais, a administração fará intensa fiscalização, cobrança parcelada e amigável, em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e, por último, execução fiscal.

§ 3º - O projeto de Lei e a Lei Orçamentária conterão dotações necessárias para o município no cronograma de execução e finalização de obras iniciadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3 - Para efeito desta Lei, o Orçamento para o Exercício Financeiro de 2018, abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e seus Fundos e Autarquias, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura:

I – **Atividade**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

II – **Unidade Orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III – **Produto** é a unidade de medida a que se refere na apuração dos resultados que deverão ser os mesmo especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

IV - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI - **Operações Especiais**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4o - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4 – A Lei de Orçamento evidenciará a Receita e Despesa de cada Unidade Gestora em conformidade com as classificações estabelecidas nos moldes do DCASP e PCASP, atualizado pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Os Fundos Municipais integrarão o Orçamento Geral do Município, apresentando em destaque as receitas a eles vinculadas.

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e Encargos da Dívida;

c) Outras Despesas Correntes;

d) Investimentos;

e) Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de Capital de Empresas;

f) Amortização da Dívida.

§ 3o - A Reserva de Contingência, prevista no art. 8° desta Lei parágrafo 1º, será identificada pelo digito 9 no que se refere ao Grupo de Natureza de Despesa.

§ 4o - A modalidade de aplicação destina-se indicar se recursos serão aplicados;

I – Mediante transferências financeiras;

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo;

§ 3o - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Governo Federal – 20;

II – Governo Estadual – 30;

III – Administração municipal – 40;

IV – Entidade privada sem fins lucrativos – 50;

V – Aplicação direta – 90;

VI – A ser definida – 99;

§ 4o - É vedada à Execução Orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida 99”.

Art. 5 - As Metas Físicas e Financeiras serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei.

Art. 6 - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais.

Art. 7 - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - Ao pagamento de Benefícios da Previdência, para cada categoria de benefício;

II - Ao conjunto dos órgãos para o atendimento de ações de alimentação escolar;

III - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IV - Ao pagamento de Precatórios judiciários;

V - As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8 - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - Quadros Orçamentário Consolidado, exigidos pelo Artigo 165, § 6o *da Constituição Federal e pelos* § § 1°, 2°incisos do artigo 2° e artigo 22 da Lei 4.320/64;

a) Sumário geral da receita por fonte e das despesas por funções do governo;

b) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei 4.320/64.

c) Receitas segundo a categoria econômica, na forma do anexo II da Lei 4.320/64;

d) Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do anexo II da Lei 4.320/64.

e) Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

f) Quadro das dotações por órgão do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;

g) Quadro discriminativo das despesas por órgão, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do anexo VI da Lei 4.320/64;

h) Quadro discriminativo das despesas por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do anexo VII da Lei 4.320/64;

i) Quadro discriminativo das despesas por funções, subsunções e programas conforme o vinculo com os recursos, na forma do anexo VIII da Lei 4.320/64;

j) Quadro discriminativo das receitas por órgão e funções, na forma do anexo IX da Lei 4.320/64;

k) Quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

l) Quadro discriminativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

m) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

§ 1o - A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente de Recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida.

Paragrafo Único – A Reserva de Contingência será utilizada como:

I – Atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

V – Autorização para a abertura de Créditos Adicionais a partir do mês de Julho de 2018.

§ 2° - Os Quadros Orçamentários, a que se refere o inciso II deste Artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei n.º 4. 320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da Receita do Município, segundo as Categorias Econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada Imposto e as contribuições de que trata o Art. 195 da Constituição Federal;

II - Evolução da Despesa do Município, segundo as Categorias Econômicas e grupos de Despesa;

III - resumo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por Categoria Econômica e origem dos recursos;

IV - Receita e Despesa, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo Categorias Econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

V - Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub função, programa, e grupo de despesa;

VIII - Recursos do Município, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, por órgão;

IX - Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando Fontes e Valores por Categoria de Programação;

X - Resumo das Fontes de financiamento e da Despesa do Orçamento de investimento, segundo Órgão, Função, Sub função e Programa;

XI - Fontes de Recursos por Grupos de Despesas; e

XII - despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social segundo os Programas de Governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária; Conterá:

I - Informações da Política Econômica e Social do Município;

II - Avaliação das necessidades de financiamento do Município, explicitando Receitas e Despesas, bem como indicando os resultados Primário e Nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária para 2018, evidenciando a Metodologia de Cálculo dos itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

III - Justificativa da Estimativa e da Fixação, respectivamente, dos principais agregados da Receita e da Despesa.

§ 4º - O Poder Executivo disponibilizará, após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - As categorias de programação constantes da Proposta Orçamentária consideradas como Despesa Financeira para fins de cálculo do Resultado Primário;

II - Os resultados correntes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

III - Detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na Elaboração dos Orçamentos, para os principais Serviços e Investimentos, justificando os valores adotados;

IV - A Programação Orçamentária, detalhada por Operações Especiais, relativa à concessão de quaisquer Empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - Detalhamento, por unidade Orçamentária da Administração Pública Municipal que destine recursos para entidades de Previdência Fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;

VI - Os gastos, por unidade, nas áreas de Assistência Social, Educação, Desporto, Turismo, Habitação, Saúde, Saneamento, Agricultura, Obras e Transportes, conforme informações dos Órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;

VII - A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, por órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2016 e o programado para 2018, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, demonstrando a Memória de Cálculo;

VIII - a memória de cálculo das estimativas:

a) Do resultado da Previdência Social Geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;

b) Do Gasto com Pessoal e Encargos Sociais, por órgão, e no Exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, Concursos Públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

c) O Município tem implantado sistema previdência própria do servidor publico municipal;

IX – A Memória de Cálculo da Estimativa das Despesas com Amortização e com Juros e Encargos da Dívida Pública do Município;

X – Demonstrativo da Receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, destacando-se os principais itens de:

a) Impostos;

b) Contribuições Sociais;

c) Taxas; e

d) Concessões e Permissões.

XI – A correspondência entre os valores, das estimativas de cada item de Receita, de acordo com o Detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1o deste artigo;

XII – A Evolução das Receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2017, e a estimada para 2018, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do Setor Público a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo;

XIII – A Metodologia e a Memória de Cálculo da Receita Corrente Líquida prevista na Proposta Orçamentária;

XIV – Os Pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2017 e o programado para 2018.

§ 5o - O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 6º - A Lei Orçamentária atenderá, ainda, as Diretrizes gerais estabelecidas e os Princípios de Unidade, Universalidade e Anualidade.

Art. 9 - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos municipais, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

§1º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício de 2018;

II – Os fatores contratuais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – Que os gastos com pessoal serão projetados com base na política estabelecida pelo município para seus servidores.

§2º - A Controladoria Geral do Município adotará sistema integrado de Controle de Custos de forma a evidenciar o preço dos serviços públicos municipais, objetivando a melhoria da sua qualidade, demonstrando os seguintes elementos:

I - Plano de contas capaz de oferecer informações no grau de detalhe necessário ao planejamento;

II - Especificação das unidades de custo, para adequada apropriação das despesas realizadas;

III - determinação dos processos por que passa cada um dos serviços desenvolvidos e ofertados.

§3º - Para efeito do disposto no Art. 8, o Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão Central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de Agosto, suas respectivas Propostas Orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentários observados às disposições desta Lei.

Art.10 - O total da despesa com o Poder Legislativo, incluído os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório das Receitas Tributárias e das Transferências de que trata o § 5º, Art. 153 e os Arts. 158 e 159 da Constituição.

§ 1º - É vedado ao Poder Executivo efetuar repasse ao legislativo em montante que supere os limites definidos neste artigo.

§ 2º - A data limite para se efetuar os repasses ao Poder Legislativo será o dia 20 (vinte) de cada mês.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTO DO

MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a Execução da Lei Orçamentária de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da Sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Serão divulgados no site municipal pela Internet, e nos meios de comunicação local:

I - Pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

b) Os limites iniciais e finais fixados para cada Poder e órgão;

c) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II - Pelo Poder Executivo, a Lei Orçamentária anual.

§ 2º - Sem prejuízo no disposto no art. 9o, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de (30) trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatórios de avaliação do cumprimento de metas (Gestão Fiscal).

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. Conterá, ainda, dotação destinada a Investimentos em Obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

Art. 13 - Além de observar as demais Diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3o, da Constituição; e

III - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 15 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de despesas decorrente da pactuação de Termos de Cooperação Mútua e Técnica com os seguintes órgãos:

I – DETRAN-MT.

II – INDEA-MT.

III – EMPAER-MT

IV - Policia Militar e Policia Civil do Estado de Mato Grosso

V – Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

VI – Consórcios Intermunicipais – CISRSGA / CIDEPA

VII – Casas de apoio – Serviços Assistenciais e de Saúde

VIII – Consórcio com Associação de Produtores e Outras do Município de Araguaiana.

Art. 16 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, a Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, bem como as Leis Municipais e Lei Orgânica do Município de Araguaiana/MT;

1o - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, ainda, declaração de funcionamento regular nos últimos (02) dois anos, emitida no exercício de 2016 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

2o - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 17 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste Artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de finalidade; e

II – Identificação do Beneficiário e do valor transferido no respectivo Convênio.

Art. 18 - A execução das ações de que tratam os art. 15 e 16 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 19 - Os projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

1o - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

2o - Os Decretos de Abertura de Créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de Dotações sobre execução das atividades, dos Projetos, das Operações Especiais e dos respectivos Subtítulos e Metas.

3o - Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de Crédito Adicional.

4o - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

5o - Quando a abertura de Créditos Adicionais implicar a Alteração das Metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 20 - Na Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, serão destinados os recursos necessários:

A complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Art. 21 - As despesas com Serviços de Terceiros e Encargos no Exercício de 2016, não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Liquida apurada no exercício de 2017, em relação a Despesa efetivamente realizada, nesta dotação, naquele Exercício.

Parágrafo Único - A previsão de gastos de que trata o *caput* será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício de 2018, em relação à dotação de Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. 22 - As despesas com o Serviço da Dívida deverão considerar as Operações Contratadas e as Autorizações Concedidas até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária para 2018, à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E

ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas Propostas Orçamentárias, para pessoal e Encargos Sociais, os limites estabelecidos na Lei Complementar n º 101, de 2000.

Art. 24 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas sempre as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único – Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão realizar concurso público para o preenchimento das vagas destinadas ao grupo de carreira para todos os seus órgãos da administração direta e indireta.

Art. 25 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que,simultaneamente:

I - sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

Art. 26 - No Exercício Financeiro de 2018, as Despesas com Pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Se a Despesa com Pessoal exceder o limite de que trata o *caput* deste Artigo, o percentual excedente deverá ser reduzido nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos em um terço no primeiro, adotando, entre outras, as providencias previstas nos §§ 3º e 4º do Art. 169 da Constituição.

§ 2º. Para os efeitos do Art. 22, V, da Lei Complementar n.º 101/2000, nos casos em que se justifique a prorrogação do horário normal de trabalho as horas suplementares não poderão exceder ao número de duas horas diárias, que será acrescida no mínimo de 50% (cinqüenta por cento).

§ 3º - As horas extraordinárias de que trata § 2º deste artigo, somente para os servidores municipais.

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Sobre Débitos Judiciais

Art. 27 - A Lei Orçamentária de 2018, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contem certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução e ou decisão Judicial;

II – Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no §1º do Art. 100 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 28 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – Clube e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

a) Creches e Escolas para atendimento pré-escolar, e

b) Programas de prevenção e doenças e de incremento da qualidade de vida dos servidores, desde que sejam implantados, como contrapartida, programas sócio-culturais-esportivos de responsabilidade do Poder Executivo, dirigidos a comunidades carentes.

II - Pagamento, a qualquer titulo, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 29 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenção sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada na Cultura, Assistência Social, Saúde e Educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Sejam vinculadas a organismo internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no art. 204 da constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993; ou legislação atualizada.

Art. 30 - É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em Lei específica à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração publica municipal, dos programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo Único - A transferência de recursos a títulos de contribuição corrente não autorizada em Lei especifica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhando de demonstração do atendimento ao disposto no caput e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 31 - Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma descrita no Artigo anterior, (Art.30).

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica às entidades de, Assistência Social e Saúde registrado no Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS e FNS.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária.

§ 1° A contabilidade registrará os fatos relativos à Gestão Patrimonial, Orçamentária e Financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput.*

Art. 33 - Os Poderes Municipais o Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por Ato próprio, até 30 (trinta), dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, Cronograma de Desembolso, por órgão, nos termos do Art. 8° da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de Resultado Primário estabelecida nesta Lei.

Art. 34 - Ser for necessário efetuar a ***Limitação de Empenho*** e movimentação financeira de que trata o Art. 9° da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante e informará a cada um dos órgãos referidos no Art. 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1° O montante da Limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada base, *Contingenciável Total*.

§ 2º A base *Contingenciável* corresponde ao total das Dotações classificadas como primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, excluídas:

I – As Despesas ressalvadas da Limitação de Empenho, conforme o art. 9° §2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - A Execução da Lei Orçamentária de 2018, e seus Créditos Adicionais obedecerá ao Principio Constitucional da Impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A Lei que conceda **Incentivo ou Benefício** de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Aplica-se à Lei que amplie **Incentivo ou Benefício** de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 37 - Na Estimativa das Receitas do Projeto Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributaria e das contribuições que sejam objeto e proposta de Projeto de Lei em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 38 - Os Tributos Municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Legislação Nacional sobre a matéria ou ainda razão de interesse público relevante.

Art. 39 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 2º. O contribuinte que efetuar o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU até a data do vencimento terão direito aos seguintes abatimentos ou descontos:

Pagamento, desconto e parcelamento do Imposto Predial Territorial Urbano, seguirá a Legislação do Código Tributário Municipal;

Parágrafo Único – Os descontos previstos no *caput* serão considerados na previsão da Receita Orçamentária.

Art. 40 - O poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, projetos de Lei que trate de alterações na Legislação Tributária, tais como:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revisão das Isenções de Impostos, Taxas e Incentivos Fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – Revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 41 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE- IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Pública Indireta, da fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da divida municipal e ao cumprimento do que se dispõem o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Caso seja necessária ***Limitação do Empenho das Dotações Orçamentárias*** e da movimentação financeira para atingir a meta de *Resultado Primário*, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de ***Limitação*** para o conjunto de ***"projetos", "atividades"*** *e* ***"operações especiais"*** e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, acompanhado da ***Memória de Cálculo***, das remissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na ***Limitação do Empenho*** , e da movimentação financeira.

§ 2º. Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 44 - Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de Imóveis Urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição;

II - Entende-se como ***Despesas Irrelevantes***, para fins do §3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 45 - Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000, considera-se:

I - Contraída a obrigação no momento da formalização do Contrato Administrativo ou Instrumento Congênere.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 47 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Setembro o Projeto de Lei Orçamentária Anual/ LOA, à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 48 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Não alterem Dotações referentes a Despesas de Custeio, de Pessoal, Encargos Sociais e Serviços da Dívida;

III – Não utilizem recursos provenientes de Convênios e Operações de Créditos Vinculados.

Art. 49 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele cons-

tante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 50 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 51 - A destinação de recursos públicos para o setor privado ou para o custeio de despesas de outro ente da federação, direta ou indiretamente, seja pessoa física ou jurídica, a título de subvenção, auxílios, contribuição ou mediante transferências voluntárias deverá se autorizada por Lei específica e estar prevista no Orçamento ou em seus Créditos Adicionais.

Art. 52 - Para atender o disposto no Art. 4° inciso I, letra "e" da Lei Complementar n° 101/2000, será:

I – Realizado estudos visando à definição de sistemas de Controle de Custos e Avaliação de Resultado das Ações de Governo.

a) Um membro do poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;

b) Um vereador representando o Poder Legislativo;

c) Um membro da Associação de Pais e Mestres;

d) Um membro representando o Comércio Local.

§ 1º - O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre pessoa que pertença aos órgãos que esteja executando o programa financiado com recursos do orçamento, portanto o membro que representa o Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

§ 2º - Vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade ou com dotação ilimitada.

§ 3º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar correta avaliação dos resultados.

Art. 53 - Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais quando.

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II – O Patrimônio Público estiver conservado:

III – A Programação de novos projetos dependera de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único – Ficam especificadas no anexo III, as obras e projetos em andamento.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, 08 de Novembro de 2017.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 751/2017 ARAGUAIANA MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 751/2017 *ARAGUAIANA MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2017*.

SUMULA: "Promove a revisão do Plano Plurianual – 2014/2017 (Lei Municipal 624/2013), e compatibiliza a LDO/2016, (Lei Municipal 706/2016), adequando a LOA/2016 (Lei Municipal 711/2016), em seus Anexos e concede abertura de Credito Adicional Especial por Operação de Crédito e da outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo **Artigo 138 § 3º, da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER,** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei alterada a **Lei Municipal nº 624/2013, de 23 de Agosto de 2013, a qual dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, a Lei Municipal 706/2016 de 23 de Junho de 2016 a qual dispõe as Diretrizes Orçamentárias, e incluída na Lei Municipal nº 711/2016 de 19 de Dezembro de 2016, LOA/2017,** objetivando proceder à adequação dentro da realidade do Município, no Programa Infra Estrutura Urbana, como as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.

Art. 2º - As alterações citadas no Artigo anterior consistem em inclusões do novo Anexo de **AÇÕES VALIDADAS no Anexo I,** e **Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II**, **Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Operação de Crédito, no valor de R$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), na Lei 711/2016** – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/2017, para atender a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos Transp. Agric. e Turismo

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0066 – Obras Publicas de Infra Estrutura Urbana e Rural

Projeto/Atividade: 1.076 – ILUMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Elem. de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Valor R$ 287.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Credito aberto no Artigo anterior será utilizado recursos provenientes do Operações de Crédito, cujo a fonte de recurso não havia sido previsto no Orçamento Inicial, nos termos do Art. 43. § 1º, inciso II e 3º da Lei 4.320/64, conforme EMPRESTIMO – OPERAÇÕES DE CREDITO, firmado com o Banco do Brasil S/A.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposição em contrário, retroagindo seus efeitos Orçamentários e Financeiros para Primeiro de Outubro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, 08 de Novembro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

ESTADO DE MATO GROSSO										PPA 2013 - 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA										ANEXO II
Item	Projetos, Atividades e Op. Especiais		Metas e Prioridades do Plano Pluri Anual	Prod.	U. M.	Ano	Meta	Valor R$	Fonte
	Descrição	Tipo	Período 2013 a 2017						
01	Iluminação de Avenidas.	P	Proporcionar a População segurança e conforto nos passeios noturnos nas avenidas da cidade.	Unidade Gestora	01	2017	01	287.000,00	1.90 - Recursos de Operação de Credito
						Sub-Total		287.000,00	

ANEXO II – RELAÇÃO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Órgão : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS TRANSP. AGRICUL. TURISMO					
Unidade Responsável: GABINETE DO SECRETARIO					
Programa : 0066 – OBRAS PULICAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL					
Ação / Função - subfunção	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor
1.076 – Iluminação de Ruas e Avenidas Função:15 Sub-Função:451	P	Obras e Instalações – Iluminação Publica de Avenidas.	2017	01	287.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

REGISTRO DE PREÇOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT torna pública que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos. Item 01 - Locação de veículo, pelo sistema mensal, sem motorista, km livre, 05 passageiros do tipo automóvel leve, no máximo 02 (dois) anos de fabricação, 04 (quatro) portas, ar condicionado Alimentação Combustível: (álcool e/ou gasolina), independente de cor, motor com potência 1.0, equipados com todos os componentes de segurança, seguro obrigatório. Item 02 – Locação de veículo, tipo executivo, pelo sistema mensal, sem motorista, km livre, 05 passageiros do tipo automóvel leve, no máximo 02 (dois) anos de fabricação, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção e trava elétrica, Alimentação Combustível: (álcool e/ou gasolina), independente de cor, motor com potência 1.6, equipados com todos os componentes de segurança, seguro obrigatório. Item 03 - Locação de veículo pelo sistema mensal, tipo Pickup, tração 4x4, cabine dupla, transmissão manual ou automática, freios ABS, sem motorista, km livre, 05 passageiros do tipo automóvel leve, no máximo 02 (dois) anos de fabricação, 04 (quatro) portas, Alimentação Diesel, independente de cor, com Ar condicionado, direção hidráulica e trava elétrica, equipados com todos os componentes de segurança, seguro obrigatório. Para atender as Secretarias Municipais de acordo com o Anexo I (Termo de Referência). As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Bahia, 426 - Centro, até o dia **22/11/2017 as 14h00min** sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3476 1210, e-mail – **licitacao@araguainha.mt.gov.br**

Araguainha - MT, 07 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 825 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 825 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe *sobre a reformulação e atualização do Código Tributário do Município de Araguainha e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei compreende o "Código Tributário do Município de Araguainha - CTM", obedecidos aos mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, e das demais leis complementares e das resoluções do Senado Federal.

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Esta Lei denominada "Código Tributário do Município de Araguainha - CTM" - regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A legislação tributária do Município de Araguainha – MT, compreende as Leis, os Decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I. os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidas pelo Secretário Municipal de Finanças e Diretores dos órgãos administrativos, encarregados da aplicação da Lei;

II. as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III. os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 4º. Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código Tributário.

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º. A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 6º. A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 7º. Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º. Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1º. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I. a analogia;

II. os princípios gerais de direito tributário;

III. os princípios gerais de direito público;

IV. a eqüidade.

§ 2º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 3º. O emprego da eqüidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 9º. Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

I. suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II. outorga de isenção;

III. dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 10. Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I. à capitulação legal do fato;

II. à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III. à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV. à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 12. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 13. Os sujeitos passivos, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I. apresentar declaração de movimento econômico, guias de recolhimento de impostos e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas desta Lei e dos regulamentos fiscais, incluindo-se os contribuintes optantes pelo regime tributário instituído pela Lei Complementar nº 123/2006;

II. comunicar à Fazenda Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;

III. conservar e apresentar à Fazenda Pública, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira às operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV. o documentário fiscal é de exibição obrigatória ao agente do fisco, devendo ser conservado pelo prazo de 05 (cinco) anos, por quem dele tiver feito uso contados do encerramento da atividade;

V. prestar, sempre que solicitados, pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Fazenda Pública, se refiram ao fato gerador de obrigação tributária, por escrito ou verbalmente.

§ 1º. No caso de isenção, imunidade ou não tributação, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo, incluindo-se as sociedades empresárias prestadoras de serviços optantes pelo regime tributário instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, doravante conhecido como Simples Nacional;

§ 2º. Nos termos das normas editadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - **CGSN**, além do já disposto no "*caput*", deste artigo, ficam as sociedades empresárias obrigadas a:

I. sujeitar-se a exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como fornecer informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar;

II. sujeitar-se à fiscalização, permitindo o acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

Art. 14. A Fazenda Pública poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer, todas as informações e dados que possam vir a ser considerados como geradores de obrigação tributária, para os quais tenham contribuído, ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

§ 1º. As informações obtidas por força desse artigo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais da União, do Estado e do Município.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, salvo as exceções previstas no art. 198, §1º, do Código Tributário Nacional.

Art. 15. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 16. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código Tributário como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 17. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 18. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I. a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II. os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 19. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I. tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II. tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 20. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Araguainha - MT.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 21. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I. contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II. responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 22. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 23. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código Tributário.

§ 2º. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 15 (quinze) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

I. da data da ciência aposta no auto;

II. da data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, contar-se-á este após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

III. da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 24. A capacidade tributária passiva independe:

I. da capacidade civil das pessoas naturais;

II. de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;

III. de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

IV. de estar enquadrada no regime tributário privilegiado instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 25. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins deste Código Tributário, considera-se como tal:

I. quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II. quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III. quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§3º. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII
DA SOLIDARIEDADE

Art. 26. São solidariamente obrigadas:

I. as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II. as pessoas expressamente designadas por lei;

III. todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2º. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 27. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I. o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II. a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III. a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Município poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º deste artigo, são responsáveis:

I. o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II. a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 16.01, 17.05 e 17.09 da lista de serviços.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 29. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 30. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 31. São pessoalmente responsáveis:

I. o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II. o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III. o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.

Art. 32. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 33. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I. integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II. subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 34. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I. os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II. os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III. os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV. o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V. o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI. os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII. os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 35. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I. as pessoas referidas no artigo anterior;

II. os mandatários, prepostos e empregados;

III. os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 36. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações deste Código Tributário independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 37. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 39. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 40. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 41. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica municipal, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Art. 42. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 43. O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 44. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I. impugnação do sujeito passivo;

II. recurso de ofício;

III. iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 52 deste Código Tributário.

Art. 45. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

I. da notificação direta;

II. da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

III. da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município;

IV. da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;

V. da remessa do aviso por via postal.

§ 1º. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos **II**, **III** e IV deste artigo.

§ 3º. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§ 4º. A notificação de lançamento conterá:
I. o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
II. a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
III. o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
IV. o prazo para recebimento ou impugnação;
V. o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
VI. demais elementos estipulados em regulamento.
§ 5º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.
§ 6º. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I. impugnação procedente do sujeito passivo;
II. recurso de ofício;
III. iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 46. Será sempre de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente neste Código Tributário.

Art. 47. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 48. É facultado ainda à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou em decorrência de ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 49. A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 50. O lançamento é efetuado:
I. com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;
II. de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 51. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.
§ 1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.
§ 2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 52. O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I. quando a lei assim o determine;

II. quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma deste Código Tributário;

III. quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV. quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V. quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI. quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII. quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII. quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX. quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X. quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 53. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§ 1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4º. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§5º. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 54. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 55. Nos termos do inciso VI do art. 136 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo único. Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penas previstas no art. 217 deste Código Tributário, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI inter vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I. a moratória;
II. o depósito do seu montante integral;
III. as reclamações e os recursos nos termos deste Código Tributário;
IV. a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüentes.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

Art. 57. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
§ 1º. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2º. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 58. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.
Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 59. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I. o prazo de duração do favor;
II. as condições da concessão;
III. os tributos alcançados pela moratória;
IV. o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;
V. garantias.

Art. 60. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 61. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:
I. com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
II. sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 1º. No caso do inciso **I** deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º. No caso do inciso **II** deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III
DO DEPÓSITO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

Art. 62. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I. quando preferir o depósito à consignação judicial;

II. para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código Tributário;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 63. A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I. para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código Tributário;

II. como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III. como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV. em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 64. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I. pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias;

II. pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III. na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV. mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 65. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 66. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I. em moeda corrente do país;

II. por cheque;

III. em títulos da dívida pública municipal.

Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 67. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I. quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II. quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO IV
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 68. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I. pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II. pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
III. pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
IV. pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Extinguem o crédito tributário:
I. o pagamento;
II. a compensação;
III. a transação;
IV. a remissão;
V. a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
VI. a conversão do depósito em renda;
VII. o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 53 deste Código Tributário;
VIII. a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
IX. a decisão judicial transitada em julgado;
X. a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 70. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração.
§ 1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
§ 2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

Art. 71. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.

Art. 72. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.
§ 1º. Para os sujeitos passivos enquadrados no regime especial instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, a guia de recolhimento competente é a instituída pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.
§ 2º. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 73. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 74. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
I. atualização monetária;
II. multa de mora;
III. juros de mora;

IV. multa de infração.

§ 1º. A atualização monetária será calculada mensalmente, em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices oficiais da variação nominal das Unidades Fiscais de Referência (UFM), fixadas pelo Poder Executivo.

§ 2º. O principal será atualizado monetariamente mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado da UFM do mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Unidade vigente no mês fixado para pagamento.

§ 3º. A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração não podendo o seu percentual acumulado ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do débito.

§ 4º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

§ 5º. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

§ 6º. Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.

§ 7º. No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em Unidades Fiscais de Referência (UFM), será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.

§ 8º. No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 9º. As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art. 75. Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo único. Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 76. O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 77. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do art. 72 deste Código Tributário.

Art. 78. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I. quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II. quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 79. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 80. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 81. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I. cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II. erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III. reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º. O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 2º. Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 82. A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 83. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 84. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I. nas hipóteses dos incisos **I** e **II** do art. 81 deste Código Tributário, da data da extinção do crédito tributário;

II. na hipótese do inciso **III** do art. 81 deste Código Tributário, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 85. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 86. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 87. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo único. A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 88. Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 89. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§ 1º. É competente para autorizar a transação o Secretário Municipal de Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§ 2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§ 4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:

I. empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II. estabelecimento de ensino;

III. empresa de rádio, jornal e televisão;

IV. estabelecimento de saúde.

§ 6º. As compensações de crédito a que se referem os incisos **II** e **IV** do parágrafo anterior somente efetuar-se-ão para benefício dos servidores municipais, ativos e inativos e seus filhos menores ou inválidos, cônjuge e ascendentes sem renda própria para seu sustento.

Art. 90. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

§ 1º. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, ou pelo Procurador ou Assessor Jurídico do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I. o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II. a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III. ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV. ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

V. a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

§ 2º. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão da dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 91. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Art. 92. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:

I. à situação econômica do sujeito passivo;

II. ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III. à diminuta importância do crédito tributário;

IV. a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;

V. a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 93. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 94. A prescrição se interrompe:
I. pela citação pessoal feita ao devedor;
II. pelo protesto feito ao devedor;
III. por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV. por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
V. durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 95. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:
I. do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II. da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 96. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.
Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 97. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:
I. declare a irregularidade de sua constituição;
II. reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III. exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV. declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
§ 1º. Extinguem crédito tributário:
a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
b) a decisão judicial passada em julgado.
§ 2º. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no art. 56 deste Código Tributário.

Art. 98. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I. para garantia de instância;
II. em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.
Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I. a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

II. o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Excluem o crédito tributário:
I. a isenção;
II. a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 100. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 101. Salvo disposição em contrário, a isenção só atingirá os impostos.

Art. 102. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 103. A isenção pode ser concedida:
I. em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
II. em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.
§ 1º. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 104. A anistia, assim entendidos o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I. aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II. aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores;

III. às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 105. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I. em caráter geral;

II. limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 106. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, deste Código Tributário.

Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 107. Constituem agravantes de infração:

I. a circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II. a reincidência;

III. a sonegação.

Art. 108. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.

Art. 109. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 110. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I. prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II. inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III. alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV. fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

V.para os sujeitos passivos enquadrados no regime especial instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, constatada qualquer das infrações descritas neste capitulo, será expedido pela autoridade competente, depois de garantida a ampla defesa, o Termo Circunstanciado de Exclusão do Simples Nacional.

Art. 111. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

§ 2º. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 112. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 113. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I. a multa;

II. a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III. a cassação do benefício da isenção;

IV. a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V. a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI. a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 114. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I. as circunstâncias atenuantes;

II. as circunstâncias agravantes.

§ 1º. Nos casos do inciso **I** deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Nos casos do inciso **II** deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 115. Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, serão punidas:

I. com multa de 50 (cinqüenta) UFM ou valor equivalente, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II. com multa de 20 (vinte) UFM ou valor equivalente, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta lei.

Art. 116. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO V
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 118. O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:
I. do Cadastro Imobiliário Fiscal;
II. do Cadastro de Atividades Econômico-sociais, abrangendo:
a) atividades de produção;
b) atividades de indústria;
c) atividades de comércio;
d) atividades de prestação de serviços;
III. de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

§ 1º. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixando as penalidades aplicáveis a cada caso, limitadas estas, quando de cunho pecuniário, a 255 (duzentas e cinqüenta e cinco) UFM ou valor equivalente, observadas as demais disposições deste Código Tributário.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de classe, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais.

LIVRO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS

TÍTULO I
DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 120. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I. a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II. a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 121. Os tributos são: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

§ 1º. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 3º. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 122. O Município de Araguainha, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, da lei complementar e deste Código Tributário, tem competência legislativa plena, quanto a incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 123. A competência tributária é indelegável.

§ 1º. Poderá ser delegada, através desta ou de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§ 2º. Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. Compreendem as atribuições referidas nos §§1º e 2o as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

§ 4º. Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 124. É vedado ao Município:

I. exigir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;

II. instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

III. cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV. utilizar tributo com efeito de confisco;

V. estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI. cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;

b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

c) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII. estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua competência ou destino.

§ 1º.A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º. As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º.O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 5º. O disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título que possa representar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;

b) aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º. Considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 7º. No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§ 8º. No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando reconhecida a imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.

§ 9º. Na falta do cumprimento do disposto nos §§1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 125. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes à entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 126. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 127. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV
DOS IMPOSTOS

Art. 128. Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

I. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

II. Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
III. Imposto Sobre Transmissão inter vivos de Bens Imóveis.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 129. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista referida neste artigo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas,

caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas neste Código Tributário, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O imposto de que trata este Código Tributário incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente

mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 130. A incidência do imposto independe:

I. da existência de estabelecimento fixo;

II. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas a atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III. do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;

IV. da destinação dos serviços.

V. da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 131. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 1o desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços
descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista
anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos
no subitem 11.02 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4o § 4o Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 8o-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 132. Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I. manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à manutenção dos serviços;

II. estrutura organizacional ou administrativa;

III. inscrição nos órgãos previdenciários;

IV. indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V. permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) locação de imóvel;

c) realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;

d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

Art. 133. O Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 134. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços:

I. quando a base de cálculo for o preço do serviço, no momento da prestação;

II. quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade, e nos exercícios subseqüentes, no primeiro dia de cada ano.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 135. O imposto não incide sobre:

I. as exportações de serviços para o exterior do País;

II. a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III. o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso **I** os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. A base de cálculo do **I**mposto Sobre Serviços é o preço do serviço.

§ 1º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existente em cada Município.

§ 2º. Não se incluem na base de cálculo do **I**mposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei complementar.

Art. 137. Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto.

§ 1º. Incluem-se na base de cálculo de quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço, bem assim o valor do imposto incidente.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 3º. Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço, quando previamente contratados.

§ 4º. Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.

§ 5º. Incluem-se também na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos.

§ 6º. A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica inclusão, na base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção de financiamento, ainda que cobrados em separado.

§ 7º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 8º. Na falta de preços, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 138. No caso de estabelecimento que represente, sem faturamento, empresa do mesmo titular sediada fora do Município, a base de cálculo compreenderá, no mínimo, todas as despesas necessárias à manutenção desse estabelecimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não ilide a tributação pelo exercício de atividade de prestação de serviços no território do Município, segundo as regras gerais.

Art. 139. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais mera indicação para fins de controle e esclarecimento do usuário do serviço.

Parágrafo único. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

Art. 140. Está sujeito ainda ao ISS, o fornecimento de mercadorias na prestação de serviços constantes da lista de serviços, salvo as exceções previstas nela própria.

Art. 141. Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na praça, desses serviços ou mercadorias.

Art. 142. Nas demolições, inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

SEÇÃO II
DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

Art. 143. Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante deste Código Tributário, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I. ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador;

II. ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

Art. 144. Considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas.

§ 1º. Considera-se incorporador qualquer pessoa física ou jurídica que, embora não efetuando a construção, compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, às edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando ou levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

I. entende-se também como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínios, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

II. nos casos de obras executadas dentro do Plano Nacional de Habitação, caracteriza-se a ocorrência do fato gerador do imposto pelo compromisso de venda de cada unidade antes do \"habite-se\", sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal de aquisição da unidade, correspondente ou não a parcela das cotas de construção e do terreno.

§ 2º. São compreendidos como parte integrante das obras a que se refere o artigo 144 deste Código Tributário, apenas quando realizados pela própria empresa construtora ou pelos respectivos subempreiteiros, os seguintes serviços:

a) escavação, movimento de terra, desmonte de rocha manual ou mecânico, rebaixamento de lençol freático, submuração e ensecadeiras que integram a obra;

b) serviços de fundação, estacas, tubulações e carpintaria de formas;

c) serviços de mistura de concreto ou asfalto;

d) serviços de ladrilheiro, azulejista, pastilheiro e estucador, compreendendo revestimento em todas as modalidades;

e) serviços de colocação de esquadrias, armações, vidros e telhados;

f) serviços de serralheria;

g) pavimentação de prédios com tacos, frisos, lajes e outros materiais não especificados;

h) impermeabilização e pintura em geral;

i) instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

j) demolição, quando for prevista no contrato para execução de obra, no lugar do prédio a ser demolido.

§ 3º. As construções civis que envolvam atividades de incorporação obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1994.

§ 4º. A tributação a que se sujeitam as atividades de incorporação, a que se refere o parágrafo antecedente, obedecerá ao regime de dedução estabelecida no artigo 143 deste Código Tributário Municipal.

§ 5º. Ficam sujeitas à incidência do ISS as incorporações imobiliárias em que o incorporador assuma as funções de construtor, seja sob a modalidade de empreitada ou administração.

Art. 145. O Poder Executivo disciplinará em regulamento o controle, a operacionalidade e a forma de usufruir as disposições desta seção.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO FIXA

Art. 146. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Art. 147. Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.

CAPÍTULO IV
DAS ALÍQUOTAS

Art. 148. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

§ 1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2o É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a

tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3o A nulidade a que se refere o § 2o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 4o A empresa optante pelo Simples Nacional prevalece às alíquotas constantes da Lei Federal n° 123/2006.

CAPÍTULO V
DO SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I
DO CONTRIBUINTE

Art. 149. Contribuinte é o prestador do serviço.

§ 1º. Considera-se prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades referidas na lista de serviços deste Código Tributário.

§ 2º. Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se por:

I. profissional autônomo:

a) o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual, científica, técnica ou artística, de nível universitário ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;

b) profissionais de níveis médio e elementar, compreendendo todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, e que desenvolver atividade lucrativa de forma autônoma.

II. empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade prestadora de serviço, inclusive as organizadas sob a forma de cooperativas;

b) toda pessoa física ou jurídica não incluída na alínea anterior, que instituir empreendimento para serviço com interesse econômico;

c) o condomínio que prestar serviços a terceiros.

SEÇÃO II
DO RESPONSÁVEL

Art. 150. São solidariamente obrigados, perante a Fazenda Municipal, quanto ao imposto relativo aos serviços em que forem parte, aqueles que tenham interesses comuns na situação que constitua fato gerador da obrigação principal.

§ 1º. A obrigação solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

§ 2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o sujeito passivo, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.

Art. 151. Art. 6o Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1o Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2o Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1o deste artigo, são responsáveis: (Vide Lei Complementar nº 123,de 2006).

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4o do art. 3o desta Lei Complementar.

§ 3o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 5º. A responsabilidade prevista no caput deste artigo é afastada quando se tratar de serviço diverso daqueles elencados nos artigos 150 e 151 e o prestador, estabelecido no Município de Araguainha, comprovar a condição de optante pelo Simples Nacional.

SEÇÃO III
DA RETENÇÃO DO ISS

Art. 152. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I. os órgãos da Administração Direta da União, Estado e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Araguainha;

II. estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III. empresas de rádio, televisão e jornal;

IV. incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;

V. todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;

VI. todo tomador que contratar serviços prestados por autônomo ou empresas que não forem inscritos no Município como contribuintes do ISS.

VII. as companhias de aviação em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transporte de cargas;

VIII. as incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens do imóvel;

IX. as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

X. as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;

XI. as instituições financeiras, em relação ao pagamento dos serviços de guarda, vigilância, conservação, e limpeza de imóveis, transporte de valores e fornecimento de mão-de-obra.

§ 1º. Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte deste Município, cujo regime de recolhimento do ISS seja fixo mensal.

§ 2º. No caso deste artigo, se o contribuinte prestador do serviço comprovar ter sido pago o imposto neste Município, cessará a responsabilidade da fonte pela retenção do tributo.

§ 3º. Além das prestações de serviço catalogadas nos respectivos incisos deste artigo, o alcance da norma estender-se-á a outras atividades prestadas ao contribuinte.

§ 4º. O poder Executivo fica autorizado a acrescentar ou excluir qualquer contribuinte do regime de substituição, na forma que dispuser o regulamento.

§ 5º. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço.

§ 6º. Não será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços das empresas sob regime de estimativa ou quando o prestador de serviço apresentar nota fiscal avulsa, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 7º. As empresas sob regime de estimativa deverão comprovar seu enquadramento com a apresentação da Portaria de Estimativa expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 8º. A responsabilidade prevista no caput é afastada quando o prestador comprovar a condição de optante pelo Simples Nacional.

Art. 153. Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISS fornecerão ao prestador de serviço recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, objeto da retenção do ISS, no prazo estipulado em regulamento.

Art. 154. Os contribuintes do ISS registrarão, no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 155. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

Art. 156. As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excetuam outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria.

Art. 157. O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

CAPÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 158. Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços prevista neste Código Tributário, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Parágrafo único. A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos:

I. até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;

II. antes do início da atividade, no caso de pessoa física.

Art. 159. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas cabíveis.

Art. 160. A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 161. O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou a paralisação temporária da atividade, arquivada no órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias e na forma do regulamento.

§ 1º. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 162. É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

CAPÍTULO VIII
DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

Art. 163. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

Art. 164. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços ficam obrigados a apresentar declaração de dados, de acordo com o que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IX
DO LANÇAMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 165. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 166. O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito:

I. mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;

II. de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III. de ofício, quando em conseqüência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Parágrafo único. Quando constatado qualquer infração tributária previstas neste Código Tributário, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de Infração.

Art. 167. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I. em pauta que reflita o corrente na praça;

II. mediante estimativa;

III. por arbitramento nos casos especificamente previstos.

SEÇÃO II
DA ESTIMATIVA

Art. 168. O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I. quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II. quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III. quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV. quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

§ 1º. No caso do inciso **I** deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente. Sob pena de inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

Art. 169. Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

I. o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II. o preço corrente dos serviços;

III. o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV. a localização do estabelecimento;

V. as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.

§ 1º. A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:

a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;

d) despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§ 2º. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§ 3º. Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, prevista no inciso **IV**, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§ 4º. A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 5º. Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

Art. 170. O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

Art. 171. Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

Art. 172. O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 173. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórios, conforme dispuser o regulamento.

Art. 174. Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

SEÇÃO III
DO ARBITRAMENTO

Art. 175. A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I. o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

II. o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III. serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

IV. existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

V. não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI. exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII. prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII. flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

IX. serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único. O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 176. Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

I. os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II. as peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III. os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV. o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.

§1º. A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:

a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos computado ao mês ou fração;

d) despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§2º. Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

CAPÍTULO X
DO PAGAMENTO

Art. 177. O Imposto Sobre Serviços será recolhido:

I. por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, no caso de auto-lançamento, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco;

II. por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação;

§ 1º. No caso de notificação de lançamento, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega da notificação ao contribuinte.

§ 2º. É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.

§ 3º. Nos meses em que não registrar movimento econômico, o sujeito passivo deverá comunicar, através da DMS - Declaração Mensal de Serviços de sem movimento, a inexistência de receita tributável em cada mês ou período de incidência do imposto.

Art. 178. No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento do tributo será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

Art. 179. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, na forma e nos prazos que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.

Parágrafo único. A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas neste Código Tributário.

Art. 180. Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO XI
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 181. Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:

I. manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados;

II. emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.

§ 1º. O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.

§ 2º. Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.

Art. 182. Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

CAPÍTULO XII
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Art. 183. O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços, terá início com:
I. a lavratura do termo de início de fiscalização;
II. a notificação e/ou intimação de apresentação de documento;
III. a lavratura do auto de infração;
IV. a lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;
V. a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte.
§ 1º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
§ 2º. A lavratura do termo de início de fiscalização valerá por 30 (trinta) dias.
§ 3º. A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados neste Código Tributário.

CAPÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 184. Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte da pessoa física ou jurídica, de normas estabelecidas por este Código Tributário ou em regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 185. As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:
I. multa de importância 02 (duas) UFM, no caso de falta de comunicação da inexistência de receita tributável no prazo previsto para recolhimento do tributo;
II. multa de importância 06 (seis) UFM, nos casos de:
a) não comparecimento à repartição própria do Município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;
a) inscrição ou alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência de ramo de atividade, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento;
III. multa de importância de 15 (quinze) UFM, nos casos de:
a) falta de livros e documentos fiscais;
b) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previsto em regulamento;
c) falta de apresentação de informação econômico-fiscal de interesse da Administração Tributária;
d) quebra da sequência das notas fiscais;
e) atraso na entrega da DMS.
IV. multa de importância igual 20% (vinte por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, observada a imposição mínima de 10 (dez) UFM e máxima de R$ 200 (duzentas) UFM, sem prejuízo das demais cominações legais:
a) falta de emissão de nota Fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
b) falta de autenticação de livros e documentos fiscais;
c) uso indevido de livros e documentos fiscais;

d) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

e) falta de número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;

f) escrituração atrasada ou em desacordo com o regulamento;

g) falta, erro ou omissão de declaração de dados.

V. multa de importância igual a 30% (trinta por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, observada a imposição mínima de 50 (cinquenta) UFM e máxima de 300 (trezentas) UFM, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) impressão sem autorização prévia da Administração Tributária, aplicável ao impressor e ao usuário;

b) impressão de documentos fiscais em desacordo com os modelos aprovados aplicável ao impressor e ao usuário;

c) fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais quando falsos, aplicável ao impressor e ao usuário;

d) inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros e documentos por 05 (cinco) anos, não comunicada na forma da lei;

e) adulteração e outros vícios que influenciem a apuração de crédito fiscal, por período de apuração.

VI. multa de importância igual a 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, observada a imposição mínima de 60 (sessenta) UFM e máxima de 500 (quinhentas), sem prejuízo das demais cominações legais:

a) emissão e expedição de nota fiscal ou outro documento, previsto em lei, com duplicidade de numeração em bloco diverso;

b) preço diferente ou diverso nas vias da nota fiscal de mesma numeração e série;

c) declaração, no documento fiscal, de preço inferior ao valor real da operação;

d) utilização de notas fiscais sem a devida autorização da repartição fiscal competente;

e) utilização de notas fiscais com prazo de validade vencido;

f) adulteração de livros e documentos fiscais que resultem ou possam resultar em falta de recolhimento de tributos;

VII. multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção devida, sem prejuízo das demais cominações legais;

VIII. multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso de falta de recolhimento do imposto retido, sem prejuízo das demais cominações legais;

IX. multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto devido, em caso de comunicação falsa em documento de arrecadação da inexistência de movimento tributável, sem prejuízo das demais cominações legais;

X. multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto, em caso de não recolhimento, no todo ou em parte, do imposto devido, apurado em auto de infração sem prejuízo das demais cominações legais;

XI. aquele que embaraçar ou causar impedimento de qualquer forma à fiscalização, será punido com as seguintes multas:

a) de 15 (quinze) UFM pelo não atendimento ao primeiro pedido de intimação no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) de 25 (vinte e cinco) UFM pelo não atendimento ao segundo pedido de intimação no prazo máximo de 03 (três) dias;

c) de 50 (cinquenta) UFM pelo não atendimento ao terceiro pedido de intimação no prazo máximo de 02 (dois) dias.

XII. aquele que apresentar mais de duas DMS Retificadora do mês de referência será punido com multa de 15 (quinze) por unidade apresentada.

XIII. multa de importância igual a 20 (vinte) UFM, por nota fiscal emitida, nos seguintes casos:

a) quando informado na Declaração Mensal de Serviços - DMS a emissão de nota fiscal de serviço sem incidência do Imposto sobre Serviço, e constatado pela Fiscalização a incidência do imposto;

b) quando utilizar nota fiscal de serviço em desacordo com atividade econômica cadastrada no Município;

c) quando utilizar nota fiscal de serviço para atividade não prevista na lista de serviço.

§ 1º. Verificado o não atendimento das 3 (três) intimações a que se refere o inciso XI deste artigo, proceder-se-á ao arbitramento, na conformidade do que dispõe o art. 175 desta Lei.

§ 2º. Os contribuintes infratores, enquadrados nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo, terão os documentos fiscais apreendidos para comprovação da aplicação das respectivas penalidades, nos termos do que dispõe o art. 281, desta Lei.

Art. 186. Os contribuintes infratores, após o devido processo fiscal-administrativo, poderão ser declarados devedores remissos e proibidos de transacionar a qualquer título com a Administração Pública Municipal, inclusive com suas Autarquias e Fundações.

§ 1º. A proibição de transacionar compreende a participação em licitação pública, bem como a celebração de contrato de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

§ 2º. A declaração de devedor remisso será feita decorridos 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão condenatória no processo fiscal-administrativo, desde que o contribuinte infrator não tenha feito prova da quitação do débito ou não ajuíze ação judicial para anulação do crédito tributário.

Art. 187. O contribuinte que, repetidamente, cometer infração às disposições deste Código Tributário poderá ser submetido, por ato do Secretário Municipal da Fazenda, a sistema especial de controle e fiscalização, conforme definido em regulamento.

Art. 188. Os débitos com a Fazenda Municipal serão atualizados nos mesmos moldes utilizados pela União para com os seus devedores, até a data do seu efetivo pagamento, mediante aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal para com seus créditos.

Parágrafo único. Em havendo extinção ou substituição dos mecanismos utilizados pela União para com seus créditos, proceder-se-á de maneira idêntica com relação aos créditos do Município, no que se refere à atualização monetária.

Art. 189. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

§ 1º. Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pelo mesmo contribuinte, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

§ 2º. O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Art. 190. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

CAPÍTULO XIV
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 191. A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:

I. a expedição do visto de conclusão (habite-se) de obras de construção civil;

II. o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o município;

III. o arquivamento de quaisquer alterações contratuais de registro nos órgãos competentes.

§ 1º. Quando se tratar do inciso **I** deste artigo, deverá o processo ser acompanhado do certificado de visto fiscal a ser emitido pela autoridade competente, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º. Estão dispensados de prévia demonstração da situação fiscal:

I. as edificações novas, cuja área total não ultrapasse 40 (quarenta) metros quadrados;

II. as obras de acréscimos de construções cuja área total, incluída a edificação anterior, não ultrapasse o limite fixado no inciso anterior;

III. as construções novas em situação de mutirão, fato comprovado por documento hábil.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 192. A hipótese de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel**,** por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, nas áreas urbanizavéis ou de expansão urbana do município

Art. 193 - A incidência do Imposto Independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel

Art.194 Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em lei municipal observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbanas e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do **caput** deste artigo e que enquadrarem aos seguintes incisos:

I – os loteamentos aprovados pelo órgão competentes, que sejam destinados à habitação, industria ou ao comércio.

II – o imóvel que se destinar a residêncial de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

§ 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, independentemente de sua área.

Art. 195 - bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a) - sem edificação;

b) - em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) - em que houver edificação interditada, condenada ou em demolição;

d) - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não esteja compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 196 - O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 197 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "inter-vivos" ou "mortis-causa".

Parágrafo Único - Para a lavratura de escritura pública, relativa a bem imóvel, é obrigatório à apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pelo órgão competente da Prefeitura e o não cumprimento, ficam solidariamente obrigados a este pagamento, todas as partes contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão do seu ofício, ou pela omissões por que forem responsáveis e ficarão sujeito as penalidade neste Código.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 198 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao Imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 2º - Conhecido o proprietário, ou o titular do domínio útil, ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles tomar-se-á o titular do domínio útil.

§ 3º - O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeito passivo da obrigação tributária.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

SEÇÃO III

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 199 - A planta genérica de valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro fiscal imobiliário do Município de Araguainha - MT, através do loteamento dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, de expansão urbana do Município.

§ 1º - A planta genérica de valores determinará o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base de cálculo para o lançamento dos seguintes tributos municipais;

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão "inter-vivos " de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

III - Contribuição de Melhoria.

Art. 200 - O valor unitário do metro quadrado de terreno e de construção, serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - custos de produção;

III - locações correntes;

IV - características da região onde se situa o imóvel;

V - fator de obsolescência;

VI - padrão ou tipo de construção.

§ 1º - Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento;

II - as vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 201 - A planta genérica de valores será atualizada a cada 4 (Quatro) anos, antes da ocorrência do fato gerador e o valor venal dos imóveis serão conhecidos, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas, recebidas pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei especifica.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 449, neste Código.

Art. 202 - Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no exercício anterior ao do lançamento.

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 203 – A base de cálculo do imposto na zona urbana, nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana no município é o Valor Venal do imóvel e será conhecido, de acordo com a segunte forma:

Vvi = Vvt + Vve

onde:

Vvi = Valor venal do imóvel;

Vvt = Valor venal do terreno;

Vve = Valor venal da edificação.

§ 1º - Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

I - Valor venal do terreno, será obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicados os coeficientes corretivos, de acordo com a seguinte formula:

Vvt = Vm2t x At x P x T x S

onde:

Vvt = Valor venal do terreno;

Vm2t = Valor do metro quadrado do terreno;

At = Área do terreno;

P = Coeficiente corretivo de pedologia;

T = Coeficiente corretivo de topografia;

S = Coeficiente corretivo de situação do terreno;

a. - O valor de metro quadrado do terreno, referida pela legenda **" Vm2t "** será obtido através da Tabela de valor de terreno, por nome de logradouro e por face de quadra, de conformidade com a Tabela-Anexo X, anexo a este Código:

b – A área do terreno, referida pela legenda "**At",** será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município.

c - O coeficiente corretivo de situação, referido pela letra **" S "**, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra. O seu coeficiente será obtido através da Tabela-Anexo X, anexo a este Código:

d - O coeficiente corretivo de Topografia, referido pela letra **" T "** , consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo. O seu coeficiente será obtido através da Tabela-Anexo X, anexo a este Código:

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

e – O coeficiente corretivo da Pedologia, referido pela letra **" P ",** consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo. O seu coeficiente será obtido através da Tabela-Anexo X, anexo a este Código:

§ 2º - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será aplicado o arredondamento para a unidade imediatamente inferior, assim favorecendo ao contribuinte.

§ 3º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para a qual voltada a frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

III - no caso de imóvel construído, conforme inciso **I**, do artigo 39, neste Código, o terreno com as mesmas características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal construída;

IV - no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

V - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem.

VI - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem na Planta de Valores, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno, considerado, ao da face de quadra mais próximo existente na referida tabela.

§ 4º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, poderá utilizar a fração ideal do terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fi = \frac{Ae \times At}{Ate}$$

Onde:

Fi = Fração ideal.

Ae = Área edificada da unidade;(BCI)

At = Área do terreno; (BCI)

Ate = Área total construída no lote; (BCI)

§ 5º - Para efeito de determinação do valor venal da Edificação, considera-se:

I – O valor venal da edificação: será obtido através da multiplicação do valor de metro

quadrado pela área construída da unidade e em seguida pelo coeficiente do estado de conservação, de acordo com a fórmula abaixo:

Vve = Vm2e x Ae x EC

onde:

Vve = Valor venal da edificação;

Vm2e = Valor do metro quadrado de edificação é a soma dos coeficientes das características da edificação e enquadrado por faixa de valor;

Ae = Área da edificação;

Ec = Estado de conservação.

a – O valor do metro quadrado da edificação, identificado pela legenda **Vm2e**, será obtido tomando-se por base, os componentes básicos da edificação, que são classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados e que serão enquadrado por faixa de valores, conforme Tabela-Anexo XI, anexo a este Código;

b – A área da edificação, referida pela legenda "**Ae**", será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

c - O coeficiente corretivo do estado da edificação, referido pela legenda **"EC "**, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua conservação. O seu coeficiente será obtido através da Tabela-Anexo XI, anexo a este Código.

Art. 204 – Quando o Imóvel for Edificado, soma-se o Valor Venal do Terreno mais o Valor Venal da Edificação que encontrará o Valor Venal do Imóvel.

Art. 205 – O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas :

I - para imóvel construído:

a) – 0,3%(zero virgula três por cento).

II - para imóvel não construído(terreno):

a) - 4%(quatro por cento).

III – para gleba:

a) - 2%(dois por cento), tratando-se de imóvel não edificado;

b) – 0,3%(zero virgula três por cento), tratando-se de imóvel, com edificação;

§ 1º - Toda gleba terá seu valor venal reduzido em até 30%(trinta por cento).

§ 2º - Entende-se por gleba, porção de terra independentemente de sua localização, que tiver área de 10000m2(dez mil metros quadrados) acima, e não destinar a exploração agrícola, pecuária, extrativo vegetal ou agro-industrial, somente ao imóvel que destinar a residência de recreio ou lazer, independente de sua dimensão ou localização.

Art. 206 - Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos Imóveis Urbano, áreas urbanizáveis e de expansão urbanas, de conformidade com o Art. 30, ou com o determinado em seu Parágrafo Único.

Art. 207 – O mínimo do Imposto Predial e Territorial Urbano terá o valor igual a R$ 10,00(dez reais) reais.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 208 - O lançamento do Imposto, a ser feito pela autoridade administrativa, sempre que pos- sível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, sendo
discriminado por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo Único - Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos do Imposto taxas e tarifas públicas em único documento de arrecadação municipal.

Art. 209 - Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal imobiliário.

§ 1º - No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º - Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação será enviado aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º - Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, se em nome deste estiver inscrito no cartório de registro de imóveis.

Art. 210 - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 53.

Art. 211 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 212 - O Imposto será pago de uma vez ou parceladamente, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério da Administração Pública Municipal, definidos em regulamento.

§ 1º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do pais.

§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única beneficiara de desconto de 20% (vinte por cento).

§ 3º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 213 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados nas épocas próprios, retificadas as folhas dos lançamentos existentes, bem como lançamento substitutivo.

Art. 214 - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos da atualização do principal, multa e juros de mora.

Art. 215 - O contribuinte terá ciência do lançamento do imposto através de notificação pessoal, edital de publicação em jornal de grande circulação no município ou outros meios necessários definidos em regulamento.

SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES

Art. 216 - fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob a condição de que cumpram as exigências da legislação tributária do Município o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quando à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias, desde que homologado em cartório;

II - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

III - pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividade culturais, recreativas ou esportivas;

IV - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela corres- pondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

V - os estabelecimentos beneficentes e assistêncial sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e a velhice desamparada.

Parágrafo Único - A isenção será concedida a pedido do proprietário que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será anualmente reformulada, até a data do vencimento da Cota Única ou da primeira parcela, o não cumprimento do estabelecido, fica o Setor competente da administração municipal impedido de proceder à devida a concessão.

SEÇÃO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 217 - Serão punidas com multa sobre o valor do Imposto calculado com base nos dados dos corretos do imóvel, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, as seguintes infrações:

I – multa de 20%(vinte por cento), quando do não comparecimento do contribuinte à Prefeitura Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 20(vinte) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações da já existente;

II – multa de 40%(quarenta por cento), quando de erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

III – multa de 100%(cem por cento), quando o proprietário ou o possuidor a qual qualquer titulo do bem imóvel, que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento “in loco”.

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado, ficarão sujeito da aplicação dos dispostos nos inciso I, II e alínea "b" do art. 74.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 218. O imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como o fato gerador:

I - a transmissão a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil
de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos em Lei Civil,

II - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis,
exceto de direitos reais por garantia;

III - a cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 219 - Estão compreendidos na incidência do imposto:

I - a compra e venda;

II - a doação em pagamento;

III - a permuta, inclusive nos casos em que a co-propriedade se tenha estabelecido
pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contínuos;

IV - os mandatos em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão
de imóveis e respectivos substabelecimentos ;

V - a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI - a cessão de direito do arrematante ou adjudicatório, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

VII - a cessão de direitos à sucessão aberta de imóveis situados neste Município;

VIII - a cessão de benfeitorias e construção em terreno compromissado à venda ou alheio a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo.

IX - todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, Inter-Vivos, por natureza ou acessão física e constitutiva de direitos reais sobre imóveis.

Art. 220 - Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o impostos não incide sobre transmissão dos bens ou direitos quando:

I - decorrente da incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização
de capital nele subscrito;

II - decorrente da incorporação, fusão, cisão ou de extinção de pessoa jurídica;

III - ocorrer substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para efeito de receber, o mandatário, a escritura definitiva do imóvel;

IV - decorrente de retrocesso, ao voltarem os bens ao domínio do alienante por falta de destinação do imóvel desapropriado;

Parágrafo Único - O correndo a hipótese prevista no item IV, o imposto pago não será restituído.

Art. 221 - O disposto nos incisos I e II do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

§ 1º - Considera-se caracterizada atividade predominante referida neste artigo quando mais de 50%(cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica a adquirente, nos 2(dois) anos anteriores ou nos (dois) anos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.

§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 2(dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo antecedente, levando em conta os 3(três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.

§ 4º - A disposição deste artigo não é aplicável à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 222 - O imposto não incide sobre as transmissões de imóveis:

I - para a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, respectivas autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando destinados aos seus serviços próprios e inerentes aos seus objetivos;

II - para partidos políticos, inclusive suas entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;

III - para servirem de templo de qualquer culto.

§ 1º - O disposto no item II é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

a) - não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º - A vedação do item **I**, não se aplica às transmissões de imóveis destinados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços pelo usuário

SEÇÃO III
DOS CONTRIBUINTES

Art. 223 - São contribuintes do imposto:

I - o concessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;

II - na permuta, cada um dos permutantes;

III - os mandatários;

IV - o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 224 - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel segundo o Cadastro Fiscal **I**mobiliário, de conformidade com a Planta Genérica de valores, dos bens ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, e considerando o de maior base de cálculo.

Parágrafo Único - Fica definido nos termos desta Lei Complementar, que a tabela para cobrança do **I.T.B.I** - **I**mposto sobre Transmissão de Bens **I**móveis "**I**nter-vivos", a qualquer titulo, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição, relacionado aos imóveis rurais deste Município a regulamentação por Decreto do Executivo atribuído os valores por tipo de solo e por hectare:

Art. 225 - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

Art. 226 - Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda será deduzida, do valor tributável, à parte do preço ainda não paga pelo cedente.

Art. 227 - Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

Art. 228 - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere a Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e Legislação Complementar:

a)**-** sobre o valor efetivamente financiado: 0,5%(meio por cento);

b) - sobre o valor restante: 2%(dois por cento);

II - conjunto habitacionais financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação: 0,5% (meio por cento);

III - demais transmissões a título oneroso: 2%(dois por cento);

IV - em quaisquer outras transmissões: 2%(dois por cento).

SEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 229 - Excetuados as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado antes de efetivar-se o ato ou contrato.

Art. 230- Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias desses atos, sempre antes da assinatura da respectiva carta.

Parágrafo Único - No caso de oferecimento de embargos o prazo se constará da sentença transitada em julgado

Art. 231 - O imposto será recolhido na data estipulada e na guia e documento de arrecadação estabelecida pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 232 - O pagamento do imposto far-se-á junto à repartição arrecadadora ou rede bancária credenciada.

Art. 233 - O comprovante do pagamento do imposto será sujeito à revalidação, quando a transmissão da propriedade ou direitos a eles relativos não efetivar, dentro data de sua emissão.

Art. 234 - Nos casos de retrovenda de compra e venda com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

Art. 235 – Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o devido recolhimento.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

SEÇÃO VI
DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Art. 236 - O imposto só será restituído quando:

I - indevidamente recolhido ou nulidade do ato jurídico;

II – anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária e em decisão definitiva; ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.

III – rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no art. 1.136 do Código Civil ;

SEÇÃO VII
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 237 - O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único - A impugnação não terá efeito suspensivo e deverá ser instruída com a prova do pagamento do imposto.

Art. 238 - Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias.

Art. 239 - Reduzido o valor venal proceder-se-a a restituição da diferença do imposto pago em excesso.

Art. 240 - As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Secretaria de Economia e Finanças observadas as normas pertinentes à matéria.

SEÇÃO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS
DA JUSTIÇA

Art. 241 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos, sob pena de pagamento de multa de 100%(cem por cento) sobre o valor do imposto devido, respondendo solidariamente pelo imposto não arrecadado, devidamente atualizado.

Art. 242 - Os serventuários da justiça são a facultar aos encarregados da fiscalização do município, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Art. 243 - Os tabeliões, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis remeterão, mensalmente, à repartição fiscal do município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou distritos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

Art. 244 - O Secretário de Administração Geral do Município comunicará à autoridade competente qualquer embaraço à ação fiscal criado pelos serventuários da Justiça.

TÍTULO V
DAS TAXAS

CAPÍTULO ÚNICO
DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA

SEÇÃO I
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 257 - A hipótese de incidência da Taxa de Fiscalização para Licença de Localização, Instalação e Funcionamento ou Taxa de Fiscalização dos cumprimentos das normas administrativas para exercer atividade é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 258 - A Taxa tem como fato gerador o Poder de Policia do Município para localização e funcionamento de estabelecimento industrial, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza e é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranqüilidade públicas, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades no território do Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências de especifica sobre o assunto.

§ 1º - Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no **caput** deste artigo poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização e funcionamento outorgado pela Fazenda Municipal e sem que hajam seus responsáveis efetuados o pagamento da taxa devida.

§ 2º - As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitas à taxa a que se refere este artigo.

Art. 259 - A licença para localização e/ou funcionamento será concedida desde que as condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição do Código de Postura e com a política urbanística do Município.

§ 1º - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização, instalação e funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas a taxa de fiscalização do cumprimento das normas admi- nistrativa para exercer atividade no território do Município.

§ 2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido a fiscalização quando solicitado.

§ 4º - O alvará de licença deverá ser mantido em lugar visível, o não cumprimento sujeitará a penalidades cabíveis do presente Código.

§ 5º - A taxa de fiscalização para licença de localização e funcionamento ou taxa de fiscalização do cumprimento das normas administrativas, também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 260 – O Sujeito Passivo são todas as pessoas físicas ou jurídicas que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia Município, nos termos do artigo 129 e seus parágrafos, deste Código.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 261 - A base de cálculo da Taxa será em função do custo da atividade de fiscalização prestada pela Administração Municipal, no seu exercício regular do Poder de Policia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UFM (Unidade Fiscal Municipal), quantificado no art. 449, deste Código, por atividade, numero de quarto/apartamentos e outros, de acordo com a Tabela/anexo-**II**, em anexo.

TFLLF = QUFM x UFM
onde:
TFLLF = Taxa de Fiscalização para Licença de Localização, instalação e Funciona- mento;
QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal Municipal;
UFM = Unidade Fiscal Municipal

§ 1º - Relativamente à localização, instalação e funcionamento ou o cumprimento das normas administrativa para exercer atividade de estabelecimentos, no caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupadas pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a Taxa exploradas pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, acrescida de 10%(dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

§ 2º - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização no Município, far-se-a a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e a partir do inicio das atividades.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 262 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal socio-economico.

Parágrafo Único - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente ao mesmo exercício financeiro.

Art. 263 - Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de industria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados de competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade socio-economico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Único - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 264 - A taxa será recolhida em única parcela.

Art. 265 - A forma e prazo para o devido recolhimento da Taxa será definido em regulamento.

SUBSEÇÃO V
DAS ISENÇÕES

Art. 266 - São isentos de pagamento de Taxas de Licença:

I - os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;

II - as associações de classe, associações religiosas, clubes esportivos sem fins lucrativos;

III - os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;

IV - as instituições de educação e assistência social, beneficiarão quando se trata de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos;

V – as atividades exercidas por Orgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos.

Art. 267 - As isenções previstas no artigo anterior estarão condicionadas à renovação anual e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 268 - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

SUBSEÇÃO VI
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 269 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades;

I - multa de 30% (trinta por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

II - multa de 20%(vinte por cento) do valor da Taxa, por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento para averiguação da fiscalização.

III - multa de 50%(cinqüenta por cento) do valor da Taxa no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, nos casos de reincidência;

V - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos **I** à **III**, serão aplicados sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos **I** e **II** alínea " b " do art. 74, deste Código.

SEÇÃO II
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 270 - A hipótese de incidência da Taxa é a existência do funcionamento da atividade no território do Município.

Art. 271 - O fato gerador é o quantificado no art. 129 e seus parágrafos, e poderá ser concedida licença para funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviço fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial.

§ 1º – Para efeito desta Taxa, considera-se horário normal de abertura e fechamento:

I – de Segunda à Sexta-feira das 7:00(sete) horas até às 18(dezoito) horas;

II – aos sábados das 7:00(sete) horas até às 13:00(treze) horas.

§ 2º - O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais, será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 272 - O sujeito passivo da Taxa são todas as pessoas físicas ou jurídicas que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos do poder de polícia do Município, nos termos do artigo 128 deste Código.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 273 - A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia e da seguinte forma:

I - mediante a aplicação em quantidade do UFM quantificada no art. 449, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-**III**, em anexo.

a. fórmula do cálculo da taxa:

TFLFHE = QUFM x UFM

onde:

TFLFHE = Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
PL = Período da Licença (dia, mês ou ano);
QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal Municipal;
UFM = Unidade Fiscal Municipal.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 274 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado
no local e/ou existentes no cadastro fiscal socio-econômico.

Art. 275 - É obrigatória a fixação, junto do alvará de localização em local visível e acessível à fiscalização do comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial em que conste claramente esse horário sob pena das sanções previstas neste Código.

Art. 276 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 277 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença Especial.

Art. 278 - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, ao funcionamento em horário especial e nos exercícios posteriores, apenas a taxa de fiscalização do cumprimento das normas administrativa para exercer atividade no território do Município.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

SUBSEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 279 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de quaisquer atividades sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

II - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, nos casos de reincidência;

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos **I** à **III**, serão aplicados sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos **I** e **II** alínea " b " do art. 74, deste Código.

SEÇÃO III
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 300 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 301 - O fato gerador é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, fica sujeita à prévia licença pela Fazenda Municipal e ao pagamento devido.

§ 1º - Incluem-se na obrigatoriedade do artigo anterior:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II - publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III - publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação;

IV - publicidade em jornais, revistas e rádios locais;

V - publicidade em televisão local.

§ 2º - Compreende-se neste artigo os lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis em via pública.

Art. 302 - Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que tenham autorizado.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 303 - O sujeito passivo pelo pagamento da taxa são todas pessoa física ou jurídica, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.

Parágrafo Único – Responderá solidariamente com o sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização do órgão competente da Prefeitura, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 304 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município no exercício regular de seu poder de policia municipal, dentro de seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UFM (Unidade Fiscal Municipal) quantificado no art. 449, deste Código, por dia, mês ou ano e de acordo com a Tabela/Anexo-IV, em anexo:

a. – Formula de cálculo da Taxa:

TFLVPG = QUFM x UFM

ONDE:

TFLVPG = Taxa de Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade
QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal Municipal;
UFM = Unidade Fiscal Municipal.

Art. 305 - Ficam sujeito em dobro, a Taxa para anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em Linguagem Estrangeira.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 306 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constado no local e/ou existentes no cadastro fiscal socio-econômico.

Art. 307 – O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo Único - Quando o local em que se pretender colocar o anúncio não for de pro- priedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 308 - Fica os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Parágrafo Único – A transferência de veículo de divulgação para o local não autorizado pelo licenciamento ou alteração de suas características, deverá ser procedida de nova licença e numeração.

Art. 309 – A publicidade e propaganda escritas em português devem estar absolutamente corretos, a não ser que sua incorreção, seja proposital, em função de festejos juninos, ou outras festas típicas, peças teatrais e outros em que se justifique o linguajar errôneo, ficando entretanto, sujeitos à revisão pela repartição e autoridades competente.

Art. 310 - A arrecadação da Taxa será feita quando de sua concessão.

Art. 311 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Veiculação e publicidade em geral.

Art. 312 - Nas licenças sujeitas à Taxa de Fiscalização do Cumprimento das Normas Administrativas para o exercicimento da Atividade no Território do Município, a taxa será paga no prazo estabelecido em regulamento.

SUBSEÇÃO V
DAS ISENÇÕES

Art. 313 - São isentos os dizeres indicativos relativos a:

I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos, eleitorais;

II - hospital, casas de saúde e congêneres, colégio, sítios, chácaras e fazendas, firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas.

III - os dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço de qualquer natureza apostos nas paredes e vitrinas internas.

SUBSEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 314 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 100%(cem por cento) do valor da Taxa pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

II - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons constumes.

Parágrafo Único - As disposições do inciso **I**, serão aplicados sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos **I** e **II** alínea " b " do art. 74, deste Código.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTE

SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 315 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 316 - O fato gerador é a exploração do comércio eventual, ou o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - É considerado comércio eventual o que é exercido individualmente sem estabe_cimento, em instalação removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, autorizados pela Prefeitura Municipal, como balcões, barracos, mesas tabuleiros e semelhantes, bem como o exercício em veículos estacionados em locais permitidos ou em circulação nas vias e logradouros públicos.

§ 2º - Incluem-se também os comerciantes com estabelecimentos fixo, que, por ocasião de festejos, comemoração ou similares, explorem o comércio eventual.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 317 - O sujeito passivo é o contribuinte, a pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer atividades nas condições previstas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 318 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dentro de seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade da UFM, quantificada no art. 449, neste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-V, em anexo.

a. – Formula de cálculo da Taxa:

TFLCEA = QUFM x UFM

ONDE:

TFLCEA = Taxa de Fiscalização para Licença de Comercio Eventual e/ou Ambulante:
QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal Municipal;
UFM = Unidade Fiscal Municipal.

Parágrafo Único – No caso de atividades múltiplas no mesmo espaço físico e exercido pela mesma pessoa, a taxa será calculada, levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal e acrescida de 10%(dez por cento) por cada atividade exercida a mais.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 319 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constados no local e/ou existentes no cadastro socio-econômico.

§ 1º - Respondem pela taxa as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam pago a respectiva taxa.

§ 2º - O local para prática do comércio ambulante será definido por ato do Executivo Municipal.

§ 3º - A Taxa será arrecadada quando feita a sua concessão.

§ 4º - O pagamento da Taxa, não dispensa a cobrança de taxa de ocupação de solo.

Art. 320 - Serão definidas em regulamento as atividades que possam ser exercidas em vias ou logradouros públicos determinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 321 - É obrigatória a inscrição na repartição competente dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha de Cadastro de Atividades Econômica-Social, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Art. 322 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança desta.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

SUBSEÇÃO V
DAS ISENÇÕES

Art. 323 - São isentos de Taxa de Licença, o comércio eventual ou ambulante, que enquadrarem nas seguintes condições:

I - os cegos, os mutilados e os portadores de outras deficiências físicas que impossibi- litem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual;

II - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

III - os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;

IV - entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;

V - o pequeno sitiante, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 2(dois) salário mínimo por mês.

VI – os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 2(dois) salário mínimo por mês.

VII – as pessoas com a idade superior a 60(sessenta) anos que comprovadamente não possuem condições físicas para o exercício de outra atividade e que não ultrapasse a 2(dois) salário mínimo por mês.

Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal de Finanças e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 324 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 50%(cinqüenta por cento) do valor da Taxa, quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.

II - multa de 70%(setenta por cento) do valor da Taxa, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos.

III - multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

V - cassação da licença a qualquer tempo, quando de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

VI - o vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo, serão aplicados sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos **I** e **II** alínea " b " do art. 74, deste Código.

SEÇÃO V
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES, ARRUAMENTO E/OU LOTEAMENTO

SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 325 - A incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 326 - A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações, arruamentos e/ou loteamento particulares, tem como fato gerador o poder de policia Municipal, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, demolição, bem como nas instalações elétricas e mecânicas, abertura de rua ou aprovação de loteamento ou qualquer obra.

Art. 327 - Nenhuma atividade, conforme artigo anterior, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura Municipal e pagamento da taxa devida, e não havendo disposição contrária em legislação especifica:

I - a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

II - a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 328 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 329 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia municipal, dentro de seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UFM (Unidade Fiscal Municipal) quantificado no art. 449, deste Código, por tipos: pequeno, médio e grande, de acordo com a Tabela/Anexo-VI, em anexo.

a. – Formula de cálculo da Taxa:

TFLAEOIAL = QUFM x UFM

ONDE:

TFLAEOIAL= Taxa de Fiscalização para Licença de Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e/ou Loteamento:
QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal Municipal;
UFM = Unidade Fiscal Municipal.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 330 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro.

Art. 331 - A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

Art. 332 - A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas e projetos de obras, na forma da legislação urbanística em vigor.

Art. 333 - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Parágrafo Único - Terminando o prazo estabelecido no alvará, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento de 50%(cinqüenta por cento) de seu valor original.

Art. 334 - A arrecadação da Taxa, será feita quando da sua concessão.

SUBSEÇÃO V
DAS ISENÇÕES

Art. 335 - São isentos do recolhimento da taxa de licença para execução de obras particulares:

I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

II - a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

III - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidas licenciadas;

IV - a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

SUBSEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 336 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 80%%(oitenta por cento) do valor da Taxa, quando iniciar a construção sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal.

II - multa de 100%(cem por cento) do valor da Taxa, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;

III - multa de 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor da Taxa, quando
alterar o projeto sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal;

IV – multa de 100% (cem por cento) sobre a multa no caso de reincidência,
para cada caso especifico, nos incisos anteriores;

V - cassação da licença a qualquer tempo, quando de existir as condições
exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o
interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo, serão aplicados sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos **I** e **II** alínea " b " do art. 74, deste Código.

SEÇÃO VI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 337 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização para exercer a atividade dentro do território do Município.

Art. 338 - O fato gerador é a ocupação de solo nas vias e logradouros públicos Municipal , a título precário e oneroso ,de permissão de uso de espaços públicos municipais. são os seguintes:

I - para fins comerciais ou de prestação de serviços mediante depósito de materiais, instalação provisória de barracas, mesas, tabuleiros, quiosque, aparelho e qualquer móvel ou utensílios;

II - mediante estacionamento privativo ou habitual de veículos de aluguel e de serviços de transporte coletivos;

III - mediante instalação de circos, parques de diversões, rodeios ou assemelhados;

IV - mediante estacionamento de veículo para exercício de comércio ou prestação de serviços de qualquer natureza;

§ 1º - O local para ocupação de solo, será determinado em regulamento.

§ 2º - Serão definidas em regulamento as atividades que podem haver ocupação de solo.

Art. 339 - É obrigatória a inscrição na repartição competente da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de ficha de cadastro fiscal de atividades socio-econômico, conforme em regulamento.

§ 1º - Incluem-se na exigência deste artigo, os comerciante com estabelecimentos fixo, que por ocasião de festejos ou comemorações explore a ocupação do solo permitido pela Prefeitura Municipal.

Art. 340 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará de licença habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 341 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, que se enquadrar em quaisquer das condições prevista nos itens de I a V e de seu artigo 189.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUITA

Art. 342 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do poder de policia, dentro do seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UFM quantificada no art. 449, deste Código, por dia, mês ou

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

ano, de acordo com a Tabela/Anexo-VII, em anexo.

a. – Formula de cálculo da Taxa:

TFLOSVLP = QUFM x UFM

ONDE:

TFLOSVP = Taxa de Fiscalização para Licença de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos:
QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal Municipal;
UFM = Unidade Fiscal Municipal.

Parágrafo Único - Para os veículos emplacados em outras cidades, a Taxa será devido em dobro.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 343- O lançamento da Taxa será com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro fiscal socio-econômico.

Art. 344 - A pessoa física ou jurídica não licenciada para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, sem prejuízo do tributo e multas devidas. O Órgão competente da administração municipal apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos.

Art. 345 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão,

Art. 346 – Quando da atividade for permanente,

SUBSEÇÃO V
DAS ISENÇÕES

Art. 347 - São isentos de Taxa de Licença, as pessoas físicas ou jurídicas que enquadrarem em um dos incisos do Artigo 174.

Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 348 - As infrações terão as penalidades de conformidade a cada caso especifico, quantificado nos incisos e parágrafo único do artigo 175:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

SEÇÃO VII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 349 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização dentro do território do Município.

Art. 350 - O fato gerador é o abate de animais de qualquer espécie e previsto em legislação especifica, destinado ao consumo público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido por unidade abatida, procedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 351 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que se requerer os serviços.

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 352 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade da UFM quantificada no art. 449, deste Código, por: cabeça e espécie abatida, de acordo com a Tabela/Anexo- VIII, em anexo.

a. – Formula de cálculo da Taxa:

TFIAA = U x QUFM x UFM

ONDE:

TFLAA = Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais:
U = Unidade abatida e inspecionada;
QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal Municipal;
UFM = Unidade Fiscal Municipal.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 353 - A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

Art. 354 - O abate de animais destinados ao consumo público deverá ser feito no Matadouro Municipal, de conformidade regulamento e mediante pagamento de taxa devida.

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

Art. 355 - Enquanto não houver Matadouro Municipal o abate só será permitido mediante licença da Prefeitura e nas condições do previsto no art. 200, deste Código.

Art. 356 - A exigência da Taxa não atinge o abate do gado em charqueadas, frigoríficos ou outros estabelecimentos semelhantes fiscalizados pelo serviço federal competente, salvo quando ao animal cuja carne fresca se destina ao consumo local, ficando o abate, nesse caso, sujeito ao tributo.

Art. 357 - A arrecadação da taxa de que trata esta seção será feita no ato da concessão da respectiva licença.

Art. 358 - Correrá por conta do interessado, o transporte do servidor encarregado pela inspeção sanitária.

SUBSEÇÃO VI
DA ISENÇÃO

Art. 359 - São isentos de pagamento da Taxa de Abate:

I - quando ocorrer à distribuição em caráter gratuito à comunidade, mesmo assim a espécie abatida deverá passar pela inspeção sanitária.

SUBSEÇÃO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 360 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 100%(cem por cento) do valor da Taxa no caso da não inspeção sanitária e a espécie abatida será retirada do mercado para a devida incineração;

II – multa de 200%(duzentos por cento), nos casos de reincidência;

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo, serão aplicados sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos **I** e **II** alínea " b " do art. 74, deste Código.

SEÇÃO VIII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

SUBSEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 361 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio pedido do interessado a Prefeitura Municipal, para exercer a atividade em seu território.

Art. 362 - O fato gerador é o exercício regular e permanentemente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros e/ou cargas, prestados pelos promissionários e concessionários do Município, mediante vistoria nos veículos automotores empregados na prestação dos respectivos serviços.

Art. 363 – Todo transporte de passageiros ou cargas em veículos automotores de aluguel ou frete que aguardam serviços em pontos localizados, avenidas, ruas, vila, somente será permitido, concedido e licenciado por alvará cumprido as exigências legais fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, dentro da necessidade administrativa e respeitando o Código de Postura e/ou Lei Especifica, optará pela modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos de licenciamento de táxis.

Art. 364 – Os pontos para estacionamento de veículos para frete ou pontos de táxis e/ou assemelhados, e respectiva vagas e prazos, não contrariando o Código de Postura e/ou Lei Especifica, serão designados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, sempre que a esta medida se mostrar conveniente e necessária.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 365 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que exercer à atividade de transporte de passageiro e/ou carga dentro do território do Município.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 366 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizado pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UFM (Unidade Fiscal Municipal), quantificado no art. 449, deste Código, por: porte de espécie de veiculos e atividades de acordo com a Tabela/Anexo- VIII, em anexo.

a. – Formula de cálculo da Taxa:

TFLTPC = QUFM x UFM

ONDE:

TFLTPC = Taxa de Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Cargas:
QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal Municipal;
UFM = Unidade Fiscal Municipal.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 367 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados de vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas,

Art. 368 - O Município realizará vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas, visando a verificação à adequação das normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene e outras, necessárias à prestação do serviço.

Art. 369 - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 370 - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

Art. 371 - O pedido de licença para exercimento da atividade, será acompanhado da com- petente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade socio-economico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 372 - A taxa será recolhida em única parcela.

Art. 373 - A forma e prazo para o devido recolhimento da Taxa será definido em regulamento.

SUBSEÇÃO V
DA ISENÇÃO

Art. 374 – A isenção será concedida atraves de Lei Especifica.

SUBSEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 375 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 40%(quarenta por cento) do valor da Taxa no caso de fixar em lugar não permitido pela Prefeitura Municipal;

II – multa de 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor da Taxa, quando o condutor não estiver credenciado pela Prefeitura Municipal.

III – multa de 50% (cinqüenta por cento) da Taxa, quando constatados acessórios de segurança inapropriado para o uso e de obrigatoriedade, conforme Código de Transito Nacional.

IV - multa em dobro, nos casos de reincidência dos incisos anteriores deste artigo.

V - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo, serão aplicados sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos **I** e **II** alínea " b " do art. 74, deste Código.

TÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 377. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador, a efetiva valorização do bem imóvel em decorrência de obra pública municipais.

Art. 378 - A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra benefício e valorização imobiliária tendo como limite total à despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo Único - Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra públi ca:

a) - abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

b) - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

c) - serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

d) – instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

e) – proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

f) – construção de funiculares ou ascensores;

g) – instalações de comodidades públicas**;**

h) – construção de aeródromos e aeroportos;

i) - quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 379 - As obras referidas no parágrafo único do artigo anterior, poderão ser enquadras em dois programas distintos, que são:

I - prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - secundárias, quando de menor interesse gerais e solicitadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiado.

Art. 380 - As obras a que se refere o item **II** do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 1º - O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§ 2º - A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50%(cinqüenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 3º - Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 4º - Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 5º - Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 381 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra especifica.

§ 1º - Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou lo- gradouros públicos beneficiados pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

Art. 382 - Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 383 - A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-à por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 384 - No custo final da obra serão computados as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 385 - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§ 1º - A redução de superfície ocupadas por bens de uso comum e situadas dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado e ao Município.

§ 2º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou aqueles que forem, por Lei isentos da Contribuição de Melhoria ou do IPTU.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 386 - Para lançamento da Contribuição de Melhoria à repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada, com a relação dos moveis nela compreendidos;

V - o valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1º - O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º - A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral neste Código.

§ 3º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 387 –Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único - A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 388 - A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1º - O prazo para recolhimento em parcelas não será inferior a 1(um) ano.

§ 2º - O valor total das prestações devidas em cada período de 12 (doze) meses não poderá exceder a 50%(cinqüenta por cento) do valor venal do imóvel à época do lançamento.

§ 3º - As prestações serão atualizadas monetariamente, a cada período de 12 (doze meses), nos moldes do inciso **I** do art. 74.

§ 4º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, beneficiando do desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 389 - Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerar-se-ão como uma só propriedade às áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 390 - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 391 - Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila e será cobrada de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros interno de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

SEÇÃO V
DA INFRAÇÃO E DA PENALIDADE

Art. 392 - O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no art. 74, deste Código.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 393. Constitui Divida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.

Parágrafo Único – A execução fiscal refere-se pela Lei n.º 6.830, de 22.09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 394 – Divida Ativa da Fazenda Municipal, compreende a tributária e a não tributária, tais como os provenientes de contribuição estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços diversos prestados, custas processuais, preços de serviços definitivamente julgados, bem assim, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-revogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas atualização monetária ou de outras obrigações legais.

Art. 395 - A fazenda Municipal inscreverá em dívida ativa, o crédito constituído através do controle administrativo da legalidade, ou seja, vencidos os 30(trinta) dias do vencimento para pagamento através da cobrança amigável, pela Divisão de Controle de Débitos Fiscais tributário, ou após decisão final da Primeira Instância proferida pela autoridade competente, ou ainda, após decisão da Segunda Instância pela autoridade competente, ou pela Procuradoria Fiscal Municipal, transitada em julgado em caráter irreformável, favorável à Fazenda Pública Municipal, ficando a Procuradoria Fiscal Municipal, responsável para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo Único – A Procuradoria Fiscal Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 396 - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e forma de calcular os juros de mora e demais encargos previsto em lei;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;

VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 397 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela

decorrente, mas a nulidade poderá ser saneada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versas sobre a parte modificada.

Art. 398 – A divida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único – A presunção a que se refere este artigo é relativo e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a que aproveite, aguardando, no caso, a Procuradoria Fiscal, por mais 30(trinta) dias, fazendo publicar no Diário Oficial do Estado e/ou em outro jornal de grande circulação no Município, e relação dos devedores para liquidação amigável do débito, antes de ingressar em juízo com a ação de execução fiscal.

Art. 399 – Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 400 – A Procuradoria Fiscal opinará sobre os processos que julgar e devam ser arquivados, por insuficiência de informações que lhe garatam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará à Procuradoria Geral Municipal para parecer conclusivo que será publicado no Órgão utilizado pela municipalidade para divulgação dos seus atos.

§ 1º - O processo de cada contribuinte, cujos débitos somados não ultrapassam o valor de R$ 50,00(cinquenta reais), serão encaminhados ao Secretário de Finanças para arquivamento, após esgotado o prazo de liquidação amigável.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças proceder à baixa dos processos arquivados nos termos deste artigo e parágrafo primeiro, através de seu Departamento Contábil.

Art. 401 – Verificada a inobservância legal no caso de extinção ou exclusão de débitos tributários, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo Único – É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas a redução ou extinção, a autoridade superior que autorizar ou determinar tais concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandato Judicial.

Art. 402 - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto nos incisos **I**, **II** e alínea "b" do artigo 74, poderá ser quitado em cota única ou em até 24(vinte e quatros) parcelas mensais e sucessivas e seguindo os procedimentos dos incisos abaixo:

I – não podendo nenhuma parcela ser inferior a 10(dez) reais;

II – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento.

III - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

IV – o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata

cobrança do crédito, ficando proibido sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 1º - Se em fase de liquidação amigável do débito, o devedor requerer o parcelamento mediante petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, enviará o processo à Procuradoria Fiscal para o devido conhecimento, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 2º - Se em fase de cobrança judicial, o devedor peticionará ao Procurador geral do Município que, caso acate o pedido do Requerente, após análise do caso em parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, para que o Procurador Fiscal peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

3º - Em caso do parágrafo anterior, do presente artigo, caso ocorra à hipótese do inciso IV do mesmo artigo, o Procurador Fiscal deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessárias.

Art. 403 – Mediante a liquidação total do débito, o Procurador Fiscal requererá imediata baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais se houve, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais para com a Fazenda Municipal.

Art. 404 – O processo administrativo da Divida Ativa é de responsabilidade da Divisão de Dívida Ativa, subordinado ao Procurador Fiscal, podendo ser requisitado por este, para exibi-lo em juízo, caso necessário.

Art. 405 – A Procuradoria Fiscal Municipal atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 406 – Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, a Procuradoria Fiscal Municipal, requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 407 – A Procuradoria Fiscal Municipal, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 408 – Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de
Justiça, mediante convênio.

Parágrafo Único – Dependendo do volume de processos a serem agilizados, o prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial, cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte, no ato da quitação do débito.

Art. 409 – A cobrança da Divida Ativa, a critério da administração e do interesse do município, em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá ser revertida em prestação de serviços pelo devedor.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

CAPÍTULO II
DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DA IMPUGNAÇÃO

Art. 410 - A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo Único - A impugnação do lançamento mencionará:

a) - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

b) - a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

c) - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

d) - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

e) - o objetivo visado.

Art. 411 - O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura ou por via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 412 - Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com as custas pro- cessuais que houver.

Art. 413 - Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO FISCAL-AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 414 - As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

§ 1º - A Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão, obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º - O termo de que trata o "caput " deste artigo poderá ser:

a) - de fiscalização orientativa;

b) - de Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

I - O termo de fiscalização orientativa dará ao contribuinte o direito de regularizar sua situação perante o fisco municipal, sem penalidades, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, após o qual será lavrado o Termo de Notificação Fiscal - Auto de Infração e apreensão se for o necessário.

§ 3º - O termo será lavrado em impresso próprio para este fim, devendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaço em branco.

§ 4º - Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 5º - A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 6º - Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

Art. 415 - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

§ 1º - Lavrado o auto, terá os autuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (Quarenta e oito) hora para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

§ 2º - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades do inciso **II** do art. 341.

Art. 416 - O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - o local, o dia e a hora da lavratura;

II - o nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes, o disposto legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

IV - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização;

V - a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

Parágrafo Único - As incorreções ou omissões verificadas na Notificação Fiscal - auto de infração e apreensão, não constituem motivo de nulidade do processo, desde

que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator: podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Art. 417 – A assinatura do infrator na 1º via da Notificação Fiscal – Auto de Infração, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

Parágrafo Único – Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do "caput " deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data de lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 418 – Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

I – pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II – por carta acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicilio;

III – por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator;

Parágrafo Único – Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar a data da intimação, considerar-se-á como feita 15(quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por edital na data de sua publicação.

Art. 419 – Esgotado o prazo de 30(trinta) dias concedido para a Defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á automaticamente em Auto de Infração, devendo o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, novamente intimar o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável.

Art. 420 - Após 30(trinta) dias desta nova intimação feita pelo setor competente, sem que o autuado tenha se manifestado no sentido de liquidar seus débitos fiscais, serão os mesmos inscritos em Divida Ativa, constituindo-se desta feita, em Crédito Tributário líquido e certo, sujeito ao processo de execução fiscal.

Art. 421 – É facultado ao contribuinte requerer o regaste dos seus débitos tributários, à vista ou parcelado, dentro dos moldes dos incisos e de seu artigo 377.

Art. 422 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO III
TERMO DE APREENSÃO

Art. 423 - Poderão ser apreendidos bens moveis, inclusive mercadorias, livros e docu- mentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços de qualquer natureza em poder do contribuinte ou de terceiros, ou em outros lugares, inclusive em trânsito desde que constituam prova material de infração da legislação tributária do Município

Parágrafo Único – Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 424 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome e assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante, além dos demais elemento indispensável à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 425 - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 426 – Os livros e/ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 427 - Lavrado o Termo de Apreensão, terá o sujeito passivo o prazo legal de 30(trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributaria. preenchendo os requisitos ou cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o Termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no "caput" deste artigo sem que o sujeito passivo tenha utilizado o mesmo para promover sua defesa, nem tenha cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública, afixando-se edital do leilão de conformidade com que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, os prazos para cumprimentos das obrigações serão os constantes, do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável, sem que haja deterioração, depois de decorrido o prazo sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo sujeito passivo, o Prefeito autorizará a doação a instituição e/ou associações de caridade e assistência social, mediante recibo.

§ 3º - Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo autuado, notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO IV
DEFESA

Art. 428 - O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20(vinte) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo Único – Quando se trata de apreensão de bens de fácil deterioração aplica-se-à os mandamentos do § 2º do art. 402.

Art. 429 - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 430 - A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhados de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 431 - Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 432 - Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 50% (cinqüenta por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Art. 433 - Aplicam-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

SEÇÃO V
DAS DILIGÊNCIAS

Art. 434 - A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo Único - A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 435 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 436 - As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Art. 437 – Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições da Fazenda Públicas, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

SEÇÃO VI
DOS PRAZOS

Art. 438 – Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único – Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que ocorra ou deva ser praticado o ato.

Art. 439 – Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições da Fazenda Públicas, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

SEÇÃO VII
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 440 - As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pela autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda o Auto de Infração.

Parágrafo Único - A Autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa, para proferir sua decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar a autoridade autuante a lavratura de Termo Aditivo.

Art. 441 - Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:

I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

II - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

III - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;

IV - com a lavratura de auto de infração;

V - com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Art. 442 - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição de autoridade de primeira instância.

SEÇÃO VIII
SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 443 - Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I - voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II - de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 50% (cinqüenta por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) definido no art. 449, neste Código.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º - Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 444 - A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 40(quarenta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

Parágrafo Único - Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 445 - A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Prefeito Municipal.

Art. 446 - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 447 –É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

SEÇÃO IX
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 448 – As decisões fiscais definitivas serão cumpridas:

I – pela notificação ao contribuinte, para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação;

II – pela notificação ao contribuinte para vir receber importância indevidamente recolhida como tributo ou multa;

III - pela notificação ao contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar no prazo de 15 (quinze) dias, a diferença entre:

a) – o valor da condenação e a quantia depositada em garantia de instância;

IV – pela liberação dos bens, mercadorias ou documentos apreendidos ou depositados, ou pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação, ou de seu valor de mercado, se houver ocorrido doação.

V – pela imediata inscrição, na dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos **I** e **III** deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

LIVRO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 449. Fica instituído a UFM (Unidade Fiscal Municipal) em **R$ 20,50 (sete reais e cinqüenta centavos),** que servirá de base para os cálculos dos Tributos e algumas Penalidades Municipais.

Parágrafo Único – A UFM (Unidade Fiscal Municipal) mencionado neste artigo, será atualizada anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12(doze) meses.

Art. 450. Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo único. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Art. 451. São revogadas todas as isenções de tributos, exceto as concedidas mediante condição e prazo determinado, que ficam mantidas até seu termo final, e as constantes

Art. 452. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 453. Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Parágrafo único. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 454. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 455. Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, certidão negativa de tributos incidentes sobre o imóvel e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.

§1º. Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento de Imposto devido, ou do reconhecimento de sua exoneração.

§ 2º. Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão de licença quando for o caso.

Art. 456. Consideram-se integrantes ao Código Tributário as tabelas que a acompanham.

Art. 457 Sempre que o Governo Federal modificar o padrão fiscal-monetário vigente, o Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações ao novo padrão instituído.

Art. 458. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 459. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Parágrafo único. Em consonância com o art. 3º, parágrafos 3º, 4º e 10 e o art. 6º da Lei Complementar n° 63, de 11 de janeiro de 1990, poderá o Poder Executivo Municipal instituir mecanismos de controle e apuração do valor agregado relacionado com as operações sujeitas ao ICMS, em que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos neste Município.

Art. 460. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos parceladamente, na forma, prazos e condições que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.

Art. 461. Nos casos em que qualquer tributo municipal for pago parceladamente, seu valor será corrigido pela aplicação de coeficiente instituído pelo Governo Federal, para a espécie.

Art. 462. O Poder Executivo regulamentará o Código Tributário Municipal, por Decreto Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda orientará a aplicação do Código Tributário Municipal, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 463. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a nota fiscal avulsa de prestação de serviços, através de regulamento.

Art. 464. O Poder Executivo expedirá, por decreto, consolidação, em texto único do presente Código, relativo às leis posteriores que lhe modificarem a redação, repetindo-se esta providência, até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 465. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.018, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 001/2002, suas posterior alterações, respeitando o disposto nas alíneas "b" e "c", do inciso **III** do art. 150, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Silvio José de Morais Filho
Prefeito Municipal

Jesus José de Souza Sobrinho
Secretária de Finanças

Valdevino Rodrigues de Souza Filho
Secretário de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

ANEXOS

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

ANEXO I.

TABELA DA LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS T PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

DESCRIÇÃO	Alíquota	Local Recolhimento
1. Serviços de informática e congêneres.		
1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas	5%	Estabelecimento Prestador.
1.02. Programação.	5%	Estabelecimento Prestador.
1.03. Processamento de dados e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%	Estabelecimento Prestador.
1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	Estabelecimento Prestador.
1.06. Assessoria e consultaria em informática.	5%	Estabelecimento Prestador.
1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	Estabelecimento Prestador.
1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	Estabelecimento Prestador.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	Estabelecimento Prestador.
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	Estabelecimento Prestador.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	Estabelecimento Prestador.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	Estabelecimento Prestador.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	Trecho compreendido no território do Município.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	Local da prestação do serviço.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

4.01 – Medicina e biomedicina.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.05 – Acupuntura.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.10 – Nutrição.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.11 – Obstetrícia.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.12 – Odontologia.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.13 – Ortóptica.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.14 – Próteses sob encomenda.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.15 – Psicanálise.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.16 – Psicologia.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.17–Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.22–Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	Estabelecimento Prestador.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de Terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	Estabelecimento Prestador.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%	Estabelecimento Prestador.
5.02–Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	Estabelecimento Prestador.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	Estabelecimento Prestador.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	Estabelecimento Prestador.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	Estabelecimento Prestador.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	Estabelecimento Prestador.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
6.06. – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	Local da prestação do serviço.
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	Estabelecimento Prestador.
7.04 – Demolição.	5%	Local da prestação do serviço.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).	5%	Local da prestação do serviço.

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	Estabelecimento Prestador.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
7.08 – Calafetação.	5%	Estabelecimento Prestador.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	Local da prestação do serviço.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	Local da prestação do serviço.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	Local da prestação do serviço.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	Local da prestação do serviço.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%	Local da prestação do serviço.
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	Local da prestação do serviço.
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	Local da prestação do serviço.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	Local da prestação do serviço
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	Estabelecimento Prestador.
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	Estabelecimento Prestador.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	Estabelecimento Prestador.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	Estabelecimento Prestador.
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
9.03 – Guias de turismo.	5%	Estabelecimento Prestador.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	Estabelecimento Prestador.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	Estabelecimento Prestador.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	Estabelecimento Prestador.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	Estabelecimento Prestador.
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	Estabelecimento Prestador.
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%	Estabelecimento Prestador.
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%	Estabelecimento Prestador.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	Estabelecimento Prestador.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	Estabelecimento Prestador.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%	Estabelecimento Prestador.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	Local da prestação do serviço.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%	Local da prestação do serviço.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	Estabelecimento Prestador.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga,	5%	Local da prestação do serviço.

descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%	Local da prestação do serviço.
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%	Local da prestação do serviço.
12.03 – Espetáculos circenses.	5%	Local da prestação do serviço.
12.04 – Programas de auditório.	5%	Local da prestação do serviço.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	Local da prestação do serviço.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	Local da prestação do serviço.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	Local da prestação do serviço.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	Local da prestação do serviço.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	Local da prestação do serviço.
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%	Local da prestação do serviço.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	Local da prestação do serviço.
12.12 – Execução de música.	5%	Local da prestação do serviço.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	Local da prestação do serviço.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	Local da prestação do serviço.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destrezas intelectuais ou congêneres.	5%	Local da prestação do serviço.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	Local da prestação do serviço.
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	Estabelecimento Prestador.
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%	Estabelecimento Prestador.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e	5%	Estabelecimento Prestador.

conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		
14.02 – Assistência Técnica.	5%	Estabelecimento Prestador.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	Estabelecimento Prestador.
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	Estabelecimento Prestador.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%	Estabelecimento Prestador.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	Estabelecimento Prestador.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	Estabelecimento Prestador.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%	Estabelecimento Prestador.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	Estabelecimento Prestador.
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%	Estabelecimento Prestador.
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%	Estabelecimento Prestador.
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%	Local Prestação de Serviços
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	Estabelecimento Prestador.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	Estabelecimento Prestador.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade	5%	Estabelecimento Prestador.

financeira e congêneres.		
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	Estabelecimento Prestador.
15.06 – Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	Estabelecimento Prestador.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	Estabelecimento Prestador.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	Estabelecimento Prestador.
15.09–Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	Estabelecimento Prestador.
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	Estabelecimento Prestador.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	Estabelecimento Prestador.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	Estabelecimento Prestador.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de	5%	Estabelecimento Prestador.

contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	Estabelecimento Prestador.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	Estabelecimento Prestador.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	Estabelecimento Prestador.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	Estabelecimento Prestador.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.	2,5%	Local da prestação do serviço.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	Estabelecimento Prestador.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	Estabelecimento Prestador.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	Estabelecimento Prestador.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	Local da prestação do serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	Estabelecimento Prestador.
17.07 – Franquia(franchising).	5%	Estabelecimento Prestador.
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	Estabelecimento Prestador.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	Local da prestação do serviço.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	Estabelecimento Prestador.
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	Estabelecimento Prestador.
17.12 – Leilão e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
17.13 – Advocacia.	5%	Estabelecimento Prestador.
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	Estabelecimento Prestador.
17.15 - Auditoria.	5%	Estabelecimento Prestador.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.	5%	Estabelecimento Prestador.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	Estabelecimento Prestador.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	Estabelecimento Prestador.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	Estabelecimento Prestador.
17.20 - Estatística.	5%	Estabelecimento Prestador.
17.21 - Cobrança em geral.	5%	Estabelecimento Prestador.
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	Estabelecimento Prestador.
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	Estabelecimento Prestador.
18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
20- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 - Serviços porto-lacustre-fluviais, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	Local da prestação do serviço.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	Local da prestação do serviço.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	Local da prestação do serviço.
21- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	Estabelecimento Prestador.
22- Serviços de exploração de rodovia.		
22.01- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	Trecho de rodovia explorado compreendido no território do Município.
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
25- Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	Estabelecimento Prestador.
25.02 – Translado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos		
25.03 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	Estabelecimento Prestador.
25.04 – Planos ou convênio funerários.	5%	Estabelecimento Prestador.
25.05 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	Estabelecimento Prestador.
25.06 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	Estabelecimento Prestador.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	5%	Estabelecimento Prestador.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	Estabelecimento Prestador.
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%	Estabelecimento Prestador.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	Estabelecimento Prestador.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica,	5%	Estabelecimento Prestador.

telecomunicações e congêneres.		
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%	Estabelecimento Prestador.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador.
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	Estabelecimento Prestador.
36. Serviços de meteorologia.		
36.01. Serviços de meteorologia	5%	Estabelecimento Prestador.
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	Estabelecimento Prestador.
38. Serviços de museologia.		
38.01. Serviços de museologia.	5%	Estabelecimento Prestador.
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	Estabelecimento Prestador.
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01. Obras de arte sob encomenda.	5%	Estabelecimento Prestador.
41 – Serviços não compreendidos nos itens e subitens anteriores		
41.01 – Serviços não compreendidos nos itens e subitens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente a prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.	5%	Estabelecimento Prestador.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

ANEXO II.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

FLS. – 01/8

ORD.	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE EM UFM – AO ANO
1	- **INDUSTRIAS DE:**	
1.1	- **EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS:**	
1.1.1	- Extração de Pedra, Argila, Areia para construção	5
1.1.2	- Areia, sem explosivos e sem mineração de sub-solo ou rio	6
1.2.3	- Qualquer outro tipo de extração não especificada nos itens anteriores	6
1.2	- **INDUSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS:**	
1.2.1	- Britamento de pedras	7
	- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido	6
1.2.2	- Fabricação de peças, ormatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	7
1.2.3 1.2.4	- Fabricação e elaboração de outros produtos de mineração não metálica, não especificadas nos itens anteriores	6
1.3	- **INDUSTRIA METALÚRGICA:**	
1.3.1	- Fabricação de estrutura metálica	7
1.3.2	- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferros – inclusive móveis	6
1.3.3	- Estamparia, funilaria, ferraria, fechadura e latoaria	5
1.3.4	- Fabricação de outros artigos de metal não especificados nos itens anteriores	5
1.4	- **INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO:**	
1.4.1	- Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	10
1.4.2	-Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não	
1.4.3	com lâminas plásticas – inclusive estofados	12
1.4.4	- Fabricação de artigos de colchoaria	11
1.4.5	- Fabricação e acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados nos itens anteriores	12
1.5	- **INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES:**	
1.5.1	- Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive sub-produtos	8
1.5.2	- Secagem e salga de couro e peles	8
1.5.3	- Fabricação de malas, valises, e outros artigos para viagem	10

CONTINUAÇÃO NA FL. n.º 02/08, DESTE ANEXO II

CONTINUAÇÃO DA FL. n.º 01/08, DESTE ANEXO II

1.5.4	- Fabricação de outros artefatos de couro e pele, inclusive calçados e artigos de vestuário	12
1.5.5	- Outras Confecções não especificados nos itens anteriores	12

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

1.6	**INDÚSTRIA DE VESTUÁRIOS, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS:**	
1.6.1	- Confecções de roupas e agasalhos	12
1.6.2	- Fabricação de chapéus	10
1.6.3	- Fabricação de calçados	12
1.6.4	- Fabricação de acessórios de vestuário guarda-chuva, lenços, gravatas, cinto, bolsas e etc.	12
1.7	**- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES:**	
1.7.1	- Beneficiamento e empacotamento de cereais.....	6
1.7.2	- Fabricação de produtos do milho	6
1.7.3	- Fabricação de Produtos da mandioca	4
1.7.4	- Fabricação de farinhas diversas	5
1.7.5	- Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios	5
1.7.6	- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	6,5
1.7.7	- Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	5,5
1.7.8	- Fabricação de sorvetes, picolé, bolos, tortas gelados, inclusive gelo	4
1.7.9	- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e assemelhados	10
1.7.10	- Fabricação de outros produtos alimentares, não especificados nos itens anteriores.....	5
1.8	**- INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO:**	
1.8.1	- Construção civil	18
1.8.2	- Pavimentação, terraplanagem, construção de estradas e desmatamentos	18
1.8.3	- Construção de obras de arte (pontes, viadutos, mirantes, etc.).....	18
1.84	- Demais atividade não constante nos itens anterior.....	18
1.9	**- AGRICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAL:**	
1.9.1	- Agricultura (quando explorada por pessoa jurídica)	18
1.9.2	- Criação animal – exclusive bovincultura	15
1.9.3	- Bovincultura (quando explorada por pessoa jurídica).....	15
1.9.4	- Demais atividades não constantes nos itens anteriores	15
2	**- COMÉRCIO VAREJISTA:**	
2.1	- Carnes bovinos e suínos (açougue).....	8

CONTINUAÇÃO NA FL. n.º 03/08, DESTE ANEXO II

CONTINUAÇÃO DA FL. n.º 02/08, DESTE ANEXO II

2.2	- Aves e animais em geral e não especificado no item anterior	7
2.3	- Gêneros alimentícios em geral, inclusive verduras	6
2.4	- Bar, café e restaurante	5
2.5	- Bar (rudimentar)	4
2.6	- Leiterias	4
2.7	- Restaurante e lanchonete	7
2.8	- Farmácia, drogaria e perfumaria	8
2.9	- Restaurante e pizzaria	8
2.10	- Tecidos, roupas, calçados e armarinho	6
2.11	- Móveis e aparelhos eletrodomésticos	10
2.12	- Material elétrico para construção	10
2.13	- Máquinas agrícolas, veículos de passeio, utilitário e de transporte	20
2.14	- Peças de reposição e acessórios para veículos. referido no item 2.13, desta lista	10
2.15	- Motos, triciclos, vespa e assemelhados	10
2.16	- Peças de reposição e acessórios referidos no item 2.15, desta lista	10
2.17	- Bicicletas e peças de reposição	5
2.18	- Material para construção	10
2.19	- Ferragem em geral	10
2.20	- Artigos e conveniência a preço único	4
2.21	- Livraria e papelaria	6
2.22	- Hot Dog e banca de revista	4
2.23	- Posto de gás de cozinha	8
2.24	- Revenda de gás de cozinha (rudimentar) sistema de gaiola	5
2.25	- Supermercados	10
2.26	- Revendedor de sorvetes, picolé e assemelhados (fixo)	4
2.27	- Madeira beneficiada	10
2.28	- Tijolos e/ou telhas	10
2.29	- Ótica, jóias, relógio e fotografia	12
2.30	- Casa Lotérica e /ou similares	12
2.31	- Artigos Plásticos em geral	5
2.32	- Produtos veterinários, agrícolas e assemelhados	12
3.33	- Floricultura (naturais e artificial)	5
3.34	- Artigos de limpeza	5
3.35	- Artigos esportivos	8
3.36	- Tabacaria, caça e pesca, e assemelhados	15
3.37	- Pastelaria	4
3.38	- Farmácia homeopática e produtos naturais	6
3.39	- Brinquedos	5
3.40	- Vestuários, calçados, bolsas e demais acessórios	7

CONTINUAÇÃO NA FL. n.º 04/08, DESTE ANEXO II

CONTINUAÇÃO DA FL. n.º 03/08, DESTE ANEXO II

3.41	- Secos e molhados	10
3.42	- Magazine	8
3.43	- Material escolar e de escritório em geral	7
3.44	- Artigo de decoração e arte	5

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

3.45	- Artigos Importados	6
3.46	- Artigos usados	4
3.47	- Extintores.....	4
3.48	- CDs, discos e fitas	4
3.49	- Cosméticos e produtos de beleza	6
3.50	- Depósito de qualquer produto.....	7
3.51	- Doces e biscoitos.....	4
3.52	- Empório.....	8
3.53	- Posto de combustíveis para veículos.....	15
3.54	- Posto de combustíveis e serviços para veículos.....	20
3.55	- Mini supermecado.....	10
3.56	- Demais varejistas não especificados nos itens anteriores	8
4	**- PRESTADORES DE SERVIÇOS:**	
4.1	**- HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES.....**	8
4.2	**- INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO E SEGUROS:**	
4.2.1	- Financiamento e/ou investimento, cooperativa de crédito e/ou serviços.....	20
4.2.2	- Posto avançados de bancos e assemelhados	20
4.2.3	- Factoring e assemelhados.....	20
4.2.4	- Seguros e capitalização.....	15
4.2.5	- Caixa aqui e/ou assemelhados.....	10
4.2.6	- Demais não especificados nos itens anteriores.....	15
4.3	**- ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS, ATELIER DE PINTURA, DESENHO E ASSEMELHADOS .....**	8
4.4	**- FOTOGRAFO E ASSEMELHADO (rudimentar).....**	4
4.5	**- ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS E ASSEMELHADAS.....**	4
4.6	**- ACADEMIA DE GINÁSTICAS, KARATÊ, JUDÔ E ASSEMELHADO .....**	4
4.7	**- BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA, POR N.º DE CADEIRA .....**	2
4.8	**- LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS .....**	10

CONTINUAÇÃO NA FL. n.º 05/08, DESTE ANEXO II

CONTINUAÇÃO DA FL. n.º 04/08, DESTE ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

4.9	**- CLINICA EM GERAL:**	
4.9.1	- Veterinária	10
4.9.2	- Odontológico	10
4.9.3	- Fisioterapia e assemelhados	10
4.9.4	- Médica em geral	10
4.10	**- ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES:**	
4.10.1	- De 01(um) até 25(vinte e cinco)leitos	14
4.10.2	- Acima de 25(vinte e cinco) Leitos	20
4.10.3	- Por apartamento com ventilador	1
4.10.4	- Por apartamento com arcondicionado	1,5
4.10.5	- Por apartamento com arcondicionado e televisão	2
4.10.6	- Por apartamento arcondicionado, televisão e figrobar	2,5
4.10.7	- Por suite	3,5
4.11	**- CONSULTÓRIOS EM GERAL:**	
4.11.1	- Odontológico e assemelhados	10
4.11.2	- Prótese Dentária em geral	8
4.11.3	- Médicos em geral	15
4.11.4	- Veterinário	10
4.11.5	- Demais consultórios não especificados nos itens anteriores	10
4.12	**- ESCRITÓRIO EM GERAL:**	
4.12.1	- Advocacia em geral	10
4.12.2	- Contabilidade em geral	10
4.12.3	- Engenharia de construção residência e comercial em geral	15
4.12.4	- Engenharia Elétrica de alta tensão, rurais e assemelhados	15
4.12.5	- Engenharia elétrica urbana	15
4.12.6	- Consultoria, planejamento e assessoria em geral	11
4.12.7	- Turismo e agenciamento de viagem	12
4.12.8	- Despachantes e assemelhados	11
4.12.9	- Imobiliária em geral	11
4.12.10	- Fornecimento de Energia (distribuição de guias, leitura, corte e assemelhados.....).	15
4.12.11	- Fornecimento de água potável (distribuição de guias, leitura corte e assemelhados)	15
4.12.12	- Representante comercial, corretores, agentes e prepostos em geral	10
4.12.13	- Demais escritórios não especificados nos itens anteriores	10
4.13	**- CARTÓRIO EM GERAL**	20
4.14	**- FUNERÁRIA**	10

CONTINUAÇÃO NA FL. n.º 06/08, DESTE ANEXO II

CONTINUAÇÃO DA FL. n.º 05/08, DESTE ANEXO II

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

4.15	**- EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS**	20
4.16	**- CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E SEGURANÇA**	10
4.17	**- LOCAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO, MÚSICA E VIDEO-GAME**	5
4.18	**- CLUBE RECREATIVO(ESPORTE, PISCINA, SAUNA E ASSEMELHADOS)**	20
4.19	**- GUARDA, TRATAMENTO E ADESTRAMENTO**	8
4.20	**- PAISAGISMO E DECORAÇÃO**	10
4.21	**- ZINCOGRAFIA, LITIGRAFIA E ASSEMELHADOS**	10
4.22	**- <u>COMUNICAÇÃO EM GERAL</u>:-**	
4.22.1	- Serviços de telecomunicação	14
4.22.2	- Agência de Correio e Telegrafo	10
4.22.3	- Publicidade em geral (sonorização)	15
4.22.4	- Publicidade automotiva	10
4.22.5	- Transmissão de música	18
4.22.6	- Estação de rádio (transmissão)	15
4.22.7	- Estação de televisão (transmissão)	20
4.22.8	- Telemensagem	10
4.22.9	- Jornal e revista	15
4.2210	- Distribuição de jornal e revistas	5
4.22.11	- Demais meio de comunicação, não especificada nos itens anteriores	20
4.23	**- <u>OFICINAS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM GERAL:</u>**	
4.23.1	- Máquinas e aparelhos eletrodomésticos	4
4.23.2	- Maquinas e aparelhos de escritório, inclusive de informática em geral	5
4.23.3	- Veículos de passeio e utilitário	8
4.23.4	- Veículos pesados e de maquinas agrícolas	10
4.23.5	- Funilaria, latoeiro e chapeadores	7
4.23.6	- Solda acetileno ou elétrica	7
4.23.7	- Armeiro	4
4.23.8	- Baterias	5
4.23.9	- Bicicletas	3
4.23.10	- Bombas injetoras para veículos	10
4.23.11	- Torno e solda	12
4.23.12	- Elétrica para veículos em geral	8

CONTINUAÇÃO NA FL. n.º 07/08, DESTE ANEXO II

CONTINUAÇÃO DA FL. n.º 06/08, DESTE ANEXO II

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

4.23.13	- Motos e assemelhados	6
4.23.14	- Borracharia em geral	3
4.23.15	- Sapateiro, bolsa, sandália, bolas e assemelhados	3
4.23.16	- Costureiro(a), alfaiataria, tinturaria e assemelhados	3
4.23.17	- Lavanderia e assemelhados	5
4.23.18	- Instalador, eletricista, encanador	8
4.23.19	- Tapeçaria em geral	4
4.23.20	- Recuperadora de pneus	10
4.23.21	- Regulagem ou mudança de freio de automóveis	8
4.23.22	- Serviço de troca de óleo e lava-jato em geral para veículo	6
4.23.23	- Serviço de lava-jato em geral para veículo	5
4.23.24	- Demais atividade não incluída nos itens anterior	7
4.23.25		
4.24	**ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU CURSO EM GERAL:**	
4.24.1	- Ensino de datilografia	2
4.24.2	- Ensino de informática	4
2.24.3	- Ensino de corte e costura, e artesanato	2
2.24.4	- Particular de ensino de 1º e 2º grau	10
2.24.5	- Demais estabelecimentos, não constantes nos itens anteriores	15
4.25	**- DIVERSÕES PÚBLICAS:**	
4.25.1	- Restaurantes dançantes, boates e similares	10
4.25.2	- Bilhares e quaisquer outros jogos, por mesa	2
4.25.3	- Boliches, por pista	5
4.25.4	- Exposições, feiras de amostras e quermesses , por dia	2
4.25.5	- Circo, por dia	2
4.25.6	- Parque de diversões, rodeio e assemelhados, por dia	2
4.25.7	- Quaisquer outros espetáculos ou diversões, por dia	2
4.26	**- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS:**	
4.26.1	- Ônibus Intermunicipal	12,5
4.26.2	- Vans, Kombi e/ou similar	10
4.27	**- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA:**	
4.27.1	– Caminhão (porte igual F-4000 à acima)	20
4.27.2	– Caminhão (porte igual F-2000)	15
4.27.3	– Caminhonete (porte F-1000, pampa e assemelhado)	10

CONTINUAÇÃO NA FL. n.º 07/08, DESTE ANEXO II

CONTINUAÇÃO DA FL. n.º 07/08, DESTE ANEXO II

4.28	**- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO E CARGA**	16
4.29	**- TRANSPORTE URBANOS DE PASSAGEIROS:**	
4.29.1	- Ônibus	10
4.29.2	- Vans, Kombi e/ou similar	

4.29.3	- Taxi (carro de passeio)	8
4.30	- **TRANSPORTES URBANOS DE CARGA**:	6
4.30.1	– Caminhão (porte igual F-4000 à acima)	12
4.30.2	– Caminhão (porte igual F-2000)	10
4.30.3	– Caminhonete (porte F-1000, pampa e assemelhado)	8
4.31	**- GARAGENS E PARQUEAMENTOS DE VEÍCULOS .....**	15
4.32	**- OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES .....**	10
5	**- DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NO CASO DE AUTÔNOMO, QUANDO AO SEU ENQUADRAMENTO NA ATIVIDADE ESPECIFICADA NESTE ANEXO II, TERÁ UMA REDUÇÃO DE 40%(QUARENTA POR CENTO) DO VALOR ESTIPULADO .**	

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

ORD.	DESCRIÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO
1	– PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:	
1.1	- ATÉ ÀS 22:00 HORAS	0,20/AO DIA 0,80/AO MÊS 2,5/AO ANO
1.2	- ALÉM DAS 22:00 HORAS	0,20/ AO DIA 0,80/ AO MÊS 2,5/ AO ANO
2	– PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO:	0,14/AO DIA 0,54/AO MÊS 1,4/AO ANO

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA Á ESPÉCIE DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

ORD.	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UFM AO		
		DIA	MÊS	ANO
	1.- DE COMUNICAÇÃO AUDITIVA:			
1.1	- Volante, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,35	2	
1.2	- Volante, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,50	3,5	
1.3	- Fixa, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,20	1	
1.4	- Fixa, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,30	2	
	2.- DE COMUNICAÇÃO VISUAL:			
2.1	- pintada, colada ou afixada em muros, paredes, fachadas ou terreno, por unidade:			
	a) – Grande.....		1	5
	b) – Médio		0,5	4
	c) – Pequeno		0,25	2
2.2	- por meio de colagem, pinturas ou afixação em quadro próprio, por unidade		1	6
2.3	- por meio de faixas, por unidade.....	0,5		
2.4	- por meio de colagem, pintura ou afixação em veículos, por veículos e por anúncio	0,25	1,5	10
2.5	- Out-door, balão ou assemelhado, por publicidade e propaganda veiculada	0,5	8	
2.6	- por meio de mostruário fixo ou volante, por unidade	0,25	3	10
3	**- DE PROSPECTO E/OU BOLETIM:**			
3.1	- pelo primeiro milheiro ou fração	1,5		
3.2	- após o 1º milheiro ou fração, além da importância fixada no item anterior, pelo excedente, por milheiro ou fração	0,5		

.

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM AO		
		DIA	MÊS	ANO
1	**MEIO / ATIVIDADE:**			

1	**- COMÉRCIO POR UNIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE DE:**			
1.1	- Brinquedos e bijuterias	0,3	2	
1.2	- Tecidos, confecções, roupas feitas	0,35	2,5	
1.3	- Tapetes e redes	0,66	4	
1.4	- Relógios, jóias, pedras preciosas ou semipreciosas	0,5	2,5	
1.5	- Ferramentas, artefatos plásticos e borracha	0,5	3	
1.6	- Doces e salgados produzido artesanalmente	0,25	1,5	
1.7	- Bebidas	0,5	2	
1.8	- Utensílios domésticos	0,5	3	
1.9	- Calçados e outros artigos de couro	0,5	3	
1.10	- Obras de arte, artefatos, bordados e assemelhados	0,3	2,5	
1.11	- Livros, revistas, discos, fitas e assemelhados	0,35	2,8	
1.12	- Acessórios para carros e assemelhados	0,5	3	
1.13	- Artigos de papelaria	0,35	2,4	
1.14	- Bilhetes de loterias, rifas e outros	0,35	2	
1.15	- Animais e aves domésticas permitidas pelo ibama	0,35	2,5	
1.16	- Frutas e verduras na cesta ou carrinho de mão	ISENTO	ISENTO	
1.17	- Frutas e verduras com carroças atração animal	0,3	2	
1.18	- hortaliça e pequenos condimentos em geral	ISENTO	ISENTO	
1.19	- Flores, mudas de árvores e outros	0,5	0,5	
1.20	- Sorvetes, picolé, gelinho e assemelhados	0,14	0,5	
1.21	- Produtos derivados do leite e assemelhados	0,14	0,5	
1.22	- Bolos, coxinha, pastel e assemelhados	0,14	0,5	
1.23	- Demais alimentos não especificados nos itens anteriores	0,14	0,5	
2	**- QUALQUER PRODUTO ARMAZENADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR:**			
2.1	a) - Caminhão (porte igual F-4000 à acima)	1	5	
2.2	b) - Caminhão (porte igual F-2000)	0,8	4	
2.3	c) - Caminhonete(porte F-1000, pampa e assemelhado)	0,7	3,5	
2.4	d) – Van, kombi e assemelhado	0,6	3	
2.5	e) - de passeio	0,5	2,5	

ANEXO VI

FLS.- 01/02

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM
1.- APROVAÇÃO DE PROJETOS:		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

1.1	**- RESIDENCIAL:**	
1.1.1	- Pequeno porte, com referencial de 01 À 70M2	1
1.1.2	- Médio porte, com referencial de 71 À 150M2	1,5
1.1.3	- Grande porte, com referencial de 151M2 acima	2
1.2	**- COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**	
1.2.1	- Até 70m2.....	1,5
1.2.2	- De 71 a 130m2.....	2
1.2.3	- De 131 a 250m2.....	3
1.2.4	- Acima de 250m2.....	4
1.3	**- INDUSTRIAL:**	
1.3.1	- Até 300m2.....	2
1.3.2	- De 301 a 400m2	3
1.3.3	- De 401 a 500m2.....	4
1.3.4	- Acima de 500m2.....	5
	2. - PARCELAMENTO DO SOLO:	
2.1	- Consulta prévia, por loteamento	1,5
2.2	- Desmembramento, rmenbramento e desdobramento(por lote envolvido).....	3
3	**- MUROS**.....	ISENTO
4	**- REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO, PARA ENTRADA DE VEÍCULOS**	1
5	**- ABERTURA DE PORTÕES**	1,5
6	**- MARQUISES E TOLDOS**	2
7	**- TAPUMES E ANDAIMES**	2
8	**- DEMOLIÇÕES**	ISENTO

CONTINUAÇÃO NA FL. N.° 02/02, DESTE ANEXO VI

CONTINUAÇÃO DA FL. N.° 01/02, DESTE ANEXO VI

9.	**APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO**	
9.1	- Até 10 Hectares	14
9.2	- De 11 a 25 Hectares.....	18
9.3	- De 26 a 50 Hectares	20
9.4	- Acima de 50 Hectares.....	25
10.	**- TERRAPLANAGEM**.....	2
11.	**ARRUAMENTOS**	
10.1	- Com área até 20.000m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos	5
10.2	- Com área superior a 20.000m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos	7

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO:		
1	- VEÍCULOS:	DIA	MÊS	ANO
1.1	- Carros de passeio, por unidade	0,5	8	
1.2	- Caminhões ou ônibus, por unidade	0,6	6	
1.3	- Utilitários, por unidade	0,5	5	
1.4	- Reboques, por unidade	0,4	4	10
2	- BARRAQUINHAS, QUIOSQUES, TRAILLERS OU ASSEMELHADOS POR UNIDADE	0,30	4	7

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

3	- HOT DOG (CARRINHO) POR UNIDADE	0,30	4	7
4	- BALCÃO, BARRACA, MESA, TABULEIRO, MALA, COSTAS OU SIMILARES, POR UNIDADE	0,30	4	7
5	- FEIRA LIVRES, POR BOX - PADRÃO, POR UNIDADE	0,30		
6	- FEIRAS ESPECIAIS, POR BARRACA	0,30		
7	- MERCADO MUNICIPAL, POR UNIDADE	01		
8	- ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PLACAS, PAINÉIS, CONGÊNERES, POR UNIDADE	0,30	4	
9	- BANCAS DE REVISTAS, JORNAIS OU ASSEMELHADOS			4
10	- CIRCO	0,30		
11	- PARQUE DE DIVERSÃO E SIMILAR.....	0,30		
12	- RODEIO E SIMILAR.....	0,30		
13	- DEMAIS PESSOAS QUE OCUPAREM ÁREA EM TERRENO E/OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	0,40	4	

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM
1	- ANIMAIS:	
1.1	- Bovino ou vacum, por unidade inspecionada.....	1
1.2	- Ovino, por unidade inspecionada	0,5
1.3	- Caprino, por unidade inspecionada	0,5
1.4	- Suíno, por unidade inspecionada	0,5
1.5	- Eqüino, por unidade inspecionada	1
1.6	- Aves, por unidade inspecionada	0,2
1.7	- Outros, por unidade inspecionada	0,3

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM AO ANO
1	**- TRANSPORTES URBANO:**	
1.1	- coletivo convencional de passageiros, por veículo vistoriado	2
1.2	- coletivo de passageiros escolar, por veículo vistoriado	2
1.3	**- DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL, DA SEGUINTE ESPÉCIE**:	
1.3.1	- carro de passeio, por veículo vistoriado	1
1.3.2	- demais veículos, não especificados nos itens anteriores e por unidade vistoriado	1
1.4	**- VEÍCULOS DE CARGAS E DAS SEGUINTES ESPÉCIES:**	
1.4.1	- caminhão com referencial de modelo F4000 acima, por veículo vistoriado	2,5
1.4.2	- caminhão com referencial de modelo F2000, por veículo vistoriado	2
1.4.3	- camioneta com referencial de modelo F1000, C1O, D10 e assemelhado, por veículo vistoriado	1,5
1.4.4	- demais veículos, não especificados nos itens anteriores e por unidade vistoriado	1

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

ANEXO X

TABELA DE VALORES EM R$(REAIS) POR METRO QUADRADO DE IMÓVEL TERRITORIAL URBANO E SEUS FATORES CORRETIVOS

N.º ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO DE QUADRA							R$ M2
001	AV.	ADOLFINO PEREIRA DE OLIVEIRA	61	60	59	58	57	33-B	34	0,40
002	AV.	ADOLFINO PEREIRA DE OLIVEIRA	35	36	37					0,40
003	AV.	TIRADENTES	61	60	59	58	57	33-B	34	0,40
004	AV.	TIRADENTES	35	36	37	50	49	48	47-A	0,40
005	AV.	TIRADENTES	47	46	45	44	43	42		0,40
006	AV.	JOSÉ BONIFÁCIO	50	49	45	44	43	42	51	0,40
007	AV.	JOSÉ BONIFÁCIO	52	38	39	40	41			0,40
008	AV.	ARAGUAIA	39	54						0,40
009	AV.	JOSÉ BONIFÁCIO	48	47-A	34-B	35-A				0,48
010	AV.	JOSÉ BONIFÁCIO	36	37						0,45
011	AV.	DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA	37	38	39	40	41	16	09	0,48
012	AV.	DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA	08	33-A	34-A	39				0,48
013	AV.	GÓIAS	25	21	17	13	12	05	5-A	0,48
014	AV.	GÓIAS	33	34	35	04	03	01		0,48
015	AV.	DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA	51	52	34-B	35-A	32-A	32	28	0,68
016	AV.	DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA	24	20						0,68
017	AV.	ARAGUAIA	32-A	32	28	24	20	16	09	0,68
018	AV.	ARAGUAIA	33-A	34-A	31-A	31	27	23	19	0,68
019	AV.	ARAGUAIA	15	10	07	7-A	7-B	08		0,68
020	AV.	COUTO MAGALHÃES	31-A	31	30-A	30				0,68
021	AV.	FERNANDO CORRÊA DA COSTA	30-A	30	26	22	18	14	11	0,68
022	AV.	FERNANDO CORREA DA COSTA	06	AB	29-A	29	25	21	17	0,68
023	AV.	FERNANDO CORRÊA DA COSTA	13	12	05	5-A				0,68
024	RUA	PROJETADA I	30-A	31-A	32-A	51				0,68
025	RUA	PROJETADA I	50	61						0,40

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

026	RUA	PONTE BRANCA	29-A	30-A	31-A	32-A	51	29	30	0,68
027	RUA	PONTE BRANCA	31	32	52					0,68
028	RUA	PONTE BRANCA	50	61	49	60				0,40
029	RUA	PRESIDENTE VARGAS	33	49	60	48	59			0,40
030	RUA	PRESIDENTE VARGAS	29	30	31	32	52	25	26	0,68
031	RUA	PRESIDENTE VARGAS	27	28	34-B					0,68
032	RUA	APRIGIO JOSÉ DE LIMA	33	34	48	59	47/A	58		0,40
033	RUA	APRIGIO JOSÉ DE LIMA	25	26	27	28	34/B	21	22	0,68
034	RUA	APRIGIO JOSÉ DE LIMA	23	24	35/A					0,68
035	RUA	BENJAMIM CONSTANT	34	35	47/A	58	47	57		0,40
036	RUA	BENJAMIM CONSTANT	21	22	23	24	35/A	17	18	0,68
037	RUA	BENJAMIM CONSTANT	19	20						0,68
038	RUA	RICARDO FRANCO	35	04	47	57	46	33-B		0,40
039	RUA	RICARDO FRANCO	17	18	19	20	13	14	15	0,68
040	RUA	RICARDO FRANCO	16							0,68
041	RUA	MINAS GERAIS	04	03	46	33/B	45	34		0,40
042	RUA	MINAS GERAIS	13	12						0,68
043	RUA	MINAS GERAIS	14	15	16	37	11	10	09	0,48
044	RUA	MINAS GERAIS	38							0,48
045	RUA	BAHIA	03	01	28	38	39	45	44	0,40
046	RUA	BAHIA	34	35						0,40
047	RUA	BAHIA	12	05						0,68
048	RUA	BAHIA	11	10	09	08	07	06		0,96
049	RUA	15 DE NOVEMBRO	01	28	44	35	36	43		0,40
050	RUA	15 DE NOVEMBRO	06	07	08	39	AB	7/A	33/A	0,48
051	RUA	15 DE NOVEMBRO	40							0,48
052	RUA	15 DE NOVEMBRO	05	5/A						0,68
053	RUA	CASTRO ALVES	43	36	42	37				0,40
054	RUA	CASTRO ALVES	7/A	33/A	40	7/B	34/A	41		0,48
055	RUA	JOSÉ BORGES DOS SANTOS	42	37						0,40
056	RUA	JOSÉ BORGES DOS SANTOS	7-B	34-A	41	54	39			0,48
057	AV.	COUTO MAGALHÃES	27	23	19	15	10	07	26	0,96
058	AV.	COUTO MAGALHÃES	22	18	14	11	06			0,96

TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DO TERRENO

PEDOLOGIA		SITUAÇÃO		TOPOGRAFIA	
ALAGADO	0,80	MEIO DE QUADRA	1,00	PLANO	1,00
INUNDÁVEL	0,90	ESQUINA MAIS DE UMA FRENTE	1,10	ACLIVE	1,10
FIRME	1,00	VILA	0,90	DECLIVE	0,90
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,90	ENCRAVADO	0,80	IRREGULAR	0,85
		GLEBA	0,80		

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

ANEXO XI

TABELA DE VALORES (R$) POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO E SEUS COMPONENTES BÁSICOS, E SEUS FATORES CORRETIVOS

RELAÇÃO DE VALORES DOS M2E POR FAIXA DE PONTOS

FAIXA DE PONTOS	R$ POR FAIXA	FAIXA DE PONTOS	R$ POR FAIXA
00 À 15	15,00	76 À 85	65,00
16 À 25	25,00	86 À 95	75,00
26 À 35	30,00	96 À 105	85,00
36 À 45	35,00	106 À 115	95,00
46 À 55	40,00	116 À 125	115,00
56 À 65	45,00	126 À 140	135,00
66 À 75	55,00	141 ACIMA	150,00

COMPONENTES BÁSICOS DE EDIFICAÇÃO

PISO	PONTOS	REVESTIMENTO INTERNO	PONTOS
TERRA BATIDA	00	SEM	00
CIMENTO	05	REBOCO	06
CERÂMICA /MOSAICA	10	PINTURA SIMPLES	08
MATERIAL PLÁSTICO	13	PINTURA LÁTEX	12
ESPECIAL	15	ESPECIAL	16

REVESTIMENTO EXTERNO	PONTOS	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PONTOS
SEM	00	SEM	00
REBOCO	06	EXTERNA	05
PINTURA SIMPLES	08	EMBUTIDA	08
PINTURA LÁTEX	12		
ESPECIAL	16		

INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PONTOS	ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO	PONTOS
SEM	00	ADOBE / MADEIRA RÚSTICA	02
EXTERNA	02	MADEIRA DE PRIMEIRA	10
INTERNA SIMPLES	05	ALVENARIA	12
MAIS DE UMA INTERNA	14	CONCRETO	16
INTERNA COMPLETA	12	METÁLICA	20

PAREDES	PONTOS	ESTRUTURA DA COBERTURA	PONTOS
SEM	00	MADEIRA SIMPLES	02
ADOBE / MADEIRA RÚSTICA	02	MADEIRA DE PRIMEIRA	08
MADEIRA DE PRIMEIRA	10	CONCRETO	12
ALVENARIA	12	METÁLICA	14
CONCRETO	16	ESPECIAL	18
METÁLICA	20		

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

COBERTURA	PONTOS		FORRO	PONTOS
PALHA/ZINCO	01		SEM	00
CIMENTO AMIANTO	06		MADEIRA	06
TELHA DE BARRO	09		GESSO	10
METÁLICA	14		PVC	12
LAJE	12		ESOPOR	11
ESPECIAL	16		LAJE	14
			ESPECIAL	15

ÁREA DE LAZER	PONTOS
PISCINA DE:	
ATÉ 20.000LITROS	25
ACIMA DE 20.000LITROS	40
SAUNA	30
QUADRA DE ESPORTE	40
OUTROS	60

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO		
ORDEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**ÍNDICE**
01	NOVA/ÓTIMA	1,10
02	BOM	1,00
03	REGULAR	0,90
04	RUIM	0,80

Rua Bahia, 426 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso
Fone: (66) 3476-1210 Gabinete: (66) 3476-1175 Financeiro: (66) 3476-1183

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 266/2017

DESIGNAR FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA CONFORME O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o representante da Empresa: JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ nº 22.164.807/0001-00, Sr. João Gustavo Faria dos Santos Junior, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 128-2016, oriundo do Pregão nº 021-2016, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da OBRA CONFORME O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2017, oriundo da Tomada de Preços nº 002-2017 com a empresa NADIA F. M. ESSI - CONSTRUCOES - ME, inscrita no CNPJ nº 19.948.145/0001-47.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato nº 116-2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORT 264 2017 REVOGAÇÃO PORTARIA 23 2017

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar **a Portaria** Nº 23/2017, datada de 02/01/2017 que nomeia a servidora **Daiany Souza Lima,** ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, matricula nº 1534,para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Protocolo e Arquivo Geral** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Designar á servidora para desempenhar suas funções Laborais Administrativas junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORT 265 2017 DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor **Fabio Cesar de Oliveira Soares**ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, matricula nº 898,para desempenhar suas Funções Laborativas, junto a Secretaria de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Designar o servidor para desempenhar suas funções Laborais Administrativas, com base em parecer de Perícia Médica, junto a Gerência de Saneamento, SMAE - Sistema Municipal de Água e Esgoto.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO 025 E 026.2017

DECRETO Nº 025/2017

"Dispõe sobre Hóspede Oficial do Município de Arenápolis e dá outras providências."

O Cidadão Senhor **JOSÉ MAURO FIGEIREDO,** Prefeito Municipal de Arenápolis - MT, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 69, incisos VI e XIII da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado **HÓSPEDE OFICIAL,** enquanto perdurar a sua presença no território do Município de Arenápolis Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Governador do Rotary Internacional do Distrito 4. 440-Mato Grosso, Senhor **FERNANDO CEZAR DALMOLIN**, e sua esposa **ELCI DALMOLIN.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 08 dias do mês de novembro de 2017 .

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 026/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SUJEITOS A ALIENAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI FEDERAL 8.666/93, O DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2011, DECRETO MUNICIPAL 033/2016, RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTROLE, SUPERVISÃO,

AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT - PORTARIA MUNICIPAL 10/2014, E OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXPEDE O SEGUINTE DECRETO

CONSIDERANDO o relatório técnico da comissão de controle, supervisão, avaliação, reavaliação, depreciação e baixa do patrimônio público do poder executivo do município de Arenápolis-MT verificou que os bens patrimoniais constantes do anexo único integrante desse Decreto foram julgados inservíveis pela comissão instituído pela portaria municipal 10/2014;;

CONSIDERANDO que referidos bens, quando passíveis de reparação ou conserto tem custo de recuperação superior ao valor de mercado do respectivo bem restaurado;

CONSIDERANDO que alguns bens mesmo em bom estado de conservação são obsoletos conforme relatório técnico;

CONSIDERANDO que o Balanço Patrimonial deve refletir a exata situação dos bens municipais,

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e a alienação de tais bens móveis irá trazer recurso financeiro para cumprimento de obrigações pendentes diante do colapso financeiro pela queda nas arrecadações dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado relatório e declarados como inservíveis para a Administração Municipal, para efeito de alienação através de leilão público Lei federal 8.666/93 os bens relacionados pela Comissão nomeada pela PORTARIA MUNICIPAL 10/2014, constantes do Anexo único, que passa a integrar o presente Decreto.

Art. 2º. Após a efetiva alienação dos bens fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes no Anexo único, deste Decreto.

Art. 3º - O objeto e o dia da realização dos bens móveis deverá ser plenamente divulgado e suas publicações e procedimentos obedecerão ao que dispõe a Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Município de Arenápolis, aos 08 (oito) dias de outubro de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE ARENÁPOLIS

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE BENS INSERVÍVEIS SUJEITOS A ALIENAÇÃO - COMISSÃO DE CONTROLE, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT PORTARIA MUNICIPAL N.º 10/2014

01- MOTO NIVELADORA CATERPILLAR - (ANTI ECONÔMICO) 02- ROLO COMPRENSOR - (OCIOSO) 03- COLETOR DE LIXO – CAÇAMBA (ANTIECONÔMICO) 04- MAQUINA DE BLOQUETE SESTAVADO (OCIOSO) 05- MAQUINA DE MEIO FIO - (OBSOLETO) 06- MAQUINAS DE XEROX BHRODER ANO 2013 - (OBSOLETO) 07- MAQUINAS DE XEROX BHRODER ANO 2013 - (OBSOLETO) 08- ROÇADEIRA AMARELA - (OBSOLETO) 09- TANQUE DE BOMBA DE PASSAR VENENO (OBSOLETO) 10- GRADE PEQUENA (ARADO)- (OBSOLETO) 11- AUTOMÓVEL – FIAT UNO MILLE ANO 2010/2010 (ANTIECONOMICO) 12- TRATOR DE PNEU – FORT NEW ROLAND (ANTIENCONÔMICO) 13- GRADE AZUL (OBSOLETO) 14- CALCARIADEIRA (ONCIOSO) 15- SUCATA DE METAL – FERRO VELHO (OBSOLETO) 16- MOTOR MERCEDES BENS 1113 – (ANTIECONÔMICO) 17- ORDENHADEIRA (OCIOSO) ARENÁPOLIS, AOS 08 (OITO) DIAS DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.707/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de outubro de 2006 que rege a previdência municipal, e Lei Complementar 037/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, à servidora Srª **JESSICA VALERIA FERREIRO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0870017-6 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 959.565.491-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO,** lotada no Gabinete do Prefeito, **com vencimentos integrais, a partir de 06/11/2017 e término em 04/05/2018, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2017.08.00074P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.

60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.706/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a srª **NIVEA MARIA SOMBRA MANZANO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1230540-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 847.252.491-49, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode**Divisão de Atendimento, Orientação e Educação ao Consumidor** – **DIVAOEC**,Nível **DAI–02,** a partir de 08/11/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.705/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr **RANMAR SANTYAGO ALVES AMORIM SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 20079648 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 024.917.851-61, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador Executivo do Procon** – **C-PROCON, Nível DAS–03**, a partir de 08/11/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT, CNPJ Nº 03.507.498/0001-71, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTE E LAZER – SEMATIC, A LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI). FINALIDADE: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E PISTA DE SKATE NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA DA FAB.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.704/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1° DESIGNAR, a Sra. **CRISTIANE SCHOTTEN DOS SANTOS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2023980-7 SSP/MT e do CPF nº. 030.184.841-69, ocupante do cargo em *Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Meio Ambiente* **- COOMAM,** lotada na *Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esportes e Lazer*, para responder como autoridade julgadora titular, competente para proferir julgamento em 1ª (primeira) instância, de acordo com o artigo 220,§ 5º, da Lei Complementar 099/2014 – Código Ambiental, a partir de 08/11/2017.

Art 2° DESIGNAR, o Sr. **JEFERSON BARROS DE FARIA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.565.010-6 SESP/PR e do CPF nº. 051.630.419-40, ocupante do cargo de Carreira de **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, como suplente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT, CNPJ Nº 03.507.498/0001-71, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTE E LAZER – SEMATIC, A LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI). FINALIDADE: RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA.

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 177/2017

AO CONTRATO N° 157/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS. CONVÊNIO Nº 822424/2015/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA; LEANVERT ENGENHARIA LTDA - ME; ADITIVO DE VALOR R$ 38.862,01; A PARTIR DE 08/11/2017.

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT, CNPJ Nº 03.507.498/0001-71, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTE E LAZER – SEMATIC, A LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI). FINALIDADE: CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NA AVENIDA TANCREDO NEVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES- MT, CNPJ 03.507.522/0001-72, torna público que requereu a Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona rural do de Barra do Bugres-MT.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº012/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. ***Francisco Soares de Medeiros****."*

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constituição n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º **1.554, de 04 de junho de 2005**, que rege a previdência municipal, Anexo da Lei Complementar n.º 052 de 11 de julho de 2013, que Reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Barra do Bugres/MT e remuneração

dos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. **Francisco Soares de Medeiros**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 999.086- SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 085.309.474-87, servidor efetivo no cargo de Médico Clinico Geral – 20 horas, Nível, "14", Classe "B", sob a matricula n.º 000029, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com **proventos proporcionais,** conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2017.02.00035P**, a partir da data de 01/11/2017 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de novembro de 2017,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, xx de novembro de 2017.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 3865 , DE 02 DE MAIO DE 2017 - LEI N.711

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Roberto Angelo Farias, no uso de suas

atribuiçoes legais

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$2.641.748,00 distribuídos as seguintes dotações:

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

45 04.123.0005.2008.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES SEC DE FINANCAS 4.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

57 04.128.0006.1007.0000 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS SEC ADMIN 31.628,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

64 04.128.0006.2017.0000 MANUT DESENV ATIVID SEC ADMINISTRACAO 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

91 12.361.0007.2027.0000 MANUT DESENV ATIVID SECRETARIA EDUCACAO 121.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 07 FUNDO SALARIO EDUCACAO

115 12.361.0007.2037.0000 DESENV FUNDO SAL EDUCACAO 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 08 FUNDO MANUT ENSINO VALOR MAGISTERIO

118 12.361.0007.1014.0000 AQUIS EQUIPAMENTOS ESCOLAS FUNDEB 40 134.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$2.641.748,00 distribuídos as seguintes dotações:

DECRETO Nº 3865 , DE 02 DE MAIO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

05 05 08 FUNDO MANUT ENSINO VALOR MAGISTERIO

129 12.361.0007.2041.0000 MANUT SERVIDORES DO FUNDEB 60% 64.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

134 12.365.0007.2042.0000 MANUT FUNDEB 40% 129.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

137 12.365.0007.2042.0000 MANUT FUNDEB 40% 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

138 12.365.0007.2042.0000 MANUT FUNDEB 40% 8.903,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

167 27.812.0008.2047.0000 MANUT DESENV ATIVID SEC ESPORTE 5.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

182 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 173.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

183 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 5.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

184 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 125.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 03 SECAO DE UNIDADE DE SAUDE

DECRETO Nº 3865 , DE 02 DE MAIO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 03 SECAO DE UNIDADE DE SAUDE

194 10.302.0009.1026.0000 AQUIS EQUIP E VEICULOS 23.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

198 10.302.0009.2058.0000 MANUT PAISAGISTICA E URBANISTICA 19.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

224 10.301.0009.2064.0000 MANUT DESENV ATIVID ATENCAO BASICA 329.592,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

245 10.305.0009.2069.0000 MANUT DESENV ATIVID VIG EPIDEMIOLOGICA 4.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

07 07 06 SEÇÃO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO FMS

249 10.302.0009.1100.0000 AQUI EQUIPAM MAT PERMAN PRONTO SOCORRO FMS 5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

252 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 68.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

254 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 364.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

259 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 85.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO Nº 3865 , DE 02 DE MAIO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

268 13.392.0010.2070.0000 MANUT DESENV SECRET CULTURA 10.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL

323 08.242.0013.2090.0000 MANUT DE PROGRAMAS DE ASSIST SOCIAL 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

350 08.243.0013.2099.0000 VIABIL PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

352 08.243.0013.2099.0000 VIABIL PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS 20.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

392 15.451.0015.2107.0000 MANUT DESENVO SEC OBRAS 317.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

406 25.451.0015.2109.0000 MANUTENCAO SERVICOS DE ILUMINACAO 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

407 25.451.0015.2109.0000 MANUTENCAO SERVICOS DE ILUMINACAO 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

414 26.451.0015.2137.0000 MANUT DE RODOVIAS 26.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 3865 , DE 02 DE MAIO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

419 26.782.0015.2140.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS FETHAB 35.325,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

456 23.695.0019.1089.0000 CONST CENTOS DE EVENTOS 200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

462 23.695.0019.2126.0000 EVENTOS SOCIAIS PUPULARES E TEMPORADAS 115.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

466 23.695.0019.2129.0000 MANUTENCAO DE PARQUES 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

19 19 01 GABINETE DO SECRETARIO

474 18.542.0020.2130.0000 MANUT DESENV ATIV SECRETARIA 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação:

03 03 03 DIVISAO DE CONTROLE E FINANCAS

50 04.123.0005.2011.0000 MANUT ATIV DIV CONTROLE E FINANCAS -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

60 04.128.0006.2015.0000 MANUT REPAROS EQUIP REDE INFORMAT E TELEFONIA -18.628,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 03 SERVICO MILITAR

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

DECRETO Nº 3865 , DE 02 DE MAIO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

04 04 03 SERVICO MILITAR

81 05.153.0006.2024.0000 MANUT ATIV JUNTA SERVICO MILITAR -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 04 FUREBOM

82 06.182.0006.2025.0000 MANUTENCAO DO FUREBOM -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

96 12.361.0007.2030.0000 PROFISSIONALIZACAO A A E -800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

98 12.361.0007.2031.0000 AQUIS E CONF KITS ESCOLAR -60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 02 COORDENADORIA GERAL

100 12.361.0007.2032.0000 DESENV ATIVIDADES COORD EDUCACAO -61.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 08 FUNDO MANUT ENSINO VALOR MAGISTERIO

120 12.361.0007.2038.0000 MANUT FUNDEB 40% -129.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

123 12.361.0007.2038.0000 MANUT FUNDEB 40% -100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

130 12.361.0007.2041.0000 MANUT SERVIDORES DO FUNDEB 60% -100.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

05 05 09 SECAO DE EDUCACAO INFANTIL

DECRETO Nº 3865 , DE 02 DE MAIO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

05 05 09 SECAO DE EDUCACAO INFANTIL

143 12.365.0007.1018.0000 CONST E RESTAURACAO ED INFANTIL -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

144 12.365.0007.1019.0000 AQUIS EQUIPAMENTOS E BIBLIOT CRECHE -134.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

150 12.365.0007.2044.0000 MANUT DESENV ATIV EDUCACAO INFANTIL -8.903,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

168 27.812.0008.2048.0000 DESPESAS PARA REALIZA PART DE EVENTOS -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

07 07 02 COORDENACAO GERAL

190 10.302.0009.2055.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE -44.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

191 10.302.0009.2055.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE -46.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 03 SECAO DE UNIDADE DE SAUDE

195 10.302.0009.2057.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE -23.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

196 10.302.0009.2057.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE -4.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

DECRETO Nº 3865 , DE 02 DE MAIO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 03 SECAO DE UNIDADE DE SAUDE

200 10.303.0009.2060.0000 PROMOCAO ACES USO RACIONAL MEDICAMENTO -43.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 04 SEÇÃO DO PRONTO SOCORRO

206 10.302.0009.1098.0000 AQUIS EQUIPAM E MAT PERM PRONTO SOCORRO -23.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

212 10.302.0009.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL -7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

214 10.302.0009.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

221 10.301.0009.2064.0000 MANUT DESENV ATIVID ATENCAO BASICA -30.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

222 10.301.0009.2064.0000 MANUT DESENV ATIVID ATENCAO BASICA -185.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

232 10.302.0009.2066.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SAUDE -258.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

235 10.302.0009.2066.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SAUDE -183.592,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

237 10.302.0009.2066.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SAUDE -84.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 3865 , DE 02 DE MAIO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

247 10.305.0009.2069.0000 MANUT DESENV ATIVID VIG EPIDEMIOLOGICA -5.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

248 10.305.0009.2069.0000 MANUT DESENV ATIVID VIG EPIDEMIOLOGICA -3.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 06 SEÇÃO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO FMS

257 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS -174.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

260 13.392.0010.1034.0000 AQUISICAO EQUIPAMENTOS E VEICULOS -12.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

356 08.244.0013.2100.0000 MANUT PROGRAMAS DE ASSISTENCIA BASICA -45.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

397 15.451.0015.2108.0000 MANUT VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTO -22.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

398 15.451.0015.2108.0000 MANUT VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTO -115.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

DECRETO Nº 3865 , DE 02 DE MAIO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

401 17.451.0015.1069.0000 CONST GALERIAS E CANAL AGUAS PLUVIAIS -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

404 25.451.0015.1072.0000 AMPL REDE ILUMINACAO PUBLICA URBANA E RURAL -150.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

412 26.451.0015.1078.0000 OBRAS E PAVIMENTACAO ASFALTICA E MEIO FIO -30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

415 26.451.0015.2137.0000 MANUT DE RODOVIAS -70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

417 26.782.0015.2140.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS FETHAB -61.425,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

455 23.695.0019.1088.0000 CONST E MANUT DE PARQUES -315.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

464 23.695.0019.2127.0000 PROGRAMA DE CAPACITACAO AO TURISMO -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

19 19 01 GABINETE DO SECRETARIO

470 18.542.0020.1093.0000 PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA AMBIENTAL -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

BARRA DO GARCAS, 02 de maio de 2017

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Angelo de Farias

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PP N° 051/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) **–** Nº 051/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 051/2017. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAUDOS DE TOMOGRAFIA, RAIO X E MAMOGRAFIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO CR EM COMODATO.** Data da sessão pública: **22/11/2017** às **14 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 08/11/2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 227 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei Complementar nº 017/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza prorrogar do Mutirão Fiscal 2017 - Transação e o Parcelamento de débitos no mutirão da conciliação do ano de 2017 no Município de Barra do Garças.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar até 10 de dezembro de 2017 o prazo de duração do MUTIRAO FISCAL 2017, no qual o Município de Barra do Garças, por meio da Procuradoria Geral do Município, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, estabelece medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais regras que não se incompatibilizarem com a presente Lei.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de novembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, inscrita no CNPJ nº 03.439.239/0001-50, **TORNA SEM EFEITO** a notificação de **ABANDONO DE EMPREGO** referente a servidora **LUCELENE ALVES DANTAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Assistente Administrativo.

Barra do Garças/MT, 04 de outubro de 2017.

PATRÍCIA PARREIRA SARAIVA

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 13.053, de 21.09.17

DECRETO Nº 3858 , DE 03 DE ABRIL DE 2017 - LEI N.711

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Roberto Angelo Farias, no uso de suas

atribuiçoes legais

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$3.983.192,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 03 PROCURADORIA GERAL

35 04.125.0004.2006.0000 MANUTENCAO ATIV PROCURADORIA 2.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

45 04.123.0005.2008.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES SEC DE FINANCAS 16.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

64 04.128.0006.2017.0000 MANUT DESENV ATIVID SEC ADMINISTRACAO 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

91 12.361.0007.2027.0000 MANUT DESENV ATIVID SECRETARIA EDUCACAO 65.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 08 FUNDO MANUT ENSINO VALOR MAGISTERIO

125 12.361.0007.2038.0000 MANUT FUNDEB 40% 14.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

129 12.361.0007.2041.0000 MANUT SERVIDORES DO FUNDEB 60% 70.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$3.983.192,00 distribuídos as seguintes dotações:

DECRETO Nº 3858 , DE 03 DE ABRIL DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

05 05 08 FUNDO MANUT ENSINO VALOR MAGISTERIO

138 12.365.0007.2042.0000 MANUT FUNDEB 40% 7.245,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

183 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

184 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 03 SECAO DE UNIDADE DE SAUDE

193 10.302.0009.1025.0000 CONST E AMPL UNIDADES SAUDE ASSISTENCIA 244.723,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

224 10.301.0009.2064.0000 MANUT DESENV ATIVID ATENCAO BASICA 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

245 10.305.0009.2069.0000 MANUT DESENV ATIVID VIG EPIDEMIOLOGICA 15.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

07 07 06 SEÇÃO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO FMS

252 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 45.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

254 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 313.574,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 3858 , DE 03 DE ABRIL DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 06 SEÇÃO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO FMS

259 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 754.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

11 11 04 CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

359 08.241.0013.2135.0000 MANUT DESENV ATIV CONSELHO MUN IDOSO 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO

367 15.452.0014.2101.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

400 17.451.0015.1068.0000 CONT ENCHENTES E EROSAO 1.500.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

456 23.695.0019.1089.0000 CONST CENTOS DE EVENTOS 816.750,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

462 23.695.0019.2126.0000 EVENTOS SOCIAIS PUPULARES E TEMPORADAS 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação:

02 02 03 PROCURADORIA GERAL

36 04.125.0004.2006.0000 MANUTENCAO ATIV PROCURADORIA -2.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 02 COORDENACAO GERAL DE FINANCAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

DECRETO Nº 3858 , DE 03 DE ABRIL DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

03 03 02 COORDENACAO GERAL DE FINANCAS

48 04.123.0005.2010.0000 MANUTENCAO DESENV ATIV COORD GERAL DE FINANCAS -13.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

60 04.128.0006.2015.0000 MANUT REPAROS EQUIP REDE INFORMAT E TELEFONIA -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

66 04.128.0006.2017.0000 MANUT DESENV ATIVID SEC ADMINISTRACAO -6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

98 12.361.0007.2031.0000 AQUIS E CONF KITS ESCOLAR -34.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 03 SECAO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

105 12.361.0007.2033.0000 DESENV ATIVIDADES CURRICULARES -10.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 08 FUNDO MANUT ENSINO VALOR MAGISTERIO

124 12.361.0007.2038.0000 MANUT FUNDEB 40% -22.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

132 12.365.0007.1016.0000 CONST E REFORMA ESCOLA FUNDEB 40 -70.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

05 05 09 SECAO DE EDUCACAO INFANTIL

150 12.365.0007.2044.0000 MANUT DESENV ATIV EDUCACAO INFANTIL -19.245,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 3858 , DE 03 DE ABRIL DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

187 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE -100.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 03 SECAO DE UNIDADE DE SAUDE

196 10.302.0009.2057.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE -23.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

197 10.302.0009.2057.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE -92.723,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 04 SEÇÃO DO PRONTO SOCORRO

212 10.302.0009.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL -15.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

217 10.301.0009.1028.0000 CONSTRUCAO E AMP UNIDADES ATENCAO BASICA -161.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

227 10.302.0009.1030.0000 CONST E UNIDADES DE SAUDE E ASSISTENC FMS -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

232 10.302.0009.2066.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SAUDE -313.574,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

237 10.302.0009.2066.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SAUDE -585.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

07 07 06 SEÇÃO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO FMS

DECRETO Nº 3858 , DE 03 DE ABRIL DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 06 SEÇÃO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO FMS

250 10.302.0009.1101.0000 CONST REFORMA PRONTO SOCORRO FMS -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

257 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS -45.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL

330 08.243.0013.2094.0000 MANUT DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO

366 15.452.0014.2101.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

12 12 02 SECAO DE SERVICOS PUBLICOS

376 15.452.0014.1060.0000 CONST AMPL PARQUIES PRACAS E VIAS URBANAS -761.750,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

401 17.451.0015.1069.0000 CONST GALERIAS E CANAL AGUAS PLUVIAIS -1.500.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 01 GABINETE DO SECRETARIO

448 23.695.0019.2122.0000 MANUT DESENV SEC TURISMO -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 3858 , DE 03 DE ABRIL DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

18 18 01 GABINETE DO SECRETARIO

452 23.695.0019.2122.0000 MANUT DESENV SEC TURISMO -25.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

455 23.695.0019.1088.0000 CONST E MANUT DE PARQUES -40.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

BARRA DO GARCAS, 03 de abril de 2017

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Angelo de Farias

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3874 , DE 01 DE JUNHO DE 2017 - LEI N.711

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Roberto Angelo Farias, no uso de suas

atribuiçoes legais

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$5.209.027,92 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 03 PROCURADORIA GERAL

33 04.125.0004.2006.0000 MANUTENCAO ATIV PROCURADORIA 3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

35 04.125.0004.2006.0000 MANUTENCAO ATIV PROCURADORIA 12.300,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

45 04.123.0005.2008.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES SEC DE FINANCAS 8.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 03 DIVISAO DE CONTROLE E FINANCAS

52 28.841.0005.1006.0000 AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS DIVERSOS 657.000,00

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

66 04.128.0006.2017.0000 MANUT DESENV ATIVID SEC ADMINISTRACAO 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

91 12.361.0007.2027.0000 MANUT DESENV ATIVID SECRETARIA EDUCACAO 115.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 08 FUNDO MANUT ENSINO VALOR MAGISTERIO

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$5.209.027,92 distribuídos as seguintes dotações:

DECRETO Nº 3874 , DE 01 DE JUNHO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

05 05 08 FUNDO MANUT ENSINO VALOR MAGISTERIO

129 12.361.0007.2041.0000 MANUT SERVIDORES DO FUNDEB 60% 60.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

137 12.365.0007.2042.0000 MANUT FUNDEB 40% 43.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

05 05 09 SECAO DE EDUCACAO INFANTIL

152 12.365.0007.2044.0000 MANUT DESENV ATIV EDUCACAO INFANTIL 15.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

157 27.812.0008.1020.0000 CONST REF AMP ESTRU FISICAS 58.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

180 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 15.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

181 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

182 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

183 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

DECRETO Nº 3874 , DE 01 DE JUNHO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

184 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 122.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 02 COORDENACAO GERAL

190 10.302.0009.2055.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 03 SECAO DE UNIDADE DE SAUDE

193 10.302.0009.1025.0000 CONST E AMPL UNIDADES SAUDE ASSISTENCIA 375.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

195 10.302.0009.2057.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

216 10.301.0009.1027.0000 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VECIULOS 233.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

224 10.301.0009.2064.0000 MANUT DESENV ATIVID ATENCAO BASICA 45.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

227 10.302.0009.1030.0000 CONST E UNIDADES DE SAUDE E ASSISTENC FMS 56.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

229 10.302.0009.2066.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SAUDE 7.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 3874 , DE 01 DE JUNHO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

245 10.305.0009.2069.0000 MANUT DESENV ATIVID VIG EPIDEMIOLOGICA 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

07 07 06 SEÇÃO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO FMS

249 10.302.0009.1100.0000 AQUI EQUIPAM MAT PERMAN PRONTO SOCORRO FMS 115.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

252 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 116.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

254 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 267.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

257 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 58.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

259 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 1.434.379,92

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

11 11 01 GABINETE DO SECRETARIO

308 08.244.0013.2087.0000 MANUT DESENV SEC ACAO SOCIAL 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

350 08.243.0013.2099.0000 VIABIL PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS 13.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO Nº 3874 , DE 01 DE JUNHO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

392 15.451.0015.2107.0000 MANUT DESENVO SEC OBRAS 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

393 15.451.0015.2107.0000 MANUT DESENVO SEC OBRAS 2.900,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

397 15.451.0015.2108.0000 MANUT VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTO 20.848,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

408 26.451.0015.1074.0000 CONST MANUT DE RODOVIAS MUNICIPAIS 400.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

16 16 01 GABINETE DO SECRETARIO

436 24.131.0017.2117.0000 PUBLICACOES 145.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

17 17 01 GABINETE DO SECRETARIO

440 22.691.0018.2118.0000 MANUT DESENV ATIV SEC INDUSTRIA 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

453 23.695.0019.1086.0000 CONST REFOR AMPL AUDITORIO E PREDIOS 450.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

462 23.695.0019.2126.0000 EVENTOS SOCIAIS PUPULARES E TEMPORADAS 82.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 3874 , DE 01 DE JUNHO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

23 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 02 03 PROCURADORIA GERAL

36 04.125.0004.2006.0000 MANUTENCAO ATIV PROCURADORIA -12.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

39 04.123.0005.1005.0000 AQUISICAO EQUIPAM E VEICULOS SEC FINANCAS -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 02 COORDENACAO GERAL DE FINANCAS

49 04.123.0005.2010.0000 MANUTENCAO DESENV ATIV COORD GERAL DE FINANCAS -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 03 DIVISAO DE CONTROLE E FINANCAS

54 28.841.0005.2013.0000 ENCARGOS DA DIVIDA POR CONTRATO -300.000,00

3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

61 04.128.0006.2016.0000 ENCARGOS COM PASEP -300.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 03 SECAO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

105 12.361.0007.2033.0000 DESENV ATIVIDADES CURRICULARES -214.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

DECRETO Nº 3874 , DE 01 DE JUNHO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

05 05 08 FUNDO MANUT ENSINO VALOR MAGISTERIO

117 12.361.0007.1013.0000 CONST REFORMA ESCOLAS FUNDEB 40 -100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

123 12.361.0007.2038.0000 MANUT FUNDEB 40% -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

124 12.361.0007.2038.0000 MANUT FUNDEB 40% -68.848,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

05 05 09 SECAO DE EDUCACAO INFANTIL

143 12.365.0007.1018.0000 CONST E RESTAURACAO ED INFANTIL -15.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

187 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE -725.500,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 02 COORDENACAO GERAL

189 10.302.0009.2055.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 03 SECAO DE UNIDADE DE SAUDE

196 10.302.0009.2057.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE -3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

197 10.302.0009.2057.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE -8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

DECRETO Nº 3874 , DE 01 DE JUNHO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 03 SECAO DE UNIDADE DE SAUDE

200 10.303.0009.2060.0000 PROMOCAO ACES USO RACIONAL MEDICAMENTO -176.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

203 10.305.0009.2062.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVID VIG EPIDEMIOLOGICA -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

205 10.306.0009.2063.0000 ASSISTENCIA ALIMENT FAMILIAS CARENTES -5.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 04 SEÇÃO DO PRONTO SOCORRO

212 10.302.0009.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL -35.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

214 10.302.0009.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

217 10.301.0009.1028.0000 CONSTRUCAO E AMP UNIDADES ATENCAO BASICA -353.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

222 10.301.0009.2064.0000 MANUT DESENV ATIVID ATENCAO BASICA -115.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

228 10.302.0009.1031.0000 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS -274.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

231 10.302.0009.2066.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SAUDE -55.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 3874 , DE 01 DE JUNHO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

232 10.302.0009.2066.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SAUDE -62.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

235 10.302.0009.2066.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SAUDE -233.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

237 10.302.0009.2066.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SAUDE -50.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

238 10.303.0009.2067.0000 PROGRAMA ACESSO USO RACIONAL MEDICAMENTO -690.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

07 07 06 SEÇÃO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO FMS

250 10.302.0009.1101.0000 CONST REFORMA PRONTO SOCORRO FMS -84.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

251 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS -140.379,92

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

349 08.243.0013.2099.0000 VIABIL PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

356 08.244.0013.2100.0000 MANUT PROGRAMAS DE ASSISTENCIA BASICA -13.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO Nº 3874 , DE 01 DE JUNHO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

387 15.451.0015.1063.0000 AQUISICAO EQUIP MAQUINAS E VEICULOS -12.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

388 15.451.0015.1064.0000 INDENIZACAO E DESAPROPRIACAO -3.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

398 15.451.0015.2108.0000 MANUT VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTO -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

407 25.451.0015.2109.0000 MANUTENCAO SERVICOS DE ILUMINACAO -2.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

413 26.451.0015.1079.0000 SINALIZACAO VIARIO DA ZONA RUAL E URBANA -400.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

16 16 01 GABINETE DO SECRETARIO

435 24.131.0017.2116.0000 PROPAGANDA E MIDIA -320.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

17 17 01 GABINETE DO SECRETARIO

437 22.691.0018.1084.0000 CONST REFORMA PREDIOS DA SECRETARIA -2.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 01 GABINETE DO SECRETARIO

450 23.695.0019.2122.0000 MANUT DESENV SEC TURISMO -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 3874 , DE 01 DE JUNHO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

454 23.695.0019.1087.0000 CONST E MANUT AEROPORTO -30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

455 23.695.0019.1088.0000 CONST E MANUT DE PARQUES -256.600,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

458 23.695.0019.2123.0000 SINALIZACOES TURISTICAS -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

BARRA DO GARCAS, 01 de junho de 2017

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Angelo de Farias

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3887 , DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.3811

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Roberto Angelo Farias, no uso de suas

atribuiçoes legais

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$5.478.097,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 03 PROCURADORIA GERAL

35 04.125.0004.2006.0000 MANUTENCAO ATIV PROCURADORIA 40.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 03 DIVISAO DE CONTROLE E FINANCAS

53 28.841.0005.2012.0000 JUROS DE FINANCIAMENTOS DA DIVIDA 40.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

66 04.128.0006.2017.0000 MANUT DESENV ATIVID SEC ADMINISTRACAO 510.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

91 12.361.0007.2027.0000 MANUT DESENV ATIVID SECRETARIA EDUCACAO 565.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 03 SECAO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

108 12.361.0007.2139.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 105.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 08 FUNDO MANUT ENSINO VALOR MAGISTERIO

129 12.361.0007.2041.0000 MANUT SERVIDORES DO FUNDEB 60% 80.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$5.478.097,00 distribuídos as seguintes dotações:

DECRETO Nº 3887 , DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.3811

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

05 05 08 FUNDO MANUT ENSINO VALOR MAGISTERIO

134 12.365.0007.2042.0000 MANUT FUNDEB 40% 132.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

138 12.365.0007.2042.0000 MANUT FUNDEB 40% 157.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

139 12.365.0007.2042.0000 MANUT FUNDEB 40% 9.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

180 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 208.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

181 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

182 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 26.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

184 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 673.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 03 SECAO DE UNIDADE DE SAUDE

193 10.302.0009.1025.0000 CONST E AMPL UNIDADES SAUDE ASSISTENCIA 162.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

194 10.302.0009.1026.0000 AQUIS EQUIP E VEICULOS 5.508,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

DECRETO Nº 3887 , DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.3811

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 03 SECAO DE UNIDADE DE SAUDE

195 10.302.0009.2057.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

216 10.301.0009.1027.0000 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VECIULOS 42.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

224 10.301.0009.2064.0000 MANUT DESENV ATIVID ATENCAO BASICA 67.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

228 10.302.0009.1031.0000 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS 185.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

229 10.302.0009.2066.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SAUDE 494.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

07 07 06 SEÇÃO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO FMS

252 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 98.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

253 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 40.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

254 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 240.509,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

257 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 3887 , DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.3811

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 06 SEÇÃO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO FMS

259 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 1.283.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

350 08.243.0013.2099.0000 VIABIL PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS 135.726,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO

367 15.452.0014.2101.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

391 15.451.0015.2107.0000 MANUT DESENVO SEC OBRAS 1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

396 15.451.0015.2107.0000 MANUT DESENVO SEC OBRAS 10.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

397 15.451.0015.2108.0000 MANUT VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTO 39.654,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

414 26.451.0015.2137.0000 MANUT DE RODOVIAS 44.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

DECRETO Nº 3887 , DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.3811

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

27 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 03 DIVISAO DE CONTROLE E FINANCAS

54 28.841.0005.2013.0000 ENCARGOS DA DIVIDA POR CONTRATO -40.000,00

3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 04 FUREBOM

83 06.182.0006.2026.0000 SUBSIDIO FINANCEIRO CORPO BOMBEIROS -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

93 12.361.0007.2027.0000 MANUT DESENV ATIVID SECRETARIA EDUCACAO -9.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

98 12.361.0007.2031.0000 AQUIS E CONF KITS ESCOLAR -11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 02 COORDENADORIA GERAL

100 12.361.0007.2032.0000 DESENV ATIVIDADES COORD EDUCACAO -24.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 03 SECAO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

DECRETO Nº 3887 , DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.3811

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

05 05 03 SECAO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

101 12.361.0007.1011.0000 CONSTRUCAO AMPLIACAO ESCOLAS MUNICIPAIS -410.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

103 12.361.0007.2033.0000 DESENV ATIVIDADES CURRICULARES -166.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

105 12.361.0007.2033.0000 DESENV ATIVIDADES CURRICULARES -530.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 04 CONVENIO MERENDA ESCOLAR

110 04.306.0007.2138.0000 MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 06 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

113 12.361.0007.2036.0000 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

114 12.361.0007.2036.0000 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA -18.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 08 FUNDO MANUT ENSINO VALOR MAGISTERIO

123 12.361.0007.2038.0000 MANUT FUNDEB 40% -100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

124 12.361.0007.2038.0000 MANUT FUNDEB 40% -150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

DECRETO Nº 3887 , DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.3811

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

05 05 08 FUNDO MANUT ENSINO VALOR MAGISTERIO

130 12.361.0007.2041.0000 MANUT SERVIDORES DO FUNDEB 60% -80.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

05 05 09 SECAO DE EDUCACAO INFANTIL

143 12.365.0007.1018.0000 CONST E RESTAURACAO ED INFANTIL -132.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 10 SECAO DE JOVENS E ADULTOS

156 12.366.0007.2046.0000 MANUT ATIVID JOVENS E ADULTOS -7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

157 27.812.0008.1020.0000 CONST REF AMP ESTRU FISICAS -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

168 27.812.0008.2048.0000 DESPESAS PARA REALIZA PART DE EVENTOS -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

173 27.812.0008.2050.0000 MANUT UNIDADES ESPORTE -7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

175 27.812.0008.2051.0000 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

176 27.812.0008.2051.0000 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS -8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO Nº 3887 , DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.3811

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

187 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE -1.420.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 02 COORDENACAO GERAL

189 10.302.0009.2055.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

190 10.302.0009.2055.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 03 SECAO DE UNIDADE DE SAUDE

197 10.302.0009.2057.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

198 10.302.0009.2058.0000 MANUT PAISAGISTICA E URBANISTICA -6.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

200 10.303.0009.2060.0000 PROMOCAO ACES USO RACIONAL MEDICAMENTO -149.057,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

205 10.306.0009.2063.0000 ASSISTENCIA ALIMENT FAMILIAS CARENTES -10.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 04 SEÇÃO DO PRONTO SOCORRO

206 10.302.0009.1098.0000 AQUIS EQUIPAM E MAT PERM PRONTO SOCORRO -2.308,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

DECRETO Nº 3887 , DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.3811

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 04 SEÇÃO DO PRONTO SOCORRO

212 10.302.0009.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL -14.452,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

214 10.302.0009.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL -210.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

217 10.301.0009.1028.0000 CONSTRUCAO E AMP UNIDADES ATENCAO BASICA -521.800,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

222 10.301.0009.2064.0000 MANUT DESENV ATIVID ATENCAO BASICA -70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

232 10.302.0009.2066.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SAUDE -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

235 10.302.0009.2066.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SAUDE -237.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

238 10.303.0009.2067.0000 PROGRAMA ACESSO USO RACIONAL MEDICAMENTO -68.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

240 10.304.0009.2068.0000 MANUT DESENV ATIVID VIG SANITARIA -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

242 10.305.0009.2069.0000 MANUT DESENV ATIVID VIG EPIDEMIOLOGICA -155.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 3887 , DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.3811

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

247 10.305.0009.2069.0000 MANUT DESENV ATIVID VIG EPIDEMIOLOGICA -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

08 08 02 SECAO DE CULTURA E ENSINO

275 13.392.0010.2074.0000 PROGRAMA ATIVI DESENV CULTURAL E OFICINAS -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

343 08.241.0013.2097.0000 VIAB DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

345 08.242.0013.2098.0000 VIABIL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS -14.726,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

349 08.243.0013.2099.0000 VIABIL PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

355 08.244.0013.2100.0000 MANUT PROGRAMAS DE ASSISTENCIA BASICA -44.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

356 08.244.0013.2100.0000 MANUT PROGRAMAS DE ASSISTENCIA BASICA -39.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO

366 15.452.0014.2101.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 3887 , DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.3811

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO

368 15.452.0014.2101.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

12 12 02 SECAO DE SERVICOS PUBLICOS

376 15.452.0014.1060.0000 CONST AMPL PARQUIES PRACAS E VIAS URBANAS -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

381 15.452.0014.2103.0000 MANUT SERVICOS DE LIMPEZA URBANA -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

385 15.452.0014.2106.0000 MANUT PARQUES JARDINS E VIVEIROS -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

398 15.451.0015.2108.0000 MANUT VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTO -31.683,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

399 16.451.0015.1067.0000 CONSTRUCAO CASAS POPULARES -112.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

406 25.451.0015.2109.0000 MANUTENCAO SERVICOS DE ILUMINACAO -15.971,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

407 25.451.0015.2109.0000 MANUTENCAO SERVICOS DE ILUMINACAO -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 3887 , DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.3811

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

415 26.451.0015.2137.0000 MANUT DE RODOVIAS -44.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

19 19 01 GABINETE DO SECRETARIO

470 18.542.0020.1093.0000 PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA AMBIENTAL -29.200,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

BARRA DO GARCAS, 03 de julho de 2017

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Angelo de Farias

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3904 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.711

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Roberto Angelo Farias, no uso de suas

atribuiçoes legais

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$7.571.542,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

27 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

44 04.123.0005.2008.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES SEC DE FINANCAS 6.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

64 04.128.0006.2017.0000 MANUT DESENV ATIVID SEC ADMINISTRACAO 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

66 04.128.0006.2017.0000 MANUT DESENV ATIVID SEC ADMINISTRACAO 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

67 04.128.0006.2017.0000 MANUT DESENV ATIVID SEC ADMINISTRACAO 10.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

89 12.361.0007.2027.0000 MANUT DESENV ATIVID SECRETARIA EDUCACAO 465.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$7.571.542,00 distribuídos as seguintes dotações:

DECRETO Nº 3904 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

91 12.361.0007.2027.0000 MANUT DESENV ATIVID SECRETARIA EDUCACAO 58.088,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 07 FUNDO SALARIO EDUCACAO

115 12.361.0007.2037.0000 DESENV FUNDO SAL EDUCACAO 666.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 08 FUNDO MANUT ENSINO VALOR MAGISTERIO

117 12.361.0007.1013.0000 CONST REFORMA ESCOLAS FUNDEB 40 120.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

129 12.361.0007.2041.0000 MANUT SERVIDORES DO FUNDEB 60% 50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

134 12.365.0007.2042.0000 MANUT FUNDEB 40% 135.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

05 05 09 SECAO DE EDUCACAO INFANTIL

143 12.365.0007.1018.0000 CONST E RESTAURACAO ED INFANTIL 100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

180 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 174.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

181 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

DECRETO Nº 3904 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

182 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 237.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

183 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 25.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

184 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE 19.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 03 SECAO DE UNIDADE DE SAUDE

193 10.302.0009.1025.0000 CONST E AMPL UNIDADES SAUDE ASSISTENCIA 424.307,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

197 10.302.0009.2057.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

220 10.301.0009.2064.0000 MANUT DESENV ATIVID ATENCAO BASICA 50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

227 10.302.0009.1030.0000 CONST E UNIDADES DE SAUDE E ASSISTENC FMS 8.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

229 10.302.0009.2066.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SAUDE 483.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

230 10.302.0009.2066.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SAUDE 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 3904 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

232 10.302.0009.2066.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SAUDE 25.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

235 10.302.0009.2066.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SAUDE 1.220.457,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

07 07 06 SEÇÃO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO FMS

252 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 96.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

253 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 188.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

254 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 431.448,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

257 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 640.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

258 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 74.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

259 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS 530.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

283 20.601.0011.2075.0000 MANUT DESENV SEC AGRICULTURA 122.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 3904 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

09 09 02 SECAO DE AGRICULTURA

288 20.601.0011.1038.0000 CONSTRUCAO MANUT E REFORMA DE LAGRADOUROS INT PUBL 7.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 01 GABINETE DO SECRETARIO

308 08.244.0013.2087.0000 MANUT DESENV SEC ACAO SOCIAL 80.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

346 08.243.0013.2099.0000 VIABIL PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS 1.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

350 08.243.0013.2099.0000 VIABIL PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS 6.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO

366 15.452.0014.2101.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 55.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

368 15.452.0014.2101.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 135.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

392 15.451.0015.2107.0000 MANUT DESENVO SEC OBRAS 297.742,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

397 15.451.0015.2108.0000 MANUT VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTO 210.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

DECRETO Nº 3904 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

409 26.451.0015.1075.0000 CONSTRUCAO DE PONTES 50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

17 17 01 GABINETE DO SECRETARIO

440 22.691.0018.2118.0000 MANUT DESENV ATIV SEC INDUSTRIA 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 01 GABINETE DO SECRETARIO

448 23.695.0019.2122.0000 MANUT DESENV SEC TURISMO 7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

455 23.695.0019.1088.0000 CONST E MANUT DE PARQUES 40.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

456 23.695.0019.1089.0000 CONST CENTOS DE EVENTOS 30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

459 23.695.0019.2124.0000 MANUTENCAO AEROPORTO 101.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

463 23.695.0019.2126.0000 EVENTOS SOCIAIS PUPULARES E TEMPORADAS 69.000,00

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

466 23.695.0019.2129.0000 MANUTENCAO DE PARQUES 22.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

19 19 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO Nº 3904 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

19 19 01 GABINETE DO SECRETARIO

474 18.542.0020.2130.0000 MANUT DESENV ATIV SECRETARIA 6. 000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

475 18.542.0020.2130.0000 MANUT DESENV ATIV SECRETARIA 30. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação:

02 02 03 PROCURADORIA GERAL

36 04.125.0004.2006.0000 MANUTENCAO ATIV PROCURADORIA -6. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

37 04.125.0004.2007.0000 PAGAMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS -10.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 03 DIVISAO DE CONTROLE E FINANCAS

50 04.123.0005.2011.0000 MANUT ATIV DIV CONTROLE E FINANCAS -43.359,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

59 04.128.0006.2014.0000 MANUT REPAROS PREDIOS PODER ADMIN -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 04 FUREBOM

82 06.182.0006.2025.0000 MANUTENCAO DO FUREBOM -14.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

DECRETO Nº 3904 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

95 12.361.0007.2029.0000 FORMACAO CONTINUADA -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

98 12.361.0007.2031.0000 AQUIS E CONF KITS ESCOLAR -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 02 COORDENADORIA GERAL

99 12.361.0007.2032.0000 DESENV ATIVIDADES COORD EDUCACAO -100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 03 SECAO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

101 12.361.0007.1011.0000 CONSTRUCAO AMPLIACAO ESCOLAS MUNICIPAIS -54.900,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

102 12.361.0007.1012.0000 AQUISICAO EQUIP VEICULOS E ONIBUS PARA ESCOLA -410.600,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

105 12.361.0007.2033.0000 DESENV ATIVIDADES CURRICULARES -124.088,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

107 12.361.0007.2139.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCO-LAR -115.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 08 FUNDO MANUT ENSINO VALOR MAGISTERIO

123 12.361.0007.2038.0000 MANUT FUNDEB 40% -123.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

DECRETO Nº 3904 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

05 05 08 FUNDO MANUT ENSINO VALOR MAGISTERIO

124 12.361.0007.2038.0000 MANUT FUNDEB 40% -67.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

130 12.361.0007.2041.0000 MANUT SERVIDORES DO FUNDEB 60% -50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

132 12.365.0007.1016.0000 CONST E REFORMA ESCOLA FUNDEB 40 -135.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDEB

05 05 09 SECAO DE EDUCACAO INFANTIL

149 12.365.0007.2044.0000 MANUT DESENV ATIV EDUCACAO INFANTIL -27.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

158 27.812.0008.1021.0000 CONST ESTRUTURA DESPORTIVAS -121.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

159 27.812.0008.1022.0000 CONST REF COMPO QUADRAS BAIRROS E DISTRITOS -371.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

170 27.812.0008.2048.0000 DESPESAS PARA REALIZA PART DE EVENTOS -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

179 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE -74.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

DECRETO Nº 3904 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

187 10.302.0009.2053.0000 MANUT DESENV ATIVIDADES DA SAUDE -536.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 02 COORDENACAO GERAL

190 10.302.0009.2055.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 03 SECAO DE UNIDADE DE SAUDE

195 10.302.0009.2057.0000 MANUT DESENV ATIV COORD SAUDE -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

199 10.302.0009.2059.0000 TRANSFERENCIA AO CONS MUNIC SAUDE -81.401,00

3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

200 10.303.0009.2060.0000 PROMOCAO ACES USO RACIONAL MEDICAMENTO -128.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

201 10.304.0009.2061.0000 PREVENSAO CONTROLE DOENCAS -6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

202 10.304.0009.2061.0000 PREVENSAO CONTROLE DOENCAS -6.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

204 10.305.0009.2062.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVID VIG EPIDEMIOLOGICA -5.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 04 SEÇÃO DO PRONTO SOCORRO

DECRETO Nº 3904 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 04 SEÇÃO DO PRONTO SOCORRO

207 10.302.0009.1099.0000 CONST E REFORMA PRONTO SOCORRO MUNICIPAL -20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

209 10.302.0009.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL -5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

210 10.302.0009.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL -5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

211 10.302.0009.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

212 10.302.0009.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL -5.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

214 10.302.0009.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL -16.713,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

07 07 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

217 10.301.0009.1028.0000 CONSTRUCAO E AMP UNIDADES ATENCAO BASICA -250.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

221 10.301.0009.2064.0000 MANUT DESENV ATIVID ATENCAO BASICA -121.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

228 10.302.0009.1031.0000 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS -360.307,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 3904 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

07 07 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

240 10.304.0009.2068.0000 MANUT DESENV ATIVID VIG SANITARIA -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

241 10.304.0009.2068.0000 MANUT DESENV ATIVID VIG SANITARIA -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

246 10.305.0009.2069.0000 MANUT DESENV ATIVID VIG EPIDEMIOLOGICA -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

247 10.305.0009.2069.0000 MANUT DESENV ATIVID VIG EPIDEMIOLOGICA -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

07 07 06 SEÇÃO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO FMS

249 10.302.0009.1100.0000 AQUI EQUIPAM MAT PERMAN PRONTO SOCORRO FMS -50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

250 10.302.0009.1101.0000 CONST REFORMA PRONTO SOCORRO FMS -21.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

251 10.302.0009.2148.0000 MANUT DESENV ATIVID PRONTO SOCORRO MUNICIPAL FMS -166.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

08 08 02 SECAO DE CULTURA E ENSINO

271 13.392.0010.2072.0000 DESENV CONVENIOS E INCENTIVOS A EVENTOS MOVIMENTOS -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

272 13.392.0010.2072.0000 DESENV CONVENIOS E INCENTIVOS A EVENTOS MOVIMENTOS -43.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 3904 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

08 08 02 SECAO DE CULTURA E ENSINO

273 13.392.0010.2072.0000 DESENV CONVENIOS E INCENTIVOS A EVENTOS MOVIMENTOS -124.000,00

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

278 20.601.0011.2075.0000 MANUT DESENV SEC AGRICULTURA -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

281 20.601.0011.2075.0000 MANUT DESENV SEC AGRICULTURA -12.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

09 09 02 SECAO DE AGRICULTURA

291 20.601.0011.2081.0000 QUALIFICACAO DE MAO DE OBRA -7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL

322 08.242.0013.2090.0000 MANUT DE PROGRAMAS DE ASSIST SOCIAL -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

327 08.243.0013.2092.0000 MANUT CONSE MUNICIAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

332 08.243.0013.2094.0000 MANUT DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL -65.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

333 08.244.0013.1050.0000 ELABORACAO EST PROJ CONST CASA POPULAR -59.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 3904 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL

336 08.244.0013.2095.0000 MANUT PROGRAMAS DE ASSIST SOCIAL -24.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

339 08.244.0013.2096.0000 AQUIS CESTAS BASICAS PARA FAMILIA CARENTE -150.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

344 08.242.0013.2098.0000 VIABIL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS -31.575,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

355 08.244.0013.2100.0000 MANUT PROGRAMAS DE ASSISTENCIA BASICA -166.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 12 02 SECAO DE SERVICOS PUBLICOS

373 15.452.0014.1057.0000 CONST E REFORMA DE CEMITERIO -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

376 15.452.0014.1060.0000 CONST AMPL PARQUIES PRACAS E VIAS URBANAS -341.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

380 15.452.0014.2103.0000 MANUT SERVICOS DE LIMPEZA URBANA -14.742,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

381 15.452.0014.2103.0000 MANUT SERVICOS DE LIMPEZA URBANA -345.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

382 15.452.0014.2104.0000 MANUT PAISAG URBANA SISTEMA VIARIO E GALERIAS -416.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 3904 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

12 12 02 SECAO DE SERVICOS PUBLICOS

383 15.452.0014.2104.0000 MANUT PAISAG URBANA SISTEMA VIARIO E GALERIAS -136.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

385 15.452.0014.2106.0000 MANUT PARQUES JARDINS E VIVEIROS -33.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

386 15.452.0014.2106.0000 MANUT PARQUES JARDINS E VIVEIROS -150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

388 15.451.0015.1064.0000 INDENIZACAO E DESAPROPRIACAO -50.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

398 15.451.0015.2108.0000 MANUT VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTO -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

404 25.451.0015.1072.0000 AMPL REDE ILUMINACAO PUBLICA URBANA E RURAL -659.600,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

406 25.451.0015.2109.0000 MANUTENCAO SERVICOS DE ILUMINACAO -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

410 26.451.0015.1076.0000 CONST CALCADAS EM VIAS PUBLICAS -171.457,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

412 26.451.0015.1078.0000 OBRAS E PAVIMENTACAO ASFALTICA E MEIO FIO -490.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 3904 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

413 26.451.0015.1079.0000 SINALIZACAO VIARIO DA ZONA RUAL E URBANA -30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

415 26.451.0015.2137.0000 MANUT DE RODOVIAS -51.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

16 16 01 GABINETE DO SECRETARIO

435 24.131.0017.2116.0000 PROPAGANDA E MIDIA -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

17 17 01 GABINETE DO SECRETARIO

442 22.691.0018.2119.0000 CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PROJETOS -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 01 GABINETE DO SECRETARIO

450 23.695.0019.2122.0000 MANUT DESENV SEC TURISMO -26.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

457 23.695.0019.1090.0000 CONST PONTES PENSEIS NAS TRILHAS ECOLOG CACHOEIRA -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

460 23.695.0019.2125.0000 INCENTIVO IMPLANTACAO ECO TURISMO -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

462 23.695.0019.2126.0000 EVENTOS SOCIAIS PUPULARES E TEMPORADAS -56.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 3904 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2017

19 19 01 GABINETE DO SECRETARIO

477 18.542.0020.2132.0000 PROGRAMAS CONSCIENTIZACAO AMBIENTAL -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

BARRA DO GARCAS, 01 de agosto de 2017

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Angelo de Farias

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº: 004/2017, DO CONSELHO DE GESTÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES-MT.

"Torna pública deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-MT, que estabelece o calendário de Reuniões Ordinárias do ano de 2018."

O **Conselho de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – MT/Previ - Cáceres**, usando de suas prerrogativas que lhe são asseguradas pelo art. 68, inciso V, parágrafo único, da Lei Complementar nº 062/2005 de 12 de Dezembro de 2005, e conforme deliberação em reunião realizada em 01 de Novembro de 2017 às quatorze horas na Sede do Previ - Cáceres MT.

RESOLVEU:

Art.1 – Estabelecer o calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Gestão para o exercício de 2018;

§ 1º As reuniões serão realizadas sempre as primeiras quartas-feiras de cada mês e em caso de feriado no dia, a reunião será realizada no primeiro dia útil seguinte.

I – 03 de Janeiro de 2018;

II – 07 de Fevereiro de 2018;

III – 07 de Março de 2018;

IV – 04 de Abril de 2018;

V – 02 de Maio de 2018;

VI – 06 de Junho de 2018;

VII – 04 de Julho de 2018;

VIII – 01 de Agosto de 2018;

IX – 05 de Setembro de 2018;

X – 03 de Outubro de 2018;

XI – 07 de Novembro de 2018;

XII – 05 de Dezembro de 2018.

§ 2º As reuniões acontecerão as 14h00min horas (quatorze horas) na sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/Previ - Cáceres MT, situado a Rua General Osório, 409, Centro, Cáceres – MT.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 01 de Novembro de 2017.

Lucas Pinheiro Sposito

Presidente do Conselho de Gestão

PREVI-CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 544 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 41902, de 07 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **OSMAR MANOEL DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2003/2008, no período de 01 de novembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de novembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 08.11.2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 533 DE 01 NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40274, de 25 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a senhora **NILZA HELENA RODRIGUES EGUES**,lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato realizado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
140/17	GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA.	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico com garantia e qualidade, confecção de faixas, outdoor e painel de identificação, visando atender a Prefeitura de Cáceres na Secretaria Municipal de Educação.	21.08.17	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de novembro de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 01.11.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 576 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESTITUI A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40340 e 40341, ambos de 25 de outubro de 2017.

Art. 1º *- Fica* ***DESTITUIDO*** *Conselho Municipal de Saúde - CMS, criado pela Lei Municipal nº 1209 de 13/07/1993, que encontra-se em desacordo com o disposto no Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e com o Artigo 1º da Lei Municipal nº1.209, de 13/07/1993 e com as alíneas "e" "c" do Inciso II da Terceira Diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012 que cita "Terceira Diretriz: (...) A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde.*

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 07.11.17

ANEXO I

LEI DE Nº1209/93 DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DE CACERES- MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 532 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e os Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº 047 de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 41137 de 01 de novembro de 2017

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Milton Costa Ribeiro	2009/2014	20.11.17 a 19.02.18
Luciana de Souza Gattas Crepaldi	2004/2009	13.11.17 a 12.02.18
Vania Regina Silva Costaldi	2012/2017	01.11.17 a 31.01.18
Humberto de Pinho Garcia	2004/2009	06.11.17 a 05.02.18
Maria Cristina Soares de Barros	2009/2014	01.11.17 a 31.01.18

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de novembro de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 01.11.17

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N° 004/2017

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão para resposta ao requerimento de Abílio Maldonado Quina"

O Presidente do **Conselho de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – MT/Previ - Cáceres**, usando de suas prerrogativas que lhe são asseguradas pelo art. 68, inciso IV, da Lei Complementar nº 062/2005 de 12 de Dezembro de 2005, bem como nos termos constantes do Regimento Interno (Resolução Nº 003/2015 – Conselho de Gestão de 12/05/2015)

Resolve,

Art. 1º Nomear os Conselheiros Sr. LUCAS PINHEIRO SPOSITO – Presidente do Conselho de Gestão; Sra. MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI – Conselheira; Sra. DAYANE MARCIANO MORENO - Conselheira; todos representantes do Conselho de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, para constituírem e comporem a Comissão de resposta ao requerimento de Abílio Maldonado Quina, protocolado na data de 21/09/2017.

Art. 2°. Compete a Comissão, relatar, julgar o requerimento formulado por Abílio Maldonado Quina, devendo a referida Comissão observar as normas legais atinentes ao assunto, bem como, caso necessário, utilizarem-se da orientação da Procuradoria e da Gerência de Benefícios do Instituto.

Art. 3° O Conselheiro LUCAS PINHEIRO SPOSITO será o Presidente da Comissão, as Conselheiras MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI e DAYANE MARCIANO MORENO serão membros da Comissão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cáceres/MT, 01 de Novembro de 2017.

_____

LUCAS PINHEIRO SPOSITO ***Presidente do Conselho de Gestão***

Previ - Cáceres

Afixado em: 01/11/2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°69/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de Materiais Hospitalares e Instrumentais Cirúrgicos para atender as necessidades das Unidades de Saúde sendo: Ambulatório da Criança, Ambulatório de Dermatologia e Pneumologia Sanitária, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Atenção Psicossocial Infantil, Centro Referencial de Saúde, CTA/SAE e Pronto Atendimento Médico, CEO, com objetivo de equipar as unidades dando condições de trabalho e oferecendo qualidade nos serviços de saúde aos munícipes.

Empresa vencedora:

LP Comércio e Prestadora de Serviços LTDA ME – CNPJ: 10.832.896/0001-29

Valor Total R$ 745.454,12 (setecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos);

Perfil Hospitalar LTDA CNPJ: 19.430.036/0001-33

Valor Total R$ 21.520,00 (vinte e uns mil quinhentos e vinte reais);

Rocha Moreira Equipamentos Médicos Eireli – CNPJ: 26.342.270/0001-74

Valor total R$ 3.000,00 (três mil reais)

Macro Life Importadora de Produtos Médicos Eireli – EPP – CNPJ: 05.022.486/0001-82

Valor Total R$ 48.748,00 (quarenta e oito mil setecentos e quarenta e oito reais)

Indrel Industria de refrigeração Londrinense LTDA

Valor Total R$ 70.367,00 (setenta mil trezentos e sessenta e sete reais)

VALOR TOTAL R$ 889.089,12 (oitocentos e oitenta e nove mil e oitenta e nove reais e doze centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de novembro 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.823 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

DECRETO DE N.º 2.823 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SENHOR MATHEUS FERNANDES ROTHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Publico Municipal.

Considerando a realização de Concurso Público 001/2017no dia 15/10/2017

Considerando a homologação do Concurso Público 001/2017 por meio do Decreto nº 2818 de 31/10/2017

Considerando que o candidato cumpriu todas as exigências contidas no edital de convocação 001/2017/ Concurso Público 001/2017

D E C R E T A

Art.1º - Fica nomeado em caráter efetivo o senhor Matheus Fernandes Rother para exercer o cargo *Agente de Fiscalização Tributária*, Classe "A" Nível "01" junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 08 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 08 de Novembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3056/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017.

Aos dezoito dias do mês de Outubro de 2017, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria,** brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 101/2017,** com a empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.593.959/0001-55, com sede na Rua Av. Julio Domingos de Campos, 3231, Bairro Marajoara, CEP: 78.138-095, em Várzea Grande - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Procurador, Sr. **Atila Lopes Ferreira**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de Identidade nº 15809447 SSP/MT e do CPF nº 017.919.221-39, residente e domiciliado em Várzea Grande - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de Comercialização de Pneus, Filtros, Baterias, Lubrificantes e Outros. Para atendimento das manutenções necessárias nas Secretarias do Município de Campinápolis, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01 - LUBRIFICANTES, PNEUS							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	82308	ELEMENTO FILTRO 2R0127177E ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	**TECFIL**	UNIDADE	20	50,00	1.000,00
2	77393	ELEMENTO FILTRO DE AR 4 M 8047 OU COMPATIVEL PARA PATROL CATERPILLAR 120G	**TECFIL**	UNIDADE	10	110,00	1.100,00

3	86220	FILTRO AR MOTOR HILUX	**TECFIL**	UNIDADE	5	50,00	250,00
4	82310	FILTRO 51.05501.7160 OU COMPATIVEL	**TECFIL**	UNIDADE	20	145,00	2.900,00
5	86212	FILTRO AR CONDICIONADO F-4000	**TECFIL**	UNIDADE	10	40,00	400,00
6	86216	FILTRO AR CONDICIONADO L 200 (FLEX)	**TECFIL**	UNIDADE	10	38,00	380,00
7	77388	FILTRO DA TRANSMI. 87519452 OU COMPATIVEL PARA PATROL N.HOLLAND	**TECFIL**	UNIDADE	10	270,00	2.700,00
8	77395	FILTRO DA TRANSMI. 9 M 9740 OU COMPATIVEL PARA PATROL CATERPILLAR 120G	**TECFIL**	UNIDADE	10	38,00	380,00
9	77392	FILTRO DE AR 2 S 1285 OU COMPATIVEL PARA PATROL CATERPILLAR 120G	**TECFIL**	UNIDADE	10	95,00	950,00
10	77390	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2 Y 8670 OU COMPATIVEL PARA PATROL CATERPILLAR 120G	**TECFIL**	UNIDADE	10	19,00	190,00
11	77377	FILTRO DE COMBUSTIVEL 71101949 OU COMPATIVEL PARA PA MECANICA N.HOLLAND	**TECFIL**	UNIDADE	10	44,50	445,00
12	77383	FILTRO DE COMBUSTIVEL 75312983 OU COMPATIVEL PARA PATROL MECANICA N. HOLLAND	**TECFIL**	UNIDADE	10	39,50	395,00
13	86255	FILTRO DE COMBUSTIVEL REC 3014 ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	**TECFIL**	UNIDADE	20	43,50	870,00
14	86253	FILTRO DESUMIDIFICADOR DSF 0202 ONIBUS 15190 OU COMPATIVEL	**TECFIL**	UNIDADE	20	80,00	1.600,00
15	77387	FILTRO DO HIDRAULICO 73125853 OU COMPATIVEL PARA PATROL N.HOLLAND	**TECFIL**	UNIDADE	10	92,00	920,00
16	86242	FILTRO LUBRIFICANTE PL 346 OU COMPATIVEL P/ ONIBUS VW DIESEL S-10	**TECFIL**	UNIDADE	20	40,00	800,00
17	64462	FLUIDO LUBRIFICANTE	**BOSCH**	UNIDADE	120	9,90	1.188,00
18	64454	OLEO LUBRIFICANTE W 30 20 L	**FORTOIL**	LITRO	30	250,00	7.500,00
TOTAL DO LOTE						**23.968,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 23.968,00 (vinte e três mil novecentos e sessenta e oito reais)**

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

2.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

2.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

2.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

02.010.04.122.1040.2004.3390300000 – RED. 0016

06.010.12.361.1120.2023.3390300000 – RED. 0143

06.010.12.361.1120.2026.3390300000 – RED. 0151

06.020.12.361.1120.2030.3390300000 – RED. 0205

06.020.12.361.1120.2030.3390390000 – RED. 0208

07.010.10.301.1100.2038.3390300000 – RED. 0076

07.010.10.302.1100.2044.3390300000 – RED. 0118

08.010.08.244.1080.2051.3390300000 – RED. 0252

08.020.08.243.1080.2054.3390300000 – RED. 0283

09.010.15.452.1150.2055.3390300000 – RED. 0304

10.010.26.782.1260.2061.3390300000 – RED. 0484

10.010.26.782.1260.2061.3390390000 – RED. 0486

11.010.20.605.1200.2062.3390300000 – RED. 0355

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 041/2017.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade do Senhor **Lindomar Piaba Bento, conforme Portaria nº 7.441, de 18 de outubro de 2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 18 de outubro de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

Atila Lopes Ferreira

CNPJ nº 15.593.959/0001-55

Atila Lopes Ferreira,

Sócio Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

CPF nº _____/_____/_____-____ CPF nº _____/_____/_____-____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.044, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei nº 1.145/2006, e suas alterações posteriores, que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do município de Campo Novo do Parecis,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 1.427/2017, de 06 de novembro de 2017,

R E S O L V E:

1.**NOMEAR,** com efeitos retroativos a partir de 06 de novembro de 2017, a servidora efetiva no cargo de **Agente Administrativo, HELLEN CRIS DE PINHO NASCIMENTO DE ANDRADE,** para ocupar a função de **Secretária Escolar** na Escola Municipal de Educação Infantil ***Hestha Beata Kettener Heidemann***.

2.Pelo exercício da função, a servidora perceberá adicional de 50% (cinquenta por cento) a título de gratificação, sobre seus vencimentos básicos mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1.145/2006 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de novembro de 2017.

***RAFAEL MACHADO* Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179_2017 - COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA- MATERIAL ELETRICOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2017

PREGÃO: N° 120/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a necessidade do município.

VALOR GLOBAL: R$ 564.110,25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181_2017 - ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME- MATERIAL ELETRICO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2017

PREGÃO: N° 120/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a necessidade do município.

VALOR GLOBAL: R$ 481.353,50

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL N° 006/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2017

O Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis/MT, Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Leis Federais n° 8.666/1993, 13.019/2014 e n° 13.204/2015, e Decreto Municipal n° 141/2016, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, o Chamamento Público visando a seleção e credenciamento de Entidade Sem Fins Lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em Lei, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceira na forma de "Acordo de Cooperação", na área de Assistência Social e Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto o presente Edital de Chamamento Público, a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para formalização de Parceria, através de "Acordo de Cooperação", com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a administração pública, que se adequar aos moldes do objeto da parceria a ser pretendido pela Administração Pública, conforme os itens abaixo:

Área	Descrição dos Objetos
Assistência Social e Saúde	Acolher pessoas excluídas socialmente com vistas a atendê-los nas suas necessidades pessoais, médicas, psicológicas, espiritual, moral, humanas e jurídicas; Promoção do combate à exclusão social com finalidade de promover a reintegração social dos atendidos; Desenvolvimento intelectual e cultural mediante criação de programas que beneficiem os atendidos com ênfase na ressocialização, tais como a prática de esportes, atividades culturais e religiosas, de lazer e recreação; Ajudar a orientar os familiares no tratamento tanto do dependente quanto aos co-dependentes; Colaborar com os estabelecimentos de ensino, com as entidades de assistência social, n sentido de informar, prevenir, reprimir toda e qualquer dependência química, droga, álcool, dentre outras do gênero, ajudando a combatê-las em todas as suas manifestações, inclusive através de campanhas e palestras e outros meios que possibilitem atingir seus objetivos sociais; Criação de programas de promoção do desenvolvimento de capacitação para o mercado de trabalho aos atendidos a ser desenvolvido dentro da "casa" inclusive firmando convênios de parcerias com empresas locais para atender o referido programa; Efetuar toda e qualquer manutenção necessária na 'casa de passagem'

1.2- As Entidades das Organizações da Sociedade Civil – OSC, para a execução do projeto, deverão atender às especificações detalhadas para o projeto elencado no item 1.1, de forma a demonstrar as atividades e metas a serem atingidas, conforme descrita no anexo 01, correspondentes a cada projeto.

2- DAS VEDAÇÕES:

2.1- Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital de Chamamento a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha a ser punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

2.2- Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1- Somente poderão participar desta seleção as instituições que tiverem de acordo com disposto no art. 2°, I, da Lei n° 13.019/2014 e suas alterações, e Decreto Municipal n° 141/2016, por meio de seus representantes legais, conforme critérios abaixo:

a) Entidades que estejam devidamente regulares, comprovando por meio da apresentação dos documentos relacionados no item 4.1.3 deste Chamamento Público.

b) Entidades que apresentem propostas de Projetos exclusivamente relacionadas no detalhamento conforme anexo 01; e

c) Estar em dia com suas obrigações fiscais;

OBSERVAÇÃO:

a) A proposta deverá considerar os critérios estabelecidos neste edital;

b) Só serão avaliadas as propostas apresentadas exclusivamente que se enquadrarem ao item “d” 3.1, sendo que o objeto da parceria será executado com entidades que tenham estruturas estabelecidas no município de Campo Novo do Parecis/MT e com condições para atender os projetos propostos;

4- DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO:

4.1- As propostas deverão ser entregues, da seguinte forma:

a) Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia legível, ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original;

4.1.1- As propostas observadas as orientações acima, deverão ser entregues por completo, exclusivamente no Protocolo Geral, Paço Municipal situado à Av. Mato Grosso nº 66 - NE no período de 10 de novembro de 2017 a 08 de dezembro de 2017, no horário de 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min para análise e seleção da documentação que comprove o atendimento das exigências relacionadas no item 4.1.3.

4.1.2- O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte da organização da sociedade civil acarretará na eliminação da proponente.

4.1.3- Documentos que deverão ser apresentados para participação do processo de habilitação do Chamamento Público:

I - ofício dirigido ao administrador público solicitando o Termo de Colaboração (anexo 02);

II - preenchimento do documento “Cadastro da Organização” conforme modelo preestabelecido (anexo 03);

III - cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas nos termos da lei;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um eles;

IX – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”, inciso X, do art. 23;

XIV – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto; e

XVIII – plano de trabalho constando:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

4.1.3.1- A experiência prévia solicitada no inciso XII poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou equipe responsável;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

4.2- A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

V - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.2.1- A entidade que não possuir sítio ou rede social oficial poderá utilizar o sítio oficial da Administração Pública para tal finalidade.

5- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1.1- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” deverá ser entregue no local indicado na subseção 4.1.1 deste Edital, devidamente lacrado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0XX/2017 ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

PROJETO: _____

PROPONENTE: _____

5.1.2- A apresentação de proposta pelas organizações da sociedade civil deverá ser por meio Da apresentação de todos os documentos conforme relação do item 4.1.3 deste Edital.

6- DO PRAZO:

6.1- O prazo para execução do projeto é de 60 (meses), podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

6.2- O cumprimento das disposições contidas no Acordo de Cooperação será submetido à avaliação anual pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.3- O Acordo de Cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante renúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 60 (sessenta) dias antes de sua extinção.

7- DOS VALORES:

A parceria do Acordo de Cooperação, objeto deste Edital, **não** envolve transferência de recursos financeiros.

8- DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E ANÁLISE:

8.1 - As propostas submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada por Ato do Administrador Público, através de Portaria, que serão em três etapas:

Etapa I: Análise dos documentos apresentados;

Etapa II: Análise do Plano de Trabalho;

Etapa III: Verificação da compatibilidade entre a capacidade instalada e a proposta apresentada.

8.2- IMPORTANTE:

a) A Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos avaliará todas as propostas entregues dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, no item 4.1.1;

b) As propostas cuja formatação divergirem dos modelos constantes em anexo (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital serão eliminadas;

c) A Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos habilitará as Entidades que atingirem o índice mínimo de 60 pontos, não podendo zerar em nenhuma das questões, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta no quadro a baixo:

REQUISITO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1- A Proposta apresentada das metas/ações/atividades são coerentes com o objeto do Edital? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
2- Há nexo entre a proposta apresentada através das metas/ações/objetivos e a realidade com a necessidade da Administração Pública? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
3- A Proposta apresenta metas/ações/atividades possíveis de serem executadas? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
4- A metodologia apresentada na proposta possui coerência com as metas/ações/atividades e com o objeto da ação? - Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; - Demonstra a metodologia de maneira razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
5- O cronograma de execução é compatível com as metas/ações/objetivo da proposta? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
6- A proposta indica capacidade técnica (RH e outros documentos que comprovem sua experiência e capacidade) e capacidade estrutural (estrutura física e de equipamentos) da OSC para execução do Objeto? - Não apresenta capacidade = 0 ponto; - Capacidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10 pontos	0 a 10
7- A Proposta trás conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto, através de apresentação de declaração ou atestados de execução dos serviços prestados. - Não apresentação de atestado ou declaração = 0 ponto; - Apresentação de 01 a 02 atestados = 1 a 5 pontos; - Apresentação de 03 ou mais atestados = 6 a 10 pontos	0 a 10
8- A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do público atendido pela organização da sociedade civil? - Não apresenta nenhum levantamento /diagnostico = 0 ponto - Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
9- A Proposta apresenta impacto social esperado através das metas/ações/objetivos propostos que correspondam aos indicadores sociais passíveis de avaliação? - Não apresenta impacto social esperado passível de avaliação = 0 ponto; - Apresenta impacto social esperado passível de avaliação razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Apresenta impacto social esperado passível de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10

9- DOS RESULTADOS

9.1 - Os resultados serão publicados no sítio oficial do Município de Campo Novo do Parecis/MT, com o CNPJ e nome das Organizações da Sociedade Civil e pontuação das propostas.

10- DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1- REFERENTE AO EDITAL

a) Até 02 (dois) dias úteis anterior ao término do prazo de apresentação de propostas para habilitação, qualquer Organizações da Sociedade Civil, de forma fundamentada, poderá impugnar este Edital Público;

b) O Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos responderá, de forma fundamentada, sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento da solicitação de impugnação;

c) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para recebimento das propostas;

d) A falta da manifestação no prazo estipulado na alínea “a” importará a decadência do Direito de impugnação.

10.2- REFERENTE ÀS DECISÕES DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

a) Durante o prazo de apresentação de proposta estabelecido no item 4.1.1 do edital, para habilitação deste chamamento público, a Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos, fará a devida análise, seleção e julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo publicar o resultado final;

b) Na fase de análise do Plano de Trabalho e dos documentos apresentados, em havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá baixar diligência destinada a esclarecer dúvidas, a qual deverá ser respondida pela organização da sociedade civil interessada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Em se tratando da necessidade de apresentar documentos complementares, a entidade deverá fazê-lo durante o prazo previsto no item 4.1.1 do edital. A não observância desta regra resultará na sua desclassificação;

c) Das decisões da Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos caberá recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação dos resultados, devendo ser protocolado na Prefeitura e dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão;

d) A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de protocolo do recurso para resposta aos Recursos apresentados.

11- ANEXOS DO EDITAL

11.1- Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo 01 - Projetos

Anexo 02 – Modelo de Ofício de Apresentação de proposta para habilitação;

Anexo 03 - Modelo de Cadastro da Entidade ou Organização;

Anexo 04 - Declaração de Idoneidade;

Anexo 05 - Formulário Comprovar Capacidade Técnica;

Anexo 06 - Declaração de que a Entidade ou Organização não emprega menor, conforme disposto no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo 07 - Plano de Trabalho;

Anexo 08 – Cronograma de Execução;

Anexo 09 – Minuta do Termo de Acordo de Cooperação;

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As ocorrências não previstas neste edital e outras questões que se apresentem durante o processo de chamamento e realização da parceira, serão resolvidos com base na Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal n° 141/2016.

Campo Novo do Parecis/MT, 07 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO 01

Projeto:

Acolher pessoas excluídas socialmente com vistas a atendê-los nas suas necessidades pessoais, médicas, psicológicas, espiritual, moral, humanas e jurídicas;

Promoção do combate à exclusão social com finalidade de promover a reintegração social dos atendidos;

Desenvolvimento intelectual e cultural mediante criação de programas que beneficiem os atendidos com ênfase na ressocialização, tais como a prática de esportes, atividades culturais e religiosas, de lazer e recreação;

Ajudar a orientar os familiares no tratamento tanto do dependente quanto aos co-dependentes;

Colaborar com os estabelecimentos de ensino, com as entidades de assistência social, n sentido de informar, prevenir, reprimir toda e qualquer dependência química, droga, álcool, dentre outras do gênero, ajudando a combatê-las em todas as suas manifestações, inclusive através de campanhas e palestras e outros meios que possibilitem atingir seus objetivos sociais;

Criação de programas de promoção do desenvolvimento de capacitação para o mercado de trabalho aos atendidos a ser desenvolvido dentro da “casa” inclusive firmando convênios de parcerias com empresas locais para atender o referido programa;

Efetuar toda e qualquer manutenção necessária na ‘casa de passagem’

ANEXO 02

MODELO DE OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2017

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2017

Ofício Nº xxx/2017

Campo Novo do Parecis/MT, xx de xxxxx de 2017

Exmo. Sr. Rafael Machado

Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis

Assunto: Solicitação de Habilitação em Seleção de Projeto

Considerando o Edital de Chamamento n° 006/2017, que trata de habilitação para apresentação de propostas de projetos para ..., manifestamos nosso interesse em participar do processo de habilitação e credenciamento para o projeto xxxx para ser desenvolvido no Município de Campo Novo do Parecis/MT, conforme previsto em edital.

A Entidade xx cumpre os critérios estabelecidos pela lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal n° 141/2016 e critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado.

Para tanto, encaminhamos os documentos solicitados no Edital de Chamamento, para análise e seleção, pois é de nosso interesse firmar parceria com este Município.

Atenciosamente,

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 03

FORMULÁRIO DE DADOS

CADASTRO DA ENTIDADE/ÓRGÃO

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ: DATA DA INSCRIÇÃO: __/__/__

NATUREZA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE: UF:

TELEFONE: ( ) E-MAIL:

NOME DA PRESIDENTE:

DATA DE NASCIMENTO: __/__/__ CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

TELEFONE: E-MAIL:

MANDATO DA DIRETORIA (PERÍODO):

ÁREA DE ATUAÇÃO:

( ) Esportes, Lazer e Recreação

( ) Assistência Social

( ) Educação e Cultura

NOME DO SERVIÇO OFERTADO:

PÚBLICO ALVO:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

CONSELHO:

NOME:

N° DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL CORRESPONDENTE:

DATA DE VALIDADE: __/__/__

REGISTRO EM OUTROS CONSELHOS:

CONSELHO _____

N° REGISTRO: _____ DATA DE VALIDADE: __/__/__

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de Chamamento Público 005/2017, instaurado por este Município de Campo Novo do Parecis/MT, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Novo do Parecis/MT, xx de xxxxx de 2017.

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 05

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATUAR NA PROPOSTA DO OBJETO

Nome	Cargo	Formação	Vínculo	Carga horária

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público n° 0005/2017, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Novo do Parecis/MT, xx de xxxxx de 2017

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 07

PLANO DE TRABALHO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

ACORDO DE COOPERAÇÃO

I – DIAGNÓSTICO:
II – DESCRIÇÃO DO OBJETO:
III – METAS QUANTITATIVAS, QUALITATIVAS E INDICADORES:

Metas:	Indicadores:

IV – PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:
V – JUSTIFICATIVA:
VI – METODOLOGIA (descrever de que forma será realizado a execução do projeto):
VII – IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS:

Nome:	Objetivos:

VIII - CAPACIDADE, METAS QUANTITATIVAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO:

Capacidade de Atendimento	Metas quantitativas pactuadas	Quantidade de Atendidos (as)	Início previsto	Término previsto

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 08

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Identificação do Projeto	Objetivos em consonância com o Plano de Ação	Frequência da execução	Capacidade de atendimento	Estrutura física utilizada para realização do projeto	Recursos Humanos para a execução do projeto	Código de natureza de despesa para aplicação	Impacto Social esperado

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 09

MODELO DE MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº xxx/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT E A Organizações da Sociedade Civil (OSC) XXXX**, PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ATENDIMENTO xxxxxxxxx**.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66 -NE, centro, neste ato representado pelo Sr. ***RAFAEL MACHADO,*** brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato denominado como **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a Organizações da Sociedade Civil (OSC) XXXXXX, entidade inscrita sob o CNPJ XXXXX, com sede neste município, na Rua: XXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu presidente(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL xxxxxxx**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para que a entidade preste serviços a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para formalização de Parceria, através de “Acordo de Cooperação”, com

Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a administração pública, que se adequar aos moldes do objeto da parceria a ser pretendido pela Administração Pública, decorrentes da CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por finalidade firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para: acolher pessoas excluídas socialmente com vistas a atendê-los nas suas necessidades pessoais, médicas, psicológicas, espiritual, moral, humanas e jurídicas; promoção do combate à exclusão social com finalidade de promover a reintegração social dos atendidos; desenvolvimento intelectual e cultural mediante criação de programas que beneficiem os atendidos com ênfase na ressocialização, tais como a prática de esportes, atividades culturais e religiosas, de lazer e recreação; ajudar a orientar os familiares no tratamento tanto do dependente quanto aos co-dependentes; colaborar com os estabelecimentos de ensino, com as entidades de assistência social, n sentido de informar, prevenir, reprimir toda e qualquer dependência química, droga, álcool, dentre outras do gênero, ajudando a combatê-las em todas as suas manifestações, inclusive através de campanhas e palestras e outros meios que possibilitem atingir seus objetivos sociais; criação de programas de promoção do desenvolvimento de capacitação para o mercado de trabalho aos atendidos a ser desenvolvido dentro da “casa” inclusive firmando convênios de parcerias com empresas locais para atender o referido programa; efetuar toda e qualquer manutenção necessária na ‘casa de passagem’.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Atendimento de pessoas excluídas socialmente, momentâneo nas suas necessidades pessoais, promovendo sua reintegração social com ênfase na ressocialização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – xxxxxxxxxxx.

3.1.1 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado; quanto a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

3.1.2 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

3.1.3 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;

3.1.4 – Desenvolver as seguintes atividades:

a) Acolher pessoas excluídas socialmente com vistas a atendê-los nas suas necessidades pessoais, médicas, psicológicas, espiritual, moral, humanas e jurídicas;

b) Promoção do combate à exclusão social com finalidade de promover a reintegração social dos atendidos;

c) Desenvolvimento intelectual e cultural mediante criação de programas que beneficiem os atendidos com ênfase na ressocialização, tais como a prática de esportes, atividades culturais e religiosas, de lazer e recreação;

d) ajudar a orientar os familiares no tratamento tanto do dependente quanto aos co-dependentes;

e) colaborar com os estabelecimentos de ensino, com as entidades de assistência social, n sentido de informar, prevenir, reprimir toda e qualquer dependência química, droga, álcool, dentre outras do gênero, ajudando a combatê-las em todas as suas manifestações, inclusive através de campanhas e palestras e outros meios que possibilitem atingir seus objetivos sociais;

f) Criação de programas de promoção do desenvolvimento de capacitação para o mercado de trabalho aos atendidos a ser desenvolvido dentro da “casa” inclusive firmando convênios de parcerias com empresas locais para atender o referido programa;

g) Efetuar toda e qualquer manutenção necessária na ‘casa de passagem’

3.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá como Gestor responsável pelo presente termo o xxxxxxxxxxxxxxx, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

3.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades, e sobre as providências para solucioná-las;

3.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise da parceria, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

3.2.4 - O agente fiscalizador deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

3.2.5 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

3.2.8 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO repassará Valores no **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

4.2 - As despesas e os repasses financeiros efetuados, decorrentes da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** correrão à conta da Organizações da Sociedade Civil (OSC) XXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

- A ser apresentado pela Organizações da Sociedade Civil (OSC) XXXX

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 - O presente termo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta meses), podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que solicitado pela Organizações da Sociedade Civil (OSC), devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **em no mínimo 30 dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto deste termo.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 141/2016.

7.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

8.1.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

8.1.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da XXXXXXXXXXXXXXXX no desempenho dos serviços para o cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.2.1 - Acompanhar a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a XXXXXXXXXXXX ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 141/2016.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este ACORDO DE COOPERAÇÃO, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, o Anexo I.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente ACORDO DE CO-OPERAÇÃO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Convênios e Prestação de Contas do Município.

Campo Novo do Parecis - MT, em XX de XXXX de 2017.

RAFAEL MACHADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
1ª RETIFICAÇÃO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

1ª RETIFICAÇÃO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

O Presidente da Comissão Eleitoral do FUNSEM/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte retificação ao Edital de Convocação nº 001/2017, cuja a alteração é a seguir elencada;

No Artigo 15 onde se Lê:

Art. 15. O votante que se enquadrar em um dos incisos do artigo 13 do presente edital e do artigo 20 do Regulamento 001/2017, e seu nome não constar na lista de votação, após diligências da comissão eleitoral, poderá votar em uma lista em separado.

Leia-se:

Art. 15. O votante que se enquadrar em um dos incisos do artigo 12 do presente edital e do artigo 20 do Regulamento 001/2017, e seu nome não constar na lista de votação, após diligências da comissão eleitoral, poderá votar em uma lista em separado.

As demais disposições do Edital de Convocação nº 001/2017 permanecem inalteradas. Campo Novo do Parecis/MT, 08 de novembro de 2017.

SADI ROBERTO PEDROSO DA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180_2017 - ELETRICA UNIÃO COM DE MAT ELETRICOS LTDA- MATERIAL ELETRICO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2017

PREGÃO: N° 120/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ELETRICA UNIÃO COM DE MAT ELETRICOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a necessidade do município.

VALOR GLOBAL: R$ 543.251,57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178_2017 - MOREIRA E CIA LTDA - EPP- MATERIAL ELETRICO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2017

PREGÃO: N° 120/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MOREIRA E CIA LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a necessidade do município.

VALOR GLOBAL: R$ 436.828,25

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 005 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 54/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x WZ Telecon Serviços de Internet Eirelli-ME **.**

Objeto: O presente Termo tem por objeto aditar a Cláusula Segunda – Da Vigência, Cláusula Oitava - Dos Recursos Orçamentários, do Contrato de Prestação de Serviço nº 054/2014, de 23 de outubro de 2014. Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 06 (seis) meses, a partir de 03 de novembro de 2017 e término em 02 de maio de 2018.

Valor: R$ 61.200,00

Prazo: 06 (seis) meses

Data: 01/11/2017

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 119/2014

Secretaria*:* Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação, Saúde.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE SETEMBRO 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle
Setembro / 2017

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			118.744,66	923.969,61	118.744,66	923.969,61		
1.1.1.1.1.06	CONTA UNICA RPPS								
1.1.1.1.1.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	1.211.540,14		1.627.470,80	29.111.009,16	2.663.222,13	29.733.020,01	175.788,81	
1.1.1.1.1.50	APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA								
1.1.1.1.1.50.01	TITULOS PUBLICOS (F)	146.599.293,14		4.835.212,98	54.304.134,21	2.050.000,00	37.401.276,30	149.384.506,12	
	Total de Grupo:	**147.810.833,28**		**6.581.428,44**	**84.339.112,98**	**4.831.966,79**	**68.058.265,92**	**149.560.294,93**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4	INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO								
1.1.4.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS								
1.1.4.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS - (								
1.1.4.9.1.01	(-) AJUSTE DE PERDAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (P)				122.032,60		122.032,60		
	Total de Grupo:				**122.032,60**		**122.032,60**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	208,45		2.690,86	14.128,62	2.785,61	14.014,92	113,70	
	Total de Grupo:	**208,45**		**2.690,86**	**14.128,62**	**2.785,61**	**14.014,92**	**113,70**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA								
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	20.955,00			560,00		960,00	20.955,00	

Emissão: 08/11/2017 07:25:13 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS								
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL (P)	36.313,00					130,00	36.313,00	
1.2.3.1.1.03.04	UTENSILIOS EM GERAL (P)	7.127,00						7.127,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	13.202,00		1.929,10	3.128,10			15.131,10	
	Total de Grupo:	**77.597,00**		**1.929,10**	**3.688,10**		**1.090,00**	**79.526,10**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL								
1.2.3.2.1.01.03	EDIFICIOS (P)	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS								
1.2.3.2.1.04.13	TERRENOS (P)	1.168.377,00						1.168.377,00	
	Total de Grupo:	**1.348.249,25**						**1.348.249,25**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS								
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE INFORMATICA (P)		8.401,63		322,07	269,57	2.445,04		8.671,20
1.2.3.8.1.01.03	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS (P)		10.629,42		116,95	297,20	2.684,10		10.926,62
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS (P)		4.408,96			804,23	3.820,78		5.213,19
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS								
1.2.3.8.1.02.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMOVEIS (P)		36.276,48			1.133,64	10.202,76		37.410,12
	Total de Grupo:		**59.716,49**		**439,02**	**2.504,64**	**19.152,68**		**62.221,13**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			36.596,87	358.202,30	36.596,87	358.202,30		
	Total de Grupo:			**36.596,87**	**358.202,30**	**36.596,87**	**358.202,30**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.2.1.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)		5.127,36	495.029,34	4.002.490,55	491.410,72	4.003.999,29		1.508,74
	Total de Grupo:		**5.127,36**	**495.029,34**	**4.002.490,55**	**491.410,72**	**4.003.999,29**		**1.508,74**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR (F)			26.701,97	159.385,94	26.701,97	159.385,94		
	Total de Grupo:			**26.701,97**	**159.385,94**	**26.701,97**	**159.385,94**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.4	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO								
2.1.4.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO								
2.1.4.1.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDACAO								
2.1.4.1.1.11	PIS/PASEP A RECOLHER								
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)			24.796,34	223.961,69	24.796,34	187.774,77		
	Total de Grupo:			**24.796,34**	**223.961,69**	**24.796,34**	**187.774,77**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES - INTRA OFSS (F)			5.432,85	47.487,22	5.432,85	47.487,22		
2.1.8.8.2.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES - INTRA OFSS (F)		1.236,00	2.472,00	10.960,37	1.236,00	10.960,37		

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		31.340,33	31.879,64	243.191,80	34.102,46	276.607,73		33.563,15
2.1.8.8.2.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS - INTRA OFSS (F)		29.311,54	79.858,19	627.606,02	82.464,75	636.904,19		31.918,10
	Total de Grupo:		**61.887,87**	**119.642,68**	**929.245,41**	**123.236,06**	**971.959,51**		**65.481,25**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			4.986,25	9.241,25	4.986,25	9.241,25		
	Total de Grupo:			**4.986,25**	**9.241,25**	**4.986,25**	**9.241,25**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE								
2.2.7	PROVISOES A LONGO PRAZO								
2.2.7.2	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO								
2.2.7.2.1	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CONSOLID/								
2.2.7.2.1.03	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS								
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO		33.971.733,71						33.971.733,71
2.2.7.2.1.04	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER								
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO		104.416.238,72						104.416.238,72
2.2.7.2.1.05	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO								
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO (P)	27.331.585,70						27.331.585,70	
	Total de Grupo:	**27.331.585,70**	**138.387.972,43**					**27.331.585,70**	**138.387.972,43**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				5.788.600,06				
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		23.172.372,38				5.788.600,06		23.172.372,38
	Total de Grupo:		**23.172.372,38**		**5.788.600,06**		**5.788.600,06**		**23.172.372,38**

Emissão: 08/11/2017 07:25:13 Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		607.391,71						607.391,71
	Total de Grupo:		**607.391,71**						**607.391,71**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	233.987,24						233.987,24	
	Total de Grupo:	**233.987,24**						**233.987,24**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	191.046,44		25.360,36	216.406,80			216.406,80	
3.1.1.1.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	31.934,40			31.934,40			31.934,40	
3.1.1.1.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	7.983,59			7.983,59			7.983,59	
	Total de Grupo:	**230.964,43**		**25.360,36**	**256.324,79**			**256.324,79**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	85.451,09		11.236,51	96.687,60			96.687,60	
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	4.151,93			4.151,93			4.151,93	
3.1.1.2.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	1.037,98			1.037,98			1.037,98	
	Total de Grupo:	**90.641,00**		**11.236,51**	**101.877,51**			**101.877,51**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS								
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS								
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO								

Emissão: 08/11/2017 07:25:13 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	16.674,89			16.674,89			16.674,89	
	Total de Grupo:	**16.674,89**			**16.674,89**			**16.674,89**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.1	APOSENTADORIAS E REFORMAS								
3.2.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS								
3.2.1.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.1.1.1.01	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL								
3.2.1.1.1.01.01	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUICAO	962.077,71			962.077,71			962.077,71	
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	1.086.332,73		291.755,75	1.378.088,48			1.378.088,48	
	Total de Grupo:	**2.048.410,44**		**291.755,75**	**2.340.166,19**			**2.340.166,19**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.2	PENSOES								
3.2.2.1	PENSOES - RPPS								
3.2.2.1.1	PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES	684.332,66		86.343,16	770.675,82			770.675,82	
	Total de Grupo:	**684.332,66**		**86.343,16**	**770.675,82**			**770.675,82**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS								
3.2.9.1.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.9.1.1.10	AUXILIO-DOENCA	679.666,90		105.299,63	784.966,53			784.966,53	
3.2.9.1.1.11	SALARIO MATERNIDADE	52.350,31		4.244,09	56.594,40			56.594,40	
	Total de Grupo:	**732.017,21**		**109.543,72**	**841.560,93**			**841.560,93**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9.9	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.9.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDACAO	31.153,37		3.768,09	34.921,46			34.921,46	
	Total de Grupo:	**31.153,37**		**3.768,09**	**34.921,46**			**34.921,46**	

Emissão: 08/11/2017 07:25:13 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL								
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO								
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.633,58		941,35	4.574,93			4.574,93	
3.3.1.1.1.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS			270,00	270,00			270,00	
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.370,13		424,26	3.794,39			3.794,39	
3.3.1.1.1.24	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMOVEIS/INSTALACOES	3.206,60			3.206,60			3.206,60	
3.3.1.1.1.25	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS			1.150,00	1.150,00			1.150,00	
3.3.1.1.1.26	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	680,00			680,00			680,00	
3.3.1.1.1.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	95,09			95,09			95,09	
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	152,00			152,00			152,00	
	Total de Grupo:	**11.137,40**		**2.785,61**	**13.923,01**			**13.923,01**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	3.740,00		4.986,25	8.983,75		257,50	8.726,25	
	Total de Grupo:	**3.740,00**		**4.986,25**	**8.983,75**		**257,50**	**8.726,25**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	5.302,56		772,54	6.075,10			6.075,10	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.147,29	3.147,29			3.147,29	
	Total de Grupo:	**5.302,56**		**3.919,83**	**9.222,39**			**9.222,39**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA	17.136,32		2.624,18	19.760,50			19.760,50	
3.3.2.3.1.02	PERICIAS	13.800,00		3.000,00	16.800,00			16.800,00	
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	62,00			62,00			62,00	

Emissão: 08/11/2017 07:25:13 Página 7

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE								
3.3.2.3.1.05.99	OUTROS SERVICOS DE PUBLICIDADE	2.300,00			2.300,00			2.300,00	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	4.800,00			4.800,00			4.800,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	7.483,68		2.352,65	9.836,33			9.836,33	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	52.831,43		7.854,10	60.685,53			60.685,53	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	739,32		644,00	1.409,00	1,02	26,70	1.382,30	
3.3.2.3.1.20	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	420,00			420,00			420,00	
3.3.2.3.1.30	SELECAO E TREINAMENTO			1.210,00	1.210,00			1.210,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	1.390,40		70,80	1.461,20			1.461,20	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	3.495,00		735,00	4.230,00			4.230,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	8.725,83		684,43	9.410,26			9.410,26	
	Total de Grupo:	**113.183,98**		**19.175,16**	**132.384,82**	**1,02**	**26,70**	**132.358,12**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO								
3.3.3.1	DEPRECIACAO								
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO								
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	7.578,92		1.371,00	8.949,92			8.949,92	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	9.069,12		1.133,64	10.202,76			10.202,76	
	Total de Grupo:	**16.648,04**		**2.504,64**	**19.152,68**			**19.152,68**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.4	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS								
3.4.1	JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS								
3.4.1.1	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA								
3.4.1.1.5	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUNI								
3.4.1.1.5.02	ENCARGOS DA DIVIDA CONTR.INTERNA INTER OFSS - MUNICIPIO	823,80		65,10	905,70		16,80	888,90	
	Total de Grupo:	**823,80**		**65,10**	**905,70**		**16,80**	**888,90**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS								
3.6.3	PERDAS INVOLUNTARIAS								
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO								
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								

Emissão: 08/11/2017 07:25:13 Página 8

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS								
3.6.3.1.1.01.99	PERDAS INVOLUNTARIAS DE DEMAIS BENS MOVEIS	650,98			650,98			650,98	
	Total de Grupo:	**650,98**			**650,98**			**650,98**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.7	TRIBUTARIAS								
3.7.2	CONTRIBUICOES								
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO								
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	162.978,43		24.796,34	187.774,77			187.774,77	
	Total de Grupo:	**162.978,43**		**24.796,34**	**187.774,77**			**187.774,77**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.7	VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES								
3.9.7.9	VPD DE OUTRAS PROVISOES								
3.9.7.9.1	VPD DE OUTRAS PROVISOES - CONSOLIDACAO	122.032,60			122.032,60			122.032,60	
	Total de Grupo:	**122.032,60**			**122.032,60**			**122.032,60**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.2	CONTRIBUICOES								
4.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
4.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS								
4.2.1.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO								
4.2.1.1.1.01	CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS								
4.2.1.1.1.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS		4.264.724,05			634.709,49	4.899.433,54		4.899.433,54
4.2.1.1.1.02	CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS								
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS		2.244.418,32			324.882,33	2.569.300,65		2.569.300,65
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUICAO DO APOSENTADO - RPPS		26.798,72			3.632,45	30.431,17		30.431,17
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA - RPPS		1.070,40			133,80	1.204,20		1.204,20
4.2.1.1.1.03	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL		662.206,16			99.828,67	762.034,83		762.034,83
	Total de Grupo:		**7.199.217,65**			**1.063.186,74**	**8.262.404,39**		**8.262.404,39**

Emissão: 08/11/2017 07:25:13

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS								
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS								
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO		11.579.436,82			1.269.904,47	12.849.341,29		12.849.341,29
	Total de Grupo:		**11.579.436,82**			**1.269.904,47**	**12.849.341,29**		**12.849.341,29**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.7	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA								
4.5.7.2	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE CONSORCIOS								
4.5.7.2.1	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE CONSORCIOS - CONSOLIDACAO								
4.5.7.2.1.06	INDENIZACOES E RESTITUICOES		30,00			885,79	915,79		915,79
	Total de Grupo:		**30,00**			**885,79**	**915,79**		**915,79**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.1	REAVALIACAO DE ATIVOS								
4.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
4.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
4.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS								
4.6.1.1.1.01.99	REAVALIACAO DE DEMAIS BENS MOVEIS					1.079,10	1.079,10		1.079,10
	Total de Grupo:					**1.079,10**	**1.079,10**		**1.079,10**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	63.407.900,00						63.407.900,00	
	Total de Grupo:	**63.407.900,00**						**63.407.900,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA								
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA								

Emissão: 08/11/2017 07:25:13

Página 10

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	21.405.000,00			21.405.000,00			21.405.000,00	
	Total de Grupo:	**21.405.000,00**			**21.405.000,00**			**21.405.000,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	21.405.000,00			21.405.000,00			21.405.000,00	
	Total de Grupo:	**21.405.000,00**			**21.405.000,00**			**21.405.000,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.2	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO								
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	180.000,00			180.000,00			180.000,00	
	Total de Grupo:	**180.000,00**			**180.000,00**			**180.000,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.3	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE								
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	180.000,00			180.000,00			180.000,00	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		180.000,00				180.000,00		180.000,00
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE				180.000,00		180.000,00		
	Total de Grupo:	**180.000,00**	**180.000,00**		**360.000,00**		**360.000,00**	**180.000,00**	**180.000,00**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		180.000,00				180.000,00		180.000,00
	Total de Grupo:		**180.000,00**				**180.000,00**		**180.000,00**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	65.620,93			65.620,93			65.620,93	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						65.620,93		
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS								

Emissão: 08/11/2017 07:25:13 Página 11

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	36.186,92			36.186,92			36.186,92	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						36.186,92		
	Total de Grupo:	**101.807,85**			**101.807,85**		**101.807,85**	**101.807,85**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUCAO DO PPA								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		63.407.900,00						63.407.900,00
	Total de Grupo:		**63.407.900,00**						**63.407.900,00**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		2.626.315,53	2.333.977,00	21.112.661,47		21.405.000,00		292.338,53
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		18.778.684,47			2.333.977,00	21.112.661,47		21.112.661,47
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		15.829.715,07	428.391,62	6.199.287,88	10,92	21.600.622,25		15.401.334,37
	Total de Grupo:		**37.234.715,07**	**2.762.368,62**	**27.311.949,35**	**2.333.987,92**	**64.118.283,72**		**36.806.334,37**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		1.490.303,77	581.487,75	4.682.472,13	428.392,64	6.019.680,79		1.337.208,66
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			23.687,67	108.025,18	23.687,67	108.025,18		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		5.127,36	585.096,47	4.665.734,05	581.477,85	4.667.242,79		1.508,74
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		4.079.853,80	1,02	392,91	585.095,45	4.665.341,14		4.664.948,23
	Total de Grupo:		**5.575.284,93**	**1.190.272,91**	**9.456.624,27**	**1.618.653,61**	**15.460.289,90**		**6.003.665,63**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		17.274,47	3.014,30	51.360,76		65.620,93		14.260,17
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO			3.014,30	51.360,76	3.014,30	51.360,76		

Emissão: 08/11/2017 07:25:13 Página 12

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			3.014,30	51.360,76	3.014,30	51.360,76		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		48.346,46			3.014,30	51.360,76		51.360,76
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO EXERCICIO				65.620,93				
	Total de Grupo:		**65.620,93**	**9.042,90**	**219.703,21**	**9.042,90**	**219.703,21**		**65.620,93**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.2	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR				36.186,92		36.186,92		
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		36.186,92				36.186,92		36.186,92
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				36.186,92				
	Total de Grupo:		**36.186,92**		**72.373,84**		**72.373,84**		**36.186,92**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	261.381,13			207.380,20		59.068,45	261.381,13	
	Total de Grupo:	**261.381,13**			**207.380,20**		**59.068,45**	**261.381,13**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	104.103.974,33					17.293.074,65	104.103.974,33	
	Total de Grupo:	**104.103.974,33**					**17.293.074,65**	**104.103.974,33**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	47.832.125,41		6.581.427,42	84.338.720,07	4.247.450,42	46.055.016,55	50.166.102,41	
	Total de Grupo:	**47.832.125,41**		**6.581.427,42**	**84.338.720,07**	**4.247.450,42**	**46.055.016,55**	**50.166.102,41**	



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	1.615,00		644,00	2.259,00			2.259,00	
	Total de Grupo:	**1.615,00**		**644,00**	**2.259,00**			**2.259,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES - CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		247.381,04	881,25	73.949,79		207.380,20		246.499,79
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		14.000,09			881,25	14.881,34		14.881,34
	Total de Grupo:		**261.381,13**	**881,25**	**73.949,79**	**881,25**	**222.261,54**		**261.381,13**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		146.236.239,81	4.675.842,04	69.367.379,08	6.581.438,34	84.354.342,32		148.141.836,11
	Total de Grupo:		**146.236.239,81**	**4.675.842,04**	**69.367.379,08**	**6.581.438,34**	**84.354.342,32**		**148.141.836,11**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EI								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EI		1.507.578,24	584.502,05	4.733.832,89	428.392,64	6.019.680,79		1.351.468,83
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EI			26.701,97	159.385,94	26.701,97	159.385,94		
	Total de Grupo:		**1.507.578,24**	**611.204,02**	**4.893.218,83**	**455.094,61**	**6.179.066,73**		**1.351.468,83**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR L								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		5.127,36	588.110,77	4.753.281,73	584.492,15	4.718.603,55		1.508,74

Emissão: 08/11/2017 07:25:13 Página 14

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		61.887,87	119.642,68	929.245,41	123.236,06	971.959,51		65.481,25
	Total de Grupo:		**67.015,23**	**707.753,45**	**5.682.527,14**	**707.728,21**	**5.690.563,06**		**66.989,99**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		4.125.266,46	1,02	392,91	584.516,37	4.710.174,72		4.709.781,81
	Total de Grupo:		**4.125.266,46**	**1,02**	**392,91**	**584.516,37**	**4.710.174,72**		**4.709.781,81**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		623,00	222,00	1.214,00	644,00	2.259,00		1.045,00
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR			220,98	1.078,59	220,98	1.078,59		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		857,61			220,98	1.078,59		1.078,59
8.9.1.2.1.06	ADIANTAMENTOS CANCELADOS		134,39			1,02	135,41		135,41
	Total de Grupo:		**1.615,00**	**442,98**	**2.292,59**	**1.086,98**	**4.551,59**		**2.259,00**
	Total Geral:	**439.951.956,43**	**439.951.956,43**	**24.419.922,98**	**345.888.338,94**	**24.419.922,98**	**345.888.338,94**	**444.624.112,93**	**444.624.112,93**

Emissão: 08/11/2017 07:25:13 Página 15

Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182_2017 - IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME - MATERIAL ELETRICO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2017

PREGÃO: N° 120/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a necessidade do município.

VALOR GLOBAL: R$ 130.273,90

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.045, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº. 267/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, datado de 01 de novembro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR, com efeitos retroativos, a partir de 06 de novembro de 2017, a servidora efetiva no cargo de Recepcionista, **MARLENI DREHMER,** matrícula funcional nº 1525**,** para o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FOMENTO AO TURISMO**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 08 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 132-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 132/2017

ABERTURA: 23 de novembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08h00min.**

INÍCIO DA SESSÃO: 23 de novembro de 2017 às 08h15min.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha para atender as secretarias municipais.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 /

5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 8 de novembro de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO PP 102-2017

CONVOCAÇÃO LICITANTE REMANESCENTE EDITAL DE PREGÃO RP 102/2017

O Município de Campo Novo do Parecis, através de seu Pregoeiro, torna publico aos interessados a **convocação** da licitante remanescente (**3ª colocada – Silveira Santos & Santos**) do Pregão nº 102/2017, para que se apresente no prazo de 3 (três) dias úteis pra prosseguimento do certame conforme edital.

A convocação se faz necessária devido à inabilitação da empresa Prestadora de Serviços Cascavel Ltda, que havia sido declarada vencedora do Lote I, do Pregão Presencial nº 102/2017.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 14 de novembro de 2017 às 08h00-min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 8 de novembro de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 719/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA LUCIANA ROTA LISBOA E SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 073/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE-MT

DA IDENTIFICAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA E DAS FINALIDADES.

ART 1º - O Conselho Municipal de Educação de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1041/2005 de 01 de junho de 2005, alterada pela Lei nº 1.607/2010, de 19 de Agosto de 2010, observando o exposto da Lei Federal nº 9.394/1996, Art. 18 de 20 de Dezembro de 1996 e na Lei orgânica do Município de 31 de março de 1990, na Seção XI, Art. 79, é órgão político e administrativamente autônomo de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas e questões inerentes ao sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

ART 2º - O CME tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Comissões;

Parágrafo Único – As comissões serão substituídas pelo Presidente, temporariamente, para estudo de matéria a ser submetida ao Plenário.

ART 3º - O CME disporá de um (a) Secretário (a), diretamente subordinado (a) ao Presidente.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

ART 4º - O CME reunir-se-á, ordinariamente conforme cronograma de trabalho (mensal) e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

ART 5º - Para deliberação, exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos seus membros, metade mais um, podendo, no entanto, instalar a sessão plenária com qualquer número para estudos necessários.

§ 1º - Os processos para deliberação serão apresentados ao plenário, por um relator.

§ 2º - As deliberações precisam do voto da maioria absoluta do Plenário.

ART 6º - Extraordinariamente, o Presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

ART 7º - O Conselho Municipal de Educação de Campo Verde, como Órgão Colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a Política Pública Municipal de Educação;

ART 8º - O CME tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da Comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

ART 9º - Além de outras competências que lhe são atribuídas pela Legislação Federal e Estadual, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I – Elaborar o seu regimento interno, bem como proceder sua reformulação quando necessário;

II – Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III – Decidir sobre os pedidos de licença dos Conselheiros;

IV – Subsidiar a elaboração, aprovação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

V - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na formação de políticas e planos educacionais;

VI – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento, identificando e debater formas de integração e compatibilização de decisões e ações das diversas esferas do Governo no campo de educação visando melhor atendimento à população e a racionalização de esforços e recursos;

VII–Zelar pelo cumprimento de legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem.

VIII – Pronunciar –se sobre a criação, autorização e reconhecimento do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município;

IX – Acompanhar os projetos, programas e os planos do Sistema Municipal de Ensino para recebimento de auxílios financeiros;

X – Aprovar:

a) Os regimentos, calendários escolares e matrizes curriculares dos estabelecimentos sob sua jurisdição. b) Os regulamentos e orientações de ensino nos termos da legislação vigente;

XI – Emitir Parecer sobre:

a) As questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, Especial e de Jo-

vens e Adultos; b) Qualquer assunto de natureza educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação; c) Assuntos e questões de natureza educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação; d) As propostas de educação para portadores de necessidades especiais apresentadas pela iniciativa privada; e) Os programas relativos à alfabetização de Jovens e Adultos; f) Os projetos de Estatuto que estruturam a carreira do magistério do Município de Campo Verde; g) Os programas de assistência social escolar. h) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal i) Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar observando os critérios para tais concessões; j) A aplicação dos recursos do Salário Educação - QSE destinados ao Município

XII – Manter intercâmbio com o Sistema Estadual de Ensino, Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação, visando a Consecução dos seus objetivos;

XIII – Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para assegurar a integração e divulgação de planos e programas educacionais;

XIV – Acompanhar a implementação da política de educação do Município;

XV – Auxiliar na promoção de encontros, conferências, simpósios e reuniões sobre educação no Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

XVI – Acompanhar, na Câmara Municipal de Campo Verde, a tramitação de projetos que versem sobre:

a) Política Educacional; b) Criação de Escolas públicas municipais; c) Denominação de escolas públicas municipais; d) Desafetação e alienação de áreas públicas primitivamente destinadas à edificação de estabelecimentos de ensino.

XVII – Promover, na área de sua competência, sindicância para apurar fatos e responsabilidades, sempre que considerar oportuno, convocado para eventual prestação de contas, agentes da educação integrante do Sistema Municipal de Ensino;

XVIII – Zelar pelo cumprimento das leis de ensino;

XIX – Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, com vistas à homologação, as decisões de sua competência;

XX – Participar de eventos e reuniões que versem sobre assuntos de interesse da Educação;

XXI – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ART 10º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

I – 01 (um) Presidente indicado e eleito pelos demais representantes que compõem o Conselho;

II – 01 (um) secretário de livre nomeação do Presidente do CME, escolhido dentre os demais membros que o compõem;

III – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal que sejam do quadro de servidores da área pedagógica;

IV – 05 (cinco) representantes indicados pelo segmento do Sindicato da Categoria e 01 (um) membro do segmento das escolas particulares escolhidos por meio de assembleia específica, registrada em ata.

V – 02 (dois) representantes indicados e eleitos pelos alunos da rede Pública de ensino, que tenham acima de 16 anos;

VI – 03 (três) representantes indicados e eleitos pelos pais de alunos da Rede Pública de ensino: sendo 02 (dois) da rede Municipal e 01 (um) da rede Estadual;

VII – 01 (um) representante eleito e indicado pelos funcionários da rede municipal de ensino;

VIII – 02 (dois) representantes do ensino superior: sendo 01 (um) da rede pública e 01 (um) da rede particular.

ART 11º - Na instalação do Conselho 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 1º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em regime próprio, aprovado no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Ocorrendo vaga no C.M.E., será nomeado novo membro que contemplará o mandato anterior.

§ 3º - A cada membro titular corresponderá 01 (um) suplente que terá direito a voto somente na ausência do Conselheiro Titular.

§ 4º - A função de conselheiro é relevante serviço prestado do Município, sem remuneração.

ART 12º - O suporte técnico administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CME é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART 13º - O Conselho Municipal deve realizar um relatório das atividades anuais desenvolvidas para anexar na última ata do ano.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 14º - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e ás de comissão especial e câmaras será comprovado pela assinatura em ata.

ART 15º -As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, assim como os casos omissos.

ART 16º - As propostas de alteração deste Regimento deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho, que as submeterão à deliberação do Plenário.

ART. 17º - O presente Regimento e suas alterações entram em vigor, após aprovação pelo plenário, e divulgação.

Campo Verde, 26 de Setembro 2017.

Sonia Cerbaro Ferrareze

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 124/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL TERRESTRE),** na modalidade pregão (presencial) nº **124/2017**, no dia **24 de NOVEMBRO de 2017, às 08:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 08 de novembro de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE

AO CONTRATO Nº. 097/2014, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO A DISTANCIA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SEGURANÇA ELETRONICA CAMPO VERDE LTDA

Objeto: Fica suprimido o valor de 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Data de assinatura: 31 de outubro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PAV-PARTS – COMERCO DE MAQUINAS LTDA EPP

Objeto: Aquisição de uma maquina recuperadora de pavimentos tipo usina móvel de asfalto equipada com mesa vibro acabadora hidráulica com sistema de vibração e mesa para lama asfáltica.

Valor: 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Vigência: Até 30 de Abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 730/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 084/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 729/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 083/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 728/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 082/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 727/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 081/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 726/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 080/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 725/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 079/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 724/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 078/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 723/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 077/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 722/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR JULIO CESAR TOMAZI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 075/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 721/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear, o Engenheiro **IGOR EDUARDO GRANDE**, como responsável técnico pela fiscalização da obra abaixo especificada:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO DE 150 METROS DE PROFUNDIDADE PARA ATENDER A COMUNIDADE JOÃO PONCE DE ARRUDA.

§ 1° - A fiscalização deverá ser efetuada através de Medições, Relatórios e Termos de Ocorrência.

§ 2° - Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta Municipalidade.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Outubro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, ao 01 dia do mês de Novembro de 2017.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 720/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR ALMIR DA SILVA LIMAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 076/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA 691/2017

PORTARIA Nº 691, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2017, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para realização de diagnóstico do plano de carreira e remuneração em vigor, sua estrutura e impactos financeiros atuais e futuros.

Contratado: EDILSON P. SPENTHOF – CONSULTORIA E TREINAMENTO - ME. CNPJ/MF nº 09.605.594/0001-39.

Valor global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso **II**, da Lei 8.666/93 e art. 1º, **II**, do Decreto Municipal nº 33/2017.

Dispensa de Licitação: 39/2017.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 08 de novembro de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO JUDICIAL AO CONTRATO Nº 09.2017

DA ESPÉCIE Prestação de serviços

DO OBJETO: Suspender o Contrato Administrativo de nº 09.2017, de FORMA JUDICIAL a partir de 08.11.2017.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI - ME / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA- MT, CNPJ 15.023.922/0001-91, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Canarana - MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na Zona Rural do Município de Canarana - MT.

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.326 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 053/2017, autoria do executivo)

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n° 1.174/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Canarana que passará a ser **Conselho Municipal de Planejamento,** em conformidade com o art. 148, § 1o, da Lei Orgânica, na Seção II, que trata do Plano Diretor.

§ 1º Caberá ao Poder Legislativo discutir o Plano Diretor com o Conselho Municipal de Planejamento antes da aprovação definitiva, nos termos do art. 148, § 2o, da Lei Orgânica.

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal n.º 1.174 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 08 de novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 691/2017

De 16 de outubro de 2017.

Dispõe sobre retorno ao

serviço do Servidor Público

com licença interesse

particular.

Fábio Marcos Pereira Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 paragrafo único da Lei Municipal Complementar n° 028/2002 – Estatuto do Servidor Publico,

RESOLVE:

Art.1° - O servidor Público Adalberto Joaquim de Souza,efetivo no cargo de Motorista Escolar,lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Lei Complementar 124/2014,em licença interesse concedida em 01/06/2017 ,retornar as suas funções, no dia 16/10/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Art. 3° - Revogam – se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT,16 de outubro de 2017.

Fabio Marcos Pereira Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.325 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 044/2017, autoria do executivo)

“Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO para que o Executivo insira item à Lei 1. 246/16 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017”.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria,** usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1.246/16 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2017, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, 08 de Novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO LDO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA: 1079 – SAÚDE FONTE DE RECURSO: 0102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE 15%		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício de 2017		
Função Subfunção	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor**
10 – Saúde 301 – Atenção Básica	Implantação das atividades e cumprimento dos contratos de rateio a serem firmados com o CONSUSMAT	Manutenção das atividades a serem desenvolvidas a partir da instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente.	01 CONSUSMAT	50. 000,00

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.321 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei n° 039/2017, autoria do executivo)

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por Anulação de Dotação no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para dar cobertura à dotação abaixo discriminada a ser incluída na Lei Orçamentária Anual 1.265/16 de 19 de Outubro de 2016:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 05.03 – CHECHES E PRÉ-ESCOLAS

PROGRAMA:1039 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

FONTE DE RECURSO: 0115 – Transferência de Recurso Fundo Nacional Educação-FNDE

Proj:/Ativ: 2.041 – Manutenção Atividades Adm Creches e Pré-Escolas

05.03.1039.2.041.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00

SOMA R$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Parcial e/ou Total de Dotações, conforme discriminação abaixo:

Programa Acessuas Trabalho Programa Acessuas TrabalhoÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA:1040 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO BÁSICO

FONTE DE RECURSO: 0115 – Transferência de Recurso Fundo Nacional Educação-FNDE

Proj:/Ativ: 2.039 – Programa Salário Educação

05.02.1040.2.041.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 20.000,00

SOMA R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, 08 de novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.322 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 041/2017, autoria do executivo)

Autoriza o Município de Canarana a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços- " ***CONSUSMT*** *" e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências*

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Canarana - MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços denominado " **CONSUSMT** ", ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena;**

Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- "CONSUSMT", sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13.019/2014 e 13. 204/2015 leis das Organizações Civis.

Parágrafo único: Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2º O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" disporá sobre à organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art.3º Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000 LRF, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafo único: Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art.7º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art.8º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei n° 13.019/2014 e 13.204/2015

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, 08 de Novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.323 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 042/2017, autoria do executivo)

Dispõe sobre a Autorização para que o Executivo insira item à Lei 1068/13 – Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos pereira de Faria,** usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1068/13 – PLANO PLURIANUAL para o Quadriênio de 2014/2017, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO PPA 2014/2017

Órgão: 06 – SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					
Programa: 1079 - SAÚDE					
FONTE DE RECURSO: 0102 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANFERENCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE 15%					
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSCAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
10 – Saúde 301 – Atenção Básica	A	Manutenção dos compromissos com os contratos de rateio a serem firmados com o CONSUSMAT.	01 CONSUSMAT	2017	50.000,00

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.324 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 043/2017, autoria do executivo)

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para dar cobertura às dotações abaixo discriminadas a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual 1.265/16 de 19 de Outubro de 2016:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1079 – SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 0102 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANF. DE IMPOSTOS – SAÚDE 15%

Proj:/Ativ: 2.105 – Transf. A Consórcio Público Intermunicipal-MT- CONSUSMAT

06.02.1079.2105.0102.3.3.71.70.00 – Rateio P/ Participação em Consórcio Público R$ 50.000,00

SOMA R$50.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

PROGRAMA: 1079 – SAÚDE

FUNTE DE RECURSO: 0102 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANF. DE IMPOSTOS – SAÚDE 15%

Proj:/Ativ: 2.061 – TRANSF. A CONSÓRCIO INTERM. SAÚDE - CISMA

06.03.1079.0102.2.061.3.1.71.70.00 - Rateio p/ Participação em Consórcio Público R$ 50.000,00

SOMA R$ 50.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº693/2017

16 de outubro de 2017.

antecipar o período de férias do servidor Ivanderlei Vieira Costa e da outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Antecipar período de gozo de férias do servidor Ivanderlei Vieira Costa,de 20 dias agendado para o mês de julho de 2018, para serem usufruidos em 04/11/2017 a 24/11/2017.

- 10 dias das férias foram convertidos em pecunia no mês de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

GABINETE
PORTARIA Nº 692/2017.

De 16 de outubro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL IVANDERLEI VIEIRA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor IVANDERLEI VIEIRA COSTA por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 04/10/2017 a 03/11/2017. Sendo o gozo de:

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 06/09/2016 a 05/09/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de outubro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 449/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 980/2016, e em consonância com a Lei Federal **4.320/64**

DECRETA

Artigo 1 – Fica Aberto no Orçamento Programa de 2017, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) a ser consignado na seguinte Dotação orçamentária:

CREDITO SUPLEMENTAR

02.001.09.272.0010.2023.3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recurso 0.1.53.000000 – Recursos da Taxa de Administração..... R$ 100,00

Sub-Total R$ 100,00

Total Geral: R$ 100,00

Artigo 2 – Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior serão utilizados recursos a ser anulado da seguinte dotação Orçamentária do Orçamento Financeiro de 2017, em conformidade com § 1º,inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64:

REDUÇÃO

02.001.09.272.0010.2023.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso 0.1.53.000000 – Recursos da Taxa de Administração..... R$ 100,00

Sub-Total R$ 100,00

Total Geral: R$ 100,00

Artigo 3 - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, 01 de Novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº454/2017

SÚMULA: ”DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora ALDECY LOPES DA SILVA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 19 de outubro de 2017.

I – Pregão Presencial nº 49/2017

II – Contrato n° 49/2017

III – Objeto: Aquisição de um bisturi eletrônico completo para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Carlinda.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº455/2017

SÚMULA: ”DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **CAMILA DIAS DE OLIVEIRA,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 24 de outubro de 2017, e a senhora HOSANA XAVIER DE LIMA como sua suplente.

I – Pregão Presencial n° 50/2017

II – Contrato n° 50/2017

III – Objeto: Futura e eventual aquisição de carga de extintor para atender as necessidades do município de Carlinda -MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº456/2017

SÚMULA: ”DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **BELMIRO LOPES DAS NEVES,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 03 de novembro de 2017, e o senhor ROBERTO LINARES como seu suplente.

I – Pregão Presencial n° 54/2017

II – Contrato n° 51/2017

III – Objeto: Aquisição de um caminhão caçamba basculante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Municipio de Carlinda MT, conforme proposta nº018357/2017, cadastrada junto a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste/SUDECO.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº453/2017

SÚMULA: ”DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **LILIANE DA ROSA BISPO**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 27 de outubro de 2017 e a senhora **EIDI NEIA MARTINS** como sua suplente.

I. Pregão Presencial n°47/2017 II. Ata de Registro de Preço n°65/2017 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços funerários, com higienização do corpo, tanatopraxia e translado, para atender a demanda da secretaria de Assistência Social do Município de Carlinda MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº457/2017

SÚMULA: ”DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **BELMIRO LOPES DAS NEVES,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 03 de novembro de 2017, e o senhor ROBERTO LINARES como seu suplente.

I – Dispensa de Licitação n° 22/2017

II – Contrato n° 52/2017

III – Objeto: Aquisição de peças e manutenção das maquinas, sendo elas, pá carregadeira mod. ZL30BR e a motoniveladora mod. GR180BR.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 705/2017

PORTARIA N° 705/2017

DATA: 23 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao (a) Sr.(a) **MARIA APARECIDA BUENO e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Concede Elevação de Nível** ao (a) Sr.(a) **Maria Aparecida Bueno,** portador(a) do RG n° 1.694.423-2 SSP/MT e inscrito(a) no CPF n° 011.842.501-38, no cargo de Assistente Administrativo, da Classe A Nível 01 para a Classe A Nível 02, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RESOLUÇÃO Nº 013 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016. Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Colíder no uso de suasatribuições legais e nos termos que lhe confere a **LEI MUNICIPAL**, Nº 499/96.

O CMAS reconhece o Centro de Referencia Especializado de Assistência Social (CREAS) como uma unidade Pública estatal que oferece serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos como Violência física, psicológica, Sexual, Tráfico de Pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

O Centro de Referencia Especializado de Assistência Social (CREAS) endereço Av: Dauri Riva Nº 251 Centro. E tem a necessidade de adquirir um veículo adaptado para melhor atender os usuários dos serviços especializados de Assistência Social.

Considerando determinação da Portaria Interministerial Nº 424, de 30/12/2016.

Considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Colíder/MT. Realizada no dia 07 novembro de 2017 de acordo Ata de **Nº 124/CMAS.**

RESOLVE:

Art. 1º. **– Analisar e dar anuência ao projeto cadastrado no SICONV para aquisição de um veículo adaptado tipo Van com capacidade de 15 lugares/Assentos, para o Centro de Referencia Especializado de Assistência Social (CREAS)** de Colíder conforme contido nas páginas de 4 a 7 do relatório SICONV emitido em 26/10/2017.

Valor Global: 158.265.32

Valor da Contrapartida Financeira: 8.265.32

Valor dos Repasses: 150.000.00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Colíder-MT, 08 novembro de 2017.

BENAIA TEIXEIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/Gestão 2016/ 2018.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RESOLUÇÃO N.0 011 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016. Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS) de Colíder no uso de suasatribuições legais e nos termos da **LEI MUNICIPAL**, Nº 499/96.

O CMAS reconhece o Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS) como unidade pública estatal descentralizada da Política de Assistência Social, responsável pela organização e oferta de Serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidades do município de Colíder.

Considerando a necessidade de ampliação do Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS) localizado na Estrada Planalto Nº 105 Setor Oeste, Bairro da Torre. Para reestruturação e adequação da rede de serviços socioassistenciais.

Considerando determinação da Portaria Interministerial Nº 424, de 30/12/ 2016.

Considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Colíder/MT. Realizada no dia 07 novembro de 2017 de acordo Ata de **Nº 124/CMAS.**

RESOLVE:

Art. 1º. – **Analisar e dar anuência ao projeto cadastrado no SICONV para ampliação do Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS)** de Colíder conforme contido nas páginas 4 a 33 do relatório emitido pelo SICONV em 26/10/2017.

Valor Global: 403.052.40

Valor da Contrapartida Financeira: 13.052.40

Valor dos Repasses: 390.000.00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Colíder-MT, 08 de novembro de 2017.

BENAIA TEIXEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CMAS/ COLIDER/ BIÊNIO/ 2016/ 2018.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 2963/2017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 054/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **NOBORU TOMIYOSHI**, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município para o Exercício de 2018.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão colidense.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integrarão o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, **Anexo II**, e Anexo de Riscos Fiscais, **Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria nº 495, de 06 de Junho de 2017, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Divida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos das receitas e Despesas, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vinculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4. 320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2017, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2016, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2018 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 31 de Agosto de 2017.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2018 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2018, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2018, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2018, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Numero de processos;

C) Numero do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2018, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações especificas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2018, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 15/10/2016 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2018, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Colíder.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei especifica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação ás despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, em consonância com o art. 63 da LC 101/2000.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2018, e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2017, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2018, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, estado de mato grosso, em 08 de Novembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RESOLUÇÃO N.0 012 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016. Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Colíder no uso de suasatribuições legais e nos termos que lhe confere a **LEI MUNICIPAL**, Nº 499/96.

O CMAS reconhece o Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS) como unidade pública estatal descentralizada da Política de Assistência Social, responsável pela organização e oferta de Serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidades do município de Colíder.

O Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS) está localizado na Estrada Planalto Nº 105 Setor Oeste, Bairro da Torre. E tem a necessidade de adquirir um veículo adaptado para melhor atender os usuários da Assistência Social, beneficiários do BPC na escola e os Idosos atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Considerando determinação da Portaria Interministerial Nº 424, de 30/12/2016.

Considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Colíder/MT. Realizada no dia 07 novembro de 2017 de acordo Ata de **Nº 124/CMAS.**

RESOLVE:

Art. 1º. **– Analisar e dar anuência ao projeto cadastrado no SICONV para aquisição de um veículo adaptado tipo Van com capacidade de 15 lugares/Assentos, para o Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS)** de Colíder conforme contido nas páginas de 4 a 7 do relatório SICONV emitido em 26/10/2017.

Valor Global: 158.265.32

Valor da Contrapartida Financeira: 8.265.32

Valor dos Repasses: 150.000.00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Colíder-MT, 08 novembro de 2017.

BENAIA TEIXEIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/Gestão 2016/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 079/2017

Procedimento nº 19.920/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 079/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: *A presente licitação tem por objeto o****REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS PARA CONSERTOS E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO, DANDO VAZÃO AOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DURANTE TODO O ANO, APOIANDO AINDA AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA FAMILIAR, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DESTINADA A CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIVEIROS DE PISICULTURA NO MUNICÍPIO DE COLNIZA, CONFORME PROPOSTAS SICONV Nº 027160/2016, SICONV Nº 038937/2016, SICONV Nº 030251/2017, SICONV Nº 021801 E SICONV Nº 022270/2015 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO***, para atender as necessidades desta prefeitura**.**Os fornecedores vencedores encontram-se indicados conforme segue: A empresa **APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME** consagrou vencedora de **R$ 873.616,66 (Oitocentos e setenta e três mil e seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)*,*** a empresa **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME** consagrou vencedora de **R$ 309.000,00 (Trezentos e nove mil reais)** a empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIALTDA**consagrou vencedora de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, valor total de **R$ 1.382.616,66 (Um milhão e trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).**

Colniza - MT, 08 de novembro de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 015/ 2017

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 015/ 2017

Ao Prefeito Municipal Sr. **ESVANDIR ANTONIO MENDES**

Considerando o disposto no inciso IV do Art. 5º do Decreto Lei nº 201/1967, fica Vossa Excelência notificado de que será realizado a oitiva, DO DENUNCIANTE, por esta Comissão Processante nº 003/2017, no Plenário desta Augusta Casa de Leis, localizada na Avenida Belo Horizonte nº 1049, Bairro Cidade Alta, Colniza/MT, conforme segue:

1. **Marcinei da Silva - Denunciante** - Dia: 21/11/2017, as 08:00 horas.

Colniza-MT, 08 de Novembro de 2017.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Pres. da Comissão Processante Nº 003/2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2017

Procedimento nº 21.438/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 077/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: *A presente licitação tem por objeto o****PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO POR ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO P/CONSTRUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM INSTALAÇÃO E DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS ENTRE FUROS; MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (VALOR BASE); SONDAGEM A PERCUSSÃO EM SOLO; RELATÓRIO TÉCNICO E ART***, ***OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0348740 – 02/2010, NO MUNICIPIO DE COLNIZA/MT***, para atender as necessidades desta prefeitura**.** O fornecedor vencedor encontram-se indicado conforme segue: A empresa ***J. M. NASCIMENTO E CIA LTDA - ME*** consagrou vencedora de ***R$ 15.036,00 (Quinze mil e trinta e seis reais)***, valor total de ***R$ 15.036,00 (Quinze mil e trinta e seis reais)***.

Colniza - MT, 08 de novembro de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 116/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017

PROCESSO Nº 1781/2017

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 116/2017 conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**.**

ADJUDICADO para as empresas:

SCHIRMANN E WOLFART LTDA – ME,

CNPJ 04.909.944/0001-37

Vencedora dos itens nº 01, 02, 03 e 04 no valor global de R$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), para retro de preços por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

_____

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Aviso de Revogação

Tomada de Preços Nº 03/2017 – Processo Nº 1796/2017

O Município de Confresa/MT através do Prefeito Municipal, torna público a Revogação da Tomada de Preços em epígrafe, em razão de interesse público, nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Confresa/MT, em 08 de novembro de 2017.

Ronio Condão Barros Mulhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 107/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017

PROCESSO Nº 1713/2017

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 107/2017 conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO AREIA E CIMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NA MANUTENÇÃO DE BUEIROS, CALÇADAS DE RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICIPIO, E TAMBEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAL.

ADJUDICADO para as empresas:

I.C. SAMPAIO FILHO AREIEIRA - EPP,

CNPJ 19.278.751/0001-00

Vencedora dos itens nº 01 e 02 no valor global de R$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais), para retro de preços por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

_____

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 470/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria 470/2017 de 09 de Novembro de 2017.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATO celebrado pelo município por intermédio da secretaria e unidade de atendimento descrito abaixo a servidora publica municipal GESSICA SOUTO GUIMARÃES, matricula 012811, comissionada no cargo de CHEFE DE SEÇÃO.

SECRETARIA	UNIDADE DE ATENDIMENTO
ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Novembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2017 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2017 de 08 de Novembro de 2017.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2017, relacionados (as) no anexo I deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 12:00h às 18:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 08 de Novembro de 2017

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA			
ANEXO I			
CARGO	UNIDADE	CLAS	CANDIDATO
AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	SAUDE/VIGILANCIA SANITARIA	9º	HERBETH CARVALHO PACHECO
		10º	HUGO RIBEIRO MONTEIRO
		11º	ADMA VALVERDE FERREIRA
		12º	CAMILA SOUSA MARINHO
		13º	JULIANA RODRIGUES
		14º	LEONARDO ROSA LIMA
		15º	ALESSANDRA TEREZINHA BATISTA GONCALVES
		16º	JOANILSON RODRIGUES
		17º	MARCELA PEREIRA DOS SANTOS
		18º	VALDIRENE ANCHESKI FERREIRA

		19º	ERY JHONYS FARIAS MARINHO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)

4 - Titulo de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de freqüência escolar junto com a certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional)

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

Os documentos deverão ser copia de boa qualidade, bem legível.

Cada documento devera ser tirado copia independente um em cada folha formato retrato.

Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE REPETIÇÃO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 060/2017

AVISO DE REPETIÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 60/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 23 de novembro de 2017, às 09:00hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017 do tipo Menor Preço,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PRETACAO DE SERVICOS MEDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZACAO DE EXAMES ADMISSIONAIS E PERICIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

Confresa-MT, 08 de novembro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
AVISO DE LICENÇA PRÉVIA-LP E LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - MT, com **CNPJ nº 37.465.309/0001-67**, torna público que requereu junto à SEMA-MT, a **Licença Prévia-LP e Licença de Instalação-LI,** para a atividade de Pavimentação Asfáltica em TSD, contemplando os projetos de terraplenagem, pavimentação, meio fio e sarjeta, em ruas do perímetro urbano do Município (avenida Brasil, lados esquerdo e direito; rua Rosa Gilioli). Não foi determinado EIA/RIMA.

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.138 – DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Convalidação de termo de Posse de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, bem como no estatuto do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Cotriguaçu; e

Considerando a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal.

Considerando, a necessidade de preservação aos bons costumes e moralidade administrativa;

Considerando, o Relatório apresentado pela Comissão Nomeada através da Portaria Nº 313/2017, que apurou os fatos instaurados no Processo Administrativo para convalidação de termo de Posse de Servidor Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica convalidado o Termo de Posse nº 23/1993, da servidora Maria Dolores Rodrigues Marques, de 04 de novembro do ano de 1993.

Parágrafo Único - Os efeitos da convalidação do ato administrativo pela qual é suprido o vício existente, e apurado pela Comissão, são**retroativos** à data em que este foi praticado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
AVISO DE LICENÇA PRÉVIA-LP E LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - MT, com **CNPJ nº 37. 465.309/0001-67**, torna público que requereu junto à SEMA-MT, a **Licença Prévia-LP e Licença de Instalação-LI,** para a atividade de Pavimentação Asfáltica em TSD, contemplando os projetos de terraplenagem e pavimentação, em ruas do perímetro urbano do Município (rua Varlei Vaz, rua Professor Aloízio Franzen, rua José Amorim, rua Iris Brambila, rua 22 de Abril, rua 12 de Junho, rua Princesa Isabel). Não foi determinado EIA/RIMA.

SEC. GOVERNO
AVISO DE LICENÇA PRÉVIA-LP E LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - MT, com **CNPJ nº 37. 465.309/0001-67**, torna público que requereu junto à SEMA-MT, a **Licença Prévia-LP e Licença de Instalação-LI,** para a atividade de Pavimentação Asfáltica em TSD, contemplando os projetos de terraplenagem, pavimentação, drenagem de águas pluviais, meio fio e sarjeta, em ruas do perímetro urbano do Município (avenida Raimundo Teixeira de Andrade, rua 1° de Maio, rua José Amorim, rua Rubens Tonelli, rua dos Pinheiros, rua Guido Drehmer, rua Santana). Não foi determinado EIA/RIMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 044/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2017, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais hospitalares, equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 03.250.803/0001-92, para os itens: 12 R$ 3,20; 18 R$ 30,66; 35 R$ 16,49; 36 R$ 23,79; 56 R$ 0,50; 58 R$ 5,80; 72 R$ 3,35; 76 R$ 19,97; 80 R$ 6,50; 104 R$ 67,44; 113 R$ 9,00; 116 R$ 113,50; 117 R$ 85,00; 119 R$ 42,00; 127 R$ 100,00; 129 R$ 65; 130 R$ 56,00; 134 R$ 48,10; 141 R$ 13,26; 142 R$ 81,68; 143 R$ 16,50; 152 R$ 56,00; 153 R$ 34,00; 156 R$ 1,47; 165 R$ 6,82; 169 R$ 3,20; 180 R$ 1,10; 188 R$ 4,00; 190 R$ 41,00; 191 R$ 16,49; 192 R$ 23,79; 212 R$ 0,55; 214 R$ 5,85; 215 R$ 1,17; 227 R$ 3,00; 228 R$ 3,52; 230 R$ 3,99; 235 R$ 6,00; 250 R$ 5,60; 259 R$ 67,44; 264 R$ 1,16; 267 R$ 9,51; 268 R$ 9,51; 269 R$ 25,85; 271 R$ 113,50; 274 R$ 42,00; 279 R$ 100,00; 281 R$ 73,29; 282 R$ 64,30; 285 R$ 48,10; 289 R$ 13,26; 290 R$ 81,68; 291 R$ 16,50; 292 R$ 25,39; 293 R$ 35,73; 294 R$ 38,35; 296 R$ 292,37; 298 R$ 56,00; 299 R$ 57,10; 300 R$ 34,11; 301 R$ 32,60; 302 R$ 1,47, NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇOES PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 08.139.622/0001-07, para os itens: 04 R$ 5,89; 07 R$ 4,96; 08 R$ 5,43; 16 R$ 1,32; 20 R$ 0,73; 21 R$ 0,78; 22 R$ 0,78; 23 R$ 0,78; 24 R$ 0,85; 30 R$ 2,95; 32 R$ 3,95; 33 R$ 1,40; 34 R$ 36,72; 39 R$ 6,20; 40 R$ 7,75; 49 R$ 0,53; 50 R$ 1,05; 52 R$ 1,01; 53 R$ 0,22; 54 R$ 0,22; 55 R$ 0,22; 70 R$ 2,86; 73 R$ 2,79; 81 R$ 0,28; 82 R$ 0,28; 83 R$ 0,28; 84 R$ 0,28; 85 R$ 0,28; 90 R$ 16,28; 95 R$ 4,65; 97 R$ 0,16; 98 R$ 0,19; 99 R$ 0,16; 100 R$ 0,20; 107 R$ 0,51; 110 R$ 0,70; 112 R$ 8,06; 114 R$ 17,83; 131 R$ 46,50; 132 R$ 4,96; 133 R$ 4,96; 148 R$ 186,00; 149 R$ 186,00; 150 R$ 108,00, CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 05.443.348/0001-77, para os itens: 09 R$ 10,20; 60 R$ 0,92; 61 R$ 0,89; 62 R$ 1,63; 63 R$ 1,63; 64 R$ 1,63; 65 R$ 1,63; 78 R$ 0,29; 92 R$ 125,00; 93 R$ 136,00; 101 R$ 0,54; 140 R$ 6,46; 158 R$ 3,08; 166 R$ 10,20; 179 R$ 0,96; 189 R$ 1,78; 209 R$ 0,26; 210 R$ 0,26; 211 R$ 0,26; 216 R$ 0,92; 217 R$ 0,89; 218 R$ 1,63; 219 R$ 1,63; 220 R$ 1,63; 221 R$ 1,63; 233 R$ 0,29; 236 R$ 0,31; 237 R$ 0,36; 238 R$ 0,31; 239 R$ 0,31; 240 R$ 0,31; 245 R$ 23,90; 247 R$ 125,00; 248 R$ 136,00; 253 R$ 0,29; 255 R$ 0,52; 256 R$ 0,54; 263 R$ 1,13; 288 R$ 6,46, COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 09.315.996/0001-07, para os itens: 01 R$ 3,09; 02 R$ 2,92; 03 R$ 0,16; 05 R$ 5,97; 06 R$ 0,08; 10 R$ 1,45; 11 R$ 1,45; 13 R$ 0,58; 14 R$ 0,40; 15 R$ 16,58; 19 R$ 0,69; 28 R$ 0,21; 29 R$ 0,21; 51 R$ 1,57; 57 R$ 5,49; 59 R$ 1,19; 71 R$ 3,09; 74 R$ 4,00; 75 R$ 2,08; 77 R$ 0,26; 79 R$ 2,46; 86 R$ 1,03; 87 R$ 102,24; 88 R$ 1,03; 89 R$ 15,35; 91 R$ 16,20; 96 R$ 0,28; 105 R$ 2,77; 106 R$ 2,49; 108 R$ 0,68; 109 R$ 0,74; 122 R$ 14,21; 123 R$ 14,21; 124 R$ 14,21; 128 R$ 79,52; 144 R$ 19,05; 145 R$ 25,75; 146 R$ 30,83; 147 R$ 284,00; 151 R$ 6,10; 154 R$ 29,50; 155 R$ 15,77; 159 R$ 2,92; 160 R$ 0,16; 161 R$ 5,97; 162 R$ 5,97; 163 R$ 0,08; 164 R$ 5,97; 167 R$ 1,45; 168 R$ 1,45; 170 R$ 0,58; 171 R$ 0,40; 172 R$ 16,58; 175 R$ 0,69; 176 R$ 0,78; 177 R$ 0,86; 178 R$ 0,86; 184 R$ 0,21; 185 R$ 0,21; 186 R$ 3,11; 207 R$ 1,57; 208 R$ 1,15; 213 R$ 5,49; 226 R$ 3,02; 231 R$ 2,08; 232 R$ 0,26; 234 R$ 2,46; 241 R$ 1,03; 242 R$ 102,24; 243 R$ 1,03; 244 R$ 15,35; 246 R$ 16,20; 251 R$ 0,28; 252 R$ 0,18; 254 R$ 0,18; 260 R$ 2,77; 261 R$ 2,49; 272 R$ 86,01; 276 R$ 14,21; 277 R$ 14,21; 278 R$ 14,21; 280 R$ 79,52; 283 R$ 5,68; 284 R$ 5,68; 295 R$ 284,00; 297 R$ 6,10, perfazendo o valor total do pregão em R$ 191.151,79 (cento e noventa e um mil cento e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), os demais itens foram desertos ou desclassificados pelo preço acima do estimado.

Curvelândia - MT, 08 de Novembro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO da data de abertura do Pregão Presencial n° 031/2017, cujo objeto é Aquisição de Implementos Agrícolas, de acordo com o contrato de repasse nº 0332299-19/2010 do MAPA-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, representado pela Caixa Econômica Federal. O aviso de licitação foi devidamente publicado no Site

e Mural da Prefeitura Municipal de Curvelândia, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso ed. 27136 pag. 164, no Diário Oficial da União seção 3 nº 211, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM ed. 2.848 pag. 89, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso ed. 1232 pag. 78, ambos com data de abertura para o dia 20/11/2017.

No Preâmbulo do Edital.

ONDE SE LÊ: 1.2 – O Credenciamento das empresas participantes será realizado das 08:00h às 08h30min do dia 20 de Novembro de 2017, conforme condições constante no item 6 deste edital.

LEIA-SE: 1.2 – O Credenciamento das empresas participantes será realizado das 08:00h às 08h30min do dia 21 de Novembro de 2017, conforme condições constante no item 6 deste edital.

ONDE SE LÊ: 1.3 - Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as 08h30min do dia 20 de Novembro de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Curvelândia, situada na Rua São Bernardo nº 523, Centro, CEP: 78.237-000, Curvelândia – Mato Grosso.

LEIA-SE: 1.3 - Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as 08h30min do dia 21 de Novembro de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Curvelândia, situada na Rua São Bernardo nº 523, Centro, CEP: 78.237-000, Curvelândia – Mato Grosso.

Considerando que a LEI Nº 7.879, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 - D.O. 27.12.02. Institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual, portanto não haverá expediente no município.

O Edital completo e a Retificação da data de abertura da licitação, está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 08 de Novembro de 2017.

GUSTAVO ALVES DO CARMO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR: R$ 41.600,00(QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS) REAIS

PRAZO: 30/10/2017 ATÉ 31/12/2017

CONTRATADO: COPACEL IN. COM. DE CALCARIO E CEREAIS-LTDA.

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 30 DE OUTUBRO DE 2017.

GABINETE
PORTARIA Nº 255/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **LEONIDES PEREIRA DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 996.311 SSP/MT e CPF N.º 571.631.111-34 como Fiscal do Contrato nº **120/2017**, cujo OBJETO é: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Calcário para atender a Demanda da secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 254/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **MÁRCIO ROBERTO SOARES,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 47960029 SSP/MS e CPF N.º 810.146.789-00, efetivo, Engenheiro Civil, como Fiscal do Contrato nº **119/2017**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, Implantação e Pavimentação Asfáltica em TSD (Tratamento Superficial), e Sinalização viária das Ruas 19 e 18, da Avenida Brasil, do Loteamento Trevo Residencial Posto Gil, no Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 1.191/2017

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências e dá outras providências.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento financeiro do exercício 2017, adicionando recursos no orçamento do município, no montante de **R$ 9.550.000,00** (nove milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação.

Parágrafo Primeiro: os créditos de que trata o caput serão utilizados para cobrir insuficiências em dotações orçamentárias nas seguintes Fontes de Recursos:

FONTE DE RECURSOS	VALOR ADICIONADO
0.1.00 = Recursos Ordinários	6.500.000,00
0.1.01 = Impostos e Transferências - Educação 25%	1.000.000,00
0.1.02 = Impostos e Transferências - Saúde 15%	500.000,00
0.1.14 = SUS – União	900.000,00
0.1.15 = FNDE – União	100.000,00
0.1.17 = COSIP – ILUMINAÇÃO	200.000,00
0.1.22 = Educação - Estado (Transp. Escolar)	350.000,00
TOTAL GRUPO:	**1.550.000,00**
TOTAL GERAL:	**9.550.000,00**

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso II – excesso de arrecadação ou tendência de excesso de arrecadação, apurado até o mês de setembro de 2017, conforme memória de cálculo e demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação (Anexos I e II).

Art. 3º. O crédito adicional referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e fonte de recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 08 de novembro de 2017

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2017

Altera o parágrafo único do art. 3° da Lei Complementar n° 36/2017, e dá outras providências**.**

O **Prefeito do Município de Diamantino**, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 3° da Lei Complementar n° 36/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º -** (Omissis)*

***Parágrafo Único**. O prazo de adesão dos contribuintes a este programa perdurará até 31 de dezembro de 2017."*

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 08 de novembro de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

VALOR: R$ 105.400,00(CENTO E CINCO MIL E QUATROCENTOS) REAIS

PRAZO: 20/10/2017 ATÉ 20/12/2017

CONTRATADO: LVAS ANJOS GEOLOGIA - ME.

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL), E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS 19 E 18, DA AVENIDA BRASIL, DO LOTEAMENTO TREVO RESIDENCIAL POSTO GIL, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR: R$ 9.000,00(NOVE MIL) REAIS

PRAZO: 27/10/2017 ATÉ 31/12/2017

CONTRATADO: ITALO AUGUSTO SOUZA.

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA/DRH Nº 105/2017

"Dispõe sobre Retorno de Licença Prêmio dos Profissionais de Educação Básica, e dá outras providências".

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL MARMOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o Retorno de Licença Prêmio para os servidores abaixo relacionados:

Mat.	Nome	CPF	Cargo	Lotação	Data de retorno
425.1	Euda Pereira da Silva Domingos	205.471.531-04	Professora	EM Elza Martins de Queiroz	24/09/2017
1396.1	Claudenira Carris	058.805.418-60	Apoio Administrativo Educacional	CEMEI Carmen Vieira Dias	20/09/2017
617.1	Greice Mirian da Cruz Marmos	522.531.391-49	Técnica Desenvolvimento Infantil	EMEI Vovó Celina	03/09/2017
481.1	Tania Maria Rossi	346.743.301-49	Professora	CMEI Tia Alair	12/09/2017

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 03 de Setembro de 2017, ficando revogada a disposição ao contrario.

Diamantino/MT, 12 de Setembro de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

GABINETE
PORTARIA Nº 256/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 11701501 SSP/MT e CPF N.º 002.426.451-27 como Fiscal do Contrato **nº55/2017**, cujo OBJETO é: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Gerais

que entre si Celebram o Município de Diamantino – MT e a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Portaria nº 071/2017 publicada no Diário Oficial em 30-01-2017 Ed. N.º 2.657.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS
10º TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL: 047/2014

10º TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL: 047/2014

Texto:

10 º TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 047/2014
CONTRATADO: S.O.S CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob nº 05.543.903/0001-32
OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução constante na Cláusula VI do Contrato nº 047/2014.
VIGÊNCIA: O Presente termo terá vigência de 90 dias, até 01/11/2017.
DATA DO TERMO: 01/08/2017.
DOM AQUINO – MT, 01 de novembro de 2017
JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO 11 º TERMO ADITIVO CONTRATO 045/2014

11 º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 045/2014

CONTRATADO: S.O.S CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob nº 05.543.903/0001-32

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução constante na Cláusula VI do Contrato nº 045/2014.

VIGÊNCIA: O Presente termo terá vigência de 90 dias, até 01/02/2018.

DATA DO TERMO: 01/11/2017.

DOM AQUINO – MT, 08 de Novembro de 2017

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2017 PREGÃO PRESENCIAL 018/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2017 PREGÃO PRESENCIAL 018/2017

EMPRESA:: **LUCIMAR OLIVEIRA ARAUJO ME, NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA MUTUM - AGUA E GAS , inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 06.127.030/0001-40**

DO OBJETO:**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gás de cozinha, conforme condições e especificações, constante neste edital e seus anexos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação Esporte e Lazer, Secretaria de Administração, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação e Departamento de Água e Esgoto – Dae.**

VALOR; valor global R$ 66.212,50 (sessenta e seis mil, duzentos e doze reais e cinqüenta centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DO TERMO : 08/10/2017

DOM AQUINO - MT 08 de novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 19 DE Outubro de 2017, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2017, tendo como objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS GRAFICOS E ARTE VISUAL.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa

A.S SANTOS E CIA LTDA, sagrou-se vencedora do lote 001 com o valor total de R$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais); a empresa: EDITORA GRAFICA MATO GROSSO EIRELI EPP, vencedora do Lote 0002 com o valor total de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Feliz Natal – MT, 08 de Novembro de 2017.

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: Licitação Nr.: 00000091/2017

Modalidade Nr.: 00000051/2017 Modalidade: Pregão

Data da Adjudicação: 06/11/2017 Data da Homologação: 06/11/2017

Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL E LOCAÇÃO DE

APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid.

Marca

Qtd. Vlr. Unitário

Total

30483 - SILVANA DE FATIMA N FERREIRA - ME

26319

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL COM MÊS 12,0000 50.000,0000 600.000,0000 PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E O

26578

LOCAÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSON UN - UNIDADE

SANSUG MEDSON

12,0000 10.000,0000 120.000,0000

Total Fornecedor: 720.000,0000

Total Geral: 720.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 6 de Novembro de 2017

CITAÇÃO AUDIÊNCIA DIVONILDA POR EDITAL

COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL

Processo Administrativo nº 01/2017

Ofício nº 01

Ilma. Sra Divonilda da Costa Ferreira

MANDADO DE CITAÇÃO /INTIMAÇÃO POR EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante Especial, designada pela Portaria nº 225, de 07 de Novembro de 2017 (cópia anexa), e em conformidade com o artigo 5º, V, da Constituição Federal, vem citar Vossa Senhoria para querendo, comparecer na Audiência para fins de interrogatório, designada para o dia 04 (quatro) de dezembro do presente ano, às 08:00, que realizar-se-á na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, sito à Rua Brasília, esquina com a Rua Pará, centro, Gaúcha do Norte-MT, acompanhado ou não de patrono legal devidamente constituído.

Após a data supra, fica vossa senhoria citada para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias, podendo arrolar até 05(cinco) testemunhas nos termos do artigo 217 da Lei 132/2001.

Gaúcha do Norte-MT, 07 de Novembro de 2017.

.....

Presidente

Ilustríssimo (a) Senhor (a) MD.	Ciente:_____ Data: _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO-

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: Licitação Nr.: 00000094/2017

Modalidade Nr.: 00000054/2017 Modalidade: Pregão

Data da Adjudicação: 06/11/2017 Data da Homologação: 06/11/2017

Objeto da Licitação: BOI NO ROLETE- ANIVERSÁRIO DA CIDADE

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Marca	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
4843 - ABATEDOURO MIRASSOL LTDA - EPP					
26992 BOI DE 12 A 14 ARROBAS	UN - UNIDADE		10,0000	2.065,0000	20.650,0000
				Total Fornecedor:	20.650,0000
29247 - H S BUQUE LEME-ME					
26990 CARVAO	UN - UNIDADE		1500,0000	2,2400	3.360,0000
				Total Fornecedor:	3.360,0000
30364 - CLAUDIA ROSANGELA KLEIN 01979721106					
26988 BUFFET, COM ARROZ, FAROFA, MANDIOCA E SALADA	UN - UNIDADE		3500,0000	4,0000	14.000,0000
				Total Fornecedor:	14.000,0000
				Total Geral:	38.010,0000
GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 6 de Novembro de 2017					

CONTRATO Nº 171 /2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E SILVANA DE FATIMA NASCIMENTO - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVANA DE FATIMA NASCIMENTO - ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no **CNPJ nº 24.387.782/0001-21** estabelecida na cidade de Vitoria de Santo Antão- PE à Rua PC Dom Luís de Brito, 312 - Matriz, neste ato representada por Silvana de Fatima Nascimento Ferreira, Carteira de Identidade nº 3.327.054 CPF nº 578.192.114 -15 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 088/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 051/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços médicos, para o **Programa Saúde da Família - PSF**, na área de sua especialidade, hospitalar e ambulatorial, clínico geral e outros mais, incluindo os que se imponha a necessidades dos cidadãos munícipes, junto ao Posto de Saúde do município de Gaúcha do Norte MT e o Hospital Municipal quando for o caso, ou de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, conforme abaixo:**

Item	Quant	Un	Descrição	Valor / Mensal
01	12	Mês	**Médico Clínico geral (Pessoa físicas e Jurídica),** para atuar com dedicação de **40 horas semanais**, na prestação de serviços no Hospital Municipal e PSF's de Gaúcha do Norte-MT, conforme determinação da secretaria municipal de saúde, e conforme abaixo: **a**)Realizar atendimentos, consultas médicas, e plantões nos PSF's, com visitas domiciliares, palestras educativas para a comunidade do Município e ainda prestar atendimentos (consultas) no Hospital Municipal de Gaúcha do Norte/MT; **b**) prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;	50.000,00

			c) executar ações básicas de vigilância epidemiologia e sanitária em sua área de abrangência; **d**) Realizar plantões semanais, inclusive finais de semana e feriados no horário noturno e diurno junto ao Hospital Municipal de Gaúcha do Norte/MT, ficando também de sobreaviso, conforme for determinado pela secretaria municipal de saúde; **e**) Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; na Unidade Mista contando com sala de centro cirúrgico para procedimentos somente de Urgência e Emergência como: Parto cesariano de URGÊNCIA, Laparotomia exploradora de Urgência, Fratura exposta de Urgência e Atendimento em áreas rural quando determinado pela secretaria municipal de saúde. f) realizar exames de Ultrassonografias diariamente ou conforme demandas e necessidades dos pacientes munícipes.	
02	12	Locação	Locação de 01 (um) aparelho de ultrassom com mão de obra para efetuar exames de ultrassonografia a usuários da rede municipal de saúde, contendo Ecografia, realizando exames de 2D, 3D e 4D e Dopplex. Exames de: Ecografia obstétrica, Ginecologia, Abdominal Total, Mama, Tireoide, Próstata e Musculoesquelético. Que serão realizados aos sábados das 07:00 ás 12:00 e das 13:00 ás 18:00hs, ou conforme demandas e necessidades dos pacientes munícipes.	10.000,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 088/2017 e da ATA SRP nº073/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

v **OS SERVIÇOS MÉDICOS DEVERÃO SER:**

Ø prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;

Ø Cumprir fielmente a carga horaria, ou seja, os horários de atendimento que são: das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, que seja nos PSF´s, Hospital Municipal ou até mesmo em visitas a domicilio;

Ø Não deixar de atender pacientes, pois são eles prioridades no município;

Ø Atender pelo menos 20 pacientes por período, não deixando ninguém sair sem atendimento;

Ø Possui telefone fixo em sua residência ou manter um telefone 24 horas onde pode ser encontrado caso necessário para alguma emergência;

Ø Será descontado o dia de serviço caso falte em horário de atendimento sem justificativa ou que o órgão responsável se sinta prejudicado com ausência do profissional médico;

Ø valorizar a relação médico - paciente e médico – família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

Ø Fazer visitas de rotina na casa dos pacientes conforme consta nas obrigações do profissional da rede municipal/SUS pelo menos uma vez na semana ou quantas vezes for necessário ao paciente desabilitado ou que esteja impedido de lavar de uma cama;

Ø oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;

Ø empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;

Ø executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatórias, entre outros;

Ø discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;

Ø participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família, entre outros.

Ø Os serviços serão executados diariamente nas Unidades Básicas de Saúde da Família (PSF's) e ainda no Hospital Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

Ø **A empresa necessariamente deverá realizar plantões presenciais de acordo com as demandas e necessidades da secretaria de saúde, sendo 01 (um) dia de plantão presencial e o outro ficando apenas sobreaviso.**

Ø Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes, hospedagens, alimentação, etc.

v **OS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA EXAMES DE**: Ø Ecografia; Ø Obstétrica; Ø Ginecologia; Ø Abdominal Total; Ø Mama; Ø Tireoide; Ø Próstata e Musculoesquelético.

Onde serão realizados aos sábados das 07:00 ás 12:00 e das 13:00 ás 18:00hs, ou conforme demandas e necessidades dos pacientes munícipes.

O PRESENTE CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ O DIA 06/11/2018, PODENDO SER PRORROGADO PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO POR SE TRATAR DE UM SERVIÇO CONTINUADO.

3.1 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$* 720.000,00(setecentos e vinte mil reais) sendo que será pago da seguinte maneira:**

50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais pelos serviços prestados como médico Clinico Geral e 10.000,00 (dez mil reais) na locação do aparelho de Ultrassonografia e na realização de exames conforme descrito no objeto em suas especificações, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações

ÓRGÃO : 06/UNIDADE: 002/PROJ ATIV: 2030/**ELEMENTO: 3.3.90.39/ CÓD. REDUZIDO: 120**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação do serviço do objeto do presente contrato;

c) assumir responsabilidade sobre quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços realizados.

f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

g) o **CONTRATADO** não terá direito a **férias e 13º salário**.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

e) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

f) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de

conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra.** SIMONE SICHELERO**,** portaria n° 017/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Saúde, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 088/2017** é a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 088/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

SILVANA DE FATIMA NASCIMENTO - ME

CNPJ nº 24.387.782/0001-21

CONTRATADA

SIMONE SICHELERO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 017/2017

TESTEMUNHAS:

1)_____
_____

2)_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ERRATA A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE/MT**, torna público para conhecimento dos interessados A ERRATA A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos. Na matéria publicada no diário oficial da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, mais especificamente no dia 08 de Novembro de 2017, página 149 - 156 da edição de nº 2.851.

ONDE SE LÊ:

RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

			IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD	MARCA FABR.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
65	PARA RAIOS PARA REDE 34.5	12	KEE	360,00	5.760,00

SITUAÇÃO FINAL DOS ITENS

	IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD	MARCA FABR.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
65	PARA RAIOS PARA REDE 34.5	12	KEE	360,00	5.760,00

DA ADJUDICAÇÃO

PROPONETE/FORNECEDOR	TIPO DE EMPRESA	VALOR TOTAL
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA	ME	159.796,95

LEIA – SE:

PREÇO FINAL

RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

			IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD	MARCA FABR.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
65	PARA RAIOS PARA REDE 34.5	12	KEE	360,00	4.320,00

SITUAÇÃO FINAL DOS ITEN

			IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD	MARCA FABR.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
65	PARA RAIOS PARA REDE 34.5	12	KEE	360,00	4.320,00

DA ADJUDICAÇÃO

PROPONETE/FORNECEDOR	TIPO DE EMPRESA	VALOR TOTAL
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA	ME	158.356,95

Glória D'Oeste – MT, 08 de Novembro de 2017.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

O Município de Guarantã do Norte torna público para conhecimento dos interessados, que foi Retificado o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2017** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, conforme emenda parlamentar **25470003**, e PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº **13817.611000/1160-01**, para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, de Guarantã do Norte – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**) E PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 13817.611000/1160-01 (**ANEXO VIII**). E **prorrogado** à abertura do certame para o dia **28/11/2017 às 09h00 (horário de Brasília),** na página *da Bolsa de Licitações e Leilões* (www.bll.org.br). O edital Complementar 002/2017 encontra se disponível no endereço eletrônico http://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Licitacoes/ e na página www.bll.org.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 08 de novembro de 2017. Vanesa Menegucci de Jesus/Pregoeira.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 - SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 062/2017 SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa **NILSON L. RODRIGUES TURISMO – ME R$ 132.477,80** sagrou-se vencedora com o valor global de **(cento e trinta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).** A empresa **TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELE – EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 430.850,11 (quatrocentos e trinta mil oitocentos e cinquenta reais e onze centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 08 de Novembro de 2017. **Silvana de Lourdes Pereto/**Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESOLUÇÃO 05/2017

Resolução Nº 005/2017/CM/FETHAB/Indiavaí-MT

Dispõe sobre Aprovação de Contas do FETHAB de Indiavaí-MT, referente aos meses de Setembro e Outubro de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal do FETHAB/Indiavaí-MT**,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão Ordinária, nesta data, 06/11/2017, ás 15:00hs (quinze), conforme em registro em Ata Nº 05/2017,

Resolve:

Artigo 1º– Aprovar as Contas do FETHAB de Indiavaí-MT, referente ao meses de Setembro de Outubro do ano de 2017.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 06 de Novembro 2017.

_____

Antônio Augusto Caetano Ribeiro

Presidente do CM/FETHAB

Indiavaí-MT

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO SRP 011/2017

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2017, cujo Objeto é: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos**.** Dia: 23/11/2017. Entrega dos Envelopes: das 08:00 às 08:30 horas (horário de Mato Grosso), do dia 23/11/2017. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, e no e-mail pmindiavailicitacao@gmail.com, **(quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail acima citado;** Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas, do dia 23 de novembro de 2017, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.

520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e 7892/2013, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 08 de novembro de 2017.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

RESOLUÇÃO 07/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Indiavaí

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 007/2017/CMS/Indiavaí-MT

Dispõe sobre Aprovação da alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Indiavaí-MT, ano de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão Ordinária, nesta data, 01/11/2017, ás 09h00min (nove horas) conforme em registro em Ata Nº 011/2017.

Resolve:

Artigo 1º– Aprovar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Indiavaí-MT.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT ,01 de Novembro de 2017.

_____

Claudio Rogério Ribeiro

Presidente do CMS

Indiavaí-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
DECRETO Nº 060 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 619, de 07 de novembro de 2017, e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de **R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais)**, nos termos dos art. 41, inciso II, e art.42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para reforço na dotação consignada no Orçamento Corrente, assim discriminado:

Órgão: 10– SAAE - Serviço Autônomo de água e esgoto

Unidade: 001 – SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512– Saneamento Básico Urbano

Programa: 0031 – Saneamento Para Todos

Projeto/Atividade: 2086 – Manutenção das Atividades do SAAE

Elem. da Despesa: 3190.13.00 – Obrigações Patronais

Valor: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Fonte de Recursos: 0300000000 – Recurso Ordinário do Exercício Anterior

Elem. da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)

Fonte de Recursos: 0300000000 – Recurso Ordinário do Exercício Anterior

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I e § 2º, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
DECRETO Nº 061 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional suplementar e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 620, de 07 de novembro de 2017, e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, no valor de **R$ 27.463,00 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais)**, nos termos dos art. 41, inciso II, e art.42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para reforço na dotação consignada no Orçamento Corrente, assim discriminado:

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

Elem. da Despesa: 3390.14.00 – Diárias

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor: 23.000,00

Órgão: 10– SAAE - Serviço Autônomo de água e esgoto

Unidade: 001 – SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512– Saneamento Básico Urbano

Programa: 0031 – Saneamento Para Todos

Projeto/Atividade: 2086 – Manutenção das Atividades do SAAE

Elem. da Despesa: 3390.36.00 – Outros serviços de Terceiros pessoa Física

Fonte de Recursos: 0100000000 – Recurso Ordinário

Valor: 4.463,00

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação, nos termos no artigo 43, Inciso I a IV, da Lei 4.320/64, das dotações abaixo especificadas:

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R$ 2.000,00

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

Elem. da Despesa 3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R$ 3.000,00

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

Elem. da Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas- Pessoal Civil

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R$ 8.000,00

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

Elem. da Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R$ 10.000,00

Órgão: 10– SAAE - Serviço Autônomo de água e esgoto

Unidade: 001 – SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512– Saneamento Básico Urbano

Programa: 0031 – Saneamento Para Todos

Projeto/Atividade: 2086 – Manutenção das Atividades do SAAE

Elem. da Despesa: 3390.14.00 – Diárias

Fonte de Recursos: 0100000000 – Recurso Ordinário

Valor: 1.500,00

Órgão: 10– SAAE - Serviço Autônomo de água e esgoto

Unidade: 001 – SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512– Saneamento Básico Urbano

Programa: 0031 – Saneamento Para Todos

Projeto/Atividade: 2086 – Manutenção das Atividades do SAAE

Elem. da Despesa: 3390.92.00 – Despesas de Exercício Anteriores

Fonte de Recursos: 0100000000 – Recurso Ordinário

Valor: 500,00

Órgão: 10– SAAE - Serviço Autônomo de água e esgoto

Unidade: 001 – SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512– Saneamento Básico Urbano

Programa: 0031 – Saneamento Para Todos

Projeto/Atividade: 2086 – Manutenção das Atividades do SAAE

Elem. da Despesa: 4490.52.00 – Equipamento e material Permanente

Fonte de Recursos: 0100000000 – Recurso Ordinário

Valor: 2.463,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 412/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da Srª Cleilda Sousa Ribeiro".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Srª **Cleilda Sousa Ribeiro, contratada** no cargo de Professora de Pedagogia Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a remuneração integral a partir de 06/11/2017 e término em 04/05/2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se

Ipiranga do Norte/MT, 06 de novembro de 2017.

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017

Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 368/2015, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL, ELABORAÇÃO DE PROJEÇÃO ATUARIAL E DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, da Lei Municipal nº 368/2015.

CONTRATADA: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68 localizada na Rua Barão de Melgaço, n° 3988, Centro Norte – Cuiabá-MT – CEP: 78. 005-300.

VALOR GLOBAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Itanhangá–MT, 08 de novembro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS

PORTARIA N° 311/2017

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Srª. **Francieli Modesti,** matricula 1186, servidora lotada da Secretaria de Saúde e Saneamento, a responsabilidade pelas atividades relacionadas a Coordenadoria de Vigilância Ambiental do Município de Itanhangá.

Art. 2° - São atribuições do servidor acima citado: a análise de larva para identificação do mosquito aedes aegypti, aedes albopictus e outros; Promover campanha antirrábica; Alimentar os sistemas SIPNCD local, SISPNCD federal web, SISNET e demais sistemas relacionados aos agentes municipais; Acompanhar e auxiliar os agentes de combate a endemias em seus trabalhos; Receber e atender denúncias e reclamações do setor; Confeccionar planilha VE7 e planilha de gerenciamento de insumos em estoque; Solicitar compra de larvicida (pyriproxyfen) adulticida (malathion EW-44% UBV) e (bendiocarb 80%); Confeccionar resumo geral dos trabalhos realizados pelos agentes; Receber notificações de focos de dengue e comunicar os agentes para procedimentos de bloqueio no local.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de novembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 310/2017

SÚMULA: "Designa servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Samara Barbosa do Nascimento**, matricula 1286, e Eduardo Silva Garcez, matricula 1296, para acompanhar a servidora Francieli Modesti, matricula 1186, em ocorrências referente á Vigilância Sanitária, quando solicitado pela mesma.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de novembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 309/2017

SÚMULA: "Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar servidores municipais para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá, a qual passará a vigorar com a seguinte estrutura:

Ø Presidente: Camila Bruna Moresco;

Ø Secretário: Emerson Ferron Carneiro

Ø Membro: João dos Santos Ferreira

Art. 2° - Esta Comissão será responsável por todos os Procedimentos Licitatórios (Concorrência Pública, Tomada de Preços, Carta Convite Preços, Concursos, Leilões, Alienações de Bens), bem como por todos os Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Art. 3° - Os servidores designados por força desta portaria não receberão remunerações adicionais.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 308/2017

SÚMULA: "Solicita retorno de férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 § 2 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar a servidora **Sandra Tomasi Tosi Lopes,** matricula 1051, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, o retorno antecipado de suas férias, concedidas através da portaria 292/2017, tendo como novo período de gozo os dias 04/12/2017 a 17/12/2017, retornando suas atividades em 18/12/2017.

Art. 2° O servidor deverá retornar as atividades no dia 01 de novembro de 2017.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 307/2017

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr°. Geovane Eloisio Faicht Grzechota, matricula n° 1214, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, *Licença para Tratamento de Saúde,* no período de 09/10/2017 a 23/12/2017.

Art. 2° - A remuneração do servidor ora citado, durante seu período de licença, será de responsabilidade do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09 de outubro de 2017.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 306/2017

SÚMULA: "Retifica Portaria 289/2017, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria 289/2017, a qual prorroga a *licença para tratamento de saúde*, concedida a Srª. **Cleuza Terezinha Ferrari Iasinski,** matricula n° 1184, servidora lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, alterando seu retorno para a data de 24 de outubro de 2017.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 305/2017

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a *licença para tratamento de saúde*, concedida a Srª. **Luciana Nava**, matricula n° 907, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde e saneamento, até a data de 04 de novembro de 2017.

Art. 2° - A remuneração do servidor ora citado continua a correr à conta do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

CONTABILIDADE
DECRETO 158-2017 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 158/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 406/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Credito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) nos termos do artigo 43, paragrafo 1 inciso III da Lei Federal 4.320/64, para reforco de dotacoes consignadas no orcamento vigente sob as seguintes modalidades de aplicacao:

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 15.000,00

Sub-Total:R$ 15.000,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0019.2060.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 11.000,00
05.002.10.301.0020.2063.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	R$ 1.200,00
05.002.10.301.0020.2063.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 2.350,00
05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 6.000,00

Sub-Total:R$ 20.550,00

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 2.500,00

Sub-Total:R$ 2.500,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 1.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 850,00
08.002.08.244.0027.2072.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 5.000,00
08.002.08.244.0027.2072.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 158/2017

	Sub-Total:R$ 6.450,00

08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc

08.003.08.243.0027.2080.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 2.000,00
08.003.08.243.0027.2080.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	R$ 2.000,00
		Sub-Total:R$ 4.000,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 500,00
		Sub-Total:R$ 500,00
		Total Parcial Sumplementado: R$ 50.000,00

Art. 2 - Para dar Cobertura ao Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso III do paragrafo 1 do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.06.181.0003.2138.3.3.9.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	R$ 1.000,00
02.001.04.122.0008.1065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
02.001.04.131.0006.2111.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
		Sub-Total:R$ 21.000,00

02.002-Assessoria Juridica

02.002.02.062.0004.2006.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
		Sub-Total:R$ 4.000,00

02.003-UMC, JSM e MTB

02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	R$ 1.000,00
02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
02.003.04.122.0007.2005.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	R$ 3.000,00
02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 158/2017

Sub-Total:R$ 20.000,00

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.122.0003.1054.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 5.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 50.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 02 de Outubro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 057/2017

Aos **primeiro** dias do mês de **novembro** de **2017**, compareceu o(a) Sr. (a): **NEUMAR RIBEIRO DA SILVA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Liquidação - GL** pela Portaria nº **257** de **01** de **Nvembro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletronico dos Municipiosna Edição nº **2851** em **08/11/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fiel-

mente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

NEUMAR RIBEIRO DA SILVA

Gerente de Liquidação - GL

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 038/2017 DE: 01.06.2017

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$** R$ 2.043.500,00 **(dois milhões, quarenta e três mil e quinhentos reais, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 963/2016 de 08/12/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.043.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.03 - PROCURADORIA JURIDICA

02.03.04.122.0007.2.180-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
02.03.04.122.0007.2.180-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS **03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	8.500,00
03.02 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.02.04.122.0007.2.184-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00

03.02.04.122.0007.2.184-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 35.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.04 - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.04.08.241.0081.2.211-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 10.000,00

05.04.08.241.0081.2.211-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA PF 10.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.05 - FUNDEB

06.05.12.361.0042.2.033-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 150.000,00

06.05.12.365.0041.2.159-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 90.000,00

06.05.12.365.0041.2.158-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 80.000,00

06.05.12.361.0042.2.034-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 15.000,00

06.05.12.361.0042.2.033-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 15.000,00

06.05.12.365.0041.2.158-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

06.05.12.366.0045.2.161-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00

06.05.12.365.0041.2.159-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.000,00

06.02 - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA

06.02.12.306.0042.2.122-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

06.02.12.361.0042.2.032-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00

06.02.12.306.0041.2.197-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

06.02.12.306.0041.2.196-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00

06.02.12.365.0041.2.044-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

06.02.12.361.0042.2.195-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00

06.02.12.306.0045.2.198-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

06.02.12.306.0049.2.199-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

06.02.12.306.0041.2.196-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

06.04 - FUNDO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

06.04.12.361.0042.2.035-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

06.02 - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA

06.02.12.306.0045.2.198-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

06.02.12.306.0042.2.122-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

06.02.12.361.0042.2.032-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF 35.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.04.10.301.0075.2.059-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	150.000,00
07.04.10.301.0075.2.203-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
07.04.10.303.0075.2.075-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	30.000,00
07.04.10.302.0075.2.067-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	5.000,00
07.04.10.305.0073.2.077-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	15.000,00
07.04.10.301.0075.2.059-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	60.000,00
07.04.10.302.0075.2.068-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	150.000,00
07.04.10.301.0075.2.061-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	30.000,00
07.04.10.301.0075.2.203-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
07.04.10.302.0075.2.064-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
07.04.10.302.0075.2.069-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
07.04.10.302.0075.2.064-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
07.04.10.301.0075.2.061-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
07.04.10.301.0075.2.059-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
07.04.10.304.0073.2.079-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00

07.04.10.303.0075.2.075-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
07.04.10.301.0075.2.081-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
07.04.10.301.0075.2.078-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00
07.04.10.302.0075.2.069-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
07.04.10.122.0075.2.056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
07.04.10.122.0075.2.055-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
07.04.10.301.0075.2.059-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
07.04.10.303.0075.2.209-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
07.04.10.302.0075.2.068-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	30.000,00
07.04.10.302.0075.2.069-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PF	25.000,00
07.04.10.122.0075.2.055-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	70.000,00
08.01.27.812.0046.2.045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 08.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER	15.000,00
08.02.27.812.0046.2.051-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS – CIVIL **13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA** 13.03 - COORDENADORIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	5.000,00
13.03.26.452.0088.2.007-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	90.000,00
13.03.26.452.0088.2.007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
13.03.26.452.0088.2.007-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PF	25.000,00
13.03.26.782.0088.1.015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.02.08.244.0081.2.088-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF 05.04 - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00
05.04.08.244.0081.1.273-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 06.02.- COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA	133.500,00
06.02.12.361.0042.2.032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	20.000,00
06.02.12.365.0041.1.222-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
06.02.12.361.0042.1.085-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.04.10.302.0075.2.066-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 70.000,00

07.04.10.301.0075.2.078-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 30.000,00

07.04.10.122.0075.2.056-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 30.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

08.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

08.02.27.812.0046.1.308-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

13.04 - COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO

13.04.15.452.0058.2.018-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 337.000,00

13.04.15.452.0058.2.018-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 150.000,00

13.04.15.452.0058.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 448.000,00

13.04.15.452.0058.2.018-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF 405.000,00

13.03 - COORDENADORIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

13.03.26.782.0088.1.015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 210.000,00

13.04 - COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO

13.04.15.452.0058.2.018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 35.000,00

13.04.15.452.0058.1.272-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de setembro de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 058/2017

Aos **sete** dias do mês de **novembro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **JORDANA NUNES CAMPOS MARINS** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador de Finanças e Fsicalização de Tributos - CFFA** pela Portaria nº **262** de **07** de **Nvembro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletronico dos Municipiosna Edição nº **2851** em **08/11/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

_____

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

JORDANA NUNES CAMPOS MARINS

Coordenador de Finanças e Fsicalização de Tributos - CFFA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 263, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 248/2017 que versa sobre a concepção se Licença Prêmio de Assiduidade".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 248/2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 27 de outubro de 2017, Edição n.º 2.844, que versa sobre a concepção se Licença Prêmio de Assiduidade**.**

ONDE SE LÊ: "MARIA AUXILIADORA DE C. PAULINO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE

COPA E COZINHA, empossada em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 02/10/2017 à 02/01/2017, referente ao período aquisitivo 29/04/2004 a 29/04/2009".**

LEIA-SE: "MARIA AUXILIADORA DE C. PAULINO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, empossada em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 02/10/2017 à 02/01/2018, referente ao período aquisitivo 29/04/2004 a 29/04/2009".**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à partir de **02 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 07 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

EDITAL RESUMIDO NÚMERO 001/2017

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR

APROVADOS

POSIÇÃO	Nº INSC	DATA NASC	CANDIDATO	ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	CONH. GERAIS	MÉDIA GERAL
1	698806	02/05/1988	Jucelia Cruz Silva	30,00	12,00	8,00	16,00	8,00	**74,00**
2	705620	16/08/1987	Jose Antonio Faustino Da Costa	30,00	12,00	4,00	18,00	10,00	**74,00**
3	689832	19/02/1996	Woxiton Vilas Boas De Lima	28,00	12,00	6,00	16,00	10,00	**72,00**
4	705633	21/03/1977	Evaldo Rezende Duarte	28,00	14,00	8,00	10,00	10,00	**70,00**
5	686841	12/04/1993	Thales Augusto De Araujo Schmitz	30,00	18,00	4,00	6,00	10,00	**68,00**
6	705324	16/08/1988	Jucienne Dos Santos Barbosa	26,00	12,00	4,00	18,00	8,00	**68,00**
7	684098	30/01/1996	Vitoria Aparecida De Vasconcelos Ribas	32,00	8,00	6,00	8,00	8,00	**62,00**
8	686417	27/03/1972	Wilian Eiichiro Iwasaki	26,00	10,00	6,00	14,00	6,00	**62,00**
9	688174	21/04/1969	Liara Cristina Bohm	20,00	12,00	2,00	18,00	10,00	**62,00**
10	699939	17/05/1984	Gabriel Jose De Almeida Neto	28,00	8,00	6,00	10,00	8,00	**60,00**
11	684021	28/06/1968	Auzenir Da Silva Araujo Martins	26,00	12,00	2,00	10,00	10,00	**60,00**
12	702694	13/04/1989	Maycool David Martins Rubim	24,00	12,00	6,00	10,00	8,00	**60,00**
13	705443	22/10/1985	Daniela Maciel Proenca	24,00	10,00	6,00	10,00	10,00	**60,00**
14	684944	01/04/1964	Ruy Marcelo Baracat De Oliveira	24,00	6,00	8,00	14,00	8,00	**60,00**
15	698409	25/04/1991	Odair Gibram Longo	22,00	10,00	4,00	12,00	10,00	**58,00**
16	691415	19/06/1979	Orivaldo Luiz Pinheiro	22,00	8,00	6,00	12,00	10,00	**58,00**
17	690033	03/04/1976	Jamile Viana Calazans Salim	20,00	12,00	6,00	12,00	8,00	**58,00**
18	690783	12/09/1976	Solange Berenice Bahri	18,00	12,00	8,00	10,00	10,00	**58,00**
19	705675	04/01/1993	Jhonatan Brustolin Alves Da Silva	24,00	6,00	8,00	10,00	8,00	**56,00**
20	704713	01/08/1989	Amauri Do Prado Justino	20,00	8,00	6,00	14,00	8,00	**56,00**
21	694532	13/02/1983	Elizabeth Gouveia Dos Santos Bobadilha	16,00	10,00	6,00	14,00	10,00	**56,00**
22	702698	04/12/1956	Teresa Cristina Farias Gomes	14,00	10,00	6,00	14,00	10,00	**54,00**
23	704843	27/09/1992	Jessica Neves Moreira	26,00	4,00	2,00	14,00	8,00	**54,00**
24	701809	26/10/1977	Marlucia Silva De Souza	14,00	10,00	4,00	16,00	10,00	**54,00**
25	704395	01/10/1988	Larissa Stephanie Felinto Dos Santos	26,00	8,00	4,00	8,00	6,00	**52,00**
26	685270	10/02/1991	Cleusmar Fernandes Santos Maciel	24,00	8,00	2,00	8,00	10,00	**52,00**

27	685167	12/10/1983	Carlos Cesar Cunha	20,00	12,00	6,00	8,00	6,00	**52,00**
28	690645	15/01/1982	Reginaldo Aparecido De Oliveira	20,00	12,00	6,00	6,00	8,00	**52,00**
29	696226	21/08/1990	Gercino Ferreira Almandes	18,00	12,00	8,00	6,00	8,00	**52,00**
30	683768	08/06/1978	Marinete De Moraes	18,00	12,00	2,00	10,00	10,00	**52,00**
31	686459	16/08/1984	Ronaldo Pereira Da Silva	18,00	10,00	6,00	8,00	10,00	**52,00**
32	702727	23/08/1976	Cristiani Campos Silva Souza	18,00	6,00	6,00	14,00	8,00	**52,00**
33	684032	05/10/1977	Gleison Silva Brocua	16,00	10,00	4,00	16,00	6,00	**52,00**
34	705417	21/04/1981	Heder Vanni Massarolo	14,00	14,00	4,00	12,00	8,00	**52,00**
35	690303	24/11/1978	Marcio Adriano Da Silveira	22,00	10,00	2,00	8,00	8,00	**50,00**
36	698510	10/11/1973	Osmar Figueiredo Bernardo	22,00	8,00	2,00	8,00	10,00	**50,00**
37	705462	13/02/1977	Helia Marcia Garcia Cunha	20,00	10,00	4,00	8,00	8,00	**50,00**
38	686499	24/09/1990	Bruno Rafael De Amorim Silva	20,00	10,00	2,00	8,00	10,00	**50,00**
39	686237	19/11/1992	Wallison Junior Pereira Da Silva	18,00	10,00	6,00	10,00	6,00	**50,00**
40	698120	04/08/1987	Vanessa Benitez Geroli	18,00	10,00	6,00	8,00	8,00	**50,00**
41	698308	29/10/1983	Gilmar Barbosa Da Silva	16,00	8,00	4,00	12,00	10,00	**50,00**

REPROVADOS

Nº INSC	DATA NASC	ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	CONH. GERAIS	MÉDIA GERAL
683858	17/11/1974	24,00	14,00	0,00	10,00	8,00	**56,00**
683821	20/01/1980	18,00	12,00	0,00	12,00	6,00	**48,00**
685527	06/01/1980	20,00	12,00	4,00	6,00	4,00	**46,00**
705109	03/08/1965	14,00	8,00	2,00	14,00	8,00	**46,00**
687801	22/11/1991	20,00	6,00	2,00	10,00	6,00	**44,00**
683772	07/10/1994	20,00	2,00	4,00	8,00	10,00	**44,00**
691021	21/02/1976	14,00	12,00	0,00	8,00	10,00	**44,00**
699918	15/03/1996	16,00	8,00	4,00	10,00	4,00	**42,00**
692274	16/08/1990	16,00	4,00	2,00	12,00	8,00	**42,00**
688296	19/04/1989	14,00	8,00	4,00	8,00	8,00	**42,00**
683827	07/05/1981	12,00	8,00	4,00	8,00	10,00	**42,00**
696215	20/01/1986	12,00	8,00	0,00	16,00	6,00	**42,00**
702317	04/04/1990	20,00	4,00	4,00	8,00	4,00	**40,00**
685109	11/12/1993	12,00	6,00	8,00	8,00	6,00	**40,00**
684801	20/10/1988	12,00	4,00	4,00	8,00	10,00	**38,00**
703153	11/09/1975	14,00	6,00	0,00	8,00	8,00	**36,00**
687761	27/10/1977	10,00	10,00	4,00	4,00	8,00	**36,00**
686939	14/09/1981	12,00	4,00	4,00	8,00	6,00	**34,00**
689784	04/02/1980	12,00	8,00	0,00	6,00	6,00	**32,00**
695049	04/10/1965	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
686761	03/04/1974	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
703795	16/12/1975	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
702174	02/07/1977	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
700071	20/04/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
686038	03/12/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
686651	08/11/1983	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
684507	23/05/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
686434	14/11/1987	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
686435	25/12/1987	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
695435	18/02/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
684208	27/04/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
687215	15/05/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
684084	05/08/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
687703	09/01/1991	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
686082	23/09/1991	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
684526	03/09/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
686375	25/11/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
683771	13/03/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
705069	19/01/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
686717	12/02/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
684142	12/06/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI´S, Escolas Municipais, Cozinha Única Municipal, Biblioteca Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de Higiene e Limpeza, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática, Uniformes e Utensílios de Cozinha), Materiais a serem utilizados com os recursos do PDDE Municipal das UMEI´S e Escolas Municipais, Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no diade **23 DE NOVEMBRO DE 2017 - 08:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 08 de novembro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço especializado em serviços mecânicos, mangueiras hidráulicas, tapeçaria, manutenção hidráulica, manutenção e higienização de ar condicionado, guincho, balanceamento, alinhamento, cambagem e aplicação de insul-film para todos os veículos da frota municipal de Jaciara-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no diade **24 DE NOVEMBRO DE 2017 - 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 08 de novembro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 047/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º. 047/2017** foram vencedoras as empresas **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA** ao valor global de R$ 361.620,00 (Trezentos e sessenta e um mil reais), **DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA** ao valor global de R$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais), **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME** ao valor global de R$ 794.050,00 (Setecentos e noventa e quatro mil e cinquenta reais), **RPM COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS - EIRELI** ao valor global de R$ 782.650,00 (Setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais) **R M COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA ME** ao valor global de R$ 151.800,00 (Cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais) e **BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA ME** ao valor global de R$ 235.600,00 (Duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 08 de novembro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente de uso comum em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no diade **29 DE NOVEMBRO DE 2017 - 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461-7925. Jaciara-MT, 08 de novembro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de preços para eventual Prestação de Serviços de Retifica de Motores, para Manutenção da frota Municipal",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no diade **27 DE NOVEMBRO DE 2017 - 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 08 de novembro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
LEI ORDINÁRIA Nº 759/2017.

LEI ORDINÁRIA Nº 759/2017,de 08 de novembro de 2017.

"Cria, delimita e denomina Bairros da Sede do Município de Jauru e dá outras Providências".

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30, Inc. V da Lei Orgânica do Município e Art. 240 do Regimento Interno da Câmara,

FAZ SABER que a mesma aprovou e ELE PROMULGA a seguinte:

Art. 1º - Fica criado e denominado de BAIRRO VISTA ALEGRE a área urbana delimitada, compreendendo o lado norte da Av. Barão do Rio Branco e esquina com a Rua Manoel da Nóbrega a **NORTE;** lado Oeste da Rua Manoel da Nóbrega a Sul, a **OESTE** e limite urbano/Rural da Rua Dom Pedro II, a **LESTE** e; o Limite Urbano/Rural a **SUL**.

Art. 2º - Fica criado e denominado de BAIRRO CENTRO a área urbana delimitada, compreendendo o lado esquerdo da Av. Barão do Rio Branco a **NORTE**; esquina da Rua Manoel da Nóbrega com a esquina da Av. Santos Dumont a **OESTE**; lado direito da Av. Santos Dumont até o lado Esquerdo da Av. Barão do Rio Branco a **SUL** e; lado leste do Estádio Municipal Vicente José Lopes, Hospital Patronal Nossa Senhora do Pilar e Águas de Jauru a **LESTE**.

Art. 3º - Fica criado e denominado de BAIRRO IPIRANGA a área urbana delimitada, compreendendo o lado direito da Av. São Paulo até a esquina com a Rua Manoel da Nóbrega a **NORTE;** a extensão do lado direito da Rua Manoel da Nóbrega até esquina com a Av. Santos Dumont a **OESTE**;

lado direito da Av. Santos Dumont, esquina com a Rua Manoel da Nóbrega a **SUL** e; lado direito da Rua Manoel da Nóbrega até o limite urbano/Rural da Rua Dom Pedro II, a **LESTE.**

Art. 4º - Fica criado e denominado de BAIRRO BOA ESPERANÇA a área urbana delimitada, compreendendo o lado esquerdo da Rua Manoel da Nóbrega, esquina com a Av. Santos Dumont a **LESTE**; lado esquerdo da Av. Santos Dumont, até esquina com a Av. Perimetral oeste e Rua Manoel da Nóbrega a Leste, a **SUL**; Extensão da Av. São Paulo a Oeste, esquina com a Rua Manoel da Nóbrega, a **NORTE** e; Av. Perimetral, esquina com a Av. Santos Dumont, a **OESTE.**

Art. 5º - Fica criado e denominado de BAIRRO CRUZEIRO a área urbana delimitada, compreendendo lado esquerdo da Rua Manoel da Nóbrega, esquina com a Av. Santos Dumont, **LESTE;** lado direito da Av. Santos Dumont, sentido oeste, até a quadra 297 e limite urbano/rural, **NORTE**; limite urbano/rural da Av. Santos Dumont, esquina com a Av. Perimetral e limite urbano/rural, com a Av. Perimetral e limite urbano/rural da Av. Barão do Rio Branco, **OESTE,** lado esquerdo da Av. Mato Grosso, esquina com a Rua Manoel da Nóbrega a leste e limite urbano/rural a oeste, a **SUL**.

Art. 6º - Fica criado e denominado de BAIRRO CIDADE NOVA a área urbana delimitada, compreendendo o lado direito da Av. Mato Grosso até o limite urbano rural a oeste e esquina com a Rua Manoel da Nóbrega a leste, a **NORTE**; lado esquerdo da Rua Manoel da Nóbrega, até o limite Urbano Rural a sul, **LESTE**; toda extensão urbano/rural, até a Av. Mato Grosso a oeste, **OESTE**; toda extensão, urbano/rural, até a Rua Manoel da Nóbrega a Sul e limite urbano/rural a sul, a SUL.

Art. 7º - Fará parte integrante desta Lei o MAPA CADASTRAL (Anexo I) com as divisões referidas nos artigos anteriores.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrários.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, 08 de novembro de 2017

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente do Legislativo Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: L. BRUM DA SILVA – ME.

OBJETO: Locação de materiais e serviços para promoção de eventos, através do sistema de registro de preços, destinados aos eventos a serem realizados pelo Poder Executivo do Município de Jauru-MT, conforme especificações do anexo I, que faz parte integrante do Edital.

VALOR ADITIVADO: R$ 41.009,25 (quarenta e um mil e nove reais e vinte e cinco centavos)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de licitação constante do Processo nº. 2003/2017 Dispensa de Licitação nº. 044/2017, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 07/11/2017, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, TIPO TONNER PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 08 de novembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DAS PORTARIAS DO MÊS DE OUTUBRO 2017.

PORTARIA Nº 436, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

EXONERAR, a partir do dia 02 de outubro de 2017, o Sr. RAFAEL GARCIA PINHEIRO do cargo de GERENTE DE OBRAS, **nomeado conforme Portaria n.º 018/2017 de 02 de janeiro de 2017**.

PORTARIA Nº 437 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Art. 1º EXONERAR: a partir do dia 02/10/2017 a Srta. GILVANE BICALHO VIERIA, Membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Jauru-MT, nomeada conforme portaria nº 342/2017 de 12 de junho de 2017, para exercer temporariamente a função de Conselheira Tutelar Interina, até o término das férias da Conselheira Tutelar: ALZIRA FERREIRA DA SILVA, brasileira, servidora pública municipal.

PORTARIA Nº 438 DE 02 OUTUBRO DE 2017

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pela Dra. DALVA VIEIRA BONFIM – CRM-MT 4064, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 30/09/2017, a servidora SILVIA BEARIZ DE OLIVEIRA, em conformidade com art**. 099 a Lei Complementar nº 068/2006 de 16 de dezembro de 2010.**

PORTARIA Nº 439 DE 02 OUTUBRO DE 2017

Art. 1º. CONCEDER, conforme atestado concedido pelo Dra. DALVA VIEIRA BONFIM - CRM/MT 4064, LICENÇA MATERNIDADE, de 120 (cento e vinte) dias, a servidora DALILA CRISTINA RODRIGUES SANTOS, a contar de 28/09/2017 a 25/01/2018, tendo em vista as normas de direito previdenciário. Art. 2º. Estender a licença de que dispõe o artigo anterior por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 26/01/2018 a 26/03/2018, tendo por fundamento o Art. 147 da Lei Complementar nº 045/2006, com relação dada pelo Art.1º da Lei Complementar nº 057/2009.

PORTARIA Nº 440, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

EXONERAR, com efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2017, o Sr. LEANDRO BATISTA DA SILVA, do cargo de GESTOR DE PROJETOS, **nomeado conforme Portaria n.º 298/2017 de 02 de maio de 2017**.

PORTARIA Nº 441, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 01 de outubro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, o Servidor CRISTALINO FERREIRA LEOPOLDINO, brasileiro, servidor público municipal.

PORTARIA Nº 442, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

COLOCAR, em readaptação conforme pericia médica realizada pela Dra. HELOISA MIURA CRM/MT 3101, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, a servidora: ANA MARIA PEREIRA LEITE, e, a mesma desempenhará sua função na Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a Lei Complementar nº. 068/2010.

PORTARIA Nº 443 DE 16 OUTUBRO DE 2017

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. ORLANDO GALETTI JUNIOR – CRM-MT 3651, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 05/10/2017, a servidor ROBERTO COSTA CHAVES, em conformidade com o art**. 145 a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.**

PORTARIA Nº 444 DE 16 OUTUBRO DE 2017.

Art. 1º. CONCEDER, conforme atestado concedido pela Dra. CATARINA DALBEM - CRM/MT 360, LICENÇA MATERNIDADE, de 120 (cento e vinte) dias, a servidora MARILEIDE DA SILVA CARVALHO, a contar de 09/

10/2017 a 05/02/2018, tendo em vista as normas de direito previdenciário. Art. 2º. Estender a licença de que dispõe o artigo anterior por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 06/02/2018 a 06/04/2018, tendo por fundamento o Art. 147 da Lei Complementar nº 045/2006, com relação dada pelo Art.1º da Lei Complementar nº 057/2009.

PORTARIA Nº 445, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

COLOCAR, a Servidora Pública Municipal Sra. FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM, a disposição do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, conforme Termo de Cooperação celebrado entre o Município de Jauru e o INDEA/MT.

PORTARIA Nº 447 DE 18 OUTUBRO DE 2017

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. EMERSON MARTINS DE OLIVIERA – CRM-MT 4501, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 11/10/2017, a servidora LEIA ALCANTARA BERNARDES, em conformidade com art**. 099 a Lei Complementar nº 068/2006 de 16 de dezembro de 2010.**

PORTARIA Nº 448 DE 18 OUTUBRO DE 2017

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. MARCONDES COSTA MARQUES – CRM-MT 1153, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 18/09/2017, a servidora MARIA JOSE JUSTO DA SILVA, em conformidade com o art**. 145 a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.**

PORTARIA Nº 449 DE 23 OUTUBRO DE 2017

Art. 1º. CONCEDER, conforme atestado concedido pela Dra. DALVA VIEIRA BONFIM – CRM-MT 4064 - CRM/MT 2606, LICENÇA MATERNIDADE, de 120 (cento e vinte) dias, a servidora SILVIA BEARIZ DE OLIVEIRA, a contar de 23/10/2017 a 19/02/2018, tendo em vista as normas de direito previdenciário.Art. 2º. Estender a licença de que dispõe o artigo anterior por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 20/02/2018 a 20/04/2018, tendo por fundamento o Art. 147 da Lei Complementar nº 045/2006, com relação dada pelo Art.1º da Lei Complementar nº 057/2009.

PORTARIA Nº 450 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDER, a partir do dia 16 de outubro do corrente ano, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com o art. 3° da Lei Complementar nº 077/2010 de 03 de junho de 2011.

Nome	Período	Gozo
JOSE CARLOS GONÇALVES	2012/ 2017	16/10/2017 a 13/01/ 2018
ALESSANDRO OLIVEIRA ALMEIDA	2012/ 2017	16/10/2017 a 13/01/ 2018
LOSENE PASCOAL	2009/ 2014	18/10/2017 a 15/01/ 2018

PORTARIA Nº 451, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

EXONERAR, a partir do dia 23 de outubro de 2017, o Sr. ITAMAR LUCAS ROSA, do cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR **nomeado conforme Portaria n.º 056/2017 de 24 de janeiro de 2017**.

PORTARIA Nº 454, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDER, a partir do dia 02 de outubro do corrente ano, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Nome	Período	Gozo
ELIZANGELA APARECIDA MARTINS	2015/ 2016	02/10/2017 a 31/10/ 2017
LECIO ALBINO MOTA	2014/ 2015	02/10/2017 a 31/10/ 2017

PORTARIA Nº 456 DE 30 OUTUBRO DE 2017

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. ALEXANDRE A. S. CAMARGO – CRM-MT 3737, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 16/10/2017, a servidora EVALEIS FATIMA CURVO, em conformidade com art**. 099 a Lei Complementar nº 068/2006 de 16 de dezembro de 2010.**

PORTARIA Nº 457 DE 30 OUTUBRO DE 2017

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. ALEXANDRE A. S. CAMARGO – CRM-MT 3737, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 17/10/2017, a servidora DENISE PACHECO LIMA, em conformidade com art**. 099 a Lei Complementar nº 068/2006 de 16 de dezembro de 2010.**

PORTARIA Nº. 458 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010. **R E S O L V E: Artigo 1º**. Efetuar o enquadramento dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, por tempo de serviço prestado ao município e por obtenção de titulação, de acordo com os ditames legais estabelecidos na Lei Complementar nº. 117, de 01 de março de 2016, - Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, e Lei Complementar nº. 068/2010, conforme tabela a seguir:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	NÍVEL
ANA CARLA DOS SANTOS BATISTA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	B	V
ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	D	V
POLIANA CANDIDA VIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	B	III
ELIZABETE MOREIRA DE JESUS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C	II
HELDER ROSSETTO POLIZZELI	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO (40hs)	B	II
EDIMAR RODRIGUES DA SILVA	CONTROLADOR INTERNO	D	V

Artigo 2º. Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior ocorrerá a partir da competência de outubro/2.017. **Artigo 3º.** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 089/2017/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Materiais para Elaboração de Decoração Natalina em Atendimento às Secretarias Municipais de Industria, Comércio e Turismo e Assistência Social e Diversidade Cultural, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 09/11/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protoco-

ladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.combr e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 24 de Novembro de 2017 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 09 de novembro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra Pregoeiro Oficial Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017. JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 022/2017, e membros, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 006/2017, cuja abertura ocorreu as 10:00 horas - Local, do dia 08/11/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra para reforma parcial da Escola Municipal Francisco Sampaio no Distrito de Paranorte no Município de Juara**, mediante o regime, empreitada por preço global, conforme especificações co **C. CANDIDO DE SOUZA-EPP**, inscrita com o CNPJ sob **o nº 10.584.549/0001-24**, localizada à Avenida Rio Arinos, 3633-S, Gleba Taquaral, CEP: 78.575-000, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, com valor global de **R$ 55. 517,16 (cinquenta e cinco mil e quinhentos dezessete reais e dezesseis centavos).**

Juara-MT, 08 de novembro de 2017.

Antonio Batista Mota Luciane Borba Azoia Bezerra

Presidente CPL Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 069/2017/SECAD PREGÃO: N° 087/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO 2017. VIGÊNCIA: 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581. 047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara**-**MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas*,* nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item**, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital** do PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2017 **e anexos, do tipo** MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	**DIA DE FESTA LTDA - ME**
CNPJ	**19.023.784/0001-00**
ENDEREÇO	**Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 2134 - Jardim Petrópolis - CEP: 78.070-000 - Cuiabá/MT**
REPRESENTANTE:	**Nome: Gabriela Ramos Bocardi CPF: 023.851.441-23 RG: 12213268/SSP/MT Cargo: Proprietária**
CONTATO (TELEFONE)	**(65) 3641-0080**
EMAIL:	**www.diadefestaonline.com.br**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Materiais para Elaboração de Decoração Natalina em Atendimento às Secretarias Municipais de Industria, Comércio e Turismo e Assistência Social e Diversidade Cultural, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 087/2017, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

Item	Cod.	Especificações	Quant	Unidade	V. Unt.	V. Total
01	106140	**Peças de Festão Aramado Oblongo**, Comprimento: 2 Metros.	80	Peça	68,00	5. 440,00
02	106143	**Peças de Festão Aramado "Ramas"**,medindo 30cm de Diâmetro x 168cm comprimento.	100	Peça	33,00	3. 300,00
03	106144	**Peças de Festão Aramado "Ramas"**, medindo 40cm de Diâmetro x 168cm comprimento.	800	Peça	31,00	24. 800,00
04	106145	**Pinheiro Natalino** medindo 3,00m de altura.	01	Unidade	1. 800,00	1. 800,00
07	106148	**Lâmpada estroboscópia de xênon de 6w de potencia**, tensão 220v, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, base de fixação redonda, medindo aproximadamente 8,5cm de diâmetro, com isolamento extra em resina líquida, possibilitando maior resistência quanto exposto à intempéries.	1500	Unidade	14,50	21. 750,00
13	106154	**Cascata em LED**, confeccionadas com 378 LEDs fixos na cor branca, com fio elétrico branco 2 x 0,5mm, medindo 3,80m de comprimento x 1,10m de queda assimétrica. A cascata deve possuir aproximadamente 23w de potência.	60	Unidade	78,00	4. 680,00
18	106159	**PLACA G3**	200	Unidade	39,00	7. 800,00

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte,

todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

v Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

v Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 087/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

v Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

v Material de Consumo

v Fonte de Recursos: Próprio

v Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural

v Material de Consumo

v Fonte de Recursos: Próprio

v Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural

v Equipamentos e Material Permanente

v Fonte de Recursos: Próprio

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo o(a) Sr.(a) Flávia Cavichioli da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Sicoob

Agência: 4256

Conta Corrente: 585831

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da emissão de ordem de fornecimento ou documento equivalente, conforme locais e horários solicitados pelo responsável da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir da entrega da solicitação, estando sujeitos à conferencia e aceite pelo funcionário responsável.

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. **Do Município:**

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. **Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6..4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo d 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecer não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 087/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 08 de novembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

DIA DE FESTA LTDA - ME

CNPJ: 19.023.784/0001-00

Gabriela Ramos Bocardi

CPF: 023.851.441-23 e RG: 12213268/SSP/MT

Cargo: Proprietária

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 069-A/2017/SECAD PREGÃO: N° 087/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO 2017. VIGÊNCIA: 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item**, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital** do PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2017 **e anexos, do tipo** MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	**ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME.**
CNPJ	**00.226.324/0001-42**
ENDEREÇO	**Avenida Independência n.º 6060, Qd. 70-C, Lt. 02 - Setor Aeroporto - CEP: 74.070-010 - Goiânia/GO**
REPRESENTANTE:	**Nome: Alessandro Martins Miguel** **CPF: 788.729.281-68** **RG: 2.776.939 SSP/GO** **Cargo: Sócio Proprietário**
CONTATO (TELEFONE)	**(62) 3924-7226**
EMAIL:	**eletricaluzz@hotmail.com**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Materiais para Elaboração de Decoração Natalina em Atendimento às Secretarias Municipais de Industria, Comércio e Turismo e Assistência Social e Diversidade Cultural, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 087/2017, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

Item	Cod.	Especificações	Quant	Unidade	V. Unt.	V. Total
05	106146	**Cordão com LED Branco**, **100 Led's**, medindo 10m de comprimento.	700	Unidade	14,90	10.430,00
06	106147	**Cordão com LED Branco, 200 Led's**, medindo 20m de comprimento.	800	Unidade	44,00	35.200,00
08	106149	**Mangueira luminosa de LED em PVC flexível e estrusado transparente**, de 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com 36 LED's **brancos** por metro de tensão de 220v, dispostos na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite a ampla iluminação independentemente de posição da mangueira nas peças ou parede, permite a cada 1 metro. Cada rolo de 100m acompanha 5 kits contendo: Rabicho, Transformador para Mangueira Luminosa em LED, medindo 1,00m de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedação em silicone e 2 conectores com soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm.	500	Unidade	5,40	2.700,00
09	106150	**Mangueira luminosa de LED em PVC flexível e estrusado transparente**, de 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com 36 LED's **amarelos** por metro de tensão de 220v, dispostos na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite a ampla iluminação independentemente de posição da mangueira nas peças ou parede, permite a cada 1 metro. Cada rolo de 100m acompanha 5 kits contendo: Rabicho, Transformador para Mangueira Luminosa em LED, medindo 1,00m de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedação em silicone e 2 conectores com soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm.	100	Unidade	6,00	600,00
10	106151	**Mangueira luminosa de LED em PVC flexível e estrusado transparente**, de 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com 36 LED's **vermelhos** por metro de tensão de 220v, dispostos na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite a ampla iluminação independentemente de posição da mangueira nas peças ou parede, permite a cada 1 metro. Cada rolo de 100m acompanha 5 kits contendo: Rabicho, Transformador para Mangueira Luminosa em LED, medindo 1,00m de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedação em silicone e 2 conectores com soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm.	100	Unidade	6,00	600,00
11	106152	**Mangueira luminosa de LED em PVC flexível e estrusado transparente**, de 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com 36 LED's **azuis** por metro de tensão de 220v, dispostos na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite a ampla iluminação independentemente de posição da mangueira nas peças ou parede, permite a cada 1 metro. Cada rolo de 100m acompanha 5 kits contendo: Rabicho, Transformador para Mangueira Luminosa em LED, medindo 1,00m de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedação em silicone e 2 conectores com soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm.	100	Unidade	6,00	600,00
12	106153	**Mangueira luminosa de LED em PVC flexível e estrusado transparente**, de 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com 36 LED's **verdes** por metro de tensão de 220v, dispostos na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite a ampla iluminação independentemente de posição da mangueira nas peças ou parede, permite a cada 1 metro. Cada rolo de 100m acompanha 5 kits contendo: Rabicho, Transformador para Mangueira Luminosa em LED, medindo 1,00m de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedação em silicone e 2 conectores com soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm.	100	Unidade	6,00	600,00

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

v Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

v Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 087/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

v Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

v Material de Consumo

v Fonte de Recursos: Próprio

v Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural

v Material de Consumo

v Fonte de Recursos: Próprio

v Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural

v Equipamentos e Material Permanente

v Fonte de Recursos: Próprio

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo o(a) Sr.(a) Flávia Cavichioli da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3483-5

Conta: 27.584-0

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da emissão de ordem de fornecimento ou documento equivalente, conforme locais e horários solicitados pelo responsável da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir da entrega da solicitação, estando sujeitos à conferencia e aceite pelo funcionário responsável.

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. **Do Município:**

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. **Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6..4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo d 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecer não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 087/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 08 de novembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME.

CNPJ: 00.226.324/0001-42

Alessandro Martins Miguel

CPF: 788.729.281-68 e RG: 2.776.939 SSP/GO

Cargo: Sócio Proprietário

Fornecedor Registrado

PREV-JUARA
PORTARIA PREV-JUARA

PORTARIA N.º 151/PREV-JUARA/2017

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 103/PREV-JUARA/2017 de concessão do benefício pensão por morte em favor de em favor do **Sr. Pedro Oliveira Dantas,** cônjuge da *de cujus* e da filha menor **Luana da Silva Dantas**, representada por seu genitor. Sr. Pedro Oliveira Dantas, em decorrência do falecimento da servidora, **Srª Maria Aparecida da Silva Dantas**.*"*

O Secretário Municipal de Administração de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 103/PREV-JUARA/2017 publicada em 18/07/2017, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.773, onde foi concedido o benefício pensão por morte, em favor do **SR. PEDRO OLIVEIRA DANTAS,** cônjuge da *de cujus*, portador da cédula de Identidade nº 249.4009 SSP-PR; e a filha e da filha, menor **LUANA DA SILVA DANTAS**, portadora da cédula de Identidade nº 2242041-0 SSP-MT, devidamente representada por seu genitor. Sr. Pedro Oliveira Dantas, em decorrência do falecimento da servidora, **Srª MARIA APARECIDA DA SILVA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 11004489-2 SSP-MT, conforme processo administrativo **do PREV-JUARA, n.º 2013.02.00069P**.

ONDE SE LÊ: (...**SR. PEDRO OLIVEIRA DANTAS, brasileiro, viúvo,** portador da cédula de Identidade nº 249.4009 SSP-PR e CPF sob nº 721.363.505-49,...)

LEIA-SE: (...**SR. PEDRO OLIVEIRA DANTAS, brasileiro, viúvo,** portador da cédula de Identidade nº 249.4009 SSP-PR e CPF sob nº 721.363.405-49,...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de **11/06/2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 07 de novembro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN Secretário Municipal de Administração

Homologo:

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **23/11/2017**, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial n° 060/2017, Processo Administrativo n° 078/2017**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Monitoramento de Segurança Eletrônica com Alarme 24 Horas e com Atendimento Tático no Local do Prédio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias.

Juruena, 08 de novembro de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO DE SUSPENSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2017

CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Presidente da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, juntamente com a Comissão Permanente de Licitações, designadas pelas Portarias n.º 207/2017, de 2017 27/10/2017 e n.º 017/2017 de 06/01/2017,que o CHAMAMENTO PÚBLICO para o Processo de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP,para a formação de vínculo de cooperação, por meio de TERMO DE PARCERIA,** visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, no desenvolvimento de programas da Prefeitura Municipal de Juscimeira através do desenvolvimento, acompanhamento e execução, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à

população juscimeirense, fica **SUSPENSA** para readequações necessárias ao Edital e Termo de Referência .

Juscimeira, 08 de Novembro de 2017.

MARIA ELENIR DE QUEIROZ

Presidente da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 026/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 026/2017

A Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 026/2017** foram vencedoras às empresas, **F. VACHILESKI E CIA LTDA,** ao valor global de R$ 100.570,00 (Cem mil, quinhentos e setenta reais), **AGRO TRUK'S RENOVADORA DE PNEUS LTDA** ao valor global R$ 86.770,00 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Juscimeira-MT, 08 de novembro de 2017.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 026/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 026/2017

A Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 026/2017** foram vencedoras às empresas, **F. VACHILESKI E CIA LTDA,** ao valor global de R$ 100.570,00 (Cem mil, quinhentos e setenta reais), **AGRO TRUK'S RENOVADORA DE PNEUS LTDA** ao valor global R$ 86.770,00 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Juscimeira-MT, 08 de novembro de 2017.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 598/2017,

De 08 de novembro de 2017.

Autor: Poder Executivo.

*"Autoriza o Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Sserviços- " **CONSUSMT** " e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal;Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Lambari D'Oeste-MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços , denominado **CONSUSMT** ", ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal;Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica** com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- "CONSUSMT", sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13. 019/2014 e 13.204/2015 leis das Organizações Civis.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2º. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" disporá sobre à organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei n° 13.019/2014e 13.204/2015

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 599/2017,

De 08 de novembro de 2017.

Autor: Poder Executivo.

"Autoriza o Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências."

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria 747/2014, de 1o. de Dezembro de 2.014 e Alterações promovidas por meio da Portaria no. 778 de 11 de Dezembro de 2.014 e Portaria no. 500, de 24 de Setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades. Com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 1o. de Julho de 2.017.no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução no. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2.016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firmar o Convênio, com clausula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o no. 14, de 22 de Março de 2 .017

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 24 de Novembro de 2017, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para a Elaboração de Projetos Básicos/Executivos Complementares Para Reforma e Implantação Do Complexo Turístico E Ambiental De Marcelândia–MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Guaíra, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 08 de Novembro de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 053-2017 ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 32.389.870/0017-5
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 53/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Arnobio Vieira De Andrade, Prefeito Municipal de Marcelandia - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 937/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1.o - Fica aberto no Orçamento do Municipio um Credito Suplementar, para reforço das dotações orçamentárias descritas abaixo:

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 4.000,00

Sub-Total:R$ 4.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 2.000,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	R$ 9.000,00
07.001.12.361.0019.2052.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 19.000,00

15.001-Gabinete da Secretaria

15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 5.000,00

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.28.843.0026.2088.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	R$ 25.000,00
11.001.28.843.0026.2088.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	R$ 15.000,00

Sub-Total:R$ 40.000,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao	R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 32.389.870/0017-5
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 53/2017

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0029.1179.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	R$ 70.000,00
08.001.08.244.0021.2025.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R$ 8.000,00

Sub-Total:R$ 78.000,00

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 52.000,00

Sub-Total:R$ 52.000,00

09.002-Departamento de Assuntos Indigenas

09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 1.000,00

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 100.000,00

Sub-Total:R$ 100.000,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0017.1105.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	R$ 100.000,00

Sub-Total:R$ 100.000,00

07.002-Fundeb

07.002.12.365.0018.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 100.000,00

Sub-Total:R$ 100.000,00

12.001-Gabinete da Secretaria

12.001.04.122.0028.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 10.000,00

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	R$ 22.500,00

Sub-Total:R$ 22.500,00

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes	R$ 3.600,00

Sub-Total:R$ 3.600,00

07.001-Gabinete da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 32.389.870/0017-5
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 53/2017

07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 1.000,00

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias	R$ 1.000,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R$ 25.000,00

Sub-Total:R$ 26.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.36.00.00.00 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 1.000,00

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 50.000,00

Sub-Total:R$ 50.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 10.000,00

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	R$ 30.000,00

Sub-Total:R$ 30.000,00

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	R$ 20.000,00

Sub-Total:R$ 20.000,00

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 5.000,00

Total Parcial Sumplementado: R$ 682.100,00

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orçamentárias descritas abaixo, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.06.182.0010.1142.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 32.389.870/0017-5
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 53/2017

05.001.06.182.0010.1142.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 2.680,00
05.001.06.182.0010.1142.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 160.000,00
05.001.15.451.0012.1183.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
05.001.15.451.0012.1183.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
05.001.15.451.0012.1183.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
05.001.15.451.0029.1069.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 30.000,00
05.001.15.451.0029.1069.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
05.001.15.451.0029.1069.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
05.001.15.451.0029.1176.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
05.001.15.451.0029.1184.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
05.001.26.782.0012.1125.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
05.001.26.782.0012.1125.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 5.000,00
05.001.26.782.0012.1125.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.7.1.70.00.00.00	Rateio a Consorcios Publicos	R$ 10.000,00
05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 15.000,00
05.001.26.782.0012.2101.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 150.000,00

Sub-Total:R$ 472.680,00

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao	R$ 20.000,00

Sub-Total:R$ 20.000,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0017.1105.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 32.389.870/0017-5
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 53/2017

07.001.12.361.0017.1105.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
07.001.12.361.0017.1153.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 26.420,00
07.001.12.365.0017.1152.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 20.000,00
07.001.12.365.0017.1154.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 123.000,00

Sub-Total:R$ 189.420,00

Total Parcial Reduzido: R$ 682.100,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelandia, 02 de Outubro de 2017.

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2017.

OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento de Link Dedicado IP Connect 20 MB, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Marcelândia/MT, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADO: OI S/A

VALOR: R$ 39.030,24

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES (A PARTIR DA ASSINATURA)

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2017

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO Nº 027/2017.

OBJETO: Aquisição de tubos de concreto para serem utilizados na drenagem de águas pluviais na área urbana do município de Marcelândia/MT, na Avenida Colonizador José Bianchini, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 036/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADO: LENZ & LENZ LTDA - ME

VALOR: R$ 46.300,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 08 DE NOVEMBRO DE 2017 as 10h00min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE para CONTRATAÇAO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA JONATHAN E ADAM EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON 2017/2018 NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2017, onde contratou-se a Empresa SBN LTDA ME INSCRITA NO CNPJ 04.544.513/0001-14 que detém a Carta de Exclusividade da DUPLA JONATHAN E ADAM NO VALOR TOTAL DE R$ 40. 000,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 25, Inciso III da Lei 8. 666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de novembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 07/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 28 de NOVEMBRO de 2017 às 09h00min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETROELETRÔNICOS CONFORME RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-01 E DA EMENDA PARLAMENTAR 28250007 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1150-01 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 10/11/2017 as 08:00 horas do dia 27/11/2017 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 0137/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de novembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 099/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 de novembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE GUINCHO PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0138/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de novembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE OBRAS N. 107/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA NOS BANHEIROS DA ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ. Contidas nos anexos do Edital 0106/2017, TOMADA DE PREÇO 020/2017, com fornecimento pela empresa contratada de todos** os materiais, equipamentos, peças e serviços**.**

CONTRATADA: JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA - ME

Valor/Global: O valor para as obras, objeto deste contrato é de **R$ 49. 503,47 (quarenta e nove mil, quinhentos e três reais e quarenta e sete centavos).**

Assinatura: 08/11/2017 Vigência: 31/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Cód. Geral 07.07.002.012.365.0013.1151 – Reforma e Ampliação das Instalações de Unidades de Educação Infantil – 4490.51.00.00

Fontes e destinação de Recursos: 0115050300 – FNDE – OUTROS - R$ 49.503,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 209/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***ANDREIA RENATA PEREIRA*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de novembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pela Prefeita Interina Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portador do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. ***ANDREIA RENATA PEREIRA*****,** brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1472075-2 SSP/MT e CPF 003.374.911-60, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 209/2017, contratada para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS - INTERNO*,*** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços no Centro de Educação Infantil Creche Chapeuzinho Vermelho, tendo em vista que a servidora efetiva

Aparecida Ivone Mazotti, encontra-se afastada para tratamento de saúde conforme atestado médico.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 25 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***22/12/2017*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 209/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 31 de outubro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS EVA ALVES DO NASCIMENTO

Prefeita Interina Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

ANDREIA RENATA PEREIRA

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 022/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e VIVIENE MARTINS BASSOROTI, COM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ARTIGO 37, INCISO X) E A TEOR DO DISPOSTO NA LC N. 008/1998, LC Nº 087/2009 E LEI AUTORIZATIVA Nº 1266 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pela Prefeita Interina Sra. MARINEZ DE CAMPOS, portador do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominado CONTRATANTE, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. VIVIENE MARTINS BASSAROTI, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1645860-5 SJSP/MT e CPF 011.599.951-50, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 022/2016, contratada para o cargo de PROFESSORA DA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA, considerando que a servidora encontra-se de licença maternidade e goza do direito a estabilidade previstos nos atos de disposições constitucionais transitórios, conforme documentos comprobatório e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 23 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até 26/01/2018 o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 022/2016

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 31 de julho de 2017

MARINEZ DE CAMPOS EVA ALVES DO NASCIMENTO

Prefeita Interina Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

VIVIENE MARTINS BASSAROTI

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

MIRASSOL PREVI
PTA N. 023/2017- CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 023/2017.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidoraefetiva ***Sra.Zilda de Fátima Vicensoti Nunes."***

A Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 94, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 160 de 21 de dezembro de 2016 que rege a Previdência Municipal; Lei Complementar n.º 158 de 21 de dezembro de 2016 que Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo dos Servidores Município de Mirassol D'Oeste/MT; Portaria n. 236 de 19/05/2017 que dispõe sobre a promoção por tempo de serviço; ePortaria nº 046 de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** à servidora **Zilda de Fátima Vicensoti Nunes**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade n.º 429 541 SSP/MT e CPF n.º 469.110. 651-00, efetiva no cargo de Telefonista, Classe "A", Nível "11"; matriculada sob nº 3301, com carga horária de 40 horas semanais, contando com 30 (trinta) anos, 06 (seis) mês e 02 (dois) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura; com **proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, n.º **2017.04.00076P,** a partir de **01/11/2017** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais da 01 de novembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 08 de novembro de 2017.

FÁTIMA BORGHI MARTINS

Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

MARINEZ CAMPOS

PREFEITA INTERINA

MIRASSOL PREVI
PTA N. 021/2017- CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 021/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidoraefetiva ***Sra. Ana Cândida da Silva Fernandes."***

A Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 94, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 160 de 21 de dezembro de 2016 que rege a Previdência Municipal; Lei Complementar n.º 158 de 21 de dezembro de 2016 que Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo dos Servidores Município de Mirassol D'Oeste/MT; Decreto nº 3. 154/2017 que Dispõe sobre a Homologação do Reenquadramento de que trata o art. 27 da LC 158/2016; ePortaria nº 046 de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** à servidora **Ana Cândida da Silva Fernandes**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade n.º 1506252-0 SSP/MT e CPF n.º 442.613. 811-68, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "08"; matriculada sob nº 3174, com carga horária de 40 horas semanais, contando com 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; com **proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, n.º **2017.04.00077P,** a partir de **01/11/2017** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais da **01 de novembro de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 08 de novembro de 2017.

FÁTIMA BORGHI MARTINS

Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

MARINEZ CAMPOS

PREFEITA INTERINA

MIRASSOL PREVI
PTA N. 022/2017- CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 022/2017.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ***Sra. Irene Siqueira Rodrigues."***

A Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 20/1998 c/c art. 91, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 160 de 21 de fevereiro de 2016 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 026 de 23 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério Público Municipal de Mirassol D´Oeste e Portaria n.º 053 de 18/01/2017, que dispõe sobre a atualização das remunerações dos integrantes do magistério do Município de Mirassol D'Oeste/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** à servidora **Irene Siqueira Rodrigues**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 0603037-8 SSP/MT e CPF n.º 432.174.781-34, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 3104, contando com 25 (vinte e cinco) anos, e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério; com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, n.º **2017.04.00074P,** a partir da data de 01/11/2017 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de novembro de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 08 de novembro de 2017.

FÁTIMA BORGHI MARTINS

Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

MARINEZ CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EDITAL

EDITAL Nº 071/2017

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 02/2017 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3158/2017

A **PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2017.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 07 de novembro de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - INTERNO

NOME	RESULTADO
MARIA DE FATIMA GLORIA DE ARAUJO	24º LUGAR
CARLA RAFAELA DO CARMO DE OLIVEIRA	25º LUGAR
VILMA MENDONÇA DE PAULA	26º LUGAR
MARIA DE FÁTIMA OTENIO ANTONIASSI	27º LUGAR
LUZIA DE JESUS MADALENA	28º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 07 de novembro de 2017

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MIRANDA & GEORGINI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.596.721/0001-60, com sede na Avenida Independência, n° 1180, Bairro Centro, em Bela Vista do Paraíso - PR, CP: 86.130-000, **Fone: (43) 3242-3333**, Email: licitacoes@mghospitalar.com.br, doravante designada **"DETENTORA DA ATA"**, neste ato representada pelo Senhor **Leonardo Henrique Georgini**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do RG nº 8.925.391-8 SESP-PR e do CPF nº 047.158.999-30, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 067/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual ***Aquisição De Material Médico Hospitalar/Medicamentos por Um Período De 12 (doze) Meses*, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 67/2017, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
120578	AGUA DEIONIZADA 5 LT	FRASCO	R$ 5,40	500,00	R$ 2.700,00
34014	AGULHA 13 X 4,5 C/ 100	CAIXA	R$ 6,00	20,00	R$ 120,00
34015	AGULHA 20 X 5,5 C/ 100	CAIXA	R$ 6,00	30,00	R$ 180,00
34012	AGULHA 25 X 08 C/ 100	CAIXA	R$ 6,00	10,00	R$ 60,00
119272	AGULHA 40X12 C/ 100	CAIXA	R$ 6,20	50,00	R$ 310,00
2543	ALCOOL 70 %	UNIDADE	R$ 3,50	500,00	R$ 1.750,00
36919	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	R$ 0,76	2000,00	R$ 1.520,00
120036	ATADURA CREPE 13 FIOS 10 X 1,80 CX 12	UNIDADE	R$ 4,55	2000,00	R$ 9.100,00
120037	ATADURA CREPE 13 FIOS 15 X 1,80 CX 12	UNIDADE	R$ 6,48	2000,00	R$ 12.960,00
120038	ATADURA CREPE 13 FIOS 20 X 1,80 CX 12	UNIDADE	R$ 9,30	2000,00	R$ 18.600,00
120039	ATADURA CREPE 13 FIOS 30 X 1,80 CX 12	UNIDADE	R$ 13,98	2000,00	R$ 27.960,00
36975	BOLSA COLETORA DE URINA, SIST/FECHADO ESTERIL, CONECTOR DE SONDA RIGIDO E CONIZADO, EXTENSOR EM PVC BRANCO, TRANSPARENTE COM 1,30M, DIAM. INTERNO ENTRE 0,7 E 0,9MM, COM DISPOSITIVO AUTO VEDANTE, COM ALCAS PLASTICAS P FIXACAO NO LEITO. CAP: 1.000ML	UNIDADE	R$ 2,40	5000,00	R$ 12.000,00
37070	CLOREXIDINA, GLICONATO DE - SOLUCAO DEGERMANTE A 2% 1.000ML	UNIDADE	R$ 9,84	400,00	R$ 3.936,00
36984	EQUIPO MACRO GOTAS C/ PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO, CAMARA DE GOTEJAMENTO TRANSPARENTE P 20 GOTAS/ML, FLEXIVEL C/ PERFURADOR DE SORO TIPO LANCETA, TUBO EXTENSOR EM PVC OU POLIETILENO FLEXIVEL, ESTERIL, APIROGENICO, ATOXICO, EMB. PAPEL GRAU CIRG.	UNIDADE	R$ 0,65	2000,00	R$ 1.300,00
5221	ESPARADRAPO 10x4,5 METROS	UNIDADE	R$ 4,85	5000,00	R$ 24.250,00
18795	ESPECULO M	UNIDADE	R$ 0,66	12000,00	R$ 7.920,00
8654	ESPECULO P	UNIDADE	R$ 0,60	12000,00	R$ 7.200,00
34895	IODOPOVIDONA 1000ML SOLUÇÃO ALCOOLICA 10% (1% IODO ATIVO)	UNIDADE	R$ 17,05	400,00	R$ 6.820,00

35873	LAMINA P/ MICROSCOPIA BORDA FOSCA CAIXA C/100 UND	CAIXA	R$ 3,00	100,00	R$ 300,00
33992	LUVA CIRURGICA 6.5 ESTERIL	PAR	R$ 0,90	60000,00	R$ 54. 000,00
33977	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,0	PAR	R$ 0,93	60000,00	R$ 55. 800,00
37010	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: EXTRA P (PP)	CAIXA	R$ 13,50	300,00	R$ 4. 050,00
37007	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: GRANDE (8,,0)	CAIXA	R$ 13,50	900,00	R$ 12. 150,00
37008	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: MEDIO (7,5)	CAIXA	R$ 13,50	900,00	R$ 12. 150,00
37009	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: PEQUENO (7,,0)	CAIXA	R$ 13,50	900,00	R$ 12. 150,00
7931	LUVAS CIRURGICA ESTERIL 8,0	UNIDADE	R$ 0,93	6000,00	R$ 5. 580,00
6010	LUVAS CIRURGICA ESTERIL. 7,5	UNIDADE	R$ 0,93	6000,00	R$ 5. 580,00
119292	MASCARA DESC. SIMPL. C/ELAST. C/100	CAIXA	R$ 4,40	300,00	R$ 1. 320,00
120033	SCALP N 23	UNIDADE	R$ 0,16	30000,00	R$ 4. 800,00
120034	SCALP N 25	UNIDADE	R$ 0,16	30000,00	R$ 4. 800,00
120032	SERINGA COM AGULHA 20 ML	UNIDADE	R$ 0,37	30000,00	R$ 11. 100,00
11562	SERINGA DESC. 10ML C/ AGULHA	UNIDADE	R$ 0,25	50000,00	R$ 12. 500,00
277	SERINGA DESC. 5ML	UNIDADE	R$ 0,17	50000,00	R$ 8. 500,00
2054	SORO RINGER C/LACTATO 500ML - FRASCO	UNIDADE	R$ 2,28	1500,00	R$ 3. 420,00

O valor da presente Ata de Registro de Preço é de R$ 346.886,00 (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 067/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.2.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

5.2. Fiscais da Ata de Registro de Preços: Fiscal da Secretaria de Saúde, Sr. **Lazaro Alves Dias**, Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, todos nomeados conforme a portaria n° 265/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 67/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação das legislações fiscais pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID requisitante, quando:

13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 01 de Novembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MIRANDA & GEORGINI

CNPJ sob o nº 10.596.721/0001-60

Sr. **Leonardo Henrique Georgini**

CPF nº 047.158.999-30

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **EXTRA MAQUINAS S/A**, CNPJ N° 19.293.041/0001-41, localizada na Avenida Miguel Sutil, n°4001, Bairro Areão, CEP 78010-500 em Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3023-5151, neste ato representada pelo representante legal Sr. Pérsio Domingos Briante, portador do CPF n° 346.489.501-78 e da cédula de identidade n° 353.198 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 71/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO ZERO KM TIPO ¾, ANO MODELO 2017, EQUIPADO COM BAU ISOTERMICO E EQUIPAMENTO DE RESFRIAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, **PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº SIAPF 1.035.722-89 Nº CONVÊNIO 838062 Nº do LAE 087/2017**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital

– Pregão Presencial SRP nº 71/2017, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DO INVESTIMENTO
01	01	CAMINHÃO 0 KM, ¾, ANO 2017, MODELO 2017. CABINE FRONTAL, BASCULAVEL PARA MANUTENÇÃO, REVISTIDA CHAPA DE AÇO, MOTOR DIESEL TURBO, 04 CILINDROS, TRAÇÃO 4X2, DIREÇÃO HIDRAULICA, POTENCIA DO MOTOR COM MINIMA 160CV, SISTEMA DE FREIO A AR NAS RODAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS E COM PBT MINIMO 9.700 KG(HOMOLOGADO), E CMT MINIMO 11.000 KG, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 150 LITROS, 5 MARCHAS SINCRONIZADA E MARCHA RÉ, EQUIPADO COM BAU ISOTERMICO, EQUIPAMENTO PARA RESFRIAMENTO ACOPLADO COM MINIMO DE 5,0 MTS DE COMPRIMENTO, DEMAIS MEDIDAS PADRÃO IMMETRO, COM PORTA LATERAL PARA CARGA E DESCARGA, DUAS PORTAS TRASEIRAS COM PARA CHOQUE, PARA BARROS, PROTETOR LATERAL DE CICLISTA, SINALIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DO IMMETRO E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	**R$ 220.000,00**

O valor da presente a ta de registro de preço é de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93.

3.3 – As **DOTAÇÕES** das quais serão efetuados os pagamentos são:

Secretaria Municipal De Agricultura 593 20.122.0033.2122.3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Administração e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, localizado na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, bairro Jardim Paraná, no município de Nobres - MT, **no prazo máximo de 60 dias;**

6.2.1. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.2.2. A licitante deverá ter disponíveis, todos os produtos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.3. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.4. O prazo de Garantia dos veículos, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo 12 meses sem limite de Kilometragem.

6.5. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.7. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO** I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. O recebimento do veículo será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pelo Departamento de Compras, conforme a seguir:

7.3. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do veículo e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.4. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do veículo entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

7.5 Se constatada irregularidades no veículo entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

7.6 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.7 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

7.8. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.9. Será recusado o veículo que não atenda as especificações constantes da proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA e/ou que não esteja adequado para o uso. Devendo a LICITANTE CONTRATADA substituí-lo imediatamente.

7.10. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.11. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.12. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Administração, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.13. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.14. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.15. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.16. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.17. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.6. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 071/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal Solicitante, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 01 de Novembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

EXTRA MAQUINAS S/A

CNPJ N° 19.293.041/0001-41

Sr. Pérsio Domingos Briante

CPF n° 346.489.501-78

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.847.837/0001-10, com sede na Avenida B, n° 293, Quadra 25, Lote 04, Jardim Santo Antonio, Goiania - GO, CEP 74853-030, Email: cientifica@brturbo.com.br, **Fone: (62) 3088-9700**, neste ato representado pelo Sr. **Joaquim Cordeiro de Lima**, brasileiro, portador do RG n.º 1.978.238 DGPC/GO e do CPF n.º 533.008.231-87, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 067/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual ***Aquisição De Material Médico Hospitalar/Medicamentos por Um Período De 12 (doze) Meses*, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 67/2017, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
120577	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	COMPRIMID	R$ 0,02	240000,00	R$ 4.800,00
47746	APARELHO DE PRESSAO AUTOMATICO DIGITAL	UNIDADE	R$ 89,50	50,00	R$ 4.475,00
120040	BOBINA TERMA SELANTE TIPO POUCH 80 MM X 100-EMB P/ ESTERIZACAO ROLO	UNIDADE	R$ 36,69	200,00	R$ 7.338,00
114600	BOLSA DE COLOSTOMIA REUTILIZAVEL 19-64MM - ADULTO, CAIXA COM 10 UND	UNIDADE	R$ 7,75	500,00	R$ 3.875,00
31042	CABO DE BISTURI N 04	UNIDADE	R$ 8,37	12,00	R$ 100,44
36714	CIMETIDINA 150MG/ML-SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	R$ 0,83	10000,00	R$ 8.300,00
119279	CLIPS DE FECHAMENTO P/ BOLSA DE COLOSTOMIA	UNIDADE	R$ 3,88	5000,00	R$ 19.400,00
10013	COLETOR DE URINA	UNIDADE	R$ 0,21	4000,00	R$ 840,00
41184	COLETOR PARA EXAMES, COM TAMPA TRANSPARENTE. DE BOA QUALIDADE	UNIDADE	R$ 0,22	4000,00	R$ 880,00
119281	ECG(ROLO P/ ELETROCARDIOGRAMA) 80MMX30M	UNIDADE	R$ 6,37	200,00	R$ 1.274,00
12517	ESCOVA ENDOCERVICAL (CCO)	PACOTE	R$ 13,40	60,00	R$ 804,00
19331	ESPECULO G	UNIDADE	R$ 0,77	12000,00	R$ 9.240,00
36991	ESTETOSCOPIO ADULTO DUPLO PRETO	UNIDADE	R$ 13,39	100,00	R$ 1.339,00
120042	FILME DE ULTRASSON .. TYPE - V UPP - 110 HG (110 MM X 18)	CAIXA	R$ 82,58	8,00	R$ 660,64
119305	FILME P/ RAIO X 18X24	CAIXA	R$ 80,87	10,00	R$ 808,70

119304	FILME P/ RAIO X 24X30	CAIXA	R$ 134,78	10,00	R$ 1.347,80
119303	FILME P/ RAIO X 30X40	CAIXA	R$ 224,64	10,00	R$ 2.246,40
13924	FILME P/ RAIO X 35X35 C/100	CAIXA	R$ 229,32	15,00	R$ 3.439,80
119363	FILME PARA ULTRASSOM TYIPE V (UPP- 110HG 110MMX18M	UNIDADE	R$ 82,58	8,00	R$ 660,64
26255	FIO DE SUTURA AGULHADA 5-0, 2 CM, 3/8- 45 CM CX/ 24 UND	CAIXA	R$ 33,97	30,00	R$ 1.019,10
119284	GARROTE DESCARTAVEL P/ FLEBOTOMIA 36CM CAIXA C/ 25 TIRAS	CAIXA	R$ 14,48	100,00	R$ 1.448,00
35028	GAZE HIDROFILA TIPO QUEIJO,91Mx91CM,COM 4 DOBRAS E 11 FIOS POR CM2,TELA DE ALGODAO,ALTAMENTE ABSORVENTE,MACIO,NEUTRO,ISENTA DE IMPUREZAS.	UNIDADE	R$ 23,72	1200,00	R$ 28.464,00
25895	GEL PARA ULTRASSON 5 LITROS	UNIDADE	R$ 18,34	25,00	R$ 458,50
36716	GLICOSE - SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML (5%)	UNIDADE	R$ 0,25	500,00	R$ 125,00
117047	KIT COMPLETO DE FLUXOMETRO COM UMIDIFICADOR	UNIDADE	R$ 56,17	20,00	R$ 1.123,40
12623	LAMINA BISTURI N. 15 C/100	CAIXA	R$ 20,10	35,00	R$ 703,50
4193	LAMINA BISTURI N11 C/100	CAIXA	R$ 19,99	35,00	R$ 699,65
12729	LAMINA P/ MICROSCOPIO 26 X 76 COMUM SEM LAPIDAR CX C/50 UN	CAIXA	R$ 2,77	50,00	R$ 138,50
120043	MASCARA DE OXIGENIO COM MANGUEIRA	UNIDADE	R$ 10,01	30,00	R$ 300,30
4195	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	R$ 0,31	900,00	R$ 279,00
119277	PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO. SELAGEM TRIPLA. COM INDICADORES QUIMICOS. BOBINA DE 80CM X100M.	UNIDADE	R$ 26,66	200,00	R$ 5.332,00
37044	PINCA KELLY CURVA 14CM, EM ACO INOXIDAVEL C/ TRAVA.	UNIDADE	R$ 20,50	12,00	R$ 246,00
37051	PORTA AGULHA 14CM, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	R$ 20,82	12,00	R$ 249,84
119390	SACO BRANCO LEITOSO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS HOSP. INFECTANTES 60 LITROS	UNIDADE	R$ 0,27	10000,00	R$ 2.700,00
120035	SONDA FOLEY	UNIDADE	R$ 3,13	100,00	R$ 313,00
37058	TESOURA METZEMBAUM 15CM , RETA, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	R$ 27,00	30,00	R$ 810,00
6356	VASELINA LIQUIDA 1000ML	LITRO	R$ 21,60	10,00	R$ 216,00
10871	VASELINA POMADA 500 GR	UNIDADE	R$ 19,80	50,00	R$ 990,00

O valor da presente Ata de Registro de Preço é de R$ 117.445,21 (cento e dezessete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 067/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.2.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

5.2. Fiscais da Ata de Registro de Preços: Fiscal da Secretaria de Saúde, Sr. **Lazaro Alves Dias**, Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, todos nomeados conforme a portaria n° 265/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 67/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação das legislações fiscais pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID requisitante, quando:

13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 01 de Novembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

CIENTIFICAM MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ n° 07.847.837/0001-10

Sr. **Joaquim Cordeiro de Lima**

CPF n.º 533.008.231-87

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.835.955/0001-70, com sede na Rua Yanomamis, n° 351, Bairro Residencial Petrópolis, em GOIANIA-GO**, Fone: (62) 3998-4950**, doravante designada **"DETENTORA DA ATA"**, neste ato representada pelo Senhor **FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do RG nº 3823256 SPTC-GO e do CPF nº 868.783.101-30, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002

e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 067/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual ***Aquisição De Material Médico Hospitalar/Medicamentos por Um Período De 12 (doze) Meses*, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 67/2017, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
25930	AGUA PARA INJECAO 10ML CX C/200 FR	CAIXA	R$ 29,97	70,00	R$ 2.097,90
34013	AGULHA 25 X 07 C/ 100	CAIXA	R$ 5,45	50,00	R$ 272,50
36942	ALGODAO HIDROFILO, 100% ALGODAO ALVEJADO, INODORO, ISENTO DE AMIDO, FIBRAS LONGAS, EM CAMADAS SOBREPOSTAS E UNIFORMES, MACIO, COR BRANCA, BOA ABSORVENCIA. ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSAO. PACOTE COM 500G.	PACOTE	R$ 8,55	500,00	R$ 4.275,00
30102	ALMOTOLIA 500ML	UNIDADE	R$ 2,87	50,00	R$ 143,50
34989	ALMOTOLIAS PLASTICO BRANCO 250ML	UNIDADE	R$ 2,19	150,00	R$ 328,50
119431	CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS	UNIDADE	R$ 0,87	300,00	R$ 261,00
9565	DERSANI 100 ML	UNIDADE	R$ 2,40	2000,00	R$ 4.800,00
118618	DICLOFENACO 75MG - AMPOLA C/ 3ML	UNIDADE	R$ 0,51	4000,00	R$ 2.040,00
15319	DICLOFENACO DE SODIO 25MG 3 ML	CAIXA	R$ 0,50	4000,00	R$ 2.000,00
3675	ESPARA MICROPORE 100MM X 10M	UNIDADE	R$ 6,44	3000,00	R$ 19.320,00
6009	ESPATULA DE AYRES	UNIDADE	R$ 0,03	1500,00	R$ 45,00
48179	FIO DE SUTURA EM NYLON, MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL. TAM 2-0, AGULHA 3/8, 20 MM, 45CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	R$ 27,25	30,00	R$ 817,50
114647	FIO DE SUTURA EM NYLON, MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL. TAM 3-0, AGULHA 3/8, 20 MM, 45CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	R$ 29,50	30,00	R$ 885,00
116809	FIO DE SUTURA EM NYLON, MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL. TAM 4-0, AGULHA 1/2, 20 MM, 45CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	R$ 29,50	30,00	R$ 885,00
36286	FIXADOR AGFA PARA 38 LTS	CAIXA	R$ 90,90	3,00	R$ 272,70
30110	FIXADOR CITOLOGICO 100ML	UNIDADE	R$ 4,85	200,00	R$ 970,00
40754	FRALDA GERIATRICA TAM: G	PACOTE	R$ 6,90	300,00	R$ 2.070,00
40753	FRALDA GERIATRICA TAM: M	PACOTE	R$ 6,75	300,00	R$ 2.025,00
118745	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML	UNIDADE	R$ 0,41	500,00	R$ 205,00
118796	GLICOSE 25% 10ML	UNIDADE	R$ 0,23	500,00	R$ 115,00
15304	LAMINA BISTURI N. 24 C/100	CAIXA	R$ 19,90	35,00	R$ 696,50
16241	LIDOCAINA 2% S/ VASO (C/25 AMPOLAS)	CAIXA	R$ 51,77	50,00	R$ 2.588,50
118697	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% GELÉIA 20 G	UNIDADE	R$ 2,05	3000,00	R$ 6.150,00
119439	POLIVITAMINICO INJ	UNIDADE	R$ 0,77	10000,00	R$ 7.700,00
36285	REVELADOR RAIO X, PARA 38 LTS	CAIXA	R$ 201,76	4,00	R$ 807,04
120031	SACO BRANCO LEITOSO (RESIDUO INFECTANTE) 100 LTS	UNIDADE	R$ 0,28	10000,00	R$ 2.800,00
33273	SONDA FOLEY 2V 16	UNIDADE	R$ 3,02	100,00	R$ 302,00
116860	SONDA FOLEY N.º 20	UNIDADE	R$ 2,85	100,00	R$ 285,00
119295	SONDA N 6 C/ PRESERVATIVO CAIXA C/ 20 UNIDADES	CAIXA	R$ 17,10	12,00	R$ 205,20
30584	SORO FISIOLOGICO 0,9 % 100 ML	UNIDADE	R$ 1,67	4000,00	R$ 6.680,00
11568	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	UNIDADE	R$ 1,91	4000,00	R$ 7.640,00
14933	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML - FRASCO	UNIDADE	R$ 2,24	1500,00	R$ 3.360,00
30588	SORO GLICOSADO 5 % 500 ML	UNIDADE	R$ 2,59	2000,00	R$ 5.180,00
2713	SORO GLICOSADO 5% 250 ML - FRASCO	UNIDADE	R$ 2,18	1500,00	R$ 3.270,00
37037	TERMOMETRO CLINICO, AXILAR, DIGITAL, GRADUADO EM GRAU CELSIUS, EMBALAGEM PLASTICA PROTETORA INDIVIDUAL.	UNIDADE	R$ 9,87	250,00	R$ 2.467,50

36202	TOUCA DESCARTAVEL DE TNT CX C/100 UNID	PACOTE	R$ 5,45	400,00	R$ 2. 180,00

O valor da presente Ata de Registro de Preço é de R$ 96.140,34 (noventa e seis mil cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 067/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.2.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

5.2. Fiscais da Ata de Registro de Preços: Fiscal da Secretaria de Saúde, Sr. **Lazaro Alves Dias**, Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, todos nomeados conforme a portaria n° 265/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 67/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação das legislações fiscais pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID requisitante, quando:

13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 01 de Novembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº 08.835.955/0001-70

Sr**. Franklin Teixeira Duarte**

CPF nº 868.783.101-30

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.233.805/0001-73, com sede na Rua Presidente Costa Silva, n° 231, Bairro Centro, em Assis Chateaubriand - PR, CP: 85.935-000, **Fone: (44) 3528-3656**, Email: moca.licitacao@hotmail.com, doravante designada **"DETENTORA DA ATA"**, neste ato representada pelo Senhor **Emerson Amancio de Melo**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do RG nº 5.532.598-7 -PR e do CPF nº 869.947.279-04, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 067/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual ***Aquisição De Material Médico Hospitalar/Medicamentos por Um Período De 12 (doze) Meses*****, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 67/2017, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
36720	HEPARINA SODICA- SOLUCAO INJETAVEL 5000UI/0,25ML (USO SUBCUTANEO)	UNIDADE	R$ 5,40	500,00	R$ 2.700,00
276	SERINGA DESC. 3ML	UNIDADE	R$ 0,16	50000,00	R$ 8.000,00
116231	TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE NO SANGUE /50 UNIDADES INJEX	CAIXA	R$ 42,60	500,00	R$ 21.300,00
118893	TOPIRAMATO 100MG	UNIDADE	R$ 0,34	2000,00	R$ 680,00

O valor da presente Ata de Registro de Preço é de R$ 32.680,00 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 067/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.2.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

5.2. Fiscais da Ata de Registro de Preços: Fiscal da Secretaria de Saúde, Sr. **Lazaro Alves Dias**, Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, todos nomeados conforme a portaria n° 265/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 67/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação das legislações fiscais pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID requisitante, quando:

13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 01 de Novembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 03.233.805/0001-73

Sr. **Emerson Amancio de Melo**

CPF nº 869.947.279-04

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Homologação da Avaliação de Desempenho Individual do Servidor Público Municipal Estável Ocupante de Cargo de Provimento efetivo, celetista e do detentor de Função Pública na Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Nortelândia – MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 021/2005 e Lei Municipal nº 024/2005 e Decretos Municipais nºs 013/2006 e 020/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a Homologação da Avaliação de Desempenho Individual do Servidor Público Municipal Estável Ocupante de Cargo de Provimento efetivo, celetista e do detentor de Função Pública na Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Nortelândia – MT.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Celetistas do ano de 2017, realizada conforme Decretos n°s 013/2006 e nº 020/2008, pelo Avaliador e Servidor Público Municipal avaliado, presencial.

Art. 3º Segue abaixo Relatório do Resultado Final da Avaliação de Desempenho Individual do Desempenho do ano de 2017.

SERVIDORES ESTÁVEIS EFETIVOS

N° DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA	CONCEITO OBTIDO
1	Adelaide Del Castanhel dos Santos	Educação	Apto
2	Ademilson Gomes Miranda	Educação	Apto
3	Adonel Marcelino de Souza	Educação	Inapto
4	Alcina Ferreira de Souza	Educação	Apto
5	Aline Galvão Itacaramby	Assistência Social	Apto
6	Almir de Almeida Branco	Administração	Apto
7	Ana Cácia Alves	Saúde	Apto
8	Anderson Gonçalves	Transportes	Apto
9	Anselma de Oliveira Miranda de Moura	Saúde	Apto
10	Antônio Félix Neto	Administração	Apto
11	Antônio Rodrigues da Silva	Transportes	Apto
12	Arleti Del Castanhel dos Santos	Educação	Apto
13	Atilana Lins Ferreira Formighieri	Saúde	Apto
14	Benedito Antônio de Almeida Neto	Educação	Apto
15	Carla Aparecida dos Santos	Saúde	Apto
16	Cemirane Silvana da Silva Moraes	Educação	Apto
17	Cerila Josefa da Silva	Educação	Apto
18	Claudiana Estevo Rodrigues	Educação	Apto
19	Cleonice Mendes da Silva	Educação	Apto
20	Cleuza de Lourdes Monte Sião	Saúde	Apto
21	Cristiane Rodrigues da Silva	Educação	Apto
22	Daniel Bergson Ramalho de Araújo	Educação	Apto
23	Daniel Rodrigues Nogueira	Administração	Apto
24	Darci Arruda da Silva	Transportes	Apto
25	Deise Maria dos Santos	Saúde	Apto
26	Dinete Dias da Silva	Educação	Apto
27	Edgar José dos Santos	Saúde	Apto
28	Edileusa Oliveira de Souza	Educação	Apto
29	Edinéia Carvalho Dias da Silva	Educação	Apto
30	Edna Alves da Silva	Educação	Apto
31	Elaine Francisco das neves	Saúde	Apto
32	Elani Maria Gomes	Administração	Apto
33	Elena Regina Campanholi	Assistência Social	Apto
34	Eliene Santos da Silva	Saúde	Apto
35	Ellen Cristina Desidério de Oliveira Almeida	Administração	Apto
36	Emanuele Cardoso da Silva	Administração	Apto
37	Enil Arruda da Silva	Saúde	Apto
38	Enil de Araújo Pinote	Educação	Apto
39	Esídio Guilherme Nascimento Cardoso	Saúde	Apto
40	Eurico Pedrozo Filho	Administração	Apto
41	Eva Benedita da Costa	Saúde	Apto
42	Eva Silva do Carmo	Saúde	Apto
43	Everaldo Rodrigues Filho	Administração	Apto
44	Everton Soares Figueiredo	Gabinete do Prefeito	Apto
45	Fabio Rodrigo dos Santos Oliveira	Saúde	Apto
46	Flávia de Queiróz	Saúde	Apto
47	Geisiane de Campos Mello	Administração	Apto
48	Genilda Gomes da Silva	Educação	Apto
49	Geni Pinheiro Rodrigues	Educação	Apto
50	Gian Carlo Hidalgo de Quadros	Administração	Apto
51	Gildete Sá Teles Porto	Saúde	Apto
52	Gilmara Gomes da Cruz	Educação	Apto
53	Girley Maria dos Santos	Saúde	Apto
54	Graziele Gubert da Silva	Administração	Apto
55	Idelma Ferraz	Saúde	Apto
56	Iracema Pereira de Souza Meira	Educação	Apto
57	Ivani Borges dos Santos	Saúde	Apto
58	Jacinira Domingues da Silva	Administração	Apto
59	Jaine Laiza Santos Souza	Saúde	Apto
60	Jeane Quinteiro Uchoa Lima de Souza	Educação	Apto
61	Jeanes Tavares de Almeida	Saúde	Apto
62	João Tibaldi da Silva	Administração	Apto
63	Jonas de Moraes Santana	Administração	Apto
64	Joseani Cristina Taura dos Santos Gonçalves	Administração	Apto
65	José Raimundo Ascari	Transportes	Apto
66	Jucélia Batista Dourado de Souza Oliveira	Saúde	Apto
67	Juliana de Sousa Alves Oliveira	Saúde	Apto
68	Keila Moura Ribeiro	Saúde	Apto
69	Laura Lima Ferreira	Saúde	Apto
70	Leila Mendes Ramos	Educação	Apto
71	Lindalva de Souza Alves	Saúde	Apto
72	Loanda dos Santo Rocha Lemes	Saúde	Apto
73	Lourdes Melz	Educação	Apto
74	Lucas Alessandro Oliveira Damian	Saúde	Apto
75	Lucia Helena Santos Silva	Educação	Apto
76	Luciana Alves Marinho dos Santos	Saúde	Apto
77	Lucia Soares Viana	Transportes	Apto
78	Lucide da Guia Campos	Transportes	Apto
79	Lucimar Rodrigues de Carvalho	Educação	Apto
80	Luciney Oliveira da Silva	Educação	Apto
81	Luiz Elizio de Almeida	Educação	Apto
82	Luzia de Moraes Santana	Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Apto
83	Luzia Rosa da Silva Santos	Educação	Apto
84	Maicon Farias de Melo	Transportes	Apto
85	Manoel Florencio Duarte Oliveira	Transportes	Apto
86	Marcelo de Oliveira	Saúde	Apto
87	Márcia Deúngaro Fernandes	Assistência Social	Apto
88	Mareunei Santana da Silva	Educação	Apto
89	Maria Auxiliadora de Almeida Dourado	Saúde	Apto
90	Maria Creuza Souto Cardoso	Educação	Apto
91	Maria de Lourdes Cavalcante Casado	Educação	Apto
92	Maria do Bomdespacho Costa	Educação	Apto

93	Maria Filomena Salvalaggio Oliveira	Educação	Apto
94	Nadja Nanne Silva Macedo	Assistência Social	Apto
95	Najara Favalessa Pinheiro	Saúde	Apto
96	Natalina Rodrigues Pedroso	Saúde	Apto
97	Neder Roberto da Silva	Assistência Social	Apto
98	Neuli Gomes Portela	Educação	Apto
99	Neuracy dos Santos Modolo	Educação	Apto
100	Nilda Gomes Portela	Educação	Apto
101	Nilda Maria Lopes Coelho	Gabinete do Prefeito	Apto
102	Nivaldo Batista de Oliveira	Saúde	Apto
103	Nivete Rodrigues Godois	Administração	Apto
104	Patrícia Aparecida da Silva Mendes	Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Apto
105	Patrícia Carvalho Modulo Dada	Saúde	Apto
106	Paulo Cassimiro de Oliveira	Educação	Apto
107	Paulo Pereira de Almeida	Transportes	Apto
108	Pitter Cosme Fernandes Marques	Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Apto
109	Renato Coelho Portela	Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Apto
110	Rildian Lopes de Freitas	Saúde	Apto
111	Robiston Reis da Silva	Transportes	Apto
112	Rogério Brito de Araújo	Educação	Apto
113	Rosana de Souza Santos Batista	Saúde	Apto
114	Rosimar Dicinéia dos Santos	Saúde	Apto
115	Rubilan Nunes de Oliveira	Saúde	Apto
116	Sablina Ketellen Pereira da Silva	Saúde	Apto
117	Sanderson da Silva Lima	Educação	Apto
118	Sérgio Vasconcelos de Souza	Saúde	Apto
119	Silvia Portela de Brito	Educação	Apto
120	Sonia Mara de Almeida	Educação	Apto
121	Sônia Silva Oliveira Duarte Pereira	Saúde	Apto
122	Stella Nunes Pereira Silva	Saúde	Apto
123	Tereza Alves da Silva Souza	Saúde	Apto
124	Thiago José dos Santos	Administração	Apto
125	Vagnir Barbosa Batista	Educação	Apto
126	Valdenice Ferreira Patricio	Saúde	Apto
127	Valdiney Vieira Silva	Saúde	Apto
128	Vanildo Silva do Nascimento	Educação	Apto
129	Vera Rita Portela Alves	Saúde	Apto
130	Walmir Figueiredo dos Santos	Saúde	Apto
131	Wesley Frederico de Almeida	Transportes	Apto
132	Willian Lopes de Oliveira	Saúde	Apto
133	Willian Ribeiro dos Santos	Administração	Apto
134	Zenilda de Almeida Portela	Transportes	Apto
135	Zenilva Alves dos Santos	Saúde	Apto

SERVIDORES CELETISTAS

N° DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA	CONCEITO OBTIDO
1	Adair Candida Da Silva	Educação	Apto
2	Adriana de Almeida Branco Sanches	Educação	Apto
3	Alessandra Laura Batista	Educação	Apto
4	Amauri Gonçalves de Matos	Educação	Apto
5	Ana Paula Silva Amorim	Educação	Apto
6	Andreia Gesiela Coelho Lenzi	Educação	Apto
7	Aparecida Custodia do Nascimento	Educação	Apto
8	Bruna de Jesus Santana	Educação	Apto
9	Crisleni Cristian Santos Freitas	Educação	Apto
10	Dirley Dias da Silva	Educação	Apto
11	Edilaine Lopes da Silva	Educação	Apto parcial
12	Eliane de Arruda	Educação	Apto
13	Elka Beatriz Monteiro e Mayer	Educação	Apto
14	Ezandreia Souza Gomes	Educação	Apto
15	Ezer Francis Ormond	Educação	Apto
16	Francis Paula Santos Moreira Castro	Educação	Apto
17	Heroina da Silva Abrantes	Educação	Apto
18	Ileuza Souza Ribeiro Meira	Educação	Apto
19	Ilma Ferraz	Educação	Apto
20	Izaira Jessie Coelho Portela da Silva	Educação	Apto
21	Janaina Domingues da Silva	Educação	Apto
22	João de Assis	Educação	Apto
23	Joelson Gonçalves de Moura	Educação	Apto
24	Josimeire Gomes de Meira	Educação	Apto
25	Kelly Dulce Ascari Meira	Educação	Apto
26	Laise da Silva Batista	Educação	Apto
27	Ligia Maria Merejoli Esposito	Educação	Apto
28	Madalena Moreira de Oliveira	Educação	Apto
29	Markley Lopes Barreto dos Santos	Educação	Apto
30	Misselem Camara de Castro	Educação	Apto
31	Rosana Venancio da Silva	Educação	Apto
32	Rozani Abreu Ormond	Educação	Apto
33	Shirly Divina da Silva	Educação	Apto
34	Solange Gomes dos Santos	Educação	Apto
35	Wesekei Fernanda da Silva	Educação	Apto
36	Wesley Moura Andrade	Educação	Apto

SERVIDORES NÃO AVALIADOS PELO MOTIVO DE LICENÇAS MÉDICAS, LICENÇAS E/OU AFASTAMENTOS SEM REMUNERAÇÃO, DENTRE OUTRAS LICENÇAS NO ANO DE 2017.

N° DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA	MOTIVOS
1	Anatália do C. Barbosa Menezes	Administração	Licença médica
2	Aracy Del Castanhel Ascari	Saúde	Licença médica
3	Dinair Rodrigues Scaneiro	Educação	Licença médica
4	Eltron da Silva Carvalho	Saúde	Licença classista
5	Florindo de Oliveira Almeida	Educação	Licença prêmio
6	Genialda de Souza Ribeiro	Educação	Férias, licença prêmio e em processo de aposentadoria
7	Juliana Euzéia de Souza	Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Licença sem remuneração
8	Lindalva Araújo dos Santos	Educação	Licença médica
9	Lucimeire Fernandes de Souza	Saúde	Licença médica
10	Mara Flaviana Almeida	Educação	Licença classista
11	Marizete Leal de Paula	Educação	Licença médica
12	Maricruz F. de Souza	Saúde	Licença médica
13	Meri Terezinha Darolt	Educação	Licença médica
14	Mirieti Taques Viana Rondon	Assistência Social	Licença médica
15	Mirian Cristina do Nascimento	Educação	Licença médica
16	Regina Célia Borges Salvador	Assistência Social	Licença/Vacância
17	Suelen Oliveira Fernandes de Souza	Saúde	Licença/Vacância
18	Terezinha de Fátima Farias de Melo	Educação	Licença médica
19	Valterlir Dada	Transportes	Licença médica
20	Walter Quinteiro de Almeida	Transportes	Licença médica

Os servidores não foram avaliados por se encontrarem em licenças médicas, licença prêmio, processo de aposentadoria integral, licença sem remuneração.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de novembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 06/11/2017.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2017

SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO NO 19 DE SETEMBRO DE 2017 • JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XII | N° 2.817 DO CONTRATO Nº 109/2017 CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE UM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPOSTO POR CADEIRA ODONTOLÓGICA, COMPRESSOR E UM KIT DE PONTAS DE ALTA ROTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESADOCTOR MASTER COM. DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4986/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETOÉ OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE UM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPOSTO POR CADEIRA ODONTOLÓGICA, COMPRESSOR E UM KIT DE PONTAS DE ALTA ROTAÇÃO.A PRESENTE CONTRATAÇÃO FOI REALIZADA POR MEIO DE **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4986/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2017**, PELA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, E PELAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO O PRESENTE CONTRATO TERÁ VALIDADE DE 02 (DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS AS DESPESAS DECORRENTES DAS CONTRATAÇÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA/ PROGRAMA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SEC. DE SAÚDE	PRÓPRIO	02030	070014	4.4.90.52	100	18.210,00

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA A DOCTOR MASTER COM. DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP

CNPJ SOB O Nº 04.737.510/0001-05

REPRESENTADA PELA SENHORA IDEIR DIAS DA SILVA RODOR

RG: 129.347 SSP/DF E CPF Nº 245.700.441-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 123 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 123 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DÉBITO AUTOMÁTICO PARA SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS ORIUNDAS DE TRIBUTOS E FATURAS DE CONSUMO, (DAE) TAXA DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O BANCO DO BRASIL S.A. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5366/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2017.

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e de faturas de consumo decorrentes de outras receitas devidas à esta Prefeitura Municipal por seus clientes, realizando o débito automático para o cliente por meio do Banco do Brasil S. A.

Modalidade da prestação de serviços - débito automático para serviços de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e faturas de consumo, (DAE) taxa de água

Esta contratação na Processo Administrativo Nº 5366/2017 Dispensa De Licitação Nº 102/2017está amparada na Lei de Licitação 8666/93. **OBJETO CONTRATADO**

A prestação de serviços - débito automático para serviços de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e faturas de consumo, (DAE) taxa de água:

Item	Qtde Mês	Qtde Ano	Und	Especificações	Preço Unit R$	Preço Total Mês R$	Preço Total Ano R$
01	200	2.400,00	Serviço	Débito automático para serviços de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e faturas de consumo (DAE) taxa de água	1,90	380,00	R$ 4.560,00
Total							**R$ 4.560,00**

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017, estão previstas nas dotações orçamentárias.

Orgão/Secretaria	Unidade	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
OBRA	Gestão DAE	2060	080053	33.90.39	100	R$ 4.560,00
Total						**R$ 4.560,00**

VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 mediante Termo aditivo

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves Otarci Nunes da Rosa

Prefeito Municipal Secretário Finanças

CONTRATADO:

BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ sob o n.º 00.000.000/2834-79

representado pela gerente da Angecia BB

Srª. Gislaine Aparecida Peperario, pRG n.º 213578244 SSP/SP

CPF sob o n.º 100.478.528-36,

AVISO DE MUDANÇA DE DATA DA LICITAÇÃO PROCESSO Nº 5451/ 2017 PREGÃO ELETRONICO Nº. 044/2017.

AVISO DE MUDANÇA DE DATA DA LICITAÇÃO PROCESSO Nº 5451/ 2017 PREGÃO ELETRONICO Nº. 044/2017.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, torna público para conhecimento das empresas interessadas a mudança de data e horário da seguinte Licitação: Pregão Eletrônico nº 044/2017 – cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL aquisição de produtos de padaria (pães, bolos, Salgados tipo coquetel e lanche),** para manutenção necessária da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento e das Secretarias municipais de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

NOVA DATA DA ABERTURA:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**Á Partir do dia 27/10/2017 às 10:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 24/11/2017 às 09:00 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **24/11/2017 às 09:30 horas** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**24/11/2017 às10:30 horas** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Erro no código de barras para compensação do boleto para publicação do aviso de licitação, sendo que “o prazo fixado para a apresentação das propostas [no pregão], contado a partir da publicação do aviso, **não será inferior a 8 (oito) dias úteis**” conforme 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/2002.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 06 de novembro de 2017.

Leonildes Fatima da S. Benevides

Pregoeira 011/2017

PORTARIA N. 003 / 2017 - SEC. OBRAS

Portaria N. 003 / 2017

Luciênio Batista da Silva, Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura, no uso de suas atribuições legais e especialmente nos termos da Lei Complementar 06/2014 e,

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo n. 5. 565/2017.

Considerando que o Art. 141 da Lei Complementar 06/2014 obriga a autoridade que tiver ciência da irregularidade a providenciar sua apuração mediante sindicância ou PAD decido:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Sindicante que será composta da seguinte forma:

1. Presidente: Nicklawber Santos Almeida

2. Membro: Erivelto Roberto de Assis

3. Membro: Emerson Sales de Arruda

Art. 2º Após a publicação desta Portaria a Comissão Sindicante terá o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual prazo se necessário.

Art. 3º Publicada a nomeação da Comissão Sindicante deverá dar início a instrução do feito, com a realização de diligências para a produção das provas que entender necessárias intimando o servidor condutor bem como eventuais testemunhas para serem ouvidos.

Art. 4º A instrução da Sindicância seguirá as disposições contidas nos Arts. 151 e seguintes da Lei Complementar 06/2014 e acaso concluída a instrução restando tipificada a infração disciplinar será o servidor indiciado com a especificação dos fatos a ele imputados e as respectivas provas, em seguida a indiciado será citado para apresentar defesa e o Processo Administrativo Disciplinar se desenvolverá em seus ulteriores termos, conforme disposto nos arts. 163 *usque* 171 da indigitada Lei Complementar.

_____

Luciênio Batista da Silva

Secretário Municipal de Obras e Infra-Estrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DELICITAÇÃO 021/2017

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**,no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei federal n. 8.666/93, considerando ser dispensável a licitação,na forma do art. 21, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n. 021/ 2017, que tem como objeto a **aquisição de material permanente (móveis e equipamentos de informática (computadores, impressoras e**

no-break), visando a instalação e reestruturação dos setores da sede da Prefeitura Municipal, tendo em vista à destruição ocasionada pelo incêndio do dia 02/10/2017**.**

Tendo em vista que os sérios prejuízos ocasionados pelo incêndio que afetou o prédio onde localizava-se a sede da Prefeitura Municipal, levando ainda em consideração o Decreto nº 200/2017, solicito a contratação através de Dispensa de Licitação nos termos do Art. IV da lei 8.666/93.

Nova Bandeirantes-MT, 06 de novembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO:

CREATIVE COPIAS LTDA, CNPJ: **03.769.753/0002-35, R$ 23.573,64 (vinte e três mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos;**

IDEALGROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 22.799.112/0001-97, valor global de R$ 37.004,00 (trinta e sete mil e quatro reais)

INNOVA TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ: 22.359.957/0001-61-valor global de R$ 4.054,00 (quatro mil e cinqüenta e quatro reais), e

ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 32.951.535/0074-90, valor global de R$ 12.372,00 (doze mil trezentos e setenta e dois reais).

OBJETO: aquisição de material permanente (móveis e equipamentos de informática (computadores, impressoras e no-break), visando a instalação e reestruturação dos setores da sede da Prefeitura Municipal, tendo em vista à destruição ocasionada pelo incêndio do dia 02/10/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R$ 77.003,64 (Setenta e sete mil três reais e sessenta e quatro centavos).

Nova Bandeirantes/MT, 08 de novembro de 2017.

_____

Regina de Souza Mendonça

Presidente Portaria003/2017

Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/ 2017

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo Dispensa de Licitação de Nº. 021/2017, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a contratação das empresas:

CREATIVE COPIAS LTDA, CNPJ: **03.769.753/0002-35, R$ 23.573,64 (vinte e três mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos;**

IDEALGROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 22.799.112/0001-97, valor global de R$ 37.004,00 (trinta e sete mil e quatro reais)

INNOVA TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ: 22.359.957/0001-61-valor global de R$ 4.054,00 (quatro mil e cinqüenta e quatro reais), e

ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 32.951.535/0074-90, valor global de R$ 12.372,00 (doze mil trezentos e setenta e dois reais).

Que tem como objeto a **aquisição de material permanente (móveis e equipamentos de informática (computadores, impressoras e no-break),** visando a instalação e reestruturação dos setores da sede da Prefeitura Municipal, tendo em vista à destruição ocasionada pelo incêndio do dia 02/10/2017, na forma do contrato devidamente aprovado, nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8. 666/93.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes-MT, 08 de novembro de 2017

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 28/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em favor da dependente, Sra. Edileuza Maria Pereira".

A Diretora Executiva do PREVVER, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n. º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 178, da Lei Municipal n.º 289/2005, 06 de Dezembro de 2005, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, Inciso "II", Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n.º 783/2015, de 03 de Dezembro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Edileuza Maria Pereira, portadora do RG n.º 1081219-9 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 909.695.021-68 e Titulo Eleitoral n.º 014927701856, zona "050", seção "0130", esposa do Sr. Sebastião Faustino Pereira, portador do RG n.º 944732 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 426.877.139-53 e Titulo Eleitoral n.º 012135021805, zona "050", Seção "0140", efetivo no cargo de Professor nível "VI", classe "B", contando com um total de 6.522, ou seja, 17 (dezessete) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito), com 100% dos proventos de forma integral e vitalícia, conforme o processo do PREVVER n.º 04/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2015, data do Óbito do servidor, revoga-se neste ato a portaria n.º 28/2015.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Monte Verde - MT, 08 de novembro de 2017.

MARCIA CRISTINA DE S. BATISTA

Diretora Executiva

PREVVER

HOMOLOGO: BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

RESOLUÇÃO N°. 007/2017 "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS DO CENSO SUAS 2016".

Resolução n°. 007/2017 "Dispõe sobre Aprovação dos Questionários do Censo SUAS 2016".

O Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada pela a Resolução CNAS N°. 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica Aprovada pela a Resolução CNAS N°. 130, de 15 de julho de 2005;

Considerando a Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social N°. 105 de 18 de Setembro de 2003.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Nazaré – MT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, deliberou e aprovou a seguinte resolução:

Art. 1°. Aprova Questionário Censo SUAS Conselho 2016.

Art. 2°. Aprova Questionário Censo SUAS Gestões Municipal 2016.

Art. 3°. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Nazaré- MT, 07 de Novembro 2017. _____ Eucilane Aparecida Fernandes Presidente CMAS Nova Nazaré-MT

ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT., em correção à publicação do **EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2017,** que tem por objeto a **prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Nova Nazaré- MT, durante o encerramento dano letivo de 2017***, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde,* publicado no Diário Oficial De Contas do TCE/MT **COMUNICA** à todos que:

AONDE SE LÊ: CONTRATO N°076/2017

LEIA-SE: CONTRATO N°082/2017 COM A VIGÊNCIA 07/11/2017 À 31/12/2017.

LEI N° 502 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI N° 502 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Projeto de lei Legislativo nº 06/2017)

"Dispõe sobre a criação da verba indenizatória do exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do Município, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER Que a CAMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU, PROMULGO E SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população Nazareensse sob o título de Verba Indenizatória "Ajuda de Custo", no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para os vereadores, e R$ 1.000,00 (um mil reais), ao vereador, Presidente do Poder Legislativo, dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC nº 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Consta do Estado de Mato Grosso.

§§ 1º - A verba indenizatória de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, a fim de auscultar as suas reivindicações, para futuras providencia legislativa.

§§ 2º - O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o caput deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei. Apresentando Relatório Resumido conforme Anexo I, junto com os documentos comprobatórios.

Art.2º **-** A Verba Indenizatória "Ajuda de Custo", ora instituída, será incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de calculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

Paragrafo único: Cabe ao vereador Presidente da Câmara a liberação do pagamento da Verba Indenizatória do parlamentar, somente se este estiver apto com sua prestação de contas referente ao mês anterior entrego à tesouraria da Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês.

Art. 3° O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo Único. A tesouraria Legislativa tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 4° Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo Parlamentar e relativas a:

I - locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens e locação de meios de transporte;

II - combustíveis e lubrificantes, manutenção de veiculo até o total de R$ 1.000,00 (um mil reais);

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;

IV - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

V - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

VI - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

VII - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;

VIII - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

IX - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

X – Contas de telefone móvel exclusivamente em nome do parlamentar;

§ 1° Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2° É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física.

§ 3° A tesouraria Legislativa fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4° O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Nova Nazaré quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 5° As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 5° Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.

Art. 6° A solicitação de reembolso será efetuada até o dia 20 de cada mês por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 7° Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

§ 1° O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

§ 2° Não serão admitidas contas de água, telefone fixo e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU;

§ 3° Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 8° De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei regulamentos, a tesouraria Legislativa, no prazo de 2 (dois) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas.

Art. 9° Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 10° Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 11. A tesouraria elaborará relatório mensal sobre esta atividade encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 12. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei e Regulamento quando:

I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

IV - O parlamentar que deixar de apresentar contas da verba indenizatória, não a receberá e não a acumulará para pedido futuros.

IV – A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 14. Todas as prestações de contas obedecerão a Lei de Acesso a Informação, e fará constar no site da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT.

Art. 15. Esta Resolução em vigor na data da sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, sete dias do mês de novembro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE TOMADA DE PREÇOS 004/2011

O presidente da CPL comunica aos interessados e a quem possa interessar, que em virtude do encerramento do contrato nº 41/2011 com a empresa – CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES inscrita sob o CNPJ-00.341.001/0001-08, com o intuito de conclusão de obra faz-se necessário convocar a licitante remanescente GUAXE CONSTRUTORA LTDA inscrita sob o CNPJ- 02.837.996/0001-10 para a EXECUÇAO DE OBRAS /SERVIÇOS REFERENTE A PAVIMENTAÇAO ASFALTICA E DRENAGEM NAS RUAS:PARA, JOAO DE SOUZA SANTOS, LUIZ CAVALCANTE LINS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT CONFORME PROJETOS E PLANILHAS, Para que no prazo de 03 (três) dias úteis entre em contato com o departamento de licitações para dar seguimento ao processo.

NOVA OLIMPIA-MT 08 DE NOVEMBRO 2017

CLAUDIA LUCIA DINIZ SOARES VASCONCELOS

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA:ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

OBJETO: **REFERENTE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS (PROGRAMAS) PARA GESTÃO PÚBLICA,**

VIGÊNCIA: 30/10/2017 até 31/12/2017

VALOR: R$ **R$ 21.341,44.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DISTRATO DE CONTRATO 026/2016

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 026/2016.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Renata Almeida.

Data Assinatura: 10/10/2017.

Motivo: Rescisão término de contrato/licença maternidade.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA:MARIA DE FÁTIMA SOUZA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA URBANA DE NATUREZA PAISAGÍSTICA E URBANÍSTICA CONSISTENTE EM VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE TODAS AS RUAS, AVENIDAS, PASSEIOS, PRAÇAS, CANTEIRO CENTRAL E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE CAPINA E ROÇAGEM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, DURANTE 05 (CINCO) DIAS SEMANAIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA), COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS**

VIGÊNCIA: 30/10/2017 até 31/12/2017

VALOR: **R$ 5.357,14**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: **RENATA A. L. J. MILANI - ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO (CLÍNICA GERAL) PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS POR DIA E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE SOBRE AVISO CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

VIGÊNCIA: 30/10/2017até 31/10/2017

VALOR R$ 44.000,00

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 114/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ALINE APARECIDA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade Nº 001769460 SSP/MT e CPF N°.747.541.731-04, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horaria que é de 20 horas semanais e passara a ser 32 horas semanais.
Vigência do Contrato	**21/09/2017 a 20/12/2017**

Novo Mundo/MT, aos 16 de Outubro de 2017**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 130/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratada	**ANNE HELEN PIEREZAN**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade Nº 2013665 SSP/MS e CPF N°. 062.505. 921.21, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*, aprovada em Processo Seletivo Público Municipal para Agente Comunitário de Saúde. O presente contrato será executado no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 11 de Outubro de 2017.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ *1.277,49 (Um Mil e Duzentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos)*, mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município, com recursos do Programa MS – PASC.
Vigência do Contrato	O presente contrato é por tempo indeterminado.

Novo Mundo/MT, 11 de Outubro de 2017**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 131/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARIA DE LURDES BACH OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade Nº 17238005 SSP/MT e CPF N°.005.686.791.30, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio Administrativo Não Profissionalizado (Merendeira),** Nível Fundamental, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica Nhandu.Emsubstituição à servidoraLucilene Soboleski Darosque se encontra de **Licença Prêmio**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**23/10/2017 a 22/12/2017**

Novo Mundo/MT, 23 de Outubro de 2017**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 132/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JANDILENE PEREIRA DOS ANJOS**, portadora da cédula de identidade Nº 4313209 SSP/GO e CPF N°.962.644.971-34, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio Administrativo Não Profissionalizado (Merendeira),,** lotado e a disposição da Creche Municipal Mundo Mágico.Emsubstituição à servidoraCilvane de Fátima Cabralque se encontra de **Licença Prêmio**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/10/2017 a 31/10/2017**

Novo Mundo/MT, 02 de Outubro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 133/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**DIECICA RODRIGUES PEDRETE,** portadora da cédula de identidade Nº 2421300-4 SSP/MT e CPF N°.061.867.591-48, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio administrativo Não Profissionalizado (Zeladora),** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.Emsubstituição à servidoraNilce Cherobinque se encontra de **Férias**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/10/2017 a 31/10/2017**

Novo Mundo/MT, 02 de Outubro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 134/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**DANIEL DE LIMA,** portador da cédula de identidade Nº 26618516 SEJSP/MT e CPF N°. 035.081.501-19, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MOTORISTA CAT. D),** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.201,91** (Um Mil Duzentos e Um Reais e Noventa e Um Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**17/10/2017 a 22/12/2017**

Novo Mundo/MT 17 de Outubro de 2017

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 115/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ANTONIA MOURA SANCHES,** portadora da cédula de identidade Nº 3015782-0 SESP/MT e CPF N° 422.255.072-87, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horaria que é de 28 horas semanais e passara a ser 20 horas semanais.
Vigência do Contrato	**21/09/2017 a 20/12/2017**

Novo Mundo/MT, aos 30 de Outubro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 114/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ALINE APARECIDA DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade Nº 001769460 SSP/MT e CPF N°.747.541.731-04, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horaria que é de 32 horas semanais e passara a ser 20 horas semanais.
Vigência do Contrato	**21/09/2017 a 20/12/2017**

Novo Mundo/MT, aos 30 de Outubro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 115/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ANTONIA MOURA SANCHES,** portadora da cédula de identidade Nº 3015782-0 SESP/MT e CPF N° 422.255.072-87, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horaria que é de 20 horas semanais e passara a ser 28 horas semanais.
Vigência do Contrato	**21/09/2017 a 20/12/2017**

Novo Mundo/MT, aos 16 de Outubro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 128/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ARI LUIZ KOCH,** portador da cédula de identidade 12R1714702 SSP/SC e CPF N° 531.541.851.00, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **128/2017**, com o objeto de contratação de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obra.
Vigência do Contrato	**02/10/2017 a 31/10/2017**

Novo Mundo/MT, 31 de Outubro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 124/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ANDRÉ DA SILVA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade Nº 2632844-5 SEJSP/MT e CPF N°.056.401.751-50, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **124/2017**, com o objeto de contratação de **MOTORISTA**, Nível médio, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência do Contrato	**19/09/2017 a 17/10/2017**

Novo Mundo/MT, 17 de Outubro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 88/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**BENTO KURTEN,** portador da cédula de identidade Nº 5865176-1 SSP/PR e CPF N° 814.305.589.20, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **88/2017**, com o objeto de contratação de **MOTORISTA,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.
Vigência do Contrato	**01/06/2017 a 31/10/2017**

Novo Mundo/MT, 31 de Outubro de 2017**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 119/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratada	**HEMILY EMANUELLE ALVES DO NASCIMENTO,** brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade Nº 2940212-3 SSP/MT e CPF N°. 061.294.031.43, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*, aprovada em Processo Seletivo Público Municipal para Agente Comunitário de Saúde. O presente contrato será executado no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 11 de Outubro de 2017, em razão da substituição da servidora Roseli de Souza Oliveira, que se encontra em desvio de função por solicitação medica.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ *1.277,49 (Um Mil e Duzentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos)*, mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município, com recursos do Programa MS – PASC.
Vigência do Contrato	O presente contrato é por tempo indeterminado.

Novo Mundo/MT, 11 de Outubro de 2017**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 120/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**LUCAS MONTEIRO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade Nº 14898830 SSP/MT e CPF N°. 062.850.131.52, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*, aprovado em Processo Seletivo Público Municipal para Agente Comunitário de Saúde. O presente contrato será executado no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 11 de Outubro de 2017, em razão da substituição da servidora Angela Mariuza Ramos, que se encontra em desvio de função por solicitação medica.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ *1.277,49 (Um Mil e Duzentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos)*, mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município, com recursos do Programa MS – PASC.
Vigência do Contrato	O presente contrato é por tempo indeterminado.

Novo Mundo/MT, 11 de Outubro de 2017**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 127/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**TELMA BARBOSA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 2966595-7 SSP/MT e CPF N°. 016.122.573-05, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** Nível Médio, lotado e a da **"Creche Municipal Mundo Mágico".**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.149,40** (Um Mil e Cento e Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**27/09/2017 a 26/11/2017**

Novo Mundo/MT, 27 de Setembro de 2017**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 76/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**LIRIO BORRE,** portador da cédula de identidade 2110942-7 SSP/MT e CPF N° 144.592.800.00, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **76/2017**, com o objeto de contratação de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.
Vigência do Contrato	**02/05/2017 a 01/10/2017**

Novo Mundo/MT, 01 de Outubro de 2017**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 71/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**VALDO RODRIGUES PROCIDONIO,** portador da cédula de identidade Nº 001585318 SJSP/MT e CPF N°.024.649.831-52, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **71/2017**, com o objeto de contratação de **VIGIA**, lotado e a disposição da EMEB. "São João"
Vigência do Contrato	**03/04/2017 a 15/10/2017**

Novo Mundo/MT, 15 de Outubro de 2017**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 46/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ILISIANE DE LIMA**, portadora da cédula de identidade Nº 5902305 SESP/SC e CPF N°.042.020.621-32, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.

Objeto	Rescisão do contrato temporário **46/2016**, com o objeto de contratação de **MONITORA**, Nível MÉDIO, lotado e a disposição da Creche Municipal "Mundo Mágico"
Vigência do Contrato	**10/02/2016 a 24/10/2017**

Novo Mundo/MT, 24 de Outubro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 07/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**HAZELELPONI ASSIS DE CARVALHO,** portadora da cédula de identidade Nº 2447245-0 SSP/MT e CPF N°. 061.487.881.01, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **07/2017**, com o objeto de contratação de **RECEPCIONISTA,** lotada na Ação Social e à disposição da Secretaria Municipal de Ação Social.
Vigência do Contrato	**01/06/2017 a 27/10/2017**

Novo Mundo/MT, 27 de Outubro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 128/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ARI LUIZ KOCH,** portador da cédula de identidade 12R1714702 SSP/SC e CPF N° 531.541.851.00, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADA,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obra.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 1.753,14 (Um Mil Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Quatorze Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De **02/10/2017 a 31/10/2017**

Novo Mundo/MT, 02 de Outubro de 2017.

_____

Antônio Mafini

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 136/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratada	**DENIZE LEMOS GRANEMANN,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 10.122.233-0 SSP/PR e CPF N°. 037.093.99-98, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*, aprovada em Processo Seletivo Público Municipal para Agente Comunitário de Saúde. O presente contrato será executado no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 23 de Outubro de 2017.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ *1.277,49 (Um Mil e Duzentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos)*, mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município, com recursos do Programa MS – PASCAR.
Vigência do Contrato	O presente contrato é por tempo indeterminado.

Novo Mundo/MT, 23 de Outubro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 135/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade Nº 1741822-4 SSP/MT e CPF N°.026.093.541-77, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"São João".** Em substituição ao servidor Joaquim Gomes da Silva que se encontra de atestado médico.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.149,40** (Um Mil e Cento e Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**03/10/2017 a 03/11/2017**

Novo Mundo/MT, 03 de Outubro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 129/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratada	**LUCIENE SOUZA BARBOSA,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade Nº 2584691-4 SSP/MT e CPF N°. 007. 860.671.36, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*, aprovada em Processo Seletivo Público Municipal para Agente Comunitário de Saúde. O presente contrato será executado no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 11 de Outubro de 2017, em razão da substituição da servidora Rosa Maria Da Silva, que se encontra de atestado médico.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ *1.277,49 (Um Mil e Duzentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos)*, mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município, com recursos do Programa MS – PASC.
Vigência do Contrato	O presente contrato é por tempo indeterminado.

Novo Mundo/MT, 11 de Outubro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RESOLUÇÃO Nº 009/2017.

RESOLUÇÃO Nº 009/2017.

Dispõe sobre a aprovação do Censo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 2017, referente ao Centro de Referência e Assistência Social - CRAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 013/2001 e,

CONSIDERANDO: a deliberação da plenária realizada no dia 08 de Novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar**, o Censo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 2017- referente ao Centro de Referência e Assistência Social – CRAS.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º -Revogam a s disposições em contrario.

Novo Santo Antônio – MT: 08 de Novembro de 2017

_____

Tielly Sousa Oliveira

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008/2017.

RESOLUÇÃO Nº 008/2017.

Dispõe sobre a aprovação da Proposta/ Convênio nº 69552/2017 que tem por objeto a construção do Centro de Referencia e Assistência Social – CRAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 013/2001e,

CONSIDERANDO: a deliberação da plenária realizada no dia 08 de Novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a Proposta / Convênio nº 69552/2017 que tem por objeto a construção do Centro de Referencia e Assistência Social – CRAS.

Art. 2º - Fica designado como Coordenadora do projeto à senhora Sônia Maria Machado de Paula para acompanhar as ações e atividades previstas no projeto.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º -Revogam a s disposições em contrario.

Novo Santo Antônio – MT: 08 de Novembro de 2017

_____

Tielly Sousa Oliveira

Presidente do CMAS

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO- ESTADO DE MATO GROSSO, sito na Avenida 29 de setembro, nº. 244 com a devida autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, torna público aos interessados, que **o** Processo de Licitação Nº. 035/2017 na Modalidade Pregão Presencial SRP. 021/2017, Tipo Menor Preço com a finalidade de receber propostas pertinentes para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (MANILHAS) PARA USO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEIROS, ESTRADAS E OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL"**, encontra-se **ANULADO** por ilegalidade de ofício. Demais informações poderão ser solicitadas pelo e-mail licitação@novosantoantonio.mt.gov.br em dias úteis, das 08:00 as 11:00 e das 13h00 às 18h00 no endereço constante do preâmbulo do edital ou, ainda, através do fone (66) 3548. 1140.

Novo Santo Antonio - MT, 08 de Novembro de 2017.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REINTEGRAÇÃO ESPECIAL 01/ 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REINTEGRAÇÃO ESPECIAL 01/ 2017

"Dispõe Sobre Reintegração de Servidores conforme sentença judicial proferida nos autos nº 343-35.2013.811.0106 código 71090 em tramite na Vara Única da Comarca de Novo São Joaquim – MT e dá outras providências. "

O Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais: Considerando sentença judicial proferida nos autos nº 343-35.2013. 811.0106 código 71090 em tramite na Vara Única da Comarca de Novo São Joaquim – MT.

Considerando a manifestação dos impetrantes as folhas 323 dos autos supra citados e os incisos do artigo 6º da Lei Federal Nº 11350/2006 e apresentação de documentos necessários ao retorno ao trabalho, os quais deverão serem imediatamente apresentados ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade.

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados imediatamente para o exercício da função de Agente Comunitário de Saúde os seguintes indivíduos:

I - ANGELITA LORENÇO DE SOUZA CARVALHO - CPF: 862.550.101-04

II - DEUZELINA PEREIRA DA SILVA - CPF: 632.378.491-20

III – IVALDA GOMES – CPF: 855.344.041-91

IIII – CLAUDETE LORGEN APPELT - CPF: 922.235.080 -49

IIIII – PAULO PEREIRA DA CRUZ – CPF: 580.906.811-15

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, Nº. 77 Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fone: (66-3479- 1158/3479-1850/3479-1676), no prazo de 30 dias, com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos; 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP

08 – Certidão de quitação eleitoral;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidora da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;

12 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

16 - Declaração contendo endereço residencial ou comprovante de endereço;

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

18 - Declaração de Bens;

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

20 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

21- Carteira de Habilitação Categoria Específica para o cargo

22 – Conta Corrente Banco do Brasil

Art. 3º - Se o reintegrado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi reintegrado.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o reintegrado será nomeado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o reintegrado não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do cargo.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim, 25 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2017

REC**EB**I**MENTO DAS PROPOSTAS:** durante os dias 09 a 23 de Novembro de 2017, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 23 de Novembro de 2017 as propostas poderão ser encaminhadas até às 08h00, horário de Brasília. **A**BERTUR**A DAS PROPOSTAS:** 08:30h. Inicio da sessão de disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 23 de novembro de 2017. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bllcompras.gov.br, **RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e www.bllcompras.gov.br . **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou Fax: (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim-MT, 08 de Novembro de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 106/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Balança Eletrônica Digital com Capacidade Mínima de até 30 kg para Escolas e Creches Municipais,** atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital.Data de abertura **23/11/2017**, Quinta - feira **às 09:00 h (Horário de Brasília).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h (Local),** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Em 08 de Novembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 575/2017. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 575/2017. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2016 à 01/02/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal Saúde, a serem usufruídas no período de **23/11/2017 à 22/12/2017.**

Maria Lourdes dos Santos

Auxiliar de Enfermagem

ART. *2º*- Caso necessário à convocação da servidora em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017 , bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**,inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03233805/0001-73, estabelecida na Cidade de Assis chateaubriand estado do Paraná, Rua Presidente Costa e silva nº 231 Centro, CEP 85935-000, neste ato representada pelo Senhor EMERSON AMANCIO DE MELO**,** Brasileiro , casado, empresário, residente e domiciliado na Av dos ipês 299, bairro Cidade alta, CEP 87360-000,Goioere Paraná ,portador da Carteira de Identidade nº.5532598-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº869947297-04, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 03233805/0001-73

Endereço Cidade de Assis chateaubriand estado do Paraná, Rua Presidente Costa e silva nº 231 Centro, CEP 85935-000

Telefone 44 3528 3656

Representante legal: ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 695757541-15 RG: 1131387-0 SJ/MT

2.2 . Itens Empresa Vencedora: **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

A. ANEXO I

2.3. Valor Empresa Vencedora: **R$ 13.888,50 (TREZE MIL OITOCENTOS**

E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1694/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

e) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) tiver presentes razoes de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. **Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;**

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.1.2. As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.

10.2. **Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;**

10.3**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";**

10.4. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;**

10.5. **A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MT;**

10.6. **As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;**

10.7. **O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;**

10.8. **Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;**

10.9. **No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;**

10.10.**A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2017 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 29 de Setembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO **PREFEITO** **CONTRATANTE**	**MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

ANEXO I RETIFICAÇÃO

Empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 03233805/0001-73

Endereço Cidade de Assis chateaubriand estado do Paraná, Rua Presidente Costa e silva nº 231 Centro, CEP 85935-000

Telefone 44 3528 3656

Representante legal: ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 695757541-15 RG: 1131387-0 SJ/MT

VALOR TOTAL: R$ 13.888,50 (TREZE MIL OITOCENTOS

E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CÓD.	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Vencedor	Vl. Ganho	Valor Total	CNPJ
42492	32	CPR	160.000	Atenolol 50mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Moca	R$ 0,040	R$ 6.400,00	03.233.805/0001-73
42507	47	CPR	120.000	Captopril 25 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	GEOLAB	Moca	R$ 0,020	R$ 2.400,00	03.233.805/0001-73
42514	54	CPR	10.000	Carvedilol Comprimido 3,125 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	E.M.S	Moca	R$ 0,110	R$ 1.100,00	03.233.805/0001-73
42814	157	CPR	40.000	Ibuprofeno 300mg Comprimido, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	MULTILAB	Moca	R$ 0,080	R$ 3.200,00	03.233.805/0001-73
42822	165	Frasco	50	Lactulose xarope	NUTRIEX	Moca	R$ 6,770	R$ 338,50	03.233.805/0001-73
42885	229	cpr	5000	Prednisona 5 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	VITAPAN	Moca	R$ 0,090	R$ 450,00	03.233.805/0001-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017

Anulo com fundamento no art. 49 da Lei no. 8.666/93, o procedimento licitatório – Modalidade Pregão Presencial nº 18/2017 com o objetivo Pregão Presencial (Registro de Preços) para registro de preços para futura e eventual aquisição de tanques resfriadores de leite instalados no local de uso, nas seguintes quantidades: a) 02 (dois) tanques resfriadores de leite com capacidade de 1.000 (um mil) litros inox interno e externo; b); 03 (três) tanques resfriadores de leite com capacidade de 2.000 (dois mil) litros inox interno e externo, para os assentamentos rurais: Frei Servácio, 26 de Janeiro, Formosa, Santo Antônio do Norte (Canudos) e Furnas do Município de Pedra Preta, Conforme Convênio nº 840809/2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do parecer anexo aos autos do processo.

Pedra Preta - MT, 07 de Novembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

DECRETO Nº 095/2017 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre concessão de progressão funcional conforme o disposto no artigo 55 da Lei Municipal 075/98 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

***CONSIDERANDO*o** disposto no artigo 55 da Lei Municipal nº 075/98 regulamentado pela Lei 351/2003 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98, que tratam da Progressão Funcional;

CONSIDERANDO o Art. 34ª do PCCS (Plano de Cargo, Carreira e Salário);

CONSIDERANDOo aniversário de posse correspondente ao mês de novembro 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional aos servidores:

Adailton Antônio Anjoleti

Diego Ferreira Lemes

Diogo Martins Garcia

Selma M. Pereira

Sirene de Oliveira B. Rodrigues

Valdicleia Silva de Jesus

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017 , bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR**,inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07847837/0001-10, estabelecida na AV. B Nº293 QD. 25 LT. 04 Bairro Jardim Santo Antônio, CEP 74853-030, Goiânia GO, neste ato representada pelo Senhor Joaquim Cordeiro de Lima, Brasileiro, Casado, Empresário,portador da Carteira de Identidade nº1978238 DGPC- GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº533008231-53, residente e domiciliado a Rua 1, Qd 1, Lt 12, |Vila Moraes, Goiânia GO, CEP 74620-375, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR, visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR**

CNPJ: 07847837/0001-10

Endereço AV. B Nº293 QD. 25 LT. 04 Bairro Jardim Santo Antônio, CEP 74853-030, Goiânia GO.

Telefone: 062 3088-9700

Representante legal: Fernando Higino Araújo Caldeira

R.G: 3729155 DGPC/GO CPF: 811194611-20

2.2 . Itens Empresa Vencedora: **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR**

A. Anexo I

2.3. Valor Empresa Vencedora**: R$ 339.946,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1694/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

e) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) tiver presentes razoes de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. **Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;**

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.1.2. As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.

10.2. **Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;**

10.3**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";**

10.4. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;**

10.5. **A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MT;**

10.6. **As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;**

10.7. **O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;**

10.8. **Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;**

10.9. **No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;**

10.10.**A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2017 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 29 de Setembro de 2017.

_____ **JUVENAL PEREIRA BRITO** **PREFEITO** **CONTRATANTE**	_____ **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

ANEXO I

Empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR**

CNPJ: 07847837/0001-10

Endereço AV. B Nº293 QD. 25 LT. 04 Bairro Jardim Santo Antônio, CEP 74853-030, Goiânia GO. Telefone: 062 3088-9700

Representante legal: Fernando Higino Araújo Caldeira R.G: 3729155 DGPC/GO CPF: 811194611-20

VALOR TOTAL: R$ 339.946,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

CÓD.	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Vencedor	Vl. Ganho	Valor Total	CNPJ
42477	16	Frasco	300	Albumina Humana 20%, Injetável - Frasco 50 ml	Blau	Cientifica	R$ 151,900	R$ 45.570,00	07.847.837/0001-10
42499	39	Frasco Ampola	5.000	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI Pó para Suspensão Injetável - Frasco Ampola	Teuto	Cientifica	R$ 9,690	R$ 48.450,00	07.847.837/0001-10
42500	40	Frasco Ampola	5.000	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI Pó para Suspensão Injetável - Frasco Ampola	Teuto	Cientifica	R$ 7,590	R$ 37.950,00	07.847.837/0001-10
42510	50	FRASCO	200	Carbamazepina20mg/ml suspensão oral, embalagem com no máximo60 frascos, em embalagem primária e secundária	União Quimica	Cientifica	R$ 7,390	R$ 1.478,00	07.847.837/0001-10
42544	70	Frascos	10	Claritromicina 250MG/ML - suspensão oral - Frasco	E.m.c	Cientifica	R$ 109,320	R$ 1.093,20	07.847.837/0001-10
42562	85	Bisnaga	4.000	Colagenase 0,6 UI + Cloranfenicol (10 mg/g) 1% Pomada - Bisnaga 30g	Cristalina	Cientifica	R$ 9,490	R$ 37.960,00	07.847.837/0001-10

42765	114	Ampola	3.000	Epinefrina 1 mg /ml Solução Injetável - Ampola 1 ml	Blau	Cientifica	R$ 2,250	R$ 6. 750,00	07.847. 837/ 0001-10
42775	124	CPR	35000	Fenobarbital 100 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	Cristalina	Cientifica	R$ 0,100	R$ 3. 500,00	07.847. 837/ 0001-10
42794	142	Frasco	2000	Glicerina 12 % Clister - Frasco 500 ml	Jp	Cientifica	R$ 4,800	R$ 9. 600,00	07.847. 837/ 0001-10

42806	150	CPR	100000	Haloperidol 5 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1. 000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	Cristalina	Cientifica	R$ 0,100	R$ 10. 000,00	07.847. 837/ 0001-10
42817	160	Frasco	500	Iodofórmo Pó - Frasco 10 g	Quimidrol K-Dent	Cientifica	R$ 22,350	R$ 11. 175,00	07.847. 837/ 0001-10
42850	193	TUBO	10.000	Metronidazol 100 mg/g Gel Vaginal, bisnaga com 50g, com 10 aplicadores por bisnaga selados individualmente	Prati	CIENTIFICA	R$ 3,74	R$ 37. 400,00	07.847. 837/ 0001-10
42859	202	Ampola	2.000	Morfina, Sulfato 0,2 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1 ml	Cristalina	Cientifica	R$ 4,790	R$ 9. 580,00	07.847. 837/ 0001-10
42860	203	Ampola	2.000	Morfina, Sulfato 1 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml	Cristalina	Cientifica	R$ 5,080	R$ 10. 160,00	07.847. 837/ 0001-10
42861	204	Comprimido	120	Morfina, Sulfato 10 mg Comprimido	Cristalina	Cientifica	R$ 0,530	R$ 63,60	07.847. 837/ 0001-10
42862	205	Ampola	300	Morfina , Sulfato 10 mg /ml Solução	Cristalina	Cientifica	R$ 1,790	R$ 537,00	07.847. 837/ 0001-10
42863	206	Comprimido	120	Morfina, Sulfato 30 mg Comprimido	Cristalina	Cientifica	R$ 1,520	R$ 182,40	07.847. 837/ 0001-10
36328	208	Frascos	20	Neozine Gotas	Cristalina	Cientifica	R$ 9,840	R$ 196,80	07.847. 837/ 0001-10
42895	239	bisnaga	2000	Retinol + Aminoácidos + Metionina + Cloranfenicol 10.000 UI + 25 + 5 + 5 mg/g Pomada Oftálmica - Bisnaga 3,5 g	Latinofarma	Cientifica	R$ 9,550	R$ 19. 100,00	07.847. 837/ 0001-10
42917	261	Bisnaga	2000	Tobramicina + Dexametasona 3+1 mg/g Pomada Oftálmica - Bisnaga 3,5g	Latinofarma	Cientifica	R$ 24,600	R$ 49. 200,00	07.847. 837/ 0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1685, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1685, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CRISTIANE PEREIRA CAMELO,** matrícula funcional nº 1583, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Readaptação Funcional Temporária,**no período de 14.08.2017 à 16.04. 2018, de conformidade com Laudo e Relatório de Exame Médico Pericial, em virtude de estar em tratamento de bursite, lesões no ombro direto, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Agosto de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1635, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1635, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIZABETHE MACEDO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 1586, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **Readaptação Funcional Temporária,**de conformidade com Laudo e Relatório de Exame Médico Pericial, em virtude de estar com síndrome de manguito rotador, lombalgia ou lumbago com ciática, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1640, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1640, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DOMINGA LIMA DE ARAÚJO,** matrícula funcional nº 1752, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Readaptação Funcional Temporária,**de conformidade com Laudo e Relatório de Exame Médico Pericial, em virtude de estar em tratamento médico com síndrome do manguito rotador e outros deslocamentos discais intervertebrais especificados, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1643, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1643, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, à Pedido do Servidor **YONATHAN DAUFENBACH MANN,** matricula funcional nº 7842, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1045/2017 e do Termo de Posse nº 021/2017, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2017, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1045/2017, de 05 de Julho de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1660, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1660, de 23 de OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **DANYELLE DE LIMA SILVA,** matricula funcional nº 6855, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Hospital Regional) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-05) de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1661, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1661, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe,** a Servidora **FABIANA DE SOUZA RODRIGUES,** matrícula funcional nº 6883, ocupante do cargo efetivo de Professor, exercendo a função na Escola Municipal "Dom Helder Câmara" lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da obtenção de nova habilitação de Pós-Graduação Latu Sensu, Nível de Especialização em Gestão Escolar, Área de Conhecimento Educação, alienada pela servidora e devidamente comprovada, da **Classe "B/2"** para **Classe "C/2"**, nos termos do disposto no artigo 72, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1684, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1684, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CELINA DA CONCEIÇÃO SILVA DO CARMO,** matrícula funcional nº 1413, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Readaptação Funcional Temporária,**no período de 18.08.2017 à 20.12.2017, de conformidade com Laudo e Relatório de Exame Médico Pericial, em virtude de estar em tratamento de vitrectomia do olho esquerdo, por ter se submetido em cirurgia, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Agosto de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1723, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1723, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade, ao Servidor **LUIZ BEZERRA DO VALE,** matrícula funcional nº 1604, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar**,** admitido em 10 de Janeiro de 2003, nomeado através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 15/2003, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 194/2017 de 02 de Outubro de 2017, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2017, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 158/2002, de 31 de Dezembro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1724, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1724, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Especial Por Tempo de Contribuição, a Servidora **VITORIA DOLORES ORTEGA BIANCHI,** matrícula funcional nº 1724, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV**,** admitida em 05 de Fevereiro de 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 95/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 195/2017 de 02 de Outubro de 2017, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2017, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 158/2002, de 31 de Dezembro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1725, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1725, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Enquadramento da Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Dispõe sobre o Enquadramento, da Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder o enquadramento, ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde Municipal na Classe e Nível do respectivo cargo. E os profissionais do Sistema Único de Saúde de Peixoto de Azevedo já pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde anterior à aprovação desta Lei Complementar, serão enquadrados no PCCV nos cargos em que tomaram posse, na classe correspondente à sua atual titulação e no nível relativo ao seu tempo de serviço contado a partir da posse em concurso público, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 19/2012.

Cargo: ES ENFERMEIRO 40 HORAS							
Matricula	**Nome**	**Dia**	**Mês**	**C**	**N**	**C**	**N**
7213	PRISCILA TORRES MOURÃO VIEIRA	01	**10**	A	04	B	04
Cargo: ASS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS							
Matricula	**Nome**	**Dia**	**Mês**	**C**	**N**	**C**	**N**
7264	JOANA FERREIRA CALADO	01	**10**	A	04	B	04
Cargo: ASS VIGIA							
Matricula	**Nome**	**Dia**	**Mês**	**C**	**N**	**C**	**N**
7257	JUSCELANE JUNIOR QUITINO	02	**10**	A	04	B	04
7254	RAIMUNDO SINFRONIO COELHO JUNIOR	02	**10**	A	04	B	04
7252	VANESSA ZAVISLAK DOS SANTOS	02	**10**	A	04	B	04
Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE							
Matricula	**Nome**	**Dia**	**Mês**	**C**	**N**	**C**	**N**

7189	LUCINEIDE DOS SANTOS VIEIRA	01	**08**	A	04	B	04

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1728, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1728, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe,** a Servidora **RAQUEL LOPES DE ARAUJO,** matrícula funcional nº 4266, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico em Desenvolvimento Infantil, exercendo a função na Creche Escola Municipal "Criança Feliz" lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da obtenção de nova habilitação tendo em vista a conclusão do Curso de Licenciado em Letras, alienada pela servidora e devidamente comprovada, da **Classe "A/3"** para **Classe "B/3"**, nos termos do disposto no artigo 72, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1729, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1729, de 24 de OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **SANDRA CECILIA SANTOS DE MEDEIROS,** matricula funcional nº 7864, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania **(CREAS/PFMC)** para Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadani**a (AEPETI)** de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1730, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1730, de 24 de OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, o Servidor **MARCOS ALEX DA SILVA ARAUJO,** matricula funcional nº 7028, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social 40 Horas**,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania **(GABINETE)** para Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadani**a (CRIANÇA FELIZ-FNAS)** de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1731, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1731, de 24 de OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, o Servidor **FLAVIO REBOUÇAS RAMOS,** matricula funcional nº 7685, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Assistência Social**,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania **(CREAS/PFMC)** para Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadani**a (CRIANÇA FELIZ-FNAS)** de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1741, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1741, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva **(RTIDE)** de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **PATRICIA SOARES DA SILVA,** matricula funcional nº 7875, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1564, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1564, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhora **PATRICIA SOARES DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1877895-0 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 021.673.751-66, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 33, do Anexo II, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1593, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1593, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, à Pedido do Servidor **JOSÉ ADELAR DA SILVA,** matricula funcional nº 7568, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 931/2016 e do Termo de Posse nº 029/2016, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Outubro de 2017, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 931/2016, de 29 de Junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1594, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1594, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Interromper, nos termos do disposto no Artigo 118, § 3°, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências, à Portaria nº 1251/2017, de 1º de Agosto de 2017, que concedeu Licença para Trato de Interesses Particulares por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 07 de Agosto de 2017, a Servidora **LEILIANE SOUZA SANTOS,** matrícula funcional nº 1744, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, admitida em 05 de Fevereiro de 2003, nomeado através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 118/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2017, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1251/2017, de 1º de Agosto de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1686, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1686, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **MARCOS ANTONIO DE SOUSA SOARES,** matrícula funcional nº 7843,ocupante do cargo efetivo de Assistente

Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO,** nos termos do disposto § 1º e § 2º, do Artigo 100,da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de Setembro à 28 de Dezembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a retificação da publicação do AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017**, publicado no Diário Regional - Classificados, pagina 07, do dia 08 de novembro de 2017, Diário Oficial - Edição nº 27.138, pagina 115, no dia 07 de novembro de 2017, Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Ano 6 - Edição nº 1.235, Pagina 82, do dia 08 de novembro de 2017, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XII – Edição nº 2.851, pagina 263, no dia 08 de novembro de 2017. Onde-se-lê "**(...) AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017 (...)**", ler-se-á "**(...) **AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 036/2017** (...)**". Peixoto de Azevedo-MT, 08 de novembro de 2017.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 1598, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1598, de 03 de OUTUBRO de 2017

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo,Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE SETEMBRO DE 2017**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
5705	ANGELICA DE SOUSA COSTA	12	09	A	3	A	4
1409	ANTONIA LIMA OLIVEIRA	02	09	A	5	A	6
1375	ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA	02	09	C	5	C	6
1372	ANA CLEIA CUNHA PARA	02	09	C	5	C	6
1440	AIRTON DA SILVA CRUZ	02	09	A	4	A	5
5710	BELIZARIO ARAUJO GONCALVES	12	09	A	3	A	4
1412	CECILIA MORAIS FONSECA	02	09	A	5	A	6
1413	CELINA DA CONCEICAO SILVA DO CARMO	02	09	A	5	A	6
1456	CICERO RODRIGUES DOS SANTOS	02	09	A	5	A	6
5690	DEBORA GONÇALVES LOPES	09	09	B	3	B	4
1378	DIONEA PIRES DE LIMA	02	09	C	5	C	6
1374	FRANCISCA ANTONIA PIRES DE ARAUJO	02	09	C	4	C	5
1377	IDE DO CARMO VIEIRA	02	09	C	5	C	6
1373	EDILA MARIA ALMEIDA	02	09	C	5	C	6
1416	ELZA BRITO DA SILVA	02	09	A	5	A	6
1452	FRANCISCA DAS CHAGAS MAXIMO SANTOS	02	09	A	5	A	6
1480	FRANCISCA SANTOS DO VALE	02	09	A	5	A	6
1370	MARILENE SOUSA SILVA CARVALHO	02	09	C	5	C	6
1461	IRACEMA DA CONCEICAO DE SOUSA	02	09	A	5	A	6
5696	JESSICA BARBARA GARCIA OLIVEIRA	02	09	A	3	A	4
1465	JOSE ROBERTO DE MORAES SANTOS	02	09	A	5	A	6
1383	LENILDA BRITO GONÇALVES	02	09	A	5	A	6
1411	MARIA BLANT HUBNER	02	09	A	5	A	6
1451	MARIA DORALICE RIBEIRO DA SILVA	02	09	A	5	A	6
1449	MARILENE VASCONCELOS DE SOUSA	02	09	A	5	A	6
1478	NILTON PAIXAO DE ALMEIDA	02	09	A	5	A	6
6998	RAIMUNDA TAVEIRA BISPO	13	09	A	1	A	2
1454	ROBERTO BARROSO SAID	02	09	A	5	A	6

1417	ROSIMAR LOBO CAMPOS	02	**09**	A	5	A	6
1473	SIRLEUZA SILVEIRA FLORES	02	**09**	A	5	A	6
959	VALDELICE RESPLANDES DE OLIVEIRA	02	**09**	A	5	A	6
1391	VANIA CONCEIÇÃO DE SOUZA CHAMBO	02	**09**	C	5	C	6
5703	VANIA GOUVEIA	12	**09**	C	3	C	4

A**rt. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1599, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1599, de 03 de OUTUBRO de 2017

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no**MÊS DE SETEMBRO DE 2017**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
1460	ALBARI JOSE DO NASCIMENTO	**02**	**09**	**D**	**16**	**D**	**17**
5698	ALDICELIO NASCIMENTO ROCHA	**12**	**09**	**C**	**08**	**C**	**09**
7415	ANA MARIA DA COSTA LIMA	**01**	**09**	**A**	**01**	**A**	**03**
7416	CLEONIRA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA FERREIRA	**01**	**09**	**A**	**01**	**A**	**03**
7418	FRANCISCO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	**01**	**09**	**A**	**01**	**A**	**03**
5704	HALLISSON DA SILVA CONCEIÇÃO	**12**	**09**	**C**	**08**	**C**	**09**
7413	IRISLANDIA DA SILVA BALBINO	**01**	**09**	**A**	**01**	**A**	**02**
7420	LIONICE DORNELAS LAURENTINO SILVA	**01**	**09**	**A**	**01**	**A**	**03**
7417	LUCIENE SILVA SANTOS	**01**	**09**	**A**	**01**	**A**	**03**
1392	MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA	**02**	**09**	**D**	**14**	**D**	**15**
7654	MARCUS VINICIUS ORTEGA ZANATTA	**01**	**09**	**A**	**01**	**A**	**02**
4710	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	**11**	**09**	**D**	**10**	**D**	**11**
1448	MAXIMA SOUZA OLIVEIRA SILVA	**02**	**09**	**E**	**13**	**E**	**14**
7414	ROSELY FERREIRA DOS SANTOS	**01**	**09**	**A**	**01**	**A**	**03**
22	SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE	**02**	**09**	**C**	**22**	**C**	**23**
1419	TANIA CECILIA MOHR DE ANDRADE	**02**	**09**	**A**	**14**	**A**	**15**
4713	VANDERLEI DOS SANTOS	**11**	**09**	**D**	**10**	**D**	**11**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1602, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1602, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MIRIAM DA CONCEIÇÃO SOUZA OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 6869, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, **Readaptação Funcional Temporária,**no período de 16.08.2017 à 24.01.2018, de conformidade com Laudo e Relatório de Exame Médico Pericial, em virtude de ser submetida a procedimento cirúrgico de grande porte, com diagnostico de adenocarcinoma micro invasivo de colo uterino, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Agosto de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1603, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1603, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SANDRA PAULA BURATTI,** matrícula funcional nº 5504, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Readaptação Funcional Temporária,**de conformidade com Laudo e Relatório de Exame Médico Pericial, em virtude de estar em tratamento médico de lumbago com ciático, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA ESPECIAL Nº 068/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS – CEAT – DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 138, Incisos I, II e III da Lei Orgânica Municipal e o *Art. 402, incisos II, alínea b da Lei Complementara nº 373/2010, Código Tributário Municipal*.

Considerando a edição do Decreto nº 008, de 07 de abril de 2006;

Considerando a necessidade de análise de cada caso de pedido de isenção formulada por contribuintes do município;

Considerando a necessidade de aplicação correta da legislação pertinentes à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão Especial de Assuntos Tributários– CEAT do Setor de Tributação do Município de Planalto da Serra – MT, para analisar e deliberar as questões relativas a pedido de isenção de IPTU.

Art. 2º Esta Comissão será composta pelos seguintes membros:

Salvador Massami Miyasak - **Presidente**

Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira – **Relator**

Deliana Silva – **Membro**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Registra-se, Publica – se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de Novembro de 2017.

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Interino

LEI N° 513/2017/CASAS RURAIS

Autoriza o Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, credenciadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades habilitadas ou reabilitadas de acordo com a Portaria 235/2016, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 11 de Setembro de 2017 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução n° 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2016, visando à construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área rural do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firmar o Convênio, com clausula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o n° 14, de 22 de Março de 2017.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto da Serra - MT, em 23 de Outubro de 2017.

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Interino

LEI N° 512/2017/CASAS URBANAS

Autoriza o Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria 747/2014, de 1o. de Dezembro de 2014 e Alterações promovidas por meio da Portaria no 778 de 11 de Dezembro de 2014 e Portaria n° 500, de 24 de Setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 1o. de Julho de 2017 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução no. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2.016, visando à construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mí-

nimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firmar o Convênio, com clausula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o n°. 14, de 22 de Março de 2017.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto da Serra - MT, em 23 de Outubro de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº004/2017

AVISO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Pontal do Araguaia-MT torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços do Município de Barão de Melgaço/MT:

1) Ata de Registro de Preços – ARP Nº 004/2017, do Processo Administrativo Nº **014/2017**, oriundo ao **Pregão Presencial - ARP Nº 007/2017**, Empresa: TATIANA SIQUEIERA SANTIAGO EIRELLI; Com amparo no Art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, informando que essas adesões visa atender as necessidades da Administração Municipal de Pontal do Araguaia/MT:

Pontal do Araguaia-MT, 08 de Novembro de 2017.

MAGALY SOUSA NEGREIRO

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 103/2017

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 103/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, nos termos fixados no edital e seus anexos, de licitação nº 019/2017 realizado pelo município de JAURU-MT. Com fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 28 DE OUTUBRO DE 2017

VALIDADE: 05 MESES

VALOR: **85.000,00**

Porto Esperidião-MT, 8 de Novembro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE N° DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

RETIFICAÇÃO DE N° DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 101 e 102.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 99/2017

LEIA –SE:

CONTRATO ADMINISTRATIVO101/2017.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 100/2017

LEIA –SE:

CONTRATO ADMINISTRATIVO102/2017.

Porto Esperidião-MT, 08 de Novembro de 2017.

RONEY BATISTA CARDOSO

Coord. Deptº de Licitações e Contrat

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 100/2017

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 100/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM ACESSO VIA WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS DO MERCADO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS, DE MAQUINAS E OUTROS DISPONÍVEIS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

VIGÊNCIA: 25 DE SETEMBRO DE 2017

VALIDADE: 12 MESES

VALOR: 14.760,00

Porto Esperidião-MT, 8 de Novembro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº 575/2017.

De: 06 de Novembro de 2017

"Prorroga o mandato dos diretores escolares eleitos das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto dos Gaúchos e dos Conselheiros dos Conselhos Deliberativos da comunidade Escolar-CDCE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição Federal da república Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal n.º 9.394/1996 – LDB, da Lei Complementar n.º 49/1998, da Lei complementar n.º 50/1998, da Lei Estadual n.º 7.040/1998, com suas alterações, da Lei n.º 037/2002.

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o Mandato dos Diretores Escolares eleitos para o biênio 2016/2017 para exercer a função **até 31 de dezembro de 2018**.

Art. 2º Os Diretores eleitos deverão apresentar à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para os anos de 2016 e 2017, no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola, propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e alcance das metas estabelecidas e uma nova proposta de trabalho para o ano de 2018, até 21 de dezembro de 2017.

Paragrafo único. Os documentos de que tratam o caput deste artigo, devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação até 22 de dezembro de 2017.

Art. 3º Prorrogar o Mandato dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade escolar – CDCE, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos, 06 de novembro de 2017

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

LEI Nº. 664/2017

De: 08 de Novembro de 2017

"Autoriza o poder executivo a contratar parcelamento de dívida com a procuradoria geral do estado de mato grosso, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos MT, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso parcelamento no valor de até R$ 81. 283,61 (Oitenta e Um Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta e um centavos), em até 24 (Vinte e Quatro) prestações mensais e sucessivas, que serão corrigidos na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. O parcelamento dos débitos de que trata o *caput* deste artigo se refere ao Processo de auto de Infração Ambiental motivado por causar poluição, devido aos lançamentos de resíduos sólidos in natura a céu aberto, deixando de dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos, conforme auto de infração de inspeção nº 149181 datado em 01/04/2011 que gerou a CDA nº 2017238976 inscrito em dívida ativa no dia 25/05/2017 em face do Município de Porto dos Gaúchos.

Art. 2º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento decorrente desta lei.

Parágrafo único. As despesas oriundas com o parcelamento do débito que serão pagas no exercício de 2017 correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 08 de Novembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 067/2017

De: 08 de Novembro de 2017

*"Designa o servidor **Allan Vinicius Duarte Scariot** para ocupar Interinamente a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com o artigo 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Artigo 1º - Designa o servidor ***Allan Vinicius Duarte Scariot*** **inscrito no CPF 016.785.161-63**Secretário Municipal de Finanças nomeado pelo Decreto n° 004/2017 para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Saúde, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as secretarias.

Artigo 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 08 de novembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, caixa postal 11, CEP 78.560-000, Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, por meio de seu representante legal o PREFEITO MUNICIPAL Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, vem respeitosamente à presença de todos para convidar a população em geral, bem como os Vereadores e demais autoridades, para uma audiência pública referente a última fase de elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual), que será realizada no dia 22 de Novembro de 2017 a partir das 9h00m, no plenário da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças.

Porto dos Gaúchos MT, em 07 de Novembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017

Aviso de Tomada de Preço nº 005/2017

A Prefeitura de Poxoréu, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que em virtude da Tomada de Preços em epígrafe ter sido **Fracassada**, em virtude dos motivos constantes nos autos. Objeto: **AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO BALNEARIO LAGOA - 1ª ETAPA,** e por determinação do Sr. Prefeito Municipal**.**Fica determinada nova data para realização do certame:

Dia 27 de novembro de 2017, às **08:30 horas, abertura dos trabalhos**.

Data limite para a Caução até o dia 24 de novembro de 2017. Os demais prazos conforme edital.

Os interessados deverão retirar o Edital completo e seus anexos, na sede da Prefeitura Municipal, mediante o recolhimento do DAM na Tesouraria Municipal no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Sala de Licitações, em Poxoréu-MT, 08 de novembro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PARECER SOCIAL

PARECER SOCIAL

Considerando a Instrução Normativa SETAS Nª 0012 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nª 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o Programa Pró - Família : atestamos que as familiais abaixo relacionadas atendem aos critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa , encaminhamos, para análise , validação e publicação em veículo oficial.

Relação das famílias :

Nº	Nome	CPF	RG	Endereço	Telefone
1.	Keite Rosa da Conceição	03497014150	2487397-7	Rua Antonio João	-
2.	Paula Oliveira de Souza	069.451.101.33	2907292-1	Rua Presidente Getulio Vargas	066996596723
3.	Olivia Oliveira Lamounier	033.494.861.42	3632086	Rua Antonio João	66996764394
4.	Valdyrene Alves de Sousa	00729650103	6340303	Rua Antonio João	66-996120150
5.	Katia Margaret do Santos Rocha	06144073116	26090295	Rua Pedro celestino	66-999642786
6.	Ana Paula dos Santos Rocha	05519498130	25130889	Avenida Senador João Vilas Boas	66-997269440
7.	Beibiane David Freitas	02251476105	15240916	Rua Cipriano Guaberto de Freitas	66-999732669
8.	Cristina Ferreira Pinheiro	02019034158	18675018	Rua Cipriano Guaberto de Freitas	66-997138352
9.	Laura Rodrigues da silva	51373122153	08153574	Rua Antonio João	66996969952
10.	Vilma Fostina Lopes	00997594110	17005469	Rua Irene Goulart dos Santos	66996322108
11.	Liomar Rodrigues da Silva	53541766115	815378	Rua Getulio Vargas	66996816319
12.	Rosania Sebastiana da Chaga	02112495135	000856197	Rua Getulio Vargas	66999305092
13.	Lazara Oliveira Matos	91139023187	4113671	Rua Couto Magalhães	66999034226
14.	Raissa Conceição Pinto	06744414356	0454879420126	Rua Marechal Floriano Peixoto	66999235112
15.	Cileine Machado Miranda	77241738187	3380525	Rua Cipriano Guaberto de Freitas	66-996539846
16.	Erta Maria Pereira Costa Carrijo	01945049138	4638193	Rua Cipriano Guaberto de Freitas	66-999282712
17.	Videlina Candida dos Santos	00052105180	900566	Avenida Senador João Vilas Boas	66999642786
18.	Luciene Maria da Silva	1892768194	18681395	Avenida Senador João Vilas Boas	66-999963933
19.	Adriele Oliveira de Sousa	04927410188	26000598	Rua Nossa senhora D'Abadia	-
20.	Renata Faustino dos Santos	05924463109	2600768	Rua Epitácio Pessoa	66996753439
21.	Raimunda do Nascimento Sousa	04999705354	0357975520084	Rua São João	66999346089
22.	Paula Machado dos Santos	04262787125	21854572	Rua Nossa senhora D' Abadia	66996294220
23.	Alceu Francisco da Silva	03992037100	04306333	Rua 15 de Novembro	-
24.	Esmenia dos Santos Rocha	04518115180	18673660	Rua presidente Getulio Vargas	66996655507
25.	Neuzita Cabdida dos Santos	71124993134	5153549	Rua João de Barro	66999650594
26.	Tatiane Borbon Mendonça Figueiredo	06917841161	249182253	Rua Bacharel Julio Muller	06699646354
27.	Jessyca Santos Sousa	03270144156	18674860	Rua Getulio Vargas	66999248962
28.	Beatriz Maria Santos Leite	05969801160	21854645	Rua Getulio Vargas	66996644091
29.	Viviane Viera dos Santos	01697795137	14667509	Rua getulio Vargas	66999426037
30.	Suelen Conceição dos Santos	04515160109	1426335857	Colonia Couto Magalhães	064999230371

Ribeirãozinho – MT, 30 de Junho de 2017

Cleide Batista Nery

Assistente Social

CRESS/MT 1425

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
EDITAL COMPLENTAR DE N° 01, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

EDITAL COMPLENTAR DE N° 01, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

A **COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR** designada pela portaria interna/ SEMED N° OS/2017 de 02 de outubro de 2017, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribeirãozinho Mato Grosso, toma pública a Homologação das inscrições das candidatas à Comunidade Escolar destinada à escolha ao Cargo de Diretor Escolar para o biênio 2018 a 2019, com base na Lei Municipal N° 443/2011 de 17 de junho de 2011.

01 - Rosangela Amancio Pereira

02 - Valdirene Maria Lopes

Nestes termos e após avaliação da Comissão Eleitoral Escolar, defere o presente Edital.

Ribeirãozinho-MT, 06 de novembro de 2017.

RECEBEMOS

Em~~

Rua Couto Magalhães, Centro - Fone: 66 3415 - 1364 *r* CEP: 78.613-000 - E-mail: educaremelhorar@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº002/GAB/2017.

Proc. Adm. nº 261/2017/GABINETE, DE 06/10/2017.

APENSO: PROC. Nº 064/2017/SEMOSP, DE 25/05/2017 (LICITAÇÃO: PP Nº 26/2017-SRP)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

: Departamento de Licitações - Gabinete do Prefeito.

Ref.: Requerimento da empresa POSTO DE COMBUSTIVEIS FORTE LTDA-EPP pleiteado a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pactuado através da Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

Contratado : POSTO DE COMBUSTIVEIS FORTE LTDA-EPP, CNPJ Nº 07.646.667/0001-05.

Contrato : ARP nº 020/2017

Objeto da Ata: Fornecimento de combustíveis

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando que a empresa aludida é fornecedora dos produtos ao Município em decorrência da ARP nº 20/2017;

Considerando o requerimento da sua lavra acostados de fls. 02-10, onde justifica e demonstra a necessidade da concessão do direito de realinhamento do preço do litro do diesel S10 e Comum, relativo ao saldo remanescente da ARP;

Considerando os estudos técnicos trazidos pelo diretor do Departamento de licitação evidenciando que de fato, o evento do desequilíbrio econômico financeiro do contrato restou evidenciado, com o qual comunga a opinião da Procuradoria Jurídica;

DECIDO:

1) Sintonizado com o disposto no ART. 65, ii, ALINEA "D" DA LEI N 8. 666/93 C/C Clausula décima da ARP nº 20/2017, autorizo a concessão do realinhamento dos preços dos combustíveis, restabelecendo a equação econômico-financeira do contrato, sobre o saldo remanescente dos objetos da ARP fornecido por POSTO DE COMBUSTIVEIS FORTE LTDA-EPP, CNPJ Nº 07.646.667/0001-05, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Vlr – R$
01	Óleo combustível – diesel S10	3,56
02	Óleo combustível – diesel Comum	3,46

2) Arremeta os presentes autos de processo administrativo para o Departamento de Licitações para que promova a alteração da ARP nº 20/2017 quanto aos novos preços e leve a publicação no D.O.E.

Rondolândia-MT, 7 de Novembro de 2017.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal, em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 063/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 063/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 121/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível "Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina Comum", para atender as necessidades das Secretarias Municipais".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **12h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 24/11/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 08 de Novembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 064/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 064/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 122/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços na realização de exames laboratoriais, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **12h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 27/11/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 08 de Novembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. IV, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc.XXX,da LOM)

- Processo Administrativo Nº 0135/2017-GAB.

- Modalidade de Licitação:Dispensa de Licitação Nº070/2017

***OBJETO*:** Contratação de Empresa para serviço de Locação de Mobiliário do tipo Tenda e cadeiras plásticas sem Braços.

ORGÃO: Gabinete do prefeito.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **ADJUDICO** a dispensa de licitação nº070/2017 realizada com fulcro no inc. II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações em favor de

R.S DA SILVA RITMOS DO CORPO-ME CNPJ Nº 21.729.737/0001-10, endereço comercial na AV. dos imigrantes , nº 3288, Centro, Ministro Andreazza/RO, CEP: 76.919-000, com o fim de

HOMOLOGAR o valor Global da dispensa de licitação em favor da empresa no montante de **R$: 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais).**

.....

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

O empenho servirá de contrato.

Rondolândia – MT, 08 de Novembro de 2017.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
N O T I F I C A Ç Ã O REF. CONTRATO Nº 043/2017

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE:	**Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT**
NOTIFICADA:	**COMERCIAL PAMEX LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 16.903.044/0001-61**
ENDEREÇO:	**Rua da Fé, nº 77 Galpão01, Jardim Primavera – Cidade Alta – Cuiabá/MT**
CONTRATO:	**Contrato n° 043/2017 – Pregão Presencial n 001/2017**
OBJETO:	**Aquisição de merenda escolar (gêneros alimentícios) para atender a rede publica de ensino do município de Rosário Oeste.**

Ilmo Senhor(a),

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo do presente para notificá-lo nos termos que abaixo segue:

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (*artigo, 37, caput, da CF/88);*

CONSIDERANDO, que os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado**.** (*artigo 54, caput, da lei nº 8666/93*);

CONSIDERANDO, as informações trazidas por meio do oficio de n. 275/SEMED/2017 pela Nutricionista Municipal atestando as péssimas condições da carne tipo em pedaço e tipo moída entregue nas unidades de educação do Município de Rosário Oeste;

CONSIDERANDO, que os produtos citados foram entregues com prazo de validade próximo, de modo incompatível ao consumo e em prejuízo ao erário publico municipal;

CONSIDERANDO que segundo previsão editalicia prevista no item 7.1.12 que dispõe sobre substituição de produtos entregues em desconformidade com condições contratuais;

CONSIDERANDO a possibilidade de vir a sofrer prejuízos e, inclusive ter que responder por omissões juntos aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o dever/poder desta municipalidade para exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO, que o Município de Rosário Oeste/MT, presa pela observância do princípio da eficiência que tem partes com as normas de 'boa administração', indicando que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar atividade administrativa predisposta à extração do maior número possível de efeitos positivos ao administrado. Deve sopesar relação de custo-benefício, buscar a otimização de recursos, em suma, tem por obrigação dotar da maior eficácia possível todas as ações do Estado". (*Curso de direito constitucional*, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 235).

Venho por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **COMERCIAL PAMEX LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 16.903.044/0001-61**, em virtude da entrega dos produtos tipo carne em pedaço e carne moída em péssimas condições de consumo e com prazo de validade próximo (menos de 3 dias) indicando impossibilidade de consumo, reitero a necessidade da substituição dos produtos em prazo não superior à 48hs, sob pena de rescisão contratual unilateral e aplicação das penalidades previstas contratualmente que podem variar de advertência até declaração de inidoneidade e multa.

Rosário Oeste/MT, 08 de Novembro de 2017.

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito de Rosário Oeste/MT

LICITAÇÃO
N O T I F I C A Ç Ã O REF. CONTRATO Nº 118/2016

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE:	**Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT**
NOTIFICADA:	**LIMA MURÇA & MURÇA LTDA-ME – CNPJ 16.885.249/0001-61**
ENDEREÇO:	**Avenida Agrícola Paes de Barros, nº 2120, Sala 01, Bairro – Santo Izabel – Cuiabá/MT**
CONTRATO:	**Contrato n° 118/2016 – Tomada de Preço nº 003/2016**
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

Ilmo Senhor(a),

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo do presente para notificá-lo nos termos que abaixo segue:

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (*artigo, 37, caput, da CF/88);*

CONSIDERANDO, que os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado**.** (*artigo 54, caput, da lei nº 8666/93*);

CONSIDERANDO, a paralisação injustificada das obras descritas no Contrato Administrativo nº 118/2016;

CONSIDERANDO que segundo previsão contratual as penas para o caso descrito podem variar desde a advertência da empresa CONTRATADA por conta de paralisação injustificada até a declaração de inidoneidade e/ou proibição de contratação com o Poder Publico.

CONSIDERANDO a possibilidade de vir a sofrer prejuízos e, inclusive ter que responder por omissões juntos aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o dever/poder desta municipalidade para exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO, que o Município de Rosário Oeste/MT, presa pela observância do princípio da eficiência que tem partes com as normas de 'boa administração', indicando que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar atividade administrativa predisposta à extração do maior número possível de efeitos positivos ao administrado. Deve sopesar relação de custo-benefício, buscar a otimização de recursos, em suma, tem por obrigação dotar da maior eficácia possível todas as ações do Estado". (*Curso de direito constitucional*, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 235).

Venho por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **LIMA MURÇA & MURÇA LTDA-ME – CNPJ 16.885.249/0001-61**, em virtude de paralisação na prestação dos serviços previstos no contrato administrativo 118/2016 sem justa causa, e sem nenhum comunicado formal ao órgão contratante, para que os reinicie os serviços descritos no contrato 118/2016 no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de rescisão contratual unilateral aplicação das penalidades legais previstas contratualmente.

Rosário Oeste/MT, 06 de Novembro de 2017.

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito de Rosário Oeste/MT

LICITAÇÃO
N O T I F I C A Ç Ã O REF. CONTRATO Nº 122/2016

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE:	**Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT**

NOTIFICADA:	**PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA, C.N.P.J o n.º 09.576.427/0001-07**
ENDEREÇO:	**Rua Ministro Fernando Costa, nº 99, Bairro: Areão - Cuiabá/MT**
CONTRATO:	**Contrato n° 122/2016 – Tomada de Preço nº 003/2016**
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ZEZE BALDUINO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

Ilmo Senhor(a),

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo do presente para notificá-lo nos termos que abaixo segue:

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (*artigo, 37, caput, da CF/88);*

CONSIDERANDO, que os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado**.** (*artigo 54, caput, da lei nº 8666/93*);

CONSIDERANDO, a paralisação injustificada das obras descritas no Contrato Administrativo nº 122/2016;

CONSIDERANDO que segundo previsão contratual as penas para o caso descrito podem variar desde a advertência da empresa CONTRATADA por conta de paralisação injustificada até a declaração de inidoneidade e/ ou proibição de contratação com o Poder Publico.

CONSIDERANDO a possibilidade de vir a sofrer prejuízos e, inclusive ter que responder por omissões juntos aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o dever/poder desta municipalidade para exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO, que o Município de Rosário Oeste/MT, presa pela observância do princípio da eficiência que tem partes com as normas de 'boa administração', indicando que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar atividade administrativa predisposta à extração do maior número possível de efeitos positivos ao administrado. Deve sopesar relação de custo-benefício, buscar a otimização de recursos, em suma, tem por obrigação dotar da maior eficácia possível todas as ações do Estado". (*Curso de direito constitucional*, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 235).

Venho por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA, inscrita no C.N.P.J o n.º 09. 576.427/0001-07**, em virtude de paralisação na prestação dos serviços previstos no contrato administrativo 122/2016 sem justa causa, e sem nenhum comunicado formal ao órgão contratante, para que os reinicie os serviços descritos no contrato 122/2016 no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de rescisão contratual unilateral aplicação das penalidades legais previstas contratualmente.

Rosário Oeste/MT, 06 de Novembro de 2017.

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito de Rosário Oeste/MT

LICITAÇÃO
N O T I F I C A Ç Ã O REF. CONTRATO Nº 121/2016

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE:	**Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT**
NOTIFICADA:	**LIMA MURÇA & MURÇA LTDA-ME – CNPJ 16.885.249/0001-61**
ENDEREÇO:	**Avenida Agrícola Paes de Barros, nº 2120, Sala 01, Bairro – Santo Izabel – Cuiabá/MT**
CONTRATO:	**Contrato n° 121/2016 – Tomada de Preço nº 001/2016**
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO TEATRO ARENA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

Ilmo Senhor(a),

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo do presente para notificá-lo nos termos que abaixo segue:

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (*artigo, 37, caput, da CF/88);*

CONSIDERANDO, que os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado**.** (*artigo 54, caput, da lei nº 8666/93*);

CONSIDERANDO, a paralisação injustificada das obras descritas no Contrato Administrativo nº 121/2016;

CONSIDERANDO que segundo previsão contratual as penas para o caso descrito podem variar desde a advertência da empresa CONTRATADA por conta de paralisação injustificada até a declaração de inidoneidade e/ ou proibição de contratação com o Poder Publico.

CONSIDERANDO a possibilidade de vir a sofrer prejuízos e, inclusive ter que responder por omissões juntos aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o dever/poder desta municipalidade para exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO, que o Município de Rosário Oeste/MT, presa pela observância do princípio da eficiência que tem partes com as normas de 'boa administração', indicando que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar atividade administrativa predisposta à extração do maior número possível de efeitos positivos ao administrado. Deve sopesar relação de custo-benefício, buscar a otimização de recursos, em suma, tem por obrigação dotar da maior eficácia possível todas as ações do Estado". (*Curso de direito constitucional*, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 235).

Venho por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **LIMA MURÇA & MURÇA LTDA-ME – CNPJ 16.885.249/0001-61**, em virtude de paralisação na prestação dos serviços previstos no contrato administrativo 121/2016 sem justa causa, e sem nenhum comunicado formal ao órgão contratante, para que os reinicie os serviços descritos no contrato 121/2016 no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de rescisão contratual unilateral aplicação das penalidades legais previstas contratualmente.

Rosário Oeste/MT, 06 de Novembro de 2017.

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito de Rosário Oeste/MT

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 172 - 2017

Portaria de nº. 172/2017

de 08 de Novembro de 2017.

"Dispõe sobre a homologação da Resolução da COMTUR n° 001/2017 nos termos do artigo 16, § 2º da Lei Municipal 1.480/2017, e dá outras providências".

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei , e em atenção a Resolução 001/2017/COMTUR:

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do artigo 16, § 2º e 17, § 1º ambos da Lei Municipal 1. 480/2017, **NOMEIA** as pessoas abaixo relacionados para compor a direção do Conselho Municipal de Turismo de Rosário Oeste - COMTUR:

Presidente: Nafali Uller Alves de Almeida

Vice Presidente: Marcus William Kramm

Secretario: Mailson Rich Alves

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação em local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Novembro de 2017.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 36 - 2017

DECRETO Nº 036/2017, de 31 de outubro de 2.017.

"Orienta sobre os procedimentos contábeis, rotinas operacionais e prazos para o fechamento contábil mensal, no âmbito da Administração Publica Municipal."

O PREFEITO DE ROSARIO OESTE – MT, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as determinações previstas no Decreto Municipal nº 011/2017, de 02/05/2017;

CONSIDERANDO o dever de prestar contas que mais se acentua na gestão financeira, onde a Carta da República o impõe expressamente nos artigos 70 a 75, não só para os administradores como para os demais responsáveis por bens e valores públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade e conveniência de padronizar procedimentos contábeis que resultam na agilidade das rotinas operacionais e dos prazos relativos ao processo de fechamento contábil mensal da Administração Publica Municipal,

CONSIDERANDO que trata de crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, deixar de prestar contas da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos, na forma do Art. 1º, do Decreto Federal nº 201/1967, e,

VISANDO a oportunidade de elaborar com tempestividade, clareza das informações constantes nos demonstrativos mensais de receitas e despesas realizadas no mês anterior, e da obrigatoriedade de prestar contas até o dia vinte do mês subsequente, à Câmara Municipal de Rosário Oeste, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Município de Rosário Oeste, na forma do que dispõe o artigo 34, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fixar o prazo de até o **10º (décimo) dia de cada mês**, como data limite para que a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças e do Setor de Contabilidade protocolizar, junto, à Câmara Municipal de Rosário Oeste (MT), a prestação de contas, balancetes e seus anexos referentes ao fechamento contábil do mês anterior.

Parágrafo Único. O fechamento contábil a que se refere o *caput* deste artigo é o da realização da receita e a execução da despesa.

Art. 2º. O Gestor de cada Secretaria, detentor de autorização para promover arrecadação de qualquer natureza, deve formalizar processo Interno, de modo a garantir que suas Unidades descentralizadas conheçam e cumpram o prazo de fechamento contábil fixado.

Art. 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças deverá cumprir na integra esta determinação, bem como, todas aquelas inerentes a sua área de atuação prevista no Decreto nº 11/2017, de 02/05/2017.

Art. 4º. O descumprimento dos prazos previstos no Art. 1º, deste Decreto, implicará em responsabilização direta dos agentes responsáveis pela perda do prazo, com a imediata abertura de procedimento administrativo, independente de sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA–SE!

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 31 de outubro de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 596, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece Isenção de Impostos e Taxas Municipais, para empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos nos programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal.

Wemerson Adão Prata, Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - A construção de edificações e agrupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI .

Artigo 2.° - Às empresas beneficiadas com o disposto nesta Lei, ficarão isentas, ainda, do pagamento de toda e qualquer taxa e/ou emolumentos municipais, especialmente do pagamento de Alvarás de Licença para Construção, Concessão de Habite-se e todos aqueles previstos no Código Tributário do Município.

Artigo 3º - Os Beneficiários dos Programas beneficiados com o disposto no artigo anterior, eleitos por critérios sociais, sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se houver.

Artigo 4.° - A concessão da isenção, prevista nesta lei, fica condicionada ao reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Finanças, do enquadramento do empreendimento nas normas sociais do município.

Artigo 5.° - Os benefícios desta Lei estendem-se aos núcleos habitacionais iniciados e ainda não conclusos neste município.

Artigo 6.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 08 de Novembro de 2017.

Wemerson Adão Prata

Prefeito do Município

Gestão 2017/2020

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N° 595, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, e dá outras providências.

Wemerson Adão Prata, Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria nº 747, de 02 de Dezembro de 2014, e Alterações promovidas por meio da Portaria nº 778, de 12 de Dezembro de 2014, e Portaria nº 500, de 24 de Setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 1o de Julho de 2017, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução no. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2.016, visando à construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O convênio, cuja minuta constante no anexo I, fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firmar o Convênio, com clausula retroativa de reversão do imóvel, no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 14, de 22 de Março de 2017.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 08 de Novembro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito do Município

Gestão 2017/2020

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 052, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE COBRANÇA E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade na continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, atendendo as condições de regularidade, qualidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia;

Considerando a necessidade de melhorias e ampliação dos serviços de água e esgoto;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 216, de 23 de maio de 2001, especialmente o previsto em seu art. 11;

DECRETA:

Art. 1º. Os usuários que até **29/12/2017** quitarem integralmente as faturas de tarifas de água e esgoto vencidas, em parcela única, terão abatidos os juros e as multas.

Art. 2º. As faturas de tarifas de água e esgoto vencidas e não pagas, depois de atualizadas pelo INPC, poderão, ainda, serem parceladas em até 10 (dez) vezes, com vencimentos mensais e sucessivos, com o abatimento dos juros e multas, caso o usuário faça o requerimento no Departamento de Água e Esgoto de Salto do Céu-MT, conforme Anexo.

§1º. É obrigatório o recolhimento da primeira parcela em até 72 (setenta e duas horas) após a assinatura do termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida, sob pena de invalidação do mesmo.

§ 2º. As demais prestações do parcelamento serão inclusas na fatura mensal dos serviços de água e esgoto, sendo especificado o valor e o número da parcela.

§ 3º. O Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida será firmado em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Art. 3º. Caso o usuário não requeira o parcelamento ou quite o débito integralmente, haverá corte do serviço e a Prefeitura procederá imediatamente à cobrança pelos meios legais, com a incidência de juros e multas.

Art. 4º. O Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento de Dívida será firmado em nome do proprietário do imóvel ou para aquele que tiver procuração específica para o fim, devendo a ligação estar regularmente com seu cadastro atualizado.

§ 1º. O Departamento de Agua e Esgoto poderá autorizar a assinatura do contrato por terceiro que usufruam da ligação, que não tenham contrato de locação ou procuração para esse fim, desde que preencham as seguintes condições:

I. O signatário deverá provar que reside no imóvel a pelo menos 1 (um) ano;

II. Deverá através de declaração que o proprietário se encontra em lugar inacessível, incerto ou desaparecido.

Art. 5º. Ensejará no vencimento extraordinário das demais parcelas, dando-se o débito remanescente por vencido de uma só vez, caso o usuário deixe de efetuar o pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas;

Art. 6º. Se, por qualquer motivo, houver tolerância do Credor no pagamento das parcelas, não será a mesma considerada como novação ou prorrogação do contrato.

Art. 7º. Ocorrendo o vencimento extraordinário da dívida parcelada, a autoridade administrativa competente poderá promover a execução administrativa ou judicial do Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida.

Art. 8º. No caso de ocorrência de vencimento extraordinário, o saldo do crédito recalculado será atualizado de acordo com o INPC acumulado mensalmente, ou seu sucedâneo, tomando como início a data do pagamento da entrada, com incidência de juros de 1% a.m. e, ainda, de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido.

Art. 9º. Não poderá a dívida constante no Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelamento de Dívida ser objeto de novo parcelamento nas mesmas condições do presente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu/MT, 08 de novembro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

DAE **DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE SALTO DO CÉU-MT**	
Parcelamento nº: Data do parcelamento: Data de emissão:	
Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida	
Dados Pessoais	Dados do Parcelamento
Matrícula: Codificação: Nome: CPF: RG: Estado civil: Profissão:	**Valor do Débito: R$** Valor da Multa: R$ 0,00 Valor dos Juros: R$ 0,00 Total Parcelado corrigido: R$ Entrada: R$

Naturalidade: Endereço: Bairro:	Número de Parcelas: Valor das Parcelas: R$

1. Pelo Presente Termo o usuário acima identificado reconhece e acorda com a dívida descrita acima nos termos do art. 783, inciso II do Código de Processo Civil.
2. O Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida, será firmado em nome do proprietário do imóvel ou para aquele que tiver procuração especifica para o fim.
3. O valor da entrada deverá ser pago obrigatoriamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do presente. No caso de não pagamento, este termo não terá validade.
4. No valor a ser parcelado não serão incluídos quaisquer acréscimos.
5. O parcelamento será cobrado mensalmente na fatura de água do usuário, especificando o valor e o numero de parcelas. Para tanto o usuário autoriza a cobrança das parcelas nas faturas de água, bem como a suspensão dos serviços na hipótese de não pagamento nas correspondentes datas de vencimento.
6. Ensejará no vencimento extraordinário das demais parcelas, dando-se débito remanescente por vencido de uma só vez, caso o usuário deixe de efetuar o pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas.
7. No caso de ocorrência de vencimento extraordinário, fica o Credor autorizado a recalcular e atualizar o saldo do crédito, com juros de 1% a.m. , e correção monetária pelo INPC acumulado mensalmente, ou seu sucedâneo, tomando como início a data do pagamento da entrada, com incidência, ainda, de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante.
8. Não poderá ser objeto de novo parcelamento, nas mesmas condições do presente, as faturas inclusas neste parcelamento.
9. Faz parte deste termo, o extrato que discrimina as faturas em aberto, objeto do parcelamento.
10. O parcelamento realizado importará em interrupção da prescrição e confissão irretratável de dívida.
11. Se, por qualquer motivo, houver tolerância do Credor no pagamento destas quantias, não será a mesma considerada como novação ou prorrogação do contrato. Assim, os títulos serão líquidos, certos e exigíveis nas condições previstas neste termo.
12. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo. Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

_____
Nome do devedor Nome do servidor
CPF: Cargo do servidor
CPF:

_____ _____
1ª Testemunha 2ª Testemunha
Nome Nome
CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **09h00min, do dia 22 de novembro de 2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.** O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de outubro de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Brinquedos Proinfância, Conforme Termo de Compromisso PAR 201400197, para execução do Plano de Ações Articuladas,** atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT torna público que nodia **24 de novembro de 2017, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min,** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. **Santa Rita do Trivelato/MT, 08 de novembro de 2017. MARIA CILENE PEREIRA -** Pregoeira Oficial.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna publico para conhecimento dos interessados, que aderiu a **Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 052/2017 – Pregão Presencial 052/2017**, da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 09/2017, cujo objeto é Aquisição de livros de literatura destinados a biblioteca das escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil e aos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Esperança/PB, especificamente os lotes 01 – Biblioteca para Ensino Fundamental; Lote 02 Biblioteca para Ensino Infantil e o Lote 03 – Biblioteca para Educação Infanto Juvenil cujo fornecedor registrado é a empresa: **VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, no valor de R$ 24.588,00.** Santa Rita do Trivelato, 08 de novembro de 2017. Egon Hoepers – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/2017

SÚMULA: CONFERE LOTAÇÃO E DESIGNAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, O REGIME JURÍDICO ÚNICO E O PLANO DE CARREIRAS, FUNÇÕES, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA NECESSIDADE, DA ESPECIALIDADE E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Afonso-MT, o Sr. **João Rodrigues da Costa**, brasileiro, casado, servidor público efeito no cargo de Motorista CNH C, D e E, Matrícula nº 858, portador do RG nº. 555279 SSP/MT, e CPF nº. 393.724.561-87, residente neste Município, e fica designado a exercer a Função de Motorista de Ambulância, a partir desta data, ficando vinculado e subordinado às regras do respectivo órgão municipal.

Art. 2º - Não haverá qualquer privilégio ou prejuízo para o servidor a que se refere esta Portaria, em razão do cargo, da função, da designação e dos vencimentos, cujos direitos serão preservados e protegidos de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso-MT, em 08 de Novembro de 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 157/2017

EMENTA: NOMEIA ASSESSORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeada e empossada a **Sra. ELIANE DE CASSIA BERGO,** brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº 456238 - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 354.854.691-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 158/2017

EMENTA: RETORNA ÁS ATIVIDADES, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SE ENCONTRA EM PERÍODO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E

Art. 1º Retorna as atividades o Servidor Público Municipal Sr. REINALDO ALVES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Ajudante de Serviços Gerais**,** lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos, que se encontra em período de licença para tratar de interesse particular.

Art. 2º - O retorno de que trata esta portaria, ocorre a pedido do Servidor e por necessidade da Administração.

Art. 3º - Fica o servidor lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obras e Serviços Público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA –SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2017 PARA O SEGUINTE OBJETO*:* **Contratação de empresa especializada para conclusão da construção das UBS- UNIDADE BASICA DE SAUDE NA LOCALIDADE DE ENGENHO VELHO**, conforme Projeto Básico e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição **da Tomada de Preços 003/2017.**

CONTRATANTE: PREFEITURAMUNIICPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGE-MT.

CONTRATADA: FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.894.302/0001-16.

O valor Global de **R$ 102.530,44 (Cento e dois mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos)**.

Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação: 10.301.0020.1054 Natureza de Despesa: 44.90.51.00 fonte 0114

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2017.

DATA DO VENCIMENTO: 31/12/2017.

Santo Antônio de Leverger –MT , 05 de Outubro de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO DO Nº 037/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

EXTRATO CONTRATO DO Nº 037/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHOTORNA –SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2017 PARA O SEGUINTE OBJETO:***Contratação de empresa especializada para conclusão da construção das UBS- UNIDADE BASICA DE SAUDE NA LOCALIDADES DE OLHA DAGUA****, conforme Projeto Básico e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição* ***da Tomada de Preços 002/2017.***

CONTRATANTE: PREFEITURAMUNIICPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGE-MT.

CONTRATADA:BRAGA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.302.764/0001-06.

O valor Global de R$ 92.409,59 (Noventa e dois mil e quatrocentos e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação: 10.301.0020.1054 Natureza de Despesa: 44.90.51.00 fonte 0114

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2017.

DATA DO VENCIMENTO: 31/12/2017.

Santo Antônio de Leverger –MT , 05 de Outubro de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2017 PREGÃO PRESENCIAL 022-2017 –SRP-Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em **perfuração de poços artesianos com mão de obra especializada e material,** no Município de Santo Antônio de Leverger-MT. Vigência: 31/10/2017 á 31/10/2018. Espécie: **Ata de Registro de Preços nº 049/2017**. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal Santo Antônio de Leverger MT. Fornecedor: **PERSAN – PERFURAÇÃO SONDAGEM E SANEAMENTO EIRELI-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.004.147/0001-52. ***ITEM 01*** com o Valor de R$ 124,00 (cento e vinte quatro reais),***ITEM 02*** com o Valor de R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais); ***ITEM 03*** com o Valor de R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) ; ***ITEM 04*** com o Valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais),***ITEM 05*** com o Valor de R$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais); ***ITEM 06*** com o Valor de R$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais), ***ITEM 07*** com o Valor de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais),***ITEM 08*** com o Valor de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais); ***ITEM 09*** com o Valor de R$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), ***ITEM 10*** com o Valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos),***ITEM 11*** com o Valor de R$ 57,00 (cinqüenta e sete reais); ***ITEM12*** com o Valor de R$ 79,00 (setenta e nove reais), ***ITEM 13*** com o Valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais),***ITEM 14*** com o Valor de R$ 144,00(cento e quarenta e quatro reais); ***ITEM 15*** com o Valor de R$ 118,00 (cento e dezoito reais), ***ITEM 16*** com o Valor de R$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais),***ITEM 17*** com o Valor de R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais); ***ITEM 18*** com o Valor de R$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), ***ITEM 19*** com o Valor de R$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais),***ITEM 20*** com o Valor de R$ 2.493,00 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais); ***ITEM 21*** com o Valor de R$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), ***ITEM 22*** com o Valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais),***ITEM 23*** com o Valor de R$ 2.986,00 (dois mil novecentos e oitenta e seis reais); ***ITEM 24*** com o Valor de R$ 919,00 (novecentos e dezenove reais), ***ITEM 25*** com o Valor de R$ 19,00 (dezenove reais),***ITEM 26*** com o Valor de R$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos); ***ITEM 27*** com o Valor de R$ 47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos), ***ITEM 28*** com o Valor de R$ 9,98 (nove reais e noventa e oito centavos),***ITEM 29*** com o Valor de R$ 3,98 (três reais noventa e oito reais); ***ITEM 30*** com o Valor de R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos), ***ITEM 31*** com o Valor de R$ 72,80 (setenta e dois reais e oitenta centavos),***ITEM 32*** com o Valor de R$ 63,80 (sessenta e tres e oitenta centavos); ***ITEM 33*** com o Valor de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), ***ITEM 34*** com o Valor de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais),***ITEM 35*** com o Valor de R$ 990,00(novecentos e noventa reais).O inteiro teor na integra desta Ata de Registro de Preços nº 0**49/2017** encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA –SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2017 PARA O SEGUINTE OBJETO*:* **Contratação de empresa especializada para conclusão da construção das UBS- UNIDADE BASICA DE SAUDE NA LOCALIDADE DE VARGINHA**, conforme Projeto Básico e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição **da Tomada de Preços 004/2017.**

CONTRATANTE: PREFEITURAMUNIICPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGE-MT.

CONTRATADA: FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.894.302/0001-16.

O valor Global de **R$ 293.199,04 (Duzentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**.

Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação: 10.301.0020.1054 Natureza de Despesa: 44.90.51.00 fonte 0114

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2017.

DATA DO VENCIMENTO: 31/12/2017.

Santo Antônio de Leverger –MT ,25 de Outubro de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 514/2017.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR ADELICO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 07/11/2017 que atesta que o referido servidor está apto para exercer atividades laborais a partir do dia 15/11/2017.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal n°055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor público estável **ADELICO DOS SANTOS** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 07/11/2017, no período de 31/10/2017 a 14/11/2017.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 509/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. José Claudio Luis – operador de maquinasleves, adiantamento no valor de R$ 80,00 (oitenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Publicos.

02.09.01.15.452.5011.2062.3390.30 – Material de Consumo R$ 80,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE NOVEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 510/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Ita Roberta Soares–Assistente de Contabilidade, adiantamento no valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3390.30 – Material de Consumo R$ 39,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 508/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Evandro Facco – COORDENADOR DE VIAÇÃO, adiantamento no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Viação e Obras

02.09.01.15.452.5011.2062.3390.30 – Material de Consumo R$ 200,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, *no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e demais leis municipais vigentes, torna público, para conhecimento de todos os interessados a saber:*

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação do Edital de Concurso nº 001/2017;

II. Divulgar o resultado da análise dos pedidos de isenção;

III. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT e no diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.santoantoniodoleste.mt.gov.br e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 27 de Outubro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste

RONALDO MARTINS DE AMORIM

Presidente da Comissão

SÔNIA NÍVEA BRUNETTA MUHLBEIER

Secretária (o) da Comissão

ITA ROBERTA SOARES

Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 - RESULTADO ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

INSCRIÇÃO NOME VAGA TIPO RESULTADO JUSTIFICATIVA

0000090 ABIMAEL EVANGELISTA

DE ARAUJO BONFIM

2 - FISIOTERAPEUTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0001410 ADRIANA DAMACENA MOURA

6 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição

- item 3.5.

0001980 ALINE ALVES DA SILVA

5 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTONIO DO Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO LESTE

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3.5. (Falta documentos comprobatórios - CPF, RG E DOS DADOS DA CTPS).

0000640 AMANDA RAFAELA

GOMES DA SILVA

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0000750 ANA PATRÍCIA SANTOS RODRIGUES

5 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0000840 ANA PAULA

CAVALCANTE PEREIRA

5 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0001170 ANA PAULA CAVALLI 4 - FISCAL DE TRIBUTOS - SANTO ANTONIO

DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG).

0001540 ANDRE LUIS DOS SANTOS

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG).

0001870 ARIANA ANAINA DE ARAUJO

8 - TÉCNICO RAIO X - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0001590 BRUNA RAFAELA

MARQUES DE OLIVEIRA

4 - FISCAL DE TRIBUTOS - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0000470 CAMILA DE SOUSA TEIXEIRA

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0000680 CARIDA FRANCIELE ALVES DA SILVA

7 - TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0001630 CARLOS HENRIQUE

SANTOS DA SILVA

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Doador de Sangue INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG).

0000630 CLAUDIANY DOMINGOS DA SILVA

2 - FISIOTERAPEUTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0000250 CREUMARIA

RODRIGUES DE SOUSA

6 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0000770 DANIEL VIEIRA OLIVEIRA DOS REIS

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição

- item 3.5.

0000800 DANIELLA CARVALHO

PINHEIRO DE MOURA

2 - FISIOTERAPEUTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0000240 DEISE DE OLIVEIRA BRAZ

4 - FISCAL DE TRIBUTOS - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição

- item 3.5.

0000420 EDER ELIAKIM DE CAMPOS

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0000420 EDER ELIAKIM DE CAMPOS

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição

- item 3.5.

0000950 EDIVALDO OLIVEIRA ALVES

11 - MOTORISTA - SANTO ANTONIO DO LESTE Hipossuficiência Financeira DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição

- item 3.5.

0000940 ELIANE BARBOSA DE MORAES

5 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0001600 ELINEIA OLIVEIRA DA SILVA

4 - FISCAL DE TRIBUTOS - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0000710 EMILLY ESTRUQUEL DE MORAES

8 - TÉCNICO RAIO X - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0000150 ERIKS MATOS DA SILVA 5 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG).

0001710 FERNANDO GOMIDES PEREIRA

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição

- item 3.5.

0000720

FLÁVIA LORENA SANTANA CORREA EREGIPE

5 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0001340 FRANK DOUGLAS

MENDES DA SILVA

11 - MOTORISTA - SANTO ANTONIO DO LESTE Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3.5.

(Falta documentos comprobatórios. CPF, RG E DADOS DA CONDIÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO).

0001940 GEISIELLY VIEIRA DE MORAES

5 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG).

0000410 GEORGE LUCAS DE

ARRUDA GODOY

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3.5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG).

0001250 GESSICA SOUZA BUENO ANDRADE

4 - FISCAL DE TRIBUTOS - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3.5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG E DADOS DA CONDIÇÃO DO PEDIDO ISENÇÃO).

0001920 GRACIELI STEIGER

8 - TÉCNICO RAIO X - SANTO ANTONIO DO Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO LESTE

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3.5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG E DADOS DA CONDIÇÃO).

0000350 HEBERTJUNIOR

FERREIRA DOS REIS

11 - MOTORISTA - SANTO ANTONIO DO LESTE Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0001330 HENRIQUE FURTADO ALVES

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Doador de Sangue INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG).

0001880 IANKA RODRIGUES CRESPÃO

2 - FISIOTERAPEUTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0000050 JAQUELINE ADORNO SARTORI

2 - FISIOTERAPEUTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0001530 JAQUELINE MARTINS DE

LIMA

4 - FISCAL DE TRIBUTOS - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0001080 JEOVÁ APARECIDO LEÃO

5 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3.5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG E DADOS DA CONDIÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO).

0001120 JOÃO PAULO NUNES DE MENEZES

8 - TÉCNICO RAIO X - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3.5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG E DADOS DA CONDIÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO).

0000900

JOSE ROBERTO SODRE JUNIOR

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO Doador de Sangue DEFERIDO LESTE

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios - CPF E RG).

0001900 KEILA DE MATOS

FERREIRA

2 - FISIOTERAPEUTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios).

0001240 KERLEY CABRAL

CARVALHO

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Doador de Sangue INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG).

0001690 LEONARDO RANGEL

ARRUDA SIQUEIRA

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição

- item 3.5.

0002020 LUCAS CALIXTO

GONZAGA

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição

- item 3.5.

0001700 LUCAS LOURENÇÃO REZENDE

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição

- item 3.5.

0000490 LUCIANA FERREIRA DA

SILVA

2 - FISIOTERAPEUTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição

- item 3.5.

0000650 MARCIEL MOURA

MONTEIRO

11 - MOTORISTA - SANTO ANTONIO DO LESTE Doador de Sangue INDEFERIDO -

0002080 MARCOS CARVALHO BUENO

2 - FISIOTERAPEUTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

Doador de Sangue INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3.5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG E DADOS DA CARTEIRA DE TRABALHO QUE COMPROVE A CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO).

0002040 MARIA APARECIDA

BARBOSA DE MORAIS

5 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3.5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG E DADOS DA CARTEIRA DE TRABALHO QUE COMPROVE A CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO).

0000520 MARIA ELIANE DOS SANTOS

2 - FISIOTERAPEUTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

Doador de Sangue DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição

- item 3.5.

0002090 MARIELE NEVES

SOBRINHO

5 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3.5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG E DA CARTEIRA DE TRABALHO QUE COMPROVE A CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO).

0001750 PATRICIA ALMEIDA DOS

SANTOS

5 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3.5. (Falta documentos comprobatórios).

0001770 PATRICIA FERREIRA

DELLALIBERA

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição

- item 3.5.

0001470 RAFAELA MOREIRA BEZERRA

2 - FISIOTERAPEUTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3.5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG).

0002030 RARIKELMA LUSLENE

RODRIGUES MIRANDA

2 - FISIOTERAPEUTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3.5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG).

0000140 RICHARD BARBOSA

DAMASCENA

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Doador de Sangue INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3.5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG).

0001100 SHERLY CRISTINA ALVES

5 - FISCAL SANITÁRIO - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3.5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG E DADOS DA CONDIÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO).

0001130 THAISSA RAIANNY DA

SILVA BORGES

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3.5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG E DADOS DA CONDIÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO).

0001810 THIAGO OLIVEIRA CASTRO

4 - FISCAL DE TRIBUTOS - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3.5. (Falta documentos comprobatórios).

0001310 VALERIA DAMACENA

MOURA TAVARES

6 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição

- item 3.5.

0000340 VICTOR HUGO DA LUZ

SILVA

8 - TÉCNICO RAIO X - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição

- item 3.5.

0001010 VIVIANE FERREIRA LOPES

2 - FISIOTERAPEUTA - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG).

0001740 WANDERSON VILELA

NEVES SIQUEIRA

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição

- item 3.5.

0002130 WANESSA THAYNA

SOARES DE CARVALHO

3 - PROFESSOR (INDÍGENA) - SANTO ANTONIO DO LESTE

Hipossuficiência Financeira INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta dos documentos comprobatórios).

0000960

WILSON PEREIRA DA SILVA

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO Doador de Sangue INDEFERIDO LESTE

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios - CPF E RG).

0000960 WILSON PEREIRA DA SILVA

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Doador de Sangue DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição

- item 3.5.

0001640 YASMIN HEVELIN LARA

DE ARAUJO GUANAES

1 - ENGENHEIRO CIVIL - SANTO ANTONIO DO LESTE

Doador de Sangue INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NÃO comprovou os requisitos previstos no edital para o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição - item 3. 5. (Falta documentos comprobatórios. CPF, RG).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens 04 e 07 licitados a **Empresa: CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP - CNPJ: 10.199.390/0001-24, com o valor total dos itens de R$ 2.374,00 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 08 de Novembro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **006/2017**

OBJETO: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP - CNPJ: 10.199.390/0001-24, com o valor total dos itens R$ 2.374,00 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais). Itens 04 e 07 licitados.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de Novembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens 062 e 067 licitados a **Empresa: BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI-ME - CNPJ: 22.172.252/0001-30, com o valor total dos itens de R$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 08 de Novembro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **005/2017**

OBJETO: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: Empresa: BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI-ME - CNPJ: 22.172.252/0001-30, com o valor total dos itens de R$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais), itens 062 e 067 licitados.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de Novembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA N.º 511/2017.

DESIGNA SR. WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUZA PARA SUBSTITUIR SERVIDOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, PrefeitoMunicipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o direito de férias concedido ao servidor Izaía Borges da Silva, ocupante do cargo de Contador desta Prefeitura, durante o mês de novembro de 2017;

Considerando que a rotina da Coordenadoria de Contabilidade e demais atos administrativos que dependem do setor não podem sofrer solução de continuidade;

Considerando a existência de servidores públicos municipais efetivos com formação em contabilidade e devidamente inscrito no respectivo Conselho Profissional;

RESOLVE:

Artigo 1º-Designar o servidor Weverton Ancelmo Pereira de Souza, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente de Contabilidade, para substituir o Sr. Izaía Borges da Silva – Contador, durante o período em que se encontra no gozo de férias.

Artigo 2º-Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para tomar todas as providências necessárias para o cumprimento deste ato, devendo dar ciência aos servidores e órgãos envolvidos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 07 DE NOVEMBRO DE 2.017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 512/2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO ELIZEU ROSA DE OLIVEIRA**, DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo Comissionado de **CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA**, desta Prefeitura Municipal, o servidor público ELIZEU ROSA DE OLIVEIRA.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 513/2017.

PORTARIA Nº. 513/2017.

DE: 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

REVOGA PORTARIA Nº 495/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 495/2017de 01 de novembro de 2017, que concede férias a (o) servidor (a) **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS,**em 01/11/2017 a 30/11/2017, com período aquisitivo de 01/04/2015 **a 31/03/2016,** com retorno as suas atividades em 01 de dezembro de 2017**.**

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **LEUZIENE REIS DA SILVA**, Brasileira, União Estável, Professora, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, s/nº - Zona Urbana - CEP 78.670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 005.773.331-78 e Identidade nº 1.790.766-7 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.641.301.948-5, nascida no dia 19/12/1981

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 201/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 2 de outubro de 2017

VIGÊNCIA: **02 de outubro de 2017 a 23 de dezembro de 2017**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 21 dias

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais)

FUNÇÃO: **APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **ESCOLA DE PONTINÓPOLIS (Substituição da servidora efetiva em licença-prêmio, Helena Guida Ribeiro)**

LICENÇA PRÉVIA (LP)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia/MT – SEMMA, torna público que concedeu à J ANDRADE DA SILVA & SILVA LTDA, CNPJ nº 27.550.919/0001- 05, Licença Prévia (LP), válida até 03 de agosto de 2018 para atividade de **AGROINDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE E BAIXO IMPACTO – MATADOURO/ ABATEDOURO** no Frigorífico Laço de Ouro localizado na zona rural do município de São Félix do Araguaia – MT, na Rodovia BR 242 – KM 08, margem esquerda – sentido São Félix do Araguaia/MT a Alto Boa Vista/MT.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP), (LI)

A Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, CNPJ nº 03.918.869/0001-08, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP), (LI), referente a **REFORMA E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA**, localizado no município de São Felix do Araguaia MT.

LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA (LOP)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia/MT – SEMMA, torna público que concedeu à Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, CNPJ nº 03.918.869/0001-08, Licença de Operação Provisória (LOP), válida até 20 de maio de 2018 para atividade de **JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS PÚBLICAS** localizada na Rodovia BR – 242, KM 04 – Sentido São Félix do Araguaia a Alto Boa vista, margem Direita.

LICENÇA PRÉVIA (LP)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia/MT – SEMMA, torna público que concedeu à AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA, CNPJ nº 00.315.457/0022-10, Licença Prévia (LP), válida até 06 de setembro de 2018; Licença de Instalação (LI), válida até 06 de setembro de 2019 e Licença de Operação (LO), válida até 06 de setembro de 2020 para atividade de **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E LAVAGEM DE VEÍCULOS** na Fazenda Vale do Araguaia localizada na zona rural do município de São Félix do Araguaia – MT, na Rodovia MT 322, Km 57, margem esquerda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº152/2017

CONTRATO (A) LP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a compra dos matérias hospitalares cuja lista encontra-se anexa. Trata-se de aquisição em caráter de urgência, destinado para o PSF e a ser pago com o recurso PAB c/ c 53697-0. A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude do valor (art. 24 da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

VALOR TOTAL- O valor do presente contrato é de R$ 3.355,00 (três mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

DA VIGÊNCIA- O presente contrato terá vigência no período de 06 de Novembro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS MÊS 10/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2017. ASS: 02/10/2017; VCT: 02/10/2018; Fornecedor:**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** Objeto:aquisição de gás oxigênio industrial e gás oxigênio medicinal para atender as secretarias de saúde e saneamento e infraestrutura. Valor: R$ 17.800,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2017. ASS: 02/10/2017; VCT: 02/10/2018; Fornecedor: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL NORTE LTDA.** Objeto:aquisição de gás oxigênio industrial e gás oxigênio medicinal para atender as secretarias de saúde e saneamento e infraestrutura. Valor: R$ 19.140,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2017. ASS: 18/10/2017; VCT: 18/10/2018; Fornecedor: **EXTRA CAMINHÕES S/A.** Objeto:aquisição de patrulha mecanizada para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente. Valor: R$ 273.340,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2017. ASS: 18/10/2017; VCT: 18/10/2018; Fornecedor: **PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.** Objeto:aquisição de patrulha mecanizada para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente. Valor: R$ 232.000,00. **VALDOMIRO LACHOVICZ -** Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO MÊS 09/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 046/2017. ASS: 06/09/2017; VCT: 17/08/2018. Contratado: **AUTO POSTO VILLA LTDA**; Objeto: Fica ajustado entre as partes que o produto DIESEL COMUM, item do Pregão Presencial 031/2017 e Ata de Registro de Preço 046/2017, sofrerá reajuste de valor de 4,32% (Quatro vírgula trinta e dois por cento) passando de R$ 3,48 (Três reais e quarenta e oito centavos) para R$ 3,63 (Três reais e sessenta e três centavos) por litro do DIESEL COMUM e o produto DIESEL S10 sofrerá reajuste de valor de 4,19% (Quatro vírgula dezenove por cento) passando de R$ 3,58 (Três reais e cinqüenta e oito centavos) para R$ 3,73 (Três reais e setenta e três centavos) por litro do DIESEL S10.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO MÊS 10/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 046/2017. ASS: 26/10/2017; VCT: 17/08/2017. Contratado: **AUTO POSTO VILLA LTDA**; Objeto: Fica ajustado entre as partes que o produto GASOLINA COMUM, item do Pregão Presencial 031/2017 e Ata de Registro de Preço 046/2017, sofrerá reajuste de valor de 0,16% (Zero vírgula dezesseis por cento) passando de R$ 4,10 (Quatro reais e dez centavos) para R$ 4,14 (Quatro reais e quatorze centavos) por litro da GASOLINA COMUM. **VALDOMIRO LACHOVICZ -** Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO MÊS 10/2017

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 039/2017. ASS: 09/10/2017; VCT: 06/10/2018, Contratado**: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP.** Objeto: contratação de empresa para locação de licenças para uso de software 100% web e integrado, aplicado a gestão publica, bem como a conversão de dados existentes, implantação e suporte técnico.Valor: R$ 337.466,40. **VALDOMIRO LACHOVICZ -** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº. 214/2017

PORTARIA Nº. 214/2017

São Jose do Xingu, 07 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL VALQUIRIA GUIMARAES DE OLIVEIRA.

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa da servidora pública municipal **VALQUIRIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 0605, portadora do CPF nº 485.682.281.00, efetiva no cargo de PROFESSORA, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Doutor Felipe Machado Tostes, CRM 9376-MT, que impossibilita a servidora acima ao exercício de suas funções laborais por 15(quinze) dias a partir de 22 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, para o dia **01 de dezembro de 2017, às 09h20m,** na sede do órgão na cidade de Confresa-MT, tendo recebido o benefício pretendido o **nº 6208161529**.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a Servidora VALQUIRIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 07 de novembro de 2017 a 01 de dezembro de 2017, quando, após a realização da PERÍCIA INICIAL, a depender de seu resultado, nova documentação jurídica há de ser expedida.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 07 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

PORTARIA Nº. 213/2017.

PORTARIA Nº. 213/2017.

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº056/2015 DA SERVIDORA KARINA BARBOSA SIMÃO BARROS NO CARGO DE PROFESSORA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.º Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigorante, bem como no Art. 55, I e II e Art. 57 da Lei Complementar nº007/2004, do Estatuto de Servidor Publico Municipal de São José do. Xingu e art. 48 e 49 da lei Municipal nº 491/2012, Baixa a seguinte PORTARIA:

RESOLVE:

Art. 1°- Considerando a Lei Complementar nº 007/2004 *no Art. 55, I e II e Art. 57,* e art. 48 e 49 da lei Municipal nº 491/2012, e conforme acordão da Terceira Câmara Cível proferido no Processo nº 153087/2016, o qual relata que a servidora não tem direito Liquido e certo de levar consigo a progressão funcional obtida no período em que exerceu outro cargo, e demais outros direitos que veio incorporado antes da investidura como PROFESSORA.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 056/2015 e determina a recondução para a classificação inicial correta para a Classe “B” Nível “I”, da servidora, Karina Barbosa Simão Barros, conforme Lei Complementar municipal nº 007/2004.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia 23**/11/2017**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **40/2017**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, INSTALAÇÃO E LIMPEZA PARA CONDICIONADORES DE AR E OUTROS EQUIPAMENTOS**”. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone 3251-1138, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 559 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

LEI Nº 559/2017

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, PARA O EXERCICIO DE 2.018, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de São Pedro da CIPA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de São Pedro da Cipa para o exercício financeiro do ano 2.018, discriminado pelos anexos de 1 a 9, e respectivos quadros das Dotações e discriminativo das Receitas, bem como tabelas explicativas, integrantes desta Lei, estima a Receita bruta em R$ 16.978.834,00(dezesseis milhões novecentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais), deduzidas as Contribuições ao FUNDEB, no valor de R$ 1.808.115,00 (um milhão oitocentos e oito mil cento e quinze reais), e R$ 6.279,00 (seis mil duzentos e setenta e nove reais) de descontos concedidos, fica a Receita Total Liquida estimada em R$ 15.170. 719,00 (quinze milhões cento e setenta mil setecentos e dezenove reais).

Art. 2 º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

a) **RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

1 -	**RECEITAS CORRENTES**	**14.298.334,00**
,1.1	Receitas Tributárias	636.735,00
1.2	Receita de Contribuições	103.831,00
1.3	Receita Patrimonial	153.643,00
1.4	Receitas Serviços	202.423,00
1.5	Transferências Correntes	14.653.626,00
1.6	Outras Receitas Correntes	356.191,00
1.7	Dedução p/Formação do Fundeb	-1.801.836,00
1.8	Descontos Concedidos	-6.279,00
2-	**RECEITA DE CAPITAL**	**872.385,00**
2.1	Transferência de Capital	872.385,00
	TOTAL GERAL	**15.170.719,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e, terá o seguinte desdobramento:

I - Categoria Econômica

CONSOLIDADO

3	DESPESAS CORRENTES	13.919.219,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	1.051.500,00
9.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
	TOTAL	**15.170.719,00**

EXECUTIVO

3	DESPESAS CORRENTES	13.259.219,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	1.011.500,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
	TOTAL	**14.470.719,00**

LEGISLATIVO

3	DESPESAS CORRENTES	660.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
	TOTAL	**700.000,00**

II - Grupo de Natureza

CONSOLIDADO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	8.008.400,00
3.2 -	Juros e Encargos da Divida	5.000,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	5.905.819,00
4.4 -	Investimentos	986.500,00
4.6 -	Amortização da Dívida	65.000,00
9.9 -	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL GERAL	**15.170.719,00**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

EXECUTIVO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	7.518.400,00
3.2 -	Juros e Encargos da Divida	5.000,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	5.735.819,00
4.4 -	Investimentos	946.500,00
4.6 -	Amortização da Dívida	65.000,00
9.9 -	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL GERAL	**14.470.719,00**

LEGISLATIVO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	490.000,00
3.2 -	Outras Despesas Correntes	170.000,00
3.3 -	Investimentos	40.000,00
	TOTAL GERAL	**700.000,00**

III - DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

01 -	Câmara Municipal	700.000,00
02 -	Gabinete do Prefeito	456.000,00
03 -	Chefia de Gabinete	280.000,00
05 -	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.563. 201,00
06 -	Secretaria Municipal de Educação	4.984. 500,00
07 -	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	3.123. 000,00
08 -	Secretaria Municipal de Promoção Social	1.025. 000,00
09 -	Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.025. 000,00
10 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esp. e Lazer	273.018,00
11 -	Secretaria Municipal de Agronegocio e Meio Ambiente	293.000,00
12 -	Secretaria Municipal de Desenv. Economico, Ind. Com.	92.000,00
13 -	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL GERAL	**15.170.719,00**

IV - DESPESA POR FUNÇÃO

01	Legislativa	700.000,00
04	Administrativa	3.460.201,00
08	Assistência Social	934.000,00
10	Saúde	2.920.000,00
12	Educação	4.984.500,00
15	Urbanismo	1.113.000,00
16	Habitação	90.000,00
17	Saneamento	203.000,00
18	Gestão Ambiental	16.000,00
20	Agricultura	136.000,00
23	Comercio e Serviços	213.500,00
27	Desporto e Lazer	200.518,00
99	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL GERAL	**15.170.719,00**

V – DESPESAS POR SUBFUNÇÃO

031	Ação Legislativa	700.000,00
122	Administração Geral	3.940.219,00
125	Normatização e Fiscalização	4.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	11.000,00
241	Assistência ao Idoso	10.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	252.000,00
244	Assistência Comunitária	760.000,00
301	Atenção Básica	2.596.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	72.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	80.000,00
304	Vigilância Sanitária	65.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	55.000,00
306	Alimentação e Nutrição	100.000,00
361	Ensino Fundamental	2.877.500,00
365	Ensino Infantil	1.692.500,00
451	Infra-estrutura Urbana	125.000,00
452	Serviços Urbanos	925.000,00
606	Extensão Rural	238.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	203.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00

543	Recuperação de Área Degradada	1.000,00
601 691 695	Promoção da Produção Vegetal Promoção Comercial Turismo	4.000,00 100.000,00 72.500,00
605	Abastecimento	5.000,00
812	Desporto d Comunitário	67.000,00
999	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL GERAL	**15.170.719,00**

VI - DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Ação Legislativa	700.000,00
0002	Ação Administrativa	1.843. 201,00
0003	Desenvolvimento Sustentável	293.000,00
0004	Desenvolvimento do Turismo e Cultura em São Pedro da CIPA	72.500,00
0005	Esporte em Ação	200.518,00
0006	Gestão de Desenvolvimento Urbano	2.177. 000,00
0007	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	4.981. 500,00
0008	Atenção Básica a Saúde	805.000,00
0009	Atenção Media e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	72.000,00
0010	Assistência Farmacêutica	80.000,00
0011	Vigilância em Saúde	120.000,00
0012	Gestão do SUS	1.841. 000,00
0013	Promoção Social para Todos	932.000,00
0014	Moradia para Todos	91.000,00
0015 0037 0039 0040	Desenvolvimento de Recursos Humanos Gestão de Saneamento Basico Desenvolvimento Economico Consciente Governo em Ação	11.000,00 203.000,00 92.000,00 456.000,00
9999	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL GERAL	**15.170. 719,00**

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de São Pedro da CIPA, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita em R$ **3.854.000,00 (três milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil reais)** e fixa as despesas em igual valor, assim discriminadas:

Administração Direta:

Órgão	Descrição	Valor
08	Secretaria Municipal de Promoção Social	934.000,00
07	Secretaria Municipal de Saúde (Função 10)	2.920.000,00
	Total	3.854.000,00

I - Categoria Econômica

CONSOLIDADO

3	DESPESAS CORRENTES	3.705.400,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
	TOTAL	**3.854.000,00**

II - Grupo de Natureza

CONSOLIDADO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	1.887.500,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	1.816.500,00
4.4 -	Investimentos	150.000,00
	TOTAL GERAL	**3.854.000,00**

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 7º, inciso I, artigo 43, § 1º, incisos, I, II, III e IV da Lei 4.320/64, c/c § 8º, do art. 165 da CF, no limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento vigente"

Art. 6º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesas, de acordo com o art. 6 da portaria STN/SOF n. 163/2001.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.018, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

COMUNICADO

COMUNICADO REFERENTE AO PREGÃO 010/2017

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Pregoeira nomeada, comunica que em decorrência do feriado do dia Nacional da Consciência Negra dia 20 de novembro, fica então adiado **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por objeto: **"Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para Psf e Unidade de Saúde deste Município",** para o próximo dia útil dia **21 de Novembro de 2017 - 09:00 h –MT.** São Pedro da Cipa, 07 de Novembro de 2017. Fabiana Nunes Ruiz Silva Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREGOEIRO/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL 115/2017

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tabaporã –(MT)

CONTRATADO: FK DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - ME

OBJETO: **Aquisição de equipamentos odontológicos conforme solicitação da secretaria municipal de saúde do municipio de Tabaporã/MT**
.

Valor do contrato R$ 23.636,60

Vigência do Contrato : 06 /11/2017 à 06/11/2018

Assinatura do Contrato: 06/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 27 DE NOVEMBRO DE 2017, às 08:00 horas,** nas dependências da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, na modalidade: TOMADA DE PREÇOS, do tipo: MENOR PREÇO, forma de empreitada: GLOBAL, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CAT - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA,** nesta municipalidade, conforme planilha orçamentária, cronograma físicofinanceiro, memorial descritivo, projeto básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **09 de Novembro de 2017**, através do site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Licitacoes/. Tangará da Serra-MT, 08 de Novembro de 2017. Marcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 037/ 2017/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE,** as empresas **OLMI INFORMATICA LTDA - EPP; CNPJ: 00.789.321/0001-17,** para os itens: 2, 3, 4, 6, 7, 9, 13, 14 ,15, 16, 17, 19, 20, 23 e 26; **DISMEQ COMERCIAL IMP. DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP; CNPJ: 24.722.647/ 0001-95,** para os itens: 1, 5, 8, 10, 11, 12, 21 ,22 ,24, 25, 27 e 28.

Tangará da Serra/MT, 08 de Novembro de 2017.

Edinéia G. de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017/ SAMAE

Processo Administrativo Nº 056/2017/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONSERTO DO TRANSFORMADOR TRIFÁSICO POTÊNCIA NOMINAL DE 500 KVA, REGIME CONTÍNUO, RESFRIAMENTO LN, EM ÓLEO MINERAL, CLASSE DE TENSÃO 13.8 KV, TENSÕES PRIMÁRIAS 13.800/13.200/12.600/12.000, LIGAÇÃO PRIMÁRIA EM ESTRELA ATERRADA, TENSÃO SECUNDÁRIA 380/220 V , LIGAÇÃO EM DELTA, FABRICADO E ENSAIADO CONFORME NBR,** pelo global de **R$ 9.360,00 (Nove Mil Trezentos e Sessenta Reais),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **TRAFOTAN COMERCIO E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA - ME**inscrita no **CNPJ: 07. 903.598/0001-78.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 08 de Novembro de 2017.

Wesley Lopes Torres - Diretor Geral do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 075 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, LEI ORÇAMENTÁRIA 2018 - REALIZADA NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES EM 07/ 11/2017 AS 17:00 HORAS.

Às dezessete horas e vinte minutos do dia sete de novembro de dois mil e dezessete, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova do Norte, com a presença de Secretários Municipais, e o vereador Carlos Eduardo de Oliveira Vicente, alguns populares e servidores do município, o Senhor Sidney Oribes, agradeceu a presença dos presentes, deu as boas vindas à todos os presentes e falou da importância da participação das pessoas nas decisões do Poder Público. O palestrante argumentou que nessa apresentação vai-se discutir com os presentes o Projeto de Lei de Orçamento para 2018. E ratificou pelo Projeto de Lei que o orçamento do município de Terra Nova do Norte será de R$ 34.100.000,00 (trinta e quatro milhões e cem mil reais), informou ainda, que o orçamento do município está extremamente enxuto e que certamente arrecadará tranquilamente todos os valores previstos. De forma que, o detalhamento para as receitas ficarão assim distribuidos: Receita Tributária R$ 2.975. 000,00; Receitas de Contribuições R$ 540.000,00; Receita Patrimonial R$ 350.000,00; Receita de Serviços R$ 250.000,00; Transferências Correntes R$ 28.191.000,00; Outras Receitas Correntes R$ 43.000,00, e ainda, o montante previsto para a redução das receitas e formação do FUNDEB R$ 3.050.000,00, Receitas de Operações de Crédito R$ 50.000,00; Alienação de Bens R$ 15.000,00 e Transferência de Capital R$ 1.780.000,00. O Orçamento do Município de Terra Nova do Norte para o Fundo de Previdência PREVITER é de R$ 3.100.000,00, sendo as contribuições dos servidores estimadas em R$ 947.200,00; as receitas patrimoniais em R$ 870. 000,00; Outras receitas correntes R$ 800,00 e Receitas Intra Orçamentária no montante de R$ 1.282.000,00. Na sequencia falou da Classificação das despesas, com os respectivos valores, por Função de governo explicando o que cada uma significa: Legislativa R$ 1.260.000,00; Judiciária R$ 74.000,00; Administração R$ 3.979.000,00; Segurança Pública R$ 14. 000,00; Assistência Social R$ 1.172.000,00; Previdência Social R$ 3.100. 000,00; Saúde R$ 7.497.000,02; Trabalho R$ 330.000,00; Educação R$ 9.571.000,00; Cultura R$ 160.000,00; Urbanismo R$ 2.108.000,00; Habitação R$ 16.000,00; Saneamento R$ 1.110.777,76; Gestão Ambiental R$ 94.000,00; Agricultura R$ 632.000,00; Industria R$ 20.000,00; Comércio e Serviços R$ 88.000,00; Energia R$ 310.000,00; Transporte R$ 1.038. 000,00; Desporto e Lazer R$ 181.222,22; Encargos Especiais R$ 1.045. 000,00; Reserva de Contingência R$ 300.000,00. Relatou as audiências públicas realizadas pelo pessoal do CODES, salientando que o orçamento de Terra Nova do Norte foi extremamente discutido onde o povo está, todas as comunidades foram contempladas com reuniões do planejamento municipal para 2018-2021. Ratificou ainda acerca das sessões de audiências realizadas no plenário da Câmara de Vereadores sempre com bom publico participativo. No detalhamento por Órgãos e Unidades os valores distribuídos foram enumerados um a um pelo Sr. Sidney que demonstrou por Unidades gestoras de recursos financeiros, qual valor seria destinado à cada Secretaria. Ao final, colocou a palavra a disposição dos presentes, que em nada se manifestaram. Sendo assim, nada mais havendo à ser discutido, agradeceu a presença de todos e as 18:15hs, deu-se por encerrada a sessão de audiência pública de discussão do Projeto de Lei nº 075 de 07 de novembro de 2017, para que não adentrasse no horário da sessão legislativa marcada para esta data com inicio previsto para as 19:00 horas. E, eu Paula Wyara Vicente da Silva _____ lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presentes assinada, em lista anexa.

PREVITER
PORTARIA Nº 094/2017

“Dispõe sobre a revogação dos termos da portaria nº 026/2017”.

A Senhora Marcilene Guariente, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte – MT – PREVITER, torna público que:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado em inteiro teor os termos da Portaria nº 026/2017 de 10.04.2017, a qual designa a Sra. Andreia Carla Ferreira Estelai, inscrita no CPF nº 017.153.329-11, para movimentar as contas bancarias do PREVITER conjuntamente com a Diretora Executiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Terra Nova do Norte – MT, 01 de Novembro 2017.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva PREVITER

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 23/11/2017 ÀS 07.40:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13:00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a prestação de contas do repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 336/96 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social e,

Considerando a Lei 7.842/93 Lei Orgânica de Assistência Social, que dispõe sobre o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social via Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a prestação de contas de todas as despesas realizadas com recursos do Bloco Proteção Social Básica;

Art. 2º. – Aprovar com ressalvas a prestação de contas do Bloco Programa Bolsa Família – IGD, uma vez que existe divergência em relação aos valores reprogramadas para o exercício de 2017, onde o valor informado no sistema bloco GBF FNAS de R$35.171,69 não corresponde ao saldo real existente em conta bancaria que é de R$ 51.662,83, assim sendo o valor a ser reprogramado trata-se do observado em conta.

Art. 3º. Aprovar por unanimidade a prestação de contas do Bloco IGD SUAS.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sheila Daghetti

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através do Prefeito Municipal Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, s/nº, centro da cidade de União do Sul, considerando a necessidade de conclusão da obra objeto do ***Contrato de Execução de Obra por Preço Global, de Recuperação de Estradas Vicinais sob Nº 060/2013***; **NOTIFICA** a empresa **CONSTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.842.852/0001-99, estabelecida à Praça Jaime de Figueiredo, 152, bairro Lixeira, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na pessoa do seu proprietário ou procurador qualificado no contrato, para que, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação desta notificação, proceda à retomada dos serviços e o prosseguimento da execução da Obra de Recuperação de Estradas Vicinais, padrão Linha Alimentadora e Estradas Internas, no Projeto de Assentamento NOVO RENASCER, localizado no Município de União do Sul, com vistas à efetiva conclusão dessa obra. O descumprimento desta notificação poderá acarretar a responsabilização da notificada e ensejar a aplicação de penalidades administrativas e/ou judiciais.

União do Sul, 08 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através do Prefeito Municipal Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, s/nº, centro da cidade de União do Sul, considerando a necessidade de conclusão da obra objeto do *Contrato de Execução de Obra por Preço Global, de Recuperação de Estradas Vicinais sob Nº 059/2013*; **NOTIFICA** a empresa **CONSTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.842.852/0001-99, estabelecida à Praça Jaime de Figueiredo, 152, bairro Lixeira, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na pessoa do seu proprietário ou procurador qualificado no contrato, para que, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação desta notificação, proceda à retomada dos serviços e o prosseguimento da execução da Obra de Recuperação de Estradas Vicinais, padrão Linha Alimentadora e Estradas Internas, no Projeto de Assentamento OLGA BENÁRIO, localizado no Município de União do Sul, com vistas à efetiva conclusão dessa obra. O descumprimento desta notificação poderá acarretar a responsabilização da notificada e ensejar a aplicação de penalidades administrativas e/ou judiciais.

União do Sul, 08 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - APOSTILAMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017-C

ÓRGÃO COMPRADOR: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro - União do Sul - MT.

DETENTORA DA ATA/CONTRATADA: **CLAUDIO PETRI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.781.195/0001-48, estabelecida à Rua Maravilha nº 159, Bairro Imperatriz, Cidade de União do Sul/MT.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM PREVISÃO DE EXECUÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DIVERSOS (CARGA DE GÁS GLP PARA BOTIJÃO COM CAPACIDADE DE 13 QUILOS).

DATA DO APOSTILAMENTO: 08/11/2017.

MOTIVO: READEQUAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO PARA CARGA DE GÁS GLP PARA BOTIJÃO COM CAPACIDADE DE 13 QUILOS, NA FORMA DA TABELA ABAIXO, EM DECORRÊNCIA DOS RECENTES REAJUSTES DO PREÇO DO GÁS DEFINIDOS PELO GOVERNO FEDERAL:

Ord.	Cód.	Qtd.	Descrição	Marca	Preço Unitário Anterior	Preço Unitário Readequado	Valor Total Readequado
1	8707	352	CARGA DE GÁS GLP PARA BOTIJÃO COM CAPACIDADE DE 13 QUILOS.	COPAGAS	R$ 88,90	R$ 108,90	R$ 38.332,80

TOTAL ATUAL: R$ 38.332,80.

TOTAL ANTERIOR: R$ 31.292,80.

DO VALOR: Com a readequação dos preços registrados na forma deste Apostilamento, fica acrescido o valor de R$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais) ao valor total da Ata de Registro de Preços sob Nº 013/2017-C, mantido inalterado o preço do produto registrado como item 2 da Ata SRP nº 013/2017-C (casco de botijão de gás 13 quilos).

União do Sul – MT, 08 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CLAUDIO PETRI - ME

CLÁUDIO PETRI

Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 526/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 484559/2017;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido HELENO SILVA SOUZA Matricula nº 19.039do cargo em Concurso de Agente de Segurança e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de outubro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 524/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Sales Dorcelino dos Santos no cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 6, no Gabinete do Prefeita, a partir de 06 de novembro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Adriana Correa da Costa A.L. Monteiro

Assessora Especial do Gabinete

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando da digitação do cargo em comissão Coordenador de Atendimento DNS 4, na exoneração do servidor Paulo Gonçalo da Silva conforme Ato nº 518/2017, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 07/11/17, edição nº 2.850, Pagina 666;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação do cargo**:

Onde se lê: Coordenador de Atendimento DNS 4

LEIA-SE: **Coordenador de Cobrança e Arrecadação DNS 4**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 07 de Novembro de 2017.

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando da digitação do cargo em comissão Coordenador de Cobrança e Arrecadação DNS 4, na nomeação do servidor Daniel da Silva Martins Neto conforme Ato nº 521/2017, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 07/11/17, edição nº 2.850, Pagina 667;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação do cargo**:

Onde se lê: Coordenador de Atendimento DNS 4

LEIA-SE: **Coordenador de Cobrança e Arrecadação DNS 4**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 07 de Novembro de 2017.

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 1.000/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n° 477182/2017,

RESOLVE:

Conceder a servidora **EVELYN HACK BIDIGARAY,** Matrícula 15756**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico Clínico Geral, Afastamento com ônus para Desempenho de Mandato Classista, de acordo com a Lei nº 1.164/91, Art. 107, a vigorar no período de **10/08/2017 a 10/08/2020**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 27 de outubro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE REABERTURA CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 012/2017

Processo n.467452/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 838/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA** na forma **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino),denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.** A realização esta prevista para o **dia 13 de dezembro de 2017, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 09 de novembro de 2017. Silvio Aparecido Fidelis**,** Secretário Municipal de Educação,Cultura, Esporte e lazer.

PORTARIA N° 999/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n° 477184/2017,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDSON HIDEKI HARIMA,** Matrícula 12510**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico Clínico Geral, Afastamento com ônus para Desempenho de Mandato Classista, de acordo com a Lei nº 1.164/91, Art. 107, a vigorar no período de **10/08/2017 a 10/08/2020**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 27 de outubro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1.028/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 412670/2017,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LILIANE CAETANO DA SILVA**, Matrícula 83047, exercendo o cargo de Terapeuta Ocupacional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, prorrogar por mais **01 (um) ano de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **04/01/2017 a 04/01/2018.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de novembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1017/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 452639/2017,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **RICARDO SIQUEIRA DA COSTA**, matrícula 39889, lotado na Procuradoria Geral do Município, no cargo de Procurador, o Tempo de Serviço prestado ao Exército Brasileiro, constante na Certidão de Tempo de Serviço Militar nº 42, nos períodos de **18.02.1977 a 17.12.1977 e 21.08.1978 a 04.10.1978,** no total de **348** (Trezentos e quarenta e oito) dias líquidos, correspondendo a **00** (zero) anos, **11** (onze) meses e **13** (treze) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de novembro 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 0108/2017

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.405.384/0001-49, sob o NIRE nº 00151891700-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 033/2016 oriundo do Pregão Eletrônico nº 081/2016, do Hospital Universitário Clemente Fraga Filho – Universidade Federal do Rio de Janeiro, conforme descrito no Edital e seus Anexos, do Termo de

Referência nº 69/2017. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de Monitor de Multiparâmetro para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0204/0304. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09. 02.10.302.0011

P/A: 2.277. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0204/0304. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação.

DATA DE ASSINATURA: 20.10.2017.

DIOGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

Contratada

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.293/2017

Dispõe sobre a reestruturação das Leis de carreira dos servidores públicos municipais, criando, alterando e revogando artigos, definindo quantitativos de cargos, atribuições e vencimentos, para realização do concurso público, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 3.797/2.012

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 1° Fica autorizada a recomposição salarial de 20% (vinte por cento) para os cargos de nível superior em extinção por vacância: Matemático, Pedagogo e Técnico em Nível Superior e 15% (quinze por cento) para os cargos de nível médio e nível elementar da Lei Municipal Complementar n° 3.797/ 2.012 e suas alterações, ativos e inativos, nos termos das tabelas em anexo, referente ao período de 2.016 e 2.017.

Art. 2° Ficam inclusos à Lei Municipal Complementar n° 3.797/2.012, os anexos I, II e III, os quais passam a complementar a legislação em vigência.

Art. 3° Ficam revogadas as Leis Municipais Complementar n.º 4.093/2.015 e 4.163/2.016, inclusive as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar 4.007/2.014.

Art. 4º Fica renomeado como Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, os cargos anteriormente denominados de Professor I a IV, Professor V a VIII e Professor Nível Superior, permanecendo inalteradas suas atribuições.

ANEXO I

Cargos de provimento efetivo e quantitativo de vagas

Lei Municipal Complementar n° 3.797/2.012 e suas alterações

Nível superior:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Professor	Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.486

Nível superior em extinção por vacância:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Supervisor Escolar	Supervisor Escolar (extinto)	11
Matemático	Matemático (extinto)	01
Técnico de Nível Superior	Técnico de Nível Superior (extinto)	02
Pedagogo	Pedagogo (extinto)	02

Nível médio:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Técnico Administrativo Educacional	Agente Administrativo	103

Nível médio:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Técnico de Suporte Administrativo Educacional	Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura escolar	344
	Técnico da Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar	407
	Técnico em Nutrição Escolar	287
	Transporte Escolar	34

Nível médio:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Técnico de Desenvolvimento Educacional	Técnico de Desenvolvimento Especializado	215
	Técnico de Desenvolvimento Infantil	286

Nível médio em extinção por vacância:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Oficial Administrativo	Oficial Administrativo (extinto)	04

Nível elementar em extinção por vacância:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Cozinheiro	Cozinheiro (extinto)	2
Horticultor	Horticultor (extinto)	1
Artífice de Obras	Artífice de Obras (extinto)	1

ANEXO II

Tabela salarial

Lei Municipal Complementar n° 3.797/2.012 e suas alterações

TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL ELEMENTAR (extinto) 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.055,46	R$ 1.319,33	R$ 1.847,06	R$ 2.110,93
2	R$ 1.118,79	R$ 1.398,49	R$ 1.957,89	R$ 2.237,58
3	R$ 1.185,91	R$ 1.482,40	R$ 2.075,36	R$ 2.371,83
4	R$ 1.257,08	R$ 1.571,34	R$ 2.199,88	R$ 2.514,14
5	R$ 1.332,49	R$ 1.665,63	R$ 2.331,87	R$ 2.665,00
6	R$ 1.412,44	R$ 1.765,56	R$ 2.471,78	R$ 2.824,89
7	R$ 1.497,20	R$ 1.871,49	R$ 2.620,09	R$ 2.994,38
8	R$ 1.587,02	R$ 1.983,78	R$ 2.777,30	R$ 3.174,05
9	R$ 1.682,24	R$ 2.102,81	R$ 2.943,93	R$ 3.364,50
10	R$ 1.783,18	R$ 2.228,98	R$ 3.120,57	R$ 3.566,36

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL MÉDIO 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.231,88	R$ 1.847,82	R$ 2.217,38	R$ 2.586,95
2	R$ 1.305,79	R$ 1.958,69	R$ 2.350,43	R$ 2.742,16
3	R$ 1.384,14	R$ 2.076,21	R$ 2.491,45	R$ 2.906,69
4	R$ 1.467,19	R$ 2.200,78	R$ 2.640,94	R$ 3.081,09
5	R$ 1.555,23	R$ 2.332,83	R$ 2.799,40	R$ 3.265,97
6	R$ 1.648,54	R$ 2.472,80	R$ 2.967,36	R$ 3.461,93
7	R$ 1.747,45	R$ 2.621,17	R$ 3.145,40	R$ 3.669,64
8	R$ 1.852,29	R$ 2.778,43	R$ 3.334,13	R$ 3.889,82
9	R$ 1.963,43	R$ 2.945,15	R$ 3.534,17	R$ 4.123,20
10	R$ 2.081,24	R$ 3.121,85	R$ 3.746,23	R$ 4.370,60

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL NÍVEL MÉDIO 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.231,88	R$ 1.847,82	R$ 2.217,38	R$ 2.586,95
2	R$ 1.305,79	R$ 1.958,69	R$ 2.350,43	R$ 2.742,16
3	R$ 1.384,14	R$ 2.076,21	R$ 2.491,45	R$ 2.906,69
4	R$ 1.467,19	R$ 2.200,78	R$ 2.640,94	R$ 3.081,09
5	R$ 1.555,23	R$ 2.332,83	R$ 2.799,40	R$ 3.265,97
6	R$ 1.648,54	R$ 2.472,80	R$ 2.967,36	R$ 3.461,93
7	R$ 1.747,45	R$ 2.621,17	R$ 3.145,40	R$ 3.669,64
8	R$ 1.852,29	R$ 2.778,43	R$ 3.334,13	R$ 3.889,82
9	R$ 1.963,43	R$ 2.945,15	R$ 3.534,17	R$ 4.123,20
10	R$ 2.081,24	R$ 3.121,85	R$ 3.746,23	R$ 4.370,60

TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL MÉDIO 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.231,88	R$ 1.847,82	R$ 2.217,38	R$ 2.586,95
2	R$ 1.305,79	R$ 1.958,69	R$ 2.350,43	R$ 2.742,16
3	R$ 1.384,14	R$ 2.076,21	R$ 2.491,45	R$ 2.906,69
4	R$ 1.467,19	R$ 2.200,78	R$ 2.640,94	R$ 3.081,09
5	R$ 1.555,23	R$ 2.332,83	R$ 2.799,40	R$ 3.265,97
6	R$ 1.648,54	R$ 2.472,80	R$ 2.967,36	R$ 3.461,93
7	R$ 1.747,45	R$ 2.621,17	R$ 3.145,40	R$ 3.669,64
8	R$ 1.852,29	R$ 2.778,43	R$ 3.334,13	R$ 3.889,82

9	R$ 1.963,43	R$ 2.945,15	R$ 3.534,17	R$ 4.123,20
10	R$ 2.081,24	R$ 3.121,85	R$ 3.746,23	R$ 4.370,60

MATEMÁTICO, PEDAGOGO E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (extinto) NÍVEL SUPERIOR 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.671,07	R$ 2.005,28	R$ 2.339,51	R$ 2.556,74
2	R$ 1.771,34	R$ 2.125,61	R$ 2.479,87	R$ 2.710,15
3	R$ 1.877,62	R$ 2.253,14	R$ 2.628,67	R$ 2.872,76
4	R$ 1.990,27	R$ 2.388,34	R$ 2.786,39	R$ 3.045,12
5	R$ 2.109,70	R$ 2.531,63	R$ 2.953,57	R$ 3.227,83
6	R$ 2.236,27	R$ 2.683,54	R$ 3.130,79	R$ 3.421,50
7	R$ 2.370,46	R$ 2.844,54	R$ 3.318,64	R$ 3.626,80
8	R$ 2.512,68	R$ 3.015,22	R$ 3.517,75	R$ 3.844,40
9	R$ 2.663,44	R$ 3.196,13	R$ 3.728,82	R$ 4.075,07
10	R$ 2.823,24	R$ 3.387,90	R$ 3.952,55	R$ 4.319,57

ANEXO III

Atribuições complementares dos Cargos de provimento efetivo

Lei Municipal Complementar n° 3.797/2.012 e alterações

PROFESSOR – PERFIL NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (Redação proposta pela SMECEL/VG/MT)

O titular do cargo de professor exercerá suas atividades profissionais em docência para a Educação Infantil e Ensino Fundamental nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) e Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBS) da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e demais órgãos a ela vinculados:

Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;

Elaborar planos de ensino, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

Desenvolver a regência efetiva;

Controlar e avaliar o rendimento escolar;

Executar tarefa de recuperação de alunos;

Participar de reunião de trabalho, pedagógicas e administrativas;

Desenvolver pesquisa educacional;

Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

Cumprir obrigatoriamente a jornada de trabalho disposta em legislação vigente;

Monitorar e avaliar o rendimento escolar, através de registros (relatórios descritivos, preenchimento de diários de classe, ficha síntese);

Zelar pela aprendizagem dos alunos regular e inclusos; Cumprir as ações e determinações da mantenedora; e Trabalhar de forma articulada com a equipe gestora.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - PERFIL TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)

O titular do cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional exercerá suas atividades profissionais nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) e Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBS) da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande:

Auxiliar os professores em sala e em atividades extraclasses;

Assistir os alunos nas suas atividades;

Participar da elaboração dos projetos e propostas educacionais;

Utilizar recursos e metodologias disponíveis para atingir os objetivos educacionais;

Zelar e acompanhar alimentação e a higienização das crianças;

Acompanhar, mediante orientação, os momentos de locomoção, alimentação e higiene. Acompanhamento dos alunos no horário de chegada e de saída da escola; Receber e cuidar das crianças durante o horário de entrada e saída da CMEI. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

Executar tarefa de recuperação de alunos;

Participar de reunião de trabalho;

Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; e

Cumprir obrigatoriamente a jornada de trabalho disposta em legislação vigente.

Participar, com o professor, de todas as atividades de forma articulada, especialmente àquelas relativas ao Projeto Político Pedagógico, planejamento pedagógico, anual e diário e demais projetos desenvolvidos; Acompanhar as crianças público alvo da educação especial, juntamente com o professor e Técnico em Desenvolvimento Educacional especializado (TDEE), colaborando na programação, no desenvolvimento e no acompanhamento das suas atividades cotidianas; Desenvolver ações pedagógicas em consonância com o plano de aula elaborado em parceria com o professor, fundamentando-se nas fases de desenvolvimento infantil, conforme cada faixa etária; Planejar atividades a serem desenvolvidas junto às crianças de forma sistematizada, devidamente registradas e em consonância com o planejamento do professor; Contribuir com a elaboração do Relatório Descritivo da criança elaborado pelo professor, mediante os registros sobre o desenvolvimento das atividades propostas com as crianças.; Participar dos Encontros de Formação realizados pela unidade escolar e pela SMECEL, com vistas ao seu desenvolvimento profissional; Trabalhar de forma articulada com a equipe gestora; Estabelecer um bom relacionamento com as famílias com propósito de compreender melhor o comportamento e o desenvolvimento das crianças; Desenvolver atividades lúdicas (jogos, músicas, dramatização, brincadeiras e brinquedos) utilizando recursos diferenciados e metodologias que promovam interação entre adultos/crianças e crianças e seus pares, visando seu desenvolvimento integral; Acompanhar os alunos nas suas atividades; Cumprir as ações e determinações da mantenedora.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - PERFIL TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (TDEE)

O titular do cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional exercerá suas atividades profissionais nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) e Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBS) da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande:

Auxiliar os professores em sala e em atividades extraclasses;

Assistir os alunos nas suas atividades;

Participar da elaboração dos projetos e propostas educacionais;

Utilizar recursos e metodologias disponíveis para atingir os objetivos educacionais;

Zelar e acompanhar alimentação e a higienização das crianças;

Zelar e acompanhar a alimentação, a higienização e a locomoção dos alunos com necessidades especiais;

Acompanhamento dos alunos no horário de chegada e de saída da escola;

Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

Executar tarefa de recuperação de alunos;

Participar de reunião de trabalho;

Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; e

Cumprir obrigatoriamente a jornada de trabalho disposta em legislação vigente.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE) – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO

O titular do cargo de Técnico Administrativo Educacional exercerá suas atividades profissionais nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) e Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBS) da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande:

Assessoramento ao órgão central da instituição de Educação Básica;

Administração Escolar das atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relativas ao funcionamento das secretarias escolares;

Multimeios didáticos das opera mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial;

Orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciência;

Realizar o Censo Escolar;

Participar de reunião de trabalho;

Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; e

Cumprir obrigatoriamente a jornada de trabalho disposta em legislação vigente.

TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE) – PERFIL TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

O titular do cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – TSAE exercerá suas atividades profissionais nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) e Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBS) da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande:

Vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infraestrutura escolar;

Participar de reunião de trabalho;

Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; e

Cumprir obrigatoriamente a jornada de trabalho disposta em legislação vigente.

TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE) - PERFIL TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR

O titular do cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – TSAE exercerá suas atividades profissionais nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) e Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBS) da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande;

Preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar;

Atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar;

Organização, limpeza e manutenção da cozinha e refeitório;

Cumprir rigorosamente o Cardápio elaborado pela equipe de Nutricionistas responsáveis pela Alimentação Escolar;

Participar de reunião de trabalho;

Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; e

Cumprir obrigatoriamente a jornada de trabalho disposta em legislação vigente.

TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE)- PERFIL TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR

O titular do cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – TSAE exercerá suas atividades profissionais nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) e Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBS) da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande:

Limpeza, organização e manutenção da infraestrutura escolar;

Participar de reunião de trabalho;

Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; e

Cumprir obrigatoriamente a jornada de trabalho disposta em legislação vigente.

TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE) - PERFIL TRANSPORTE ESCOLAR

O titular do cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – TSAE exercerá suas atividades profissionais nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) e Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBS) da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande:

Locomoção dos veículos e alunos da rede municipal de ensino;

Limpeza e manutenção dos veículos do transporte escolar;

Participar de reunião de trabalho;

Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; e

Cumprir obrigatoriamente a jornada de trabalho disposta em legislação vigente.

CAPÍTULO II

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 3.507/2.010

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5° As tabelas constantes dos anexos da Lei Municipal Complementar n° 3.507/2.010, alteradas pela Lei Municipal Complementar n° 3.628/2.011 e Lei Municipal Complementar n° 4.160/2.016, passam a vigorar com os seguintes valores nos termos das tabelas em anexo.

Parágrafo único: Ficam equiparadas as tabelas de vencimentos das carreiras dos servidores da saúde - Lei Municipal Complementar n° 3.507/2.010 e suas alterações, às tabelas dos servidores de desenvolvimento econômico e social – Lei Municipal Complementar n.º 4.014/2.014 e alterações, no que couber, conforme tabelas em anexo.

Art. 6° Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande os seguintes cargos:

I – 03 (três) vagas, para o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Engenheiro Sanitário, nível superior; e

II – 04 (quatro) vagas, para o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Maqueiro, nível médio.

Art. 7° Fica alterado o art. 34 da Lei Municipal Complementar n° 3.507/2.010 alterado pelo art. 5° da Lei Complementar n° 3.651/2.011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. São pré-requisitos para elevação de classe, observado do disposto no artigo 28 da Lei Complementar n° 3.507/2.010:

I – cargos de nível superior com enquadramento inicial na classe A:

Classe A: Formação em ensino superior completo ou tecnólogo completo, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e respectivo registro no órgão de classe quando necessário;

Classe B: Pós Graduação lato senso, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área do cargo/atuação do órgão com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou Curso de capacitação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, podendo ser fracionada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na área do cargo/atuação do órgão;

Classe C: Duas Pós Graduação lato senso, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área do cargo/atuação do órgão ou Curso de capacitação com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas, podendo ser fracionada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na área do cargo/atuação do órgão;

Classe D: três Pós Graduação lato senso, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área do cargo/atuação do órgão ou Curso de capacitação com carga horária mínima de 1.000 (mil) horas, podendo ser fracionada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na área do cargo/atuação do órgão, ou Título de Mestrado ou Doutorado ou outra Graduação.

II – *cargos de nível médio ou médio técnico com enquadramento inicial na classe A:*

Classe A: Formação em ensino de nível médio completo ou curso de educação profissional de nível médio técnico completo com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

Classe B: Curso de capacitação com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, podendo ser fracionada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na área do cargo/atuação do órgão;

Classe C: Formação em ensino superior completo ou tecnólogo completo, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e respectivo registro no órgão de classe quando necessário;

Classe D: Uma Pós Graduação lato sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

III – cargos de ensino elementar em extinção, com enquadramento inicial na Classe A:

Classe A: Formação em nível de ensino elementar completo;

Classe B: Formação em ensino de nível médio completo ou curso de educação profissional de nível médio técnico completo com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

Classe C: Curso de capacitação com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, podendo ser fracionada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na área do cargo/atuação do órgão;

Classe D: Formação em ensino superior completo ou tecnólogo completo, com Diploma/Certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 8º Fica alterado o inciso I do art. 32, da Lei Municipal Complementar n° 3.507/2.010 alterado pelo art. 4º da Lei Municipal Complementar n° 3.651/2.011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – A promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 03 (três) anos da Classe C para D.

Art. 9º Fica revogado o art. 70 da Lei Municipal Complementar n° 3.507/2.010.

Art. 10. Fica revogado o art. 85 da Lei Municipal Complementar n° 3.507/2.010.

Art. 11. O cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Pedagogo existentes até o ato da sanção desta Lei, se torna extinto na medida em que se tornar vacante.

Art. 12. Os cargos de Agente de Saúde Municipal – Perfil Auxiliar de Reabilitação, Agente de Saúde Municipal – Perfil Auxiliar de Radiologia, Agente de Saúde Municipal – Perfil Digitador, Agente de Saúde Municipal – Perfil Auxiliar de Enfermagem, Agente de Saúde Municipal – Perfil Auxiliar de Laboratório e Agente de Saúde Municipal – Perfil Operador de Sistemas existentes até o ato de sanção desta Lei, se tornam extintos na medida que se tornarem vacantes.

Art. 13. Os cargos de Agente Técnico do SUS – Perfil em Patologia, Agente Técnico do SUS – Perfil em reabilitação, Agente Técnico do SUS – Perfil em Nutrição e Dietética, existentes até o ato de sanção desta Lei, se tornam extintos na medida que se tornarem vacantes.

Art. 14. Os cargos de Agente de Apoio de Serviços dos SUS – Perfil Encanador, Agente de Apoio de Serviços dos SUS – Perfil Agente de Manutenção, Agente de Apoio de Serviços dos SUS – Perfil Costureira, Agente de Apoio de Serviços dos SUS – Perfil Copeira, Agente de Apoio de Serviços dos SUS – Perfil Lavadeira Hospitalar, Agente de Apoio de Serviços dos SUS – Perfil Agente de Segurança, Agente de Apoio de Serviços dos SUS – Perfil Recepcionista, Agente de Apoio de Serviços dos SUS – Perfil Cozinheiro, Agente de Apoio de Serviços dos SUS – Perfil Telefonista existentes até o ato de sanção desta Lei, se tornam extintos na medida que se tornarem vacantes.

Art. 15. Ficam revogados os anexos I e II da Lei Municipal Complementar n° 3.507/2.010, alterados pelas Leis Municipais Complementares n°. 3.628/2.011 e 4.160/2.016, e, ficam inclusos à Lei Municipal Complementar n° 3.507/2.010, os anexos abaixo IV, V, VI e VII, os quais passam a complementar a legislação em vigência e alterar os quantitativos de cargos, remuneração e atribuições.

ANEXO IV

Cargos de provimento efetivo e quantitativo de vagas

Lei Municipal Complementar n° 3.507/2.010 e suas alterações

Nível superior:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Profissional de Nível Superior do SUS	Psicólogo	22
	Fisioterapeuta	39
	Nutricionista	17
	Assistente Social	33
	Enfermeiro	205
	Biólogo	06
	Terapeuta Ocupacional	05
	Pedagogo (extinto)	02
	Fonoaudiólogo	10
	Bacharel em Educação Física	02
	Economista	02
	Engenheiro Sanitário	03
	Contador	02
	Administrador	03
	Gestor Público	50
	Farmacêutico	13
	Farmacêutico/Bioquímico	10
	Biomédico	02
	Advogado	02

	Bioquímico	15

Nível médio técnico:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Agente Técnico do SUS	Técnico em Enfermagem	313
	Técnico em Laboratório	27
	Técnico em Saúde Bucal	03
	Técnico em Segurança do Trabalho	04
	Técnico em Prótese Dentária	02
	Técnico em radiologia	14
	Técnico em Patologia (extinto)	02
	Técnico em Reabilitação (extinto)	02
	Técnico em Nutrição e Dietética (extinto)	02

Nível médio:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Agente de Saúde Municipal	Agente Administrativo	218
	Auxiliar de Reabilitação (extinto)	01
	Auxiliar de Saúde Bucal	27
	Auxiliar de Enfermagem (extinto)	31
	Auxiliar de Radiologia (extinto)	02
	Auxiliar de Laboratório (extinto)	09
	Operador de Sistema (extinto)	11
	Digitador (extinto)	06
	Auxiliar de Câmara Escura	01

Nível médio:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Agente de Apoio dos Serviços do SUS	Agente de Serviços Gerais	218
	Agente de Segurança e Manutenção	160
	Copeira (extinto)	03
	Lavadeira Hospitalar (extinto)	02
	Costureira (extinto)	02
	Agente de Segurança (extinto)	05
	Agente de Manutenção (extinto)	05
	Motorista	56
	Gesseiro	06
	Artesão	02
	Recepcionista (extinto)	04
	Cozinheiro (extinto)	02
	Encanador (extinto)	01
	Telefonista (extinto)	02
	Maqueiro	04

ANEXO V

Tabela salarial

Lei Municipal Complementar n° 3.507/2.010

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS NÍVEL SUPERIOR 30 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 1.920,00	R$ 2.304,00	R$ 2.649,60	R$ 2.914,56
2	R$ 2.035,20	R$ 2.442,24	R$ 2.808,58	R$ 3.089,44
3	R$ 2.157,31	R$ 2.588,77	R$ 2.977,09	R$ 3.274,80
4	R$ 2.286,76	R$ 2.744,10	R$ 3.155,71	R$ 3.471,29
5	R$ 2.423,95	R$ 2.908,75	R$ 3.357,06	R$ 3.679,56
6	R$ 2.569,39	R$ 3.083,27	R$ 3.545,76	R$ 3.900,34
7	R$ 2.723,56	R$ 3.268,27	R$ 3.758,51	R$ 4.134,36
8	R$ 2.886,97	R$ 3.464,36	R$ 3.984,02	R$ 4.382,42
9	R$ 3.060,19	R$ 3.672,23	R$ 4.223,06	R$ 4.645,37
10	R$ 3.243,80	R$ 3.892,56	R$ 4.476,44	R$ 4.924,09

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS NÍVEL SUPERIOR 40 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 2.560,00	R$ 3.072,00	R$ 3.532,80	R$ 3.886,07
2	R$ 2.713,60	R$ 3.256,32	R$ 3.744,77	R$ 4.119,24
3	R$ 2.876,41	R$ 3.451,69	R$ 3.969,44	R$ 4.366,39
4	R$ 3.049,00	R$ 3.658,80	R$ 4.207,62	R$ 4.628,38

5	R$ 3.231,94	R$ 3.878,33	R$ 4.460,08	R$ 4.906,08
6	R$ 3.425,86	R$ 4.111,02	R$ 4.727,68	R$ 5.200,44
7	R$ 3.631,40	R$ 4.357,68	R$ 5.011,33	R$ 5.512,48
8	R$ 3.849,29	R$ 4.619,15	R$ 5.312,02	R$ 5.843,22
9	R$ 4.080,24	R$ 4.896,29	R$ 5.630,74	R$ 6.193,81
10	R$ 4.325,06	R$ 5.190,07	R$ 5.968,58	R$ 6.565,44

AGENTE TÉCNICO DO SUS
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
30 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.025,20	R$ 1.230,25	R$ 1.414,78	R$ 1.556,26
2	R$ 1.086,72	R$ 1.304,05	R$ 1.499,67	R$ 1.649,63
3	R$ 1.151,92	R$ 1.382,30	R$ 1.589,65	R$ 1.748,61
4	R$ 1.221,04	R$ 1.465,24	R$ 1.685,03	R$ 1.853,52
5	R$ 1.294,29	R$ 1.553,16	R$ 1.786,12	R$ 1.964,74
6	R$ 1.371,95	R$ 1.646,34	R$ 1.893,29	R$ 2.082,63
7	R$ 1.454,27	R$ 1.745,13	R$ 2.006,89	R$ 2.207,57
8	R$ 1.541,53	R$ 1.849,83	R$ 2.127,30	R$ 2.340,03
9	R$ 1.634,01	R$ 1.960,82	R$ 2.254,94	R$ 2.480,44
10	R$ 1.732,06	R$ 2.078,46	R$ 2.390,24	R$ 2.629,27

AGENTE TÉCNICO DO SUS
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
40 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.366,94	R$ 1.640,33	R$ 1.886,37	R$ 2.075,01
2	R$ 1.448,95	R$ 1.738,74	R$ 1.999,55	R$ 2.199,51
3	R$ 1.535,89	R$ 1.843,07	R$ 2.119,53	R$ 2.331,48
4	R$ 1.628,04	R$ 1.953,65	R$ 2.246,70	R$ 2.471,37
5	R$ 1.725,72	R$ 2.070,87	R$ 2.381,50	R$ 2.619,65
6	R$ 1.829,27	R$ 2.195,12	R$ 2.524,39	R$ 2.776,82
7	R$ 1.939,03	R$ 2.326,83	R$ 2.675,85	R$ 2.943,44
8	R$ 2.055,37	R$ 2.466,44	R$ 2.836,41	R$ 3.120,04
9	R$ 2.178,69	R$ 2.614,42	R$ 3.006,59	R$ 3.307,25
10	R$ 2.309,41	R$ 2.771,29	R$ 3.186,98	R$ 3.505,68

AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL
NÍVEL MÉDIO
30 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.025,20	R$ 1.230,25	R$ 1.414,78	R$ 1.556,26
2	R$ 1.086,72	R$ 1.304,05	R$ 1.499,67	R$ 1.649,63
3	R$ 1.151,92	R$ 1.382,30	R$ 1.589,65	R$ 1.748,61
4	R$ 1.221,04	R$ 1.465,24	R$ 1.685,03	R$ 1.853,52
5	R$ 1.294,29	R$ 1.553,16	R$ 1.786,12	R$ 1.964,74
6	R$ 1.371,95	R$ 1.646,34	R$ 1.893,29	R$ 2.082,63
7	R$ 1.454,27	R$ 1.745,13	R$ 2.006,89	R$ 2.207,57
8	R$ 1.541,53	R$ 1.849,83	R$ 2.127,30	R$ 2.340,03
9	R$ 1.634,01	R$ 1.960,82	R$ 2.254,94	R$ 2.480,44
10	R$ 1.732,06	R$ 2.078,46	R$ 2.390,24	R$ 2.629,27

AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL
NÍVEL MÉDIO
40 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.366,94	R$ 1.640,33	R$ 1.886,37	R$ 2.075,01
2	R$ 1.448,95	R$ 1.738,74	R$ 1.999,55	R$ 2.199,51
3	R$ 1.535,89	R$ 1.843,07	R$ 2.119,53	R$ 2.331,48
4	R$ 1.628,04	R$ 1.953,65	R$ 2.246,70	R$ 2.471,37
5	R$ 1.725,72	R$ 2.070,87	R$ 2.381,50	R$ 2.619,65
6	R$ 1.829,27	R$ 2.195,12	R$ 2.524,39	R$ 2.776,82
7	R$ 1.939,03	R$ 2.326,83	R$ 2.675,85	R$ 2.943,44
8	R$ 2.055,37	R$ 2.466,44	R$ 2.836,41	R$ 3.120,04
9	R$ 2.178,69	R$ 2.614,42	R$ 3.006,59	R$ 3.307,25
10	R$ 2.309,41	R$ 2.771,29	R$ 3.186,98	R$ 3.505,68

AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS
NÍVEL MÉDIO
30 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.025,20	R$ 1.230,25	R$ 1.414,78	R$ 1.556,26

2	R$ 1.086,72	R$ 1.304,05	R$ 1.499,67	R$ 1.649,63
3	R$ 1.151,92	R$ 1.382,30	R$ 1.589,65	R$ 1.748,61
4	R$ 1.221,04	R$ 1.465,24	R$ 1.685,03	R$ 1.853,52
5	R$ 1.294,29	R$ 1.553,16	R$ 1.786,12	R$ 1.964,74
6	R$ 1.371,95	R$ 1.646,34	R$ 1.893,29	R$ 2.082,63
7	R$ 1.454,27	R$ 1.745,13	R$ 2.006,89	R$ 2.207,57
8	R$ 1.541,53	R$ 1.849,83	R$ 2.127,30	R$ 2.340,03
9	R$ 1.634,01	R$ 1.960,82	R$ 2.254,94	R$ 2.480,44
10	R$ 1.732,06	R$ 2.078,46	R$ 2.390,24	R$ 2.629,27

AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS NÍVEL MÉDIO 40 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.366,94	R$ 1.640,33	R$ 1.886,37	R$ 2.075,01
2	R$ 1.448,95	R$ 1.738,74	R$ 1.999,55	R$ 2.199,51
3	R$ 1.535,89	R$ 1.843,07	R$ 2.119,53	R$ 2.331,48
4	R$ 1.628,04	R$ 1.953,65	R$ 2.246,70	R$ 2.471,37
5	R$ 1.725,72	R$ 2.070,87	R$ 2.381,50	R$ 2.619,65
6	R$ 1.829,27	R$ 2.195,12	R$ 2.524,39	R$ 2.776,82
7	R$ 1.939,03	R$ 2.326,83	R$ 2.675,85	R$ 2.943,44
8	R$ 2.055,37	R$ 2.466,44	R$ 2.836,41	R$ 3.120,04
9	R$ 2.178,69	R$ 2.614,42	R$ 3.006,59	R$ 3.307,25
10	R$ 2.309,41	R$ 2.771,29	R$ 3.186,98	R$ 3.505,68

AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS NÍVEL ELEMENTAR (extinto) 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 985,13	R$ 1.100,55	R$ 1.265,63	R$ 1.392,20
2	R$ 1.044,10	R$ 1.166,58	R$ 1.341,57	R$ 1.475,73
3	R$ 1.106,74	R$ 1.236,58	R$ 1.422,07	R$ 1.564,28
4	R$ 1.173,16	R$ 1.310,77	R$ 1.507,39	R$ 1.658,13
5	R$ 1.243,54	R$ 1.389,42	R$ 1.597,83	R$ 1.757,61
6	R$ 1.318,15	R$ 1.472,78	R$ 1.693,70	R$ 1.863,07
7	R$ 1.397,24	R$ 1.561,15	R$ 1.795,32	R$ 1.974,86
8	R$ 1.481,08	R$ 1.654,82	R$ 1.903,04	R$ 2.093,35
9	R$ 1.569,93	R$ 1.754,11	R$ 2.017,23	R$ 2.218,95
10	R$ 1.664,14	R$ 1.859,35	R$ 2.138,26	R$ 2.352,08

AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS NÍVEL ELEMENTAR (extinto) 40 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.222,83	R$ 1.467,40	R$ 1.687,51	R$ 1.856,25
2	R$ 1.296,20	R$ 1.555,44	R$ 1.788,76	R$ 1.967,63
3	R$ 1.373,97	R$ 1.648,77	R$ 1.896,09	R$ 2.085,69
4	R$ 1.456,41	R$ 1.747,69	R$ 2.009,84	R$ 2.210,83
5	R$ 1.543,79	R$ 1.852,56	R$ 2.130,43	R$ 2.343,48
6	R$ 1.636,43	R$ 1.963,71	R$ 2.258,27	R$ 2.484,09
7	R$ 1.734,60	R$ 2.081,52	R$ 2.393,76	R$ 2.633,13
8	R$ 1.838,69	R$ 2.206,42	R$ 2.537,38	R$ 2.791,12
9	R$ 1.949,01	R$ 2.338,80	R$ 2.689,63	R$ 2.958,59
10	R$ 2.065,94	R$ 2.479,14	R$ 2.851,00	R$ 3.136,11

TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
01	R$ 1.960,00	R$ 2.352,00	R$ 2.548,00	R$ 2.744,00
02	R$ 2.077,60	R$ 2.493,12	R$ 2.700,88	R$ 2.908,64
03	R$ 2.202,26	R$ 2.642,71	R$ 2.862,93	R$ 3.083,16
04	R$ 2.334,39	R$ 2.801,27	R$ 3.034,71	R$ 3.268,15
05	R$ 2.474,46	R$ 2.969,35	R$ 3.216,79	R$ 3.464,24
06	R$ 2.622,92	R$ 3.147,51	R$ 3.409,80	R$ 3.672,09
07	R$ 2.780,30	R$ 3.336,36	R$ 3.614,39	R$ 3.892,42
08	R$ 2.947,12	R$ 3.536,54	R$ 3.831,25	R$ 4.125,96
09	R$ 3.123,94	R$ 3.748,73	R$ 4.061,13	R$ 4.373,52
10	R$ 3.311,38	R$ 3.973,66	R$ 4.304,79	R$ 4.635,93

ANEXO VI

Tabela salarial

Lei Municipal Complementar n° 3.507/2.010

Alterada pela Lei Complementar n° 4.160/2016

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR 30 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 1.920,00	R$ 2.304,00	R$ 2.649,60	R$ 2.914,56
2	R$ 2.035,20	R$ 2.442,24	R$ 2.808,58	R$ 3.089,44
3	R$ 2.157,31	R$ 2.588,77	R$ 2.977,09	R$ 3.274,80
4	R$ 2.286,76	R$ 2.744,10	R$ 3.155,71	R$ 3.471,29
5	R$ 2.423,95	R$ 2.908,75	R$ 3.357,06	R$ 3.679,56
6	R$ 2.569,39	R$ 3.083,27	R$ 3.545,76	R$ 3.900,34
7	R$ 2.723,56	R$ 3.268,27	R$ 3.758,51	R$ 4.134,36
8	R$ 2.886,97	R$ 3.464,36	R$ 3.984,02	R$ 4.382,42
9	R$ 3.060,19	R$ 3.672,23	R$ 4.223,06	R$ 4.645,37
10	R$ 3.243,80	R$ 3.892,56	R$ 4.476,44	R$ 4.924,09

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR 40 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 2.560,00	R$ 3.072,00	R$ 3.532,80	R$ 3.886,07
2	R$ 2.713,60	R$ 3.256,32	R$ 3.744,77	R$ 4.119,24
3	R$ 2.876,41	R$ 3.451,69	R$ 3.969,44	R$ 4.366,39
4	R$ 3.049,00	R$ 3.658,80	R$ 4.207,62	R$ 4.628,38
5	R$ 3.231,94	R$ 3.878,33	R$ 4.460,08	R$ 4.906,08
6	R$ 3.425,86	R$ 4.111,02	R$ 4.727,68	R$ 5.200,44
7	R$ 3.631,40	R$ 4.357,68	R$ 5.011,33	R$ 5.512,48
8	R$ 3.849,29	R$ 4.619,15	R$ 5.312,02	R$ 5.843,22
9	R$ 4.080,24	R$ 4.896,29	R$ 5.630,74	R$ 6.193,81
10	R$ 4.325,06	R$ 5.190,07	R$ 5.968,58	R$ 6.565,44

AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL – PERFIL AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO 30 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 1.025,20	R$ 1.230,25	R$ 1.414,78	R$ 1.556,26
2	R$ 1.086,72	R$ 1.304,05	R$ 1.499,67	R$ 1.649,63
3	R$ 1.151,92	R$ 1.382,30	R$ 1.589,65	R$ 1.748,61
4	R$ 1.221,04	R$ 1.465,24	R$ 1.685,03	R$ 1.853,52
5	R$ 1.294,29	R$ 1.553,16	R$ 1.786,12	R$ 1.964,74
6	R$ 1.371,95	R$ 1.646,34	R$ 1.893,29	R$ 2.082,63
7	R$ 1.454,27	R$ 1.745,13	R$ 2.006,89	R$ 2.207,57
8	R$ 1.541,53	R$ 1.849,83	R$ 2.127,30	R$ 2.340,03
9	R$ 1.634,01	R$ 1.960,82	R$ 2.254,94	R$ 2.480,44
10	R$ 1.732,06	R$ 2.078,46	R$ 2.390,24	R$ 2.629,27

AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL – PERFIL AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO 40 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 1.366,94	R$ 1.640,33	R$ 1.886,37	R$ 2.075,01
2	R$ 1.448,95	R$ 1.738,74	R$ 1.999,55	R$ 2.199,51
3	R$ 1.535,89	R$ 1.843,07	R$ 2.119,53	R$ 2.331,48
4	R$ 1.628,04	R$ 1.953,65	R$ 2.246,70	R$ 2.471,37
5	R$ 1.725,72	R$ 2.070,87	R$ 2.381,50	R$ 2.619,65
6	R$ 1.829,27	R$ 2.195,12	R$ 2.524,39	R$ 2.776,82
7	R$ 1.939,03	R$ 2.326,83	R$ 2.675,85	R$ 2.943,44
8	R$ 2.055,37	R$ 2.466,44	R$ 2.836,41	R$ 3.120,04
9	R$ 2.178,69	R$ 2.614,42	R$ 3.006,59	R$ 3.307,25
10	R$ 2.309,41	R$ 2.771,29	R$ 3.186,98	R$ 3.505,68

AGENTE TÉCNICO DO SUS – PERFIL TÉCNICO EM ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO TÉCNICO 30 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 1.025,20	R$ 1.230,25	R$ 1.414,78	R$ 1.556,26
2	R$ 1.086,72	R$ 1.304,05	R$ 1.499,67	R$ 1.649,63
3	R$ 1.151,92	R$ 1.382,30	R$ 1.589,65	R$ 1.748,61
4	R$ 1.221,04	R$ 1.465,24	R$ 1.685,03	R$ 1.853,52
5	R$ 1.294,29	R$ 1.553,16	R$ 1.786,12	R$ 1.964,74

6	R$ 1.371,95	R$ 1.646,34	R$ 1.893,29	R$ 2.082,63
7	R$ 1.454,27	R$ 1.745,13	R$ 2.006,89	R$ 2.207,57
8	R$ 1.541,53	R$ 1.849,83	R$ 2.127,30	R$ 2.340,03
9	R$ 1.634,01	R$ 1.960,82	R$ 2.254,94	R$ 2.480,44
10	R$ 1.732,06	R$ 2.078,46	R$ 2.390,24	R$ 2.629,27

AGENTE TÉCNICO DO SUS – PERFIL TÉCNICO EM ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO TÉCNICO 40 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.366,94	R$ 1.640,33	R$ 1.886,37	R$ 2.075,01
2	R$ 1.448,95	R$ 1.738,74	R$ 1.999,55	R$ 2.199,51
3	R$ 1.535,89	R$ 1.843,07	R$ 2.119,53	R$ 2.331,48
4	R$ 1.628,04	R$ 1.953,65	R$ 2.246,70	R$ 2.471,37
5	R$ 1.725,72	R$ 2.070,87	R$ 2.381,50	R$ 2.619,65
6	R$ 1.829,27	R$ 2.195,12	R$ 2.524,39	R$ 2.776,82
7	R$ 1.939,03	R$ 2.326,83	R$ 2.675,85	R$ 2.943,44
8	R$ 2.055,37	R$ 2.466,44	R$ 2.836,41	R$ 3.120,04
9	R$ 2.178,69	R$ 2.614,42	R$ 3.006,59	R$ 3.307,25
10	R$ 2.309,41	R$ 2.771,29	R$ 3.186,98	R$ 3.505,68

AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÍVEL ELEMENTAR (extinto) 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.025,20	R$ 1.230,25	R$ 1.414,78	R$ 1.556,26
2	R$ 1.086,72	R$ 1.304,05	R$ 1.499,67	R$ 1.649,63
3	R$ 1.151,92	R$ 1.382,30	R$ 1.589,65	R$ 1.748,61
4	R$ 1.221,04	R$ 1.465,24	R$ 1.685,03	R$ 1.853,52
5	R$ 1.294,29	R$ 1.553,16	R$ 1.786,12	R$ 1.964,74
6	R$ 1.371,95	R$ 1.646,34	R$ 1.893,29	R$ 2.082,63
7	R$ 1.454,27	R$ 1.745,13	R$ 2.006,89	R$ 2.207,57
8	R$ 1.541,53	R$ 1.849,83	R$ 2.127,30	R$ 2.340,03
9	R$ 1.634,01	R$ 1.960,82	R$ 2.254,94	R$ 2.480,44
10	R$ 1.732,06	R$ 2.078,46	R$ 2.390,24	R$ 2.629,27

AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÍVEL ELEMENTAR (extinto) 40 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.366,94	R$ 1.640,33	R$ 1.886,37	R$ 2.075,01
2	R$ 1.448,95	R$ 1.738,74	R$ 1.999,55	R$ 2.199,51
3	R$ 1.535,89	R$ 1.843,07	R$ 2.119,53	R$ 2.331,48
4	R$ 1.628,04	R$ 1.953,65	R$ 2.246,70	R$ 2.471,37
5	R$ 1.725,72	R$ 2.070,87	R$ 2.381,50	R$ 2.619,65
6	R$ 1.829,27	R$ 2.195,12	R$ 2.524,39	R$ 2.776,82
7	R$ 1.939,03	R$ 2.326,83	R$ 2.675,85	R$ 2.943,44
8	R$ 2.055,37	R$ 2.466,44	R$ 2.836,41	R$ 3.120,04
9	R$ 2.178,69	R$ 2.614,42	R$ 3.006,59	R$ 3.307,25
10	R$ 2.309,41	R$ 2.771,29	R$ 3.186,98	R$ 3.505,68

ANEXO VII

Atribuições complementares dos Cargos de provimento efetivo

Lei Municipal Complementar n° 3.507/2010

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL FISIOTERAPEUTA

Executar ações especializadas em fisioterapia referente aos trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicos, terapêuticos e recreacionais, para a reabilitação física e mental, visando à recuperação do paciente, bem como outras atividades inerentes à função.

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL FONOAUDIÓLOGO

Executar ações especializadas em fonoaudióloga referente à reabilitação das alterações de comunicação verbal e gráfica, tais como: distúrbio de voz, da fala, troca de letras, distorções, disfluência, déficit e/ou atraso de linguagem, alterações da musculatura oral e da deglutição, distúrbios de leitura e escrita.

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL NUTRICIONISTA

Executar ações próprias da atividade profissional do Nutricionista inerentes.

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL ASSISTENTE SOCIAL

Identificar e conhecer a realidade em que vai atuar;

Organizar a comunidade visando assegurar a sua participação; e

Orientar trabalhos relacionados a seus aspectos sociais, no âmbito das atividades previstas na Secretaria Municipal de Saúde, HPSMVG bem como outras atividades pertinentes a função.

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL BIÓLOGO

Prestar atendimento próprio da atividade profissional do Biólogo previstas no código e/ou regulamentação da profissão; bem como outras atividades pertinentes a função.

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL ENFERMEIRO

Prestar atendimento de Enfermagem, em nível superior, em regime semanal de trabalho ou de plantão na Urgência/Emergência, ambulatório ou internação, e inclusive, supervisionar trabalho do corpo de enfermagem de nível médio e elementar (técnicos e auxiliares de enfermagem), de acordo com o código de ética.

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL FARMACÊUTICO

Preparar relatórios de estoques, armazenagem, relação de compras, dispensarão de medicamentos e participar de comissões e grupos de trabalho visando a elaboração de protocolos terapêuticos da Secretaria Municipal de Saúde HPSMVG; e outras e demais atividades pertinentes ao cargo.

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL ADMINISTRADOR

Promover a execução das atividades referentes à administração geral da Instituição sob a orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica dos órgãos centrais dos sistemas de pessoal e de serviços gerais;

Exercer as suas funções na administração pública municipal, trabalhando em órgãos ou departamentos, atuando nas atividades de planejamento, organização, direção e controle de recursos humanos, financeiros e materiais;

Formular diretrizes para a elaboração e aplicação da política econômico-administrativa da Prefeitura Municipal;

Elaborar orçamentos, programa para os organismos públicos, orçamentos plurianuais para a Prefeitura;

Pesquisar, estudar, analisar, interpretar, coordenar e controlar os trabalhos no campos da Administração Municipal;

Analisar a estrutura da organização, classificar os cargos de pessoal, verificar a adequação dos mesmos em relação a estrutura da instituição e os objetivos propostos;

Analisar a situação funcional de cada empregado e controlar o fluxo de papéis na organização;

Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária e direção superior;

Executar outras tarefas afins, quando solicitadas pela Chefia.

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL PSICÓLOGO

Executar ações próprias da atividade profissional do Psicólogo inerentes à função e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretaria Municipal de Saúde.

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL TERAPEUTA OCUPACIONAL

Executar ações próprias da atividade profissional do Terapeuta Ocupacional inerentes à função e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretaria Municipal de Saúde.

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL GESTOR PÚBLICO

Gestão em Saúde, com ênfase na administração e análise da realidade em saúde, processo de decisão e formulação de políticas;

Conhecimento dos modelos e métodos de gestão adotados em instituições de saúde;

Controle social de gestão em saúde;

Gestão Hospitalar;

Planejamento e gestão em serviços de saúde;

Elaborar planos de ação a partir de métodos e técnicas de processamento de problemas; e

Acompanhar e avaliar os serviços em saúde.

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL BIOMÉDICO

Atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual;e

Capacitado ao exercício de atividades referentes às análises clínicas, citologia oncótica, análises hematológicas, análises moleculares, produção e análise de bioderivados, análises bromatológicas, análises ambientais, bioengenharia e análise por imagem, pautado em princípios éticos e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio.

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL ENGENHEIRO SANITÁRIO

Executar ações próprias da atividade profissional do Engenheiro Sanitarista inerentes à função e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretaria Municipal de Saúde.

AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL - PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO

Executar atividades de nível médio sob orientação de chefia imediata. Recebimento, encaminhamento, organização e arquivamento de documentos oficiais;

Redação de documentos oficiais;

Endereçamento de documentos;

Recebimento e armazenagem de materiais;

Atendimento, análise e procedimento de protocolo; e

Atendimento ao público.

AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL - PERFIL AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Executar atividades em saúde bucal sob orientação e supervisão do Profissional Dentista integrante da Equipe de Saúde Bucal.

AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL - PERFIL MOTORISTA

Trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais; e

Realizar a verificações e manutenções básicas do veículo, utilizando equipamentos e dispositivos especiais.

AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL - PERFIL OPERADOR DE SISTEMAS

Organização de informação para uso na Internet, acesso à distância a computadores, transferência de informação e arquivos, aplicativos de áudio, vídeo, multimídia, uso da Internet nos vários domínios;

Conceitos de proteção e segurança;

Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias,ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software;

Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup);

Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas, instalação de periféricos;

BrOffice 2.2/2.3/2.4/3.0: edição de textos e planilhas, geração de material escrito, visual e sonoro e outros;

Sistema operacional Linux;

Sistema operacional Windows; e

Outras plataformas digitais.

AGENTE DE APOIO DO SERVIÇOS DO SUS - PERFIL AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Atuar em atividades relativas à área de serviços de limpeza nas unidades de saúde: executando serviços de conservação e manutenção das unidades de saúde, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança garantindo o seu bom funcionamento:

Executa serviços relativos a limpeza nas unidades, promovendo a limpeza e conservação;

Vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes;

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; e

Operar equipamentos e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

AGENTE DE APOIO DO SERVIÇOS DO SUS - PERFIL MAQUEIRO

Encaminha pacientes para áreas solicitadas, recebe, confere e transporta exames, materiais ou equipamentos;

Controla material esterilizado, mantém equipamentos limpos e organizados;

Providenciar macas, cadeiras de rodas e campânulas para transporte dos pacientes;

Realiza atividades de nível médio sob orientação de chefia imediata;

Executando transferência de pacientes de maca ou cadeira de rodas, cumprindo as normas regulamentadas pela instituição; e

Participa do processo de acolhimento, classificação de risco, transferência de pacientes quando solicitado, notifica a equipe de enfermagem qualquer ocorrência administrativa durante o transporte do paciente.

AGENTE DE APOIO DO SERVIÇOS DO SUS - PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO

Zelar pela segurança patrimonial da prefeitura; Vigiar e zelar pelos bens imóveis da prefeitura; Relatar os fatos ocorridos durante o período da vigilância à chefia imediata; Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente; Vistoriar rotineiramente a parte externa da Prefeitura e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Prefeitura, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores usuários; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

AGENTE DE APOIO DO SERVIÇOS DO SUS - PERFIL GESSEIRO

Realizar atividades de imobilização e gesso ao paciente, bem como outras atividades inerentes ao cargo sob orientação da Chefia imediata ou Secretaria Municipal de Saúde.

AGENTE TÉCNICO DO SUS - PERFIL TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Executar ações e atividades de nível médio da enfermagem junto a pacientes submetido a tratamento de patologia acolhidos pelas unidades básicas, secundárias e terciárias de saúde e referenciados para a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar;

Atuar em parceria com os profissionais das Equipes Saúde da Família – ESF, Policlínicas e Pronto Socorro Municipal; e

Outras atividades inerentes ao cargo sob orientação da Chefia imediata ou Secretaria Municipal de Saúde.

AGENTE TÉCNICO DO SUS - PERFIL TÉCNICO EM LABORATÓRIO

Realizar atividades de nível médio inerente à atividade profissional do Técnico de Laboratório, relativos à coleta, transporte de materiais biológicos, de terminações, dosagens e análises microbiológicas, bacterioscópias, físicas e químicas em geral para fins de diagnóstico complementar, bem como outras atividades inerentes à função e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretaria Municipal de Saúde.

AGENTE TÉCNICO DO SUS - PERFIL TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Realizar atividades de nível médio, envolvendo as atividades de conduzir, posicionar e aplicar os fatores radiográficos para a realização de exames radiológicos simples e contrastados;

Realizar exames de tomografia computadorizada; e

Operar a câmera escura para revelação de filmes, carregamento de chassis e reposição de material para as atividades diárias, bem como outras atividades inerentes à função e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretaria Municipal de Saúde.

AGENTE TÉCNICO DO SUS - PERFIL TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Executar atividades técnicas em saúde do Trabalhador;

Analisar riscos e propor medidas de segurança;

Participar na elaboração e implementação da política de saúde e segurança no trabalho; e

Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando propondo as de prevenção.

CAPÍTULO III

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 4.014/2.014

PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 16. Fica autorizada a recomposição salarial de 20% (vinte por cento) para os cargos de nível superior e 15% (quinze por cento) para os cargos de nível médio e nível elementar da Lei Municipal Complementar n° 4.014/2.014, ativos e inativos, nos termos das tabelas em anexo, referente ao período de 2.015 a 2.017.

Art. 17. Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande, os seguintes cargos:

I – 23 (vinte e três) vagas, para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Assistente Social, nível superior;

II – 01 (uma) vaga, para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Analista Técnico em Gestão de Políticas Sociais, nível superior;

III – 03 (três) vagas, para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Engenheiro Ambiental, nível superior;

IV – 02 (dois) vagas, para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Engenheiro de Segurança no Trabalho, nível superior;

V – 01 (uma) vaga, para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Turismólogo, nível superior;

VI – 02 (dois) vagas, para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Geografo, nível superior;

VII – 01 (uma) vaga, para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Secretário Executivo, nível superior;

VIII – 02 (dois) vagas, para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Geólogo, nível superior;

IX – 04 (quatro) vagas, para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Psicopedagogo, nível superior;

X – 02 (duas) vagas, para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Analista de Rede, nível Superior;

XI – 02 (duas) vagas, para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Programador Web, nível Superior;

XII – 32 (trinta e dois) vagas, para o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Agente de Serviços Gerais, nível médio;

XIII – 17 (dezessete) vagas, para o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Segurança e Manutenção, nível Médio;

XIV – 02 (dois) vagas, para o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Técnico em Padaria, nível médio;

XV – 02 (dois) vagas, para o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Técnico em Meio Ambiente, nível médio;

XVI – 03 (três) vagas, para o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Técnico em Agropecuária, nível médio;

XVII – 01 (uma) vaga, para o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Técnico em Estradas, nível médio;

XVIII – 01 (uma) vaga, para o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Técnico em Corte e Costura, nível médio;

XIX – 02 (dois) vagas, para o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Mecânico de veículos Leves e Pesados, nível médio; e

XX – 04 (quatro) vagas, para o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Fotógrafo.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Fica alterado o art. 12 da Lei Municipal Complementar n° 4.014/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo de nível médio, da seguinte forma:

I – cargos de nível médio ou médio técnico com enquadramento inicial na classe A:

Classe A: Formação em ensino de nível médio completo ou curso de educação profissional de nível médio técnico completo com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

Classe B: Curso de capacitação com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, podendo ser fracionada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na área do cargo/atuação do órgão;

Classe C: Formação em ensino superior completo ou tecnólogo completo, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e respectivo registro no órgão de classe quando necessário;

Classe D: Uma Pós Graduação lato sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 20. Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal Complementar n° 4.014/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo de nível elementar, da seguinte forma:

I – cargos de ensino elementar em extinção, com enquadramento inicial na Classe A:

Classe A: Formação em nível de ensino elementar completo;

Classe B: Formação em ensino de nível médio completo ou curso de educação profissional de nível médio técnico completo com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

Classe C: Curso de capacitação com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, podendo ser fracionada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na área do cargo/atuação do órgão;

Classe D: Formação em ensino superior completo ou tecnólogo completo, com Diploma/Certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 21. Fica excluído da Lei Municipal Complementar n° 4.014/2.014 o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Agente de Médico Veterinário.

Art. 22. Fica excluído da Lei Municipal Complementar n° 4.014/2.014 o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Agente de Cinefotografia.

Art. 23. Fica incluído na Lei Municipal Complementar n° 4.014/2.014 o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Agente de Cinefotografia.

Art. 24. Fica renomeado como Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Contador Municipal, o cargo anteriormente denominado de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Contador, permanecendo inalteradas suas atribuições.

Art. 25. Ficam revogados os anexos IV, V e VI da Lei Municipal Complementar n° 4.014/2.014, e, ainda, a Lei Municipal Complementar n.º 4.161/2.016.

Art. 26. Ficam inclusos à Lei Municipal Complementar n° 4.014/2.014, os anexos VIII, IX e X, os quais passam a complementar a legislação em vigência e alterar os quantitativos de cargos, remuneração e atribuições.

Parágrafo único: O cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, nível superior, que seja Perfil Contador Municipal e/ou Gestor Municipal-40 horas, terão tabela diferenciada.

ANEXO VIII

Cargos de provimento efetivo e quantitativo de vagas

Lei Municipal Complementar n° 4.014/2014

Nível superior:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	Administrador	03
	Analista de Rede	02
	Programador Web	02
	Agente Comunicação Social	01
	Contador Municipal	12
	Economista	02
	Engenheiro Civil	15
	Engenheiro Eletricista	05
	Engenheiro Agrônomo	03
	Engenheiro Florestal	03
	Gestor Municipal	10
	Jornalista	04
	Arquiteto	10
	Técnico em Bovinocultura	01
	Técnico em Educação Física	01
	Técnico de Nível Superior	14
	Advogado	13
	Biólogo	02
	Bibliotecário	02
	Comunicação Social	02
	Engenheiro Sanitarista	06
	Letras	01
	Publicitário	02

	Químico	01
	Analista de Sistemas	06
	Professor de Educação Física	02
	Psicólogo	11
	Nutricionista	04
	Analista Técnico em gestão de Políticas Sociais	01
	Assistente Social	25
	Engenheiro Ambiental	03
	Engenheiro de Segurança no Trabalho	02
	Turismólogo	01
	Geográfo	02
	Secretário Executivo	01
	Psicopedagogo	04
	Geólogo	02

Nível médio:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	Agente Administrativo	104
	Desenhista	01
	Digitador	02
	Instrutor de Projetos Comunitários	04
	Oficial Administrativo	07
	Operador de Sistemas	11
	Operador de Xerox	01
	Recepcionista	04
	Técnico Agrícola	06
	Técnico em Edificações	03
	Técnico em Administração	01
	Telefonista	05
	Topografo	06
	Operador de Máquina Rodoviária I	07
	Operador de Máquina Rodoviária II	03
	Motorista	40
	Agente de Serviços Gerais	32
	Mecânico de Veículos leves e pesados	02
	Fotógrafo	04
	Segurança e Manutenção	17
	Técnico em Padaria	02
	Técnico em Meio Ambiente	02
	Técnico em Agropecuária	03
	Técnico em Corte e Costura	01
	Técnico em Estradas	02

Nível elementar em extinção por vacância:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social	Artesão (extinção)	06
	Auxiliar de Serviços Gerais (extinção)	81
	Costureiro (extinção)	02
	Cozinheiro (extinção)	01
	Mecânico (extinção)	01
	Garçom (extinção)	01
	Agente de Segurança e Manutenção (extinção)	68
	Agente de Cinefotografia (extinção)	01
	Horticultor (extinção)	01
	Motorista I (extinção)	08
	Eletricista (extinção)	02

ANEXO IX

Tabela salarial

Lei Municipal Complementar n° 4.014/2.014

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NÍVEL SUPERIOR 30 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 1.920,00	R$ 2.304,00	R$ 2.649,60	R$ 2.914,56
2	R$ 2.035,20	R$ 2.442,24	R$ 2.808,58	R$ 3.089,44
3	R$ 2.157,31	R$ 2.588,77	R$ 2.977,09	R$ 3.274,80
4	R$ 2.286,76	R$ 2.744,10	R$ 3.155,71	R$ 3.471,29
5	R$ 2.423,95	R$ 2.908,75	R$ 3.357,06	R$ 3.679,56
6	R$ 2.569,39	R$ 3.083,27	R$ 3.545,76	R$ 3.900,34
7	R$ 2.723,56	R$ 3.268,27	R$ 3.758,51	R$ 4.134,36

8	R$ 2.886,97	R$ 3.464,36	R$ 3.984,02	R$ 4.382,42
9	R$ 3.060,19	R$ 3.672,23	R$ 4.223,06	R$ 4.645,37
10	R$ 3.243,80	R$ 3.892,56	R$ 4.476,44	R$ 4.924,09

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NÍVEL SUPERIOR 40 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 2.560,00	R$ 3.072,00	R$ 3.532,80	R$ 3.886,07
2	R$ 2.713,60	R$ 3.256,32	R$ 3.744,77	R$ 4.119,24
3	R$ 2.876,41	R$ 3.451,69	R$ 3.969,44	R$ 4.366,39
4	R$ 3.049,00	R$ 3.658,80	R$ 4.207,62	R$ 4.628,38
5	R$ 3.231,94	R$ 3.878,33	R$ 4.460,08	R$ 4.906,08
6	R$ 3.425,86	R$ 4.111,02	R$ 4.727,68	R$ 5.200,44
7	R$ 3.631,40	R$ 4.357,68	R$ 5.011,33	R$ 5.512,48
8	R$ 3.849,29	R$ 4.619,15	R$ 5.312,02	R$ 5.843,22
9	R$ 4.080,24	R$ 4.896,29	R$ 5.630,74	R$ 6.193,81
10	R$ 4.325,06	R$ 5.190,07	R$ 5.968,58	R$ 6.565,44

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NÍVEL MÉDIO 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.025,20	R$ 1.230,25	R$ 1.414,78	R$ 1.556,26
2	R$ 1.086,72	R$ 1.304,05	R$ 1.499,67	R$ 1.649,63
3	R$ 1.151,92	R$ 1.382,30	R$ 1.589,65	R$ 1.748,61
4	R$ 1.221,04	R$ 1.465,24	R$ 1.685,03	R$ 1.853,52
5	R$ 1.294,29	R$ 1.553,16	R$ 1.786,12	R$ 1.964,74
6	R$ 1.371,95	R$ 1.646,34	R$ 1.893,29	R$ 2.082,63
7	R$ 1.454,27	R$ 1.745,13	R$ 2.006,89	R$ 2.207,57
8	R$ 1.541,53	R$ 1.849,83	R$ 2.127,30	R$ 2.340,03
9	R$ 1.634,01	R$ 1.960,82	R$ 2.254,94	R$ 2.480,44
10	R$ 1.732,06	R$ 2.078,46	R$ 2.390,24	R$ 2.629,27

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NÍVEL MÉDIO 40 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.366,94	R$ 1.640,33	R$ 1.886,37	R$ 2.075,01
2	R$ 1.448,95	R$ 1.738,74	R$ 1.999,55	R$ 2.199,51
3	R$ 1.535,89	R$ 1.843,07	R$ 2.119,53	R$ 2.331,48
4	R$ 1.628,04	R$ 1.953,65	R$ 2.246,70	R$ 2.471,37
5	R$ 1.725,72	R$ 2.070,87	R$ 2.381,50	R$ 2.619,65
6	R$ 1.829,27	R$ 2.195,12	R$ 2.524,39	R$ 2.776,82
7	R$ 1.939,03	R$ 2.326,83	R$ 2.675,85	R$ 2.943,44
8	R$ 2.055,37	R$ 2.466,44	R$ 2.836,41	R$ 3.120,04
9	R$ 2.178,69	R$ 2.614,42	R$ 3.006,59	R$ 3.307,25
10	R$ 2.309,41	R$ 2.771,29	R$ 3.186,98	R$ 3.505,68

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NÍVEL ELEMENTAR (extinto) 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 985,00	R$ 1.100,55	R$ 1.265,63	R$ 1.392,20
2	R$ 1.044,10	R$ 1.166,58	R$ 1.341,57	R$ 1.475,73
3	R$ 1.106,74	R$ 1.236,58	R$ 1.422,07	R$ 1.564,28
4	R$ 1.173,16	R$ 1.310,77	R$ 1.507,39	R$ 1.658,13
5	R$ 1.243,54	R$ 1.389,42	R$ 1.597,83	R$ 1.757,61
6	R$ 1.318,15	R$ 1.472,78	R$ 1.693,70	R$ 1.863,07
7	R$ 1.397,24	R$ 1.561,15	R$ 1.795,32	R$ 1.974,86
8	R$ 1.481,08	R$ 1.654,82	R$ 1.903,04	R$ 2.093,35
9	R$ 1.569,93	R$ 1.754,11	R$ 2.017,23	R$ 2.218,95
10	R$ 1.664,14	R$ 1.859,35	R$ 2.138,26	R$ 2.352,08

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NÍVEL ELEMENTAR (extinto) 40 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.222,83	R$ 1.467,40	R$ 1.687,51	R$ 1.856,25
2	R$ 1.296,20	R$ 1.555,44	R$ 1.788,76	R$ 1.967,63
3	R$ 1.373,97	R$ 1.648,77	R$ 1.896,09	R$ 2.085,69
4	R$ 1.456,41	R$ 1.747,69	R$ 2.009,84	R$ 2.210,83

5	R$ 1.543,79	R$ 1.852,56	R$ 2.130,43	R$ 2.343,48
6	R$ 1.636,43	R$ 1.963,71	R$ 2.258,27	R$ 2.484,09
7	R$ 1.734,60	R$ 2.081,52	R$ 2.393,76	R$ 2.633,13
8	R$ 1.838,69	R$ 2.206,42	R$ 2.537,38	R$ 2.791,12
9	R$ 1.949,01	R$ 2.338,80	R$ 2.689,63	R$ 2.958,59
10	R$ 2.065,94	R$ 2.479,14	R$ 2.851,00	R$ 3.136,11

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
NÍVEL SUPERIOR PERFIL - CONTADOR MUNICIPAL E GESTOR MUNICIPAL
40 horas

Classe				
Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 3.168,00	R$ 3.801,60	R$ 4.371,84	R$ 4.809,02
2	R$ 3.358,08	R$ 4.029,70	R$ 4.634,15	R$ 5.097,57
3	R$ 3.559,56	R$ 4.271,48	R$ 4.912,20	R$ 5.403,42
4	R$ 3.773,14	R$ 4.527,77	R$ 5.206,93	R$ 5.727,62
5	R$ 3.999,53	R$ 4.799,43	R$ 5.519,35	R$ 6.071,28
6	R$ 4.239,50	R$ 5.087,40	R$ 5.850,51	R$ 6.435,56
7	R$ 4.493,87	R$ 5.392,64	R$ 6.201,54	R$ 6.821,69
8	R$ 4.763,50	R$ 5.716,20	R$ 6.573,63	R$ 7.230,99
9	R$ 5.049,31	R$ 6.059,17	R$ 6.968,05	R$ 7.664,85
10	R$ 5.352,27	R$ 6.422,72	R$ 7.386,13	R$ 8.124,74

ANEXO X

Atribuições complementares dos Cargos de provimento efetivo

Lei Municipal Complementar n° 4.014/2.014

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PROGRAMADOR WEB

Responsável pelo desenvolvimento de sites, portais, fóruns e aplicações voltadas para o ambiente da internet;

Desenvolver sistemas e aplicações, a partir das solicitações recebidas da área de vendas, superiores, analistas e arquitetos;

Projetar o sistema e aplicação, através das informações fornecidas pela área de analise e arquitetura de sistemas, desenvolvendo o layout de telas e relatórios, definindo os critérios ergonômicos, de navegação, interface de comunicação e interatividade, elaborando os croquis e desenhos para a geração do programa, modelando a estrutura do banco de dados;

Determinar quais os recursos necessários para o desenvolvimento do sistema e aplicação, selecionando as metodologias, linguagens de programação, ferramentas de desenvolvimento, especificando configurações de maquinas, equipamentos, acessórios e suprimentos.

Efetuar o desenvolvimento da interface gráficas, montando estrutura de banco de dados, codificando programas, provendo sistemas de rotinas de segurança, compilando programas, efetuando testes, gerando aplicativos para instalação e gerenciamento de sistemas.

Documentar manter a atualização de toda a estrutura desenvolvida do sistema e aplicações, visando a atualização de todos os envolvidos no desenvolvimento;

Monitorar o desempenho e performance dos sistemas e aplicações desenvolvidas, oferecendo o suporte técnico quando necessários;

Realizar a manutenção de sistemas e aplicações, alterando sistemas e aplicações, estrutura de armazenamento de dados, atualizando informações gráficas e textuais, convertendo sistemas e aplicações para outras linguagens ou plataformas;

Implantar o sistema e aplicações, efetuando a instalação do programa e os devidos testes, garantindo a funcionalidade do sistema e aplicação;

Encaminhar para a área de testes, para efetuar a verificação final e validação do sistema e aplicação;

Efetuar a homologação do sistema e aplicação junto a clientes, treinando usuários, verificando resultados obtidos e avaliando objetivos e metas do projeto, a fim de garantir que esteja dentro do que foi previamente estabelecido;

Identificar e acompanhar as demandas de mercado em relação a sistemas e aplicativos, visando manter a empresa atualizada em relação ao mercado;

Projetar o sistema e aplicação, coletando dados necessários para o desenvolvimento do projeto, desenvolvendo layout de telas e relatórios, elaborando a estrutura física, lógica e gráfica, definindo a interface de comunicação e interatividade, elaborando croquis e desenhos dos sistemas e aplicações e modelando a estrutura de banco de dados;

Determinar quais os recursos necessários para o desenvolvimento do sistema e aplicação, selecionando as metodologias, linguagens de programação, ferramentas de desenvolvimento, especificando configurações de maquinas, equipamentos, acessórios e suprimentos.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL ANALISTA DE REDE

Analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento de dados; Estudar e pesquisar o desenvolvimento de equipamentos, programas, aplicativos e adequação dos sistemas de programação; Propor a organização e o gerenciamento da informação, de modo racional e automatizado; Elaborar planos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas; Prestar assistência aos usuários das demais Secretarias, Departamentos eDivisões, que integram a Administração Municipal; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas; Analisar continuamente as principais redes disponíveis no mercado e ferramentas de automação que poderão potencializar o seu trabalho;. identificar os melhores investimentos, saber quais

as redes sociais devem ser mais alimentadas e apresentar para os gestores as ferramentas essenciais para o sucesso da sua estratégia; entender o planejamento geral da Prefeitura e assim adaptá-lo para o meio digital; criar um planejamento de ações levando em consideração a análise feita previamente, identificando os principais ativos digitais que a IES possui e as melhores maneiras de compartilhar esses conteúdos; fazer o monitoramento de tudo que é falado sobre a sua IES nas redes sociais.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL ASSISTENTE SOCIAL

Atuar em atividades relativas à área de cuidados de higiene, alimentação e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social: prestando serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social.

Organiza a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual.

Programa a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento.

Planeja, executa e analisa pesquisas socioeconômicas, educativas e outras, utilizando técnicas

Específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra.

Efetua triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível.

Acompanha casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento do mesmo.

Realiza serviços que compreendem o cuidado de segurança física, da higiene e alimentação de criança e/ou adolescente e/ou adulto nos períodos diurnos e/ou noturnos.

Zela pela higiene, manutenção e conservação das instalações físicas que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Presta atendimento geral às pessoas em situação de vulnerabilidade social no tocante aos

encaminhamentos de suas necessidades: escola, saúde, lazer, profissionalização e cultura, sob orientação.

Integra a equipe interdisciplinar, participando ativamente dos grupos de estudo, curso de capacitação ou reuniões, convocadas pela coordenação do Programa a que se vincula.

Observa e registra as ocorrências de toda ordem no âmbito do desenvolvimento do projeto que incluam as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Toma providências adequadas e/ou comunica a coordenação do Programa em situações especiais.

Estimula o potencial criativos e laborativo de pessoas em situação de vulnerabilidade social, nas atividades cotidianas nos locais de suas convivência.

Estabelece um padrão de convívio grupal, solidário, familiar e comunitário.

Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante

participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais

atividades.

Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho,que estão sob sua responsabilidade.

Elaborar e programar políticas que dão suporte à ações na área social.

Elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição.

Propor e administrar benefícios sociais no âmbito da comunidade universitária e da população usuária dos serviços da mesma.

Planejar e desenvolver pesquisas para analise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social.

Propor, coordenar, ministrar e avaliar treinamento na área social.

Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissional e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social.

Acompanhar o processo de formação profissional do acadêmico por meio da viabilização de campo de estágio.

Articular recursos financeiros para realização de eventos.

Participar de comissões técnicas e conselhos municipais, estaduais e federais de direitos e políticas públicas.

Realizar perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria especifica do serviço social.

Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função.

Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios comissões e programas de ensino, pesquisa e extensão.

Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL ARQUITETO

Executa tarefas destinadas à supervisão, ao planejamento urbano, à coordenação, aos estudos, à elaboração e à execução de projetos referentes à construção, fiscalização de obras do município, a peritagens e arbitramentos.

Elabora, executa e dirige projetos arquitetônicos, viários, de edifícios, interiores, monumentos e outras obras, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho, para permitir a sua construção, montagem e manutenção.

Planeja as plantas e especificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e

estéticos, para integrá-los dentro do espaço físico.

Presta assistência técnica às obras em construção, mantendo contato com empreiteiros, fornecedores e projetistas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância às normas e especificações contratuais.

Efetua vistorias, perícias, avaliação de imóveis, arbitramento, para emitir laudos e pareceres técnicos.

Prepara as previsões detalhadas das necessidades da construção, determinando e calculando materiais, mão-de-obra e respectivos custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer recursos necessários à realização dos projetos.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais

atividades.

Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL CONTADOR MUNICIPAL

Atuar em atividades de coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da prefeitura:

supervisionando, planejando, elaborando, coordenando, acompanhando, assessorando, pesquisando e executando programas, relativos à área de contabilidade.

Organizar e dirigir os serviços de contabilidade da instituição, planejando, supervisionando, orientando e participando da execução, de acordo com as exigências legais e administrativas.

Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais.

Proceder à análise de contas.

Escritura analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário.

Promove a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis.

Examina empenhos de defesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para pagamento dos compromissos assumidos.

Elaborar e analisar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade.

Assessorar sobre problemas contábeis especializados da instituição, dando pareceres sobre práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores.

Elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros.

Elabora demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira.

Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira da instituição.

Elaborar a prestação de contas junto ao tribunal de contas.

Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.

Solicitar certidões negativas de débitos à órgãos federais e estaduais.

Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante

participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais

atividades.

Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL ENGENHEIRO CIVIL

Elaborar, executar, dirigir e fiscalizar projetos públicos de engenharia civil. Preparar planos e métodos de trabalho. Possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras públicas. Assegurar a execução das obras dentro de padrões e exigências técnicas. Emitir pareceres técnicos. Planejar, desenvolver e executar e acompanhar projetos públicos de operacionalização e manutenção de obras. Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços executados. Elaborar normas e documentação técnica.

Descrição Sintética.

Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativas à área de engenharia civil: elaborando, executando e dirigindo projetos de engenharia civil, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo de obras e assegurar os padrões técnicos.

Elaborar projetos de engenharia relativos a estrutura de edificações, tráfegos, vias urbanas e obras de pavimentação, sistemas de água e esgoto, aproveitamento de recursos naturais, serviços de equipamentos urbanos, rurais e regionais, entre outros;

Estudar características, especificações e preparar plantas, orçamentos de custos, técnicas de execução e outros dados, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras, dentro dos padrões técnicos exigidos.

Efetuar vistorias, perícias, avaliação de imóveis, arbitramento, emitir laudos e pareceres técnicos.

Participar de planos gerais e específicos, que visem o posicionamento institucional frente a comunidade, no que tange a sua especialidade e formação.

Supervisiona e fiscaliza obras, serviços de terraplanagem, projetos de locação, projetos de obras viárias, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, para assegurar os padrões de qualidade e segurança.

Procede a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção.

Calcula os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, para apurar a natureza e especificação dos materiais que devem ser utilizados na construção.

Elabora relatórios, registrando os trabalhos executados, as vistorias realizadas e as alterações ocorridas em relação aos projetos aprovados.

Planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de reformas e reparos de edifícios e outras obras

arquitetônicas.

Planejar, coordenar e executar serviços de fiscalização territorial.

Verificar a adequação das áreas quanto a seu licenciamento.

Informar processos de licenciamento e certidões quanto à alterações.

Aplicar penalidades administrativas;

Vistoriar obras para concessão de licenças de funcionamento, habite-se, levantamentos de regularidades, desmembramentos e aprovações de projetos.

Prestar informações em processos da área.

Verificar atividades, horários de funcionamento, localização e outras especificações de atividades comerciais e industriais segundo normalização e especificações técnicas em vigor.

Orientar os contribuintes quanto à Legislação, Códigos, Postura e Saneamento.

Emitir relatórios e elaborar pesquisas sobre suas atividades e informar imediatamente a chefia sobre irregularidades ocorridas e ou observadas.

Coibir o lançamento de resíduos em espaço aberto, ou em afluentes, que possam comprometer a qualidade do ar, água, ou solo;

Intimar, comunicar, embargar e autuar ações que contrariem a legislação municipal, no que diz respeito às questões ambientais;

Determinar o cumprimento das posturas municipais sob sua responsabilidade;

Licenciamento e auditoria ambiental;

Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;

Atender às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho;

Estabelecer, juntamente com os organismos municipais, estaduais e federais, governamentais ou não, políticas integradas de fiscalização e vigilância para preservação ambiental;

Executar outras atividades correlatas.

Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.

Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante

participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demaisatividades.

Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL ENGENHEIRO SANITARISTA

Elaborar, planejar, executar, fiscalizar, supervisionar, avaliar, assumir responsabilidade técnica, dirigir projetos e controlar atividades técnicas e administrativas relativa à área de atuação, com o objetivo de proporcionar uma melhor condição de vida a população relacionadas com o saneamento básico e meio ambiente.

Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativas à área de saneamento: elaborando, executando e avaliando, programas e Subprogramas de Saúde Pública, estudando a situação e as necessidades sanitárias da região, de acordo com os objetivos da Administração Pública, para assegurar a promoção, proteção e recuperação da sanidade física e mental da comunidade.

Estabelece os planos de atendimento às necessidades básicas de saúde da coletividade, elaborando programas de ações médico-sanitárias, como controlar ou abaixar os níveis de endemias, evitar epidemias e elevar os níveis de saúde, para assegurar a proteção da sanidade física e mental da comunidade.

Elabora normas e programas de controle da produção, manipulação e conservação dos alimentos, para assegurar a qualidade e seu valor proteico.

Assessora ou executa atividades de controle de poluição da água, do solo e do ar e do destino adequado lixo e dejetos, assegurando a qualidade do ar e o bem-estar da comunidade.

Estimula medidas de notificação das doenças epidêmicas e consequentes medidas de controle, seguindo as determinações da Organização Mundial de Saúde, para possibilitar a identificação e controle de processos mórbidos.

Participa do planejamento, execução e avaliação de programas educativos, através de reuniões em grupo, para motivar o desenvolvimento de atividades e hábitos sadios.

Participa dos programas de treinamento de pessoal médico e paramédico, para manter ou elevar o padrão de atendimento na área de saúde.

Executar e dirigir projetos relativos às obras de saneamento.

Elaborar projetos de construção de redes de esgoto, estação de tratamento de água, aterro sanitário, entre outros, aplicando princípios de engenharia.

Estudar características e preparar programas e métodos de trabalho especificando os recursos necessários para permitir a manutenção e ampliação do sistema de saneamento.

Preparar previsões detalhadas das necessidades das obras de saneamento, determinando e calculando materiais, mão-de-obra e os respectivos custos, tempo de duração e outros elementos para estabelecer os recursos necessários à realização do projeto.

Consultar outros profissionais e especialistas para discutir sobre o arranjo geral das estruturas ou da região e a distribuição dos diversos equipamentos, com vistas ao equilíbrio técnico funcional do conjunto;

Prestar assistência técnica às obras de saneamento, mantendo contato contínuo com os profissionais responsáveis pelo andamento das mesmas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância às normas e especificações.

Planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de reformas e reparos.

Efetuar vistorias, perícias, avaliações, arbitramento, emitir laudos e pareceres técnicos.

Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.

Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL ENGENHEIRO ELETRICISTA

Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos.

Analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos.

Executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos especializados. Elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos.

Coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletrônicos.

Supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica.

Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

Fazer estimativa dos custos da mão-de-obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação.

Participar de programa de treinamento, quando convocado.

Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL NUTRICIONISTA

Atua em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de nutrição; Supervisiona, controla e fiscaliza o preparo, a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas, a fim de contribuir para a melhoria proteica.

Planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação, trabalho e de outros.

Analisa carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos.

Controla a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade, economicidade e higiene dos regimes alimentares das clientelas;

Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado.

Desenvolve campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a clientela.

Planeja e elabora o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios.

Orienta e supervisiona o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço.

Programa e desenvolve treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços.

Elabora relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação.

Zela pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios; orienta e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos.

Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante

participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais

atividades.

Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL PSICOPEDAGOGO

Realizar avaliações psicopedagógica dos candidatos a aprendizes.

entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar do aprendiz.

planejar intervenções psicopedagógicas com aprendizes e orientar professores e coordenadores.

fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas.

participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores. acompanhar processo de avaliação do aprendiz, e orientar a organização do plano individualizado.

contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento.

documentar a avaliação do candidato ou aprendiz na Instituição.

elaborar parecer técnico dos candidatos acompanhado.

participar de fechamentos de avaliações para decisões da entrada, matrícula e permanência do candidato na Instituição.

participar da análise dos programas da Instituição.

participar das reuniões coletivas periódicas da Escola, e das extraordinárias, sob convocação.

participar de programas de cursos ou outras atividades com aprendizes, pais, professores e funcionários, sob convocação, gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas;

realizar pesquisas no contexto da Instituição Planejar e realizar intervenções preventivas com aprendizes e professores.

orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos.;

supervisionar estagiários.

participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores.

participar de estudos de casos, quando necessário.

orientar aprendizes/famílias sobre a legislação que ampara as pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

manter seu quadro horário atualizado.

gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades.

realizadas; disponibilizar informativos preventivos relativos ao seu domínio profissional, realizar tarefas afins.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL PSICÓLOGO

Prestar atendimento clinico aplicando técnicas psicológicas, avaliando o ser como um todo adotando tratamento para o equilíbrio psicológico. Participar e/ou coordenar programas específicos na comunidade (Público Alvo) definir resultados a ser atingido, definir a linha de trabalho, assim como assessorar e prestar orientação aos familiares.

Atua em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de psicologia; Presta assistência à saúde mental, bem como atende e orienta a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico.

Desenvolve diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando a identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação.

Planeja, desenvolve, executa, acompanha, valida e avalia estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e clientelas identificadas.

Participa, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de uma ação integrada;

Desenvolve ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social etc..

Realiza treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado.

Desenvolve outras atividades que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem.

Assessora, presta consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial.

Desenvolve e acompanha equipes.

Intervém em situações de conflitos no trabalho.

Orienta e aconselha individuais voltados para o trabalho.

Aplica métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo, etc..

Assessora e presta consultoria interna para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho.

Planeja, desenvolve, analisa e avalia as ações destinadas a facilitar as relações de trabalho, aprodutividade, a satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional.

Desenvolve as ações voltadas para a criatividade, auto estima e motivação do trabalhador.

Atua em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos.

Participa no recrutamento e seleção de pessoal;

Participa em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho.

Realiza estudos e pesquisas científicas relacionados à Psicologia Organizacional e do Trabalho.

Pesquisa de cultura organizacional.

Pesquisa de clima organizacional.

Desenvolve políticas de retenção de pessoal.

Descreve e analisa cargos.

Avalia desempenho.

Participa em processos de desligamento de pessoal e programas de preparação para aposentadoria.

Colabora em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho);

Elabora e emite laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização.

Presta atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade.

Presta atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, para solução dos seus problemas.

Presta atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola e à família, para promover o seu ajustamento.

Organiza e aplica testes, provas e entrevistas, realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho.

Efetua análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada ao trabalho.

Executa as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções.

Promove o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua auto realização.

Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Efetuar atendimento ao público, interno e externo.

Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos.

Redigir, revisar, encaminhar documentos seguindo orientação.

Elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos.

Codificar dados, documentos e outras informações e proceder a indexação de artigos e periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros.

Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa.

Efetuar registros e preenchimentos de documentos, formulários, cálculos e conferencia numéricas e outros

Montar e acompanhar processos referentes aos assuntos relacionados com a atividades do órgão

Participar em estudos, projetos, eventos e pesquisas preparando materiais e/ locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos.

Coletar, compilar e consolidar dados diversos, consultando pessoas documentos publicações oficiais, arquivos e fichários para obter informações.

Coletar dados diversos, revisando documentos transcrições publicações oficiais e fornecendo informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa.

Efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros.

Executar tarefas de distribuição de correspondências e documentos e fixação de editais e outros.

Operar e zelar pelo uso adequado de equipamentos diversos.

Emitir listagem e relatórios quando necessário.

Atender pessoas e chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações.

Executar outras tarefas correlatas.

Ajuda nos processos admissionais.

Montagens de Kits (documentação) para admissão

Participação de recrutamento de candidatos

Entrevistas de Seleção e dos treinamentos de novos colaboradores.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Promover a inteiração das proteções sociais: Básica e Especial, alimentar os sistemas de informação SUAS WEB, alimentar o sistema de informação BPC na Escola, alimentar o sistema de informação CAD SUAS, alimentar o sistema de Informação SISC, alimentar o Sistema de informação CNEAS, articular junto a entidade a promoção de cursos e oficinas.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL GESTOR MUNICIPAL

Formular, implementar e avaliar sistemas, processos e métodos de gestão, especialmente nas áreas de planejamento, orçamento, finanças públicas, gestão fiscal, ordenamento jurídico, informação e tecnologia de informação, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, patrimônio, aquisições governamentais e afins.

Desenvolver estudos, pesquisas e capacitações necessárias à melhoria dos processos e sistemas da Administração Pública.

Prover assessoramento aos órgãos e programas da Administração Pública e articular-se com outras organizações de interesse comum para o desenvolvimento e melhoria das ações de governo na área de gestão de políticas públicas:

Formular, implementar e avaliar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental, incluindo saúde, segurança, educação, trabalho e renda, agricultura, infraestrutura, ciência e tecnologia, participação social, regulação, habitação, mobilidade urbana, esporte e lazer, assistência social, turismo, transito e transporte, meio ambiente e afins.

Desenvolver estudos, pesquisas e capacitações necessárias à melhoria das políticas públicas estaduais.

Prover assessoramento aos órgãos e programas da Administração Pública e articular-se com outras organizações de interesse comum para o desenvolvimento e melhoria das ações de governo.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL SECRETÁRIO EXECUTIVO

O controle da agenda e dos compromissos do executivo.

Planejamento de viagens.

Despacho e conferência de documentos.

Organização de arquivos.

Atendimento telefônico internacional.

Recepção de clientes.

Auxílio departamental.

Planejamento e organização de festas e eventos.

Atendimento e apoio a todos internos e externos.

Acompanhamento e preparação de reuniões.

Realizar a confecção de atas;

Domínio em informática (*excel, powerpoint, internet, outlook, etc*).

Obter uma boa comunicação.

Ajudar no desenvolvimento da organização.

Ter participação nas decisões da Secretaria.

Ser o braço direito do executivo.

Arquivar documentos.

Controle de documentos e correspondências.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL ADMINISTRADOR

Promover a execução das atividades referentes à administração geral da Instituição sob a orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica dos órgãos centrais dos sistemas de pessoal e de serviços gerais.

Exercer as suas funções na administração pública municipal, trabalhando em órgãos ou departamentos, atuando nas atividades de planejamento, organização, direção e controle de recursos humanos, financeiros e materiais.

Formular diretrizes para a elaboração e aplicação da política econômico-administrativa da Prefeitura Municipal.

Elaborar orçamentos, programa para os organismos públicos, orçamentos plurianuais para a Prefeitura.

Pesquisar, estudar, analisar, interpretar, coordenar e controlar os trabalhos no campos da Administração Municipal.

Analisar a estrutura da organização, classificar os cargos de pessoal, verificar a adequação dos mesmos em relação a estrutura da instituição e os objetivos propostos.

Analisar a situação funcional de cada empregado e controlar o fluxo de papéis na organização.

Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária e direção superior.

Executar outras tarefas afins, quando solicitadas pela Chefia.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL ADVOGADO

Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Administração Pública;

Realizar audiências, quando designado para o ato, com instrumento próprio;

Emitir pareceres administrativos em todas as áreas de atividade da Administração Pública, acompanhado de homologação do Secretário Municipal a qual estiver subordinado.

Emitir pareceres judicias em todas as áreas de atividade da Administração Pública, acompanhado de homologação da Procuradoria Geral do Município

Sugerir e recomendar, ao Secretário ou ao Procurador Geral, providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração.

Promover ações judiciais, defesas, recursos, incidentes, exceções e informações, além de atuar nas demais fases processuais, com a devida homologação da Procuradoria Geral do Município.

Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes, quando haja interesse da Administração Municipal, com a devida homologação do Secretário/Procurador Geral.

Emitir despacho e parecer nos procedimentos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade, analisar contratos, convênios e congêneres, firmados e a ser firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros, com a devida homologação do Secretário ou do Procurador Geral.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL ENGENHEIRO AMBIENTAL

Planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas nacionais de meio ambiente formuladas no âmbito da Municipal, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades; regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental.

ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL ENGENHEIRO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

Controlar perdas potenciais e reais de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Gerencia atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente e coordena equipes, treinamentos e atividades de trabalho.

Emitir e divulgar documentos técnicos como relatórios, mapas de risco e contratos.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL ECONOMISTA

Analisar ambiente econômico, elaborar e executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica, entre outros), participar do planejamento estratégico e de curto prazo, gerir programação econômico-financeira, atuar na mediação e arbitragem, realizar perícias, analisar os dados econômicos e estatísticos coletados por diversas fontes e diferentes níveis, interpretando seu significado e os fenômenos neles retratados para decidir sua utilização nas soluções de problemas ou políticas a serem adotados, fazer previsões de alterações de procura de bens e serviços, preços, taxas, juros, situação de mercado de trabalho e outros de interesse econômico, servindo-se de pesquisas, análises e dados estatísticos para aconselhar ou propor políticas econômicas adequadas à natureza da Instituição às mencionadas situações, elaborar planos baseando-se nos estudos e análises efetuados e em informes coletados sobre os aspectos conjunturais e estruturais da economia, utilizar recursos de informática, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL GEÓLOGO

Realizar levantamentos geológicos coletando, analisando e interpretando dados, gerenciando amostragens, caracterizando e medindo parâmetros físicos, químicos e mecânicos de materiais geológicos, estimando geometria e distribuição espacial de corpos e estruturas geológicas, elaborando mapas e relatórios técnicos e científicos.

Prospectar e exploram recursos minerais, pesquisar a natureza geológica e geofísica de fenômenos, efetuar serviços ambientais e geotécnicos, planejar e controlar serviços de geologia.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Organizar, dirigir e executar atividades técnicas concernentes à área agrícola, em seus mais diferentes graus, utilizando-se para isso do embasamento teórico técnico-científico sobre fatores que influenciam a produtividade agrícola e conservação dos recursos naturais tais como: manejo e conservação da água, fertilidade e manejo do solo, mecanização agrícola, fitos sanidade, entomologia, sistemas de produção vegetal, melhoramento vegetal, armazenamento e processamento de produtos de origem vegetal de interesse humano; planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas nacionais de meio ambiente formuladas no âmbito da Municipal, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades; regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL GEÓGRAFO

Realização pesquisas geográficas e de trabalhos de campo.

Levantamento de informações de aspectos físicos, humanos e territoriais.

Organização, processamento e interpretação da base de dados.

Interpretar representações do território, fotografias aéreas e imagens orbitais;

Digitalizar e combinar planos de informação.

Traduzir espacialmente informações.

Tratar informações geográficas em base georeferenciada.

Elaboração e interpretação de mapas, gráficos, cartas e fotografias aéreas, zonas de exploração econômica.

Estudar a organização espacial urbana por meio da interpretação e da interação dos aspectos físicos e humanos.

Desempenhar outras atividades correlatas, realizar pesquisas e levantamentos fisiográficos, hidrográficos, climáticos, topográficos, toponímicos e estatísticos de áreas específicas, elaborar e supervisionar o mapeamento de regiões determinadas coletando dados e informações, efetuando pesquisas locais, analisando fotos aéreas e fotos-satélites, prestar assessoramento técnico em assuntos que envolvam pesquisas geográficas, organizar e manter arquivo cartográfico, identificando e catalogando os mapas, cartas e gráficos, participação na elaboração de relatórios analíticos de acompanhamento de projetos e obras relacionadas ao controle da erosão, proteção do meio ambiente e outros, monitorar o uso e a ocupação da terra, vistoriar áreas em estudos, estudar a pressão antrópica e diagnosticar impacto e tendência, participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão, interpretar condições hidrológicas das bacias fluviais, elaborar relatórios, pareceres e laudos em sua área de especialidade, participar de programa de treinamento, quando convocado, trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL TURISMÓLOGO

Coordenar o planejamento das atividades do departamento de turismo.

Estudar a implantação de projetos para incentivar a atividade turística no Município.

Orientar e colaborar com a iniciativa privada no desenvolvimento da indústria de turismo; elaborar boletins de informações turísticas para os visitantes.

Trabalhar pela divulgação, através da imprensa em geral e de publicações especializadas, o potencial turístico no Município.

Desempenhar tarefas afins, planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo, coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica, atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário, diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Município, regiões e Estados da Federação, formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação, criar e implantar roteiros e rotas turísticas, desenvolver e comercializar novos produtos turísticos, analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo, pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística, coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico, identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes, formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos, organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL QUÍMICO

Elaborar, planejar, executar, fiscalizar, supervisionar, avaliar, assumir responsabilidade técnica, assessorar, dar consultoria, dirigir projetos e controlar atividades técnicas e administrativas relativa à área de atuação, com o objetivo de proporcionar uma melhor condição de vida a população relacionadas com a conservação e proteção do meio ambiente.

Elaborar parecer e relatórios técnicos na sua área de especialidade.

Realizar atividades de regulação, controle, fiscalização, licenciamento, monitoramento e auditoria ambiental

Desempenhar atividades de gestão, proteção e controle da qualidade ambiental. Atuar em perícia, serviços técnicos e laudo relacionados à área de atuação.

Desempenhar cargos e funções técnicas e ensaio e pesquisas em geral.

Realizar análise química e físico-biológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade. Produção; tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos.

Demais atividades inerentes a profissão.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL BIÓLOGO

Elaborar, Planejar, executar, fiscalizar, supervisionar, avaliar, assumir responsabilidades técnicas, dirigir projetos e controlar atividades técnicas e administrativas relativas à área de atuação, com o objetivo de proporcionar uma melhor condição de vida a população relacionadas com a conservação e proteção do meio ambiente.

Planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto á execução das políticas nacionais de meio ambiente, formuladas no âmbito Municipal, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades; regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental.

Atuar em atividades de políticas públicas sobre conservação e ecossistemas ambientais, planos e projetos ambientais, planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, pesquisa e execução de programas, relativas à defesa do meio ambiente.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL JORNALISTA

Recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar, diagramar, organizar e revisar informações e noticias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos.

Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, radio, internet , assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público.

Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal.

Difundir as ações e programas de governo, com vista a informação dos munícipe e da coletividade.

Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise.

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL ENGENHEIRO FLORESTAL

Gestão de projetos, programas, processos, sistemas e políticas vinculadas à silvicultura, tecnologia da madeira, geoprocessamento e ao manejo florestal, levando em conta o desenvolvimento sustentável e a conservação ambiental, em áreas rurais e urbanas na coordenação de planejamento, execução e revisão de: Planos de implantação e de manejo florestal, inclusive de áreas degradadas.

Sistemas de produção florestal em florestas naturais e plantadas.

Políticas públicas sobre a conservação e uso de ecossistemas florestais.

Políticas de atuação de entidades de defesa do meio ambiente.

Sistemas de monitoramento ambiental e o planejamento e execução de projetos de extensão rural.

Programas de educação ambiental e projetos ambientais.

Classificação, espacialização e quantificação de Recursos Naturais Renováveis.

Planos de arborização e paisagismo.

Avaliação e perícia.

Demais atividades inerentes a profissão.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL ANALISTA DE SISTEMAS

Atividades relacionadas com a análise de sistemas, coordenando a implantação, propondo alterações, efetuando a manutenção necessária, com a finalidade de otimizar a área de tecnologia da informação.

Realiza ou participa de estudo de viabilidade, definição de objetivos e especificações de planos de desenvolvimento, operação, manutenção e monitoramento dos sistemas (aplicativos, Banco de Dados, Gerenciadores de Rede e etc.).

Acompanha o levantamento de informações junto ao analista, objetivando a implantação de novos sistemas.

Mantém o superior imediato informado sobre o andamento dos trabalhos e resultados obtidos, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas, bem como orientar e controlar o desenvolvimento da área de atuação.

Mantém contato com outros órgãos e profissionais especializados, internos ou externos à prefeitura, a fim de obter subsídios para implantação ou melhoria dos serviços prestados.

Elabora e executa plano de segurança (backup, monitoramento da rede, categorias e perfil de acesso e de usuários).

Elabora indicadores de efetividade, eficácia e eficiência do setor de informática.

Planeja, implanta, administra e mantém redes de computadores.

Planeja e administra expansão tecnológica.

Realiza apoio técnico nas licitações referente à tecnologia.

Realiza auxilio e apoio técnico em eventos.

Analisa e executa projetos de expansão tecnológica.

Analisa logicamente as informações coletadas, estabelecendo o fluxo e os procedimentos necessários à transformação dos dados de entrada nas informações requeridas pelo usuário, de maneira eficiente, segura e de acordo com os objetivos estabelecidos pelos gestores.

Desenvolve modelos, executa, implanta e mantém sistemas, bem como elabora e mantém atualizada a respectiva documentação.

Participa da administração de base de dados.

Participa do domínio da regra de negócio dos setores.

Faz análise e documentação de todos os sistemas em UML 2.0 ou superior.

Avalia os testes dos gerenciadores de banco de dados (*SQL Server, Oracle, FireBird, etc*).

Verifica e checa das solicitações frente à realidade e necessidade do usuário.

Realiza levantamento das potencialidades e deficiência dos sistemas.

Elabora indicadores de efetividades, eficácia e eficiência dos sistemas e banco de dados.

Presta orientação a outros profissionais em assuntos de sua especialidade.

Instala Sistema Operacional e software.

Instala Impressoras e periféricos.

Executa ou promove as atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação dos equipamentos, instrumentos e outros materiais utilizados na área de atuação, acompanhando-as, quando a cargo de terceiros.

Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais.

Atuar com análise e projeto de sistemas, levantamento de requisitos e regras de negócio, mapeamento de processos e modelagem de dados, atuará com padrões de qualidade das rotinas e processos, impacto das alterações, garantia da integridade dos sistemas, realizar o planejamento de projetos e operações e versões, documentação das rotinas e processos, manuais, rotinas operacionais e outros, com acompanhamento e validação, trabalhar com desenvolvimento em NET, entre outras tecnologias, atuar com orientação a objetos, UML e padrões de projetos, acompanhar e buscar melhoria para os sistemas em desenvolvimento, atuar com desenvolvimento de pequenos sistemas, fazer algumas modificações e alterações necessárias.

Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO

Realizar atividades de suporte administrativo objetivando a consecução e superação de resultados e metas da administração.

Recepcionar e atender ao público interno e externo, anotando recados, recebendo correspondências tomando as providências necessárias e efetuando encaminhamentos.

Atender as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações.

Receber, conferir e distribuir documentos e comunicados.

Arquivar e manter atualizados e ordenados os arquivos e fichários.

Redigir textos, memorandos e outros documentos em sistemas informatizados.

Arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas.

Preencher fichas de registro para formalizar processos encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes.

Receber, registrar e encaminhar o público ao destino solicitado.

Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas.

Receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega.

Preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais.

Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários.

Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros e outros.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Conservar e manter a limpeza dos órgãos públicos do Município, de suas autarquias fundações públicas, etc., tais como: salas, refeitórios, banheiros cozinhas, copas, consultórios, pátios, ruas, praças, etc..

Remover pó, lavar vidros e janelas, varrer e limpar o chão.

Utilizar materiais de limpeza, tais como: água, sabão, desinfetante e vassoura para execução de suas tarefas.

Coletar o lixo em embalagem adequada.

repor papel higiênico toalhas e sabonetes.

Lavar a roupa de cama do berçário, hospitais, postos de saúde, toalhas de banho, rosto e a roupas das crianças.

Auxiliar no atendimento das cantinas escolares.

Limpar utensílios como:lixeiras, objetos de adorno, mesas e cadeiras.

Atender as normas de higiene e segurança do trabalho.

Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço.

Primar pela qualidade dos serviços executados.

Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente.

Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise.

Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL MOTORISTA

Dirige e conserva veículos automotores, da frota da organização, tais como automóveis, peruas e pick-ups, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar transporte de servidores, autoridades, materiais e outros.

Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento.

Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados.

Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado.

Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento.

Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso.

Transporta materiais, de pequeno porte, de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos.

Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas.

Recolhe o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL SEGURANÇA E MANUTENÇÃO

Zelar pela segurança patrimonial da prefeitura; Vigiar e zelar pelos bens imóveis da prefeitura; Relatar os fatos ocorridos durante o período da vigilância à chefia imediata; Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente; Vistoriar rotineiramente a parte externa da Prefeitura e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Prefeitura, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores usuários; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL TÉCNICO EM PADARIA

Produzir nas unidades Municipais pães, massas, biscoitos e demais produtos de panifícios segundo as necessidades dos programas específicos desenvolvidos pela administração municipal, Manter o asseio e a higiene.

Atua em atividades relativas à área de panificação: Produz pães, bolos e doces, preparando e cozinhando massas diversas, para abastecer o serviço de merenda escolar e outros.

Separa os ingredientes da mistura, calculando as quantidades e qualidades necessárias para confeccionar a massa.

Efetua o tratamento necessário à massa, fermentando, misturando e amassando seus ingredientes, a fim de prepará-la para o cozimento.

Divide a massa, cortando ou enrolando e dando o formato desejado, colocando-a em fôrmas ou tabuleiros previamente preparados para serem postos na estufa, permitindo o seu crescimento.

Separa os pães, bolos e doces, acondicionando-os em caixas apropriadas, para serem entregues nos locais determinados.

Comunica irregularidades encontradas nas mercadorias e nas máquinas, indicando as providências cabíveis, para evitar o consumo de gêneros deteriorados e assegurar o funcionamento da máquina.

Colabora na limpeza e higienização das dependências da padaria, bem como dos equipamentos e utensílios usados, visando à conservação e a utilização dos mesmos.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Opera as máquinas batedeiras de massa para panificação.

Recebe ingredientes, produtos e matérias-primas e ainda armazena em locais apropriados.

Segue as normas e regulamentos da vigilância sanitária.

Observa a data de validade dos ingredientes recebidos.

Coloca data de validade nos itens produzidos.

Armazena em local apropriado os itens produzidos até o momento de sua distribuição para o consumo.

Prepara bolos, pães, biscoitos, e outros itens de panificação.;

Operar equipamentos outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL TÉCNICO EM CORTE E COSTURA

Alinhavar, coser, utilizando instrumentos comuns de costura e máquinas de costuras para armar peças, atendendo as necessidades dos projetos sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Aplicar normas, métodos, técnicas e procedimentos estabelecidos visando à qualidade e produtividade dos processos construtivos e de segurança dos trabalhadores.

Analisar plantas e especificações de um projeto, integrando-as de forma sistêmica, detectando inconsistências, superposições e incompatibilidades de execução.

Propor alternativas de uso de materiais, de técnicas e de fluxos de circulação de materiais, pessoas e equipamentos em canteiros de obras, visando à melhoria contínua dos processos de construção.

Elaborar projetos arquitetônicos, estruturais e de instalações hidráulicas e elétricas, com respectivos detalhamentos, cálculos e desenho para edificações, nos termos e limites regulamentares.

Supervisionar a execução de projetos, coordenando equipes de trabalho.

Elaborar cronogramas e orçamentos, orientando, acompanhando e controlando as etapas da construção.

Controlar a qualidade dos materiais, de acordo com as normas técnicas.

Coordenar o manuseio, o preparo e o armazenamento dos materiais e equipamentos.

Executar e auxiliar trabalhos de levantamentos topográficos, locações e demarcações de terrenos.

Acompanhar a execução de sondagens e realizar suas medições.

Realizar ensaios tecnológicos de laboratório e de campo.

Elaborar representação gráfica de projetos.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL OPERADOR DE MAQUINA RODOVIÁRIA I

Operar motoniveladora (patrol).

Serviço de nivelar, escavar, aplainar, compactar terras e materiais congêneres.

Carregar caminhões, basculantes e outros veículos.

Carregar areia, pedra, entulhos, terras e outros.

Executar trabalhos em pedreiras, retirando pedras para cascalhar estradas.

Executar serviços de terraplanagem em estradas e ruas, carpindo, nivelando com lâminas, tampando buracos, abrindo valetas.

Espalhar pedregulhos para base de asfalto.

Alargar estradas, corrigindo desnivelamentos.

Fazer reboques.

Praticar medida de segurança.

Conhecer a planta do município.

Anotar dados e informações sobre trabalhos (consumo de combustíveis, quilometragem, etc.).

Abastecer e manter a máquina em condições de uso.

Zelar pela conservação e limpeza da máquina.

Executar tarefas afins.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL OPERADOR DE MAQUINA RODOVIÁRIA II

Operar retroescavadeira, esteira e outras máquinas leves e pesadas.

Serviço de nivelar escavar, aplainar, compactar terras e materiais congêneres.

Carregar caminhões basculantes e outros veículos.

Carregar areia, pedra, entulhos, terra e outros.

Executar trabalhos em pedreiras com trator de esteira, retirar pedras para cascalhar estradas.

Executar serviços de terraplanagem em vias, carpindo, nivelando com lâminas, tapando buracos, abrindo valetas.

Espalhar pedregulhos para base de asfalto.

Alargas estradas, corrigindo desnivelamentos.

Fazer reboques.

Praticar medida de segurança.

Conhecer a planta do município.

Anotar dados e informações sobre trabalhos (consumo de combustíveis, quilometragem, etc.).

Abastecer e manter a máquina em condições de uso.

Zelar pela conservação e limpeza da máquina.

Executar tarefas afins.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL TOPÓGRAFO

Fazer levantamentos tanto da superfície quanto do solo da terra, da topografia natural e de obras existentes, com o objetivo de determinar perfil, localização, dimensões e configuração de locais como terrenos, campos ou até estradas.

Garantir dados fundamentais e exatos aos trabalhos de construção, exploração e criação de mapas em geral.

Fazer supervisão de trabalhos de topografia, determinando balizamento, colocação de estacas e fazendo indicações de referências de nível, de marcos de locação e demais itens.

Dar coordenação de equipes de topógrafos e seus auxiliares, fazendo especificação de tarefas a ser efetuadas, com vistas a determinar o modo de execução, nível de precisão de levantamentos e escalas de apresentações de plantas, entre outras atividades, efetuar o reconhecimento básico da área programada para elaborar traçados técnicos, executar os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, referências de nível e outros, realizar levantamentos topográficos na área demarcada, registrando os dados obtidos, elaborar plantas, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas e aerofotogramétricas, promover o aferimento dos instrumentos utilizados, zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos, realizar cálculos topográficos e desenhos, elaboram e analisam documentos cartográficos,executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL MECÂNICO

Executar tarefas sob supervisão, de regular, reparar e substituir peças ou partes de veículos e máquinas pesadas, garantindo seu perfeito funcionamento.

Desempenhar as tarefas de montagem, reparo e revisão de motores, peças de autos e caminhões.

Desmontar, limpar, reparar e montar amortecedores, direção, câmbio, diferencial, embreagem, carburadores, cubos de rodas, mangas de eixo, transmissão, bielas, pistões e outros.

Limpar velas, desmontar, montar, calibrar, testar e esmerilhar válvula.

Substituir, lubrificar e reparar peças de veículos.

Trocar motores e montar chassis.

Auxiliar na revisão, reparo e montagem de motoniveladoras, retroescavadeiras, pá-carregadeiras e outras máquinas afins.

Avaliar as necessidades de matéria, ferramentas e equipamentos adequados ao uso de seu trabalho.

Acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinando as partes executadas.

Propor medidas que visam melhorar a qualidade do trabalho e agilizar as operações.

Observar as normas de segurança pessoal e da oficina.

Guardar e conservar o equipamento e as ferramentas utilizadas.

Zelar pela limpeza e arrumação da oficina.

Executar outras tarefas afins.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL TÉCNICO EM ESTRADAS

Executa serviço de levantamento e acompanhamento de obra de terraplanagem, acompanhamento de projeto de terraplanagem e demais atividades de asfaltamento.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL OPERADOR DE SISTEMAS

Organização de informação para uso na Internet, acesso à distância a computadores, transferência de informação e arquivos, aplicativos de áudio, vídeo, multimídia, uso da Internet nos vários domínios.

Conceitos de proteção e segurança.

Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias,ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software.

Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup).Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas, instalação de periféricos.

BrOffice 2.2/2.3/2.4/3.0: edição de textos e planilhas, geração de material escrito, visual e sonoro e outros.

Sistema operacional Linux, Windows e demais sistemas operacionais.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

Prestar assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biosseguridade.

Executar projetos agropecuários em suas diversas etapas.

Planejar atividades agropecuárias.

Promover organização, extensão e capacitação rural.

Fiscalizar produção agropecuária.

Desenvolver tecnologias adaptadas à produção agropecuária.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL TÉCNICO AGRÍCOLA

Prestar assistência técnica nos trabalhos de vistoria, exercendo, coleta de dados de natureza técnica.

Manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos.

Execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação.

Conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais.

Produção de mudas (viveiros) e sementes.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PERFIL TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

Execução das políticas nacionais de meio ambiente formuladas no âmbito Municipal, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental.

Monitoramento ambiental.

Gestão, proteção e controle da qualidade ambiental.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL FOTÓGRAFO

Operar de equipamentos fotográficos convencionais digitais de uso universal.

Conhecer dispositivos da câmera fotográfica convencional e noções de iluminação: características da fonte, luz artificial permanente, luz ultrarrápida*(flash),* valores e qualidade da fonte, temperatura de cor, medição e acessórios, valores qualitativos do fluxo, correção de luz, luz natural, características da fonte, variações, correção e medição dos valores técnicos.

Conhecer objetivas para o registro fotográfico: tipos, características segundo o ângulo, distância focal, abertura máxima e mínima relativa, aberrações, poder de resolução e camada de cobertura, sensibilidade cromática, sistema de medição, graus de contraste final, correções e indicações para o uso.

Capturar imagem digital no equipamento fotográfico: sensores, formação, resolução, temperatura de cor, sensibilidade e processamento, dentre outras atribuições alinhadas com a cobertura de eventos e acontecimentos diversos em ambientes e condições de iluminação variadas delineadas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

CAPÍTULO IV

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 3.959/2.013

MÉDICOS, ODONTÓLOGOS e VETERINÁRIOS

Art. 27. Fica autorizada a recomposição salarial de 20% (vinte por cento) para os cargos de nível superior da Lei Municipal Complementar n° 3.959/2.013, ativos e inativos, nos termos das tabelas em anexo, referente ao período de 2.015 a 2.017.

Art. 28. Fica formalizado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande,o quantitativo de cargos constante da tabela abaixo.

Parágrafo único: Fica incluído na Lei Municipal Complementar n° 3.959/2.013 a carreira dos Médicos Veterinários.

Art. 29. Ficam revogadas as tabelas anexo I da Lei Municipal Complementar n° 3.959/2.013, passando às tabelas XI, XII e XIII desta Lei, a compor a carreira dos Médicos, Odontólogos e Veterinários.

ANEXO XI

Cargos de provimento efetivo e quantitativo de vagas

Lei Municipal Complementar n° 3.959/2.013

Nível superior:

Cargo	Perfil Profissional	Quantitativo
Médico	Alergista	01
	Anestesista	12
	Cardiologista	05
	Cardio Pediatra	01
	Cirurgião Geral	09
	Cirurgião Pediatra	02
	Cirurgião Plástico	02
	Cirurgião Vascular	08
	Clínico Geral	58
	Dermatologista	03
	Endocrinologista	03
	IntensivistaPediatrico	05
	Endoscopista	01
	Ginecologista	42
	Geriatra	02
	Generalista	01
	Gastroenterologista	01
	Hematologista	01
	Infectologista	04
	Intensivista	05
	Mastologista	01
	NefroPediatra	01
	Neonatologista	04
	Neuro Cirurgião	03
	Neurologista	09
	Neuro Pediatra	01
	Oftalmologista	04
	Otorrinolaringologista	03
	Oncologista	03
	Ortopedista	29
	Pneumologista	01
	Psiquiatra	11
	Proctologista	01
	Pediatra	32
	Perito	01
	Radiologista	01
	Urologista	08
	Veterinário	04
Odontólogo		55
Odontólogo Cirurgião Buco Maxilo Facial		01

ANEXO XII

Atribuições complementares dos Cargos de provimento efetivo

Lei Complementar n° 3.959/2013

Cargo	Perfil Profissional	ATRIBUIÇÕES
Médico	Alergista	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico ambulatorial, hospitalar e Pronto Socorro, na Especialidade de sua habilitação, em qualquer unidade de saúde do município ou quando em local designado; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos; e outras atividades afins ao cargo de médico especialista. Realizar a evolução medica dos pacientes internados e a prescrição.
	Anestesista	
	Cardiologista	
	Cardio Pediatra	
	Cirurgião Geral	
	Cirurgião pediatra	
	Cirurgião Plástico	
	Cirurgião Vascular	
	Clinico Geral	
	Dermatologista	
	Endocrinologista	
	Medicina Intensiva	
	Endoscopista	
	Ginecologista	
	Geriatra	
	Generalista	
	Gastroenterologista	
	Hematologista	
	Infectologista	

	Intensivista	
	Mastologista	
	NefroPediatra	
	Neonatologista	
	Neuro Cirurgião	
	Neurologista	
	Oftalmologista	
	Otorrinolaringologista	
	Oncologista	
	Ortopedista	
	Pneumologista	
	Psiquiatra	
	Proctologista	
	Pediatra	
	Perito	
	Radiologista	
	Urologista	
	Veterinário	Praticar a medicina veterinária voltada para o bem-estar animal; podem promover saúde pública; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industriais e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia ede preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Odontólogo		Diagnosticar, planejar e executar tratamento, com liberdade de convicção, no limite de suas atribuições, observados o estado atual da Ciência e sua dignidade profissional; realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade, coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e á prevenção de doenças bucais; realizar os procedimentos clínicos em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; recusar-se a exercer a profissão em âmbito público ou privado onde as condições de trabalho não sejam dignas, seguras e salubres; realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em saúde Bucal (ABS); decidir, em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo a ser dedicado ao paciente ou periciado, evitando que o acúmulo de encargos, consultas, perícias ou outras avaliações venham prejudicar o exercício pleno da Odontologia.
Odontólogo Cirurgião Buco Maxilo Facial		Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial é a especialidade que tem como ogjetivo o diagnóstico e o tratamento cirúrgico e coadjuvante das doenças, traumatismo, lesões e anomalias congênitas e adquiridas do aparelho mastigatório e anexos, e estrutura crânio-facias associadas. As áreas de competência para atuação do especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais incluem: a)implantes, enxertos, transplantes e reinplantes; b)biópicias; c)cirurgia com finalidade protética; d)cirurgia com finalidade ortodôntica; e)cirurgia ortognática; e, f)diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e perirradiculares; doenças das grândulas salivares, doença da articulação têmporo-mandíbular; lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista; e, de distúrbio neurológico, com manifestação maxílo-facial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião.

ANEXO XIII

Tabela salarial

Lei Municipal Complementar n° 3.959/2.013

MÉDICOS NÍVEL SUPERIOR 20 horas					
	Classes				
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	R$ 4.200,00	R$ 4.620,00	R$ 5.082,00	R$ 5.590,20	R$ 6.149,22
2	R$ 4.452,00	R$ 4.897,20	R$ 5.386,92	R$ 5.925,61	R$ 6.518,17
3	R$ 4.719,12	R$ 5.191,03	R$ 5.710,14	R$ 6.281,15	R$ 6.909,26
4	R$ 5.002,27	R$ 5.502,49	R$ 6.052,74	R$ 6.658,02	R$ 7.323,82
5	R$ 5.302,40	R$ 5.832,65	R$ 6.415,91	R$ 7.057,50	R$ 7.763,24
6	R$ 5.620,55	R$ 6.182,60	R$ 6.800,87	R$ 7.480,94	R$ 8.229,05
7	R$ 5.957,78	R$ 6.553,56	R$ 7.208,92	R$ 7.929,80	R$ 8.722,79
8	R$ 6.315,25	R$ 6.946,78	R$ 7.641,44	R$ 8.405,59	R$ 9.246,16
9	R$ 6.694,16	R$ 7.363,58	R$ 8.099,94	R$ 8.909,93	R$ 9.800,93
10	R$ 7.095,82	R$ 7.805,39	R$ 8.585,93	R$ 9.444,53	R$ 10.388,98

ODONTÓLOGOS NÍVEL SUPERIOR 20 horas					
	Classes				
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	R$ 3.600,00	R$ 3.960,00	R$ 4.356,00	R$ 4.791,60	R$ 5.918,76
2	R$ 3.816,00	R$ 4.197,60	R$ 4.617,36	R$ 5.079,10	R$ 5.587,01
3	R$ 4.044,96	R$ 4.449,46	R$ 4.894,40	R$ 5.383,84	R$ 5.922,23
4	R$ 4.287,66	R$ 4.716,42	R$ 5.188,07	R$ 5.706,88	R$ 6.277,56
5	R$ 4.544,92	R$ 4.999,40	R$ 5.499,35	R$ 6.049,28	R$ 6.654,22
6	R$ 4.817,62	R$ 5.299,37	R$ 5.829,31	R$ 6.412,24	R$ 7.053,47
7	R$ 5.106,67	R$ 5.617,33	R$ 6.179,06	R$ 6.796,98	R$ 7.476,67
8	R$ 5.413,07	R$ 5.954,38	R$ 6.549,82	R$ 7.204,80	R$ 7.925,28
9	R$ 5.737,85	R$ 6.311,64	R$ 6.942,80	R$ 7.637,09	R$ 8.400,79
10	R$ 6.082,13	R$ 6.690,34	R$ 7.359,37	R$ 8.095,31	R$ 8.904,84

CAPÍTULO V

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 3.453/2.010

FISCAIS MUNICIPAIS NÍVEL MÉDIO

Art. 30. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal Complementar n° 3.453/2.010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os Fiscais Municipais de nível médio são responsáveis pela fiscalização das áreas da saúde, alimentação, meio ambiente, obras, trânsito, transporte, postura e a fiscalização do PROCON, excluindo-se a fiscalização tributária, regida pela Lei Municipal n° 1.311/1.993 e suas alterações.

Art. 31. Ficam mantidas as atribuições, aos Fiscais Municipais constate no art. 3º da Lei Municipal Complementar n° 3.453/2.010, exceto para o Fiscal Municipal perfil Fiscal do PROCON.

Art. 32. Fica incluído o art. 3º-A na Lei Municipal Complementar n° 3.453/2.010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A São atribuições do cargo de Fiscal Municipal Perfil Fiscal do Procon:

I. fiscalizar:os estabelecimentos industriais, comerciais, instituições financeiras, lotéricas, hospitais, prestadores de serviço, áreas privados de acesso restrito, transporte coletivo, transporte de mercadoriae demais áreas, ações e atividade que dependam do controle e da vigilância do Poder Público,dentro dos limites do município de Várzea Grande, visando ao fiel cumprimento da Constituição, da Lei Orgânica Municipale do Código de Defesa do Consumidor;

II. notificar eventuais infrações leves, nos termos da Lei;

III. notificar eventuais infrações graves e gravíssimas, nos termos da Lei;

IV. verificar a regularidade dos estabelecimentos notificados;

V. lavratura do auto de infração;

VI. aplicação de notificação;

VII. examinar documentos fiscais, livros comerciais e de estoques e promover exames contábeis para apuração de infração contra o consumidor;

VIII. efetuar diligências no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam verificação in loco, com vistas à comprovação da possível prática infrativa;

IX. cumprir as diligências requisitadas pela autoridade competente;

X. fiscalizar as empresas, coletar documentos, dados e informações para fins de instruir procedimentos administrativos;

XI. lavrar Termos de Vistoria e Autos de Constatação para instrumentalização de processos administrativos, quando solicitados;

XII. lavrar Autos de Constatação, os quais poderão ser convertidos, de ofício, em Autos de Infração, hipótese em que deverá ser expedida notificação ao estabelecimento;

XIII. lavrar Autos de Infração, de Apreensão e Termo de Depósito por infringência às normas previstas na legislação consumerista;

XIV. proceder à notificação das empresas, com fulcro no § 4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/90, solicitando a apresentação de documentos e/ou informações necessárias para apuração de práticas infrativas contra a classe consumerista;

XV. proceder à notificação dos estabelecimentos, nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, oportunizando-lhes prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, com relação ao Processo Administrativo instaurado;

XVI. proceder à inutilização de produtos que sejam impróprios ao uso e consumo, nos termos do inciso III do art. 56 da Lei Federal nº 8.078/90;

XVII. interditar estabelecimentos, nos termos do inciso X do art. 56 da Lei Federal nº 8.078/90, por decisão da autoridade administrativa do órgão de defesa do consumidor;

XVIII. requisitar auxílio policial nos casos de impedimento ou ameaça; e

XIX. Emitir relatórios sobre as atividades executadas.

Art. 33. Ficam criados, no âmbito da administração direta, para exercício vinculado à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande, 02 (duas) vagas destinadas para o cargo de Fiscal Municipal – Perfil Fiscal do Procon, nível médio, os quais passa a compor o art. 5º da Lei Municipal Complementar n° 3.453/2.010.

Art. 34. Ficam alterados os artigos 8º e 9º da Lei Municipal Complementar n° 3.453/2.010, modificados pela Lei Municipal Complementar n° 3.757/2.012, que passam a vigorar com a seguintes redações:

Art. 8° O cargo de Fiscal Municipal é estruturado em 03 (três) classes horizontais e 10 (dez) níveis de referência, conforme anexo XV, observados os seguintes critérios:

I – na horizontal, o critério de promoção será de acordo com avaliação de desempenho nos termos desta Lei, obedecido o interstício de 03 (três) anos, observados os critérios de uma classe para outra.

II – na vertical o critério de promoção será o tempo de serviço e avaliação de desempenho obedecido o interstício de 03 (três) anos de uma classe para outra.

Parágrafo único: Decreto Municipal regulamentará a avaliação de desempenho dos Fiscais Municipais para os fins dispostos neste artigo.

Art. 9° Para fins de aplicação do inciso I do artigo anterior, além da avaliação de desempenho, deverão ser observados os seguintes critérios:

II – cargos de nível médio ou médio técnico com enquadramento inicial na classe A:

Classe A: Formação em ensino de nível médio completo ou curso de educação profissional de nível médio técnico completo com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

Classe B: Curso de capacitação com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, podendo ser fracionada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na área do cargo/atuação do órgão;

Classe C: Formação em ensino superior completo ou tecnólogo completo, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e respectivo registro no órgão de classe quando necessário;

Art. 35. Ficam revogados os anexos I, II e III da Lei Municipal Complementar n° 3.453/2.010 e o art. 2º da Lei Municipal Complementar n° 3.757/2.012, e, ficam incluídos na Lei Municipal Complementar n° 3.453/2.010, os anexos XIV e XV desta Lei.

ANEXO XIV

Cargos de provimento efetivo e quantitativo de vagas

Lei Municipal Complementar n° 3.453/2.010

Nível médio:

Cargo	Perfil Profissional	quantitativo
Fiscal Municipal	Fiscal Sanitário	15
	Fiscal de Obras	12
	Fiscal de Postura	07
	Fiscal de Trânsito e Transporte	05
	Fiscal Ambiental	13
	Fiscal do Procon	02

ANEXO XV

Tabela salarial

Lei Municipal Complementar n° 3.453/2.010

FISCAIS MUNICIPAIS			
NÍVEL MÉDIO			
40 HORAS			
CLASSE	A	B	C
Nível			
1	R$ 1.366,94	R$ 2.277,00	R$ 2.909,50
2	R$ 1.448,96	R$ 2.413,62	R$ 3.084,07
3	R$ 1.535,89	R$ 2.558,44	R$ 3.269,11
4	R$ 1.628,05	R$ 2.711,94	R$ 3.465,26
5	R$ 1.725,73	R$ 2.874,66	R$ 3.673,18
6	R$ 1.829,27	R$ 3.047,14	R$ 3.893,57
7	R$ 1.939,03	R$ 3.229,97	R$ 4.127,18
8	R$ 2.055,37	R$ 3.423,77	R$ 4.374,81
9	R$ 2.178,69	R$ 3.629,19	R$ 4.637,30
10	R$ 2.309,42	R$ 3.846,94	R$ 4.915,54

CAPÍTULO VI

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 1.311/1.993

INSPETOR DE TRIBUTOS

Art. 36. Fica renomeado como Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, o cargo anteriormente denominado como Inspetor de Tributos Municipais II, ficando também renomeado como Inspetor de Tributos Municipal, o cargo de Inspetor de Tributos Municipal I, permanecendo inalteradas suas atribuições e níveis.

Art. 37. Inclui parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal Complementar n° 1.311/1.993, com a seguinte redação:

Parágrafo único: A carga horária do Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal e o cargo de Inspetor de Tributos Municipal, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 38. Ficam revogados os anexos I e II da Lei Municipal Complementar n° 2.707/2.004, e, ficam incluídos os anexos XVI e XVII desta Lei na Lei Municipal Complementar n° 1.311/1.993.

Parágrafo único: Fica revogado art. 7º da Lei Municipal Complementar n° 1.311/1.993

ANEXO XVI

Tabela salarial

Lei Municipal Complementar n° 2.707/2.004

INSPETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL NÍVEL MÉDIO 40 horas			
	Classes		
Níveis	A	B	C
1	R$ 2.416,62	R$ 4.059,94	R$ 4.262,93

2	R$ 3.383,28	R$ 5.683,91	R$ 5.968,10
3	R$ 3.586,28	R$ 6.024,94	R$ 6.326,19
4	R$ 3.801,46	R$ 6.386,44	R$ 6.705,76
5	R$ 4.029,53	R$ 6.769,63	R$ 7.108,11
6	R$ 4.271,31	R$ 7.175,80	R$ 7.534,59
7	R$ 4.527,59	R$ 7.606,36	R$ 7.986,67
8	R$ 4.799,24	R$ 8.062,74	R$ 8.465,88
9	R$ 5.087,19	R$ 8.546,50	R$ 8.973,82
10	R$ 5.392,43	R$ 9.059,28	R$ 9.512,25

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR 40 horas			
	Classes		
Níveis	**A**	**B**	**C**
1	R$ 4.833,26	R$ 5.799,90	R$ 6.089,90
2	R$ 6.766,56	R$ 8.119,87	R$ 8.525,86
3	R$ 7.172,55	R$ 8.607,06	R$ 9.037,41
4	R$ 7.602,90	R$ 9.123,49	R$ 9.579,66
5	R$ 8.059,08	R$ 9.670,90	R$ 10.154,44
6	R$ 8.542,62	R$ 10.244,54	R$ 10.763,70
7	R$ 9.055,19	R$ 10.866,22	R$ 11.409,53
8	R$ 9.598,49	R$ 11.518,19	R$ 12.094,10
9	R$ 10.174,41	R$ 12.209,28	R$ 12.819,75
10	R$ 10.784,86	R$ 12.941,83	R$ 13.588,93

ANEXO XVII

Cargos de provimento efetivo e quantitativo de vagas

Lei Complementar n° 1.311/1993

Cargo	**Quantitativo**
Inspetor de Tributos Municipal	06
Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal	38

CAPÍTULO VII

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 3.753/2.012

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Art. 39. Altera o art. 64 da Lei Municipal Complementar n° 3.753/2.012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. A carga horária do Procurador do Município será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Não se aplica o caput deste artigo, ao Procurador Municipal concursado que já optou pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais em processos de seleção anteriormente realizados.

§ 2º Os novos concursos municipais para preenchimento cargo de Procurador do Município, contemplarão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 40. Ficam alterados na Lei Municipal Complementar n° 3.753/2.012, os anexos I e II, os quais passam a vigorar com a redação dos anexos XVIII e XIX desta Lei.

ANEXO XVIII

Cargos de provimento efetivo e quantitativo de vagas

Lei Complementar n° 3.753/2.012

Cargo	**Quantitativo**
Procurador Municipal	10

ANEXO XIX

Tabela salarial

Lei Complementar n° 3.753/2012

PROCURADOR MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 5.500,00	R$ 7.150,00	R$ 9.295,00	R$ 12.083,50
2	R$ 5.775,00	R$ 7.507,50	R$ 9.759,75	R$ 12.687,68
3	R$ 6.063,75	R$ 7.882,88	R$ 10.247,74	R$ 13.322,06
4	R$ 6.366,94	R$ 8.277,02	R$ 10.760,12	R$ 13.988,16
5	R$ 6.685,28	R$ 8.690,87	R$ 11.298,13	R$ 14.687,57
6	R$ 7.019,55	R$ 9.125,41	R$ 11.863,04	R$ 15.421,95

PROCURADOR MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR 40horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 8.800,00	R$ 10.560,00	R$ 12.672,00	R$ 15.206,40
2	R$ 9.240,00	R$ 11.088,00	R$ 13.305,60	R$ 15.966,72
3	R$ 9.702,00	R$ 11.642,40	R$ 13.970,88	R$ 16.765,06
4	R$ 10.187,10	R$ 12.224,52	R$ 14.669,42	R$ 17.603,31
5	R$ 10.696,46	R$ 12.835,75	R$ 15.402,90	R$ 18.483,47
6	R$ 11.231,28	R$ 13.477,53	R$ 16.173,04	R$ 19.407,65

CAPÍTULO VIII

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 4.238/2.017

AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 41. Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal Complementar n.º 4.238/2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno serão ocupados por servidores públicos com nível superior completo, aprovados mediante concurso público, com formação nos cursos superiores de Administrador, Direito, Contabilidade ou Economia.

Art. 42. Fica autorizada a recomposição salarial de 20% (vinte por cento) para os cargos de nível superior da Lei Municipal Complementar n.º 4.238/2.017 e suas alterações, ativos e inativos, nos termos das tabelas em anexo, referente ao período de 2.015 a 2.017.

Art. 43. Fica alterado o anexo único da Lei Municipal Complementar n.º 4.238/2.017.

ANEXO XX

ANEXO ÚNICO

AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO NÍVEL SUPERIOR 40horas

Classe	A	B	C	D
Nível				
1	R$ 3.168,00	R$ 3.801,60	R$ 4.371,84	R$ 4.809,02
2	R$ 3.358,08	R$ 4.029,70	R$ 4.634,15	R$ 5.097,57
3	R$ 3.559,56	R$ 4.271,48	R$ 4.912,20	R$ 5.403,42
4	R$ 3.773,14	R$ 4.527,77	R$ 5.206,93	R$ 5.727,62
5	R$ 3.999,53	R$ 4.799,43	R$ 5.519,35	R$ 6.071,28
6	R$ 4.239,50	R$ 5.087,40	R$ 5.850,51	R$ 6.435,56
7	R$ 4.493,87	R$ 5.392,64	R$ 6.201,54	R$ 6.821,69
8	R$ 4.763,50	R$ 5.716,20	R$ 6.573,63	R$ 7.230,99
9	R$ 5.049,31	R$ 6.059,17	R$ 6.968,05	R$ 7.664,85
10	R$ 5.352,27	R$ 6.422,72	R$ 7.386,13	R$ 8.124,74

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Esta Lei Municipal Complementar não autoriza qualquer equiparação, seja de nível, função ou de salário, entre as diversas carreiras, sendo cada Capítulo autônomo, alterando, modificando e/ou revogando a parte competente da respectiva Lei da carreira a qual se destina.

Parágrafo único: Não se aplica o *caput* deste artigo ao previsto no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 45. Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.018.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 26 de outubro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.297/2017

Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande – PREVIVAG, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a realizar parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias do município de Várzea Grande com o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande – PREVIVAG, após apuração da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 089/2.017, relativo ao valor remanescente de **R$ 95.842,40** (noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) referente as contribuições patronais de janeiro a junho do ano de 1.996, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MF n. 333/2017, com as devidas atualizações.

Art. 2º Fica o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande – PREVIVAG autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais

à razão de 06% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 20 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em Reais será pago em 200 (duzentas) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no *caput* deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 06% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 06% (seis por cento) ao ano e multa de 01% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 30/10/2.017, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 01% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo município ao PREVIVAG.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 26 de outubro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO Nº. 527/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 482984/2017;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido PRISCILA BIAGGI ALVES DE ALENCAR Matricula nº 83.048do cargo em Concurso de Fonoaudióloga da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de outubro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 525/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 484119/2017;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido EMANOELLE FRANCISCA DA SILVA ARRUDA Matricula nº 14574do cargo em Concurso de Técnico Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 27 de outubro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.298/2017

Denomina o Centro Odontológico de Várzea Grande de Joaquim Mendes Carvalho - “Quincas” e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Centro Odontológico de Várzea Grande de Joaquim Mendes Carvalho - “Quincas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 26 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.300/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.° 1.164/1.991 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o artigo 73 da Lei Municipal n° 1.164/1.991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o servidor fizer jus ao mês de novembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Art. 2° Fica alterado o parágrafo único do artigo 74 da Lei Municipal n° 1. 164/1.991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Juntamente com a remuneração de junho será paga, como adiantamento da gratificação natalina, metade do subsídio no mês se requerido até 31 de janeiro do ano.

Art. 3° Fica alterado o artigo 75 da Lei Municipal n° 1.164/1.991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o subsídio do mês da exoneração.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 26 de outubro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.299/2017

Denomina o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Jardim dos Estados de "Professora Lúcia Helena de Campos" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI localizado na Rua Santo Abelardo no Bairro Jardim dos Estados de "Professora Lúcia Helena de Campos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 3.960/2.013.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 26 de outubro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 968/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 480593/2017,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **ESTER SILVA BOTELHO,** matrícula 15141, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00104/17-9, no cargo de Agente Administrativo, no período compreendido entre **01.12.1982 a 20.11.1991,** no total de **3.270** (Três mil, duzentos e setenta) dias líquidos, correspondendo a **08** (oito) anos, **11** (onze) meses e **20** (vinte) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de novembro 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 958/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 416441/2016,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MARIA DE LOURDES INES BRITO,** matrícula 32463, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, conforme Certidãode Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00222/16-3, o serviço prestado à MADEIREIRA PINHALÃO S/A, no período de 01.11.1989 a 31.05.1992, num total de **942 (Novecentos e quarenta e dois) dias líquidos**, correspondendo a **02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de novembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RESOLUÇÃO Nº 014/2017-CMAS-VG-MT

Nomeia Comissão responsável pela Organização e realização do Processo de escolha de representantes da área Não Governamental, para comporem o CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social.

Resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão responsável pela organização e realização do Processo de escolha de representantes da área Não Governamental, para comporem o CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social para o Biênio 2018/2019.

Art. 2º - A Comissão será instituída exclusivamente para esse fim e terá plena soberania e autonomia em suas decisões.

Art. 3º - Caso exista necessidade a Presidente da Comissão poderá, após anuência do Presidente do Conselho, convocar outros Conselheiros do CMAS para auxiliarem os trabalhos.

Art. 4º - A Comissão será composta pelas Conselheiras e a Secretária Executiva abaixo discriminada e Presidida pela elencada no inciso I:

Celina da Silva Leite

Mona Carvalho de Sousa Marques

Odete Moreira Duarte e Silva

Dulcelina Socorro Firmino de Lima Silva

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de Outubro de 2009.

João Gumercindo Cassim

Presidente do CMAS.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.42/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 471984/2017**.** O Município de Várzea Grande, das secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer eSecretaria Municipal de Saúde**,** torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico n. 42/2017 que tem por objeto : registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tecidos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde E Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/Mt, conforme edital e anexos**, foi** ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 30/10/2017, sagrando-se vencedoras as empresas abaixo.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 54/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.42/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 54/2017, celebrada entre o Município de Várzea Grande e as Empresas relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado por preço unitário, em face à realização do Pregão Eletrônico n. 42/2017.

MARIA JOSE DOS REIS NETO – ME, CNPJ n. 10.226.940/0001-57.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	TNT POLIPROPILENO GRAMATURA MINIMA 80G, LARGURA 140 CM, ESTAMPA A CRETÉRIO DO CONTRATANTE, DEVERA SER DISPONIBILIZADO UMA VARIEDADE MINIMA DE 30 OPÇÕES DE ESTAMPA.	METRO COD: 2	SANTA FÉ	3.000	1,85	5.550,00
02	TNT POLIPROPILENO GRAMATURA MINIMA 80G, LARGURA 140 CM , LISO, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO UMA VARIEDADE MINIMA DE 30 OPÇÕES DE CORES.	METRO COD: 2	SANTA FÉ	5.000	0,92	4.600,00
09	TECIDO CETIM, 100% POLIESTER, PRÓPRIO PARA FORRAÇÃO, LARGURA DE 300 CM PADRONAGEM LISO, DEVERÁ SER DISPOLNIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 20 CORES, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE	METRO COD: 2	CENTER FABRIL	300	12,29	3.687,00
14	TECIDO OXFORD, LISO, 97% POLIESTER E 3% ELASTANO POLIESTER, LARGURA 140 CM, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 20 CORES, QUE FICARÁ A CRITERIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	METRO COD: 2	CENTER FABRIL	500	7,90	3.950,00
15	TECIDO TERGAL, COMPOSIÇÃO 78% POLIESTER E 22% VISCOSE, LARGURA 140 CM, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 10 CORES, QUE FICARÁ A CRITERIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	METRO COD: 2	CENTER FABRIL	200	7,48	1.496,00
16	TECIDO TRICOLINE, 100% LISO, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 10 CORES, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	METRO COD: 2	TEXTIL	500	14,85	7.425,00
18	TECIDO ALGODÃO PARA PANO DE PRATO 90CM MT.	METRO COD: 2	SÃO JAONENSE	300	7,99	2.397,00
24	TECIDO OXFORDINE LISO 100% POLIESTER, 140 CM DE LARGURA, DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 20 CORES QUE FICARÁ A CRITÉRIO DA CONTRATANTE.	METRO COD: 2	CENTER FABRIL	300	7,84	2.352,00
Valor total: R$ 31.457,00 (Trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais)						

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n. 20.847.096/0001-35.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	MALHA PV COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA DE 165G/M² TUBULAR CORES DIVERSAS, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 20 CORES, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	KG COD: 3	CENTRAL MALHAS	600	32,00	19.200,00
04	MALHA PV COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA DE 165G/M², LARGURA 150 CM, ESTAMPADA, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 30 OPÇÕES DE ESTAMPAS, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	KG COD: 3	CENTRAL MALHAS	200	35,00	7.000,00
Valor total: R$ 26.200,00 (Vinte e seis mil e duzentos reais)						

SIMONE CRISTINA RODRIGUES-ME, CNPJ n. 25.073.418/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	TECIDO ALGODÃO CRU, ALGODÃO, 250 CM LARGURA.	METRO COD: 2	ESTILOTEX	300	11,90	3.570,00
06	TECIDO FELPA (ATOALHADO), COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, GRAMATURA 300GR/M2, LARGURA MINIMA DE 140 CM DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 10 OPÇÕES DE ESTAMPA, QUE FICARÁ A CRITERIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	METRO COD: 2	ESTILOTEX	200	22,50	4.500,00
10	TECIDO CHITÃO 50% POLIESTER E 50% ALGODÃO, LARGURA DE 140 CM, ESTAMPADO, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 20 ESTAMPAS, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE	METRO COD: 2	MASCARENHAS	500	7,60	3.800,00
19	TECIDO FLANELA, ESTAMPADA, 100% ALGODÃO, 140 CM DE LARGURA, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 5 ESTAMPAS, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	METRO COD: 2	CATARINENSE	600	7,01	4.206,00
22	TECIDO PERCAL ESTAMPADO 200 FIOS 100% ALGODÃO, 280 CM DE LARGURA, DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 10 ESTAMPAS QUE FICARÁ A CRITÉRIO DA CONTRATANTE.	METRO COD: 2	FIAÇÃO	300	23,00	6.900,00
Valor total: R$ 22.976,00 (Vinte e dois mil e novicentos e setenta e seis reais)						

L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA-ME, CNPJ n. 13.498.051/0001-37.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD.	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	TECIDO CETIM, 100% FIO DE SEDA, PRÓPRIO PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS, LARGURA DE 140 CM, PADRONAGEM ESTAMPADO, DEVERÁ SER DISPOLNIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 20 ESTAMPAS, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE	METRO COD: 2	CASSIANHAS	300	9,99	2.997,00
21	TECIDO PERCAL LISO 200 FIOS 100% ALGODÃO, 280 CM DE LARGURA, DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 10 CORES QUE FICARÁ A CRITÉRIO DA CONTRATANTE.	METRO COD: 2	TEXANA	1.000	18,79	18.790,00
25	TECIDO OXFORDINE ESTAMPADO 100% POLIESTER, 140 CM DE LARGURA, DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 20 ESTAMPAS QUE FICARÁ A CRITÉRIO DA CONTRATANTE.	METRO COD: 2	ADAR	300	9,40	2.820,00
Valor total: R$ 24.607,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos e sete reais).						

Várzea Grande – MT 30 de outubro de 2017

CONTRATANTE:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADAS:

Maria Jose dos Reis Neto-ME

CNPJ Nº 10.226.940/0001-57

Simone Cristina Rodrigues- ME

CNPJ Nº 25.073.418/0001-50

Mottiva Comercio e Serviços Ltda- ME

CNPJ Nº 20.847.096/0001-35

L. Fernando Provenzano de Souza- ME

CNPJ Nº 13.498.051/0001-37

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 55/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.42/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 54/2017, celebrada entre o Município de Várzea Grande e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado por preço unitário, em face à realização do Pregão Eletrônico n. 42/2017.

FABIANE GONSCHOROVSKI DE SOUZA-ME, CNPJ n. 12.640.302/0001-03						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QTD.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
07	TECIDO CETIM, 100% FIO DE SEDA, PRÓPRIO PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS, LARGURA DE 140 CM, PADRONAGEM LISO, DEVERÁ SER DISPOLNIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 20 CORES, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE	METRO CÓD: 2	ADAR	500	5,94	2.970,00
11	TECIDO MALHA, HELANCA 100% POLIESTER, LARGURA 160 CM, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 10 CORES, QUE FICARÁ A CRITERIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	METRO CÓD: 2	MARATEX	600	10,44	6.264,00
12	TECIDO OXFORD ESTAMPADO, 100% POLIESTER, LARGURA 140CM , DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MÍNIMA DE 20 ESTAMPAS, QUE FICARÁ A CRITERIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE	METRO CÓD: 2	ROZAC	600	8,99	5.394,00
13	TECIDO OXFORD LISO, 100% POLIESTER, LARGURA 140 CM, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 20 CORES, QUE FICARÁ A CRITERIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	METRO CÓD: 2	ADAR	800	5,74	4.592,00
17	TECIDO TRICOLINE, 100% ESTAMPA DESENHOS ANIMADOS, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA UMA QUANTIDADE MINIMA DE 10 ESTAMPAS, QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	METRO CÓD: 2	MARATEX	500	10,86	5.430,00
20	TECIDO – TIPO MALHA DE ALGODÃO SOLIDEZ AO CLORO RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS, TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARÊNCIA DE ALGODÃO METRAGEM POR PESO, LARGURA 150 CM, BRANCA	KG CÓD: 3	HERING	400	36,90	14.760,00
23	TECIDO FRALDA DUPLO, 100% ALGODÃO, MÍNIMA DE 70 CM DE LARGURA, PODENDO SER LISO OU ESTAMPADO QUE FICARÁ A CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATANTE.	METRO CÓD: 2	MINAS	300	4,49	1.347,00
Valor total: R$ 40.757,00 (Quarenta mil e setecentos e cinquenta e sete reias).						

Várzea Grande – MT 30 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Fabiane Gonschorovski de Souza- ME

CNPJ Nº 12.640.302/0001-03

PORTARIA Nº 1018/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 7380/2005 e 28771/2011,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n° 815/2011, que averbou em favor da servidora **ANGELA MARIA CECILIO DO BELEM**, matrícula 3640, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, o Tempo de Serviço prestado ao ESTADO DE MATO GROSSO, constante na CTC nº 486/2006, no total de **3.937 (Três mil, novecentos e trinta e sete) dias líquidos**, correspondendo a **10 (dez) anos, 09 (nove) meses e 17 (dezessete) dias, para todos os Efeitos Legais.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de novembro de 2017.

.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RESOLUÇÃO Nº. 12/2017/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a Concessão de Renovação

do Registro de Funcionamento

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 260, realizada no dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2017.

Considerando o Parecer do Processo nº. 15/2017.

Resolve:

Art.1º - Conceder Renovação do Registro com Validade Bienal a expirar em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2019 à Mantenedora:

Centro Equestre de Várzea Grande.

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento observando os preceitos legais vigente sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º – A Renovação do presente Registro deverá ocorrer 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de vigência, conforme previsto na legislação.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2017.

Katlin Oliveira Calmon

Presidente CMDCA

PORTARIA Nº 1019/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 472392/2017,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 903/2017, que averbou em favor do servidor, **JOÃO MESSIAS SANTOS BARROS**, matrícula 22451, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, exercendo o cargo de Fiscal Municipal, conforme Certidãode Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00158/17-1, prestado a iniciativa privada (Empresas: Tiradentes Médico Hospitalar Ltda; Banco Bradesco S.A e Master Postos e Serviços Ltda-ME) nos períodos de 15/09/1986 a 20/12/1988; 22/12/1988 a 11/01/1991 e 04/02/1992 a 02/07/1993, respectivamente, que totalizam **1.945 (Um mil novecentos e quarenta e cinco) dias líquidos**, correspondendo a **05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Onde se Lê: "...1.945 (Um mil novecentos e quarenta e cinco) dias líquidos, correspondendo a **05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade."**

Leia-se: "...2.094 (Dois mil e noventa e quatro) dias líquidos, correspondendo a **05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade."**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de Novembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 162, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 108/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, o Senhor CIRO MOREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, Gerente de Patrimônio, Portador da Cédula de Identidade RG nº 14629534 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 011.721.171-01, Matrícula nº 109870, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 0108/2017, celebrado com a empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.405.384/0001-49, sob o NIRE nº 00151891700-98, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, assinado em 20 de outubro de 2017.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 08 de novembro de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 1020/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 454957/2017,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 2.062/1995 que averbou em favor do servidor, **RICARDO SIQUEIRA DA COSTA**, matrícula 39889, lotado na Procuradoria Geral do Município, no cargo de Procurador, para constar o Tempo de Serviço prestado ao Estado de Mato Grosso, conforme Certidãode Tempo de Serviço emitida pela Coordenadoria Geral de Sistema de Recursos Humanos SAD/MT, nos períodos de...

Onde se Lê: "... 20.08.89 a 28.02.92 e 16.07.86 a 08.08.86, num total de 03 (três) anos, 01 (hum) mês e 06 (seis) dias, para todos os Efeitos Legais. "

Leia-se: "... 20.02.1989 a 28.02.1992 e 16.07.1986 a 08.08.1986, num total de 1.128 (Um mil cento e vinte e oito) dias líquidos, correspondendo a 03 (três) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias, para todos os Efeitos Legais."

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de novembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1021/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 472588/2017,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n° 350/2006, que averbou em favor da servidora ***LUCIA MARIA RODRIGUES***, Matrícula 28358, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo, o tempo de serviço prestado, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00007/06-8, correspondendo a **04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, totalizando 1.568 (Um mil quinhentos e sessenta e oito) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de novembro de 2017.

.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1022/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta dos Processos nº 478459/2017 e 470287/2017,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **ODETE MOREIRA DUARTE E SILVA**, Matrícula 86899, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, exercendo o cargo de Professor Nível Superior do SUS – Perfil Gestor Público, o tempo de contribuição constante na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS n° 10001100.1.00133/14-4**,** à iniciativa privada, empresas: BANCO BRADESCO S.A; MUNICIPIO DE JUINA; CALCENTER – CALÇADOS CENTRO OESTE-LTDA; UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO; IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA; ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE MT; UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO; ASSOCIAÇÃO ALEMA DE ASSISTÊNCIA AOS HANSENIANOS E TUBER; CONTRIBUIÇÃO AUTÔNOMA; CONTRIBUIÇÃO AUTÔNOMA e CONTRIBUIÇÕES AUTÔNOMAS**, nos períodos de 20.12.1985 a 27.05.1991; 01.08.1991 a 31.10.1991; 10.08.1992 a 25.09.1992; 28.09.1992 a 03.11.1998; 29.03.1999 a 01.02.2000; 02.02.2000 a 05.03.2003; 01.05.2004 a 30.12.2004; 03.01.2005 a 01.11.2007; 01.06.2003 a 30.09.2003; 01.12.2003 a 30.04.2004; 01.03.2008 a 31.05.2008; 01.06.2008 a 31.12.2008; 01.01.2009 a 30.04.2009; 01.10.2009 a 30.06.2010; 01.08.2010 a 30.11.2010; 01.12.2010 a 28.02.2011; 01.03.2011 a 30.04.2011 e 01.05.2011 a 05.07.2012, respectivamente, correspondendo a 8.740 (oito mil setecentos e quarenta) dias líquidos,** no total de **23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

E ainda, **Reconhecer** em favor da servidora **ODETE MOREIRA DUARTE E SILVA**, Matrícula 86899, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, exercendo o cargo de Professor Nível Superior do SUS – Perfil Gestor Público, o tempo de serviço prestado ao Município de Várzea Grande constante na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS n° 10001100.1.00133/14-4 e Certidão de Tempo de Serviço emitida pela SAD/VG, no período compreendido entre **06.07.2012 a 14.10.2012,** no cargo de Diretor Administrativo, no total de **101 (cento e um) dias líquidos**, correspondendo a **00 (zero) anos, 03 (três) meses e 11 (onze) dias, para todos os Efeitos legais.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de novembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1029/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta dos Processos nº 482631/2017 e 464196/2017,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA FILHO**, Matrícula 42713, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Motorista, o tempo de contribuição constante na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS n° 10001100.1.00264/17-6**,** à iniciativa privada, empresas: ORLANDO NIGRO FILHO – ME; TRANS NIGRO LTDA; ORLANDO NIGRO – ME; ORLANDO NIGRO – ME e (NÃO CONSTA)**, nos períodos de 01.06.1978 a 28.02.1979; 01.03.1979 a 31.10.1980; 01.11.1980 a 31.05.1982; 13.09.1982 a 28.02.1986 e 01.02.1988 a 31.03.1988, respectivamente, correspondendo a 2.783 (dois mil setecentos e oitenta e três) dias líquidos,** no total de **07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

E ainda, **Reconhecer** em favor do servidor **SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA FILHO**, Matrícula 42713, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Motorista, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea-Grande, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pela SAD/VG, no período compreendido entre **02.07.1990 a 20.09.1993,** no cargo de Motorista, no total de **1.177 (um mil, cento e setenta e sete) dias líquidos**, correspondendo a **03 (três) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias, para todos os Efeitos legais.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de novembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RESOLUÇÃO Nº. 11/2017/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a Concessão do Registro de

Projeto

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 260, realizada no dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2017.

Considerando o Parecer do Processo nº. 05/2017.

Resolve:

Art.1º - Conceder Registro com Validade Bienal a expirar em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2019 à Mantenedora:

Secretaria Municipal de assistência Social - Projeto Laços Maternos.

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento observando os preceitos legais vigente sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º – A Renovação do presente Registro deverá ocorrer 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de vigência, conforme previsto na legislação.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2017.

Katlin Oliveira Calmon

Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 301/2017

"DEVOLVE SERVIDOR PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de **Auxiliar Administrativo** o Servidor Efetivo **MOACIR RODRIGUES PARABA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1235070-2 SSP/MT e CPF nº 938.159.991-20, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 1.490/2017 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.372/2016.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipalde Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do Art. 2º da Lei Municipal 1.372/2016, o qual passa a vigor da seguinte forma:

Art. 2º Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a Prefeitura fará limpeza e cobrará um valor de 4(QUATRO) UPF's – VR, por limpeza, ficando estabelecido o mesmo valor por lixo ou entulhos, a quem lança-los em terrenos baldios, próprios e de terceiros, calçadas ou vias públicas deste município.

§ 1º .....

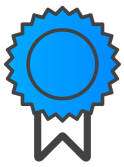
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Nov 08 21:33:25 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)